norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

2023

FORMULÁRIO REFERÊNCIA

ELABORADO POR

Superintendência de Finanças, Controle e RI

DIRETOR DE RI

Luiz Fernando Rolla

Índice

1. Atividades do emissor

1.1 Histórico do emissor 1

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas 3

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais 11

1.4 Produção/Comercialização/Mercados 12

1.5 Principais clientes 19

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal 20

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior 37

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira 38

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG) 39

1.10 Informações de sociedade de economia mista 43

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante 44

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital 45

1.13 Acordos de acionistas 46

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios 47

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas 48

1.16 Outras informações relevantes 49

2. Comentário dos diretores

2.1 Condições financeiras e patrimoniais 55

2.2 Resultados operacional e financeiro 72

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases 74

2.4 Efeitos relevantes nas DFs 75

2.5 Medições não contábeis 76

2.6 Eventos subsequentes as DFs 78

2.7 Destinação de resultados 79

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs 80

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados 81

2.10 Planos de negócios 82

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional 89

3. Projeções

3.1 Projeções divulgadas e premissas 90

3.2 Acompanhamento das projeções 91

Índice

4. Fatores de risco
4.1 Descrição dos fatores de risco 92
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco 118
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado 122
4.4 Processos não sigilosos relevantes 126
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes 324
4.6 Processos sigilosos relevantes 325
4.7 Outras contingências relevantes 326
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado 327
5.2 Descrição dos controles internos 329
5.3 Programa de integridade 331
5.4 Alterações significativas 335
5.5 Outras informações relevantes 336
6. Controle e grupo econômico
6.1 Posição acionária 337
6.3 Distribuição de capital 407
6.4 Participação em sociedades 408
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico 409
6.6 Outras informações relevantes 410
7. Assembleia geral e administração
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal 411
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal 413
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração 414
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal 418
7.4 Composição dos comitês 439
7.5 Relações familiares 486
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle 487
7.7 Acordos/seguros de administradores 496
7.8 Outras informações relevantes 497
8. Remuneração dos administradores
8.1 Política ou prática de remuneração 501

Índice

8.2 Remuneração total por órgão 508
8.3 Remuneração variável 512
8.4 Plano de remuneração baseado em ações 514
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações) 515
8.6 Outorga de opções de compra de ações 516
8.7 Opções em aberto 517
8.8 Opções exercidas e ações entregues 518
8.9 Diluição potencial por outorga de ações 519
8.10 Outorga de ações 520
8.11 Ações entregues 521
8.12 Precificação das ações/opções 522
8.13 Participações detidas por órgão 523
8.14 Planos de previdência 524
8.15 Remuneração mínima, média e máxima 525
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização 527
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração 528
8.18 Remuneração - Outras funções 529
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada 530
8.20 Outras informações relevantes 531
9. Auditores
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração 532
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores 534
9.4 Outras informações relevantes 535
10. Recursos humanos
10.1A Descrição dos recursos humanos 536
10.1 Descrição dos recursos humanos 537
10.2 Alterações relevantes 540
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados 541
10.4 Relações entre emissor e sindicatos 542
10.5 Outras informações relevantes 543
11. Transações com partes relacionadas
11.1 Regras, políticas e práticas 544

Índice

11.2 Transações com partes relacionadas 545
11.2 Itens 'n.' e 'o.' 548
11.3 Outras informações relevantes 557
12. Capital social e Valores mobiliários
12.1 Informações sobre o capital social 558
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras 560
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil 561
12.4 Número de titulares de valores mobiliários 564
12.5 Mercados de negociação no Brasil 565
12.6 Negociação em mercados estrangeiros 566
12.7 Títulos emitidos no exterior 567
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas 568
12.9 Outras informações relevantes 569
13. Responsáveis pelo formulário
13.0 Identificação 570
13.1 Declaração do diretor presidente 571
13.2 Declaração do diretor de relações com investidores 573
13.3 Declaração do diretor presidente/relações com investidores 575

1.1 Histórico do emissor

1.1 - Breve histórico

A Companhia é uma sociedade de propósito específico constituída em 21 de julho de 2010. A Companhia é controlada por meio de Acordo de Acionistas ("Acordo"), do qual todos os seus acionistas fazem parte, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). A Companhia foi constituída com propósito específico de conduzir todas as atividades necessárias à implantação, à operação, à manutenção e à exploração do Complexo Hidrelétrico de Belo Monte ("UHE Belo Monte"), no Rio Xingu, localizado no Estado do Pará, e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora, cuja concessão foi outorgada mediante o Decreto sem número, de 26 de agosto de 2010.

Em 2009, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética nº 05/2009, o projeto da UHE Belo Monte foi apontado como prioritário para efeito de licitação e implantação. Assim, ainda no ano de 2009, o projeto foi apresentado em quatro audiências públicas realizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") e foi licitado no Leilão nº 06/2009-ANEEL, no ano de 2010, sendo assinado o Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte em 26 de agosto de 2010 pela União Federal e pela Companhia, para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, pelo prazo de 35 anos a partir da assinatura do referido contrato. Ainda de acordo com o referido contrato, 70% da energia assegurada será destinada ao mercado regulado, 10% para os autoprodutores e 20% destinada ao mercado livre.

Maior hidrelétrica 100% brasileira, a UHE Belo Monte conta com uma capacidade total de 11.233,1 MW de energia, sendo 4.571 MW médios de garantia física.

As atividades da Companhia estão distribuídas entre Brasília (DF), onde fica sua sede administrativa, Altamira (PA), município-polo da região do empreendimento e Vitória do Xingu (PA). Em 31 de dezembro de 2019, 436 colaboradores integravam o quadro funcional próprio da Companhia e mais de 3 mil trabalhadores de empresas contratadas atuavam nas obras e na montagem das turbinas.

Em junho de 2011, o IBAMA concedeu a Licença de Instalação nº 795/2011, que permitiu o início das obras da UHE Belo Monte, contemplando as atividades a serem desenvolvidas dentro dos sítios construtivos de Belo Monte, Pimental, do Canal de Derivação e Diques e Canais do Reservatório Intermediário, compreendendo a construção de barragens, diques, casas de força, canal de derivação, canais de transposição, vertedouro, tomada de água principal, sistema de transposição de embarcações, sistema de transposição de peixes e sistema restrito de transmissão de energia.

Ainda em junho de 2011, a Vale S.A. ingressou no quadro acionário da Companhia e formalizou sua adesão ao Acordo de Acionistas na condição de Privado Autoprodutor, por meio da celebração do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas, adquirindo as ações da Gaia Energia e Participações S.A.

Posteriormente, em outubro de 2011, a Fundação dos Economiários Federais adquiriu a totalidade da participação no capital social da Companhia detida pelos Acionistas Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. e Serveng-Civilsan S.A., Empresas Associadas de Engenharia, por meio de contratos de compra e venda. A Amazônia Energia Participações S.A. adquiriu a totalidade da participação no capital social da Companhia detida pelos Acionistas Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora OAS Ltda., Contern Construções e Comércio Ltda., Cetenco Engenharia S.A., Galvão Engenharia e J. Malucelli Construtora de Obras S.A., por meio de contratos de compra e venda, bem como aderiu ao Acordo de Acionistas na condição de Privado, mediante a celebração do Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas.

Em outubro de 2014 ocorreu a transferência da totalidade da participação na Companhia da Vale para a Aliança Norte Energia Participações S.A., e em março de 2015 foi registrada a alteração da composição societária da Aliança com a venda, pela Vale, à CEMIG Geração e Transmissão,

1.1 Histórico do emissor

de 49% (quarenta e nove por cento) das ações por aquela detidas no total de 9% (nove por cento) do capital social da Companhia, mediante a celebração do Quinto e Sexto Aditamentos ao Acordo de Acionistas, respectivamente.

Em maio de 2015, o Contrato de Concessão da Companhia foi aditado (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão) para explicitar o projeto executivo do empreendimento que alterou determinadas características técnicas da usina.

Em novembro de 2015, a Companhia obteve a emissão da Licença de Operação nº 1.317/2015 junto ao IBAMA, para viabilizar o enchimento do reservatório do Rio Xingu, e desde então tem mantido gestões junto ao IBAMA, ANA, IPHAN e FUNAI comprovando a continuidade do cumprimento das condicionantes.

Em abril de 2016, a UHE Belo Monte iniciou seu funcionamento, operando comercialmente com uma potência instalada 649,96 Megawatts (MW), sendo 611,11 Megawatts (MW) na Casa de Força Principal e 38,85 Megawatts (MW) na Casa de Força Complementar. Paralelamente, foram desenvolvidos programas para assegurar a minimização dos impactos ambientais do empreendimento, através da conservação da fauna e da flora locais.

Com o andamento dos serviços das obras civis e montagem, que possibilitaram a realização dos testes das unidades geradoras de Pimental e de Belo Monte sincronizadas ao Sistema Interligado Nacional, foram colocadas em Operação Comercial as unidades 01, 02 e 03 de Belo Monte, respectivamente em 20 de abril, 16 de julho e 02 de novembro de 2016, e as unidades 01, 02, 03 e 04 de Pimental, respectivamente em 28 de abril, 08 de junho, 05 de agosto e 04 de novembro.

Em 2017, entraram em operação comercial as unidades 04 a 07 de Belo Monte, respectivamente em 18 de janeiro, 20 de abril, 19 de julho e 28 de outubro de 2017 e as unidades restantes 05 e 06 de Pimental em 06 e 12 de janeiro de 2017 e, em 01 de fevereiro de 2018, a ANEEL autorizou a entrada em operação comercial da unidade geradora 08 da UHE.

A conclusão da UHE Belo Monte, com a instalação da última das 24 turbinas do empreendimento, prevista para dezembro de 2019, foi antecipada para novembro, quando a usina passou a contar com potência instalada máxima de 11.000 MW na Casa de Força Principal e já estava, desde 2017, com potência instalada de 233,1 MW na Casa de Força Complementar. Adicionalmente, conforme disposto nos termos da Portaria SPE/MME nº 02, de 12 de fevereiro de 2010, a garantia física é de 4.418,9 MW/médios para a Casa de Força Principal e 152,1 MW/médios para a Casa de Força Complementar, após a completa motorização da usina.

Em fevereiro de 2022, foi assinado o terceiro aditivo do Contrato de Concessão para formalizar a extensão do prazo de vigência da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, nos termos da Resolução Autorizativa n° 10.928, de 7 de dezembro de 2021, e da Resolução Homologatória n° 2.932, de 14 de setembro de 2021. Essas resoluções aumentaram o prazo da concessão em 319 dias com nova vigência até 11 de julho de 2046.

Em agosto de 2022, foi concretizada a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas por Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS para Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE, que passou então a deter 34,98% (trinta e quatro, noventa e oito por cento) do capital social da companhia.

No advento do termo final do Contrato de Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante de indenização devida à Concessionária, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2. Atividades do emissor

1.2 - Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas

Visão Geral dos Negócios

O objeto social da Norte Energia compreende o desenvolvimento do projeto de implementação da UHE Belo Monte e seu sistema de transmissão, assim como a condução de todas as atividades necessárias à construção, operação, manutenção e exploração da referida hidrelétrica e seu sistema de transmissão associado, hoje em plena operação. A plataforma de geração brasileira está baseada em matrizes de fontes limpas, com significativa participação de renováveis, e possui concessões de longa duração, assim como Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado ("CCEAR"), como ocorre em Belo Monte.

A UHE Belo Monte está localizada, no Rio Xingu, nas coordenadas referenciais de 03°07'35" latitude Sul e 51°46'30" longitude Oeste, a cerca de 40 km medidos ao longo do rio, à montante da sede do município de Vitória do Xingu, estado do Pará.

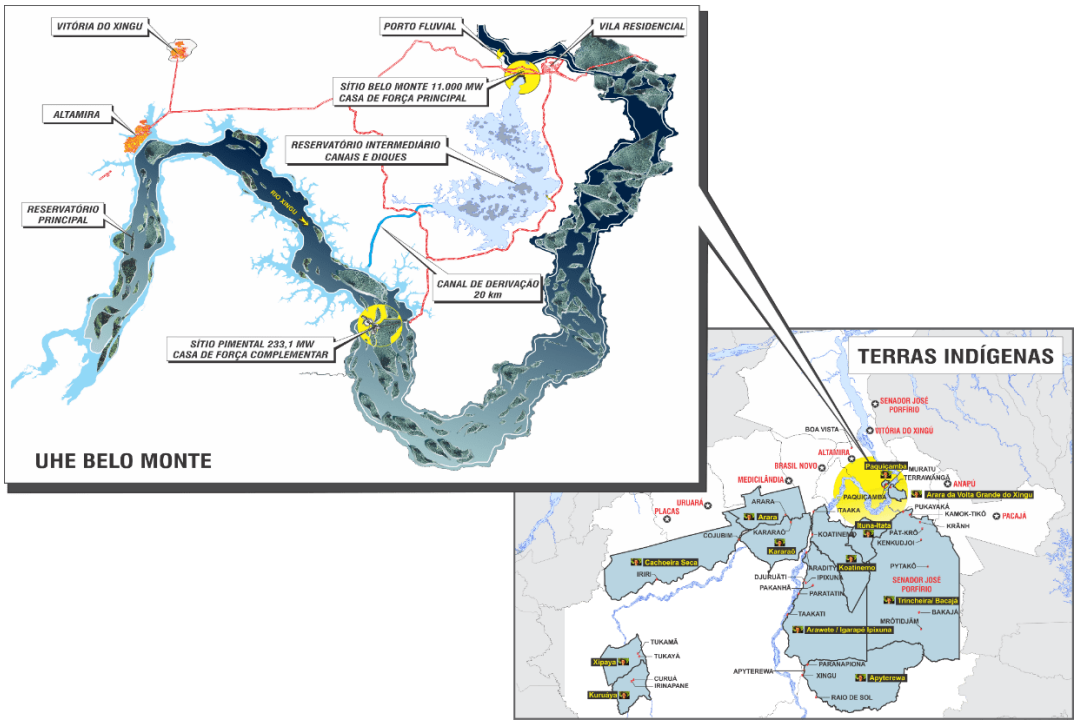

O empreendimento possui uma influência direta sobre 5 (cinco) munícipios, quais sejam: (a) Altamira; (b) Anapu; (c) Brasil Novo; (d) Senador José Porfírio; e (e) Vitória do Xingu; e influência indireta sobre 6 (seis) munícipios, quais sejam: (a) Gurupá; (b) Medicilândia; (c) Pacajá; (d) Placas; (e) Porto de Moz; e (f) Uruará, conforme imagem abaixo.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

O quadro abaixo apresenta a evolução da população que ocupa a área de influência direta da Companhia.

	Altamira (A)	Anapú (B)	Brasil Novo (C)	Senador José Porfírio (D)	Vitória do Xingu (E)
População estimada 2019	114.594	27.890	15.086	11.658	15.134
População 2010	99.075	20.543	15.690	13.045	13.431
Área Territorial (km²)	159.533,255	11.895,265	6.362,575	14.419,916	3.089,537
Densidade demográfica (hab/km²)	0,62	1,73	2,47	0,90	4,35
IDHM 2010	0,665	0,548	0,613	0,514	0,596

Fonte: Dados do IBGE

O empreendimento possui uma potência instalada de 11.233,1 MW e uma garantia física de 4.571 MW médios.

A geração das usinas do Complexo Belo Monte é proposta pela Norte Energia e definida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS – para o atendimento a carga do sistema elétrico brasileiro.

Em 2022 a Diretoria de Operação e Manutenção implantou gestão voltada para a maximização de ativos, com mudança de conceitos e forma de atuação, o que permitiu avanço nos modelos de previsão de vazão afluente ao Complexo de forma a subsidiar a equipe de planejamento da operação da Norte Energia nas negociações com o Operador.

A disponibilidade hídrica do rio Xingu e essa nova forma de gestão trouxeram como resultado para o ano de 2022, o recorde de geração de energia do Complexo, atingindo o montante de 37.196.568,66 MWh, com variação de 17,28% em relação ao ano anterior.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Energia Gerada (MWh)

	2021	2022	Variação
UHE Belo Monte	30.318.069,35	35.843.239,11	18,22%
UHE Pimental	1.397.746,76	1.353.329,55	-3,18%
Total	**31.715.816,11**	**37.196.568,66**	**17,28%**

Esse montante de geração além de contribuir para o armazenamento e recuperação dos reservatórios da região Sudeste, que vinham de uma crise hídrica, colocou o Complexo Belo Monte em primeiro lugar na geração de energia hidrelétrica do Brasil, superando as UHE Tucuruí e a parte nacional da UHE Itaipu.

O desempenho das unidades geradoras é medido pelo índice de disponibilidade, calculado pela relação entre o tempo de disponibilidade efetiva das unidades geradoras e o tempo total do período considerado.

Índice de Disponibilidade

	Referência ANEEL	2021	2022
UHE Belo Monte	97,08%	99,72%	99,37%
UHE Pimental	93,02%	95,99%	96,87%

A disponibilidade dos ativos de geração é medida e controlada por meio do indicador FID (fator de disponibilidade de geração), valor adimensional, apurado pela média da disponibilidade nos últimos 60 meses dividida pelo índice de disponibilidade de referência estabelecido pela ANEEL para cada usina, registrado no contrato de concessão. Logo, quanto maior o FID melhor o desempenho das usinas. Abaixo, pode-se analisar o fator de disponibilidade por usina.

Fator de Disponibilidade (FID)

	2021	2022
UHE Belo Monte	1,011	1,015
UHE Pimental	0,999	1,021

A conclusão da UHE Belo Monte, com a instalação da última das 24 Unidades Geradoras do empreendimento, ocorreu em novembro de 2019. As primeiras unidades geradoras entraram em operação comercial no primeiro semestre de 2016, nas Casas de Força Complementar e Principal. Para explorar esse potencial hidrelétrico, um bem considerado público, a Norte Energia recolheu referente ao ano de 2022 à União o valor contratual anual de R$33 milhões corrigido pelo IPCA a cada exercício, a título de Uso de Bem Público (UBP). No ano de 2022 foi pago o montante de R$430 milhões a título de RRH. Ademais, com o início da geração está sendo paga a Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH), com o montante de R$217 milhões recolhidos em 2022 – os quais são pagos aos municípios abrangidos pelo reservatório da Usina, ao estado do Pará e à União. Além disso, conforme as regras do setor elétrico brasileiro, a Companhia destinou R$55 milhões, considerando somente o ano de 2022, para pesquisa e desenvolvimento (P&D), incluindo o Ministério de Minas e Energia, Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e demais projetos.

Na data deste Formulário de Referência, encontram-se em operação 24 Unidades Geradoras (UG), sendo 6 UGs no Sítio Pimental e 18 UGs no Sítio Belo Monte. Todas as 6 UGs do primeiro sítio e as 18 UGs do segundo estão instaladas e liberadas para Operação Comercial, sendo que a

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

última Unidade entrou em Operação comercial em novembro de 2019, representando um avanço atual de 100% das obras eletromecânicas e 99,9% das obras civis.

A conexão da UHE Belo Monte ao Sistema Interligado Nacional ("SIN") atualmente é realizada através de um sistema de transmissão em CAAT (Corrente Alternada em Alta Tensão), com 5 linhas de Transmissão em 500 kV de 15 km cada entre a UHE Belo Monte e a SE Xingu. A SE Xingu se Interliga com os sistemas Norte e Centro Oeste com linha de Transmissão CAAT em 500 kV e concluído, possui um sistema de Transmissão em CCAT (Corrente Contínua em Alta Tensão), constituído de 2 bipolos (4.000 MW ± 800 kV DC cada), entre as SE Xingu-PA / Estreito-MG e Xingu-PA / Nova Iguaçu-RJ, com uma extensão aproximada de 2.100 km e 2.500 km, respectivamente, e uma estação conversora *back-to-back* com tecnologia CCC (*Capacitor Commutated Converter*) composto de 2 blocos de (2.000 MW ± 800 kV), em cada extremidade. No entanto ainda estão pendentes de conclusão de reforços no sistema de transmissão entre os subsistemas Norte/Nordeste e Norte/Sudeste.

Com o intuito de reduzir o impacto ambiental do empreendimento, o projeto foi licitado pela ANEEL considerando a operação da Usina a fio d'água. Esse tipo de usina não possui reservatório de regularização de vazões, operando praticamente em queda de água constante, em uma região com grande desnível natural. Assim, a UHE Belo Monte possui reservatórios com área total de 478 km2, dos quais 274 km2 correspondem ao leito original do próprio Rio Xingu no período da cheia. Em comparação com o projeto original da década de 1980, a área de inundação foi reduzida em 61%.

Atividades do Setor de Geração

A geração é o segmento da indústria de eletricidade responsável por produzir energia elétrica e injetá-la nos sistemas de transmissão para entrega aos consumidores finais. Em geral, a eletricidade é gerada por meio de unidades geradoras que transformam a energia mecânica (movimento) em energia elétrica. Fontes renováveis, como a força das águas (hidráulica), dos ventos (eólica) ou a energia do sol e os combustíveis fósseis ou nucleares, estão entre as fontes primárias de energia para a geração de eletricidade.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Entre as atividades sob responsabilidade dos agentes de geração destacam-se a construção, operação e manutenção de usinas, produção de energia elétrica e comercialização dos montantes gerados de acordo com a regulamentação estabelecida pela ANEEL.

A outorga de exploração de potencial para geração de energia elétrica se faz por meio de:

- concessão de uso de bem público ou autorização em virtude do menor preço de energia elétrica ofertado em leilões promovidos pela ANEEL;

- autorização da ANEEL para exploração de Pequenas Centrais Hidrelétricas, com potência superior a 5MW e igual ou inferior a 50MW, usinas termelétricas e usinas eólicas com potência instalada igual ou superior a 5MW, todas destinadas a uso exclusivo do autoprodutor e/ou produção independente; e

- registro da ANEEL, em se tratando de potenciais hidráulicos e demais fontes com potência igual ou inferior a 5MW.

Para registro e aprovação de estudos de inventário, viabilidade, projeto básico de empreendimentos de geração hidrelétrica e autorização para aproveitamentos de potencial de energia hidráulica até 50 MW, devem ser observados os procedimentos descritos na Resolução Normativa ANEEL nº 875/2020.

Durante o período de construção dos empreendimentos de geração de energia elétrica, devem ser encaminhados à ANEEL, periodicamente, relatórios de acompanhamento das obras, contendo informações sobre o processo de licenciamento ambiental, avanço das obras e previsões de datas para início de operação comercial.

Além do controle operacional das plantas, as geradoras são responsáveis pelo atendimento aos contratos firmados e registrados na CCEE. O lastro dos contratos deve ser atendido por garantia física, contrato com outros geradores ou por meio da liquidação no mercado de curto prazo, observando os limites e as penalidades estabelecidas na regulamentação vigente.

Tendo em vista uma matriz hidrelétrica predominantemente hidráulica, com usinas em cascatas e bacias interligadas, a operação do sistema elétrico brasileiro é dada sobre a ótica de otimização dos recursos energéticos, com despacho centralizado coordenado por um operador independente, o Operador Nacional do Sistema ("ONS").

Para mitigar o risco do despacho centralizado sobre as usinas hidrelétricas, e em virtude da extensão territorial do país, em que há diferenças hidrológicas significativas entre a afluência das regiões, com períodos secos e úmidos não coincidentes, foi criado o Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE").

Risco hidrológico

A natureza estocástica do recurso hidrológico e as diferenças entre regimes hidrológicos das regiões de um país de dimensões continentais, associadas ao despacho centralizado pelo ONS, traduz-se em risco de não cumprimento das Garantias Físicas (e, em geral, dos contratos) por parte das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no curto prazo. Esse risco é conhecido como risco hidrológico.

No intuito de mitigar o risco hidrológico sofrido pelas usinas, o Art. 20 do Decreto nº 2.655, 02 de julho de 1998, estabeleceu o MRE. O MRE consiste em uma ferramenta financeira que visa o compartilhamento dos riscos hidrológicos mediante o adequado despacho prioritário das usinas que estiverem em uma região de época de cheia em detrimento daquelas que estiverem em época de seca, promovendo por consequência a transferência contábil dos excedentes gerados para os agentes que geraram abaixo de sua garantia física.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A partir de 2014, os resultados do MRE passaram a se traduzir em prejuízos aos geradores hidráulicos que participam do mecanismo, uma vez que a geração efetiva das usinas se manteve abaixo da soma de suas Garantias Físicas, concomitantemente a altos valores de Preço de Liquidação de Diferenças ("PLD").

Sob a argumentação de que a significativa exposição financeira decorreu de fatores imprevisíveis e não gerenciáveis pelos geradores hidráulicos, diversas ações judiciais foram impetradas pelos agentes junto à CCEE, as quais resultaram na aplicação de liminares ao longo do ano de 2015 limitando a aplicação do *Generation Scaling Factor* ("GSF") aos participantes do MRE. O número de liminares cresceu sobremaneira, tornando a liquidação financeira no âmbito da CCEE impraticável, dado o demasiado montante de débito causado pelo risco hidrológico, mas não liquidável.

A fim de solucionar o "travamento" do mercado, em agosto de 2015 o Ministério de Minas e Energia ("MME") publicou a Medida Provisória nº 688, posteriormente convertida na Lei nº 13.203/2015, que dispunha sobre a repactuação retroativa a janeiro de 2015 do risco hidrológico entre geradores e consumidores, desde que as ações judiciais que impediam a aplicação do GSF fossem retiradas. Regulamentada pela Resolução Normativa nº 684/2015, a repactuação seria concedida mediante o pagamento de um prêmio de risco pelos geradores.

No entanto, a compensação do resultado de 2015 se deu por meio de postergação do pagamento do prêmio e, na hipótese de o período remanescente do contrato de concessão não ser suficiente para a compensação do valor total, o restante se daria por meio de extensão da concessão.

A UHE Belo Monte aderiu à repactuação do risco hidrológico nos termos da Resolução Normativa nº 684/2015, por meio do produto de repactuação SPR 100 que protege os 70% de sua energia destinada ao Ambiente de Contratação Regulada. O risco hidrológico, constituído pela insuficiência de geração do MRE, passará a ser transferido aos consumidores a partir de janeiro de 2018 até o final do período de concessão, para isso a Companhia arca com custos do seguro no montante de 10% do preço da energia nos contratos regulados. Tendo como contrapartida o pagamento de um prêmio de risco consubstanciado em uma fórmula que leva em consideração o montante da energia repactuada, o produto de repactuação que confere proteção ao risco hidrológico é da classe SPR, na qual a Norte Energia transfere ao consumidor a energia secundária e o risco de redução da garantia física.

Comercialização

A comercialização de energia no Brasil é realizada em duas esferas de mercado: o Ambiente de Contratação Regulada ("ACR") e o Ambiente de Contratação Livre ("ACL"). Todos os contratos, sejam do ACR ou do ACL, têm de ser registrados na CCEE, e servem de base para a contabilização e liquidação das diferenças no mercado de curto prazo.

No ACR, as contratações são realizadas por meio de leilões de energia promovidos pela ANEEL. Os contratos são regulados pela ANEEL, denominados CCEAR.

O ACL é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica livremente negociados entre as partes. A contratação de energia elétrica no ACL é formalizada mediante Contratos Bilaterais livremente negociados, que deverão prever, entre outras disposições, montantes de energia e de potência, prazos, preços e garantias financeiras. Pela sua localização geográfica, a Companhia está enquadrada eletricamente no Submercado Norte.

O funcionamento do mercado livre caracteriza-se por transações contratuais baseadas no centro de gravidade e o sistema garante oferta e qualidade do produto, mesmo diante da sobra ou exposição contratual. Desta forma, as diferenças entre o contratado e o produzido ou consumido

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

são liquidadas pela CCEE no Mercado de Curto e a energia valorada ao PLD, definido em 4 submercados e 3 patamares de carga, estabelecidos por modelo computacional.

A energia gerada pela Companhia é comercializada da seguinte forma: 70% no mercado regulado, por meio de contratos CCEAR para 26 estados e o Distrito Federal por meio de 45 distribuidoras; 10% para autoprodutores, sócios diretos ou indiretos da Companhia através de contratos bilaterais de compra e venda de energia, e 20% para o mercado livre.

Segurança de Barragem

Conforme determina a legislação federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei 14.066/2020, que dispõe sobre a segurança de barragens no Brasil, a Usina Hidrelétrica Belo Monte conta com um Plano de Segurança de Barragens (PSB) e um Plano de Ação de Emergência (PAE), que caminham em parceria com as atividades das Defesas Civis dos municípios que circundam o empreendimento.

As ações do PSB são fiscalizadas periodicamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e contam com um sistema computacional de apoio à gestão de segurança de barragens.

O monitoramento das estruturas, que é uma das medidas preventivas contempladas no PSB, é feito com 2.640 instrumentos de 12 diferentes tipos que avaliam periodicamente o desempenho das estruturas de concreto (tomada d'água, vertedouro e duas casas de força), dos 28 diques que formam o reservatório intermediário e das barragens de Pimental e Belo Monte.

Em 2022, iniciou-se o monitoramento dos diques, barragens e demais estruturas do complexo com a utilização de um barco autônomo de superfície, dotado de sonar e sensores para coleta de dados em inspeções subaquáticas. Esta é mais uma ferramenta que se soma a todas as outras já utilizadas.

Em busca de melhorias contínuas, nos últimos anos, foram implantadas novas tecnologias para aperfeiçoar o acompanhamento dos instrumentos instalados e assim promover maior precisão e confiabilidade ao monitoramento das estruturas, entre eles:

- Identificação de todos os instrumentos de auscultação dos diques e barragens por *QR Code;*
- Monitoramento geodésico das estruturas por meio de estações totais robóticas;
- Inspeções aéreas com apoio de drones;
- Inspeções subaquáticas regulares com apoio de robô subaquático e de barco autônomo dotado com sonar;
- Registros de precipitação de chuva 24 horas com transmissão on-line por seis estações pluviométricas.

Adicionalmente, é realizado o monitoramento contínuo e sistemático por meio de inspeções rotineiras das estruturas do empreendimento em atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, devidamente registrado no Sistema de Gestão de Segurança de Barragens. A Norte Energia, ciente da importância das inspeções de campo, incluiu, em seu Plano de Metas 2022, o cumprimento do cronograma de inspeções de segurança de barragens, todas realizadas com plena aderência ao programado.

Além da tecnologia e atuação da equipe própria de inspeção, o empreendimento conta com o suporte de consultores com conhecimento e experiência reconhecida no mercado nacional e internacional, que atuaram na concepção do projeto básico consolidado e passaram a dar suporte técnico contínuo em relação ao monitoramento e à manutenção das estruturas.

A conclusão da primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragens do Complexo Belo Monte, em conformidade com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015, foi

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

um fato relevante de 2022. Essa revisão teve como objetivo verificar o estado geral de segurança da barragem, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem. Ao todo, foram inspecionadas 47 estruturas, que receberam o diagnóstico de nível de segurança normal, a melhor categoria estabelecida pela ANEEL, o que significa que as estruturas não possuem anomalias ou eventuais desvios existentes não comprometem a segurança.

O Plano de Ação de Emergência (PAE) do Complexo Belo Monte consiste numa importante ferramenta para identificar e compilar os procedimentos e as ações que devem ser implementados para mitigar riscos e responder com eficiência a emergências que possam comprometer a segurança da barragem e sua área de influência.

No PAE, destacam-se as seguintes responsabilidades do empreendedor: (i) provisionar e manter os elementos de autoproteção, (ii) ministrar treinamentos teóricos e (iii) realizar simulados em escala real contemplando evacuação de áreas. Tais ações tem como principal objetivo capacitar a população residente nas Zonas de Autossalvamento (ZAS) para o enfrentamento de eventual emergência em segurança de barragens.

Com respeito aos elementos de autoproteção, foram implantadas, até 2022, 34 sirenes em 13 comunidades, 50 km de rotas de fuga e 2.000 placas de sinalização orientativas e indicativas dos pontos seguros de encontro fora da mancha de inundação.

Periodicamente, foram realizados treinamentos para que as equipes estejam sempre atualizadas em processos e técnicas de monitoramento e manutenção das estruturas. Em 2022, merece destaque a realização do 3º Exercício Simulado em Escala Real, que contou com a participação de 95 moradores residentes nas ZAS do empreendimento.

Além dos moradores, o simulado contou com a participação de vários colaboradores da Norte Energia, de diversas áreas, como voluntários, bem como o engajamento dos agentes das Defesas Civis Municipal e Estadual, além da Polícia Rodoviária Federal e da Força Nacional que atua na região.

Esse exercício trouxe como novidade a inclusão de novas áreas na cobertura no Sistema de Notificação de Emergência da Companhia, que recebeu equipamentos mais modernos. Por meio destes equipamentos, foi possível disponibilizar acesso à internet para os moradores residentes nas ZAS. O uso da conectividade tem como objetivo diversificar e ampliar os canais de comunicação entre a Norte Energia e a população nessa área.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 - Informações sobre segmentos operacionais

(a) Produtos e serviços comercializados

As receitas da Companhia decorrem em sua totalidade da atividade de geração de energia referente ao Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, assinado em 26 de agosto de 2010, conforme aditado, entre Norte Energia e o Ministério de Minas e Energia, para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, cujo prazo é de 35 anos a partir da assinatura do referido contrato. Conforme Resolução Homologatória da Aneel n° 2.932, de 14 de setembro de 2021 o prazo da concessão foi estendido 319 dias com nova vigência até 11 de julho de 2046 devido à repactuação do risco hidrológico, sendo a extensão formalizada no 3º Aditivo do Contrato de Concessão. O Contrato de Concessão prevê a instalação e entrada em operação comercial de 24 Unidades Geradoras pela Companhia, sendo 6 na UHE Sítio Pimental e 18 na UHE Belo Monte.

(b) Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

	Exercícios sociais findos em 31 de dezembro de							
	31/12/2022		31/12/2021		31/12/2020		31/12/2019	
(em R$ milhares, exceto %)	R$	% do total	R$	% do total	R$	% do total	R$	% do total
Receita líquida	5.565.305	100%	4.836.435	100%	4.402.647	100%	4.214.481	100%

(c) Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

	Exercícios sociais findos em 31 de dezembro de							
	31/12/2022		31/12/2021		31/12/2020		31/12/2019	
(em R$ milhares, exceto %)	R$	% do total	R$	% do total	R$	% do total	R$	% do total
Lucro (Prejuízo) líquido	(647.346)	100%	(432.813)	100%	(860.393)	100%	209.628	100%

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

(a) Características do Processo de Produção

Em 20 de abril de 2010, no leilão 006/2009 promovido pela ANEEL, a Norte Energia sagrou-se vencedora do certame recebendo a concessão para a exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Xingu, Município de Vitória do Xingu, denominado Usina Hidrelétrica Belo Monte.

O empreendimento em operação plena com capacidade instalada de 11.233 MW e energia firme (garantia física) de 4.571 MW médios, sendo 4.418,9 MW Médios da Casa de Força Principal (UHE Belo Monte) e 152,1 MW Médios da Casa de Força Complementar (UHE Pimental). Estão em operação comercial 18 unidades geradoras (turbinas Francis Vertical) da Casa de Força Principal (UHE Belo Monte) perfazendo 4.418,9 MW médios em operação comercial e 11.000 MW de capacidade instalada para essa usina. Na Casa de Força Complementar (UHE Pimental) estão em operação comercial todas as 06 unidades geradoras (turbinas tipo Bulbo), perfazendo 152,1 MW médios em operação comercial e 233,1 MW de capacidade instalada.

A Companhia informa que usina está com capacidade instalada de 11.233 MW, energia firme de 4.571 MW médios, com a já entrada em operação da última unidade geradora – UG18 na UHE Belo Monte, em novembro de 2019.

Em 2017 foi concluída a motorização da UHE Pimental, com 06 Unidades Geradora tipo bulbo, cada uma com potência de 38,85 MW. A UHE Belo Monte, com suas 18 Unidades Geradoras, cada uma com potência de 611 MW, teve a sua motorização concluída em novembro de 2019, sendo que neste mesmo ano foram instaladas as Unidade Geradoras 13, 14, 15, 16, 17 e 18, de tal sorte que a UHE Belo Monte conta com todas as suas 18 unidades geradoras em operação.

(b) Características do processo de distribuição

Em conformidade com o Edital de Leilão, no mínimo 70% (setenta por cento) da energia gerada pela UHE Belo Monte se destina ao suprimento do Ambiente de Contratação Regulada ("ACR"), compreendido pelas distribuidoras de energia elétrica que participaram do certame como compradoras. Do restante, 10% (dez por cento) é destinado a autoprodutores, e 20% (vinte por cento) poderá ser comercializado no mercado livre de energia elétrica ("ACL").

A venda de energia não implica entrega física por parte da vendedora, podendo a energia contratada ser entregue por Agente da CCEE ou por um conjunto de Agentes, em razão da operação otimizada do Sistema Interligado, mantendo-se para todos os efeitos a responsabilidade contratual pela entrega simbólica da energia contratada como sendo da Norte Energia S.A. A energia produzida é transmitida fisicamente aos usuários finais através da rede básica Sistema Interligado Nacional ("SIN") e/ou por meio das redes das distribuidoras de energia elétrica do país.

Para os contratos firmados no ACR há cláusula referente à garantia financeira que determina que as partes devem constituir uma garantia de fiel cumprimento das obrigações do contrato, observados os prazos constantes no edital, dentre os quais serão aceitas as modalidades de fiança bancária, contrato de constituição de garantia e cessão fiduciária de cédulas de depósito bancário. As distribuidoras de energia, contrapartes nos contratos regulados, em sua totalidade optaram por firmar contratos de constituição de garantia de pagamento, onde há uma vinculação de receita do comprador em favor do vendedor utilizando-se um banco gestor que atua como banco mandatório, depositário e responsável pela administração de fluxos de recursos da conta centralizadora, da conta vinculada e da conta reserva, para fins de pagamento do documento de cobrança da vendedora para a compradora. Contratualmente pode-se acionar o banco gestor a

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

partir do 20º (vigésimo) dia útil de vencimento de qualquer parcela prevista no documento de cobrança.

(c) Características dos mercados de atuação

(i) Participação em cada um dos mercados

O sistema elétrico brasileiro é formado pelo Sistema Interligado Nacional – SIN, constituído pelos subsistemas Sul, Sudeste/Centro-Oeste, Norte e Nordeste, e por vários sistemas isolados menores a norte e oeste do país. Os potenciais de energia hidráulica são bens da União, de forma que a União possui competência para, diretamente ou mediante concessão, autorização ou permissão a terceiros, explorar os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água. Compete também à União instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos, além de legislar sobre águas e energia elétrica.

A Companhia atua unicamente no segmento de geração do mercado de energia elétrica, na condição de produtor independente, conforme descrito no item 1.3 a.

Para o segmento de geração de energia elétrica, a participação no mercado é determinada pelo recebimento da outorga para implantação e operação do empreendimento gerador, que poderá ocorrer no âmbito de processo administrativo específico para tanto ou em leilões onde são definidos o (s) agente(s) que irão construir e explorar o(s) empreendimento(s).

A energia das usinas pode ser vendida em dois ambientes: Ambiente de Contratação Regulada - ACR e no Ambiente de Contratação Livre - ACL. Além disso, no Mercado de Curto Prazo, são contabilizadas e liquidadas as diferenças entre os montantes gerados, contratados e consumidos.

Os leilões de compra de energia elétrica para o ACR possuem regulação específica para determinação de preço da energia, submercado de registro do contrato e vigência de suprimento, e não podem ser alterados de maneira bilateral entre compradores e vendedores.

No ACL, os geradores, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia elétrica e os consumidores livres e especiais têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de fornecimento.

Com relação à UHE Belo Monte, a Companhia possui contratos vigentes de venda de energia no ACR com distribuidoras definidas no leilão, equivalente a 70% da garantia física atual, bem como 10% de sua garantia física destinada aos autoprodutores de energia Vale S.A. e Sinobras, e os 20% restantes são negociados no ambiente de contratação livre.

(ii) Condições de competição nos mercados

A Companhia opera no setor de geração de energia por meio do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica, para exploração do potencial de energia hidráulica localizado no rio Xingu, Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Nos segmentos de geração e comercialização de energia elétrica, as condições de competição nos ambientes ACR e ACL são estabelecidas por legislação e regulamentação federal e reguladas pela ANEEL, conforme descrito no item 1.2 deste Formulário de Referência.

Os principais *players* que concorrem com a Companhia no segmento de geração de energia elétrica no Brasil são: Engie (Tractebel), Grupo Eletrobrás, China Three Gorges, AES Tietê, Enel, Cemig, Energias do Brasil (EDP) e Brookfield.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

(d) Eventual sazonalidade

Na geração de energia hidrelétrica existem dois tipos de sazonalidade, a contratual e a hidrológica. A hidrológica é uma sazonalidade natural em função do regime hidrológico dos rios. A bacia do Rio Xingu, onde se localiza a UHE Belo Monte, tem regime de chuvas bem definido, que coincide com o primeiro semestre de cada ano. O segundo semestre de cada ano é marcado pelo período de estiagem.

O Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE"), foi criado para minimizar o risco hidrológico das usinas hidráulicas. O MRE é um instrumento financeiro de mitigação de risco de não atendimento à energia dos agentes geradores, e utiliza a sazonalidade da hidrologia de centrais geradoras localizadas em diferentes bacias hidrográficas. O objetivo do MRE é fazer com que todos os geradores participantes desse mecanismo comercializem o montante assegurado de energia, independentemente de sua produção real. Em outras palavras, o MRE realoca energia, transferindo o excedente daqueles que geraram mais para aqueles que geraram menos por imposição do despacho ótimo do sistema realizado pelo ONS.

Do ponto de vista comercial, os contratos de compra e venda de energia podem ser sazonalizados pelas contrapartes compradoras, dentro dos limites e prazos estabelecidos contratualmente e independente da variação de demanda mensal, o montante de energia anual não se altera. Adicionalmente, a cada ano a companhia pode sazonalizar sua garantia física e seu lastro para o ano seguinte.

(e) Principais insumos e matérias primas

(i) Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

Por se tratar de uma empresa privada, as relações da Norte Energia com seus fornecedores são pautadas em concorrências e processos de contratação conduzidos pelo setor específico de suprimentos da empresa. No caso de materiais com fornecimento exclusivo ou contratações de serviços que requeiram notório saber, o processo é conduzido de uma forma diferenciada, adotando a contratação direta, mediante justificativas emitidas pela área requisitante. Entretanto, os processos mais relevantes, são objeto de avaliação de grupo de apoio à diretoria executiva, constituído por representantes das áreas de suprimentos, compliance, auditoria, jurídico e governança.

Geralmente a área demandante emite as requisições de compra e de contratações, apresentando alternativas de fornecedores para o setor de suprimentos e o contato com o fornecedor vencedor de cada processo, ocorre somente após a conclusão das negociações e consequente aprovação da diretoria executiva. As exceções são tratadas de acordo com cada situação, mas sempre por intermédio do setor de suprimentos.

Os procedimentos aquisição de materiais adotados pela empresa estão em consonância com os aspectos regulatórios do setor elétrico. Neste sentido, a aquisição de materiais é conduzida conforme estabelecido no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE, anexo à Resolução Normativa n.º 674/2015, da ANEEL.

Neste Manual estão estabelecidas as regras para definição de quais materiais devem ser tratados como ativos e adquiridos em CAPEX, bem como a categorização as unidades de cadastro e as regras de depreciação.

Portanto, parte dos insumos utilizados nos processos de produção é categorizada como sobressalente e classificada em CAPEX, com estoques definidos conforme recomendações de fabricantes, política de manutenção da empresa, dados históricos do empreendimento e

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

benchmarking com as demais empresas do setor, por fim, o quantitativo a sem mantido em estoque é determinado por profissionais próprios da Norte Energia, devidamente capacitados, com apoio de especialistas, quando necessário.

Uma pequena parcela destes sobressalentes possui fornecimento exclusivo devido à especificidade de alguns sistemas, equipamentos ou que possuem filosofias de desenvolvimento sob domínio de propriedades intelectuais. Ainda dentro desta parcela, existem insumos que são importados, os quais requerem tratamentos especiais quando da necessidade de reposição ou substituição, considerando a legislação aplicada para os regimes de importação.

Os demais insumos, tais como materiais de reposição e aplicação direta, também são adquiridos pelo setor de suprimentos de acordo com a demanda da área requisitante. A regra predominante é que a reposição de materiais no almoxarifado, que também se encontra sob a gestão do setor de suprimentos, atenda as condições de quantidades máximas e mínimas em estoque, sendo estas quantidades estabelecidas pelo setor de manutenção.

Por se tratar de uma hidrelétrica com reservatório a fio d'água, ou seja, sem acumulação de água, o complexo Belo Monte concentra sua geração no período entre os meses de dezembro e maio, quando o rio Xingu, que fornece a matéria prima para a geração de energia, atinge patamares de vazões que permitem a maximização da produção. Nos demais meses do ano, a geração de energia se restringe à disponibilidade de água e ao atendimento dos requisitos e condicionantes socioambientais.

(ii) Eventual dependência de poucos fornecedores

Devido ao forte desenvolvimento tecnológico do setor e a busca constante por novas soluções, o nível de dependência de fornecedores exclusivos que o empreendimento possui é pequeno. Os fornecedores críticos estão mapeados e parcerias estabelecidas por meio de contratos, garantindo o atendimento, sem causar impactos no processo produtivo da Norte Energia.

A diversificação base de fornecedores inclui: fornecedores de equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos e hidráulicos, microcomputadores e materiais de escritório, construtoras para obras complementares, empresas prestadoras de serviços ligados à geração de energia e serviços de conservação e limpeza.

A Norte Energia busca promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia e carrega em seu nome a força da região Norte do país, por esta razão, prioriza a contratação de fornecedores da região do empreendimento. Entretanto, a região não supre todas as necessidades da empresa, por este motivo torna-se necessário expandir o leque de contratações para as demais regiões do país. Uma pequena parte dos equipamentos utilizados no processo de produção necessitam ser importados.

O relacionamento com fornecedores é pautado pelos procedimentos do setor de Suprimentos e pelo Código de Conduta e Ética da empresa. A Norte Energia exige que sua cadeia de suprimentos esteja de acordo com suas políticas específicas sobre a temática social e ambiental, que seguem os Princípios do Equador, que contemplam o compromisso renovado com o clima, direitos humanos e biodiversidade.

O processo de aquisições de bens e contratações de serviços é constituído das seguintes etapas:

ETAPA	ÁREA DEMANDANTE	SUPRIMENTOS
1		Cadastro de fornecedores
2	Definição da necessidade	
3	Planejamento	
4	Emissão de especificação e nota técnica	
5	Emissão de Requisição de Compra	
6		Prospecção de fornecedor

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

7	Acompanhamento de visita técnica, quando necessário	
8		Captação de propostas técnicas e comerciais
9	Parecer Técnico	
10		Tratativas comerciais
11		Contratação
12	Gestão do contrato (monitoramento, controle, encaminhamento de medições para faturamento)	
13	Encerramento do Contrato	

A gestão de fornecedores é estrategicamente pautada por cinco compromissos orientadores e embasados nas políticas mencionadas: (1) respeito aos princípios da legalidade; (2) compromisso com a ética empresarial; (3) compromisso com a isonomia; (4) compromisso com a transparência; e (5) compromisso com a responsabilidade social e ambiental.

A etapa de planejamento das contratações de serviços e materiais, considera o levantamento das demandas apontadas pelas áreas operacionais, permitindo ganhos de escala, eficiência operacional por parte das equipes internas envolvidas e o aprimoramento das metodologias para composição de custos, dentre outros benefícios.

A etapa de prospecção e desenvolvimento visa ampliar e melhorar a base de fornecedores, majorando a competitividade de seus processos de tomada de preços. Há especial atenção pela qualidade, portanto o desempenho e reputação de fornecedores prospectados são avaliados.

Durante o cadastro do fornecedor na Norte Energia, são exigidos os documentos e requisitos mínimos necessários para o fornecimento do serviço ou material, exigindo documentação mais rigorosa dos grupos de fornecimento identificados como de risco.

O Cadastro de Fornecedores é o processo que permite a efetiva participação de uma empresa em um processo de compra realizado pela Norte Energia. Os principais objetivos deste cadastro são: garantir que os proponentes atendam aos requisitos de participação e atender com qualidade e pontualidade os clientes internos.

Para os fornecimentos de materiais de maior criticidade, são efetuadas avaliações técnicas pela área demandante, que consiste na análise documental e, quando necessário, são realizadas visitas às instalações dos fabricantes, com o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos definidos nas especificações técnicas.

Os seguintes aspectos são considerados:

- documentação e sistemas;
- inspeção de recebimento e fornecedores;
- linhas de produção;
- inspeção e ensaios;
- obsolescência tecnológica;
- manutenção e calibração;
- expedição, estoque e layout;
- treinamento;
- pós-venda;
- saúde e segurança;
- responsabilidade social;
- meio ambiente.

Nos casos de contratação de serviços, alguns escopos exigem a realização de visita técnica pelas proponentes e todos os processos passam por avaliação com parecer técnico emitido pela área

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

demandante, antes da aprovação dentro da cadeia de governança da Norte Energia e assinatura do contrato. O parecer técnico objetiva aferir se a empresa a ser contratada tem condições de mobilizar toda a estrutura necessária para a prestação de serviços, conforme previsto na especificação técnica, emitida pela área demandante. Trata-se de verificação do cumprimento de todas as exigências contratuais e normativas para a prestação de serviços.

A gerência responsável pela gestão de indicadores de saúde e segurança do trabalho, registra os desvios em sistema específico e o fornecedor deve apresentar as ações para correção dos desvios apontados.

Em 2022, nenhum fornecedor da Norte Energia teve contrato rescindido por questões relacionadas ao aspecto social.

O principal canal de comunicação utilizado entre a Norte Energia e sua cadeia de fornecedores é a solução tecnológica SAP Ariba, que consiste em um conjunto de sistemas, que tem como principal finalidade a automatização dos processos envolvidos na manutenção e gestão da cadeia de suprimentos da empresa, tornando os processos mais fluidos, simplificados e organizados. A ferramenta SAP Ariba, além de modernizar os processos envolvidos na gestão da cadeia de suprimentos, centraliza as informações mais estratégicas e fortalece a relação entre a Norte Energia e os seus fornecedores.

O recurso possibilita à Norte Energia ter uma visão mais holística das suas relações comerciais, sobretudo em relação aos contratos com fornecedores, otimizando as compras ao mesmo tempo em que concilia os interesses de fornecedores e compradores. A ferramenta cria uma base informativa sólida sobre as transações realizadas com fornecedores, históricos de relacionamento, além de estabelecer um ambiente colaborativo entre a empresa e seus fornecedores.

Desempenho de Fornecedores

A avaliação dos fornecedores é essencial para a prestação de serviços. O fornecimento de materiais com a melhor qualidade tem impacto direto na qualidade do processo produtivo da Norte Energia.

A empresa busca nas construções de especificações técnicas a melhor solução de mercado, sempre prezando pela qualidade, saúde e segurança. Dessa forma, as avaliações de fornecedores são essenciais para a demonstração de capacidade técnica e do cumprimento dos requisitos estabelecidos, assim como o entendimento das normas e legislações pertinentes.

A Norte Energia busca alinhar os fornecedores e contratados à sua visão de sustentabilidade, seus compromissos e valores empresariais. Dessa forma, a empresa procura manter uma relação isonômica, sem promover distinções e preferências na contratação de fornecedores.

Respeitadas as condições empresariais, a Norte Energia procura estabelecer parcerias e apoia programas específicos que promovem o desenvolvimento de produtos e fornecedores locais patrocinados por entidades representativas empresariais e governamentais de fomento. Paralelamente, são também realizadas, junto aos fornecedores, parcerias em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, buscando soluções inovadoras, melhorias de produtos e modernização tecnológica.

A execução dos contratos é baseada em critérios objetivos, padronizados e aderentes às práticas de mercado, enquanto que o monitoramento de seus contratos, além de propiciar, por meio das ferramentas adotadas, uma gestão de fornecedores transparente, imparcial e eficiente, que envolva, motive e resulte em melhorias para ambas as partes. O monitoramento é realizado por meio de forte interação entre o fornecedor, área de suprimentos e área técnica responsável pela gestão do contrato, levando-se sempre em consideração os aspectos: técnico, financeiro, prazo, qualidade, segurança, meio ambiente e compliance.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

(iii) Eventual volatilidade em seus preços

A concorrência existente no mercado de fornecimento de materiais e serviços voltados ao setor elétrico, mais precisamente para as hidrelétricas, favorece a estabilidade dos preços, exceto para aqueles fornecimentos que fogem ao controle e previsibilidade, tais como impactos causados por pandemia e guerras, que causam desabastecimento de determinados setores produtivos.

1.5 Principais clientes

1.5 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente

Em dezembro de 2022, a Vale S.A representou 13% da Receita Líquida Operacional da Companhia, equivalente ao montante de R$ 803.359.243,48

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Uma vez que a Companhia possui apenas um segmento operacional, qual seja o de geração de energia elétrica, a concentração de receitas apresentadas no item (a) acima, afeta tal segmento operacional.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades

Na exploração da UHE, a Concessionária, tem liberdade na direção de seus negócios, incluindo as medidas necessárias para as contratações de investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições do Contrato de Concessão, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do Poder Concedente e da ANEEL.

A UHE Belo Monte é operada na modalidade integrada, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e observando os Procedimentos de Rede aprovados pela ANEEL.

A Concessionária participa da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e do ONS, nas condições previstas na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica da CCEE e no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e procedimentos dessas instituições.

A operação da UHE deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

(a) necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Fundamentos Históricos do Setor Elétrico

Em 1883 construía-se a primeira usina hidrelétrica no Brasil. A UHE Ribeirão do Inferno, afluente do rio Jequitinhonha, destinava-se ao fornecimento de força motriz a serviços de mineração em Diamantina, Minas Gerais. Era uma usina a fio d'água, queda bruta de 5 metros, com potência de 12 HP e levava energia às minas de diamante a uma distância de 2 quilômetros. Além da primeira usina hidrelétrica, inaugurava-se também a primeira linha de transmissão.
Dois anos depois entrou em operação a Usina Hidrelétrica da Companhia Fiação e Tecidos São Silvestre, no município de Viçosa/MG, em regime de autoprodução.
Na sequência, vários empreendimentos de energia elétrica foram implementados. Em 1887: operação da Usina Hidrelétrica Ribeirão dos Macacos/MG; operação da Usina Hidrelétrica da Compagnie des Mines d'Or du Faria, em Nova Lima/MG, em regime de autoprodução; operação da Usina Termelétrica Velha em Porto Alegre/RS (FUSP, 2006); serviço permanente de fornecimento de luz a consumidores particulares, com energia proveniente de uma termelétrica de 160 kW da Companhia Fiat Lux, em Porto Alegre/RS.
Em 1888, criou-se a Companhia Mineira de Eletricidade, concessionária de serviço público de propriedade do industrial Bernardo Mascarenhas cujo objetivo era fornecer iluminação pública e particular a Juiz de Fora/MG e força motriz a sua fábrica e a outras da região.
O início da operação dessa usina, a primeira de maior porte do Brasil, com 250 kW de potência, aconteceu em 1889. Foi expandida para 375 kW, em 1892.

A primeira legislação que trata dos serviços elétricos foi aprovada em 1903 pelo Congresso Nacional, e por Decreto publicado em 1904, foi regulamentado o aproveitamento da força hidráulica para transformação em energia elétrica a ser aplicada nos serviços federais.

Após o desenvolvimento de estudos e avaliações, iniciados em 1907, objetivando o estabelecimento de uma legislação adequada sobre o uso das águas e da energia hidráulica, somente em 1934 é estabelecido um regramento para o uso das águas no Brasil, considerando em particular a energia hidráulica, pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho, denominado Código de Águas. Esse Decreto tem força de Lei por ter sido publicado no Governo Provisório de Getúlio Vargas.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1934, estabeleceu que o aproveitamento industrial das águas e da energia hidráulica dependiam de autorização ou concessão federal na forma da Lei. Essa disposição é mantida pelas Constituições de 1937 e 1946, e em 1967, a Carta Magna estabelece que passava a ser de competência da União, diretamente ou mediante concessão ou

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

autorização, a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza.

O Código de Águas estabeleceu que a concessão para o aproveitamento das águas que se destinassem a um serviço público seria feita mediante concorrência pública, salvo os casos em que as leis ou regulamentos a dispensassem, e o que o regulamentou, definiu que o Governo Federal poderia realizar concorrências públicas para o estabelecimento e exploração de serviços de energia elétrica quando não houvesse requerente idôneo da concessão, e nos casos de mercados sem suprimento de energia elétrica e de caducidade, reversão ou encampação da concessão.

Esses regramentos tinham como objetivo, atrair o capital privado para investimento em instalações para o serviço de energia elétrica, remunerando esse capital adequadamente, durante um prazo de trinta anos, de forma que ao final da concessão os bens seriam revertidos para a União.

Com a Constituição de 1988, ficou estabelecida a competência da União para a explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

No entanto, inova no sentido de que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, *sempre através de licitação*, a prestação de serviços públicos.

O crescimento acentuado da demanda por energia elétrica na década de 50, devido à política econômica adotada pelo Brasil, resultou na necessidade de um modelo setorial mais adequado, e o governo federal passou a ser o principal agente, assumindo o controle da geração e transmissão, ficando aos governos estaduais a responsabilidade pela distribuição da energia aos consumidores finais, restando umas poucas empresas privadas no setor.

A partir da década de 80, o modelo estatizante começa a entrar em crise por uma série de fatores, e a partir da década de 90, o Governo Federal tomou diversas medidas para remodelar o Setor de Energia Elétrica que, de maneira geral, tiveram como objetivo o aumento do papel do investimento privado e a eliminação das restrições ao investimento estrangeiro, aumentando, portanto, a concorrência no Setor de Energia Elétrica. Em particular, o Governo Federal tomou as seguintes medidas:

(1) A Constituição Brasileira foi alterada em 1995, por meio da Emenda Constitucional nº. 6, a fim de autorizar o investimento estrangeiro para exploração dos potenciais de energia hidráulica;

(2) Edição da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou Lei de Concessões, e da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, ou Lei de Concessões de Energia, que em conjunto disciplinavam a prestação de serviços relacionados à energia, cujas concessões devem ser outorgadas por meio de processos licitatórios;

(3) Criação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), órgão regulador do setor, por meio da Lei n.º 9.427, de 26.12.1996, e do Conselho Nacional de Política de Energia (CNPE), por meio da Lei nº. 9.478, de 6.8.1997; e

(4) Em 1998, foi promulgada a Lei n.º 9.648, ou a Lei do Setor Energético, com vistas a revisar a estrutura básica do setor elétrico. Incluía, entre outras, a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), mais tarde substituído pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), órgão responsável pela operação do mercado de energia de curto prazo, e a criação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), entidade de direito privado sem fins lucrativos, responsável pela

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

administração operacional das atividades de geração e transmissão do Sistema Interligado Nacional.

Em 2002, novas mudanças foram introduzidas por meio da Lei nº. 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que (a) proibiu as concessionárias de oferecerem bens vinculados à concessão, os direitos dela emergentes e qualquer outro ativo que possa comprometer suas respectivas concessões em garantia de operação destinadas a atividade distinta de sua concessão; e (b) autorizou a criação de subvenção econômica para outorga de benefícios tarifários aos consumidores integrantes da subclasse residencial baixa renda, dentre outras providências.

O Governo Federal estabeleceu, ainda, regras para universalização do serviço público de distribuição de energia elétrica, a qual consiste no atendimento a todos os pedidos de fornecimento, inclusive aumento de carga, sem qualquer ônus para o consumidor solicitante, desde que atendidas às condições regulamentares exigidas. A ANEEL estabeleceu as condições gerais para elaboração dos planos de universalização de energia elétrica, prevendo as metas de universalização até 2014 e estipulando multas no caso de descumprimento destas por parte da distribuidora.

Em 15 de março de 2004, o Governo Federal promulgou a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, em um esforço para reestruturar o Setor de Energia Elétrica a fim de fornecer incentivos aos agentes para construir e manter capacidade de geração, garantir o fornecimento de energia no Brasil e estabelecer processos competitivos de leilões públicos de energia. Essa lei foi regulamentada por inúmeros decretos a partir de maio de 2004 e está sujeita à regulamentação posterior emitida pela ANEEL e pelo MME.

Em 30/08/2012, o Governo Federal publicou a Medida Provisória n° 577, posteriormente convertida na Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, por meio do qual definiu as condições para extinção e intervenção em concessões de serviço público no setor elétrico, e dentre outras disposições, indicou que concessionárias de serviço público não poderiam mais se submeter ao regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

Em 11/09/2012, o Governo Federal emitiu a Medida Provisória n° 579, posteriormente convertida na Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, disciplinando condições para a renovação de concessões alcançadas pelos artigos 17, § 5º, 19 e 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as indenizações correspondentes e redução de determinados encargos setoriais, buscando contribuir para a modicidade tarifária.

As principais alterações que permitiram a redução da tarifa de distribuição foram:

- Alocação de cotas de energia, resultantes das geradoras com concessão renovadas, com reduções de preço;
- Redução dos custos de transmissão;
- Redução dos encargos setoriais; e
- Retirada de subsídios da estrutura da tarifa, com aporte direto do Tesouro Nacional por meio da Conta de Desenvolvimento Energético.

A nova modalidade de contratação por meio de cotas das usinas hidrelétricas com concessões renovadas alocou às distribuidoras os riscos hidrológicos associados ao montante contratado nessa modalidade, considerando o mecanismo de realocação de energia (MRE), assim, apesar de ter direito ao repasse às tarifas dos consumidores finais, esse mecanismo pode gerar efeitos financeiros temporários na gestão do caixa. Tais efeitos podem ser negativos num cenário de baixa oferta de energia de fonte hidrelétrica o que, em geral, implica elevação dos preços no mercado de curto prazo (PLD). Tal efeito no caixa das distribuidoras tem sido parcialmente

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

mitigado com o advento da Conta das Bandeiras Tarifárias, estabelecida por meio da Resolução Normativa nº 547/2013.

Em novembro de 2014 a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 631/2014 definindo a sistemática adotada para distribuição das novas cotas e revisão dos montantes existentes o que implica a alteração dos montantes de cotas entre as distribuidoras de modo que teve início, a partir de 2016, uma redistribuição anual de 25% das cotas que excedam o nível global de 32% da participação destas em relação ao mercado da distribuidora, com o objetivo de atingir uma mesma proporção para cada distribuidora. Os montantes de cotas recebidos/retirados são descontados/acrescidos ao Montante de Reposição para os leilões de energia existente.

Outra mudança importante que também ocorreu em novembro de 2014 foi a publicação da Resolução Homologatória nº 1.832/2014 que estabeleceu a redução do PLD Máximo. A redução do valor máximo do PLD limita os custos que as distribuidoras porventura tenham que arcar em virtude da necessidade de compra de energia no mercado de curto prazo. O PLD Mínimo também foi alterado por meio da Resolução Homologatória supracitada. Mais recentemente, em função da última crise hídrica enfrentada pelo Brasil, em dezembro de 2015 foi publicada a Lei nº 13.203, seguida pela Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015, que estabelece os critérios para anuência e as demais condições para repactuação do risco hidrológico de geração hidrelétrica por agentes participantes do Mecanismo de Realocação de Energia. Com isso, os efeitos do risco hidrológico serão repassados para a Conta das Bandeiras Tarifárias, no caso dos geradores que aceitaram a repactuação. Apenas as usinas de Belo Monte e Baixo Iguaçu não aderiram à repactuação em 2016.

Cumpre destacar que em julho de 2017, o Ministério de Minas e Energia instaurou a Consulta Pública nº 32/2017, para discutir relatório de princípios para reorganização do setor elétrico, e a Consulta Pública nº 33/2017, que tem por objetivo discutir propostas de aprimoramento do marco legal para o setor elétrico e cujos principais destaques são:

- segurança do suprimento de energia elétrica, com a abertura da contratação de energia dos geradores em capacidade e energia;

- atratividade dos investimentos, com a alteração do regime de venda de energia de cotas para produtor independente para as geradoras que tiveram seus contratos de concessão prorrogados por força da Lei n° 12.783/2013;

- alocação de riscos e custos, pela proposição da possibilidade de aplicação da tarifa binômia pelas distribuidoras, pela revisão dos subsídios ocultos na tarifa às fontes incentivadas e autoprodutores, pela mitigação do risco de sobrecontratação das distribuidoras decorrente de migração de clientes ao mercado livre; e

- ampliação da gama de cliente elegíveis à migração ao mercado livre, com a proposição de calendário gradual até 2028 que tornaria elegível ao mercado livre os clientes de alta tensão.

Em 2018, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria MME n° 514/2018 que, por sua vez, reduziu os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores e, por conseguinte, ampliou o acesso ao ACL. Nesse sentido, estabeleceu-se que, a partir de 1° de julho de 2019 e 1° de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 e 2.000 kW, respectivamente, atendidos a qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN.

Principais Autoridades do Setor

Ministério de Minas e Energia (MME)

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

O Governo Federal, atuando basicamente por meio do MME, é responsável pela condução das políticas energéticas do País. Suas principais obrigações incluem a formulação e implementação de políticas para o setor energético, de acordo com as diretrizes definidas pelo CNPE. O MME é responsável por estabelecer o planejamento do setor energético nacional, monitorar a segurança do suprimento e definir ações preventivas para restauração da segurança de suprimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

A ANEEL foi instituída pela Lei n° 9.427/96 e constituída pelo Decreto n° 2.335/97, com as finalidades básicas de regular e fiscalizar as atividades setoriais de energia elétrica, estando vinculada ao MME, sucedendo o antigo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE). A ANEEL tem por objetivo proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.

As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, dentre outras: implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares; promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos; gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica; fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente; e definir as tarifas das concessionárias de geração hidrelétrica que comercializarem energia no regime de cotas de que trata a Medida Provisória no 579, de 11 de setembro de 2012, convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministério de Minas e Energia, foi criado por meio da Lei n° 9.478/1997, que também definiu os objetivos a serem perseguidos pela política energética nacional.

O CNPE é um órgão de assessoramento do Presidente da República, tendo como finalidade propor ao Presidente da República, políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

a) promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país;

b) assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País;

c) rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País;

d) estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, álcool, carvão e da energia termonuclear;

e) estabelecer diretrizes para a importação e exportação de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado;

f) propor critérios de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços; e

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

g) propor critérios gerais de garantias de suprimento, a serem considerados no cálculo das energias asseguradas e em outros respaldos físicos para a contratação de energia elétrica, incluindo importação.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico (art. 14) autorizou a constituição do CMSE, com funções de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional. O CMSE é presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia tendo em sua composição quatro representantes do MME e os titulares da ANEEL, ANP, CCEE, EPE e ONS.

O principal objetivo do Comitê é o de evitar o desabastecimento do mercado de energia elétrica. Para isto deverá acompanhar a evolução do mercado consumidor, o desenvolvimento dos programas de obra, identificando, inclusive, as dificuldades e obstáculos de caráter técnico, ambiental, comercial, institucional e outros que afetem, ou possam afetar, a regularidade e a segurança do abastecimento.

O CMSE tem poderes para definir diretrizes e programas de ação, podendo requisitar, dos agentes setoriais, estudos e informações.

Operador Nacional do Sistema (ONS)

Criado em decorrência da Lei n° 9.648/98, o ONS é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos que opera mediante autorização da ANEEL. É integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por consumidores livres cujo papel básico é coordenar e controlar as operações de geração e transmissão do Sistema Elétrico Interligado Nacional.

Os objetivos e as principais responsabilidades do ONS incluem:

- planejamento operacional para o setor de geração e transmissão;
- organização do uso do Sistema Elétrico Interligado Nacional e interligações internacionais;
- garantir aos agentes do setor acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória;
- assistência na expansão do sistema energético;
- propor ao MME os planos e diretrizes para extensões da Rede Básica; e
- apresentação de regras para operação do sistema de transmissão para aprovação da ANEEL.

O ONS é responsável, também, pela garantia do livre acesso aos sistemas de transmissão e pela administração dos respectivos contratos: 1) Contratos em que concessionárias de transmissão colocam seus sistemas a disposição do Operador; e 2) Contratos em que os usuários da transmissão asseguram o direito de uso da mesma.

O ONS deve desempenhar seu papel em nome de todos os interessados no setor e não poderá desempenhar qualquer atividade comercial de compra e venda de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)
A existência de um Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei n° 9.648/98 (art. 12), foi considerada um elemento fundamental no setor elétrico parcialmente implantado a partir de 1998 e possuía como objetivos básicos a promoção de competitividade na geração e a instituição de um mercado para operações de curto prazo de energia elétrica.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Lei n° 10.848/2004 autorizou a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para suceder ao Mercado Atacadista de Energia. Assim como o MAE, a CCEE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que opera sob autorização do Poder Concedente e mediante regulação e fiscalização da ANEEL. Nos termos da Lei n° 10.848/2004, a CCEE é integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica e pelos consumidores livres.

A CCEE absorveu as funções e estrutura do MAE. Dentre suas principais atribuições estão: (i) a realização de leilões de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada por delegação da ANEEL; (ii) registrar o volume de todos os contratos de comercialização de energia entre compradores e vendedores; (iii) contabilizar e liquidar a diferença entre os montantes contratados e os montantes efetivamente gerados ou consumidos pelos agentes de mercado; e (iv) apuração do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), utilizado para valorar as transações no mercado de curto prazo.

Adicionalmente, por determinação da Lei nº 13.360/2016, a CCEE passou, a partir de 01 de maio de 2017 a ser responsável pela gestão da Conta de Reserva Global de Reversão - RGR, Conta Consumo de Combustíveis - CCC e Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, no lugar da Eletrobras.

O Conselho de Administração da CCEE é integrado por cinco membros, com o seu Presidente indicado pelo Ministério de Minas e Energia, três membros indicados pelas categorias (geração, distribuição e comercialização) e um membro indicado pelo conjunto de todos os agentes.

Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

Instituída pela Lei n° 10.847/2004 e criada pelo Decreto n° 5.187/2004, a EPE é uma empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), cuja finalidade é prestar serviços de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético. Suas principais atribuições incluem a realização de estudos e projeções da matriz energética brasileira, execução de estudos que propiciem o planejamento integrado de recursos energéticos, desenvolvimento de estudos que visem o planejamento de expansão de geração e da transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos, realização de análises de viabilidade técnico-econômica e socioambiental das usinas.

Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

Em março de 2004, foi aprovada a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico (Lei nº 10.848/2004), que introduziu modificações importantes nas diretrizes até então vigentes e nas regras aplicáveis à venda de energia elétrica no Brasil, as quais incluem:

- Criação de dois ambientes paralelos para a comercialização de energia elétrica, sendo o ambiente de contratação regulada (ACR) destinado aos consumidores cativos, por meio das distribuidoras de energia elétrica; e (2) o ambiente de contratação livre (ACL) destinado a consumidores livres e agentes comercializadores;

- Restrições às atividades das distribuidoras para que estas se concentrem em seu segmento operacional principal, a distribuição de energia elétrica;

- Respeito aos contratos firmados anteriormente à promulgação da Lei 10.848/2004;

- Eliminação do direito à chamada autocontratação para a energia destinada ao ACR; e

- O controle de operações com partes relacionadas, inclusive a proibição da venda de energia por geradoras às distribuidoras afiliadas, exceto se ocorrerem por meio de leilões.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico determinou ainda que as distribuidoras devem contratar, por meio de leilões públicos, organizados e conduzidos pelo MME e pela ANEEL, 100% de sua demanda de energia. Em contrapartida, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico instituiu a necessidade de as geradoras comprovarem que possuem condições de fornecimento de energia a todos os seus contratos.

Ainda segundo as diretrizes do Novo Modelo, todos os anos, os distribuidores, mediante de Declarações de Necessidade, informam ao MME a sua previsão de mercado para os 5 (cinco) anos subsequentes. Com base nestas projeções, o MME organiza leilões de compra de energia elétrica para atender as necessidades de todas as distribuidoras.

Lei 13.360/2016

No dia 18.11.2016 o Governo publicou a Lei nº 13.360/2016, conversão da Medida Provisória 735/2016.

Ao todo essa Lei alterou 16 leis que estavam em vigor e promoveu mudanças significativas no modelo vigente do setor elétrico brasileiro, a saber:

a) Objetivos Originais da MP nº 735/2016 e que foram mantidos integralmente:

- Transferir para a CCEE a responsabilidade de gerir a RGR, CCC e CDE a partir de 1º de maio de 2017);
- Aperfeiçoar a gestão da Reserva Global de Reversão (RGR), da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE);
- Adequar o custeio da CDE às disponibilidades orçamentárias e financeiras; antecipar de 2035 para 2030 o prazo para o fim da assimetria regional nas cotas; estabelecer que as cotas serão fixadas conforme o nível de tensão e com vistas a proteger os consumidores de baixa renda de impactos tarifários; isentar da CDE os consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Permitir que a União licite as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica alcançadas pela Lei nº 12.783/2012, junto com a transferência do controle acionário da concessionária controlada pela União; e
- Ampliar os descontos nas tarifas de uso suportados pela CDE, incluindo, além da TUSD, também a TUST (consumidores ligados diretamente na rede básica).

b) Incrementos no Custeio da CDE:

- Custear pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, com destinação ao MME de 3% dos recursos;
- Realizar empréstimos destinados ao custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada pela União;
- Prover recursos para os dispêndios da CCEE na administração da CDE, CCC e RGE; e
- Prover recursos para compensar impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, em relação à principal distribuidora supridora, na forma a ser definida pela ANEEL.

c) Transferência do controle societário da concessionária:

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Permitir a transferência do controle societário da concessionária, como opção à caducidade da concessão, para grupo com habilitação técnica e financeira para garantir a prestação adequada do serviço. Para tanto, deverá haver aprovação da ANEEL a partir da demonstração da viabilidade da troca de controle e do benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado.

d) Venda de excedentes contratuais pelas distribuidoras:

- Autoriza a venda de excedentes contratuais pelas distribuidoras aos consumidores livres, sem restringir tal venda à respectiva área de concessão.

e) Liberalização do mercado:

- Poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer fornecedor a partir de 2019, os consumidores existentes em julho/1995 com carga ≥ 3 MW, atendidos em tensão inferior a 69 kV; e

- Poder Concedente poderá antecipar esses prazos.

f) Antecedência de contratação pelas distribuidoras:

- Para a energia de empreendimentos de geração existentes, o início de entrega poderá ser no mesmo ano ou até no 5º ano subsequente ao da licitação e o prazo de suprimento de no mínimo 1 e no máximo 15 anos;

- Para a energia de novos empreendimentos de geração, o início de entrega poderá ser a partir do 3º e até o 7º ano após a licitação, com prazo de suprimento de no mínimo 15 e no máximo 35 anos; e

- Ou seja, a mudança amplia do 2º para o 5º ano a possibilidade de entrega da energia existente licitada no ACR e do 5º para o 7º ano a energia nova. Logo, aumenta as incertezas oriundas do processo de compra de energia por parte das distribuidoras, embora favoreça as construções das usinas, minimizando a ocorrência de atrasos na entrega da energia.

g) Extensão da Outorga dos Geradores:

- Em caso de atrasos no início da operação comercial caracterizado pela ANEEL como excludentes de responsabilidade, o prazo da outorga de geração ou transmissão de energia elétrica será recomposto pela ANEEL por meio da extensão da outorga pelo mesmo período do excludente de responsabilidade, bem como será feito o adiamento da entrega de energia caso o empreendedor tenha um contrato de venda em ambiente regulado (CCEAR).

(a) necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Para a Companhia possa desenvolver suas atividades, se faz necessária a obtenção de uma série de autorizações governamentais, sendo as principais, listadas a seguir:

Concessão

Define-se Concessão como a delegação de prestação de serviços específicos de competência da União, Estados ou Municípios estabelecida pelo Poder Concedente correspondente por meio de contrato. Para o mercado de energia elétrica, a União será representada pelo MME ou pela ANEEL, na condição de órgão regulador e fiscalizador.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou Lei de Concessões, e a Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, ou Lei de Concessões de Energia, em conjunto, disciplinaram a prestação de serviços relacionados à energia, cujas concessões passaram a ser outorgadas por meio de processos licitatórios e formalizados em contratos de concessão. A Lei de Concessões estabelece, dentre outros aspectos, as condições e obrigações que devem ser cumpridas pela concessionária durante a prestação dos serviços de energia, além de definir os direitos dos consumidores.

Os contratos de concessão assinados entre o Poder Concedente (União) e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. Da mesma forma, define penalidades para os casos em que a fiscalização da ANEEL constatar irregularidades.

Os contratos de concessão do segmento de geração, no caso de novas concessões outorgadas a partir de processos licitatórios, apresentam vigência de 35 anos. As concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 podem ainda ser prorrogados por até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Concedente. Já para as concessões alcançadas pelo artigo 19 da Lei nº 9.074/1995 (outorgadas antes da publicação da lei nº 8.987/1995), a Lei nº 12.783/2013 possibilitou nova prorrogação de seus contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sob condições específicas nela previstas.

Penalidades e Término da Concessão

Caso não sejam cumpridas as obrigações previstas no contrato de concessão, nas leis e normas aplicáveis ao negócio, a ANEEL pode impor penalidades por meio da instauração de processos administrativos punitivos, tais como:

- advertências;
- multas por infração, limitadas a 2% da receita da concessionária correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração;
- embargo à construção de novas instalações e equipamentos;
- restrições à operação das instalações e equipamentos existentes;
- suspensão temporária de participação em processos licitatórios tendo por objeto novas concessões;
- intervenção da ANEEL na administração da concessionária inadimplente; e
- caducidade da concessão.

As penalidades que podem ser impostas em caso de violação destas obrigações incluem advertências e imposições de multas, cujo valor pode atingir até um máximo de 2% da receita anual da Companhia ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores a lavratura do ato, por violação, excluído o ICMS.

A ANEEL também pode intervir na concessão de serviços públicos do setor elétrico, conforme disposto na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e indicando um interventor que terá plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente. Declarada a intervenção e assegurado o direito de ampla defesa, a ANEEL instaurará, no prazo de 30 dias, processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até 1 ano.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A ANEEL também pode propor ao Poder Concedente – a União Federal – a declaração de caducidade da concessão antes de seu prazo final quando, por exemplo, do descumprimento de obrigações legais ou contratuais. Assim como na intervenção, a declaração de caducidade será precedida de processo administrativo e, caso reste comprovada a inadimplência da Companhia, a ANEEL poderá propor à União Federal a declaração de caducidade da concessão.

Em caso de término antecipado do contrato de concessão, existe o direito de receber indenização da ANEEL por investimentos efetuados em ativos relacionados aos serviços (bens reversíveis) que não tenham sido amortizados ou depreciados.

No tocante à indenização pela reversão dos bens vinculados ao serviço, com o advento da Medida Provisória nº 579/2012 (convertida na Lei nº 12.783/2013), a metodologia do valor novo de reposição ("VNR") passou a ser adotada pela ANEEL, e não mais a metodologia do custo histórico dos bens. Apesar disso, não é possível afirmar qual será a metodologia aplicada pela ANEEL para a indenização quando da extinção das concessões da Companhia e se o valor da indenização será suficiente para ressarcir todos os investimentos realizados pela Companhia na concessão.

Desse modo, caso eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente à Companhia por essas reversões sejam menores do que o valor de mercado dos ativos revertidos, tais restrições poderão diminuir significativamente os valores a que os credores da Companhia receberiam em caso de liquidação.

As autorizações dadas aos produtores independentes de energia elétrica, que devem seguir o estabelecido no Decreto nº 2.003/1996 e nos atos autorizativos, também estão sujeitas ao cumprimento das regulamentações específicas, fiscalizações e penalidades impostas pela ANEEL.

A Portaria MME n° 417, de 29 de outubro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, posteriormente alterada pela Portaria MME nº 479 de 17/12/2009, aprova a diretrizes para a realização pela ANEEL ou por entidade por ela autorizada do leilão para compra de energia elétrica proveniente da usina hidrelétrica denominada UHE Belo Monte.

A Portaria n° 2, de 12 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, estabeleceu os montantes de garantia física passíveis de serem comercializados pelo aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte.

A Resolução Homologatório ANEEL nº 953, de 18 de março de 2020, aprovou o edital do leilão referente a contratação de energia elétrica proveniente da UHE Belo Monte, a qual foi indicada pelo Conselho Nacional de Política Energética em sua Resolução n° 05/2009, como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação pelo seu caráter estratégico e de interesse público.

Em 19/03/2010, a ANEEL publicou no Diário Oficial da União, o Edital do Leilão 06/2009, tendo como Objeto a contratação de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Belo Monte (UHE Belo Monte), no rio Xingu, localizada no Estado do Pará.

O certame do leilão foi realizado em 20/04/2010, e no dia 16/10/2010, foi publicado no D.O.U. o Aviso de Adjudicação e Homologação do Leilão 006/2009 – ANEEL, ao Consórcio Norte Energia que se consagrou vencedor do leilão. O Consórcio Norte Energia era formado por nove empresas: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), com 49,98%; Construtora Queiroz Galvão S/A, com 10,02%; Galvão Engenharia S/A, com 3,75%; Mendes Junior Trading Engenharia S/A, com 3,75%; Serveng-Civilsan S/A, com 3,75%; J Malucelli Construtora de Obras S/A, com 9,98%; Contern Construções e Comércio Ltda., com 3,75%; Cetenco Engenharia S/A, com 5%; e Gaia Energia e Participações, com 10,02%.

Em conformidade com o procedimento padrão dos Leilões de geração, já constava no Anexo IV do Edital do Leilão, a Licença Prévia nº 342/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, datada de 01.02.2010, com validade de 2 (dois) anos.

Considerando que o Item 2.4 do Edital do Leilão 006/2009, estabelecia que caso o vencedor do certame fosse um Consórcio, este deveria constituir Sociedade de Propósito Específico – SPE, a Norte Energia tomou todas as providências neste sentido, e por meio do Despacho nº 2308, de 12/08/2010, da Comissão Especial de Licitação da ANEEL, registrou que os documentos de constituição da SPE Norte Energia S.A. estavam em conformidade com o Edital.

O Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 01/2010 foi celebrado em 26/08/2010, entre o Poder Concedente, representado pelo Ministério de Minas e Energia, e a empresa Norte Energia S.A. e em 26/05/2015 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, com o objetivo de adequar a descrição dos dois reservatórios da UHE Belo Monte, denominados Reservatório da Calha do Xingu e Reservatório Intermediário.

A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, que trata dos Encargos da Concessionária e Condições de Exploração da UHE, apresentava, em seu Item XIV, uma tabela com a descrição dos marcos respectivas datas para o cumprimento do Cronograma de implantação do empreendimento, cabendo destacar dentre estes a obtenção da Licença de Instalação e a obtenção da Licença de Operação. Conforme mencionado acima, a Licença Prévia já havia sido emitida pelo IBAMA e constava do Edital de Licitação.

Para o cumprimento dos marcos estabelecidos, a Companhia despendeu os seus melhores esforços, e mesmo diante de inúmeras barreiras, sempre divulgadas amplamente pela mídia, obteve todas as licenças necessárias para continuidade da implantação do empreendimento, quais sejam:

- Licença Prévia nº 342/2010, expedida pelo IBAMA em 01/02/2010, válida pelo período de 2 anos.

- Licença de Instalação nº 795/2011, expedida pelo IBAMA em 01/06/2011, válida pelo período de 6 anos.

- Licença de Operação nº 1317/2015, expedia pelo IBAMA em 24/11/2015, válida pelo período de 6 anos.

Cumpre destacar que os prazos de validade estabelecidos nas referidas licenças ambientais sempre estiveram condicionados ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos referidos documentos, conforme se detalha abaixo.

Licenças ambientais na geração

O processo de licenciamento ambiental no Brasil foi estabelecido na Política Nacional de Meio Ambiente a fim de avaliar a implantação de atividades que provocam alterações no meio ambiente. O processo de licenciamento é conduzido pelo Órgão Ambiental competente que avalia a viabilidade ambiental de empreendimentos. O licenciamento para construção e operação de usinas é dividido em 3 etapas:

- Licença Prévia (LP) – atesta a viabilidade ambiental do empreendimento. Para obtê-la, é necessária, na maioria dos casos aplicáveis aos nossos negócios, a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) que avalia o empreendimento, sua localização, seus impactos e propõe medidas para seu tratamento.

- Licença de Instalação (LI) – autoriza o início das obras. Após o recebimento da Licença Prévia deve ser elaborado um Projeto Básico Ambiental, que detalha o plano de execução dos programas ambientais previstos no EIA e o atendimento às exigências fixadas pelo Órgão Ambiental.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Licença de Operação (LO) – autoriza o funcionamento do empreendimento. Quando a obra é concluída, elabora-se um relatório que comprova a conclusão dos programas ambientais previstos para redução dos impactos ou melhoria da qualidade ambiental da região. Depois da entrega deste relatório, o Órgão Ambiental realiza uma vistoria para avaliar a execução dos programas previstos nas fases anteriores.

Após a entrada em operação, as licenças ambientais devem ser renovadas periodicamente. No caso das licenças de operação, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997 determina que sua renovação deve ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, para que esse fique automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente acerca do pedido de revalidação.

Quando obrigatória, a ausência de licença ambiental ou o descumprimento de suas condicionantes, independentemente de a atividade estar ou não causando danos efetivos ao meio ambiente, sujeita o empreendedor a sanções administrativas que podem culminar em multas de R$500,00 a R$10.000.000,00 além de responsabilização criminal também decorrente. Independentemente das multas, devem ser consideradas, ainda, penalidades de embargo, suspensão total ou parcial das atividades, demolição, além do dever de reparar eventuais danos ambientais, dentre outras. Note-se que essas penalidades também são aplicáveis caso o empreendedor deixe de atender às condicionantes estabelecidas nas respectivas licenças ambientais.

As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação dessas licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a manutenção dos empreendimentos.

Outras Autorizações Ambientais

Além das licenças ambientais, a legislação brasileira exige a obtenção de outras autorizações específicas para determinadas atividades, tais como: (i) autorização para supressão de vegetação; (ii) autorização para uso de produtos perigosos; (iii) estudo de impacto de vizinhança para avaliar o uso da área, qualidade do ar e outros aspectos; e (iv) outorgas para uso de recursos hídricos, nas hipóteses de captação de água (por poços artesianos ou superficial) e lançamento de efluentes em corpos hídricos. A não obtenção de tais autorizações e outorgas, bem como a ausência de elaboração de tais estudos, podem sujeitar a Companhia às penalidades de advertência, multa, embargo e interdição de atividade, de acordo com a gravidade da infração, além do dever de reparação de danos socioambientais, se houver.

Licenças Prévias de Instalação e Operação expedidas pela Administração Pública, mediante cumprimento de obrigações e exigências de Planos de Atendimento demandados pelos órgãos de fiscalização relacionados.

A Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte, a partir da emissão da Licença de Instalação em junho de 2011, teve sua implantação iniciada. Para tanto, no âmbito de seu processo de licenciamento, os compromissos socioambientais firmados pela Norte Energia na região do Médio Xingu atenderam às diversas medidas de controle, prevenção, mitigação e compensação socioambiental de impactos de natureza negativa, assim como de alavancagem de outros impactos de caráter positivo. Segue adiante um resumo das principais interações junto ao Ibama, órgão fiscalizador do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, que levaram à emissão das licenças ambientais afetas ao empreendimento concedidas pelo IBAMA.

Licença Prévia

O processo administrativo de licenciamento da UHE Belo Monte, que resultou na implantação e operação do empreendimento, tramita junto ao Ibama desde fevereiro de 2006, com a análise

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

de viabilidade ambiental do projeto realizada pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a qual foi atestado pelo órgão mediante a emissão da LP nº 342/2010.

No que se refere à supracitada LP, emitida em 01/02/2010, a mesma foi objeto de análise detalhada por parte do órgão ambiental, com a emissão de Parecer Técnico Conclusivo nº 001/2010, em 29 de janeiro de 2010, resultando em seis condicionantes de caráter geral e 40 (quarenta) condicionantes específicas.

Na realidade, o estabelecimento dessas condicionantes foi fundamentado pela emissão de pareceres detalhados da equipe técnica do órgão ambiental, que conduziram ao Parecer Conclusivo acima referenciado. Nesse sentido, destacam-se os seguintes:

- ✓ Parecer Técnico 105/2009 de 16/09/2009 - Análise de Programa Ambientais propostos para o Meio Físico;
- ✓ Parecer Técnico 114/2009 de 23/09/2009 – Analisou a viabilidade do empreendimento e a solicitação de subsídio para a emissão da Licença;
- ✓ Parecer Técnico 106/2009 de 06/10/20009 – Análise de Programas Ambientais propostos para o Meio Físico;
- ✓ Parecer Técnico 15/09/CGPNCM/DEVEP/SVS/MS de 04/11/2009 – Manifestação favorável do Ministério da Saúde sobre o Laudo de Avaliação Potencial Malarígeno do empreendimento;
- ✓ Parecer Técnico 102/2009 de 23/11/2009 – Análise dos impactos e da classificação do grau de relevância de cavidades naturais subterrâneas;
- ✓ Parecer Técnico 17/CGFAP de 11/01/2010 – Avaliação das ações e estratégias para mitigar ou compensar os impactos do empreendimento sobre a atividade pesqueira; e,
- ✓ Parecer Técnico 06/2010 de 26/01/2010 – Análise técnica das complementações solicitadas no parecer 114/2009.

Licença de Instalação

É importante observar que, entre a LP nº 342/2010 e a LI nº 795/2011, foi emitida pelo órgão ambiental a LI nº 770/2011, em 26/01/2011, para a instalação de canteiros de obras. No entanto, com a emissão da LI nº 795/2011, em junho de 2011, a LI nº 770/2011 perdeu a validade, conforme estabelecido pela condicionante 1.6 da LI nº 795/2011.

No Relatório do Processo de Licenciamento (RPL) de 21/01/2011, foi avaliado que, dentre as 40 (quarenta) condicionantes específicas que constavam na LP, 16 (dezesseis) não eram pertinentes ou associadas aos impactos para a fase do empreendimento afetos à emissão da LI dos canteiros de obras, e 24 (vinte e quatro) estavam relacionadas a impactos para aquela etapa do licenciamento.

Com o andamento das ações, o RPL emitido em 26/05/2011 analisou as condicionantes que ainda não haviam sido consideradas plenamente atendidas no RPL de 21/01/2011, identificando que o cumprimento das atividades previstas no licenciamento possibilitava a emissão da LI de todo o empreendimento. Assim, a LI nº 795/2011 foi emitida pelo Ibama em 01/06/2011, contemplando nove condicionantes de caráter geral e de cunho orientativo e 23 (vinte e três) condicionantes específicas. Além disso, o Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA, que encaminhou a referida LI, elencou outras 75 (setenta e cinco) exigências a serem cumpridas pela Companhia referentes à execução de alguns Programas e Projetos do PBA.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Licença de Operação

Ao longo do processo de instalação do empreendimento, entre 2011 e 2015, a Companhia emitiu ao órgão ambiental sete Relatórios Consolidados Semestrais (RCS), com a comprovação dos avanços no atendimento das referidas condicionantes e dos Programas e Projetos contemplados no PBA. Nesse sentido, vale destacar que o 8º RCS contemplou a emissão de Notas Técnicas específicas demonstrando, em complementação ao 7º RCS – por meio do qual a Norte Energia que pleiteou a LO –, o atendimento de algumas condicionantes da LI, bem como um Relatório Final de resposta às demandas apresentadas no Ofício nº 510/2011/DILIC/IBAMA, acima mencionado.

De acordo com o RPL emitido pelo Ibama e que fundamentou a emissão da LO, entre o período de 2011 e 2015, o órgão emitiu 220 documentos técnicos sobre as ações desenvolvidas para a instalação da UHE Belo Monte, bem como a respeito da realização de 48 (quarenta e oito) vistorias técnicas do órgão ambiental licenciador na área. Dentre esses documentos técnicos, destaca-se a emissão de oito pareceres técnicos que contemplaram a avaliação do atendimento das condicionantes da LI e dos Projetos e Programas Ambientais, a saber:

- ✓ Parecer Técnico nº 143/201;
- ✓ Parecer Técnico nº 168/2012;
- ✓ Parecer Técnico nº 4933/2013;
- ✓ Parecer Técnico nº 7802/2013;
- ✓ Parecer Técnico nº 1553/2014;
- ✓ Parecer Técnico nº 5036/2014;
- ✓ Parecer Técnico nº 286/2015; e,
- ✓ Parecer Técnico nº 415/2015.

Com base nas comprovações e verificações realizadas *in loco* pelo órgão ambiental e expressas no Relatório de Processo de Licenciamento, foi então emitida pelo órgão ambiental a LO nº 1317/2015, em 24/11/2015. O documento determinou o cumprimento de sete condicionantes de caráter geral e/ou informativo e 34 (trinta e quatro) condicionantes de caráter específico.

Em função da emissão da LO e da atual fase do empreendimento, a Companhia deu continuidade ao reporte ao órgão ambiental, a partir da emissão do 9º RC, em 31/01/2016, do status e avanços no atendimento das condicionantes, bem como promoveu discussões junto ao órgão em relação as formas de atendimento e os prazos estabelecidos nas atuais condicionantes. Assim, após a emissão da LO, a Companhia já encaminhou ao Ibama dez (10) RCS, refletindo os avanços dos Projetos e o cumprimento das referidas condicionantes.

Posteriormente, no 2º semestre de 2019, foi enviada à Companhia a 1ª Retificação da LO nº 1317/2015, com a inclusão de duas condicionantes (2.35 e 2.36), que versam sobre o sistema de proteção da ictiofauna nas unidades geradoras e a manutenção das linhas de transmissão, ambas ações já em atendimento pela Companhia. Também foi contemplada na retificação a retirada da alínea "d" da condicionante 2.10, que tratava do consórcio intermunicipal de resíduos sólidos.

Por fim, cumpre mencionar que mensalmente a Companhia realiza o acompanhamento e a consolidação das tratativas realizadas junto ao órgão sobre essas condicionantes, as quais são emitidas semestralmente ao órgão ambiental no bojo dos Relatório Consolidados Semestrais.
O pedido de renovação desta Licença de Operação foi requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração de seu prazo de validade, fixado na licença, ficando

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

o prazo automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme dispõe a Lei Complementar 140/11.

(b) principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

A Companhia, consciente do seu papel de vetor do desenvolvimento social e de sustentabilidade socioambiental, possui, dentre outros compromissos, o de cumprir a legislação socioambiental e utilizar os recursos naturais de forma consciente e equilibrada, sem desperdícios, de forma que a população da região e suas próximas gerações continuem a usufruir dos benefícios atualmente disponíveis. Dessa forma, a Companhia atua de forma a cumprir as exigências ambientais e as orientações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Neste contexto, os aspectos ambientais são considerados e inseridos em todos os seus processos, resultando, de forma objetiva, num compromisso com a preservação do meio ambiente e os direitos das populações atingidas.

Além disso, ppara o cumprimento da legislação ambiental, federal, estadual e municipal, são desenvolvidas diversas ações e destinados recursos à conservação e manutenção dos recursos naturais, assim como de mitigação dos impactos, ao longo de toda a vida útil dos empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia. Caso as condicionantes ambientais não sejam cumpridas conforme acordado no processo de licenciamento ambiental, a Companhia além de ter a obrigação de reparação de danos que sejam eventualmente causados, provavelmente sofrerá da cobrança de multas (ou seja, mais encargos onerosos) e também poderá ter a sua licença de operação suspensa ou até mesmo cassada, impossibilitando o empreendimento de operar até que a sua situação perante o órgão ambiental licenciador seja sanada. Sanções penais e criminais também poderão ser aplicadas.

Adicionalmente, por exigência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Companhia elabora e publica trimestralmente os Relatórios de Consultoria Ambiental Independente visando o atendimento aos Princípios do Equador, que são um conjunto de critérios socioambientais de adoção voluntária por instituições financeiras em nível mundial referenciados nos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da *International Finance Corporation* e nas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial a serem observados na análise de produtos financeiros específicos, quando utilizados para dar apoio a novos projetos de investimento. Para mais informações vide o item 1.9 deste Formulário de Referência.

A Companhia desenvolve ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental, em observância ao que estabelece a sua política ambiental e a regulação aplicável. Dentre as ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental, a Companhia investe nos setores de saneamento básico e gestão ambiental nas áreas impactadas pela UHE Belo Monte. Para mais informações, vide o item 1.9 abaixo.

Na área socioambiental, a Companhia executou, pelo segundo ano, o Termo de Compromisso Ambiental, TCA, assinado no início de 2021, junto ao IBAMA, atendendo conforme manifestação, integralmente os compromissos previstos. Iniciou as discussões com o IBAMA sobre a instalação de soleiras em alguns pontos da Volta Grande do Xingu, com o intuito de ampliar a área inundada de florestas aluviais e facilitar a manutenção de condições apropriadas para a preservação tanto da fauna, quanto da flora do trecho de vazão reduzida. Foram realizadas diversas discussões com técnicos do IBAMA e as comunidades envolvidas, incluindo visitas ao laboratório onde estão sendo avaliados os benefícios do projeto, através da construção de modelo reduzido. No início de novembro, foi apresentado ao IBAMA o relatório ambiental que compreende todas as ações socioambientais a serem implementadas e cujo objetivo é obter a autorização para o início das intervenções. A previsão é de que todas as intervenções estejam concluídas no prazo de dois anos e meio.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

(c) dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

A Companhia depende de concessões e autorizações do Poder Concedente e de licenças ambientais para o desenvolvimento de suas atividades. O detalhamento destes aspectos está descrito nos itens 1.6 "a" e "b" acima.

Não há dependência de marcas e patentes para a operação da Companhia que possam comprometer o seu equilíbrio operacional, econômico e financeiro.

(d) contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros: (i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos; (ii) em favor de partidos políticos; e (iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

A Companhia não efetua, de forma direta ou por meio de terceiros, contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, em favor de partidos políticos e outras de contribuições desta natureza,

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 - Receitas relevantes provenientes do exterior

a. Receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

No período findo em 31 de dezembro de 2022, a Norte Energia não possuía receitas relevantes em outros países, vez que atividades da Companhia estão restritas ao território nacional ou, mais precisamente, à sua área de concessão. Nesse contexto, 100% (cem por cento) da receita operacional líquida da Companhia é proveniente de clientes atribuídos ao seu país sede.

b. Receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

No período findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia não auferiu receitas de clientes atribuídos a países estrangeiros.

c. Receita total proveniente de países estrangeiros e sua participação na receita líquida total do emissor

No período findo em 31 de dezembro de 2022, a Companhia não auferiu receitas de clientes atribuídos a países estrangeiros.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades

Não aplicável, uma vez que a Norte Energia não está sujeita a nenhuma regulação estrangeira em suas atividades.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 – Sustentabilidade e boas práticas ASG

1.9.1- Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

(a) se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A Norte Energia divulga as informações no âmbito da Sustentabilidade e boas práticas ASG por meio de relatos denominados 'Relatórios de Sustentabilidade'.

(b) a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

A Norte Energia apresenta o seu relatório de sustentabilidade nas dimensões social, ambiental e econômico-financeira por meio de indicadores da Global Reporting Initiative (GRI). As informações também seguem os requisitos do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro da Aneel, além do Sustainability Accounting Standards Board (SASB) para distribuidores e geradores de energia, bem como a Estrutura Internacional do Relato Integrado (IIRC), proposta pela Value Reporting Foundation.

(c) se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso

O relatório passa pelo processo de asseguração do parte da auditoria independente da empresa EY (Ernst & Young) que conduz a análise da asseguração limitada de acordo com a NBC TO 3000 (ISAE 3000).

As informações divulgadas também são trimestralmente auditadas de maneira independente pelos bancos financiadores signatários dos Princípios do Equador (PEs), por meio da empresa JGP Consultoria e Participações Ltda., em inspeções de campo, reuniões e relatórios, como forma verificar se os PEs estão sendo cumpridos pela Norte Energia S.A.

(d) a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

Os relatórios anuais estão disponíveis no site da Companhia:
https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/norte-energia/relatorios-anuais

(e) se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

No bojo do Relatório de Sustentabilidade 2022 consta a divulgação da matriz de materialidade da Companhia. Na oportunidade, foi realizada a revisão da referida matriz, não apenas como uma boa prática, mas também para adequação às Normas GRI 2021. A metodologia de materialidade teve como base a Norma GRI 3: Temas Materiais 2021.

O fio condutor do processo partiu do nosso modelo de negócio e do mapeamento dos impactos mais significativos na economia, no meio ambiente e na vida das pessoas.

O processo, que considerou o conceito de dupla de materialidade, considerou cinco etapas principais, descritas a seguir:

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1ª Etapa | Levantamento do contexto: para essa etapa, a partir do modelo de negócio, analisamos cenários externo e interno, a regulamentação para o setor e diversos documentos internos, tais como: matriz de impactos dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA), relatórios de andamento do Projeto Básico Ambiental (PBA) e seu Componente Indígena (PBA-CI), atendimento às condicionantes da Licença de Operação, matriz de riscos estratégicos e relatório da materialidade anterior.

2ª Etapa | Mapeamento dos impactos: nessa etapa, foram consultados diversos documentos setoriais que, em conjunto com nossos documentos internos, permitiram o levantamento dos impactos positivos e negativos da Companhia, reais ou potenciais, e a identificação dos stakeholders impactados. Entre os documentos consultados para mapeamento dos impactos, destacam-se os padrões da Sustainability Accounting Standard Board (SASB) – Electric Utilities & Power Generators, as normas da Global Reporting Initiative (GRI G4), Electric Utilities Sector Disclosures, indicadores Aneel, entre outros.

3ª Etapa | Significância dos impactos: a partir dos impactos mapeados e considerando os stakeholders priorizados, atribuímos significância para cada impacto, considerando a magnitude de cada um – escala, escopo, caráter irremediável – e a probabilidade de ocorrência do impacto. Em seguida, construímos uma matriz de impactos positivos e negativos.

4ª Etapa | Priorização dos impactos: com base na matriz de impactos, eles foram organizados do mais significativo para o menos significativo. Foram definidas três faixas de significância – alta, média e baixa –, sendo que para compor a nova materialidade foram selecionados os impactos de alta e média significância. Feito o agrupamento dos impactos por tema, definimos a lista a ser validada. (GRI 2-25)

5ª Etapa | Validação final: para validação do resultado obtido, promovemos o engajamento com os stakeholders selecionados: colaboradores, fornecedores, associações de classe, órgãos governamentais, universidade, organizações da sociedade civil, representantes de comunidades locais, entidades de classe, movimentos sociais. Os stakeholders foram escolhidos com base nos que foram mapeados no processo de materialidade anterior. Os colaboradores responderam a uma pesquisa on-line, enquanto os demais públicos participaram de encontros específicos com consultoria especializada para avaliarem os temas propostos e apresentarem sugestões e comentários. As interações com os stakeholders mapeados buscaram identificar a percepção da evolução da agenda ESG dentro da Norte Energia; avaliar o seu nível de engajamento, compreensão e percepção do grau de relevância referente aos temas; reconhecer os desafios enfrentados; receber sugestões; e identificar oportunidades percebidas. (GRI 2-29)

Temas Materiais 2021 Temas Materiais 2022

1. Valor sustentável compartilhado
2. Biodiversidade
3. Direitos humanos
4. Legado social e econômico local
5. Mudanças climáticas
6. Segurança do trabalhador
7. Ambientes naturais
8. Combate à corrupção/Conformidade com legislação em vigor aplicável 1. Geração de valor compartilhado
2. Biodiversidade
3. Direitos humanos
4. Relacionamento com comunidades locais e povos Indígenas
5. Mudanças climáticas
6. Eficiência na geração e transição energética
7. Segurança do trabalhador
8. Gestão e desenvolvimento de pessoas
9. Gestão hídrica

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

10. Cenário político, social, econômico e regulatório
11. Segurança em barragem
12. Integridade e compliance

O resultado desse trabalho foi levado à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Norte Energia. A gestão dos temas materiais é descrito ao longo dos relatórios

(f) se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor:

Sim. Em janeiro de 2023, a Norte Energia passou a integrar o Pacto Global da ONU e assumiu o compromisso de implementar os Dez Princípios em suas estratégias de negócio e operações, bem como contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Os ODS considerados materiais para o negócio são:

5 - Igualdade de gênero;
7 - Energia acessível e limpa;
8 - Trabalho decente e crescimento econômico;
9 - Indústria, inovação e infraestrutura;
11 - Cidades e comunidades sustentáveis;
13 Ação contra a mudança global do clima;

Anualmente, a partir de 2024, será feita a Comunicação de Progresso (COP) demonstrando o avanço no processo de atendimento aos compromissos assumidos.

(g) se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

Não. No entanto, a Norte Energia está fortemente envolvida com o tema, sobretudo, integrando o GT (grupo de trabalho) com foco em Mudanças Climáticas conduzido pelo CEBDS (Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável) com intuito de ampliar as discussões nesse tema de modo que possamos seguir os melhores padrões de divulgação de dados relativos à estratégia climática, bem como mitigando risco e promovendo soluções para nossas operações.

(h) se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

A Norte Energia publicou seu 1º Inventário de emissões de GEE em 2022, tendo como norteador os parâmetros do Programa Brasileiro do GHG Protocol (FGV/ GVces; WRI, 2011), levando-se em conta os seguintes os seguintes escopos:
1- Emissões diretas;
2-Aquisição de energia;
3-Emissões indiretas;

O inventário também passa por um processo de verificação independente com intuito de auditar as informações que serão publicadas. Vale destacar que, a Norte Energia na publicação do seu primeiro inventário (2021) recebeu formalmente o Selo Ouro, que certifica o nosso inventário de GEE pelo alcance do mais alto nível de qualificação.

Site referente a divulgação das informações:

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/sustentabilidade/inventarios-de-emissoes-de-gases-efeito-estufa

(i) Explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

i. **a não divulgação de informações ASG:**
Não se aplica

ii. a não adoção de matriz de materialidade:
Não se aplica

iii. a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG: N
Não se aplica

iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas
Não se aplica

v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas:
Não se aplica

vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa:
Não se aplica

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10. Indicar, caso o emissor seja sociedade mista

1.10 - Projeções divulgadas e premissas

Não aplicável, a Norte Energia não é registrada como uma Sociedade de Economia Mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 – Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve operações de aquisição ou alienação de quaisquer ativos por parte da Norte Energia no exercício anterior

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12 – Indicar Operações de fusão, cisão, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos

Não se aplica à Companhia, uma vez que esta não realizou esse tipo de operação no último exercício.

1.13 Acordos de acionistas

1.13 – Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

O Acordo de Acionistas da Norte Energia foi celebrado em 21 de julho de 2010 e foram firmados termos aditivos consolidando as alterações. A última modificação ocorreu em 09 de junho de 2021, quando foi celebrado o 8º Aditamento ao Acordo de Acionistas da Norte Energia.

Informações mais detalhadas sobre o Acordo de Acionistas podem ser encontradas no item 15.5 do Formulário de Referência da Companhia referente ao exercício de 2021.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 – Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia, no último exercício social.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.15 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não celebrou contratos relevantes não relacionados às suas atividades operacionais, no último exercício social.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 – Fornecer Outras Informações que o Emissor Julgue Relevantes

Licenças Ambientais: A exploração do potencial hídrico do Rio Xingu com a finalidade de geração de energia elétrica só foi possível após a definição das diversas ações socioambientais que condicionam, legalmente, a construção e o início de operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte ("UHE Belo Monte"). Por meio de 117 programas e projetos, a UHE Belo Monte cumpre seu papel na preservação ambiental, no desenvolvimento e na inclusão social dos 11 municípios da área de influência. A fase de implantação do empreendimento foi marcada pelo crescente investimento no diálogo da Norte Energia S.A. ("Companhia") com a comunidade local, que acompanha de perto o cumprimento das ações sociais e ambientais. A Licença Prévia nº 342/2010 da UHE Belo Monte ("LP") foi concedida pelo IBAMA no dia 1º de fevereiro de 2010, tendo como um dos requisitos a realização de audiências públicas, que reuniram aproximadamente oito mil participantes. O atendimento inicial às ações exigidas na LP garantiu à Companhia, ainda em 2011, a Licença de Instalação nº 795/2011 da UHE Belo Monte, concedida pelo mesmo órgão, para o início das obras. Após comprovar o cumprimento de suas obrigações legais, a Companhia conquistou, em novembro de 2015, a Licença de Operação nº 1317/2015 da UHE Belo Monte ("LO") que viabiliza o início da geração de energia. Para isso, a Companhia teve que cumprir o cronograma das condicionantes e desenvolver as ações previstas no Projeto Básico Ambiental ("PBA"), além de concluir obras estruturantes do PBA direcionado ao componente indígena ("PBA-CI"). Do montante previsto para as ações socioambientais, a Companhia já investiu cerca de R$ 6,3 bilhões, incluindo as ações ambientais, as ações nos municípios e as ações do componente indígena. As ações do componente indígena são divididas pela Companhia em 05 agrupamentos/rubricas, que são: investimentos sociais, físico-biótico, obras do entorno, fundiário e indígena. Destas, a rubrica Investimentos Sociais é a que possui maior valor e a Indígena, o menor valor.

Gestão Social: No início do projeto, em 2010, a Companhia previa investir R$3,7 bilhões nas ações socioambientais. Em valores corrigidos, esse aporte já supera os R$6 bilhões, que estão sendo destinados a ações do PBA e ao PBA-CI. Além desse montante, a Companhia também investe no Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, que beneficia 12 municípios da região da UHE Belo Monte e para o qual já foram destinados R$285,6 milhões.
A Companhia investe nos seguintes setores sociais:
• **Habitação:** A construção de cinco Reassentamentos Urbanos Coletivos ("RUC") em Altamira estava prevista no PBA e foi concluída em 2015. Os RUCs Jatobá, São Joaquim, Casa Nova, Laranjeiras e Água Azul já abrigam 3,5 mil famílias reassentadas e contam com infraestrutura completa: saneamento, rede de água potável, energia elétrica, iluminação pública, ruas asfaltadas, calçadas especiais para portadores de deficiência, escolas, unidades básicas de saúde e recolhimento de lixo. Além disso, foram implantados um Reassentamento Rural Coletivo e um Reassentamento Rural Individual em Área Remanescente que juntos abrigam 68 famílias. Ainda nesse contexto, foi construído o RUC Tavaquara (antigo "RUC Pedral"), em Altamira, em cumprimento à condicionante 2.6 alíneas "b" e "c" da LO da UHE Belo Monte. Assim, em 2020, mesmo no cenário de pandemia, com diversas restrições de locomoção impostas por Decretos Municipais e Estaduais, a Companhia investiu R$20,8 milhões no projeto de Reassentamento, o que possibilitou avançar na conclusão de diversos compromissos sobre o tema.
• **Saúde:** Na área de saúde pública, a Companhia investiu na construção e reforma de hospitais, por meio de acordo entre a Companhia, a Secretaria de Saúde do Pará e a Prefeitura de Altamira. Foram concluídas, também, as obras do Hospital Geral de Altamira, Vitória do Xingu e Anapu. Além disso, foram construídas e equipadas 31 Unidades Básicas de Saúde ("UBS") nos municípios da área de influência direta da UHE Belo Monte ("AID"). Em Altamira, a UBS Tavaquara ("Pedral") encontra-se concluída, em processo de entrega a gestão municipal. Do total de 41 obras previstas, entre reformas, ampliações e novas construções, 40 obras foram concluídas, equipadas e entregues à população da AID, com aprovação da Vigilância Sanitária do Estado e demais órgãos licenciadores. Na área de saúde pública, a Norte Energia investe, desde 2011, no Plano de Ação para Controle da Malária (PACM). Quando são comparados os dados de 2020 em relação a 2011, registra-se uma redução de 90.7% de casos, incluindo os 05 (cinco) municípios da AID,

1.16 Outras informações relevantes

mais Pacajá. Formatado: Esquerda: 1,23 cm, Direita: 0,53 cm, Superior: 3,53 cm, Largura: 21 cm, Altura: 29,7 cm

• **Saneamento Básico**: Com foco na promoção do bem-estar social, a Companhia já contratou R$696,4 milhões em projetos de saneamento básico nos municípios da AID. Os investimentos foram destinados à implantação de redes de água e esgoto, que melhoram a qualidade de vida dos moradores da região e contribuem para o controle e a prevenção de doenças. Entre as obras de saneamento realizadas destacam-se: (i) os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ligações domiciliares, aterro sanitário e remediação do lixão na cidade de Altamira; (ii) a implantação da rede de esgoto, da rede de drenagem de águas pluviais, da rede de água e a construção do aterro sanitário no município de Vitória do Xingu; e (iii) a implantação da rede de esgoto, da rede de drenagem de águas pluviais no município de Anapu. Neste último, está em conclusão a construção de um aterro sanitário (etapa de entrega à municipalidade), por força da condicionante 2.10, alínea "c" da LO.

• **Educação:** Como parte do PBA, a Companhia vem reforçando a estrutura de educação nos municípios da AID, concluindo 78 (setenta e oito) obras de educação, entre reforma, ampliação e construção. As obras somam 304 salas de aulas construídas e/ou ampliadas e outras 211 reformadas, totalizando de 515 salas de aula entregues, beneficiando diretamente mais de 29 mil alunos.

• **Segurança:** Desde o início da obra da UHE Belo Monte, a Companhia já investiu cerca de R$162,8 milhões em segurança pública. Os investimentos foram destinados, principalmente, a equipar a força policial local. Incluem, assim, compra e aluguel de equipamentos e materiais, como caminhonetes, motocicletas, guinchos, ônibus, lanchas, sistemas de rádio e de vídeo, monitoramento, algemas e coletes à prova de bala.

• **Assistência Social:** Como parte do PBA, a Companhia realiza uma série de ações de assistência social, voltadas especialmente para as famílias reassentadas nos novos bairros e para a população migrante. Em Altamira e Vitória do Xingu destacam-se os serviços do Núcleo de Atendimento Social e Psicológico às Comunidades Interferidas e ao Migrante. Desde o início do projeto, foram recebidas 5.970 solicitações de atendimento socioassistencial e encaminhadas 2.879 famílias para atendimento dos Serviços Conveniados de Altamira e Vitória Xingu, para as quais foram realizadas 18.985 visitas e 5.188 encaminhamentos. Neste momento, as unidades oferecem acompanhamento regular e sistemático a 2.577 famílias em situações de vulnerabilidade, bem como, garantiu a ampliação das ações integradas e articuladas com as políticas públicas municipais nos reassentamentos urbanos, que passaram a ser executadas no âmbito da programação de atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ("SCFV") de cada RUC. Para tanto, a Companhia assegurou a implantação de mais quatro polos do SCFV (Casa Nova, Laranjeiras, Água Azul e São Joaquim) aos moldes do realizado no RUC Jatobá desde julho de 2015, e foram realizadas 45.108 ações de fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Altamira e Vitória do Xingu. No que diz respeito ao atendimento voltado à população migrante, este tem como função acolher, disponibilizar hospedagem provisória às pessoas ou grupo familiar em situação de migração e sem condições temporárias de autossustento, aguardando retorno ao local de origem ou outro tipo de encaminhamento, em que foram atendidos 817 migrantes, até o momento. A Companhia promove, também, ações em parceria com outras entidades de classe e de diferentes setores, a fim de aprimorar o trabalho de inclusão e reinserção social a população diretamente afetada pelo empreendimento. Entre essas ações estão as parcerias com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater-PA) para auxiliar na estruturação da produção de pequenos produtores rurais das comunidades do entorno do empreendimento.

• **Componente Indígena:** A Companhia já investiu o montante de R$742,28 milhões em ações junto aos povos e terras indígenas na área de abrangência da UHE Belo Monte. As ações do PBA-CI são executadas em 11 (onze) Terras Indígenas (Trincheira do Bacajá, Paquiçamba, Arara da Volta Grande, Kararaô, Kwatinemo, Cachoeira Seca, Apyterewa, Arawete do Igarapé Ipixuna, Xipaya e Kuruaya) e em 01 (uma) Área Indígena (Juruna do Km 17), além das ações junto aos indígenas em contexto urbano na cidade de Altamira e os indígenas que vivem fora de terra indígena na área da Volta Grande do Xingu. Quando da elaboração do PBA-CI, as referidas terras indígenas somavam 26 aldeias. Quando da elaboração do Plano Operativo (PO), o número aumentou para 34. Atualmente, segundo dados fornecidos pela Fundação Nacional do Índio

1.16 Outras informações relevantes

("FUNAI") (órgão vinculado ao Ministério da Justiça), as terras e área indígena mencionadas somam aproximadamente 94 aldeias. As terras indígenas na área de abrangência da UHE Belo Monte somam aproximadamente 05 milhões de hectares e nelas vivem aproximadamente 4.300 mil indígenas de nove etnias, quais sejam: Xipaya; Kuruaya; Arara; Arara da VGX; Kararaô; Arawete; Parakanã; Juruna; e Xikrin, segundo censo do Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira de dezembro de 2019, órgão vinculado ao Ministério da Saúde – DSEI/MS. O PBA-CI é dividido em 10 (dez) programas e 01 (um) Plano de Gestão e nele, estão previstas a - Atividades construção de 34 (trinta e quatro) UBS, das quais, 31 (trinta e uma) já foram concluídas. No PBA-CI também estão previstas a construção de 34 (trinta e quatro) Escolas Indígenas. Destas, 21 (vinte e uma) já foram construídas. A Companhia já construiu um total de 40 (quarenta) Casas de Farinha como parte das ações previstas para o Programa de Atividades Produtivas. Foram construídas 779 (setecentos e setenta e nove) Casas de Moradia nas terras indígenas da área de abrangência. Apesar de moradias não constituir compromisso do PBA-CI, o mesmo foi constituído a partir de negociações e acordos para desocupação dos indígenas do canteiro de obras ao longo do processo de licenciamento. Além dessas obras, também estão previstas a construção de 34 sistemas de abastecimento de água, sendo que destes, a Companhia já instalou e/ou readequou 33 sistemas, e foram entregues 04 (quatro) sistemas de captação de água para novas aldeias.

Gestão Ambiental: A preservação do meio ambiente baliza todas as ações da Companhia para construir e operar a UHE Belo Monte. Com a LO, a Companhia deu início a uma etapa crucial do empreendimento: o enchimento dos dois reservatórios da Usina. Essa conquista garantiu a continuidade dos trabalhos para que a UHE Belo Monte iniciasse a geração de energia ainda no primeiro semestre de 2016. Ao todo, a Companhia suprimiu 22.470,82 hectares de vegetação, sendo 5.785,34 ha para obras civis e infraestrutura, 5.133,97 ha no Reservatório Principal do Rio Xingu e 11.551,51 ha no Reservatório Intermediário. Durante o processo de supressão, o IBAMA emitiu Autorizações de Supressão de Vegetação com a delimitação de polígonos para os locais de trabalho da Companhia. Essa foi a maior intervenção relacionada à retirada de remanescentes de vegetação já realizada em empreendimentos hidrelétricos no Brasil. A madeira aproveitável originada da supressão de vegetação tem sido processada para gerar mourões, peças serradas (como tábuas, vigas, caibros, etc.), bem como aproveitamento com fins energéticos. A madeira de espécies protegidas por lei, cuja comercialização é proibida, como a castanheira, por exemplo, tem sido utilizada para uso interno (na obra principal e nas obras sociais promovidas pelo empreendimento), bem como para doações com fins sociais. Com relação à fauna e a flora da área de influência, a Companhia é responsável por uma série de ações que visam à conservação do ecossistema ao entorno da UHE Belo Monte. O Programa de Conservação dos Ecossistemas Terrestres, por exemplo, é uma dessas ações, que, durante a etapa de supressão vegetal e enchimento dos reservatórios orientou as equipes da Companhia no resgate de animais e plantas e conta com monitoramento robusto e contínuo na região do Xingu. O resgate da fauna envolveu mais de 150 profissionais, entre técnicos e biólogos, que trabalharam diariamente durante a supressão de vegetação em uma área de 224 km² e durante o enchimento dos reservatórios que, juntos somam uma área de 478km², sem contar o canal de derivação. Do começo das obras até o início da operação comercial, foram resgatados mais de 390 mil animais silvestres. Os animais saudáveis (98%) foram devolvidos ao habitat natural, enquanto os demais foram encaminhados a instituições científicas e de conservação da biodiversidade após serem mantidos sob os cuidados de uma equipe de médicos veterinários e biólogos no Centro de Estudos Ambientais da Norte Energia. Como medida para proteger os ecossistemas e as funções ambientais da área no entorno dos reservatórios, foi estabelecida uma faixa de Área de Preservação Permanente (APP) contínua de largura variável, com média de 500 metros. Isso equivale a aproximadamente 26 mil hectares, uma área maior que a de supressão de vegetação para a implantação dos reservatórios da UHE Belo Monte. Desde o início do empreendimento já foram produzidas mais de 2,3 milhões de mudas de espécies nativas, incluindo ameaçadas de extinção, para plantio nessa faixa de APP dos reservatórios, bem como recuperação de áreas nos canteiros de obra e em outros locais, também para fins conservacionistas. A área total de plantios florestais no próprio empreendimento até o momento passa de 2.100 hectares e o processo continuará até a plena recuperação e recomposição das áreas em que é necessário o restabelecimento da cobertura vegetal. Em atendimento à legislação de compensação ambiental, a Norte Energia está investindo R$ 135 milhões para a viabilização de Unidades de Conservação ("UCs") novas e apoio a UCs existentes na região amazônica, disponibilizando tais recursos ao Instituto Chico Mendes de

1.16 Outras informações relevantes

Conservação da Biodiversidade e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, vinculado à Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará.

Adesão do Programa "Floresta Viva" em prol da Proteção da Amazônia: A Companhia passa a integrar o time de parceiros do BNDES na iniciativa "Floresta Viva". O objetivo da Companhia é contribuir para proteção ambiental da Amazônia, mais especificamente da região da Bacia Hidrográfica do rio Xingu. Está previsto a constituição de um fundo que receberá o valor de R$ 5 milhões da Companhia, que serão investidos em projetos que trarão benefícios para o meio ambiente, como a formação de corredores ecológicos, o processo de fixação de carbono e, ao mesmo tempo, gerar oportunidades baseadas nas cadeias produtivas da floresta.
Como se trata de um cofinanciamento através de matchfunding, em que ambas as partes contribuem igualmente em termos financeiros, a iniciativa receberá igual valor do BNDES, totalizando R$ 10 milhões em investimentos. De acordo com a Superintendente de Sustentabilidade da Companhia, o "Floresta Viva" dialoga diretamente com as diretrizes ESG (sigla em inglês para boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa) da empresa. "Um dos pilares da estratégia de sustentabilidade da Norte Energia é a Proteção Ambiental da Amazônia, com foco na Bacia do Xingu, rio onde está instalada a Usina Hidrelétrica Belo Monte. Nesse contexto, o fundo 'Floresta Viva' é aderente ao nosso objetivo de investir em projetos que contribuam para a conservação da floresta e que promovam o reflorestamento associado à geração de renda para a população local".
Idealizado pelo BNDES, o "Floresta Viva" tem a expectativa de reflorestar até 33 mil hectares – algo equivalente a 46 mil campos de futebol – e a remoção de quase 10 milhões de toneladas de carbono da atmosfera ao longo de 30 anos, colaborando com a biodiversidade de todo o país e trazendo benefícios climáticos e sustentáveis para a manutenção da riqueza nacional.
A iniciativa conta atualmente com um time seleto e robusto de parceiros e ajudará a impulsionar o país para uma economia neutra em carbono. A meta é investir R$ 500 milhões no apoio a projetos, que serão selecionados por meio de editais. Com a adesão da Companhia, a arrecadação do fundo chegou ao montante de R$ 250 milhões entre as empresas parceiras. Para Gustavo Montezano, então presidente do BNDES, a preservação da natureza se faz essencial para o desenvolvimento humano e deve ser vista como prioridade pelas empresas no mundo atual. "A junção de recursos públicos e privados é um dos grandes destaques do Floresta Viva. As empresas têm recebido com entusiasmo a proposta do BNDES. Há uma valorização crescente da restauração florestal como atividade de mitigação e adaptação às mudanças climáticas".

Nulidade da Tarifa de Energia de Otimização diferenciada para Usina Hidrelétrica de Itaipu ("TEO Itaipu"): Em dezembro de 2022, a 8ª Turma do TRF1 concluiu o julgamento do processo ajuizado pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica ("Apine") em face da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel"), nº 0033163-68.2012.4.01.3400.
O citado processo tem por objetivo, em suma, a declaração de nulidade dos arts. 1º e 2º da Resolução Aneel nº 392/2009, que instituíram a Tarifa de Energia de Otimização diferenciada para a Usina Hidrelétrica de Itaipu ("TEO Itaipu").
Para tanto, a associação sustentou, entre outros argumentos, que a criação da TEO Itaipu fere o art. 13, § 1º, do Decreto 4.550/2002, pois alberga custos não incrementais de produção, quais sejam: o pagamento de royalties às "Altas Partes Contratantes" (Brasil e Paraguai); pagamentos de custos de administração e supervisão da empresa constituída com capital das Centrais Elétricas Brasileiras ("Eletrobras") e da Administracion Nacional de Electricidad ("Ande") para exploração da Usina de Itaipu; e remuneração pela energia cedida ao Brasil pelo Paraguai.
A Apine argumentou ainda que a criação da TEO Itaipu rompe com a neutralidade das trocas de energia entre as usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, uma vez que: a) viola o art. 1º, § 4º, inc. I, da Lei 10.848/2004; b) subverte o disposto no art. 22 do Decreto 2.655/1998, que instituiu apenas uma única TEO, sem qualquer diferenciação de tarifas por usinas, e apenas para o ressarcimento de custos incrementais de operação e manutenção das hidrelétricas, e não custos ordinários ou fixos; c) infringe o art. 13, § 1º, do Decreto 4.550/2002, que prevê tratamento similar entre Itaipu e as demais usinas; d) não observa o disposto nos arts. 12, § 1º, incs. I e II, 14 e 15 do Decreto 4.550/2002, os quais preveem repasse dos custos diferenciados de Itaipu por meio da Tarifa de Repasse, e não pela TEO; e) institui subsídio cruzado, ao fazer com que os custos dos consumidores das distribuidoras

1.16 Outras informações relevantes

cotistas da Usina Itaipu sejam repassados aos geradores hidrelétricos do MRE; e f) não possui embasamento em qualquer permissivo legal.
Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente, o que motivou a interposição de recurso de Apelação pela Apine. Em dezembro/2022, a 8ª Turma do TRF1 concluiu o julgamento do referido recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, para reconhecer a inexistência de relação jurídica entre as associadas da Apine e a Aneel que obrigue aquelas ao pagamento da TEO Itaipu, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Resolução Aneel nº 392/2009, devendo esse pagamento se fundamentar em legislação preexistente. O acórdão ainda não foi publicado, mas o resultado do julgamento já foi certificado, assim como os votos proferidos já são públicos.
Frente ao cenário acima narrado, o escritório que patrocina a causa em nome da Apine apresentou à Norte Energia memorando contendo o prognóstico de êxito do processo nº 0033163-68.2012.4.01.3400.
Inicialmente, o documento destaca que a Norte Energia, na qualidade de associada da Apine, está sendo representada pela associação nos autos do citado processo. Nessa qualidade, frisam os advogados, a "decisão impõe o ressarcimento de todos os valores a maior já pagos pela empresa a título de TEO Itaipu".
Ao analisar a probabilidade de reversão do entendimento, por meio de novos recursos, o memorando é expresso ao registrar que tal chance é remota.
De acordo com os assessores jurídicos é possível que a Aneel oponha embargos de declaração, que visa corrigir eventuais erros materiais, omissões, contradições e/ou obscuridades. Segundo o escritório, "houve amplo debate sobre a matéria e enfrentamento exauriente de todos os pontos suscitados pelas partes", o que torna improvável a alteração do acórdão por essa via. Quanto à possibilidade de interposição de recurso extraordinário e/ou recurso especial, consta do memorando que "há óbices ao conhecimento dos referidos recursos".
Isso em razão de a matéria ter sido "decidida exclusivamente com base em normas infralegais", inclusive no voto vencido, o que não é suscetível de análise em sede de recursos extraordinário e/ou especial.
Ademais, de acordo com o escritório que patrocina a causa, para análise da controvérsia do processo é necessária a revisitação de matéria fático-probatória, o que encontra óbice na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.
Ainda que não tenha ocorrido o trânsito em julgado do julgamento do processo, o escritório concluiu que o prognóstico de êxito da ação em favor da APINE e, consequentemente, da Norte Energia é provável, haja vista a remota chance de êxito dos eventuais futuros recursos interpostos pela ANEEL. Há óbices processuais que impedem a reversão do entendimento por meio de embargos de declaração, recurso especial e/ou recurso extraordinário. Portanto, é questão meramente formal e temporal que a Norte Energia tenha ressarcidos todos os valores a maior já pagos pela empresa a título de TEO Itaipu.
Porém, devido aos trâmites processuais pendentes, bem como a definição da melhor estratégia para recebimento do crédito, não é possível mensurar de forma confiável como ocorrerá o ressarcimento nem tampouco uma estimativa precisa de valores envolvidos. Portanto, na data de emissão destas demonstrações financeiras, não foi possível mensurar de forma segura quais os impactos a serem registrados, por este motivo quaisquer alterações no cenário existente terão seus impactos refletidos prospectivamente, mediante os despachos regulatórios sobre esse assunto.

Ressarcimento da Perda de Energia Decorrente da Energia Vertida Turbinável:
No âmbito do processo administrativo de ressarcimento da perda de receita decorrente da energia vertida turbinável, A Companhia renovou seu pleito com o valor incremental relativo ao ano de 2022 e, com o montante total, validado pelo ONS (Operador Nacional do Sistema), totalizando R$ 253 milhões, já corrigidos pelo IPCA. Além disso, foi distribuída a nossa ação judicial para a discussão do mérito da perda de receita da energia vertida turbinável e, liminarmente, foi requerida a compensação com as despesas do encargo de uso do sistema.

Adesão ao programa de Standstill promovido pelo BNDES: Diante do cenário de crise gerada pela pandemia do COVID-19 a partir do ano de 2020, o BNDES lançou um pacote de medidas emergenciais de apoio à manutenção de capacidade produtiva, emprego e renda, oferecendo a seus clientes a possibilidade de suspensão de juros remuneratórios e principal por 6 meses nas operações. A Companhia aderiu ao programa obtendo a suspensão do pagamento

1.16 Outras informações relevantes

da Parcela Direta – FINEM e da Parcela Indireta (standstill), em dezembro de 2021, de janeiro a junho de 2022, tendo como contrapartida a não distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório (25% do lucro líquido ajustado) até 2023.
Essa iniciativa contribui, dentre outros fatores, para o atingimento de uma liquidez líquida no final de 2022 de R$ 1.544 milhões.

Provisão para redução do valor recuperável de ativos não financeiros (Teste Impairment): Os estudos foram realizados na data base de 30 de novembro de 2022 e não indicaram necessidade de provisão para redução ao valor recuperável de ativos.
O cálculo realizado para testar a recuperabilidade dos ativos levou em consideração o modelo econômico-financeiro da Companhia, projetado de forma nominal e mensal ao longo do prazo da concessão, para tanto, o fluxo de caixa projetado foi descontado à taxa de 9,55% a.a. (médio). Calculada pelo modelo WACC (Weighted Avarage Cost of Capital) móvel, bem como utilizada a alíquota efetiva de imposto de renda e contribuição social (após estudo de recuperação fiscal). No cálculo do fluxo de caixa, foram ainda considerados os estudos de gestão tributária e curvas de PLD mais aderentes à realidade atual da geração. De forma geral o modelo de cálculo levou em consideração as seguintes premissas: metodologia de fluxo de caixa descontado – abordagem da receita; período de projeção de novembro de 2022 a julho de 2046; taxa de desconto WACC; volume físico de energia; tarifas; custos e despesas (projetado por IPCA); entre outras medidas intrínsecas ao negócio. A Administração da Companhia realizou ao final do exercício de 2022 a revisão do valor recuperável do ativo imobilizado e do intangível e concluiu pela não existência de perda a ser contabilizada. Não há indicativos adicionais de impairment neste período com relação aos ativos não financeiros.

Procedimento Arbitral requerido pelo Consórcio Montador Belo Monte (CMBM): O procedimento Arbitral CCI 22837/JPA. Em 23 de maio de 2017 foi requerido pelo Consórcio Montador Belo Monte (CMBM) (nota 28.c) a instituição de Procedimento Arbitral na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) por meio do qual requereu indenização por desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para a Montagem Eletromecânica dos equipamentos e sistemas da UHE Belo Monte. Em resposta ao requerimento, a Norte Energia apresentou, em 06 de setembro de 2017, seus pedidos contrapostos.
Em 24 de maio de 2022, foi proferida sentença parcial que julgou alguns pedidos do CMBM e da Norte Energia S.A, determinando o montante de R$ 68.488 (registrado em contrapartida ao ativo imobilizado) para o desembolso pela Companhia. Remanesceram determinados pedidos de ambas as partes cuja análise dependerá de nova prova técnica para melhor definição dos pleitos, de modo que atualmente ainda não é possível realizar uma estimativa confiável do eventual montante a ser desembolsado, sendo que todos esses pedidos possuem classificação de perda possível.
Adicionalmente, o Tribunal Arbitral postergou a tomada de decisão sobre os índices de correção monetária e juros incidentes sobre os pedidos que já foram decididos para a sentença final e decidiu que o pagamento ocorrerá somente após a fase de liquidação de sentença de forma completa, o que deverá ocorrer em prazo não inferior a 12 meses.
A diretoria da Companhia, apoiada nas informações dos assessores jurídicos que patrocinam a arbitragem (Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados), concluiu que, embora o Tribunal Arbitral tenha definido na Sentença Parcial determinadas premissas jurídicas e técnicas que balizarão a perícia complementar, ainda há uma completa indefinição sobre a metodologia a ser adotada na referida perícia, que foi inclusive objeto de pedido de interpretação da Companhia, ainda a ser apreciado pelo Tribunal Arbitral, o que impossibilita neste momento a realização de qualquer "estimativa confiável da obrigação" e, consequentemente, de reconhecimento de passivo, conforme preveem as regras do Pronunciamento Técnico CPC 25 e por esse motivo não é possível estimar, neste momento, os valores dos pleitos classificados como possíveis. No entanto, vale salientar que o valor provisionado atualizado do montante já determinado para o desembolso da Companhia acima referido, em dezembro de 2022, está em R$ 72.009. A provisão trabalhista no valor de R$ 22.511 refere-se, principalmente, a processos em que a Norte Energia foi citada como responsável subsidiária, isto é, quando há o suposto inadimplemento de obrigações trabalhistas do empregador principal, implicando na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso a Companhia.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2. Comentários dos diretores

2.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

As informações financeiras contidas nos itens 2.1 a 2.9 devem ser lidas em conjunto com nossas demonstrações financeiras auditadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, as quais foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, e as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

As informações a seguir apresentadas foram avaliadas e comentadas pelos nossos Diretores. Dessa forma, as avaliações, opiniões e comentários dos nossos Diretores, ora apresentadas, traduzem a visão e percepção de nossos Diretores sobre nossas atividades, negócios e desempenho, bem como visam fornecer aos investidores informações que os ajudarão a comparar nossas demonstrações financeiras auditadas para: (i) o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) as mudanças nas principais linhas dessas demonstrações financeiras auditadas de período para período; e (iii) os principais fatores que explicam tais alterações.

Os termos "AH" e "AV" constantes das colunas de determinadas tabelas abaixo significam "*Análise Horizontal*" e "*Análise Vertical*", respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens de linha em nossas demonstrações financeiras auditadas ao longo de um período de tempo. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação às receitas líquidas para os períodos aplicáveis para os resultados das nossas operações, ou em relação ao ativo total nas datas aplicáveis para a demonstração do nosso balanço patrimonial.

a. Condições Financeiras e Patrimoniais Gerais

Nossos Diretores entendem que a Companhia tem condições financeiras e patrimoniais suficientes para desenvolver as atividades do seu negócio, assim como para cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo.

Nossos Diretores apresentam abaixo informações sobre a estrutura financeira e patrimonial da Companhia em 31 dezembro de 2022:

(Em milhares de R$, exceto os índices)	**31/12/2022**
Capital Circulante Líquido CCL)(1)	(494.493)
Índice de Liquidez Corrente(2)	0,78
Dívida Líquida	27.683.001
Receita Líquida	5.565.305
EBITDA(3)	3.216.227
Margem EBITDA	58%

(1) Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo da Companhia, calculado pela subtração do ativo circulante pelo passivo circulante.

(2) Índice que relaciona a liquidez de curto prazo da Companhia, calculado por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) EBITDA é a sigla em inglês para *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, isto é, Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

Capital Circulante Líquido (CCL) e Índice de Liquidez Corrente

Em 31 de dezembro de 2022, o ativo circulante da Companhia era de R$ 1.760.261 mil, e não superava o passivo circulante, que foi de R$ 2.254.754 mil, representando um: (i) Capital Circulante Líquido (CCL) negativo de R$ 494.493 mil.

.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresenta capital circulante líquido negativo de R$ 494.493 e ainda despenderá quantias em projetos previstos pelo Contrato de Concessão, mesmo após a conclusão da construção e plena operação da UHE Belo Monte. De acordo com estimativas e projeções, a situação do capital circulante negativo, assim como as demandas para futuros investimentos na UHE Belo Monte, será suportada pelas receitas de operações futuras.

Dívida Líquida

Em 31 de dezembro de 2022, a Dívida Líquida da Companhia era de R$ 27.683.001 mil, valor superior a 31 de dezembro de 2021, que correspondia a R$ 27.849.843 mil, resultando em uma redução de 0,6%. No saldo da dívida existem reflexos da adesão ao standstill, com a suspensão dos pagamentos de juros e principal da dívida do BNDES até junho de 2022. Tal fato resultou no aumento do saldo da dívida de longo prazo com a capitalização das parcelas suspensas ao principal da dívida. A variação também é resultado do aumento da TJLP no período. Contudo, a adesão ao standstill propiciou um aumento no saldo de caixa, que contribuiu para manutenção do volume da Dívida Líquida.

Receita Líquida

Em 31 de dezembro de 2022, a Receita Líquida da Companhia era de R$ 5.565.305 mil, valor superior a 31 de dezembro de 2021, que correspondia a R$ 4.836.435 mil, resultando em um aumento de 15,07%, reflexo do aumento das vendas de contratos de ACL e do reajuste dos contratos de ACR e APE pelo IPCA.

EBITDA e Margem EBITDA

Em 31 de dezembro de 2022, o EBITDA da Companhia era de R$3.216.227 mil, valor inferior a 31 de dezembro de 2021, que correspondia a R$3.219.206mil, resultando em uma redução de 0,12%. Adicionalmente, a Margem EBITDA em 31 de dezembro de 2022 era de 57,79%, percentual este inferior a 31 de dezembro de 2021, que correspondia a 66,56%.

Maiores informações sobre o resultado operacional da Companhia estão apresentadas no item 2.5 deste Formulário de Referência.

b. Estrutura de Capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando:

O objetivo dos nossos Diretores durante o processo de administração do capital da Companhia é garantir a capacidade de continuidade das operações da Companhia, visando oferecer retorno aos acionistas, bem como manter uma estrutura de capital ideal para diminuir custos e manter o equilíbrio adequado.

A tabela a seguir apresenta a estrutura de capital da Companhia referente ao último exercício social:

	exercícios findos em 31 de dezembro de
(Em milhares de R$, exceto os índices)	**2022**
Capital de terceiros(1)	72,13%
Capital próprio(2)	27,87%
Passivo circulante e não circulante (capital de terceiros)	31.324.896
Patrimônio líquido (capital próprio)	12.103.916

(1) O capital de terceiros da Companhia é representado pela somatória do passivo circulante e não circulante dividido pelo ativo total.

(2) O capital próprio da Companhia é representado pelo patrimônio líquido dividido pelo total do passivo e do patrimônio líquido.

Em 31 de dezembro de 2022, a estrutura de capital da Companhia era composta por 72,13% de capital de terceiros e 27,87% de capital próprio. Essa estrutura de capital vem se mantendo ao

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

longo dos anos. Mais detalhes sobre a utilização de capital de terceiros pela Companhia podem ser obtidos no item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

Periodicamente, nossos Diretores revisam a estrutura de capital da Companhia e a sua capacidade de liquidar os seus passivos, bem como monitora tempestivamente o prazo médio de contas a receber e fornecedores, tomando as ações necessárias para mantê-los em níveis considerados adequados para a gestão financeira.

c. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Embora o atual cenário político-econômico e incertezas regulatórias possam aumentar os riscos em novas captações, pressionando o caixa, os nossos Diretores entendem que, em vista da qualidade de seu portfólio de ativos, resultados e situação da Companhia, esta possui plena capacidade de honrar com seus compromissos financeiros assumidos, assegurando a liquidez necessária para cumprir suas obrigações de curto e médio prazos, e adequada à condução de suas operações e atividades de investimento necessárias para o cumprimento de seu plano estratégico.

A seguir é apresentado um demonstrativo da posição da Companhia em 31 de dezembro de 2022:

Em milhares de R$

Vencimentos	Endividamento bruto	Caixa Bruto	Caixa e depósitos bancários (-) Empréstimos e financiamentos
Curto Prazo (até 1 ano)	800.377	741.217	(59.160)
Longo Prazo	28.426.896	803.055	(27.623.841)
Total Dívida Líquida	29.227.273	1.544.272	(27.683.001)

Ativo circulante, exceto caixa e depósitos bancários	1.019.044
Passivo circulante, exceto empréstimos e financiamentos	(1.454.377)
Capital circulante líquido ajustado (1)	(435.333)

(1) Ativo circulante, exceto caixa e depósitos bancários (-) Passivo circulante, exceto empréstimos e financiamentos de curto prazo.

Dessa forma, com base nas informações acima destacadas, nossos Diretores entendem que a Companhia possui condições de geração de caixa e condições patrimoniais e financeiras suficientes para: (i) implementar os seus planos de negócios; e (ii) cumprir com suas obrigações financeiras de curto e longo prazo.

d. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizados

Para realizar os investimentos remanescentes em ativos não circulantes e no capital de giro, a Companhia se utiliza de sua própria geração de caixa operacional. Os Diretores da Companhia acreditam que o fluxo de caixa operacional é suficiente para que a Companhia faça frente às suas necessidades de liquidez futura.

A seguir apresentamos uma tabela resumo considerando todos os juros pagos pela Companhia entre 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R$):

Total Juros 2017	2.269.469
Total Pagamentos 2017	(630.149)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	**27.254.570**
Total Captação 2018	100.000
Total Juros 2018	2.308.935

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Total Pagamentos 2018	(1.713.288)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**27.950.217**
Total Captação 2019	300.000
Total Juros 2019	2.191.751
Total Pagamentos 2019	(2.363.097)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**28.078.871**
Total Juros 2020	1.893.219
Total Pagamentos 2020	(1.401.053)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**28.264.432**
Total Juros 2021	1.888.995
Total Pagamentos 2021	(2.515.879)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**27.637.548**
Total Juros 2022	2.371.516
Total Pagamentos 2022	(1.589.894)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**28.419.170**

Nossos Diretores esclarecem por fim, que estas iniciativas são recorrentes e seguem o curso normal dos negócios da Companhia dentro de uma gestão prudente de seu endividamento. Para mais informações sobre os contratos de financiamento firmados pela Companhia, vide a alínea (f) deste item 2.1 para captações de empréstimos e financiamentos posteriores a 31 de dezembro de 2020, vide o item 2.6 deste Formulário de Referência.

e. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Nossos Diretores acreditam, com base nos atuais planos operacionais e de investimento da Companhia, que o saldo e a geração de caixa operacional, somada à possibilidade de captação de recursos de terceiros, provenientes de contratos financeiros junto às instituições financeiras de primeira linha e/ou através de instrumentos financeiros junto ao mercado de capitais, mediante autorização prévia dos credores atuais, suportam a eventual necessidade de recursos para o financiamento do capital de giro e para a realização de investimentos em ativos não-circulantes.

O permanente monitoramento do fluxo de caixa por nossos Diretores permite a identificação de eventuais necessidades de alocação dos recursos disponíveis e da revisão dos investimentos e planos operacionais com a antecedência necessária para a estruturação e escolha das melhores fontes e aplicações dos recursos.

f. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda

Em 31 de dezembro de 2022, o endividamento bancário da Companhia foi de R$ 28.419.170 mil, apresentando um aumento de 2,83%, ou seja, R$ 781.622 mil em relação a 31 de dezembro de 2021. O referido aumento foi fruto de reconhecimento dos juros decorrentes do contrato de financiamento do BNDES, conforme em anos anteriores. Adicionalmente, o BNDES ofereceu novamente a possibilidade de suspensão dos pagamentos (standstill) no final de 2021, sendo que a Companhia aderiu ao programa obtendo a suspensão da Parcela Direta até Junho de 2022.

A tabela contendo a Dívida Líquida e o Capital circulante líquido ajustado em 31 de dezembro de 2022 pode ser visualizada no item 2.1.c deste Formulário de Referência.

i. Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A tabela abaixo apresenta as principais características dos contratos de empréstimo e financiamento relevantes em vigor em 31 de dezembro de 2022:

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Contrato	Valor do Principal (em milhões de R$)	Encargos	Data de Vencimento	Garantia
BNDES - FINEM - parcela direta	8.614,7	TJLP + 2,25%	Janeiro/2042	Fiança corporativa, penhor e recebíveis (*)
BNDES - FINEM - parcela indireta:				
Banco BTG	1.822,2	TJLP + 2,65%	Janeiro/2042	Fiança corporativa, penhor e recebíveis (*)
Banco CEF	6.377,8	TJLP + 2,65%	Janeiro/2042	Fiança corporativa, penhor e recebíveis (*)
	8.200,0			
BNDES - PSI - parcela direta	3.685,3	5,5%	Março/2041	Fiança corporativa, penhor e recebíveis (*)
	20.500,00			

(*) Os recebíveis serão oferecidos como garantias após a entrada em operação da UHE Belo Monte.

Conforme detalhado acima, em 2011 ocorreu a primeira captação do empréstimo ponte (parcela direta) com o BNDES e de nota promissória com o Banco BTG Pactual ("BTG Pactual"). Em 2012 ocorreu a segunda captação do empréstimo ponte (parcela indireta) com o BNDES, através dos repasses da Caixa Econômica Federal ("CEF") e do Banco ABC Brasil, e de nota promissória com o BTG Pactual.

No dia 21 de novembro de 2012, o BNDES aprovou um financiamento de R$ 20.500,00 mil sendo R$ 3.685.300 mil relativos à linha de crédito FINAME - PSI e R$ 18.814.700 mil à linha de crédito do FINEM. Esse valor foi repassado da seguinte forma: (i) R$ 8.614,70 mil foram repassados diretamente pelo BNDES; (ii) R$ 6.377,80 mil pela CEF; e (iii) R$ 1.822,2mil pelo Banco BTG Pactual S.A.

Os créditos descritos acima foram destinados à implantação da UHE Belo Monte, Sistema de transmissão associado e Investimentos do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, sendo certo que, o contrato de financiamento está dividido nos seguintes subcréditos e prazos de amortização:

Descrição	Encargos (a.a.)	Início da liberação	Início de Pagamento	Término do pagamento
Parcela direta – FINEM				
Subcrédito A	TJLP + 2,25%	dez/12	fev/17	jan/42
Subcrédito B	TJLP + 2,25%	dez/12	dez/17	jan/42
Subcrédito C	TJLP + 2,25%	Mar/14	out/18	jan/42
Subcrédito D	TJLP + 2,25%	dez/14	out/19	jan/42
Parcela indireta – FINEM				
Subcrédito A	TJLP + 2,65%	jan/13	fev/17	jan/42
Subcrédito B	TJLP + 2,65%	jan/13	dez/17	jan/42
Subcrédito C	TJLP + 2,65%	jun/14	out/18	jan/42
Subcrédito D	TJLP + 2,65%	dez/14	out/19	jan/42
Parcela direta – PSI				
Subcrédito A	5,50%	dez/12	mai/17	mar/41
Subcrédito B	5,50%	set/15	out/19	mar/41

A liberação do empréstimo teve início em 2012 no valor de R$3.137.882 mil. Durante o exercício social de 2013 foram liberadas 3 parcelas, segregadas em 5 liberações nos meses de janeiro, maio, junho, agosto e dezembro totalizando o valor de R$6.680.281 mil.

No primeiro trimestre do exercício social de 2014 foi liberada uma parcela no valor total de R$1.215.000 mil, no segundo trimestre no mesmo exercício social foram liberadas duas parcelas, de R$58.045 mil e R$1.400.000 mil, no terceiro trimestre foi liberada a sétima parcela no valor de R$1.400.000 mil e no quarto trimestre foi liberada a oitava parcela no valor de R$1.500.000 mil, totalizando R$5.573.045 mil em liberações no ano de 2014.

No primeiro trimestre do exercício social de 2015, foi liberado o valor total de R$941.853 mil, no segundo trimestre do mesmo exercício foi liberado o valor total de R$2.167.317 mil, no terceiro

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

trimestre R$1.500.000 e no quarto trimestre R$501.197 mil, totalizando R$5.110.367 mil em liberações no ano de 2015.

Nos exercícios entre os anos de 2016 e 2022, não ocorreram novas liberações do BNDES.

ii. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Em 15 de maio de 2020 a Companhia concluiu a sua 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória por fiança bancária até 31 de dezembro de 2021, em série única.

Foram emitidas 700.000 debêntures, totalizando R$ 700.000. O prazo de vigência das debêntures é de 10 anos, sendo o vencimento em 15 de maio de 2030, com remuneração à taxa de IPCA + 7,25% ao ano. O pagamento dos juros remuneratórios será semestralmente nos meses de maio e novembro, sendo que o primeiro foi realizado em 15 de novembro de 2020, e a amortização ocorrerá em 12 parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 15 de novembro de 2024 e a última na data de vencimento.

Os recursos captados foram integralmente utilizados para pagamentos e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção do projeto. O saldo da dívida em 31 de dezembro de 2022 é de R$ 808.103 mil.

iii. Grau de subordinação entre as dívidas

Não há qualquer grau de subordinação entre as dívidas da Companhia. Nenhuma das dívidas da Companhia existentes em 31 de dezembro de 2022, possui cláusula específica de subordinação, de forma que não há relação de preferência entre elas. O grau de subordinação entre as dívidas da Companhia é determinado de acordo com as disposições da legislação em vigor.

O item (iii) da cláusula 5.1.1 da escritura da debênture, que trata dos eventos que acarretam o vencimento antecipado automático desta dívida, define que declaração de vencimento antecipado (a) pelo BNDES, do Contrato de Financiamento BNDES PSI; (b) pela CAIXA e pelo BTG, do Contrato de Repasse; e/ou (c) pelo BNDES, do Contrato de Financiamento BNDES, implica na antecipação do vencimento também da debênture – *Cross Default*.

iv. Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário

Empréstimos e financiamentos

Nosso contrato de financiamento possuí cláusulas restritivas que determinam a manutenção durante todo o exercício do financiamento, do índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 15% e da manutenção de índice financeiro ICSD (Índice de Cobertura do Serviço da Dívida) mínimo de 1,2, a ser calculado após a entrada em operação da UHE Belo Monte e a consequente amortização das parcelas de financiamento, que se iniciou em fevereiro de 2017 com obrigatoriedade de divulgação no final do exercício, quando deverá, inclusive, ser auditado.

O cálculo será realizado da seguinte forma:

ICSD = (A)/(B)
Sendo:

(A) Geração de caixa
(+) EBITDA
(-) Imposto de renda

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(-) Contribuição social

(B) Serviço da dívida
(+) Amortização de principal
(+) Pagamento de juros

Até a data de aprovação destas demonstrações financeiras, a Companhia estava adimplente com todas as obrigações contratuais.

Adicionalmente o contrato prevê as seguintes garantias:

Pré-operacionais:

- Fiança corporativa dos sócios;
- Penhor de ações da SPE; e
- Pacote de Seguros e Garantias associados aos contratos de construção e fornecimento de equipamentos.

Após entrada em operação:

- Penhor de ações da SPE;
- Recebíveis (CCEARs) e demais direitos emergentes da concessão; e
- Conta reserva de 3 meses do serviço da dívida e dos custos de O&M.

A Companhia acompanha o atendimento das obrigações estabelecidas e entende que atendeu todas as cláusulas restritivas e *covenants* financeiros mencionados acima a partir de fevereiro de 2017, data inicial de verificação dos *covenants* financeiros pelo BNDES.

Debêntures

A escritura possui cláusula restritiva (*covenant*) que determina a manutenção durante todo o exercício da debênture, do índice financeiro ICSD (Índice de Cobertura do Serviço da Dívida) mínimo de 1,2 por 3 (três) anos consecutivos ou por 4 (quatro) anos intercalados, apurados anualmente a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020 e calculados na seguinte forma:

A) <u>Geração de caixa da atividade</u>
(+) EBITDA
(-) Imposto de Renda (Efetivamente pago)
(-) Contribuição Social (Efetivamente pago)
(+) Créditos de PIS-COFINS

B) <u>Saldo de caixa no final do período anterior</u>

C) <u>Serviço da Dívida</u>
(+) Amortização de Principal
(+) Pagamento de Juros

<u>D) = Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A+B) / (C)</u>

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:
(+) Lucro líquido;
(+/-) Despesa financeira;
(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
(+) Depreciações e amortizações;
(+/-) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e
(+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversão de perdas anteriores
(+/-) Outros Ajustes IFRS

Adicionalmente o contrato prevê as seguintes garantias compartilhadas com os contratos de financiamento do BNDES:

- Conta Reserva de Debêntures: Deverá ser formada em até 12 meses, contados da primeira data de integralização, com o valor da próxima parcela atualizada a ser liquidada.

Após 31 de dezembro de 2021:
- Penhor de (i) 79% das ações da SPE; (ii) 100% das ações da Belo Monte Participações; (iii) 100% das ações da Aliança; e (iv) 100% das ações da Amazônia;
- Recebíveis (CCEARs) e demais direitos emergentes da concessão;
- Conta Reserva de O&M;
- Conta Reserva de Debêntures no valor projetado da próxima parcela de pagamento.

O contrato ainda previa como garantia até 31 de dezembro de 2022 fiança bancária no valor atualizado do saldo devedor das Debêntures.

g. Limites de utilização dos financiamentos já contratados

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia possui o seguinte financiamento contratado (parcialmente utilizado) e debêntures emitidas:

Credor	Valor Contratado (Em milhares de R$)	Valor Liberado e Utilizado (Em milhares de R$)	Saldo Utilizado (%)
BNDES	R$22.500.000	R$20.501.575	91,12
Debêntures	R$ 700.000	R$ 700.000	100,00

Adicionalmente, nossos Diretores esclarecem que do valor contratado, R$1.998.425 mil ainda não foi liberado pelo BNDES, sendo certo que, não há previsão para referida liberação.

h. Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

As informações financeiras neste item são derivadas das demonstrações financeiras auditadas relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2022, as quais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais do relatório financeiro IFRS emitidas pelo *International Accounting Standards Brasil (IASB)*.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

BALANÇO PATRIMONIAL

Comparação das principais contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2022	AV	31/12/2021	AV	AH
			(Em milhares de R$)		
ATIVO					
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	741.217	1,71%	542.779	1,26%	36,56%
Aplicações financeiras	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Contas a receber de clientes	746.375	1,72%	721.648	1,67%	3,43%
Tributos a recuperar	104.096	0,24%	89.423	0,21%	16,41%
Despesas antecipadas	59.235	0,14%	52.635	0,12%	12,54%
Outros créditos	109.338	0,25%	83.428	0,19%	31,06%
Total do Ativo Circulante	1.760.261	4,05%	1.489.913	3,45%	18,15%
NÃO CIRCULANTE					
Aplicações financeiras	803.055	1,85%	188.411	-	326,23%
Despesas antecipadas	105	0,00%	748	-	-85,96%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	222.769	0,51%	107.328	0,25%	107,56%
Tributos a recuperar	7.017	0,02%	946	0,00%	641,75%
Depósitos Judiciais e Cauções	596.050	1,37%	517.354	1,20%	15,21%
Outros Créditos	3.064	0,01%	3.142	0,01%	-2,48%
Imobilizado	39.339.889	90,58%	40.112.556	93,00%	-1,93%
Intangível	696.602	1,60%	710.661	1,65%	-1,98%
Total do ativo não circulante	41.668.551	95,95%	41.641.146	96,55%	0,07%
TOTAL DO ATIVO	**43.428.812**	**100,00%**	**43.131.059**	**100,00%**	0,69%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

	31/12/2022	AV	31/12/2021	AV	AH
			(Em milhares de R$)		
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Fornecedores	551.302	1,27%	494.209	1,15%	11,55%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	800.377	1,84%	401.011	0,93%	99,59%
Adiantamento de Clientes	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Partes Relacionadas	36.334	0,08%	20.695	0,05%	75,57%
Provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas	134.169	0,31%	41.832	0,10%	220,73%
Uso do Bem Público (UBP)	97.144	0,22%	94.958	0,22%	2,30%
Provisões socioambientais	435.328	1,00%	420.713	0,98%	3,47%
Outras contas a pagar	200.100	0,46%	205.523	0,48%	-2,64%
Total do Passivo Circulante	2.254.754	5,19%	1.678.941	3,89%	34,30%
NÃO CIRCULANTE					
Fornecedores	342	0,00%	324	0,00%	5,56%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	28.426.896	65,46%	27.991.610	64,90%	1,56%
Uso do Bem Público (UBP)	274.106	0,63%	283.251	0,66%	-3,23%
Provisões socioambientais	368.784	0,85%	422.202	0,98%	-12,65%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Outras Contas a pagar	14	0,00%	8.458	0,02%	-99,83%
Total do passivo não circulante	29.070.142	66,94%	28.705.845	66,55%	1,27%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	13.373.545	30,79%	13.368.556	31,00%	0,04%
Reserva legal	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reserva de incentivo fiscal	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reserva de retenção de lucros	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reserva especial de dividendos não distribuídos	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Prejuízos acumulados	(1.269.629)	-2,92%	(622.283)	-1,44%	104,03%
Total do patrimônio líquido	12.103.916	27,87%	12.746.273	29,55%	-5,04%
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**43.428.812**	**100,00%**	**43.131.059**	**100,00%**	**0,69%**

ATIVO CIRCULANTE

Em 31 de dezembro de 2022, o ativo circulante era de R$1.760.261 mil, representando um aumento de R$270.348 mil ou 18,15% com relação a 31 de dezembro de 2021, que era de R$1.489.913 mil. Dentro do ativo circulante, as alterações significativas podem ser verificadas nas seguintes contas:

Caixa e Equivalentes de Caixa

O Caixa e Equivalente de Caixa em 31 de dezembro de 2022 foi de R$741.217 mil comparativamente a R$542.779 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação positiva de R$198.438 mil ou 36,56%. O aumento do saldo de caixa de R$543 milhões no final de 2021 para R$741 milhões em 2022 é reflexo principalmente da adesão ao standstill, com a suspensão dos pagamentos de juros e principal da dívida do BNDES até junho de 2022.

Contas a Receber de Clientes

As contas a receber e clientes em 31 de dezembro de 2022 foi de R$746.375 mil comparativamente a R$721.648 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação positiva de R$24.727 mil ou 3,43%.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Em 31 de dezembro de 2022, o ativo não circulante era de R$41.668.551 mil, representando um aumento de R$27.405 mil ou 0,07% com relação a 31 de dezembro de 2021, que era de R$41.641.146 mil. Dentro do ativo não circulante, as alterações significativas podem ser verificadas nas seguintes contas:

Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e contribuição social diferidos em 31 de dezembro de 2022 era de R$222.769 mil comparativamente ao ativo diferido de R$107.328 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação 107,56% desse saldo. Este aumento é atribuído substancialmente ao reconhecimento de IRPJ e CSLL diferidos ativos, resultantes dos prejuízos fiscais e base negativa.

PASSIVO CIRCULANTE

Em 31 de dezembro de 2022, o passivo circulante era de R$2.254.754 mil, representando um aumento de R$575.813 mil ou 34,30% com relação a 31 de dezembro de 2021, que era de R$1.678.941 mil. Dentro do passivo circulante, as alterações significativas podem ser verificadas nas seguintes contas:

Empréstimos e Financiamentos

O saldo de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2022 foi de R$800.377 mil comparativamente a R$401.011 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$399.366 mil ou 99,59%. Esse aumento é substancialmente reflexo da adesão ao standstill, com a suspensão dos pagamentos de juros e principal da dívida do BNDES até junho de 2022. Tal fato resultou no aumento do saldo da dívida de longo prazo com a capitalização das parcelas suspensas ao principal da dívida. A variação também é resultado do aumento da TJLP no período.

Provisões socioambientais

O saldo de provisões socioambientais em 31 de dezembro de 2022 foi de R$435.328 mil, comparativamente a R$420.713 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$14.615 mil ou 3,47%. O aumento se deve referentes as reclassificações socioambientais para pagamento de fornecedores relacionados às condicionantes socioambientais.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Em 31 de dezembro de 2022, o passivo não circulante era de R$29.070.142 mil, representando um aumento de R$364.297 mil ou 1,27% com relação a 31 de dezembro de 2021, que era de R$28.705.845 mil. No passivo não circulante, as alterações significativas podem ser verificadas nas seguintes contas:

Empréstimos e Financiamentos

O saldo de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2022 foi de R$28.426.896 mil comparativamente a R$ 27.991.610 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$435.286 mil ou 1,56%. Esse aumento é substancialmente reflexo da adesão ao standstill, com a suspensão dos pagamentos de juros e principal da dívida do BNDES até junho de 2022. Tal fato resultou no aumento do saldo da dívida de longo prazo com a capitalização das parcelas suspensas ao principal da dívida. A variação também é resultado do aumento da TJLP no período.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Provisões socioambientais

O saldo de provisões socioambientais em 31 de dezembro de 2022 foi de R$368.784 mil, comparativamente a R$422.202 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$53.418 mil ou 12,65%. O aumento se deve referentes as reclassificações socioambientais para pagamento de fornecedores relacionados às condicionantes socioambientais.

Outras Contas a pagar

O saldo de Outras Contas a pagar em 31 de dezembro de 2022 foi de R$14 mil comparativamente a R$8.458 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$8.444 mil ou 99,83%. Refere-se a compensação financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH e a Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, conforme estabelecido pela ANEEL.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido foi de R$12.103.916 mil, representando uma redução de R$642.357 mil ou 5,04% com relação a 31 de dezembro de 2021, que era de R$12.746.273 mil. Dentro do patrimônio líquido, a alteração significativa está no prejuízo acumulado de R$1.269.629 mil.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Comparação das Demonstrações de Resultado em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	31/12/2022	AV 2022	31/12/2021	AV 2021	AH 2022 vs. 2021
Receita operacional líquida	5.565.305	100,00%	4.836.435	100,00%	15,07%
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(4.045.557)	-72,69%	(3.212.055)	-66,41%	25,95%
Custos de venda de energia	(1.776.928)	-31,93%	(1.006.375)	-20,81%	76,57%
Custos de operação	(2.268.629)	-40,76%	(2.205.680)	-45,61%	2,85%
LUCRO BRUTO	1.519.748	27,31%	1.624.380	33,59%	-6,44%
Despesas receitas operacionais:	4.639	0,08%	(100.481)	-2,08%	-104,62%
Administrativas	12.618	0,23%	(96.898)	-2,00%	-113,02%
Depreciação e amortização	(7.979)	-0,14%	(3.583)	-0,07%	122,69%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	1.524.387	27,39%	1.523.899	31,51%	0,03%
RESULTADO FINANCEIRO	(2.287.174)	-41,10%	(2.009.498)	-41,55%	13,82%
Receitas financeiras	235.784	4,24%	88.630	1,83%	166,03%
Despesas financeiras	(2.522.958)	-45,33%	(2.098.128)	-43,38%	20,25%
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(762.787)	-13,71%	(485.599)	-10,04%	57,08%
Imposto de renda e contribuição social diferidos	115.441	2,07%	52.786	1,09%	118,70%
LUCRO DO EXERCÍCIO	(647.346)	-11,63%	(432.813)	-8,95%	49,57%
Quantidade média de ações disponíveis no exercício (em lotes de mil)	13.396.000		13.396.000		
Lucro/Prejuízo básico e diluído por ação atribuível aos acionistas da Companhia durante o exercício (em R$)	-0,0483		-0,0323		

RECEITA LÍQUIDA DE VENDA

A receita líquida de venda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$5.565.305 mil comparativamente a R$4.836.435 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação positiva de R$728.870 mil ou 15,07%, reflexo do aumento das vendas de contratos de ACL e do reajuste dos contratos de ACR e APE pelo IPCA

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A energia comprada para revenda no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$425.329 mil comparativamente a R$147.037 mil no mesmo período de 2021, o que representou um aumento de R$278.292 mil ou 189,27%. Custo de compra de energia referente à compra bilateral conforme estratégia de comercialização e referente a posição negativa na CCEE. Além disso, a Companhia comprou energia para honrar os compromissos assumidos em contratos.

Os encargos de transmissão, conexão e distribuição no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$1.263.981 mil comparativamente a R$1.112.493 mil no mesmo período de 2021, o que representou um aumento de R$151.488 mil ou 13,62%. O aumento nos encargos de transmissão, conexão e distribuição está alinhado à demanda de disponibilidade das linhas de transmissão.

Os serviços de operação e manutenção no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$87.618 mil comparativamente a R$54.267 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$33.351mil ou 61,46%. O custo maior dos serviços de O&M se deve a ajuste contratual relacionado à compatibilização de valores dos serviços prestados pela Norte Energia que não eram de sua responsabilidade.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

CUSTOS DE OPERAÇÃO

Os custos de pessoal, administração e serviços de terceiros no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$107.641 mil comparativamente a R$105.601 mil no mesmo período de 2021, o que representou um aumento de R$2.040mil ou 1,93%.

O custo de seguros no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$444.566 mil comparativamente a R$398.154 mil no mesmo período de 2021, o que representou um aumento de R$46.412 mil ou 11,66%. Este aumento refere-se ao prêmio do seguro pelo repasse do risco hidrológico pago à CCEE.

Os custos de depreciação e amortização no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$1.683.861 mil comparativamente a R$1.691.724 mil no mesmo período de 2021, o que representou um aumento de R$7.863 mil ou 0,46%.

Os outros custos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram de R$13.505 mil comparativamente a R$13.660 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$155 mil.

LUCRO BRUTO

O lucro bruto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$1.519.748 mil comparativamente a R$1.624.380 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$104.632 mil ou 6,44%. Este aumento está relacionado principalmente com o aumento de receita no exercício é referente a atualização dos preços de venda por índice de preços conforme contratos.

DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais administrativas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram de R$4.639 mil comparativamente a R$100.481 mil (negativos) no mesmo período de 2021, o que representou uma variação negativa de R$105.120 mil. A redução de 104,62% no acumulado de 2022 se dá pela reversão de provisão para perda decorrente do desfecho da investigação relacionada à Operação Lava Jato.

LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO

O lucro operacional antes do resultado financeiro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$1.524.387 mil comparativamente a R$1.523.899 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$488 mil ou 0,03%.

RESULTADO FINANCEIRO

Receitas Financeiras

As receitas financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram de R$235.784 mil comparativamente a R$88.630 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$147.154 mil ou 166,03%. Este aumento é justificado pela melhora nos resultados das aplicações financeiras em função do aumento na taxa SELIC e do saldo maior de recursos em aplicações financeiras possibilitado pela adesão ao Standstill em 2022.

Despesas Financeiras

As despesas financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram de R$2.522.958 mil comparativamente a R$2.098.128 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação de R$424.830 mil ou 20,25%. Este aumento de despesa é atribuído substancialmente pelo impacto do aumento da TJLP no período e sobretudo ao aumento do saldo da dívida causado pela suspensão das parcelas do BNDES (Stand Still).

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social de imposto de renda e contribuição social diferidos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$762.787 mil comparativamente a R$485.599 mil positivos no mesmo período de 2021, o que representou um aumento de R$277.188 mil ou 57,08%.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e da contribuição social diferidos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$115.441 mil comparativamente a R$52.786 mil no mesmo período de 2021, o que representou uma variação positiva de R$62.655 mil ou 118,70%. Este aumento é atribuído substancialmente à apuração de prejuízo fiscal e reconhecimento de impostos diferidos sobre o resultado de 2022.

LUCRO/PREJUÍZO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO

O lucro/prejuízo básico e diluído por ação atribuível aos acionistas da Companhia durante o exercício (em R$) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi de R$0,0483 negativos comparativamente a R$0,0323 negativos no mesmo período de 2021.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Comparação das principais contas demonstrativas do fluxo de caixa em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	31/12/2022	31/12/2021	AH
		(Em milhares de R$)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(762.787)	(485.599)	57,08%
Ajustes do lucro/prejuízo de itens sem desembolso de caixa:			
Depreciações e amortizações	1.691.840	1.695.307	-0,20%
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	(944)	(3.459)	-72,71%
Provisão para perdas	19.954	(4.486)	-544,81%
Resultado financeiro	2.287.174	2.054.357	11,33%
Instrumento financeiro derivativo	-	-	-
Recuperação de custo por extensão da concessão	(2.243)	(307.422)	-99,27%
Recuperação de custo de O&M	-	(38.940)	-100,00%
Baixa de depósitos judiciais	607	5.028	-87,93%
Perda na alienação de ativo imobilizado	32	-	100,00%
Reversão provisão para perdas	(154.080)	-	-100,00%
Outros	1.382	-	100,00%
Resultado Ajustado	3.080.935	2.914.786	5,70%
Variações em ativos e passivos das atividades operacionais:			
Contas a receber de clientes	(17.949)	(202.866)	-91,15%
Tributos a recuperar	(10.661)	19.014	-156,07%
Despesas antecipadas	58.023	(60.810)	-195,42%
Garantia de investimentos financeiros	(33.216)	31.182	-206,52%
Outros créditos	(31.993)	(10.769)	197,08%
Fornecedores	(62.706)	(68.750)	-8,79%
Outras contas a pagar	(463.590)	(333.335)	39,08%
Pagamentos de provisões para riscos	(5.700)	-	0,00%
Fluxo de caixa liquido aplicado nas atividades operacionais	2.513.143	2.288.452	9,82%
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aumento de imobilizado (excluindo juros capitalizados não liquidados)	(219.885)	(91.225)	141,04%
Aumento de ativos intangíveis (excluindo bens de utilização pública)	(14.520)	(7.480)	94,12%
Aplicações financeiras	(435.451)	(187.783)	131,89%
Cauções	-	-	-
Fluxo de caixa liquido aplicado nas atividades de investimento	(669.856)	(286.488)	133,82%
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Captações de empréstimos e financiamentos	4.989	4.988	0,02%
Pagamentos de empréstimos (principal e juros)	-	-	-
Integralização de capital	(1.649.838)	(2.570.332)	-35,81%
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	(1.644.849)	(2.565.344)	-35,88%
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	198.438	(563.380)	-135,22%
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	542.779	1.106.159	-50,93%
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	741.217	542.779	36,56%

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Em 31 de dezembro de 2022, o fluxo de caixa das atividades operacionais era de R$2.513.143 mil, representando um aumento de R$224.691 mil ou 9,82% com relação a 31 de dezembro de 2021, que era de R$2.288.452 mil.

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Em 31 de dezembro de 2022, o fluxo de caixa das atividades de investimento era de R$669.856 mil negativos, representando uma piora de R$383.368mil ou 133,82% com relação a 31 de dezembro de 2021, que era de R$286.488 mil negativos.

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Em 31 de dezembro de 2022, o fluxo de caixa das atividades de financiamento era de R$1.644.849 mil negativos, representando uma economia de R$920.495 mil ou 35,88% com relação a 31 de dezembro de 2021, que era de R$2.565.344 mil negativos.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 - Resultados Operacional e Financeiro

a Resultados das operações do emissor, em especial:

i Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

As operações da Companhia estão organizadas única e exclusiva no segmento de geração de energia. Em 26 de agosto de 2010, a Companhia celebrou o "*Contrato de Concessão nº 001/2010*" com a União Federal por meio do Ministério de Minas e Energia, para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, com prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir da assinatura de referido instrumento.

Apesar da fase operacional da Companhia ter se iniciado durante o ano de 2016, já em 2015 a Companhia possuía "*Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado*" – CCEARs, e por conta disto a Companhia adotou estratégia de compra de energia no mercado regulado, a qual refletiu em uma pequena geração de receita operacional no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

A tabela abaixo identifica as receitas da Companhia nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

(Em milhares de R$)	31/12/2022	AV	31/12/2021	AV	AH
Receita de Geração de Energia	6.453.632	100%	5.619.423	100%	14,85%
Outras Receitas Operacionais	-	-	-	-	-
Receita Bruta	6.453.632	100%	5.619.423	100%	14,85%
Impostos Incidentes	-888.327	-13,76%	-782.987	-13,93%	13,45%
Receita Líquida	5.565.305	86,24%	4.836.436	86,07%	15,07%

ii Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

De acordo com nossos Diretores os principais fatores que afetaram os resultados operacionais da Companhia, de forma material, foram: (i) atual conjuntura do setor elétrico brasileiro com baixa liquidez e preços de curto prazo (PLD) no piso durante o período; (ii) finalização da obra civil e da montagem dos equipamentos do empreendimento; (iii) o cenário macroeconômico brasileiro; e (iv) controle das despesas operacionais da Companhia.

b Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

De acordo com nossos Diretores a performance financeira da Companhia está sujeita às variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), uma vez que os contratos assinados no âmbito do mercado regulado (70% da receita) são reajustados anualmente com base neste índice. Além disso, parcela relevante (20%) da receita da Companhia, que está vinculada à energia descontratada do Ambiente de Contratação Livre (ACL), pode variar de acordo com o Preço de Liquidação das Diferenças ("PLD") no Mercado de Curto Prazo (MCP). Portanto, o comportamento de ambos fatores (IPCA e PLD) são relevantes e podem impactar a geração de caixa/receita da Companhia. Por outro lado, como a Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") impacta a apuração dos juros do financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), sua variação afeta os valores a serem pagos pelos juros dessa contratação. Portanto, há um descasamento entre os índices que reajustam a geração de receita operacional da Companhia e o índice que reajusta as obrigações financeiras, podendo, assim, gerar impacto no seu caixa.

2.2 Resultados operacional e financeiro

c Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

As variações no índice TJLP impactam na apuração dos juros de financiamento com o BNDES, e, consequentemente, no resultado financeiro da Companhia, de forma que essa variação impacta nos valores a serem pagos pelos juros desta contratação. Por outro lado, as variações no IPCA e outros índices inflacionários têm impacto direto no resultado operacional da Companhia, uma vez que diversos custos/despesas são ajustados anualmente por meio deste indicador, tais como, salários dos empregados, preço da contratação de serviços de terceiros, seguros, materiais de consumo, entre outros.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 - Mudanças significativas nas práticas contábeis – Ressalvas e ênfase no parecer do auditor

a Mudanças significativas nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

No último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 não existiram normas e/ou interpretações emitidas não adotadas que possam resultar, na opinião dos nossos Diretores, em impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia. A partir de 1º de janeiro de 2022 foram aplicados as alterações no CPC 37 (R1), CPC 48, CPC 29, CPC 27, CPC 25, CPC 15 (R1) e IFRS 9 Financial Instruments – Taxas no teste de '10 por cento' para baixa de passivos financeiros (equivalente ao CPC 48 – Instrumentos Financeiros), mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras. As adoções de novas normas contábeis estão destacadas nas demonstrações contábeis.

B Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

No último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 bem como nos últimos três exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, na opinião dos nossos Diretores, não houve alterações significativas nas práticas contábeis da Companhia.

O relatório dos auditores independentes referente as demonstrações financeiras da Companhia para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, não possuía ressalvas ou ênfases.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

a Introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve criação ou introdução de novos segmentos operacionais na Companhia no último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

b Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Conforme fato relevante emitido pela Eletrobras em 03 de maio de 2022, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Eletronorte, o aumento do capital social da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A ("Eletronorte"), subscritas e integralizadas pela Eletrobras com as ações ordinárias que detinha na Norte Energia S.A. ("NESA"), equivalente a 15% do capital social. Conforme fato relevante emitido pela NESA em 23 de agosto de 2022, a transação foi concretizada nessa data.

Nesse contexto, Eletrobras deixou de deter participação direta na NESA de 15,00%. Contudo, permanece com a participação indireta de 49,98%, por meio das controladas Eletronorte (34,98%) e Chesf (15,00%).

c Eventos ou operações não usuais

Não aplicável, uma vez que no último exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, não houve evento ou operação não usual não refletida ou que venha ter impactos nas demonstrações financeiras da Companhia.

2.5 Medições não contábeis

2.5 - Medições não contábeis

(a) Informar o valor das medições não contábeis

A Norte Energia S.A. ("Companhia") divulgou no último exercício social, as seguintes medições não contábeis:

(Em milhões de reais)	31/12/2022
EBITDA	3.216.227
Margem EBITDA	57,79%

EBITDA e Margem EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pela Companhia em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 24 de junho de 2022. O EBITDA consiste no lucro líquido adicionado pela despesa de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas com depreciação e amortização e pelas outras despesas operacionais.

Em razão de nosso cálculo do EBITDA não considerar o imposto de renda e a contribuição social, as receitas (despesas) financeiras, a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como um indicador de nosso desempenho econômico operacional, que não é afetado por alterações das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social, flutuações das taxas de juros, dos níveis de depreciação e amortização e de outras despesas operacionais não recorrentes. A margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas de desempenho financeiro de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* emitidas pelo *International Accounting Standard Board* ("IASB"), não são auditadas ou revisadas por nossos auditores independentes, e não devem ser considerados como alternativas ao lucro líquido ou como medidas de desempenho operacional, fluxo de caixa operacional ou liquidez. O EBITDA e a Margem EBITDA não possuem um significado padrão, e nossas definições podem não ser comparáveis com títulos semelhantes utilizados por outras companhias.

(b) Conciliação entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

(Em milhões de reais)	31/12/2022
Resultado líquido do exercício	(647.346)
(-) IRPJ/CSSL corrente e diferido	115.441
(-) Resultado financeiro, líquido	(2.287.174)
(-) Depreciação e amortização	(1.691.840)
(=) EBITDA	**3.216.227**
Margem EBITDA	**57,79%**

2.5 Medições não contábeis

(c) Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

EBITDA e Margem EBITDA

A Companhia entende que o EBITDA é mais apropriado para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações porque representa a geração de caixa a partir das atividades ligadas à atividade de geração de energia elétrica, sendo usados internamente como medida para avaliar produtividade e eficiência e demonstrando-se útil para avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia. Além disso, a Companhia acredita que o EBITDA oferece aos investidores uma melhor compreensão da sua capacidade de cumprir com suas obrigações e sua capacidade de obter novos financiamentos para seus investimentos e capital de giro, uma vez que elimina os efeitos dos financiamentos e decisões contábeis, sendo capaz de medir com maior precisão a produtividade e a eficiência do negócio da companhia.

O EBITDA e a margem EBITDA não são medidas de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pela IASB e tampouco deve ser considerado isoladamente ou como alternativa a outros indicadores financeiros, como o lucro líquido ou seus fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez ou performance da Companhia ou base para a distribuição de dividendos. EBITDA e a margem EBITDA não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 - Eventos Subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Em decisão tomada em fevereiro de 2023 por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF") considerou que uma decisão definitiva, a chamada "coisa julgada", sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário. Isso porque, de acordo com a legislação e a jurisprudência, uma decisão, mesmo transitada em julgado, produz os seus efeitos enquanto perdurar o quadro fático e jurídico que a justificou. Havendo alteração, os efeitos da decisão anterior podem deixar de se produzir. Na prática, todas aquelas decisões favoráveis de inexigibilidade de tributos as quais os contribuintes conseguiram e, posteriormente, a mesma matéria foi julgada de forma desfavorável pelo Supremo, terão os seus efeitos cessados inclusive retroativamente, respeitadas, no entanto, a anterioridade anual e/ou nonagesimal (quando não se pode cobrar um tributo imediatamente) a depender do tributo em questão.

Com base em opinião legal dos assessores jurídicos, a Norte Energia realizou o levantamento sobre os impactos tributários dessa decisão. Dessa forma, com relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, foi verificado não existirem autuações em curso envolvendo a Norte Energia, com algum tipo de isenção ou exigibilidade suspensa da contribuição.

Ampliando o escopo da análise aos demais tributos de pagamento contínuo, a Companhia não possui decisão judicial proferida em ação individual transitada em julgado, seja pelo reconhecimento de determinado tributo, seja pelo não recolhimento, cujo entendimento tenha sido modificado por ulterior decisão do STF proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade ou sob a sistemática da repercussão geral.

Dessa forma, não há ajustes a serem realizados nas Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

2.7 Destinação de resultados

2.7 - Política de destinação dos resultados

Exercício	31/12/2022
a. Regras sobre retenção de lucros para os três últimos exercícios sociais	Nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os acionistas da Norte Energia S.A. ("Companhia") poderão deliberar, em Assembleia Geral Ordinária, a retenção de parte do lucro líquido para ser utilizado em investimentos e/ou pagamento de despesas, com base em orçamento de capital. Ademais, a Lei das Sociedades por Ações, bem como o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") estabelecem que, do lucro líquido do exercício, apurado após deduções mencionadas no Estatuto Social: (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A Companhia não possui previsão estatutária de retenção de lucro, com exceção da constituição de reserva legal.
a.i. Valores das Retenções de Lucros	No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi apurado um prejuízo líquido de R$ 647.346. Assim o saldo de prejuízo acumulado ficou em R$ 1.269.629, não havendo, portanto, retenções de lucros.
a.ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados	No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi apurado um prejuízo líquido de R$ 647.346. Assim o saldo de prejuízo acumulado ficou em R$ 1.269.629.
b. Regras sobre distribuição de dividendos para os três últimos exercícios sociais	Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, após a constituição da reserva legal, 25% do lucro líquido do exercício que remanescer, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será destinado para o pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas. No entanto, o dividendo mencionado anteriormente não será obrigatório, nos termos do art. 202 §4 da Lei das S/A, nos exercícios em que o Conselho de Administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal da Companhia dar parecer sobre esta informação. Por fim, depois de atendidas as disposições legais, o saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Para mais informações sobre as regras estatutárias relativas à distribuição de dividendos, veja a seção 12deste Formulário de Referência.
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia poderá: (i) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais por ela levantados; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, podendo declarar, para deliberação da Assembleia Geral, dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1° da Lei das Sociedades por Ações; (iii) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (iv) creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. Adicionalmente, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. A distribuição dos dividendos da Companhia, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme aprovado em cada Assembleia Geral Ordinária da Companhia.
d. Eventuais Restrições à distribuição de dividendos	Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações, a Companhia possui restrições quanto à distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, isoladamente ou em conjunto, de 25% do lucro do exercício impostas pelo contrato de financiamento celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Para mais informações sobre o contrato de financiamento celebrado com o BNDES, vide o item 2.1(f)(iv) deste Formulário de Referência. Adicionalmente, a Companhia é beneficiária do incentivo fiscal do Lucro da Exploração, concedido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Receita Federal do Brasil. Deste modo, o valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução tributária concedida não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais, podendo ser utilizado apenas para absorção de prejuízos ou aumento de capital social, conforme o § 3º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.
e. Política de Destinação de Resultados	A Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 - Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

i. Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza esse tipo de transação.

ii. Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza esse tipo de transação.

iii. Contratos de construção não terminada

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza esse tipo de transação.

iv. Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza esse tipo de transação.

b. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza esse tipo de transação.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 - Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a. Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza esse tipo de transação.

b. Natureza e o propósito da operação

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza esse tipo de transação.

c. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Item não aplicável, visto que, até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não realiza esse tipo de transação.

2.10 Planos de negócios

2.10 - Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. Investimentos, incluindo:

i. Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento dos investimentos previstos

A Companhia estima os próximos três anos um investimento de cerca de R$ 1,2 bilhões em compromissos de caráter socioambiental, conforme obrigações previstas no Contrato de Concessão e em outros compromissos firmados com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Ministério Público, dentre outros.

Além desse investimento está previsto ainda um volume de investimento de R$ 850 milhões para o mesmo período, destinados à construção das estruturas definitivas (portaria, refeitório, brigada de incêndio, almoxarifado) da UHE Belo Monte, segurança corporativa composta por aquisição de cercamento para os diques, ampliação da cobertura dos sistemas de segurança e aquisição de veículos exclusivos para uso náutico e também o investimento em cyber Segurança - framework de segurança.

ii. Fontes de financiamento dos investimentos

As fontes de financiamento da Companhia se dividem entre: (a) capital de terceiros – recursos financeiros captados junto a agentes financiadores e entidades de fomento; e (b) capital próprio – recursos financeiros captados junto aos acionistas da Companhia; e (c) e geração de caixa do próprio empreendimento uma vez que este já está parcialmente operacional.

Como já mencionado anteriormente neste Formulário de Referência, a Companhia possui contratos de financiamento celebrados juntamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BDNES) e os repassadores (Caixa Econômica Federal e Banco BTG Pactual S.A.) até o limite de R$22,5 bilhões.

Dado que o volume de investimentos para o biênio 2019-2020 foi bastante relevante, e que a sua geração de caixa operacional foi insuficiente para financiá-los integralmente, a Companhia precisou recorrer a recursos de terceiros para concluir o empreendimento. Em função de sua estrutura financeira atualmente apresentar um baixo nível de alavancagem, a Companhia poderá estruturar operações de financiamento, no mercado bancário e de mercado de capitais, para a obtenção dos recursos necessários para complementar o programa de investimentos previstos, em particular para a conclusão da construção do empreendimento.

Nesse contexto, em 15 de maio de 2020, a Companhia concluiu a sua 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória por fiança bancária até 31 de dezembro de 2021, em série única. Foram emitidas 700.000 debêntures, totalizando R$ 700.000. O prazo de vigência das debêntures é de 10 anos, sendo o vencimento em 15 de maio de 2030, com remuneração à taxa de IPCA + 7,25% ao ano. O pagamento dos juros remuneratórios será semestralmente nos meses de maio e novembro, sendo o primeiro em 15 de novembro de 2020, e a amortização ocorrerá em 12 parcelas semestrais, sendo a primeira parcela devida em 15 de novembro de 2024 e a última na data de vencimento.

iii. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui qualquer desinvestimento em andamento e/ou previsão para realização deste tipo de operação.

2.10 Planos de negócios

b. Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não aplicável, uma vez que a Companhia já contratou todos os equipamentos necessários para a construção das unidades geradoras da UHE Belo Monte.

c. Novos produtos e serviços, indicando:

i. Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Em conformidade com a Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000 e suas alterações, as concessionárias de geração de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida ("ROL") em projetos e Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ("P&D") do Setor de Energia Elétrica, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL").

Em relação ao Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da ANEEL, a Companhia aportou em 2022, R$ 16,9 milhões em Projetos de P&D, além de ter destinado R$ 22,3 milhões para o FNDCT, R$ 11,1 milhões para o MME e R$ 6,7 milhões para a CDE para fins de modicidade tarifária.

A Companhia pretende investir 1% da ROL no Programa de P&D segregado da seguinte forma:

i. 40% destinado para P&D ANEEL; sendo 30% deste valor destinado à CDE para fins de modicidade tarifária, o período de 01/09/2020 a 31/12/2025, conforme DESPACHO Nº 904, de 30/03/2021, publicado no DOU de 06/04/2021;

ii. 40% destinado para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ("FNDCT"); e

iii. 20% destinado ao Ministério de Minas e Energia ("MME").

iv. Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Projetos	Investido até 12/2022 (Em Milhões)	
BIOTECNOLOGIA	R$	8,51
RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA	R$	5,12
ESTRUTURAS CRÍTICAS	R$	2,17
TALUDES DE MONTANTE	R$	2,00
MOBILIDADE ELÉTRICA	R$	9,91
FOTOVOLTAICA	R$	1,41
MUDANÇAS CLIMÁTICAS	R$	0,33
CANALÍCULOS	R$	0,21
ELETROLISADOR	R$	0,71
SUPERCAPACITOR	R$	2,12
REFLORESTAMENTO	R$	0,68

2.10 Planos de negócios

MARGENS DE COMERCIALIZAÇÃO	R$	-
DRONE RPAS	R$	8,17
GESTÃO 2021/2023	R$	1,51
GEE	R$	3,01
SPARHTACUS II	R$	4,44
MEDIDOR DE VAZÃO	R$	2,43
TRANSDUTOR DE CORRENTE	R$	2,23
GESTÃO 2019/2020	R$	1,08
GESTÃO 2017/2018	R$	0,52
TEAP (valor devolvido em 02/2020)	R$	-
TOTAL	**R$**	**56,6**

2.10 Planos de negócios

Projetos	Nome do Projeto cadastrado na ANEEL	Descrição
BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia aplicada à reprodução de peixes nativos da Volta Grande do Xingu: bases para o uso sustentável	Desenvolvimento de técnicas de reprodução, larvicultura e alevinagem de espécies de peixes de Volta Grande do Xingu, que poderão ser empregados tanto para a conservação quanto para a produção em larga-escala, consolidando um sistema de produção sustentável, tanto ambientalmente como para as comunidades ribeirinhas.
RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA	Desenvolvimento de metodologias inovadoras de restauração ecológica com ênfase no enriquecimento nutricional para a fauna do trecho de vazão reduzida da UHE Belo Monte	Desenvolvimento de metodologias inovadoras que permitam subsidiar ações de recuperação das florestas aluviais e formações pioneiras de forma a promover um maior aporte nutricional para a fauna aquática no trecho de vazão reduzida da UHE de Belo Monte.
ESTRUTURAS CRITICAS	Estratégias baseadas em SHM, Machine e Deep Learning para extração de padrões em estruturas críticas da UHE Belo Monte	Conceber e implementar um sistema que obtém dados através de diversas fontes (sensores, VANTs e de equipes de inspeção) aplicando técnicas de Machine e Deep Learning que disponibilizará conhecimentos e padrões úteis para a tomada de decisão. Utilização de IA na análise dos padrões de anomalia. O Sistema fará a análise das imagens e o diagnostico baseado no algoritmo.
TALUDES DE MONTANTE	Sistema confiável de monitoramento das condições dos taludes de montante das estruturas utilizando ultrassom, blockchain e machine learning	Conceber e implementar um sistema que obtém dados através de diversas fontes (ultrassom e sonar e de equipes de inspeção) aplicando técnicas de Machine e Deep Learning que disponibilizará conhecimento e padrões úteis para a tomada de decisão. Utilização de IA na análise dos padrões de anomalia. O Sistema fará a análise das imagens e o diagnostico baseado no algoritmo.
MOBILIDADE ELÉTRICA	Sistema Inteligente de Gestão Eficiente de Mobilidade Elétrica Multimodal	Desenvolvimento de um sistema de gestão integrado para múltiplos modais, como barco e ônibus elétrico, e servindo de suporte para implementação de modelos de negócio.
FOTOVOLTAICA	Arranjos fotovoltaicos flutuantes com tracker para geração de energia verde	Desenvolvimento e avaliação de alternativas de arranjos de sistemas de rastreamento da trajetória aparente do sol, objetivando determinar aquela de maior eficiência que poderá adicionar a sistemas fotovoltaicos flutuantes, visando o conhecimento para o desenvolvimento de projeto em maior escala no reservatório da UHE Belo Monte.
MUDANÇAS CLIMÁTICAS	Caracterização de eventos extremos de precipitação em bacias do SIN e projeções futuras com base em cenários de mudanças climáticas	Desenvolvimento de metodologia, com posterior implementação de sistema computacional em plataforma web para caracterização estatística/ probabilística da análise de eventos climáticos extremos com foco em níveis de precipitação para as bacias hidrográficas do Sistema Interligado Nacional (SIN), com maior detalhamento para a bacia da UHE Belo Monte.
CANALÍCULOS	Modelo de previsibilidade de evolução de canalículos e desenvolvimento de metodologia e software para mitigação dos impactos nas fundações de barragens	Investigação, análise e compreensão da gênese e evolução dos canalículos existentes em maciços terrosos em Belo Monte mediante o desenvolvimento de modelo de previsibilidade da evolução e posterior mitigação com abordagens probabilísticas e de Inteligência Artificial (Redes Neurais e Machine Learning - Aprendizado de Máquina) com implementadas em software.

2.10 Planos de negócios

ELETROLISADOR	Microrrede Fotovoltaica Isolada com armazenamento de energia elétrica em Hidrogênio Verde para atendimento continuo de carga - MIRAVH	Concepção e implementação de um software denominado MIRAVH destinado ao planejamento, operação, supervisão, controle e proteção de sistemas isolados baseado em gerador fotovoltaico (potência de 100 kWp, eletrolisador, sistema de armazenamento exclusivamente em hidrogênio verde.
SUPERCAPACITOR	Sistema de geração de energia para o atendimento de demandas de pequeno porte utilizando banco de supercapacitores integrados com geração fotovoltaica	Concepção, desenvolvimento e implantação de projeto piloto de sistema de geração fotovoltaica híbrida composto por painéis fotovoltaicos (potência 100 kWp), sistema de baterias de íon lítio e banco de supercapacitores visando o atendimento de comunidades isoladas na área de concessão da Norte Energia
REFLORESTAMENTO	Novas tecnologias para acelerar o crescimento de plântulas e plantios estratégicos para a restauração no trecho de vazão reduzida da volta grande do Xingu, Pará	Estudos para compreensão e aplicação de técnicas de aceleração em plântulas de árvores de crescimento lento (técnicas de nucleação, indução de florescimento precoce com aplicação do estimulante de florescimento e enxertia de topo), visando a reprodução em larga escala, principalmente em áreas afetadas pelo barramento do Rio Xingu na região da Volta Grande do Xingu .
MARGENS DE COMERCIALIZAÇÃO	Solução Digital Inteligente para Promover Margens de Comercialização de Energia Sustentáveis. Contratação	Desenvolvimento de metodologia e ferramenta digital inteligente para gestão integrada dos Portfólios de Compra e Venda de Energia para maximizar a relação entre retorno e risco da margem de comercialização da Norte Energia considerando a modernidade do setor.
DRONE RPAS	RPAS MULTI-HÍBRIDO BVLOS - Desenvolvimento de drone com tecnologia para execução de múltiplas missões de monitoramento e inspeção em UHE	Desenvolvimento de um drone com autonomia superior a 3 horas de voo, capaz de captar e executar múltiplas missões de sensoriamento remoto para monitoramento em UHEs, como: inspeção visual da estrutura de barragem; monitoramento geodésico; inspeção termal da LT entre UHE e subestação; busca de fauna nas margens do rio; monitoramento de Reservatório e APP. O sistema utilizará IA na análise das imagens.
GESTÃO 2021/2023	Projeto de Gestão 2021/2023	Gestão do Programa de P&D: coordenação de ações e acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, apoio na construção da Carteira de Projetos e na definição de estratégias do Programa de P&D.
GEE	Desenvolvimento de Metodologia para o Cálculo das Emissões Líquidas de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Reservatório da UHE Belo Monte	Realizar medições da emissão de gases de efeito estufa (GEE) na fase reservatório para análise de emissão GEE antes e após o fechamento do reservatório. Comparar os resultados com os dados observados na fase rio, para medir qual é a contribuição dos dois reservatórios para a emissão de GEE.
SPARHTACUS II	Modelo Estocástico de Políticas Semanais para o Despacho Horário do Sistema Interligado Nacional - SPARHTACUS II	Desenvolvimento de um modelo computacional de formação de preço horário que possibilite a tomada de decisões ao se tratar as etapas de planejamento do ONS. Adicionalmente, implementar um simulador que avalie as decisões obtidas da programação diária da operação, com o objetivo de observar as consequências operativas de tais decisões em função da realidade das usinas do SIN.
MEDIDOR DE VAZÃO	Nacionalização de Sistema de Medição de Vazão Ultrassônico de Multi-Trajetórias para Monitoramento de Vazão Turbinada em Grandes Adutoras	O Projeto tem como principal objetivo desenvolver um medidor de vazão ultrassônico de multi-trajetórias para monitoramento de vazão turbinada em grandes adutoras, resultando em uma redução significativa do preço de mercado do sistema e, consequentemente, maior difusão da aplicação em grandes adutoras.

2.10 Planos de negócios

TRANSDUTOR DE CORRENTE	Desenvolvimento de um transdutor de corrente com interface sem-fio e auto-alimentado pelo campo magnético com fins ao monitoramento da condição de motores de indução de sistemas auxiliares de geração	Desenvolvimento de um transdutor de corrente com transmissão de dados sem-fio e autoalimentado pelo campo magnético para monitorar a condição dos motores de indução que acionam os ventiladores do sistema de refrigeração da UHE Pimental através da Análise da Assinatura Elétrica (ESA). A partir da ESA, será possível acompanhar remotamente as condições operacionais dos motores de indução, permitindo a atuação antecipada da equipe de manutenção, evitando paradas não programadas.
GESTÃO 2019/2020	Projeto de Gestão 2019/2020	Gestão do Programa de P&D: coordenação de ações e acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, apoio na construção da Carteira de Projetos e na definição de estratégias do Programa de P&D.
GESTÃO 2017/2018	Projeto de Gestão 2017/2018	Gestão do Programa de P&D: coordenação de ações e acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, apoio na construção da Carteira de Projetos e na definição de estratégias do Programa de P&D.
TEAP (valor devolvido em 02/2020)	Laboratório de Alta Potência - LAP do ISI-CEDIIEE	Construção de um conjunto de Laboratórios para desenvolvimento de Tecnologia para Equipamentos de Alta Potência; desenhado de forma a dotar a indústria elétrica e eletrônica nacional de capacidade de realizar ensaios e aprimoramento de produtos existentes, bem como o desenvolvimento de novos produtos para atender a demanda do setor elétrico nacional por equipamentos para atender às exigências do setor.

2.10 Planos de negócios

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

Partindo de uma escuta ativa das demandas dos stakeholders e seguindo a tendência mundial de boas práticas corporativas, a Companhia passa a incorporar os critérios ESG de forma mais estruturada, caminhando para a criação de uma cultura de integridade ambiental, social e de governança, que alcança desde o mais alto órgão de governança até os colaboradores, terceiros, prestadores de serviços da Companhia e demais grupos de relacionamento. A primeira iniciativa foi a contratação de uma Conselheira de Administração independente, com vasta experiência em sustentabilidade e a criação de um Comitê de Sustentabilidade sob sua coordenação. A proposta dessa iniciativa é ampliar a agenda de sustentabilidade na alta administração da Companhia e manter um diálogo linear entre Comitê, Conselho e Diretoria. Atendendo à solicitação do próprio Comitê de Sustentabilidade, foi criada uma área executiva para viabilizar essa gestão: a Superintendência de Sustentabilidade iniciou a interlocução com organizações socioambientais e de negócios de impacto, para a viabilização de parcerias que venham somar esforços e impulsionar resultados. A Companhia desenvolveu sua estratégia de atuação com a colaboração de um Conselho Consultivo, que conta com a participação de stakeholders externos com perfis e competência complementares e independência em relação à empresa. É um mecanismo de escuta ativa que busca mapear as expectativas da sociedade em relação aos temas de ESG. Além de fomentar parcerias para troca de experiências, entre as funções da nova área estão o estabelecimento de metas focadas em ESG e no desenvolvimento sustentável da região, bem como a criação e o monitoramento de indicadores que avaliem a efetividade e o impacto decorrentes do negócio. Um destaque foi a aprovação da Política de Sustentabilidade da Companhia, que passa a definir as diretrizes, compromissos e responsabilidades de cada área e grupos de relacionamentos na condução dos principais focos em matérias relacionadas ao tema. Outra iniciativa realizada pela Companhia foi o projeto que desenvolveu o novo posicionamento da Norte Energia: Atuação para cumprir a missão de Gerar e Comercializar Energia Renovável e de Desenvolvimento Sustentável

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 - Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não aplicável, vez que a Norte Energia abordou todos os fatores com influência relevante nos itens anteriores desta seção 2 do Formulário de Referência.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3.1. Projeções

3.1 - Projeções divulgadas e premissas

Até a data deste Formulário de Referência a Norte Energia não divulgou ao mercado projeções ou estimativas de qualquer tipo, sejam operacionais, técnicas, administrativas ou financeiras.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas

Até a data deste Formulário de Referência a Norte Energia não divulgou ao mercado projeções ou estimativas de qualquer tipo, sejam operacionais, técnicas, administrativas ou financeiras.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4.1 - Descrições dos fatores de risco

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Norte Energia S.A. ("Companhia") conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar adversamente e de forma relevante a Companhia. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados irrelevantes também poderão afetar adversamente a Companhia.

Para os fins deste item "*4.1. Fatores de Risco*", "*4.2. 5 Riscos Principais*" e do item "*4.3. Riscos de Mercado*", exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas neste item "*4.1. Fatores de Risco*" e no item "*4.3. Riscos de Mercado*" devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão deste item "*4.1. Fatores de Risco*", "*4.2. 5 Riscos Principais*" e do item "*4.3. Riscos de Mercado*", determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens deste item "*4.1. Fatores de Risco*", "*4.2. 5 Riscos Principais*" e do item "*4.3. Riscos de Mercado*".

Impactos do COVID-19 na Companhia

Segundo a OCDE, o surto do coronavírus, declarado como pandemia mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020, produziu sobre a economia global impactos maiores do que os da crise financeira de 2008.

As atividades da Companhia podem ser adversamente afetadas por epidemias, desastres naturais e outras catástrofes, a exemplo da recente pandemia da COVID-19. A pandemia levou as autoridades de muitos países, incluindo o Brasil, a implementar medidas para contê-la, incluindo restrições a viagens, toques de recolher, bloqueios e fechamento de atividades comerciais e industriais, impactando severamente a economia global. Os efeitos econômicos adversos da pandemia COVID-19 na economia global foram substanciais, fazendo com que o PIB diminuísse em praticamente todas as economias.

A energia é considerada atividade essencial no Brasil e no mundo. Medidas restritivas adotadas para contenção da pandemia, entretanto, provocaram forte redução no consumo energia, afetando não apenas esse setor da economia, mas também toda sua cadeia produtiva.

Adicionalmente, persiste o risco de contaminação de colaboradores e terceiros, prestadores de serviços, bem como entre as comunidades assistidas pelos programas socioambientais da Norte Energia. Como ação de mitigação, a Companhia seguiu rigorosamente todas as medidas sanitárias e recomendações das autoridades de saúde, logrando obter baixo índice de contaminação em seus quadros, com elevada taxa de recuperação de empregados e terceiros.

Também no que se refere às comunidades, as taxas de infecção e de óbitos em consequência da COVID-19 na região de influência da UHE Belo Monte estiveram muito abaixo da média nacional e, em especial, das médias dos estados da Amazônia Legal. A Companhia segue avaliando possíveis impactos da pandemia e, até a presente data, não identificou efeitos significativos em seus saldos e em suas operações, a despeito da redução do consumo nacional de energia elétrica.

(a) Riscos Relacionados à Companhia

O exercício das atividades da Companhia depende da vigência, validade e eficácia do Contrato de Concessão.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A concessão para construção, instalação e operação da UHE Belo Monte é regulada pelo Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte ("Contrato de Concessão" ou "Concessão"), celebrado com o Poder Público.

Nos termos do Contrato de Concessão, a concessão da exploração é passível de extinção, antes do advento de seu termo final, em virtude de encampação, caducidade (em caso de inadimplência por parte da Companhia, não sanada no prazo estipulado), falência ou extinção da Companhia, além de rescisão ou mesmo anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada quando do procedimento ou ato de outorga. Verificada qualquer inadimplência por parte da Companhia, o Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da concessão por meio de processo administrativo específico.

Essa ou qualquer outra hipótese de extinção do Contrato de Concessão poderá prejudicar de forma relevante a continuidade das operações da Companhia, o que impactaria direta e negativamente seus resultados.

Em quaisquer dos casos descritos acima, os ativos vinculados à concessão serão revertidos ao poder concedente, sendo devida à concessionária a indenização dos ativos reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, que poderá não ser compatível com o valor residual desses ativos.

O Contrato de Concessão prevê a instalação e entrada em operação comercial de 24 Unidades Geradoras pela Companhia, sendo 6 no Sítio Pimental e 18 no Sítio Belo Monte. Todas as Unidades Geradoras estão instaladas e em Operação Comercial.

Devido a atrasos no licenciamento ambiental do empreendimento e paralisações da obra decorrentes de invasões e bloqueios por membros das comunidades afetadas, a entrada em operação das unidades geradoras UG1 a UG12 sofreu atrasos em relação aos prazos previstos no Contrato de Concessão, gerando a aplicação de multas por falta de lastro de energia, insuficiências nas contabilizações mensais realizadas pela Câmara de Comercialização de Energia ("CCEE") e suspensão parcial de pagamento de encargos regulatórios.

As multas aplicadas foram impugnadas pela NESA por meio de Recurso Administrativo, inicialmente negado pela ANEEL. Como o órgão competente para analisá-lo seria o MME, a NESA impetrou o Mandado de Segurança nº 1001928-61.2015.4.01.3400 e ajuizou a Ação Cautelar Inominada nº 1001783-20.2015.4.01.0000, que questionam tal conflito de competência. Em razão de medida liminar concedida, a exigibilidade do pagamento das multas está suspensa.

Em 2022, a Companhia ajuizou a Ação Ordinária nº 1084113-15.2022.4.01.3400, requerendo, dentre outros pedidos, o reconhecimento de ocorrências de excludentes de responsabilidade nos atrasos na entrada em operação e a inexigibilidade do pagamento de qualquer sanção decorrentes dos atrasos que não deu causa.

Caso, ao final, as decisões desses processos sejam desfavoráveis à Companhia, ela poderá ser obrigada a realizar o pagamento dos valores apurados, o que pode impactar adversamente seus resultados. Para maiores informações sobre os processos judiciais, detalhadas no item 4.3. deste Formulário de Referência.

Podemos ser afetados substancialmente por violações ao nosso Código de Conduta e Ética, à Lei Anticorrupção Brasileira e leis anticorrupção semelhantes.

A Companhia não pode assegurar que os instrumentos adotados no combate a eventuais atos de corrupção serão totalmente eficazes para o cumprimento dos dispositivos de seu Código de Conduta e Ética, o que pode expor a empresa e seus colaboradores a sanções previstas em legislação aplicável.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A exemplo do que ocorre com as demais empresas, não é possível garantir que conseguirá prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, ou por qualquer terceiro que atue em seu nome, interesse ou benefício. Da mesma forma, tampouco é possível garantir que seus processos de governança corporativa e gerenciamento de riscos não venham a sofrer falhas e que poderá, no futuro, descobrir algum episódio no qual tenha ocorrido falha no cumprimento às leis, regulações ou aos controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções, afetando negativamente sua reputação, suas condições financeiras e seus negócios.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo decreto 11.129 de 11.07.2022, denominada "Lei Anticorrupção" introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, sujeitos a penalidades cíveis e administrativas. Instituiu, também, responsabilidade solidária de empresas controladoras ou coligadas pela prática dos referidos atos por controladas. Semelhante ao *Foreign Corrupt Practice Act* (FCPA) dos Estados Unidos da América, a Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de ato lesivo à Administração Pública, incluindo multas e proibição de receber benefícios fiscais, subsídios ou crédito de bancos públicos. É importante ressaltar que tal lei entrou em vigor somente em 29.01.2014. Antes dessa data, porém, o Brasil já possuía legislação que permitia imposição de sanções a empresas por práticas relacionadas à corrupção ou a irregularidades em licitações e contratos administrativos.

Desta forma, o não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Companhia com relação à legislação descrita acima, pode levar a empresa a sofrer multas, perda de direitos (como, por exemplo, alvarás de funcionamento obtidos com violação à lei), danos à reputação e outras penalidades graves (conforme apontado acima), com efeito adverso relevante. Como forma de mitigação desse risco, a Norte Energia possui Programa de Integridade, fazendo uso de instrumentos como o Canal de Denúncias, com apurações instruídas pelo Comitê de Ética e Integridade Corporativa, Matriz de Riscos de Fraude, estrutura de controles internos voltada para responder esses riscos, além do duplo controle pela Superintendência de Controles Internos, Riscos e Compliance e pela Auditoria Interna, essa última com reporte direto ao Conselho de Administração.

Os titulares das ações ordinárias da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

O lucro líquido do exercício social corrente poderá ser capitalizado, utilizado para absorver prejuízos ou, de outra forma, retido, conforme disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e poderá não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Além disso, a Lei das Sociedades por Ações faculta às companhias a possibilidade de suspender a distribuição dos dividendos obrigatórios em qualquer exercício social específico, os órgãos de administração informar aos acionistas que tal distribuição seria desaconselhável, tendo em vista as condições econômico-financeiras da Companhia. Caso isto ocorra, os titulares das ações ordinárias da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio, impactando negativamente o valor e a liquidez das ações da Companhia.

Adicionalmente, os dividendos podem, ainda, ser significativamente reduzidos a depender do comportamento de variáveis de mercado, como por exemplo, preço de energia e taxas de juros no mercado doméstico.

Ademais, os Contratos de Financiamento com BNDES e bancos repassadores estabelecem que a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, isoladamente ou em conjunto, está limitada a 25% do Lucro Líquido, ficando valores superiores sujeitos a prévia e expressa autorização dos referidos credores.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Diversas entidades questionam o processo de licenciamento ambiental e as ações realizadas pela Companhia junto às comunidades anfitriãs da região de abrangência da UHE Belo Monte, o que pode gerar paralisações na operação da UHE Belo Monte ou dificuldades na renovação da Licença de Operação.

Desde o início do projeto da UHE Belo Monte diversos grupos têm se colocado contra o empreendimento. Organizações Não Governamentais (ONGs) e inclusive o Ministério Público Federal veem prejuízo para as comunidades locais com a construção e operação das estruturas que compõem o empreendimento, o que gerou invasões e bloqueios de obras por membros das comunidades afetadas e pedidos judiciais de suspensão das licenças ambientais e de operação. Atualmente existem pedidos dessa natureza em análise nos Tribunais, todavia, por força de medidas liminares, não houve a suspensão da operação do empreendimento.

Não pode ser descartado o risco de que no futuro ocorram outras invasões, julgamentos favoráveis aos pedidos judiciais atuais ou novas ações judiciais que levem à paralisação das operações da Companhia, ou demandas adicionais vinculadas à renovação da Licença de Operação provenientes de eventuais pontos de conflitos com essas comunidades. Dependendo do tempo e da extensão das paralisações, a Companhia pode estar sujeita a efeitos negativos em seus resultados operacionais, bem como inviabilizar a continuidade da operação.

A Companhia pode ser afetada de forma adversa por alteração no Hidrograma de Consenso

Importante registrar que a Portaria MME nº 417/2009, que aprovou as diretrizes para o leilão de compra de energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, estabeleceu no artigo 2º, XXII, que "alterações relativas às restrições operativas hidráulicas devidas ao Hidrograma Ecológico, de vazões obrigatórias a serem mantidas no trecho da Volta Grande do Xingu e das vazões mínimas dos canais, consideradas no cálculo da garantia física de energia, não ensejarão revisão da garantia física após o Leilão".

O Ibama emitiu a Licença Prévia nº 342/2010, estabelecendo na condicionante '2.1' que o hidrograma de consenso deveria ser testado por 6 (seis) anos após o início da operação à plena capacidade de geração de energia, associado a um robusto plano de monitoramento.

A geração de energia atrelada ao Hidrograma impacta diretamente os valores de *Generation Scaling Factor* (GSF) e pode acarretar custos adicionais no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), bem como substancial redução da disponibilidade de geração hidráulica para o Sistema Integrado Nacional.

Afetaria, também, os preços das tarifas de energia elétrica para os consumidores finais, podendo demandar despacho de geração das termelétricas, com aumento de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) pelo setor elétrico brasileiro.

Em que pese o direito estabelecido no Edital, a Norte Energia foi obstada, por meio de ações do Ministério Público Federal – MPF (vide processo nº 1000684-33.2021.4.01.3903, detalhado no item 4.3 deste Formulário de Referência), a operar a usina nas vazões estabelecidas no Hidrograma de consenso. Diante desse cenário, a empresa vem envidando esforços para assegurar a manutenção do Hidrograma preconizado no licenciamento ambiental do empreendimento, por meio da articulação com o setor elétrico e com órgãos competentes, visando a uma solução de equilíbrio para a questão.

Resultante desses esforços, em fevereiro de 2021, foi firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 3/2021-GABIN entre a Companhia e o Ibama, que mantém o chamado Hidrograma B mediante o desenvolvimento de medidas adicionais de mitigação e compensação dos impactos do empreendimento para o Trecho de Vazão Reduzida (TVR), com vistas a garantir a produção energética e a preservação do meio ambiente e dos modos de vida das populações na região denominada como Volta Grande do Xingu.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Outrossim, as discussões técnicas com base em estudos especializados acerca da qualidade ambiental na região permanecem em agenda continuada com o Ibama, no sentido de viabilizar a retomada da aplicação do Hidrograma Ecológico de Consenso, em suas alternâncias A e B, em conformidade com a definição de vazão de água para geração de energia e garantia física da hidrelétrica, estabelecida no contrato de concessão da UHE Belo Monte.

Decisões desfavoráveis ou a impossibilidade de se realizar depósitos judiciais ou de se prestar ou oferecer garantias em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Companhia, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.

A Companhia é parte em diversos processos nas esferas judicial, administrativa e arbitral, incluindo ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais, ambientais e regulatórias. Em 31 de dezembro de 2022, o valor envolvido nos processos classificados como perdas prováveis era de R$ 134.169 mil, para os quais foi constituída provisão, e de R$ 409.454 mil relativos aos reflexos dos processos com probabilidade de perda possível, considerando-se não apenas os valores das referidas ações, mas também o impacto contábil à Companhia especificamente informado nas demonstrações financeiras (Nota 14). Não há como garantir que tais processos serão julgados favoravelmente à Companhia.

Decisões contrárias aos interesses da Companhia que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a imagem da Companhia ou impeçam a realização dos seus negócios, conforme inicialmente planejados, poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios da Companhia, na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais.

Adicionalmente, é possível que a Companhia não tenha recursos necessários para realizar depósitos judiciais ou prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Companhia.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que a continuidade destas cobranças, em razão da eventual incapacidade de realização destes depósitos ou da prestação ou do oferecimento destas garantias, não gerará a formalização de penhora livre de seus bens, inclusive de seus ativos financeiros, penhora do seu faturamento, e até mesmo a dificuldade de obtenção de suas certidões de regularidade fiscal, o que pode ter um efeito adverso em suas operações e no desenvolvimento de seu negócio.

Para mais informações sobre os processos judiciais, administrativos e arbitrais envolvendo a Companhia, veja os itens 4.3 a 4.8 deste Formulário de Referência.

Falhas nos controles de segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações da Companhia podem afetar adversamente os negócios da Companhia e sua reputação.

A Companhia depende fortemente de controles de segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações para a operação de muitos de seus processos de negócios. Falhas nesses controles, sejam causadas por obsolescência, falhas técnicas, negligência, acidente ou ataques cibernéticos, podem resultar na divulgação ou roubo de informações confidenciais, perda da integridade de dados, apropriação indébita de fundos e interrupções nas operações comerciais da Companhia e impactar a habilidade da Companhia de reportar seus resultados financeiros. A Companhia pode ser alvo de tentativas de obtenção de acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional pela internet, incluindo tentativas sofisticadas e coordenadas, muitas vezes referidas como ameaças persistentes avançadas. A interrupção de controles críticos de segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional ou sistemas de telecomunicações,

4.1 Descrição dos fatores de risco

bem como violações de dados, podem prejudicar a reputação da Companhia e ter um efeito adverso significativo no desempenho operacional, receitas e condição financeira da Companhia.

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados. Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em processos ou ações contra a Companhia, a imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que pode ter um efeito adverso sobre a Companhia e seus negócios, reputação e resultados operacionais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil (LGPD) foi sancionada em agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, com exceção das sanções administrativas, que entraram em vigor em agosto de 2021, sendo publicado, em 27 de fevereiro de 2023, o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Esta lei estabelece regras e obrigações relativas à coleta, processamento, armazenamento e uso de dados pessoais e afetará todos os setores econômicos, incluindo o relacionamento entre clientes e fornecedores de bens e serviços, empregados e empregadores e outras relações nas quais os dados pessoais são coletados, tanto em ambiente digital como físico. As violações da LGPD acarretam riscos financeiros devido a penalidades por violação de dados ou processamento impróprio de dados pessoais. Os custos potenciais de *Compliance* decorrentes de/ou impostos por regulamentos e políticas novos ou existentes que sejam aplicáveis a nós podem afetar nossos negócios e podem ter um efeito adverso relevante sobre os resultados das nossas operações.

Uma vez que parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à exploração de uso de bem público, esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à exploração de uso de bem público. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao poder concedente, de acordo com os termos de seu contrato de concessão e com a legislação aplicável.

A Companhia não pode garantir que eventual indenização à qual tenha direito no caso de extinção, mesmo que antecipada, da Concessão, por parte do Poder Concedente, será suficiente para cobrir o valor de mercado dos bens revertidos. Isso porque, no tocante à indenização pela reversão dos bens vinculados ao serviço, com o advento da Medida Provisória nº 579/2012 (convertida posteriormente na Lei nº 12.783/2013), a metodologia de valor novo de reposição passou a ser adotada pela ANEEL, e não mais a metodologia do custo histórico dos bens. Nesse sentido, não é possível afirmar qual será a metodologia aplicada pela ANEEL para a indenização quando da extinção da Concessão da Companhia e se o valor da indenização será suficiente para ressarcir todos os investimentos realizados pela Companhia na Concessão até o seu término.

Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos seus credores em caso de liquidação, além de poder ter um efeito negativo em sua capacidade de obter financiamentos.

Poderemos não ser bem-sucedidos na execução de nossa estratégia de negócios, o que poderá afetar negativamente nossos planos para aumentar nossa receita e rentabilidade.

O desempenho financeiro da Companhia depende do sucesso na implementação de diversos elementos da estratégia de negócios que estão sujeitos a vários fatores. Caso não sejamos bem-sucedidos na execução de nossa estratégia de negócios, nossos planos para aumentar nossa receita e rentabilidade poderão ser afetados de forma adversa.

O setor de energia elétrica, particularmente no segmento de geração hidráulica, é influenciado por diversos fatores, como condições climáticas e econômicas, restrições de transmissão, crescimento acelerado de geração por fontes eólicas e fotovoltaica, aumento da geração térmica

4.1 Descrição dos fatores de risco

inflexível e variações na demanda dos mercados consumidores. Além disso, alguns aspectos da estratégia de negócios também podem impactar o resultado operacional, tais como despesas com o MCP (Mercado de Curto Prazo), Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), diferenças de *Generation Scaling Factor* ("GSF"), MRE ("Mecanismo de Realocação de Energia"), Energia Secundária, entre outros impactos oriundos das regras de comercialização da CCEE, bem como inadimplências desse mercado e, que pode não ser compensado por um aumento equivalente de nossa receita, poderá impactar no resultado e, consequente, em uma diminuição de nossas margens operacionais.

A Companhia pode não conseguir ter acesso a novas fontes de recursos em termos atrativos para conseguir viabilizar suas necessidades de capital ou cumprir com suas obrigações.

A obtenção de recursos adicionais pode ser necessária para a operação da UHE Belo Monte. Além disso, a Companhia também pode necessitar de fianças bancárias e seguros garantia para manutenção de discussões judiciais das quais é parte.

Se a Companhia não puder obter os recursos necessários para financiar sua operação regular, ou limite de crédito para obter ou renovar as fianças bancárias ou seguros garantias, ou ainda se a disponibilidade se der somente em termos desfavoráveis a ela, pode se tornar um desafio para a Companhia satisfazer suas necessidades. Com isso, sua capacidade de cumprir com suas obrigações ou aproveitar de outro modo oportunidades de negócio ficará afetada, o que pode ter um efeito adverso relevante nos seus negócios e resultados operacionais. Para mais informações sobre os contratos de empréstimo e financiamento veja o item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

A implementação da estratégia de negócios da Companhia, bem como seu crescimento futuro, poderá exigir capital adicional, que talvez não esteja disponível ou em condições favoráveis, podendo a Companhia recorrer a emissões de títulos de dívidas ou de ações.

A implementação da estratégia de negócios da Companhia, bem como seu crescimento futuro, poderá exigir quantidade significativa de investimento em capital fixo. Dependendo das condições de mercado, poderá vir a ser necessário à Companhia buscar capital adicional, quer mediante a emissão de títulos de dívida ou tomada de empréstimos ou emissão de valores mobiliários representativos de seu capital social no mercado de capitais.

A capacidade futura de captação de capital da Companhia dependerá de sua rentabilidade futura, bem como da conjuntura política e econômica mundial, incluindo a brasileira, que são afetadas por fatores fora do controle da Companhia, além da percepção dos acionistas e de agentes financeiros acerca da exposição da Companhia a riscos socioambientais, tendo em vista a crescente preocupação global com temas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG), movimento mundialmente.

Não obstante, a Companhia informa que o último status de atendimento às condicionantes socioambientais foi registrado no 23º Relatório Consolidado de Andamento do Projeto Básico Ambiental e Atendimento de Condicionantes da Licença de Operação nº 1317/2015 – UHE Belo Monte. Na oportunidade, registrou o avanço das 36 condicionantes específicas que integram a Licença de Operação. Essas 36 condicionantes específicas têm desdobramentos em 78 obrigações/alíneas, das quais 7 são de caráter informativo e 71 específicas. Dessas últimas 71 obrigações específicas:

- 18 foram atendidas e anuídas pelo Ibama;
- 14 foram atendidas e aguarda-se o manifesto formal do Ibama; e,
- 39 estão em atendimento. Importa destacar dessas 39 obrigações, 29 são ações contínuas ligadas tanto a ações de monitoramento físico e biótico, quanto a ações administrativas do Licenciamento (Relatórios e Acompanhamentos) e operacionais

4.1 Descrição dos fatores de risco

(Transposição de embarcações, recomposição vegetal, apoio ao Ibama, manutenção de Linhas de Transmissão)

Caso seja necessário, a obtenção de capital adicional pode não estar disponível no mercado de crédito ou de capitais ou ainda estar apenas disponível em condições não favoráveis à Companhia. Caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira podem aumentar, tais como a possibilidade de a Companhia não conseguir gerar caixa suficiente para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados financeiros.

Adicionalmente, a Companhia pode optar por obter capital adicional no futuro por meio de aumento de capital mediante subscrição privada ou distribuição pública de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, sendo que distribuições públicas podem ocorrer sem concessão de direito de preferência para os acionistas. Qualquer recurso adicional obtido de forma a aumentar o capital social da Companhia poderá diluir a participação dos atuais acionistas em seu capital social.

A Companhia está sujeita a compromissos restritivos (covenants) assumidos em contratos financeiros, cujo não atendimento pode acarretar o vencimento antecipado de suas dívidas.

Os contratos de empréstimos da Companhia estabelecem diversas cláusulas que incluem, mas não se limitam a manutenção de índices de capitalização e de cobertura da dívida, além de outras obrigações e limitações à Companhia e seus Acionistas. O descumprimento de tais cláusulas pela Companhia e/ou seus Acionistas poderá gerar o vencimento antecipado de suas dívidas e/ou a aceleração de outras dívidas da Companhia, inclusive em razão do exercício de eventuais cláusulas de vencimento cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*), podendo impactar negativamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a existência de eventuais limitações sobre nosso endividamento poderá nos impedir de celebrar novos contratos para financiamento de nossas operações ou para refinanciamento de nossas obrigações existentes, o que poderá afetar adversamente nosso negócio, resultados operacionais e situação financeira.

Caso precisemos incorrer em novo endividamento em razão de nossa estratégia ou por quaisquer outras necessidades de capital, poderemos ser impedidos de contratá-lo em virtude dessas eventuais restrições ou ser obrigados a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente nosso fluxo de caixa e nossos resultados operacionais.

Para mais informações sobre os contratos de empréstimos, ver no item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

A Companhia pode ser penalizada caso não consiga comprovar o lastro de energia necessário para cobertura de suas vendas.

Em caso de falta de lastro de energia para cumprir as obrigações contratuais assumidas, a Companhia pode ter uma redução da receita estimada, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais.

A Companhia ainda fica sujeita ao pagamento de penalidades contratuais e regulatórias caso não consiga comprovar o lastro de energia para cobertura de suas vendas, conforme disposto nas "*Regras e Procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica*". A verificação do cumprimento dessa regra é realizada mensalmente pela CCEE e considera os contratos de compra e venda de todos os agentes geradores e comercializadores nos 12 meses anteriores à apuração.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia não está segurada contra todos os riscos que envolvem suas atividades e as coberturas de seguro da Companhia podem ser insuficientes para cobrir todas as perdas e/ou responsabilidades que podem ser incorridas em suas operações.

A Companhia não está segurada contra todos os riscos de interrupção de suas atividades. Além disso, a Companhia não mantém cobertura para interrupções de atividades causadas por disputas trabalhistas em nenhuma de suas operações. Caso os empregados da Companhia promovam paralisações, poderá haver um efeito negativo substancial sobre a Companhia. Ademais, a Companhia não possui seguro de seus ativos contra guerra, terrorismo ou ataques cibernéticos. Portanto, danos e interrupção de atividades causados por esses motivos podem ter um efeito negativo substancial na condição financeira ou resultados operacionais da Companhia.

Os negócios da Companhia também podem ser severamente afetados por catástrofes naturais, tais como enchentes, inundações, vendavais, rompimento de barragens e outros acidentes de grandes proporções.

De forma geral, os seguros da Companhia no mercado de Ambiente de Contratação Regulada ("ACR") são contratados de acordo com as políticas adotadas pela Companhia e coberturas obrigatórias previstas na legislação, os quais não cobrem por completo a exposição ao GSF e às perdas da UHE Belo Monte no SIN.

Para as modalidades de riscos operacionais, riscos de engenharia, atrasos de partida, interrupção de negócios e responsabilidade civil, há um limite máximo de indenização e cláusulas de exclusão para riscos não cobertos, de forma que não é possível garantir que a totalidade de eventuais danos ao empreendimento, custos e despesas serão integralmente cobertos pelas apólices contratadas.

A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por seguro ou que excedam os limites de seguro das empresas poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos, impactando negativamente seus resultados.

De forma complementar, a Companhia não pode garantir que os seguros contratados para os próximos anos manterão o nível de cobertura atual ou que o preço das apólices se mantenha em linha com o que foi contratado anteriormente. Assim, a Companhia pode ter seus resultados e fluxo de caixa adversamente impactados.

A Companhia pode ser afetada de forma adversa por decisão desfavorável em procedimento arbitral em andamento.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia está envolvida em procedimento arbitral. Em 2022, foi proferida sentença parcial, reconhecendo um débito de R$ 72.009 mil em desfavor da Companhia. Esse valor foi classificado como perda provável e foi constituída provisão, conforme descrito no item 4.6 deste Formulário de Referência. Ainda será discutido o restante dos pedidos de ambas as partes no procedimento arbitral, que serão apurados em sede de perícia, ainda pendente de realização. Se esse procedimento arbitral for decidido de forma desfavorável para a Companhia, tal decisão pode ter um impacto adverso relevante nos seus negócios, condição financeira e seus resultados. Adicionalmente, a Companhia poderá se ver obrigada a arcar com os custos dos honorários advocatícios de referido procedimento arbitral, que poderá afetar a sua capacidade financeira.

Para mais informações sobre o procedimento arbitral, verificar o item 4.6 deste Formulário de Referência.

(b.1) Riscos Relacionados a Seus Acionistas

A Companhia possui cláusulas restritivas em seus contratos de financiamento relacionadas a Acionistas.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os contratos de financiamento incluem diversas obrigações e limitações relacionadas aos Acionistas. Caso algum dos Acionistas infrinja essas cláusulas, a Companhia precisará obter "waiver" dos agentes financiadores para tal descumprimento. Caso não consiga obter o "waiver", isso poderá gerar o vencimento antecipado de suas dívidas e/ou a aceleração de outras dívidas da Companhia, inclusive em razão do exercício de eventuais cláusulas de vencimento cruzado (Cross default ou Cross acceleration), podendo impactar negativamente os resultados da Companhia.

A Companhia possui Entidades Fechadas de Previdência Complementar entre os seus acionistas, que possuem limitações para fazer aportes de capital e conceder novas garantias.

As entidades fechadas de previdência complementar que figuram entre os acionistas da Companhia possuem restrições a outorgar garantias e realizar novos aportes em aumentos de capital em sociedades de capital fechado, como é o caso atualmente da Companhia, de acordo com a Resolução CMN 4992/22. Caso isso seja necessário recorrer a aportes no futuro e tais restrições permaneçam, a Companhia poderá ser negativamente impactada.

(c) Riscos Relacionados a Suas Controladas e Coligadas

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui controladas e/ou coligadas.

(d) Riscos Relacionados a Seus Administradores

A atuação dos principais executivos pode afetar o desempenho da Companhia
O alcance dos objetivos estratégicos da Companhia está vinculado, em grande parte, ao desempenho das atividades dos membros de sua alta administração. As atividades e a situação econômica da Companhia podem ser adversamente afetadas caso a Norte Energia não consiga manter, localizar e contratar pessoas chave para sua gestão. A saída de importantes membros da alta administração pode impactar nos resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Instauração de inquéritos, processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo os administradores da Companhia podem afetar negativamente a imagem e reputação da Companhia e ter impactos em seus negócios e resultados

Os membros da alta administração da Norte Energia pode ser envolvidos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, sendo certo que eventuais resultados desfavoráveis podem ter um efeito negativo na imagem da Companhia, bem como podem apresentar obstáculos ou impedimento à atuação dos administradores.

(e) Riscos Relacionados a Seus Fornecedores

A Companhia pode vir a ser responsabilizada por atos de descumprimento da Lei Anticorrupção por parte de seus fornecedores.

Não há como garantir que a integralidade dos fornecedores da Companhia cumprirá a Lei Anticorrupção. A Companhia poderá ser responsabilizada por atos praticados por seus fornecedores ou representantes atuando em seu nome, interesse ou benefício, por força da responsabilidade objetiva estabelecida pela Lei Anticorrupção, o que poderá gerar um efeito adverso na condição financeira da Companhia, conforme detalhado no item 4.1(a) deste Formulário de Referência.

Ademais, condutas em desconformidade com a Lei Anticorrupção dos fornecedores que eventualmente resultem em responsabilização da Companhia, uma vez veiculadas na imprensa, poderão prejudicar a imagem e reputação da Companhia no mercado, o que pode afetar adversamente os negócios e a condição financeira da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O Ministério Público do Trabalho questiona a possibilidade de terceirização das atividades fim.

Existem reclamações trabalhistas propostas por empregados de empresas prestadoras de serviços (EPS) contratadas pela Companhia contra seus empregadores com pedidos de condenação subsidiária da Companhia e, em alguns casos, pedidos de condenação solidária e de declaração de vínculo direto com a Companhia na qualidade de tomadora dos serviços.

Em março de 2017, o Presidente da República sancionou a Lei 13.429/2017, que versa sobre a terceirização, estabelecendo novas diretrizes, como por exemplo:

- a terceirização é admitida apenas para a prestação de serviços determinados e específicos;
- o contrato não pode ficar amplo e tem que ser específico;
- o contrato entre as empresas deve conter a especificação do serviço, valor, prazo e forma de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e,
- a empresa tomadora deve garantir aos empregados terceirizados o mesmo atendimento médico e ambulatorial fornecido aos seus empregados no local da prestação, mantendo em suas dependências condições de segurança para os trabalhadores da contratada.

Após a promulgação da Lei nº 13.429/2017, o questionamento com relação a terceirização da atividade-fim também foi superado com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 324) e do Recurso Extraordinário nº 958.252, as quais ainda não transitaram em julgado. A partir destes julgamentos pelo STF, o TST passou a adotar o mesmo entendimento.

No que atine à aplicação retroativa da Lei 13.429/2017, a jurisprudência ainda não se pacificou sobre o tema. Parte dos julgados de primeira instância e da doutrina até o momento entende ser possível a terceirização com base no fato de que, antes da sua promulgação inexistia lei sobre o tema. Por outro lado, existem julgados de primeira instância e doutrinadores que entendem, com base no artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que a lei não retroage a fatos pretéritos e, portanto, a nova normatização deve respeitar, obrigatoriamente, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Apesar de não existir ainda uma consolidação da jurisprudência acerca do assunto, é importante informar que em sessão de julgamento realizado no dia 09/03/2021, o TRT da 8ª Região julgou providos os recursos ordinários da Companhia e da ISOLUX, interpostos nos autos do processo nº 0001498-81.2014.5.08.0103, reconhecendo a legalidade da terceirização de atividade-fim em relação a contrato celebrado antes do início da vigência da Lei 13.429/2017, nos seguintes termos:

> *"Após amplo processo legislativo, foi editada a Lei nº 13.429/2017, a qual, dentre outras alterações, foi clara ao permitir a terceirização da atividade fim por empresas de trabalho temporário. Além desta norma, a reforma trabalhista deixou a questão ainda mais clara, quando incluiu o artigo 5º-A na Lei nº 6.019/1974, com a seguinte redação: "Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.".*
>
> *Portanto, essas mudanças legislativas deixam claro que, apesar do longo processo legislativo – que durou décadas – foi prevalecente a tese de que as empresas podem terceirizar quaisquer de suas atividades, inclusive a atividade fim.*
>
> *Deste modo, é contraditório condenar as reclamadas por realizar atos que, hoje, possuem ampla permissão legal.*

4.1 Descrição dos fatores de risco

> ***Poder-se-ia argumentar que, à época do ajuizamento do processo, somente existia a Súmula nº 331 do C. TST, restando ausente previsão legal permitindo a terceirização da atividade fim. Entretanto, tal argumento não prospera. A Súmula nº 331 do C. TST não possui e nunca possuiu caráter vinculante. Não possuía força de lei.***
>
> *Deste modo, contrariá-la não pode ser entendido como uma afronta ao ordenamento jurídico apta a permitir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos. Com efeito, a criação das normas legislativas sobre a terceirização validara a conduta das empresas que terceirizavam sua atividade fim quando do limbo legislativo."*

Dessa forma, com a promulgação da Lei 13.429/2017 e após a pacificação da jurisprudência, com os julgamentos da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252, se ocorrer, a possibilidade de terceirização da atividade-fim passará a ser considerada lícita, embora subsista a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços.

Defeitos ocultos na prestação de serviços pelas contratadas pela Companhia e no fornecimento de máquinas e equipamentos podem ter um efeito adverso em sua imagem e em seus negócios.

A Companhia terceiriza os serviços de construção, fornecimento, montagem, operação e manutenção de que necessita para desenvolver seu empreendimento. Deste modo, mesmo com o controle e acompanhamento realizado pela companhia, como em qualquer obra desta natureza, podem ocorrer eventos, sinistros e/ou fatores externos que podem fugir do seu controle.

Apesar de possuir seguros para tais contratadas e exigir também apólices destes, eventuais falhas danos pessoais ou defeitos na prestação dos serviços pelas empresas terceirizadas contratadas pela Companhia poderão gerar o não cumprimento de condições declaradas ao Poder Concedente e reduzir a capacidade de fornecimento de energia, afetando as receitas e a imagem da Companhia, além de provocar desgaste acelerado de ativos de geração de energia elétrica, acarretando custos adicionais e a diminuição da receita projetada, podendo causar um impacto adverso na situação financeira, nos resultados operacionais e na imagem da Companhia.

Incapacidade e/ou indisponibilidade dos fornecedores da Companhia pode(m) impactar negativamente a Companhia.

A incapacidade e/ou indisponibilidade dos fornecedores em prestar os serviços contratados pela Companhia com a qualidade prevista em contrato poderá(ão): (a) ocasionar o inadimplemento das obrigações regulatórias da Companhia; (b) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos; e (c) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia elétrica.

Ainda, a Companhia poderá estar sujeita ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, o fornecimento e a prestação de serviços com qualidade abaixo daquela prevista poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Companhia pela autoridade responsável e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica, acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa do projeto e da Companhia, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais. O mesmo poderá acontecer no caso de suspensão ou ruptura imprevista dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(f) Riscos Relacionados a Seus Clientes

A Companhia possui Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica tanto no ACR como no ACL. O atraso ou não cumprimento da agenda de pagamentos dos serviços prestados, por parte das contratantes, poderá trazer redução das receitas da Companhia, podendo causar um impacto adverso na nossa situação financeira e resultados operacionais.

A Companhia celebra no curso de seus negócios contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos, atraso ou rescisão dos contratos por algum cliente relevante, mesmo após o acionamento dos mecanismos de garantia, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, consequentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia mantinha montante provisionado em suas informações contábeis para prováveis perdas decorrentes do inadimplemento de clientes de R$ 16 mil.

As vendas de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") nem sempre dispõem de garantias de pagamento em termos semelhantes às observadas nos contratos decorrentes dos leilões de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"). Para os contratos bilaterais celebrados no ACL são incluídas cláusulas e regramento específico para apresentação de garantias de pagamento, que são definidos de acordo com as características dos contratos (duração e montantes) e da contraparte em questão, inclusive com classificação de risco exigida. A eventual inadimplência de clientes da Companhia poderá resultar em contingências e eventuais dificuldades de recuperação de seus créditos. Dessa forma, as garantias financeiras têm como finalidade proporcionar maior segurança às operações de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre. De forma geral, para contratos de venda de energia de curto e médio prazo, é adotada a modalidade de "Registro Contra Pagamento", onde a energia vendida só é contabilizada para a contratante após a confirmação do pagamento pela mesma, não sendo exigidas garantias financeiras. Para contratos de venda de energia de longo prazo, não se pode garantir que a qualidade do crédito dos compradores continuará a mesma e que estes honrarão os contratos durante toda a sua vigência, dessa forma, a partir da análise de crédito das contrapartes, podem ser exigidas garantias diferentes àquelas exigidas em contratos de curto prazo, em termos similares às condições observadas nos contratos decorrentes dos leilões de compra e venda de energia no ACR. As modalidades mais utilizadas de garantia financeira para esse fim serão a Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia, CDB através de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, Caução ou outra modalidade, desde que aprovada previamente. Uma eventual elevação no nível de inadimplência dos seus clientes poderá gerar um efeito adverso relevante na situação financeira da Companhia e comprometer seus resultados.

(g) Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Companhia Atue

A matriz brasileira de produção de energia elétrica é altamente dependente de usinas hidrelétricas, que por sua vez dependem das condições climáticas para produzir energia. Condições hidrológicas desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

As vantagens da energia hidrelétrica também são bastante divulgadas: é um recurso renovável e evita gastos substanciais com combustíveis, como ocorre nas usinas termelétricas. Ainda, com o crescimento das usinas intermitentes, fotovoltaica ou eólica, as usinas hidrelétricas crescem de importância provendo segurança e confiabilidade ao sistema interligado nacional, e ainda não são adequadamente remuneradas por tais serviços que precisam ser devidamente regulados. Por outro lado, a principal dificuldade no uso deste recurso provém da variabilidade das afluências às usinas. Há variações substanciais nas vazões mensais (sazonalidade) e no total afluente ao longo do ano, que depende fundamentalmente da quantidade de precipitação ocorrida durante cada estação chuvosa.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Considerando que a geração da Companhia é proveniente de fonte hídrica, o desempenho das atividades operacionais da Companhia depende fortemente de condições hidrológicas. Como o Sistema Interligado Nacional ("SIN") opera em despacho otimizado e centralizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), cada usina hidrelétrica está sujeita a variações nas condições hidrológicas verificadas tanto na região geográfica em que a Companhia opera, como em outras regiões do país.

Em razão da sazonalidade hidrológica, carga de consumo, geração distribuída do consumidor e geração de outras fontes, a energia produzida por uma usina hidrelétrica apresenta grande variabilidade ao longo do tempo, dificultando a previsão do fluxo de produção de energia. A geração total das hidrelétricas em determinado período do ano pode ser maior ou menor que o total de garantia física das usinas participantes do MRE, sendo o MRE um mecanismo de compartilhamento de risco hidrológico entre os geradores por meio do rateio da geração hidrelétrica do SIN.

O MRE assegura que, no processo da contabilização na CCEE, todas as usinas participantes recebam seus níveis de garantia física independentemente da produção real de energia, desde que a geração total do MRE não esteja abaixo do total da garantia física do SIN. Quando as usinas do MRE não produzem, conjuntamente, energia suficiente para atender a garantia física total do grupo de usinas participantes do mecanismo, há uma situação de déficit, conhecida no setor como *Generation Scaling Factor* – GSF menor que um, que reduz a garantia física do mês, proporcionalmente, para cada um dos participantes, resultando em exposições financeiras negativas. Essa apuração é realizada mensalmente pela CCEE e a energia é liquidada ao Preço de Liquidação de Diferenças – PLD (expondo o gerador à volatilidade do PLD).

A depender do volume de vendas em relação aos recursos disponíveis após aplicação do GSF para atendimento às suas vendas, tal situação pode impactar negativamente a Companhia e seus resultados.

Em dezembro de 2015 foi publicada a Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015, conforme alterada ("Lei 13.203/2015") que dispôs sobre a repactuação do risco hidrológico suportado pelos geradores participantes do MRE referente à energia contratada no ACR e ACL. A publicação da Lei nº 13.203/2015 previu a possibilidade de repactuação voluntária do risco hidrológico para o gerador participante do MRE. No dia 11 de dezembro de 2015, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 684 para regulamentar a Lei nº 13.203/2015.

Em 2017, observou-se a manutenção do cenário hidrológico desfavorável em grande parte do ano no SIN, com chuvas abaixo da média histórica. A hidrologia desfavorável naquele ano levou ao aumento da exposição ao GSF quando da alocação de energia para as usinas hidrelétricas na contabilização da CCEE.

A Companhia aderiu à repactuação do risco hidrológico com efeitos a partir de janeiro de 2018, no produto SPR100. Para mais informações sobre a repactuação do risco hidrológico, ver no item 1.2 deste Formulário de Referência.

Em 08 de setembro de 2020, foi publicada a lei nº 14.052, possibilitando que as hidrelétricas possam parcelar e quitar os valores em aberto no Mercado de Curto Prazo, desde que as ações judiciais respectivas e referentes ao objeto (GSF) sejam devidamente retiradas da esfera judicial. Em contrapartida, os empreendedores donos de usinas terão a extensão do prazo de concessão atual, limitado a 7 anos, com o objetivo de reaver os custos decorrentes de fatores externos ao Risco Hidrológico.

Em fevereiro de 2022, foi assinado o terceiro aditivo do Contrato de Concessão para formalizar a extensão do prazo de vigência da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, nos termos da Resolução Autorizativa n° 10.928, de 7 de dezembro de 2021, e da Resolução Homologatória n° 2.932, de 14 de setembro de 2021. Essas resoluções aumentaram o prazo da concessão em 319 dias com nova vigência até 11 de julho de 2046.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Dentre os fatores externos ao Risco Hidrológico e estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 14.052 estão as restrições ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação ou de entrada em operação em condição técnica insatisfatória das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas ao escoamento e da diferença entre a garantia física outorgada na fase de motorização e os valores da agregação efetiva de cada unidade geradora motorizada ao SIN, conforme critérios técnicos aplicados pelo poder concedente às demais usinas hidrelétricas.

A operação das usinas hidrelétricas e equipamentos de geração de energia envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receitas da Companhia ou aumento de suas despesas.

A operação de instalações e equipamentos para a geração de energia envolvem vários riscos que podem levar à perda das receitas ou aumento de despesas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a:

- dificuldade em manter e renovar permissões e aprovações governamentais obrigatórias;
- indisponibilidade, quebra e perda de equipamentos;
- indisponibilidade de mão-de-obra ou de empreiteiras;
- insolvências de empreiteiras ou de prestadores de serviço;
- atraso ou indisponibilidade de materiais e equipamentos;
- níveis de geração;
- interrupções no trabalho;
- greves, paralisações e outras disputas trabalhistas;
- incêndios;
- agitações sociais;
- interferências meteorológicas e hidrológicas nas usinas da Companhia, bem como nas demais usinas dos integrantes do sistema;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- acidentes ambientais
- atraso na operação ou custos excedentes não previstos;
- acessos indevidos aos sistemas operacionais;
- ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações;
- necessidade de altos investimentos e capital;
- mudanças regulatórias com impacto na operação;
- eventual não reconhecimento de investimentos feitos e/ou exigência de renúncia à indenização para renovação das concessões;
- elevados custos de operação e manutenção;
- atrasos provocados por entraves ambientais e fundiários;
- possibilidade de acidentes com funcionários, terceiros e comunidade;
- indisponibilidade de financiamentos adequados;
- inadimplemento na CCEE;
- inadimplemento no Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR");
- liminares de terceiros e alterações regulatórias que impactem no desenvolvimento de novos negócios;
- incapacidade de obter ou manter a posse, servidões e/ou a titularidade dos imóveis necessários para a implantação dos projetos dentro dos prazos e preços inicialmente previstos, seja por atrasos nos procedimentos de regularização fundiária, na aquisição ou arrendamento de terras, ou ainda, por dificuldade de obtenção de ordem judicial para imissão de posse nos imóveis, dentre outros fatores;
- dificuldade de regularização de documentação que comprove a propriedade da terra;
- intervenção e acompanhamento dos órgãos competentes do governo, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; e
- mudanças de lei ou exigências de órgãos ambientais e fiscalizadores que exijam soluções de engenharia diferentes daquelas estabelecidas no projeto básico e projeto executivo.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A ocorrência destes ou outros problemas poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia de gerar energia em quantidade compatível com suas estimativas ou com suas obrigações perante seus demais clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso em sua situação financeira e no seu resultado operacional. Se a Companhia enfrentar quaisquer desses problemas, poderá não conseguir gerar energia para atender à demanda exigida, sendo necessária a compra correspondente no mercado livre e isso poderá causar um efeito adverso na sua condição financeira e em seus resultados operacionais.

As instalações de energia elétrica envolvem diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos que não estão sob controle da Companhia como aqueles causados por fenômenos naturais ou intempéries. As receitas que a Companhia auferir em decorrência da implementação, operação e manutenção das suas instalações estão relacionadas à disponibilidade dos serviços prestados e qualquer dificuldade operacional e interrupção não prevista poderá impactar negativamente na receita da Companhia.

Adicionalmente, os participantes do setor podem enfrentar o risco de indenizações não previstas e/ou outras perdas relacionadas à questão fundiária, visto que a regularização das terras é um processo moroso, especialmente em regiões onde há forte atuação de movimentos sociais.

A Companhia pode ser afetada de maneira adversa em caso de revogação dos incentivos fiscais do setor de atuação de suas controladas atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes, bem como em caso de alterações na legislação fiscal que impactem a carga tributária atual.

A Companhia é beneficiária de incentivos fiscais concedidos pelas autoridades públicas. Atualmente a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) permite a fruição dos incentivos fiscais da Companhia até dezembro de 2026 para Sítio Pimental e até dezembro de 2027 para Sítio Belo Monte. Não há como garantir que tais incentivos serão mantidos, de forma que sua eventual revogação ou suspensão afetaria adversamente a situação financeira da Companhia.

Ademais, a Companhia pode ser adversamente impactada por alterações na legislação fiscal que impactem a carga tributária atual, especialmente no que se refere à modificação, suspensão, limitação de renovação e/ou cancelamento de benefícios fiscais.

(h) Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Companhia Atue

Por ocasião da extinção do contrato de concessão, a Companhia poderá não receber o valor integral de determinados ativos e/ou causar a perda de lucros futuros sem uma indenização suficiente para fazer frente aos seus compromissos.

Nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei das Concessões"), as concessões são extintas no advento do termo contratual e as outorgas ao final do prazo nelas previstos ou antecipadamente em determinadas circunstâncias, quais sejam: encampação, caducidade, rescisão, anulação do contrato de concessão, falência ou extinção da concessionária. A Lei das Concessões também define a competência do Poder Concedente para promover a intervenção da concessão nos casos e condições previstas em Lei.

Ocorrendo a extinção da concessão, o então concessionário ou autorizado não terá direito a qualquer parcela do serviço ou dos poderes que se encontravam sob sua gestão no curso da outorga. Os bens e instalações vinculados às concessões serão revertidos ao Poder Concedente por ocasião da extinção da outorga. Nos termos dos contratos de concessão, consideram-se bens e instalações vinculados, aqueles utilizados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, constantes do inventário. No caso de centrais hidrelétricas autorizadas, pode ainda ser solicitado o restabelecimento do livre escoamento das águas e, no caso de usinas termelétricas em regime de autorização, o produtor tem o direito assegurado de remover suas instalações.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Não há como assegurar que as disposições do Contrato de Concessão ou disposições legais e regulatórias vigentes possam garantir o pagamento do valor da justa indenização devida à concessionária por bens revertidos, seja por advento do termo contratual ou não, e este valor ainda pode ser reduzido pela imposição de multas e exigência de reparação de danos.

Ainda, cabe considerar que o Contrato de Concessão da Companhia possui prazo de 35 anos sem previsão de prorrogação conforme disposto em sua Cláusula Segunda, e somente as parcelas dos investimentos ulteriores, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido serão indenizadas.

Ainda que esteja sujeito a questionamento judicial, o não reconhecimento voluntário de uma justa indenização em casos de reversão ou a extinção antecipada de qualquer dos contratos de concessão, assim como a imposição de penalidades à Companhia associadas à tal extinção, poderá gerar significativos impactos nos seus resultados e afetar sua capacidade de pagamento, comprometendo o cumprimento de suas obrigações financeiras, bem como a continuidade de suas atividades.

A Companhia pode ser penalizada pela ANEEL ou pela ANA em caso de descumprimento das disposições do Contrato de Concessão ou da legislação e regulamentação aplicáveis, o que pode acarretar multas e outras penalidades e, dependendo da gravidade do inadimplemento, a caducidade da concessão.

As atividades de geração de energia elétrica são conduzidas de acordo com termos do Contrato de Concessão firmado com o Poder Concedente. Com base nas disposições do Contrato de Concessão, em caso de descumprimento de qualquer disposição de referido contrato ou da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive no que se refere a atrasos no cronograma de implantação e na entrada em operação comercial, a ANEEL poderá impor penalidades que, dependendo da gravidade do descumprimento, tal como disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, poderão incluir:

- advertências;
- multas;
- interdição das instalações;
- embargos de obras;
- suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica;
- revogação da autorização;
- intervenção administrativa; ou
- caducidade da concessão ou da permissão.

Conforme a gravidade do inadimplemento, tais penalidades podem incluir multas por infração de até 2,0% do valor da Receita Operacional Líquida - ROL ou o valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, ambos correspondentes aos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração – AI. A ANEEL pode, ainda, sem prejuízo das penalidades descritas acima, intervir temporariamente nas concessões ou permissões outorgadas para assegurar a adequada exploração dos serviços de energia elétrica e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

No caso da penalidade de caducidade, os ativos vinculados à concessão serão revertidos ao Poder Concedente, sendo devida à concessionária a indenização dos ativos reversíveis ainda não depreciados ou amortizados, que poderá não ser compatível com o valor residual desses ativos.

Isso porque, no tocante à indenização pela reversão dos bens vinculados ao serviço público, com o advento da Medida Provisória nº 579/2012 (convertida posteriormente na Lei nº 12.783/2013), a metodologia de valor novo de reposição passou a ser adotada pela ANEEL, e não mais a metodologia do custo histórico dos bens. Nesse sentido, não é possível afirmar qual será a

4.1 Descrição dos fatores de risco

metodologia aplicada pela ANEEL para a indenização quando da extinção da concessão da Companhia e se o valor da indenização será suficiente para ressarcir todos os investimentos realizados pela Companhia na concessão até o seu término.

Com relação à ANA, a NESA deve cumprir todo o disposto na outorga de direito de uso de recursos hídricos referente ao Aproveitamento Hidrelétrico (Outorga ANA nº 1815, de 27 de agosto de 2020), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis. A Lei nº 9.433/1997 estabelece no art. 49 as ações que constituem infrações, sendo elas:

- derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
- iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;
- utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
- perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
- fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
- infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;
- obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

As penalidades para tais infrações poderão incluir:

- advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;
- multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;
- embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

Qualquer das penalidades relacionadas acima poderá ter um efeito relevante e negativo na condução dos negócios e em resultados operacionais da Companhia.

A Companhia poderá sofrer processo de intervenção administrativa se estiver prestando seus serviços de forma inadequada ou em violação de disposições contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

O Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte dispõe que a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da usina ou o cumprimento, pela Companhia, das normas legais, regulamentares e contratuais. Dessa forma, a intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará um interventor, o prazo da intervenção e limites da medida. No prazo de 30 dias seguintes da publicação da Resolução da ANEEL, deverá ser instaurado processo administrativo, o qual comprovará as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à Companhia o direito à ampla defesa e ao contraditório. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão pela ANEEL, a administração da usina será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia poderá ter a garantia física revista ordinária ou de forma extraordinária na forma da regulamentação

O Decreto 2.655 de 02 de julho de 1998 estabelece nos parágrafos 4º e 5º do artigo 21 que o valor da garantia física alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes. As revisões não poderão implicar redução superior a cinco por cento do valor estabelecido na última revisão, limitadas as reduções, em seu todo, a dez por cento do valor de base, constante do respectivo contrato de concessão, durante a vigência deste.

Alterações na legislação feitas pelo Congresso e na regulamentação do setor elétrico implementadas pelo Governo ou pela ANEEL podem afetar os negócios e resultados da Companhia.

As atividades da Companhia são regulamentadas e fiscalizadas pela ANEEL, que implementa as diretrizes do MME, órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do país. As instituições do setor elétrico brasileiro têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre a produção de energia, que segue o despacho centralizado realizado pelo ONS.

O Governo Federal estabeleceu novas políticas para o setor de energia elétrica, através da publicação da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, particularmente no que se refere à comercialização de energia elétrica e alterou vários outros dispositivos legais bem como as diretrizes para os agentes setoriais. Qualquer alteração legal ou medida regulatória poderá exercer significativo impacto sobre as atividades da Companhia e causar um efeito adverso sobre seus resultados. Em 04 de maio de 2017, o MME publicou a Portaria nº 178, de 03 de maio de 2017, a qual define os valores revistos de garantia física das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente no SIN, a partir de 01 de janeiro de 2018. Novamente, em 02 de dezembro de 2022, foi publicada a Portaria nº 709 GM/MME/2022 revisando a garantia física de um conjunto de usinas hidrelétricas, com início em 01/01/2023. Na ocasião, as usinas do complexo Belo Monte não foram submetidas à revisão, o que só ocorrerá no próximo ciclo, a partir de 2028. Destaca-se que ao aderir à repactuação do risco hidrológico, no produto SPR100, a Norte Energia recebeu proteção também contra a redução da Garantia física na parcela de 70% vinculada aos CCEAR.

A garantia física das usinas, somada aos contratos de compra de terceiros, compõe o lastro de energia que um gerador pode vender. Ainda, a garantia física é utilizada para rateio entre as UHEs da energia produzida no MRE. Caso ela seja reduzida, relativo à parcela remanescente não comprometida com CCEAR, de 30%, a estratégia de comercialização da Companhia deverá considerar (.) aumento de seus contratos de compra de energia elétrica para manter sua capacidade de venda ou (.) redução do montante de venda. Em ambos os casos, a Companhia pode ficar sujeita a implicações comerciais negativas.

As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de negócios, a condução das atividades da Companhia e o resultado ao final de sua concessão podem ser afetados de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais:

- alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia;
- descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão federal e estaduais; e
- imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras.

O Governo Federal implementou mudanças significativas na legislação do setor elétrico brasileiro durante os últimos anos, especialmente por meio da Lei de Concessões e das Leis que reestruturaram o Setor Elétrico, além da regulamentação administrativa. Essas medidas tiveram por objetivo desvincular a autoridade regulatória do Governo Federal, aumentar o investimento privado na geração, transmissão e distribuição de energia no Brasil, incentivar a competição no

4.1 Descrição dos fatores de risco

setor e contribuir para a modicidade tarifária. No âmbito dessa reestruturação, a competência regulatória foi atribuída à ANEEL.

Dentre os exemplos de possíveis mudanças no marco legal, com potencial impacto para os negócios de empresas do setor elétrico, citam-se aquelas propostas em julho de 2017, quando o MME divulgou duas consultas públicas com o objetivo de reunir contribuições para melhorias no setor elétrico brasileiro e, consequentemente, instituir um novo marco legal para o setor. As Consultas Públicas nº 32 e 33/2017 abordavam, respectivamente, princípios para reorganização do setor elétrico brasileiro e propostas concretas para aperfeiçoamento do marco legal do setor elétrico. Tais Consultas públicas não culminaram em mudanças legislativas de fato, mas poderiam representar um importante fator de risco nos negócios da companhia.

O Projeto de Lei (PL) nº 414/2021, que visa a aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, seria um exemplo mais recente de propostas legislativas com potenciais impactos para os negócios da companhia. Tal PL 414/2021 tramita nas casas do Congresso Nacional ainda com escopo para negociações entre os parlamentares e pode receber contribuições significativas. Uma das emendas em discussão, por exemplo, refere-se ao sinal locacional nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, de grande relevância para a Companhia.

Neste sentido, não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre a Companhia, a qual pode não ser capaz de repassar aos clientes os eventuais custos dessas leis e regulamentos que venham a ser sancionados, sendo que os seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

Novas regras para a venda de energia elétrica e condições de mercado poderão, no futuro, afetar os preços de venda de energia elétrica praticados pela Companhia.

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, obriga que as distribuidoras de energia elétrica contratem somente no ACR através de leilões públicos de energia e que consumidores livres e comercializadores contratem energia no ACL, através de contratos bilaterais livremente negociados.

Em decorrência de alterações nas condições de mercado e dependendo da estratégia da Companhia em comercializar sua energia nos ambientes livre ou regulado, poderá não conseguir contratar a totalidade, ou não conseguir contratar com preços adequados a garantia física da UHE Belo Monte, e qualquer dessas situações poderá ter efeito substancial e adverso na condução dos seus negócios, resultados operacionais, condição financeira e imagem.

Alterações na legislação tributária brasileira e sobre encargos setoriais podem afetar os resultados da Companhia.

A administração pública federal, estadual e municipal implementa regularmente mudanças nas leis tributárias e de encargos setoriais, as quais afetam os participantes do mercado brasileiro de energia, a Companhia e os consumidores. Essas mudanças incluem ajustes na alíquota e/ou na base de cálculo aplicável e, ocasionalmente, a imposição de novos tributos com o objetivo de aumentar a arrecadação tributária.

Tais medidas podem aumentar as obrigações financeiras da Companhia, o que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade, e afetar adversamente seus resultados operacionais.

(i) Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros onde a Companhia Atue

Não aplicável, pois a Companhia não atua em países estrangeiros.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(j) Riscos Relacionados a Questões Sociais

Movimentos sociais contrários à implantação de usinas hidrelétricas e outros empreendimentos de significativo impacto socioambiental na Amazônia.

Diversos são os movimentos sociais contrários à implantação de usinas hidrelétricas e outros empreendimentos de significativo impacto socioambiental na Amazônia, sendo que parte destes movimentos reivindicam supostos direitos e prerrogativas das comunidades que vivem no entorno destes empreendimentos, inclusive da UHE Belo Monte. As mobilizações destes movimentos sociais podem acarretar invasões à UHE Belo Monte, as quais podem impedir ou suspender, total ou parcialmente, a operação UHE Belo Monte, afetando diretamente a geração de energia.

Diante desse contexto, sob uma perspectiva de gestão estratégica de *stakeholders*, é importante ressaltar que no âmbito da agenda ASG da companhia orientada por uma política de sustentabilidade, a Norte Energia tem promovido esforços que têm contribuído para o fortalecimento do diálogo participativo e visam melhorar o relacionamento com as partes interessadas da UHE Belo Monte. Esses esforços têm se materializado em apoios a movimentos sociais da região.

Os múltiplos usos da água e os diversos interesses relacionados a este recurso natural poderão motivar conflitos de interesse entre a Companhia e a sociedade como um todo, o que pode ocasionar prejuízos aos nossos negócios, resultados operacionais e condição financeira.

A água é a matéria-prima para a produção de energia elétrica e é um recurso sensível às variações climáticas, vulnerável às consequências da exploração de outros recursos naturais, impactado significativamente por ações antrópicas e sujeito a um ambiente regulatório.

A operação de reservatórios para a geração de energia hidrelétrica realizada pela Companhia implica, essencialmente, a consideração dos usos múltiplos da água por outros usuários da bacia hidrográfica, o que, por sua vez, leva à necessidade de considerar uma série de restrições de caráter socioambiental, de segurança, sistemas de irrigação, abastecimento humano, hidrovias, pontes, entre outras. Em períodos de estiagem severa, como os vividos nos anos de 2013 a 2015, o monitoramento e a previsão dos níveis dos reservatórios e o constante diálogo com o poder público, sociedade civil e usuários foram primordiais para a garantia de geração de energia, como também para os demais usos desse recurso. Interesses conflitantes no que dizem respeito à utilização de água poderão afetar, sob reserva de certos limites mínimos anteriormente estabelecidos por lei, sua disponibilidade para uso em operações, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia.

(k) Riscos Relacionados a Questões Ambientais

A regulamentação ambiental requer que a Companhia realize estudos ambientais para avaliar o impacto dos projetos futuros e obtenha as permissões regulatórias necessárias implicando custos para a Companhia.

As atividades e instalações relacionadas à geração de energia elétrica da Companhia estão sujeitas a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativas à proteção da população e do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pela Companhia. A aprovação de novas leis e regulamentos mais rigorosos aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental pode forçar a Companhia a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As práticas adotadas pela Companhia podem não ser suficientes para impedir impactos ambientais negativos que causem dano econômico à Companhia. Tais impactos estão relacionados principalmente às atividades de: (a) geração; (b) armazenamento; (c) transporte e disposição final de resíduos sólidos; (d) consumo de recursos naturais tais como água, gás, energia e papel; (e) interferências da rede elétrica em áreas legalmente protegidas; (f) poda ou supressão vegetal; (g) risco de incêndio; (h) vazamento de óleo mineral isolante; (i) alteração da flora e perturbação da fauna, intervenção no patrimônio histórico, artístico e cultural; (j) conflito com o uso do solo; (k) erosões; e (l) dano à população, incidentes e acidentes com danos à saúde e riscos fatais.

A concessão/renovação de licenças ambientais para determinadas atividades da Companhia dependem de Estudo Ambiental a ser solicitado pelo órgão licenciador. A depender da complexidade do estudo ambiental solicitado, é necessário o levantamento da literatura científica e legal pertinentes, trabalhos de campo e análises de laboratório, podendo, inclusive, ser necessária sua realização por equipe multidisciplinar. Com isso, a Companhia poderá despender tempo e incorrer em custos na produção desses estudos. Eventual incapacidade em produzir estudo ambiental de alta complexidade, quando exigíveis, pode impedir ou atrasar a concessão de determinadas licenças ambientais para suas atividades, o que pode causar um impacto adverso relevante na Companhia.

As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão/renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, causando efeitos adversos nos negócios e resultados da Companhia. Qualquer ação neste sentido por parte das agências governamentais poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia. A demora ou indeferimento, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou na renovação de licenças, assim como eventual impossibilidade da Companhia em atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação do empreendimento, bem como o desenvolvimento das atividades da Companhia, podendo afetar adversamente os seus resultados operacionais. A inobservância da legislação socioambiental ou das obrigações assumidas pela Companhia por meio da celebração de termos de ajustamento de conduta, termos de cooperação, ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante nas licenças concedidas pelos órgãos intervenientes, bem como na imagem, receitas e resultados operacionais da Companhia.

Em caso de inadimplemento das leis e regulamentos relativos à proteção ambiental e população atingida, sobretudo as populações tradicionais, a Companhia poderá estar sujeita, cumulativamente, a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar ou indenizar pelos danos causados ao meio ambiente e ou população – obrigação está sem limitação legal ou jurisprudencial acerca de valores máximos a serem exigidos, podendo implicar em maior exposição de danos à imagem e à reputação de nossa empresa, em caso de geração de danos ao meio ambiente. As sanções penais podem incluir, entre outras, a prisão das pessoas responsáveis, a perda ou limitação de incentivos fiscais, o cancelamento e/ ou suspensão das facilidades de financiamento das instituições de crédito governamentais e a proibição de celebrar contratos com o governo. A responsabilização das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato. Adicionalmente, sanções administrativas, incluem desde multas, limitadas ao valor de R$50,0 milhões, segundo legislação federal, até embargo (total ou parcial) da atividade, além de demais sanções.

O artigo 19 da Resolução CONAMA 237/1997 permite ao IBAMA – órgão ambiental competente para o licenciamento da UHE Belo Monte, mediante decisão motivada, modificar, suspender ou cancelar uma licença expedida. Caso haja alteração das condições originais que deram ensejo à concessão da licença, a licença da Companhia poderá ser alterada, sendo que a Companhia poderá incorrer em gastos substanciais para atender às novas condicionantes técnicas, ou a Companhia poderá ter suas atividades reduzidas ou paralisadas até a obtenção da nova licença, impactando a Companhia adversamente.

4.1 Descrição dos fatores de risco

(l) Riscos Relacionados a Questões Climáticas, Incluindo Riscos Físicos e de Transição

Possibilidade de ocorrência de perdas para a Companhia ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

As condições climáticas podem causar impacto na operação da Companhia, em especial, ao provocarem baixas vazões no Rio Xingu. Uma redução no nível de água afetaria diretamente a capacidade de geração de energia do empreendimento e questões relacionadas à segurança de barragem. Por esse motivo, a Companhia possui os seguintes fatores de risco no âmbito das mudanças climáticas:

1. Impactos na vazão do rio Xingu dissonantes dos previstos em estudos hidrológicos que subsidiaram a geração e a garantia física da UHE Belo Monte;
2. Limitação operacional causada por restrição ambiental decorrente de mudança do clima;
3. Descargas atmosféricas que afetem a operação;
4. Cheias ou secas extremas, que impactem as barragens;
5. Reporte dos aspectos dos riscos climáticos, que impactem imagem e reputação;
6. Os múltiplos usos da água e os diversos interesses relacionados a esse recurso natural.

(k) Riscos Macroeconômicos

A intervenção do governo brasileiro na economia nacional por meio de modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias e tarifárias podem afetar os negócios da Companhia.

O passado recente da economia brasileira permite verificar inúmeros exemplos de medidas adotadas pelo governo brasileiro que alteraram significativamente a condução de suas políticas, com intuito de fazer frente às situações econômicas e políticas da época. Citam-se como exemplos os aumentos ou reduções das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de salários e preços, bloqueio ao acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controle de capital, limitação às importações, intervenções às concessões no setor elétrico, dentre outras medidas.

Nesse sentido, a Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro. Os negócios da Companhia, sua situação financeira, o resultado das operações e suas perspectivas futuras poderão ser afetados de maneira significativa por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou influam em fatores, tais como:

- política monetária;
- política fiscal;
- política cambial;
- estabilidade social e política;
- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- modificação nos critérios de definição de preços e tarifas praticados;
- racionamento de energia; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A adoção por parte do governo brasileiro de políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. A ocorrência de qualquer desses eventos pode ter um efeito adverso para a Companhia.

Instabilidade política tem afetado adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e os resultados de suas operações, bem como poderá afetar também o preço de negociação das nossas ações.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país e a confiança de investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade nos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Os mercados brasileiros, ao longo dos últimos anos, sofreram um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro, dentre as quais, a "Operação Lava Jato". Tais investigações impactaram a economia e o ambiente político do país. Alguns membros do Governo Federal brasileiro e do Poder Legislativo, bem como executivos de grandes companhias públicas e privadas, enfrentaram acusações de corrupção por, supostamente, terem aceitado subornos por meio de propinas em contratos concedidos pelo governo a companhias de infraestrutura, petróleo e gás, e construção, dentre outras. Os valores destas propinas supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizadas ou divulgadas publicamente, servindo para promover o enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como resultado, vários políticos, incluindo membros do Congresso Nacional e executivos de grandes companhias públicas e privadas brasileiras, renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, sendo que outras pessoas ainda estão sendo investigadas por alegações de conduta antiética e ilegal, identificadas durante tais investigações.

O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas tem afetado e pode continuar a afetar adversamente os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados operacionais. A Companhia não pode prever se as investigações irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou e continua a influenciar o desempenho da economia do país. Medidas que o governo adote ou deixe de adotar podem, ainda, gerar insatisfação popular, culminado em greves e manifestações. Além disso, crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, que podem ter um efeito material adverso sobre nossos resultados operacionais e situação financeira.

O Presidente da República tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas serão adotados, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Companhia ou sobre a economia brasileira.

A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la podem influenciar significativamente a incerteza econômica no Brasil, e podem afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

A inflação e algumas das medidas do Governo Federal tomadas na tentativa de combatê-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, afetaram de forma negativa e significativa a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado

4.1 Descrição dos fatores de risco

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as taxas de inflação anuais brasileiras entre os períodos 2011 e 2021 acumularam 91,50%. Não se pode garantir que a inflação em 2023 será inferior à taxa de inflação verificada em 2022 ou permanecerá estável.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitando assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Medidas futuras a serem tomadas pelo Governo Federal, incluindo aumentos ou reduções da taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações visando a ajustar ou fixar o valor do real, poderão acarretar aumentos da inflação. Ademais, as pressões inflacionárias e a eventual política adotada pelo Governo Federal para combatê-la poderão impactar o custo dos endividamentos da Companhia e os custos de captação de novos empréstimos, bem como restringir a capacidade de acesso da Companhia a mercados financeiros estrangeiros, afetando adversamente os negócios, as condições financeiras e os resultados da Companhia.

Ainda, eventual política econômica adotada pelo Governo Federal poderá resultar em desaceleração no nível de atividade econômica, o que também poderá gerar consequências negativas para os negócios, condição financeira e o resultado das operações da Companhia.

O Governo Federal, por meio de entidades da administração pública exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Mudanças políticas e econômicas do Brasil podem influenciar adversamente as atividades da Companhia

O Governo Federal, por meio de órgãos públicos como o Banco Central do Brasil ("BACEN") implementam constantemente mudanças nas políticas e regulação econômicas. Mudanças que impactem a atividade econômica podem afetar a Companhia na medida que o consumo de energia elétrica se retraia e haja consequente queda nos preços, o que pode afetar a receita da parcela descontratada de energia. Alterações na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pelo BACEN afetam o custo do financiamento da Companhia junto ao BNDES podendo impactar no Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD).

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores

As investigações anticorrupção em andamento atualmente no Brasil, que têm grande exposição pública, podem ter efeitos adversos sobre a percepção do País e sobre a Companhia.

A evolução dos fatos e os desdobramentos dos motivos ensejadores do provisionamento de R$ 183 milhões no balanço da Companhia, realizado em 2015, evidenciam que não há provas de que houve prejuízos, passados mais de 07 anos sem qualquer condenação que envolvesse os executivos da Companhia ou provas de danos, não mais subsistem razões bastantes para manutenção da anotação nas Demonstrações Financeiras da Companhia.

A Administração da Norte Energia entendeu como remota a hipótese de prejuízo futuro ou punição da Companhia, portanto, concluiu-se pela necessidade de reversão da provisão, considerando os aspectos: (i) o escritório Hogan Lovells US LLP não identificou qualquer ato de corrupção envolvendo executivos da Norte Energia; (ii) os termos de colaboração premiada não servem como prova para eventuais condenações no âmbito criminal e, passados mais de dez anos das contratações, sem se ter encontrado provas relativas a atos de corrupção praticados por executivos da Companhia, nem condenações, as chances de se ter realmente registros de prejuízos tornaram-se remotas; (iii) a probabilidade de extinção do processo administrativo em trâmite no TCU considerando a desestatização da Eletrobras e controladas e a incidência de prescrição intercorrente no procedimento face nova resolução da Corte de Contas; (iv) adesão da Eletrobras aos acordos de leniência das principais empreiteiras

4.1 Descrição dos fatores de risco

envolvidas na Operação Lava Jato sem haver nexo de causalidade dos benefícios revertidos com os cofres da NESA, nem com atos de seus executivos.

Os ajustes decorrentes do desfecho da investigação mencionada acima foram integralmente reconhecidos no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 - Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

Diversas entidades questionam o processo de licenciamento ambiental e as ações realizadas pela Companhia junto às comunidades anfitriãs da região de abrangência da UHE Belo Monte, o que pode gerar paralisações na operação da UHE Belo Monte ou dificuldades na renovação da Licença de Operação.

Desde o início do projeto da UHE Belo Monte diversos grupos têm se colocado contra o empreendimento. Organizações Não Governamentais (ONGs) e inclusive o Ministério Público Federal veem prejuízo para as comunidades locais com a construção e operação das estruturas que compõem o empreendimento, o que gerou invasões e bloqueios de obras por membros das comunidades afetadas e pedidos judiciais de suspensão das licenças ambientais e de operação. Atualmente existem pedidos dessa natureza em análise nos Tribunais, todavia, por força de medidas liminares, não houve a suspensão da operação do empreendimento.

Não pode ser descartado o risco de que no futuro ocorram outras invasões, julgamentos favoráveis aos pedidos judiciais atuais ou novas ações judiciais que levem à paralisação das operações da Companhia, ou demandas adicionais vinculadas à renovação da Licença de Operação provenientes de eventuais pontos de conflitos com essas comunidades. Dependendo do tempo e da extensão das paralisações, a Companhia pode estar sujeita a efeitos negativos em seus resultados operacionais, bem como inviabilizar a continuidade da operação.

A Companhia pode ser afetada de forma adversa por alteração no Hidrograma de Consenso

Importante registrar que a Portaria MME nº 417/2009, que aprovou as diretrizes para o leilão de compra de energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, estabeleceu no artigo 2º, XXII, que "alterações relativas às restrições operativas hidráulicas devidas ao Hidrograma Ecológico, de vazões obrigatórias a serem mantidas no trecho da Volta Grande do Xingu e das vazões mínimas dos canais, consideradas no cálculo da garantia física de energia, não ensejarão revisão da garantia física após o Leilão".

O Ibama emitiu a Licença Prévia nº 342/2010, estabelecendo na condicionante '2.1' que o hidrograma de consenso deveria ser testado por 6 (seis) anos após o início da operação à plena capacidade de geração de energia, associado a um robusto plano de monitoramento.

A geração de energia atrelada ao Hridrograma impacta diretamente os valores de *Generation Scaling Factor* (GSF) e pode acarretar custos adicionais no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), bem como substancial redução da disponibilidade de geração hidráulica para o Sistema Integrado Nacional.

Afetaria, também, os preços das tarifas de energia elétrica para os consumidores finais, podendo demandar despacho de geração das termelétricas, com aumento de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) pelo setor elétrico brasileiro.

Em que pese o direito estabelecido no Edital, a Norte Energia foi obstada, por meio de ações do Ministério Público Federal – MPF (vide processo nº 1000684-33.2021.4.01.3903, detalhado no item 4.3 deste Formulário de Referência), a operar a usina nas vazões estabelecidas no Hidrograma de consenso. Diante desse cenário, a empresa vem envidando esforços para assegurar a manutenção do Hidrograma preconizados no licenciamento ambiental do empreendimento, por meio da articulação com o setor elétrico e com órgãos competentes, visando a uma solução de equilíbrio para a questão.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

Resultante desses esforços, em fevereiro de 2021, foi firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) nº 3/2021-GABIN entre a Companhia e o Ibama, que mantém o chamado Hidrograma B mediante o desenvolvimento de medidas adicionais de mitigação e compensação dos impactos do empreendimento para o Trecho de Vazão Reduzida (TVR), com vistas a garantir a produção energética e a preservação do meio ambiente e dos modos de vida das populações na região denominada como Volta Grande do Xingu.

Outrossim, as discussões técnicas com base em estudos especializados acerca da qualidade ambiental na região permanecem em agenda continuada com o Ibama, no sentido de viabilizar a retomada da aplicação do Hidrograma Ecológico de Consenso, em suas alternâncias A e B, em conformidade com a definição de vazão de água para geração de energia e garantia física da hidrelétrica, estabelecida no contrato de concessão da UHE Belo Monte.

Falhas nos controles de segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações da Companhia podem afetar adversamente os negócios da Companhia e sua reputação.

A Companhia depende fortemente de controles de segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações para a operação de muitos de seus processos de negócios. Falhas nesses controles, sejam causadas por obsolescência, falhas técnicas, negligência, acidente ou ataques cibernéticos, podem resultar na divulgação ou roubo de informações confidenciais, perda da integridade de dados, apropriação indébita de fundos e interrupções nas operações comerciais da Companhia e impactar a habilidade da Companhia de reportar seus resultados financeiros. A Companhia pode ser alvo de tentativas de obtenção de acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional pela internet, incluindo tentativas sofisticadas e coordenadas, muitas vezes referidas como ameaças persistentes avançadas. A interrupção de controles críticos de segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional ou sistemas de telecomunicações, bem como violações de dados, podem prejudicar a reputação da Companhia e ter um efeito adverso significativo no desempenho operacional, receitas e condição financeira da Companhia.

A Companhia está sujeita a compromissos restritivos (covenants) assumidos em contratos financeiros, cujo não atendimento pode acarretar o vencimento antecipado de suas dívidas.

Os contratos de empréstimos da Companhia estabelecem diversas cláusulas que incluem, mas não se limitam a manutenção de índices de capitalização e de cobertura da dívida, além de outras obrigações e limitações à Companhia e seus Acionistas. O descumprimento de tais cláusulas pela Companhia e/ou seus Acionistas poderá gerar o vencimento antecipado de suas dívidas e/ou a aceleração de outras dívidas da Companhia, inclusive em razão do exercício de eventuais cláusulas de vencimento cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*), podendo impactar negativamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, a existência de eventuais limitações sobre nosso endividamento poderá nos impedir de celebrar novos contratos para financiamento de nossas operações ou para refinanciamento de nossas obrigações existentes, o que poderá afetar adversamente nosso negócio, resultados operacionais e situação financeira.

Caso precisemos incorrer em novo endividamento em razão de nossa estratégia ou por quaisquer outras necessidades de capital, poderemos ser impedidos de contratá-lo em virtude dessas eventuais restrições ou ser obrigados a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá afetar negativamente nosso fluxo de caixa e nossos resultados operacionais.

Para mais informações sobre os contratos de empréstimos, ver no item 2.1(f) deste Formulário de Referência.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

A operação das usinas hidrelétricas e equipamentos de geração de energia envolvem riscos significativos que podem levar à perda de receitas da Companhia ou aumento de suas despesas.

A operação de instalações e equipamentos para a geração de energia envolvem vários riscos que podem levar à perda das receitas ou aumento de despesas da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a:

- dificuldade em manter e renovar permissões e aprovações governamentais obrigatórias;
- indisponibilidade, quebra e perda de equipamentos;
- indisponibilidade de mão-de-obra ou de empreiteiras;
- insolvências de empreiteiras ou de prestadores de serviço;
- atraso ou indisponibilidade de materiais e equipamentos;
- níveis de geração;
- interrupções no trabalho;
- greves, paralisações e outras disputas trabalhistas;
- incêndios;
- agitações sociais;
- interferências meteorológicas e hidrológicas nas usinas da Companhia, bem como nas demais usinas dos integrantes do sistema;
- problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- acidentes ambientais
- atraso na operação ou custos excedentes não previstos;
- acessos indevidos aos sistemas operacionais;
- ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações;
- necessidade de altos investimentos e capital;
- mudanças regulatórias com impacto na operação;
- eventual não reconhecimento de investimentos feitos e/ou exigência de renúncia à indenização para renovação das concessões;
- elevados custos de operação e manutenção;
- atrasos provocados por entraves ambientais e fundiários;
- possibilidade de acidentes com funcionários, terceiros e comunidade;
- indisponibilidade de financiamentos adequados;
- inadimplemento na CCEE;
- inadimplemento no Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR");
- liminares de terceiros e alterações regulatórias que impactem no desenvolvimento de novos negócios;
- incapacidade de obter ou manter a posse, servidões e/ou a titularidade dos imóveis necessários para a implantação dos projetos dentro dos prazos e preços inicialmente previstos, seja por atrasos nos procedimentos de regularização fundiária, na aquisição ou arrendamento de terras, ou ainda, por dificuldade de obtenção de ordem judicial para imissão de posse nos imóveis, dentre outros fatores;
- dificuldade de regularização de documentação que comprove a propriedade da terra;
- intervenção e acompanhamento dos órgãos competentes do governo, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; e
- mudanças de lei ou exigências de órgãos ambientais e fiscalizadores que exijam soluções de engenharia diferentes daquelas estabelecidas no projeto básico e projeto executivo.

A ocorrência destes ou outros problemas poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia de gerar energia em quantidade compatível com suas estimativas ou com suas obrigações perante seus demais clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso em sua situação financeira e no seu resultado operacional. Se a Companhia enfrentar quaisquer desses problemas, poderá não conseguir gerar energia para atender à demanda exigida, sendo necessária a compra correspondente no mercado livre e isso poderá causar um efeito adverso na sua condição financeira e em seus resultados operacionais.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

As instalações de energia elétrica envolvem diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos que não estão sob controle da Companhia como aqueles causados por fenômenos naturais ou intempéries. As receitas que a Companhia auferir em decorrência da implementação, operação e manutenção das suas instalações estão relacionadas à disponibilidade dos serviços prestados e qualquer dificuldade operacional e interrupção não prevista poderá impactar negativamente na receita da Companhia.

Adicionalmente, os participantes do setor podem enfrentar o risco de indenizações não previstas e/ou outras perdas relacionadas à questão fundiária, visto que a regularização das terras é um processo moroso, especialmente em regiões onde há forte atuação de movimentos sociais.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 - Descrição dos Principais Riscos de Mercado

A Norte Energia S.A. ("Companhia") está sujeita aos seguintes riscos de mercado relevantes no curso de seus negócios:

Risco de Crédito

No ano de 2016 a Companhia iniciou sua operação comercial. Atualmente, os recebíveis da Companhia advêm de contratos firmados no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), de contratos de venda de energia firmado com alguns de seus acionistas (Autoprodutores), de contratos bilaterais de venda de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou da liquidação no mercado de curto prazo. A liquidação dos contratos no mercado regulado é lastreada por um forte arcabouço regulatório que impõe rígidas sanções às distribuidoras inadimplentes. Na liquidação do contrato de venda de energia com acionistas (autoprodutor) entende-se que o risco de crédito é mitigado pelo interesse intrínseco da parte envolvida.

Com relação às liquidações do mercado de curto prazo, o controle é feito pela própria Câmara de Comercialização de Energia Elétrica que centraliza as operações dos principais agentes setoriais. A Companhia possui Política de Risco de Crédito de Contrapartes que estabelece metodologia de avaliação de crédito para contrapartes comerciais, utilizando medidas qualitativas e quantitativas para definição do risco, além de avaliar a concentração da carteira e eventuais garantias com objetivo de mitigar o risco de crédito das operações comerciais.

A Administração tem política de gestão financeira que limita determinadas exposições ao risco de crédito e cuja exposição é monitorada individual e coletivamente levando em consideração a solidez financeira da contraparte. A Administração também se utiliza de conhecimento, informações e experiências de mercado para assumir determinadas posições de risco de crédito.

Adicionalmente, a Companhia busca diversificar suas aplicações em várias contrapartes, visando garantir retorno de capital compatível ao risco, sem concentrar sua exposição a um ente específico.

A Companhia efetuou o registro de provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa no valor de R$ 16 considerando o coeficiente de inadimplência obtido pela média histórica ponderada pelo faturamento médio do período de 2020 a dezembro de 2022.

Risco de Mercado

A Companhia possui 80% da garantia física negociada em contratos de longo prazo no Ambiente de Contratação Regulada e com sócios autoprodutores, o que possibilita mitigar grande parte do risco de mercado.

Os preços de venda dos 70% da garantia física energia negociada no ambiente de Contratação Regulada, bem como os 10% da garantia física negociada com os sócios autoprodutores são reajustados anualmente pela variação do IPCA.

Os 20% de garantia física remanescente são negociado no ambiente de Contratação Livre, e portanto são dependentes das condições de mercado, sendo muito sensíveis à vários fatores, em especial ao GSF (*Generation Scale Factor*) e ao PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) e diferenças de submercado, caso negociado em mercado diferente do submercado de origem (Submercado Norte), conforme descritos detalhadamente nos itens 4.1, 7.1 e 7.3 deste Formulário de Referência.

A Companhia está sujeita aos efeitos da volatilidade de indexadores de preços e moeda no seu fluxo de caixa esperado, uma vez que, aproximadamente, 80% (oitenta por cento) da receita da Companhia está atrelada a compromissos contratuais, das quais 70% (setenta por cento) está atrelada a contratos de venda de energia futura comercializados no Ambiente de Comercialização

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Regulado (ACR) e 10% (dez por cento) está atrelada aos Autoprodutores (APE), todos estão corrigidos pelo IPCA, gerando um casamento de indexadores entre receitas e certos custos e despesas.

No que tange ao risco de taxas de juros de seus contratos de financiamento, a Companhia já contratou os empréstimos para financiamento do projeto pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social ("BNDES"), com as seguintes condições: (i) prazo de 30 anos, taxa de juros de 5,5% a.a. (linha - PSI), Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") + 2,25% (FINEM - Direto) e TJLP + 2,65% (FINEM - Indireto).

Em 2020 a Companhia concluiu a sua 1ª emissão pública de debêntures simples, com prazo de 10 anos e remuneração de IPCA + 7,25%. O pagamento dos juros remuneratórios será semestral e carência de 4 anos de pagamento de principal.

O atraso na conclusão dos reforços no sistema de transmissão entre os subsistemas Norte/Nordeste e Norte/Sudeste conforme mencionado no item 7.1 deste Formulário de Referência, gera impactos na receita pela possível limitação de geração.

Risco de Liquidez

A principal fonte de recursos da Companhia é proveniente de sua comercialização de energia elétrica, que, a depender das condições de oferta e demanda do mercado, pode ser afetada pela diminuição da liquidez para realização de contratos de compra e venda de energia na parcela negociada no ambiente de contratação livre. Adicionalmente, outra origem de recursos utilizada foram os aportes de capital realizados de Acionistas. O quadro de Acionistas é formado por empresas líderes em seus respectivos setores, tais como elétrico, mineração, fundos de pensão e siderurgia. Além disso, o prazo das aplicações financeiras respeita as necessidades previstas no Plano de Negócios da Companhia e nenhum ativo investido pela Companhia extrapola a carência máxima de 90 dias. Os títulos e valores mobiliários adquiridos pela Companhia, com vencimento superior a 90 dias, são de elevada liquidez e negociados diariamente no mercado.

A Companhia apresenta capital circulante líquido negativo, em 31 de dezembro de 2022, de R$ 494.493. De acordo com estimativas e projeções, a situação do capital circulante líquido negativo, assim como as demandas para futuros investimentos para a conclusão da UHE, será suportada pelas receitas de operações futuras, por aportes de acionistas e/ou captação de financiamentos bancários.

Análise de Sensibilidade dos Ativos e Passivos Financeiros

O endividamento total da Companhia está subdivido em três linhas de crédito junto ao BNDES, BNDES Direto, BNDES Indireto (repassadores) e BNDES PSI e uma linha junto ao banco BTG Pactual.

As linhas BNDES Direto e BNDES Indireto são indexadas, exclusivamente, à TJLP. Já a linha BNDES PSI está atrelada à taxa pré-fixada em 5,5% ao ano. E as Debêntures estão indexadas ao IPCA.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

(valores em milhões de reais)

	31/12/2022	%	31/12/2021	%
BNDES Direto	12.529	42,8%	12.085	42,5%
BNDES Indireto	12.106	41,4%	11.649	41,0%
BNDES PSI	3.785	12,9%	3.904	13,7%
Debêntures	857	2,9%	810	2,8%
	29.277		28.448	

O passivo financeiro da Companhia está atrelado majoritariamente à variação da TJLP, índice de reajuste dos contratos de financiamento junto ao BNDES. Contudo, uma parcela do financiamento está atrelada à taxa de juros pré-fixada de 5,5% a.a., linha FINAME – PSI.

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador nas dívidas ao qual a Companhia está exposta com o BNDES na data base de 31 de dezembro de 2022, foram definidos 3 cenários diferentes, considerando somente a parcela do financiamento atrelada a indexador pós-fixado (TJLP). Com base nos valores da TJLP vigentes em 31 de dezembro de 2021, foi definido o cenário provável para os próximos 12 meses e, a partir deste, calculadas variações de deterioração de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III).

Para cada cenário foi calculada a despesa financeira bruta não levando em consideração incidência de tributos e o fluxo de vencimentos de cada contrato programado para 2021. A data base utilizada para os financiamentos foi 31 de dezembro de 2021 projetando os índices para um ano e verificando a sensibilidade destes em cada cenário.

	Risco	**Cenário Provável I**	**Cenário II**	**Cenário III**
Financiamento - BNDES (pós-fixado)		24.348.339	24.867.079	25.388.497
Taxa sujeita à variação	TJLP + Spread (a)	7,20% + 2,46%	9,00% + 2,46%	10,80% + 2,46%
Despesa Financeira Projetada		2.265.248	2.712.635	3.163.793
Variação - R$		-	447.387	898.545

	Risco	**Cenário Provável I**	**Cenário II**	**Cenário III**
Financiamento - BNDES (pré-fixado)		3.658.920	3.658.920	3.658.920
Taxa sujeita à variação	Pré	5,50%	5,50%	5,50%
Despesa Financeira Projetada		199.247	199.247	199.247
Variação - R$		-	-	-

	Risco	**Cenário Provável I**	**Cenário II**	**Cenário III**
Financiamento - BNDES (Integral)	TJLP + Spread (a) + Pré	28.007.259	28.525.999	29.047.417
Despesa Financeira Projetada		2.464.495	2.911.882	3.363.040
Variação - R$		-	447.387	898.545

	Risco	**Cenário Provável I**	**Cenário II**	**Cenário III**
Financiamento – Debêntures (pós-fixado)		906.717	919.947	933.186
Taxa sujeita à variação	IPCA + Spread	7,25% + 5,91%	7,25% + 7,39%	7,25% + 8,87%
Despesa Financeira Projetada		112.476	125.754	139.045
Variação - R$		-	13.278	26.569

(a) Os repasses diretos e indiretos estão sujeitos a um *spread* de 2,25% e 2,65% respectivamente, sendo a alíquota efetiva de 2,46%.

O ativo financeiro da Companhia está atrelado majoritariamente à variação do CDI. Com a finalidade de verificar a sensibilidade das possíveis alterações no CDI, adotando a data base de 31 de dezembro de 2022, foram definidos 3 cenários diferentes, projetados para o período de 12 meses, com base nos valores do CDI vigentes em 31 de dezembro de 2022, sendo definido o

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

cenário provável para os próximos 12 meses e, a partir deste, calculadas variações de deterioração de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III).

	Risco	Cenário Provável I	Cenário II	Cenário III
Aplicações		803.055	803.055	803.055
Taxa sujeita à variação	CDI	13,65%	10,24%	6,83%
Receita Financeira Projetada		109.617	82.233	54.849
Variação - R$		-	(27.384)	(54.768)

Risco hidrológico

A energia vendida pela Companhia é proveniente da produção por usina hidrelétrica, a qual depende de reservatório. Caso haja períodos prolongados de escassez de chuva resultando em redução do volume de água do reservatório da usina, a Companhia incorrerá em custos maiores para aquisição de energia de outras fontes, como a térmica, por exemplo. Além disso, pode haver redução de receita.

Com vistas a mitigar esse risco a Companhia aderiu à repactuação do risco hidrológico nos termos da Resolução Normativa nº 684/2015, por meio do produto de repactuação SPR 100 que protege os 70% de sua energia, que é destinada ao Ambiente de Contratação Regulada. O risco hidrológico, constituído pela insuficiência de geração do MRE, passou a ser transferido aos consumidores a partir de janeiro de 2018 até o final do período de concessão, para isso a Companhia arca com custos do seguro no montante de 10% do preço da energia nos contratos regulados. O risco possui como contrapartida o pagamento de prêmio, consubstanciado em uma fórmula que leva em consideração o montante da energia repactuada, o produto de repactuação que confere proteção ao risco hidrológico é da classe SPR. A Norte Energia transfere ao consumidor a energia secundária e o risco de redução da garantia física para os 70% de sua energia, que é destinada ao Ambiente de Contratação Regulada.

Risco de preços de energia

Os negócios de geração e comercialização de energia no ambiente livre estão sujeitos ao risco de mercado associado à variação dos preços de energia, o que pode impactar de forma negativa seus resultados operacionais e condição financeira.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A Norte Energia S.A. ("Companhia") é parte em diversos processos administrativos e judiciais no curso normal de suas atividades. Tais processos dizem respeito a autuações fiscais, processos trabalhistas, ambientais e demandas cíveis.

Para os fins deste item 4.4, a relevância dos processos foi definida levando em consideração a capacidade que a informação teria de influenciar a decisão de investimento.

Quanto ao critério econômico da relevância adotado pela Companhia, foram considerados os processos que podem gerar um impacto significativo no patrimônio líquido, na capacidade financeira ou nos negócios da Companhia, ou que podem vir a impactar nas licenças de operação da Companhia, com valor correspondente a ou acima de R$ 10,0 milhões, bem como ações civis públicas e ações coletivas.

Dessa forma, as ações ou os procedimentos que individualmente não atingiram o critério de relevância não foram descritos abaixo, exceto aqueles que, em razão de sua matéria, como as ações civis públicas, individualmente, podem vir a impactar negativamente a imagem da Companhia e que, em geral, poderiam influenciar a decisão do público investidor.

A seguir encontra-se uma breve descrição dos processos mais relevantes em que a Companhia figura como parte, de acordo com sua natureza, considerando seus valores históricos.

Por fim, destaca-se que a Companhia não possui qualquer sociedade controlada.

Contingências Cíveis

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia figura como parte em processos de natureza cível que versam, em geral, sobre ações desapropriatórias, possessórias e indenizações decorrentes das atividades da Companhia.

A maioria das ações tem como objeto pedidos indenizatórios, materiais e lucros cessantes por parte de indivíduos que se consideram afetados pelo empreendimento da Companhia, tais como pescadores, oleiros, ribeirinhos e comerciantes.

Entre as demandas de natureza cível, indicamos abaixo apenas as demandas consideradas individualmente relevantes:

Ação Civil Pública nº 0000569-29.2017.8.14.0005	
a. Juízo	Vara Agrária da Comarca de Altamira
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	20/01/2017
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Pará. Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 3.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública em que a autora alega que as famílias que outrora residiam na Agrovila Santo Antônio, desapropriadas pela Companhia, foram despejadas forçadamente de suas casas, sem o adequado tratamento, sendo colocadas em situação de vulnerabilidade social, recebendo indenizações que consideram "ínfimas" em relação

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000569-29.2017.8.14.0005	
	às benfeitorias físicas de suas casas antigas. Em virtude disto, requer a condenação da Companhia representada em obrigação de fazer para a construção de reassentamento rural coletivo com acesso ao rio Xingu, para os antigos moradores da Agrovila Santo Antônio, bem como que as benfeitorias indenizadas em favor das famílias abrangidas pela presente ação, sejam consideradas como indenização patrimonial. Em 12/09/2017 foi apresentada contestação arguindo preliminarmente (i) inépcia da inicial; (ii) falta de interesse processual; (iii) continência e conexão com outros processos; (iv) impossibilidade de se utilizar ACP para discutir direitos individuais, patrimoniais, heterogêneos disponíveis; (v) impossibilidade de condenação específica em ação civil pública; (vi) ilegitimidade ativa da autora; (vii) impugnação ao valor da causa. No mérito, (i) prejudicial de prescrição; (ii) acordo firmado com os atingidos que é ato jurídico perfeito; (iii) opção livre dos atingidos; (iv) programa de reassentamento devidamente previsto no PBA; (v) presunção de legalidade, veracidade e legitimidade das licenças ambientais; (vi) cumprimento das exigências do PBA; (vii) existência de prova das indenização e compensações concedidas aos atingidos; (viii) inexistência de deterioração da qualidade de vida e de exposição aos danos da obra; (ix) impossibilidade de a defensoria determinar os parâmetros para reassentamento coletivo. (x) inexistência de honorários advocatícios em ACP; (xi) litigância de má-fé. Em 12/08/19, foi publicada decisão mantendo o valor da causa, indeferindo o pedido de prescrição e deferindo a produção de provas formulados pelas partes na inicial e contestação e pelo Ministério Público. Em 04/09/19 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que afastou a ocorrência da prescrição, bem como protocolizada petição nos autos principais informando a interposição do agravo. Em 26/09/19 foi publicada decisão em sede de agravo de instrumento indeferindo, por ora, o efeito suspensivo requerido, e intimando o agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal. A Companhia juntou documentos para demonstrar que não houve vicio de consentimento na negociação e contratação com as famílias, de modo a assim rebater documentalmente as informações prestadas pela informante da autora em audiência de instrução e julgamento ocorrido em 09/10/2019, bem como para corroborar os esclarecimentos prestados pelas duas testemunhas da Companhia que foram ouvidas na mesma audiência e, por fim, igualmente controverter possíveis elementos que constam nos documentos (prova emprestada) que a autora requereu e serão anexadas aos autos por ordem do juiz neste feito. Em 24/08/20, publicada intimação para que a Companhia apresente alegações finais. Protocolizadas alegações finais em 15/09/20, requerendo a reapreciação das preliminares e da ocorrência da prescrição e, caso rejeitados esses pleitos, demonstrando que as provas produzidas no processo demonstraram a improcedência da ação, razão pela requer que todos os pedidos formulados pela Defensoria Pública sejam rejeitados. Despacho publicado em 08/06/21, para que seja certificado o integral cumprimento da deliberação contida

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000569-29.2017.8.14.0005	
	nos autos. Sentença publicada em 28/07/21 Julgando improcedente a demanda proposta pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Incabível condenação em custas e honorários. Em síntese, o Juízo reconheceu que os acordos celebrados pelos atingidos somente poderiam ser anulados caso demonstrada a existência de vício de consentimento, o que não foi verificado no caso concreto. Afirmou ainda que deve ser rechaçado o pedido para a construção de assentamento rural coletivo para os moradores da Agrovila Santo Antônio, uma vez que estes optaram por outras formas de ressarcimento do dano, seja por indenizações em espécie ou em carta de crédito, remanescendo somente uma família que persiste na opção da criação do assentamento rural, não se mostrando razoável a criação do assentamento para o abrigo de apenas uma família. Decisão publicada no agravo de instrumento em 13/08/21 (republicado em 16/08/21), não conhecendo do referido agravo de instrumento e determinando seu arquivamento. Interposto recurso de apelação pela parte adversa em 20/08/21. Em 06/09/21, protocolizado agravo interno contra a decisão monocrática que julgou prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento em razão da prolação de sentença nos autos de origem (primeiro grau). Requereu-se a reconsideração da decisão agravada, ou sua reforma pelo colegiado, de modo a reconhecer a manutenção do interesse de agir dado que o agravo de instrumento versa sobre prescrição, matéria não abrangida na sentença proferida no primeiro grau. Sucessivamente, a fim de evitar qualquer prejuízo à parte agravante, caso fosse mantida a decisão declarando a perda de objeto recursal, requereu-se o reconhecimento de que a questão jurídica relacionada à prescrição poderia ser objeto de provocação pela agravante em sede de apelação/contrarrazões, sem que se possa falar em preclusão judicial. Em 05/11/21, publicada decisão negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público. Em 05/11/21, publicado despacho intimando os apelados para apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Em 26/11/21, protocolizadas contrarrazões de apelação. Em 31/01/2023, Apelação julgada improvida. Trânsito em julgado em 31/03/2023.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Sentença de primeiro grau julgou improcedente a ação, tendo referida decisão sido confirmada pelo Tribunal de Justiça do Pará no julgamento do recurso de apelação.
h. Estágio do Processo	Após o trânsito em julgado, processo será arquivado
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pelo valor financeiro em caso de procedência da ação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000203-12.2017.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	07/12/2017
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública da União Ré: Norte Energia S.A.; União Federal e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 25.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação civil pública de produção antecipada de provas, proposta pela Defensoria Pública da União, com o propósito de realizar perícia para verificar se os cadernos de preços elaborados pela Companhia, seguiram as normas técnicas pertinentes e apontaram valores corretos para os bens por ele avaliados. Apresentada contestação em 13/08/18 alegando preliminarmente: (i) a incompetência absoluta da Justiça Federal; (ii) a ilegitimidade passiva da União e do IBAMA; (iii) a litispendência com a ACP UHBM.00009; (iv) a ilegitimidade ativa da DPU por diversos motivos; (v) a impossibilidade jurídica de discutir em ação civil pública a defesa de direitos individuais heterogêneos, patrimoniais e disponíveis; (vi) a inépcia da inicial por falta de demonstração mínima da existência de lesão e (vii) o não preenchimento dos requisitos para a produção antecipada de provas. No mérito, foi defendida a correção do caderno de preços, que os proprietários e posseiros tinham conhecimento do valor dos seus imóveis, que não há prova de que as pessoas que celebraram acordo com a Companhia se sentem lesados e a inexistência de lesão. Em 13/06/19, foi publicada decisão intimando as partes para ciência e cumprimento da decisão, da petição de concordância juntada pelo perito, em que o perito engenheiro agrônomo agenda para o dia 19/07/2019 a data da perícia, e, ainda, para ciência da nomeação de novo engenheiro civil Felipe Farias Santana. Em 04/07/19 a Companhia se manifestou impugnando a nomeação do perito Felipe Farias Santana, requerendo sua substituição ou comprovação de habilitação para tal mister, bem como requerendo que fosse informada hora e local para realização da perícia. Em 05/07/19, interposto Agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou as preliminares e manteve a realização de perícia. Cancelada a perícia designada para dia 04/11/2019, tendo em vista o acolhimento da impugnação da perita nomeada. Publicado despacho em 17/02/20 informando que o início da produção de provas periciais, será no 06 de abril de 2020. Petição protocolizada em 11/03/20 manifestando ciência da designação de data para o início dos trabalhos periciais relacionados ao caderno de preços da área rural e requerendo que o perito informe o local e a hora do início dos trabalhos, para que seja viabilizado o acompanhamento pelos seus assistentes técnicos. Despacho publicado em 26/03/20 adiando a perícia anteriormente designada para o dia 19/05/2020 às 09 horas. Perícia redesignada novamente para o dia 04/08/20. No dia 04/08/2020, foi realizada a perícia no caderno de preços da área rural, pelo perito Thiago da Silva Oliveira (engenheiro agrônomo), mas ainda não houve intimação sobre a entrega do laudo pericial. Em 07/10/21, houve peticionamento da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000203-12.2017.4.01.3903	
	Defensoria Pública requerendo a destituição do perito, diante da demora na entrega do laudo pericial. Em 17/06/2022 apresentado laudo pericial pelo Perito, tendo a Norte Energia apresentado manifestação no dia 18/07/2022 e a Defensoria Pública no dia 23/08/2022. Em 18/10/2022 processo foi concluso ao Juiz.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro
k. Impacto em caso de perda do processo	Nova discussão acerca dos valores já pagos

Ação Civil Pública nº 0801877-96.2019.8.14.0005	
a. Juízo	3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	15/05/2019
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Pará Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 1.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada com o intuito de que a Companhia seja compelida a indenizar o valor da terra nua, a título de posse, às famílias que tiveram imóveis desapropriados extrajudicialmente na ADA urbana de Altamira, mas tiveram tal valor retido devido à dúvida fundada sobre o domínio. Segundo a Defensoria Pública, ao não indenizar o valor da terra nua, a Companhia teria contrariado as premissas do PBA, pois deixou de garantir justa indenização aos atingidos. Ainda segundo a autora, o art. 34 do Decreto-lei 3.365/41, que exige a prova do domínio para o pagamento da indenização, viola Convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, pelo que não poderia ser utilizado como justificativa para a retenção do valor da terra nua. Ainda, alega que os acordos firmados com os interferidos caracterizar-se-iam como contratos de adesão, pois a companhia teria se valido da vulnerabilidade econômica e social dos atingidos para impor a sua vontade. Por fim, afirma que a retenção do valor da terra nua atentaria contra o princípio da isonomia, porque a companhia indenizou a terra nua em algumas hipóteses, mas deixou de pagar em outras. Audiência de conciliação realizada em 31/07/2019, sem êxito. Em 22/08/19 protocolizada contestação sustentando, preliminarmente: (i) ausência de interesse de agir, porque a Norte Energia sempre reconheceu o direito dos posseiros à indenização, salvo quando houver disputa sobre o domínio; (ii) ilegitimidade ativa da Defensoria Pública, seja porque a matéria

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0801877-96.2019.8.14.0005	
	discutida foge ao âmbito da Ação Civil Pública, seja porque se trata de direitos patrimoniais, disponíveis, individuais e heterogêneos dos ocupantes individualmente considerados; (iii) litisconsórcio passivo com os proprietários registrais. No mérito, defendeu-se, em suma: a) ausência de ofensa à isonomia, porque quando a Norte Energia pagou a terra nua a posseiros foi porque não havia disputa sobre o domínio, situação completamente distinta da trazida pela Defensoria; b) os posseiros concordaram com a retenção da terra nua nos contratos particulares de desapropriação, que são negócios plenamente válidos, tanto que a Defensoria não pede a sua anulação; c) dezenas de ações individuais já foram julgadas improcedentes nesta Comarca de Altamira justamente em razão da validade dos contratos particulares de desapropriação; d) não há obrigação, seja na lei, seja no PBA, de indenizar ocupação cuja propriedade pertence a terceiros; e) desnecessidade de se recorrer às convenções internacionais, porque o direito interno já reconhece o direito à indenização da posse desde que não haja disputa dominial; por outro lado, ineficácia das convenções internacionais, pois elas não impõem a indenização da posse na pendência de disputa sobre o domínio. Subsidiariamente, caso se entenda devida a indenização da terra nua aos posseiros, requereu-se a transferência da propriedade para a Companhia. . Despacho publicado em 14/09/20 intimando as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir. a Companhia apresentou especificação de provas em 28/09/20, requerendo a análise de preliminares e indicando que não deseja produzir outras provas, uma vez que os documentos juntados ao processo são suficientes para justificar a improcedência da ação. Em 14/05/2021 processo concluso para o Juiz.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação de Indenização nº 0002719-17.2016.8.14.0005	
a. Juízo	3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
b. Instância	1º instância
c. Data de instauração	29/02/2016
d. Partes no processo	Autor: Cooperativa dos Pilotos de Barco e Voadeiras do Xingu – COOPIBAVOX Réu: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R$ 20.956.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0002719-17.2016.8.14.0005	
f. Principais fatos	A parte autora alega ser associação que tem por objetivo, de modo geral, o transporte municipal (exceto travessia), intermunicipal e interestadual de cargas, passageiros, turistas, veículos, dentre outros. Aduz que ela e seus cerca de 62 associados vêm sofrendo diversos prejuízos causados em decorrência do empreendimento UHE Belo Monte, havendo inclusive risco de desaparecimento dessa classe de trabalhadores, notadamente em razão dos seguintes fatores: (i) remanejamento de "toda" a população que antes existia ao longo das margens direita e esquerda no perímetro do lago; (ii) "visível e gritante" redução do número de viagens no trecho de Altamira, Ressaca, Ilha da Fazenda, Comunidade do Galo, Comunidade Itatá e outras; (iii) submersão das ilhas e redução do número de praias, resultando na diminuição no número de viagens turísticas e para a pesca esportiva; (iv) tendo em vista as melhorias nas estradas e acessos pela ré, os trabalhos dos seus associados se tornariam desnecessários para o transporte de coisas e pessoas. Desse modo, requer a condenação da Companhia ao pagamento: (i) de indenização por danos materiais de R$ 250.000,00 para cada associado; (ii) indenização por danos morais de R$ 88.000,00 para cada associado. Citação recebida, apresentada contestação. 28/11/2017 - Opostos Embargos de Declaração em face da decisão que designou audiência de instrução sem antes sanear o processo e decidir acerca das preliminares arguidas. Audiência de instrução prejudicada em razão da ausência de análise prévia das preliminares arguidas e dos embargos opostos. A Companhia se manifestou apresentando os pontos controvertidos da lide, bem como requerendo que sejam acolhidas as preliminares expostas na contestação, ou, caso sejam afastadas, para que a ação seja julgada totalmente improcedente no mérito. 24/05/2018 - Audiência de Instrução Realizada, em que esta restou prejudicada ante a ausência da análise prévia das preliminares arguidas na contestação bem como dos embargos de declaração, em razão disto se faz necessário a redesignação de audiência. Feitos os autos conclusos para análise das preliminares e dos embargos. Prazo aberto para que as partes apresentem pontos controvertidos e para juntada de substabelecimento e carta de preposição. 07/06/2018 - manifestação da Companhia apresentando os pontos controvertidos da presente lide, bem como requer que sejam acolhidas as preliminares expostas na contestação, ou, caso elas sejam afastadas, para que a ação seja julgada totalmente improcedente no mérito. Aguarda-se despacho desde 08/06/2018. Despacho publicado em 07/10/20, determinando a remessa do feito à Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu. Em 02/12/20, remetidos os autos novamente à Comarca de Altamira tendo em vista que as partes não residem na comarca; 08/07/2021-Despacho publicado intimando a parte requerente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre as constatações jurídicas mencionadas no despacho, bem como,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0002719-17.2016.8.14.0005	
	querendo, apresente documentos comprobatórios do cumprimento de lei e da alegada hipossuficiência financeira. 29/07/2021 – Apresentada manifestação pela Autora acerca da sua suposta legitimidade ativa extraordinária. Em 11/08/2022 processo concluso para o Juiz.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Revisional nº 0005514-25.2018.8.14.0005	
a. Juízo	2ª Vara Cível da Comarca de Altamira
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	22/11/2016
d. Partes no processo	Autores: Ercília Pereira Barbosa; Francisco dos Santos Cardoso; Francy Pereira Lima; Franey Pereira Lima; Gilberto Rodrigues de Sousa; Manoel de Jesus Pereira Machado; Reberson Santos; Adão Valdemiro das Neves; Antônio Martins de Lima; Antônio Messias Silva; Antônio Pereira Machado; Ananias Brasilino Pereira; Benedito dos Santos; Domingos Alves da Silva; Edevane Soares dos Santos; Evaldo Pinto dos Santos; Evilásio Aguiar da Silva; Fernando Filho Rodrigues de Sousa; Francisca Neumar Santos das Neves; Francisco da Costa Evangelista; Francisco das Chagas Menezes; Gustavo Henrique da Silva Feitosa; Glaucimar Nogueira Félix; Inácio Silva do Carmo; Jardel Santos Félix; Luzia dos Santos Rocha; Márcio André Barbosa da Silva; Manoel de Cássio Evangelista; Jones Batista Cardoso; Maria Gildete da Conceição Costa; Nereida do Socorro Lima; Raimundo da Silva Almeida; Raimundo de Castro; Silvan Valdemiro das Neves; Taiany Silva de Souza; Telma Palheta da Silva; Valcilon Sousa Silva; Valquires Souza Silva; Vilamir de Novais Silva; Diego Gomes da Silva; João Rodrigues dos Santos; José Ribamar Machado Filho; José Rodrigues de Alencar; Maurício da Silva Feiteiro; Miguel Vieira dos Santos; Ronildo Machado Mota; Wagner Santos Félix Réus: Norte Energia S.A., União Federal e IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R$ 19.481.398,00
f. Principais fatos	Aduzem os autores, oleiros (proprietários, parceiros e transportadores), que o cadastro e os levantamentos feitos pela Companhia foram inadequados, pois muitos requerentes não teriam sido cadastrados por não estarem no local e porque os que foram cadastrados teriam sido pressionados a assinar o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Revisional nº 0005514-25.2018.8.14.0005	
	termo de aceite e contrato particular de indenização. Requerem, a título de urgência, o pagamento de um salário mínimo mensal desde o momento da interrupção de suas atividades e, ao final, a revisão integral das relações, inclusive dos contratos particulares firmados, para condenar as rés ao pagamento de indenização (i) pelo recebimento do fundo de comércio no valor de R$ 10.481.398,00; (ii) pela "interrupção forçada" na ordem de R$ 4.500.000,00; (iii) pelos danos morais na ordem de R$ 4.500.000,00. Logo após o recebimento da citação, a Companhia requereu a limitação do litisconsórcio facultativo nos termos do art. 113, §2º, do CPC/15. Reconhecida a ilegitimidade passiva da União e do IBAMA. 04/06/2018 - A Companhia opôs Embargos de Declaração em face da decisão que determinou que esta informe quem são os oleiros, dividindo-os por grupos, a fim de que o Juízo aprecie a pedido de limitação do litisconsórcio, apontando que deveria ser direcionada aos autores, e não à ré. 31/08/2018 - Os embargos foram recebidos como petição e deferido o pedido. Sentença publicada em 19/03/21 indeferindo a inicial, tendo vista que não contém os requisitos exigidos em lei, julgando o processo sem resolução de mérito. Deferindo os benefícios da justiça gratuita. A sentença prolatada entendeu que não há nos autos clareza quanto à descrição fática, de modo que possa identificar a condição de oleiro de cada autor, a categoria a que pertence, quanto recebia por mês em virtude de sua função, quando cessou o labor, qual área em que trabalhava (se proprietário, se possuidor), o tempo de labor, a especificação do marco inicial do trabalho, observando que a causa de pedir próxima e causa de pedir remota estão comprometidas. 30/06/2021-Trânsito em Julgado; 10/12/2021-Aguardando Arquivamento
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação de Indenização nº 0004548-62.2018.8.14.0005	
a. Juízo	3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	03/04/2018
d. Partes no processo	Autores: Espólios de Ubirajara Marques Umbuzeiro e Rosa Bogea Umbuzeiro Réus: Norte Energia S.A. e Município de Altamira
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 12.690.000,00
f. Principais fatos	Os autores, Espólios de Ubirajara Marques Umbuzeiro e de Rosa Bogea Umbuzeiro, representados pelo inventariante Antônio Ubirajara Bogea Umbuzeiro, alegam ser proprietários de um imóvel urbano com área total de aproximadamente 21,3748 ha (213.748,289 m²), objeto da transcrição nº 1.237, Livro 3-F, fls. 192/3 do CRI de Altamira (PA) – título definitivo de terras nº 07/64. Aduzem que a terra nua que ficava às margens do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0004548-62.2018.8.14.0005	
	Igarapé Altamira (cota 100), foi objeto de desapropriação indireta (apossamento) pela Companhia em razão das obras de construção da UHE Belo Monte, tendo o representante dos espólios autores sido "pressionado para que aceitasse os preços ofertados, embora fossem desproporcionais aos efetivos valores de mercado", e que o "correto" valor de mercado seria hoje de R$ 12.390.000,00. Com relação ao corréu Município de Altamira (PA), argumentam que, de acordo com mapas e laudos confeccionados, este detém parte da propriedade dos Espólios autores "como pontes, ruas e vias de acesso num total ainda a ser apurado em perícia". Diante disso, requerem, (i) em sede de antecipação da tutela, seja determinado à Companhia pagar aos autores indenização pela terra nua no "valor incontroverso" de R$ 12.390.000,00, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50.000,00 até o efetivo pagamento, a ser revertida em favor dos Espólios autores ou seja determinado o imediato depósito em Juízo da quantia mencionada, até final julgamento do feito; ao final, requerem (ii) a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R$ 12.390.000,00 relativa à totalidade da área interferida ou em valor a ser apurado por perícia judicial a ser determinada pelo Juízo, além da (iv) quantia de R$ 300.000,00 relativa aos danos morais suportados. 26/09/2018 - audiência de conciliação realizada inexitosa. O requerente informou que a prefeitura de Altamira teria o georreferenciamento da área, pois haveria um acordo para regularização da área junto ao chão legal. Foi deliberado para que se expeça ofício à prefeitura de Altamira ante a informação prestada para que a prefeitura junte o georreferenciamento mencionado no prazo de 30 dias. 03/12/2018 - Apresentada contestação, requerendo sejam acolhidas as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam e inépcia da inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I do CPC/2015; sejam julgados improcedentes todos os pedidos articulados na peça inicial, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, com base no art. 487, I do CPC/2015; se necessário for, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal do representante dos autores, sob pena de confissão, e prova pericial; a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados entre 10% e 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015; subsidiariamente, na hipótese de serem julgados procedentes os pedidos da ação e cumpridas as formalidades de direito, deve ser, ao final, decretada a desapropriação indireta do imóvel objeto desta ação em favor da ré, imitindo-a definitivamente na posse do imóvel e, considerando ser a desapropriação forma originária de aquisição da propriedade, determinar a expedição de Carta de Sentença/Mandado de Registro ao Cartório do Registro de Imóveis de Altamira (PA), de modo que seja feita a abertura de matrícula e registro, sem incidência de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. Intimadas as partes, em 05/11/20, a indicarem os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir. Especificação de provas protocolizada pela Companhia em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0004548-62.2018.8.14.0005	
	12/11/20, destacando que no seu entender as provas colacionadas são suficientes à improcedência da ação mediante julgamento antecipado, seja por flagrante ilegitimidade ativa, seja no mérito. Na remota hipótese de se entender de forma diversa, pugna, caso também seja requerido pelos autores, já que o ônus probatório é exclusivamente seu, pela produção de prova oral com a oitiva de testemunhas a serem arroladas em momento oportuno, depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão, bem como pela juntada de novos documentos. Em 19/08/2022 foi realizada a migração para o PJe, com a digitalização do processo.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Reivindicatória nº 0008034-55.2018.8.14.0005	
a. Juízo	3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12/06/2018
d. Partes no processo	Autor: Espólios de Secundino Rufino Gomes e Laura da Silva Gomes Réus: Norte Energia S.A. e Município de Altamira
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa: R$ 10.200.000,00
f. Principais fatos	Aduzem os autores serem proprietários de um imóvel urbano com área total de aproximadamente 113,0000 ha, denominado "Sítio São Lázaro", conforme certidão de Legitimidade 18/1964 e 48/201, com registro anterior matriculado sob o nº 1.245, Livro 3-F, fls. 196, e novo registro sob o nº 31.764, fls. 001, Livro 2-BAAS, do CRI de Altamira (PA) e que, em 2013, uma parte passou a ser ocupada pelo Município de Altamira, que no local deu início à construção de um edifício (Centro de eventos) e de ruas, avenidas (anel viário) e praça, e que outra parte do imóvel, referente à terra nua que fica às margens do Igarapé Altamira (cota 100), foi objeto de desapropriação indireta pela Companhia, em complementação às obras de construção da UHE Belo Monte, sem que fosse oportunizado a eles discutir os critérios de avaliação ou mesmo ter-lhes sido paga qualquer indenização. Diante disso, requer, (i) em sede de antecipação da tutela, seja determinada a desocupação do imóvel pelo Município de Altamira (PA), sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, em favor dos Espólios autores, em caso de descumprimento; (ii) a condenação dos réus a restituir o imóvel

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Reivindicatória nº 0008034-55.2018.8.14.0005	
	e todas as benfeitorias, a título de indenização por perdas e danos, excetuadas as vias públicas, as quais deverão ser objeto de indenização; (iii) pagarem eventuais tributos que incidiram sobre o imóvel durante o período de ocupação; (iv) ou a condenação do réu Município de Altamira a realizar o pagamento de indenização pelo valor/preço de mercado; (v) a determinação de cancelamento de eventuais averbações realizadas pelos réus na matrícula imobiliária; (vi) a condenação dos réus ao pagamento de indenização pela terra nua em valor a ser apurado por perícia judicial, devidamente atualizado; (vii) ao pagamento de danos morais no importe de R$ 200.000,00 suportados; (viii) além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. Decisão negando liminar e designando audiência para dia 02/04/2019. 02/04/2019 - Audiência realizada, inexitosa. 23/04/2019 - Contestação apresentada. 24/04/2019-Petição protocolizada juntando a carta de preposição. 08/06/2021-Despacho Publicado intimando as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. 21/06/2021 - Petição Protocolizada com a Especificação das Provas. 29/08/2022 – Proferida decisão determinando que o feito aguarde em secretaria até ulterior deliberação, ficando prejudicado saneamento do feito.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito.
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação de Indenização nº 0732969-91.2019.8.07.0001	
a. Juízo	17ª Vara Cível da Comarca de Brasília
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	30/01/2018
d. Partes no processo	Autor: W Brasil Serviços Eireli Réu: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 31.828.868,51
f. Principais fatos	Trata-se de ação de indenização movida por W Brasil Serviços EIRELI em face da Companhia, ao argumento de que em 10 dos contratos firmados entre as partes (DS-S-019/2015; DS-S-020/2015; DS-S-022/2015; DS-S-070/2015; DS-S-071/2015; DS-S-072/2015; DS-S-083/2015; DS-S-087/2015; DS-S-104/2014; e DS-S-107/2014) haveria saldo de serviços prestados e não pagos. Afirma que a suposta falta de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0732969-91.2019.8.07.0001	
	pagamento pelos serviços prestados deixou-a inadimplente perante fornecedores e funcionários, denegrindo a sua reputação e sua imagem perante a sociedade, seus parceiros comerciais, abalando o seu conceito no mercado de trabalho. Com base nessas alegações, requer o pagamento do suposto saldo, no valor de R$ 11.828.868,51, e indenização por danos morais, no valor de R$ 20.000.000,00. Audiência de instrução realizada em 10/03/20, sem conciliação. Houve desistência da oitiva de testemunha do autor e do representante legal da Companhia, o que foi homologado. Foram ouvidas duas testemunhas da Companhia e aberto prazo de 15 dias para alegações finais. Apresentadas alegações finais em 13/05/20, registrando que por absoluta prova das suas alegações, e porque – de outro vértice –, a Companhia comprovou ter agido dentro da legalidade e nos exatos termos das cláusulas contratuais assumidas pelas partes e que não são objeto de pedido de nulidade ou anulação, requer-se sejam julgados improcedentes todos os pedidos da Autora, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, com base no art. 487, I, do CPC/15. Via de consequência, requer a condenação da Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem fixados em 20% sobre o proveito econômico perseguido pela autora e que foi evitado pelos procuradores da ré. Sentença favorável publicada em 02/06/20, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Após delimitar os termos da causa tal como requerido em contestação, para apenas parte dos contratos indicados pela autora, o magistrado reconheceu que, pelo regime de empreitada, somente os serviços comprovadamente realizados devem ser remunerados e que nem os documentos por si juntados, nem as testemunhas por si ouvidas em juízo, comprovaram os fatos constitutivos do direito da autora (a realização dos serviços ou que estes não puderam ser executados por culpa da Companhia). Muito pelo contrário, o magistrado concordou que existem inúmeros ofícios e radiogramas encaminhados à Companhia pela FUNAI e pelas Aldeias Indígenas, nos quais são noticiados o atraso e a paralisação das obras pela autora, de modo que foi justa a rescisão dos contratos. Igualmente restou demonstrado que a ordem emitida pela Companhia (de proibição de entrada nas terras indígenas) não foi causa da inadimplência da autora. Por fim, o magistrado também concordou que é "inequívoco o direito contratual de retenção conferido à ré, inclusive preventivo, previsto para a hipótese de propositura de demandas trabalhistas em seu desfavor". Em razão da improcedência dos pedidos, a parte autora foi condenada ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios em reembolso. Tendo em vista que os benefícios da gratuidade de justiça limitaram-se ao parcelamento das custas iniciais, reputa-se exigíveis as verbas sucumbenciais ora fixadas. Opostos Embargos de Declaração pela autora, aos quais apresentamos contrarrazões por inexistirem os vícios alegados, requerendo seja mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Decisão publicada em 24/06/20, não acolhendo os embargos de declaração opostos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0732969-91.2019.8.07.0001	
	Protocolizadas contrarrazões à apelação interposta pela autora, requerendo o desentranhamento de documentos juntados; no mérito, que seja negado provimento ao recurso. Requerendo, ainda, que sejam majorados os honorários, dada a sucumbência recursal, condenando os apelantes, ainda, ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Recurso distribuído em 10/08/20 e incluído em pauta para julgamento dia 04/03/21. Apresentados memoriais pela Companhia em 25/02/21 repisando o quanto apontado nas contrarrazões. Julgamento redesignado para dia 24/03/21, com nova apresentação de memoriais. Recurso julgado em 24/03/21, acórdão publicado em 31/03/21, desprovendo o recurso. Aguarda trânsito em julgado. 31/05/2021- Julgamento virtual designado para dia 24/06/2021, às 12h. 31/05/2021-Recurso Incluído em Pauta virtual designado para dia 24/06/2021 à 01/07/2021, às 12h. 01/07/2021-Recurso Julgado. Desprovendo o recurso. Unânime. 07/07/2021-Acórdão Publicado. 30/07/2021-Despacho Publicado Intimando a NESA para regularizar sua representação processual em 5 dias. 06/08/2021-Petição Protocolizada Juntada. 10/08/2021-Despacho Publicado Intimando a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal. 18/08/2021-Petição Protocolizada de Contrarrazões pugnando pelo não conhecimento do recurso especial, por (i) ausência de impugnação aos fundamentos específicos do acórdão, incidindo a Súmula 283/STF; (ii) não foi demonstrado analiticamente o preenchimento do requisito do prequestionamento da matéria pelo Tribunal local (Súmulas 282/STF e 211/STJ); (iii) a petição recursal é inepta (Súmula 284/STF); (iv) a análise dos argumentos da recorrente esbarra nas Súmulas 5 e 7/STJ; (v) não há demonstração do alegado dissídio jurisprudencial. Subsidiariamente, caso sejam superadas as preliminares, passando-se à análise de mérito, de rigor o integral desprovimento do recurso, mantendo-se o acórdão recorrido por seus próprios fundamentos (Súmulas 5 e 7/STJ). Dada a sucumbência recursal, requer sejam majorados os honorários fixando-os em favor da recorrida, a teor do art. 85, § 1º do CPC/2015. 24/08/2021-Decisão Monocrática Publicada inadmitindo o recurso especial interposto. 13/09/2021-Despacho Publicado Intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões ao agravo em recurso especial interposto, no prazo legal. 04/10/2021-Petição Protocolizada de Contrarrazões. 07/10/2021-Despacho Publicado determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, exclusivamente, a apreciação do presente Apelo. 07/10/2021-Despacho Publicado Determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, exclusivamente, a apreciação do presente apelo 30/11/2021-Recurso distribuído ao Relator: Ministro Presidente. 07/12/2021-Decisão Monocrática Publicada não conhecendo do agravo em recurso especial.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Anulação de Negócio Jurídico c/c Indenizatória nº 0802559-85.2018.8.14.0005	
a. Juízo	1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	19/12/2018
d. Partes no processo	Autor: Direção Norte Incorporadora Ltda. Réu: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 56.025.290,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação de anulação de negócio jurídico c/c indenizatória, referente ao Contrato Particular por meio do qual a Companhia desapropriou 110,6130 ha, parte de um todo maior, medindo 698,2538 ha, denominada "Loteamento de Terras Bonanza", identificado como Lote 007, objeto da matrícula nº 28.516 do CRI de Altamira/PA, cadastrado administrativamente pela Norte Energia como UHE-BM-RXE-107. A autora pretende anular esse contrato, sob a alegação de que 55,2529 ha avaliados como área rural de Vitória do Xingu seriam, na realidade, área urbana de Altamira. Com base nessa alegação, busca indenização por danos materiais no total de R$ 55.525.290,00 (valor obtido pela aplicação de R$ 100,00/m²), além de danos morais no valor de R$ 500.000,00. 26/06/2019 - Apresentada contestação apontando, preliminarmente: (i) defeito de representação processual; (ii) ausência de interesse de agir; e (iii) inépcia dos pedidos de danos morais. No mérito, defendeu-se: que o contrato não padece de qualquer vício de consentimento, sobretudo porque a autora é especialista em transações imobiliárias e foi assistida na negociação pelo mesmo advogado que patrocina esta ação; que a atitude da autora configura *venire contra factum proprium*; que parte do imóvel de fato é rural e está localizado em Vitória do Xingu, estando correta a avaliação da Companhia; que mesmo que fossem verdadeiras as alegações da autora, o valor pedido é 1000% maior que o que, em tese, seria devido; que não houve danos morais e que o valor é excessivo; que não se há que falar em intervenção da SEPLAN como *amicus curiae*. Publicado despacho em 08/11/19 intimando a parte autora para apresentar réplica (republicado em 17/09/20 e 08/01/21). 07/09/2020-Despacho Publicado intimando a parte autora para apresentar réplica em 15 dias. (Republicado dia 08/01/2021) 09/07/2021-Despacho Publicado intimando as partes para que se manifestem acerca de eventual julgamento antecipado do mérito ou se têm provas a produzir, justificando a necessidade para a solução do mérito, no prazo comum de 10 (dez) dias, sem prejuízo da oportunidade para apresentação de rol de testemunhas em momento posterior. 22/07/2021-Petição protocolizada de especificação de provas requerendo que seja o feito julgado antecipadamente, acolhendo-se as preliminares para extingui-lo sem resolução do mérito, ou, então, reconhecendo-se a total improcedência dos pedidos. Sucessivamente, caso requerida prova oral pela parte autora, resguarda-se o seu direito ao depoimento pessoal da parte

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Anulação de Negócio Jurídico c/c Indenizatória nº 0802559-85.2018.8.14.0005	
	adversa, sob pena de confissão, e à oitiva de testemunhas a serem arroladas a tempo e modo oportunos. 23/03/2023 – Proferido Despacho determinando que a Autor sane defeito de representação, com a juntada dos atos constitutivos.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação de Desapropriação n° 0001259-73.2012.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	2ª instância.
c. Data de instauração	27/07/2012
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia S.A. Ré: Agroindustrial Jatobá Ltda., Ademar Becker s/m Araci dos Santos Becker
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$6.106.299,51
f. Principais fatos	Trata-se de ação desapropriação de uma área de 994.540,00 m², necessária à construção de Reassentamento Urbano Coletivo, ajuizada em face de Agroindustrial Jatobá Ltda., pela qual foi ofertada indenização no importe de R$ 6.106.299,51, já depositados nos autos. Realizada perícia judicial, foi apresentado laudo pericial apontando indenização no valor de R$ 79.077.115,60 (pelo método involutivo de avaliação de imóveis) ou R$ 79.585.536,52 (pelo método comparativo), na data-base junho de 2014. Em 11/02/19 foi publicada sentença fixando a indenização em R$ 15.514.824,00 pela terra nua, R$ 181.499,65 pelas benfeitorias não reprodutivas e R$ 503,30 para as reprodutivas, totalizando R$ 15.696.826,95, com a incidência de juros compensatórios de 6% ao ano, sobre a diferença entre 80% do valor da oferta e aquele da condenação; juros de mora de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento; correção monetária na forma do art. 26 do Decreto-Lei 3.365/1941. Ainda, condenou a Companhia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 1% sobre a diferença entre o valor da oferta e o da condenação. Em 15/02/19 a Companhia opôs Embargos de Declaração a fim de indicar o índice de correção monetária que não ficou previsto na sentença; determinar a correção monetária sobre a oferta

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Desapropriação n° 0001259-73.2012.4.01.3903	
	depositada em Juízo pela Companhia em 30/07/2012; bem como fixar o termo inicial e a base de cálculo dos juros de mora de acordo com o Decreto-Lei 3.365/1941. Em 10/09/19 foi publicada decisão negando provimento aos Embargos de Declaração opostos. Em 10/09/19 publicada decisão negando provimentos aos embargos de declaração. Interposto recurso de apelação em 01/10/19 requerendo a reforma da sentença para determinar expressamente a aplicação de correção monetária, pelo IPCA-E, tanto sobre o valor do depósito judicial efetuado pela apelante (prévio, de R$ 6.106.299,51 em 30/07/2012 – fl. 171), quanto ao valor final da condenação (R$ 15.696.826,95), cada qual a partir de seu marco (depósito e laudo pericial), pela dicção dos arts. 26, § 2º e 33, ambos do Decreto-Lei 3.365/1941; extirpar a incidência de juros compensatórios sobre a parcela indenizatória relativa à APP (36.000 m²); fixar os juros moratórios em 6% ao ano sobre a diferença entre o valor total depositado e a condenação (parcela em mora), apenas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão, conforme preconiza o art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/1941 e a Súmula 70 do c. STJ. A parte ré interpôs recurso de apelação requerendo reforma da sentença para (i) fixar a indenização em R$ 79.077.115,60 apurada no laudo pericial pelo método involutivo; ou (ii) fixar a indenização em R$ 79.585.536,52 apurada no laudo pericial pelo método comparativo direto de preços; ou (iii) fixar a indenização em R$ 44.520.458,10 apurada no laudo retificado pelo método comparativo direto de preços; bem como (iv) a condenação da apelada ao pagamento de honorários de sucumbência. Contrarrazões de apelação protocolizadas em 19/08/20, requerendo o desprovimento do recurso, demonstrando (i) que deve ser afastado o pedido de nulidade da sentença por utilização de prova emprestada não submetida ao contraditório; (ii) a impossibilidade de fixação da indenização com base nos valores equivocadamente apurados no primeiro laudo, em razão da preclusão da decisão que afastou tal laudo; (iii) a imprestabilidade da pesquisa de preços realizada pela perita no primeiro laudo e reutilizada no laudo "retificado"; e (iv) a impossibilidade de majoração dos honorários advocatícios. Requeremos a manutenção do preço indenizatório fixado na sentença, que deve ser reformada tão somente no que tange às verbas acessórias, tal como defendemos no recurso de apelação interposto pela Companhia. Aguarda-se julgamento do recurso.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Sentença fixou a indenização em R$15.514.824,00 pela terra nua, R$181.499,65 pelas benfeitorias não reprodutivas e R$503,30 para as reprodutivas, totalizando R$15.696.826,95, com a incidência de juros compensatórios de 6% ao ano, sobre a diferença entre 80% do valor da oferta e aquele da condenação; juros de mora de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento; correção monetária na forma do art. 26 do Decreto-Lei 3.365/1941. Ainda, condenou a Companhia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 1% sobre a diferença entre o valor da oferta e o da condenação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Desapropriação n° 0001259-73.2012.4.01.3903	
h. Estágio do Processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Remota. Entretanto, é possível a possibilidade de complementação do valor já depositado a título de indenização.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro

Ação de Desapropriação n° 0001260-58.2012.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	2ª instância.
c. Data de instauração	27/07/2012
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia Ré: Francisca Martins de Oliveira, Sebastião Lúcio de Oliveira Júnior s/m Adriana Barcelini Cervantes de Oliveira, Denner Sandro Martins de Oliveira e S/M Flávia Leiroza Penna de Oliveira, Maurício Borges de Araújo Zaupa e S/M Deibi Sônia Martins de Oliveira, Carlos Alberto Ruffeil Tavares e S/M Dayse Suely de Oliveira Tavares
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 5.164.655,71
f. Principais fatos	Trata-se de Ação de Desapropriação de áreas de 906.040,00 m², avaliadas pela Companhia em R$ 5.164.655,71, sendo R$ 5.046.642,80 pela terra nua, R$ 181.499,65 pelas benfeitorias não reprodutivas e R$ 503,30 pelas benfeitorias reprodutivas (valor depositado em 30/07/2012), para fins de formação do RUC São Joaquim, ajuizada em face de Francisca Martins de Oliveira e outros. Em 11/02/19, foi publicada sentença fixando a indenização em R$ 14.561.733,37, com a incidência de juros compensatórios de 6% ao ano, sobre a diferença entre 80% do valor da oferta e aquele da condenação, determinando a dedução de 13,12% nos cálculos relativa à Área de Proteção Ambiental existente nas frações expropriandas; juros de mora de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento; correção monetária na forma do art. 26 do Decreto-Lei 3.365/1941. Ainda, condenou a Companhia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 1% sobre a diferença entre o valor da oferta e o da condenação. Em 01/03/19 a Companhia opôs Embargos de Declaração a fim de indicar o índice de correção monetária que não ficou previsto na sentença; determinar a correção monetária sobre a oferta depositada em Juízo pela Companhia em 30/07/2012; bem como fixar o termo inicial e a base de cálculo dos juros de mora de acordo com o Decreto-Lei 3.365/1941. Em 02/09/2019 publicada decisão negando provimento aos Embargos de Declaração opostos. Interposto recurso de apelação em 23/09/19 para reconhecer que os custos de resgate arqueológico realizados no feito atingiram a quantia total de R$ 1.673.209,67 (e não a estimada inicialmente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Desapropriação n° 0001260-58.2012.4.01.3903	
	em R$ 546.314,43), devendo ser descontados do montante indenizatório apurado, resultando assim em uma indenização final total de R$ 13.434.838,13 pela desapropriação do imóvel; reformar a r. sentença para determinar expressamente a aplicação de correção monetária, pelo IPCA-E, tanto sobre o valor do depósito judicial efetuado pela apelante (prévio), quanto ao valor final da condenação, cada qual a partir de seu marco (depósito e laudo pericial), pela dicção dos arts. 26, § 2º e 33, ambos do Decreto-Lei 3.365/1941; fixar os juros moratórios em 6% ao ano sobre a diferença entre o valor total depositado e a condenação (parcela em mora), apenas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão, conforme preconiza o art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/1941 e a Súmula 70 do c. STJ. Em 21/10/19 apresentadas contrarrazões requerendo o desprovimento do recurso de apelação interposto pelos réus, pois foram corretamente deduzidos do laudo pericial os custos com implantação de hipotético loteamento apurando o valor indenizatório pelo método involutivo; manutenção da sentença no ponto em que determinou a exclusão da parcela relativa à APP do cálculo dos juros compensatórios; impossibilidade de majoração dos honorários advocatícios. Recurso de Apelação distribuído em 07/02/20 ao Relator Olindo Menezes. 20/04/2020 - Aguardando Inclusão em Pauta de Julgamento. 27/09/2022 – Processo levado a julgamento, tendo o Desembargador Relator dado parcialmente provimento ao recurso da NORTE ENERGIA S.A para determinar que o valor do custo real do resgaste arqueológico realizado pele NORTE ENERGIA S.A seja deduzido do valor da indenização fixada, e para determinar como data base dos juros de mora a diferença entre 80% do valor ofertado e o valor da condenação, tendo ainda negado provimento ao recurso de Apelação da parte adversa. Na oportunidade, foi pedido vista pelo Juiz Convocado Pablo Zuniga. 08/11/2022 – O Juiz Convocado Pablo Zuniga levou o processo para julgamento em mesa, dando provimento ao recurso da parte Demandada, considerando que os descontos realizados no Laudo Pericial e considerados na sentença para fixação da indenização foram exagerados. Diante da divergência de entendimentos, o Desembargador CÉSAR JATAHY também pediu vistas para analisar a matéria. 07/03/2023 – Processo concluso com o Desembargador CÉSAR JATAHY.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Sentença fixou a indenização em R$ 14.561.733,37, com a incidência de juros compensatórios de 6% ao ano, sobre a diferença entre 80% do valor da oferta e aquele da condenação, determinando a dedução de 13,12% nos cálculos relativa à Área de Proteção Ambiental existente nas frações expropriandas; juros de mora de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento; correção monetária na forma do art. 26 do Decreto-Lei 3.365/1941. Ainda, condenou a Companhia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 1% sobre a diferença entre o valor da oferta e o da condenação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Desapropriação n° 0001260-58.2012.4.01.3903	
h. Estágio do Processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Remota. Entretanto, é possível que seja necessária a complementação do valor já depositado a título de indenização pela desapropriação da área
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Ordinária n° 0001516-90.2017.8.07.0001	
a. Juízo	20ª Vara Cível de Brasília
b. Instância	Recursal (STJ)
c. Data de instauração	26/01/2017
d. Partes no processo	Autor: Britamina Construtora Ltda. Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 10.556.906,57
f. Principais fatos	Trata-se de Ação ordinária ajuizada pela empresa Britamina, na qual pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos DS-S-131/2015, DS-S-0239/2016 e DS-S-0318/2016. Alega que apenas executou parcialmente os contratos por conta de condutas imputáveis a Norte Energia, como (i) alterações nos projetos; (ii) atrasos nos pagamentos; (iii) atraso na entrega e montagem de equipamentos; e (iv) entrega do terreno em condições diversas do previsto no contrato. Alegou ainda que teria prestado serviços adicionais, discordando dos valores cobrados. Em 16/12/2016, a tutela antecipada foi deferida. Apresentada contestação pela Companhia em 23/01/2017 e recurso contra a decisão que antecipou a tutela com o objetivo de restabelecer o processamento do seguro garantia. No dia 26/01/2017, a Britamina formulou o pedido principal por meio do Processo n° 2017.01.1.004731-9 e os autos foram apensados. Em 10/10/2018, foi publicada sentença, que julgou conjuntamente os processos apensados para revogar a tutela provisória de natureza cautelar anteriormente concedida em favor da Britamina e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação principal, condenando a Companhia ao pagamento da quantia de R$ 352.048,84, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a contar da citação. Ainda, condenou a Companhia ao pagamento da nota fiscal n. 0173, no valor de R$ R$ 79.327,10, e da nota fiscal n. 0174, no valor de R$ 87.893,12, acrescidas de correção monetária pelo INPC desde o vencimento e de juros de mora de 1% da citação. Pela sucumbência recíproca, mas não proporcional, condenou a Companhia ao pagamento de 20% dos honorários advocatícios sucumbenciais e a Britamina ao pagamento dos 80% restantes, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. A sentença ainda julgou parcialmente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0001516-90.2017.8.07.0001	
	procedentes os pedidos da reconvenção, formulados pela Companhia, para confirmar a tutela provisória de natureza cautelar anteriormente concedida em favor da Companhia, declarar a rescisão dos contratos DS-S-131/2015, DS-S-0239/2016 e DS-S-0318/2016, assegurando o acesso da Companhia às edificações, bem como a contratação de terceiros para concluir as obras, condenar a Britamina ao pagamento da multa contratual de 10% sobre o valor de cada um dos contratos rescindidos, no importe de R$ 2.310.579,09, R$ 17.741,26 e R$ 17.624,80, respectivamente, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a presente data e de juros moratórios de 1% a contar da citação. No que tange aos honorários sucumbenciais, condenou a Britamina ao pagamento de 40% e a Companhia ao pagamento dos demais 60%, no equivalente a 10% sobre o valor da condenação. Em 26/11/2018 foi negado provimento aos embargos opostos por ambas as partes. Em 19/12/2018, ambas as partes interpuseram apelação. A Companhia foi intimada para apresentar manifestação sobre a preliminar de nulidade suscitada pela Britamina. Em 09/05/2019, a Companhia protocolou petição informando não haver vício processual. Em 19/06/2019, ocorreu julgamento no qual o relator deu parcial provimento à apelação da Companhia e não conheceu a apelação da Britamina. O desembargador José Divino pediu vista dos autos. Em 03/07/2019, a Companhia foi intimada para se manifestar quanto aos documentos juntados pela Britamina. Em 24/07/2019, a Companhia apresentou sua manifestação. Em 02/10/2019, o recurso da Companhia foi parcialmente provido para i) condenar a Britamina a entregar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado, os equipamentos retidos e que ainda restam por devolver, conforme descrição contida no item 6.7 da 15ª medição efetivada em 15.10.2016, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. Na mesma data, o recurso da Britamina foi parcialmente provido para condenar a Companhia ao pagamento de R$ 1.322.262,33 (um milhão trezentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), monetariamente corrigidos pelo INPC a partir de 19.09.2016, data da emissão do parecer reconhecendo a execução dos projetos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento), contados da citação, bem como afastar a condenação ao pagamento da multa contratual. Em 16/10/2019 a Companhia opôs embargos de declaração. O processo foi incluído em pauta de julgamento da sessão virtual do dia 27/11/2019. Os embargos de declaração opostos não foram providos, consoante decisão publicada em 12/12/2019. Em 21/01/2020, foram opostos novos embargos de declaração, que foram incluídos em pauta para julgamento no dia 04/03/2020. Em 19/03/2020, foi publicado acórdão que negou provimento aos segundos embargos de declaração. Em 20/05/2020, foi interposto Recurso Especial pela Companhia com fundamento na violação aos arts. 85, 86 e 375 do CPC. Em 22/05/2020, foi interposto Recurso Especial pela Britamina. Em 02/06/2020, foi publicada certidão que abriu prazo para contrarrazões aos recursos especiais interpostos. Em 24/06/2020, a Companhia apresentou contrarrazões ao REsp da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0001516-90.2017.8.07.0001	
	Britamina. Em 02/07/2020, ambos os recursos especiais foram inadmitidos pelo TJDFT. Em 23/07/2020, a Companhia apresentou agravo em recurso especial. Em 24/08/2020, o recurso especial interposto foi inadmitido pelo TJDFT. Ato contínuo, a Companhia interpôs Agravo em Recurso Especial contra decisão que inadmitiu o agravo em recurso especial, em 14/09/2020. Em 11/10/2020, os autos foram enviados ao STJ. Em 20/10/2020 os autos foram recebidos no STJ, sendo identificados como REsp n° 1.903.062/DF. Em 24/11/2020, os autos foram conclusos para decisão ao Ministro Ricardo Vilas Bôas Cueva por prevenção.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 10/10/2018, foi publicada sentença, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Britamina na ação principal, condenando a Companhia ao pagamento da quantia de R$ 352.048,84, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a contar da citação. Ainda, condenou a Companhia ao pagamento da nota fiscal n. 0173, no valor de R$ R$ 79.327,10, e da nota fiscal n. 0174, no valor de R$ 87.893,12, acrescidas de correção monetária pelo INPC desde o vencimento e de juros de mora de 1% da citação. Pela sucumbência recíproca, mas não proporcional, condenou a Companhia ao pagamento de 20% dos honorários advocatícios sucumbenciais e a Britamina ao pagamento dos 80% restantes, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. A sentença também julgou parcialmente procedentes os pedidos da reconvenção, formulados pela Companhia, para confirmar a tutela provisória de natureza cautelar anteriormente concedida em favor da Companhia, declarar a rescisão dos contratos DS-S-131/2015, DS-S-0239/2016 e DS-S-0318/2016, assegurando o acesso da Companhia às edificações, bem como a contratação de terceiros para concluir as obras, condenar a Britamina ao pagamento da multa contratual de 10% sobre o valor de cada um dos contratos rescindidos, no importe de R$ 2.310.579,09, R$ 17.741,26 e R$ 17.624,80, respectivamente, acrescido de correção monetária pelo INPC desde a presente data e de juros moratórios de 1% a contar da citação. No que tange aos honorários sucumbenciais, condenou a Britamina ao pagamento de 40% e a Companhia ao pagamento dos demais 60%, no equivalente a 10% sobre o valor da condenação. Em 02/10/2019, o recurso da Companhia foi parcialmente provido para (i) condenar a Britamina a entregar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado, os equipamentos retidos e que ainda restam por devolver, conforme descrição contida no item 6.7 da 15ª medição efetivada em 15.10.2016, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. Na mesma data, o recurso da Britamina foi parcialmente provido para condenar a Companhia ao pagamento de R$ 1.322.262,33 (um milhão trezentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), monetariamente corrigidos pelo INPC a partir de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0001516-90.2017.8.07.0001	
	19.09.2016, data da emissão do parecer reconhecendo a execução dos projetos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento), contados da citação, bem como afastar a condenação ao pagamento da multa contratual.
h. Estágio do processo	Recurso pendente de apreciação na instância extraordinária (Superior Tribunal de Justiça)
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores envolvidos
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro

Ação de Cobrança n° 0707334-11.2019.8.07.0001	
a. Juízo	22ª Vara Cível de Brasília
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	29/03/2019
d. Partes no processo	Autor: Consórcio Infracon Completa Conata Fonseca - Altamira Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 26.259.669,69
f. Principais fatos	Trata-se de Ação de Cobrança com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Consórcio Infracon em face da Companhia, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato DS-S-214/2016 com a consequente condenação da Companhia no valor total de R$ 26.259.669,69. Em 01/04/2019, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de liminar requerido pela INFRACON. Em 27/05/2019, a Companhia apresentou contestação. Em 01/07/2019, a INFRACON apresentou réplica e especificou as provas que pretende produzir. Em 08/07/2019, a Companhia manifestou que não há outras provas a serem produzidas e requereu o julgamento antecipado da lide. Em 19/07/2019, a INFRACON se manifestou, intempestivamente, para responder à manifestação da Companhia e se opor à realização do julgamento. Em 08/08/2019, a Companhia se manifestou para requerer o desentranhamento da petição da INFRACON. Em 20/09/2019, a INFRACON se manifestou requerendo a realização de audiência de conciliação. Em 02/10/2019, a Companhia foi intimada para manifestar-se sobre o pedido da INFRACON. Em 09/10/2019, a Companhia se manifestou informando o desinteresse na realização da audiência. Em 04/11/2019, os autos foram conclusos. Em 17/12/2019, sobreveio sentença que julgou improcedente o pedido da INFRACON. O juízo acatou as teses da Companhia de que a questão controvertida era tão somente de direito, tendo dispensado a produção de prova pericial; reconheceu a mútua quitação outorgada pelas partes em relação aos fatos pretéritos ao Terceiro Termo Aditivo entabulado; ainda, em relação aos fatos posteriores, entendeu

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Cobrança n° 0707334-11.2019.8.07.0001	
	que a INFRACON não especificou os prejuízos que justificariam sua causa de pedir e que, quanto aos atrasos de pagamento, a inércia da INFRACON atrairia a incidência do instituto da supresso por fim, condenou a empresa ao pagamento de honorários arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Em 27/01/2020, a INFRACON opôs embargos de declaração, que, em 12/02/2020, foram rechaçados pela 22ª Vara Cível do TJDFT. Em 11/03/2020, a INFRACON interpôs recurso de apelação e, ato contínuo, em 18/03/2020, a Companhia foi intimada para apresentar resposta. Em 22/05/2020, a Companhia apresentou Contrarrazões à apelação. Como o Desembargador prevento deixou de integrar a 5ª Turma Cível, os autos foram redistribuídos e conclusos, em 06/06/2020, para o novo Desembargador Relator HECTOR VALVERDE SANTANNA. Em 09/07/2020, o processo foi incluído em pauta para julgamento virtual no dia 12/08/2020. Em 16/07/2020, a INFRACON se manifestou pela retirada de pauta e pelo julgamento presencial do feito e o processo foi retirado da pauta virtual. Em 14/08/2020, o processo foi incluído em pauta para julgamento telepresencial no dia 02/09/2020. Em 19/08/2020, a INFRACON requereu a retirada do processo da pauta de julgamento. Em 25/08/2020, a INFRACON requereu a realização de Sustentação Oral na sessão ordinária por videoconferência. Em 26/08/2020, foi indeferido o pedido de retirada de pauta. Em 28/08/2020, a assessoria jurídica da Companhia requereu a inscrição de sua patrona para sustentação oral em audiência por videoconferência. Em 31/08/2020, a INFRACON requereu a retirada da Apelação da pauta de julgamentos virtuais e solicitou a inclusão na pauta de julgamento presencial, em razão de constituição de novos Procuradores. Em 01/09/2020, foi indeferido o pedido de retirada de pauta. Em 02/09/2020, as partes sustentaram em julgamento ordinário. Em 03/09/2020, foi proferido acórdão, que negou provimento ao recurso interposto pela INFRACON. Nas questões preliminares, o juízo entendeu pela dispensa da prova pericial por se tratar de matéria eminentemente de direito, enquanto que nas questões meritórias, entendeu que (i) as obrigações anteriores ao 3º Termo Aditivo não deveriam ser rediscutida vez que, em virtude do registro de sua quitação, (ii) há ausência de comprovação do momento em que o pagamento é devido e (iii) há ausência de especificação da conduta que caracterize o prejuízo sofrido. Contra o Acórdão, em 16/09/2020, a INFRACON opôs embargos de declaração, sob o fundamento de (i) omissão quanto ao registro das provas documentais; (ii) contradição ao não atribuir valor probatório aos documentos particulares juntados aos autos; e (iii) erro material na aplicação do artigo 355, I, do CPC, que não trata sobre o princípio da economia e celeridade processual, conforme consta no acórdão embargado. Ato contínuo, em 18/09/2020, foi juntado aos autos o ato ordinário, que intimou a Companhia a apresentar contrarrazões, caso necessário. O ato ordinatório foi publicado em 23/09/2020. Em 30/09/2020, a Companhia apresentou resposta aos ED's, sob o fundamento de existência de erro material no acórdão relativo aos princípios da economia e da celeridade processual, bem

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Cobrança n° 0707334-11.2019.8.07.0001	
	como em razão da ausência de omissões, vez que na decisão embargada o magistrado entendeu que da análise da documentação não houve demonstração do termo inicial para o pagamento das parcelas devidas pela Embargada. Por fim, a Companhia alegou não haver qualquer contradição ou obscuridade em relação ao indeferimento da prova pericial. Em 16/10/2020, o processo foi incluído em pauta para 18/11/2020. A certidão de inclusão em pauta foi juntada no dia 19/10/2020 e foi publicada no dia 21/10/2020. Não obstante, em 13/11/2020 o julgamento foi adiado para a 42ª Sessão Ordinária de Julgamento Virtual, que ocorrerá no período entre 27/11/2020 a 04/12/2020. Em 04/12/2020 a 5ª Turma Cível proferiu decisão para prover parcialmente os embargos de declaração opostos pela INFRACON, tão somente para correção de erro material no acórdão. Em 02/02/2021, o Consórcio interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Em 04/03/2021 a Companhia apresentou contrarrazões ao recurso especial e ao recurso extraordinário interposto pelo Consórcio. Em 06/03/2021, foi proferida decisão que inadmitiu os recursos. Em 05/04/2021, a INFRACON interpôs agravos em recurso extraordinário e em recurso especial. Em 08/04/2021, a NESA foi intimada para contraminutar os agravos. Em 30/04/2021, a NESA apresentou contraminuta aos agravos em RE e REsp. Em 03/05/2021, o juízo remeteu os autos ao STJ e STF. Em 14/6/2021, os autos foram conclusos para julgamento pelo Ministro Presidente do STJ. Em 10/09/2021, os autos foram distribuídos ao Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva.
g. Chance de perda	Remoto
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Monitória nº 0801962-82.2019.8.14.0005	
a. Juízo	3ª Vara Cível de Altamira - PA
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	20/05/2019
d. Partes no processo	Autor: Auto Service DB Cavalli Ltda. Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 29.424.409,12
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Monitória proposta por AUTO SERVICE DB CAVALLI LTDA - ME em face da Companhia em 20/5/2019, na qual é cobrado o valor de R$ 29.424.409,12 que decorreria de produtos e serviços relacionados na Ordem de Serviço n. 0717/2017 e nos Ofícios n. 023 e 030/2018 que teria sido entregues/realizados, mas não teriam sido pagos. Em 8/7/2019, a Norte Energia apresentou embargos à monitória em que apontou não ter sido comprovada a realização dos serviços e entrega dos produtos, registrou que, conforme auditoria realizada, os pagamentos realizados seriam inclusive maiores do que os efetivamente devidos. Tratou das questões jurídicas

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Monitória nº 0801962-82.2019.8.14.0005	
	cíveis e tributárias que impõem a improcedência do pleito da contraparte e, por fim, endereçou uma reconvenção no valor de R$19.929.301,36 correspondente à quantia paga em excesso. Apresentadas as réplicas e após uma tentativa de conciliação mal sucedida, foi proferida, em 25/8/2021, decisão que saneou o feito e inaugurou a fase instrutória, tendo distribuído o ônus da prova de forma ordinária e fixado os seguintes pontos controvertidos: "a) se houve efetiva prestação de serviços pela parte autora nos termos como requerido na petição inicial; b) se há pendência de pagamento dos serviços eventualmente prestados; c) se há valores pagos a maior à parte autora pelos serviços executados e consequentemente se há a obrigação de devolução dos valores recebidos". Foram, então, apresentados os quesitos e juntados os documentos pertinentes pelas partes em 4/10/2021 e em 14/10/2021. A perícia avançou com significativa interação entre o perito nomeado (Sr. Michael Jackson Pereira da Silva) e as partes, com a juntada de novos documentos. Em 16/12/2022, o laudo pericial foi juntado aos autos, tendo o perito concluído que seriam devidos R$ 23.955.539,10 pela Norte Energia. A publicação que intimou as partes de tal andamento, entretanto, só foi publicada em 25/1/2023, conforme atestado na certidão de id. 86092152.
g. Resumo das decisões de mérito	Em 25/8/2021, decisão que saneou o feito e inaugurou a fase instrutória, tendo distribuído o ônus da prova de forma ordinária e fixado os seguintes pontos controvertidos: "a) se houve efetiva prestação de serviços pela parte autora nos termos como requerido na petição inicial; b) se há pendência de pagamento dos serviços eventualmente prestados; c) se há valores pagos a maior à parte autora pelos serviços executados e consequentemente se há a obrigação de devolução dos valores recebidos".
h. Estágio do processo	Instrução
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores envolvidos
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Recuperação Judicial nº 0008838-50.2014.8.17.0370	
a. Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	05/12/2014
d. Partes no processo	Recuperanda: Wind Power Energia S.A. – Em Recuperação Judicial Credores: Norte Energia S.A. e outros

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Recuperação Judicial nº 0008838-50.2014.8.17.0370	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor do crédito da NESA: R$ 94.235.771,78
f. Principais fatos	Trata-se de recuperação judicial da empresa Wind Power Energia S.A. – Em Recuperação Judicial ("WPE"), cujo plano de recuperação foi homologado pelo juízo em 08/02/2019. A Companhia é detentora de crédito concursal, no montante de R$ 94.235.771,78 (data-base em 12/2014), cuja habilitação retardatária já foi integralmente considerada procedente pelo juízo da Recuperação (cf. item "2" abaixo). O mencionado crédito tem origem em sentença arbitral final proferida em 20/02/2019, no âmbito do procedimento arbitral FGV 03/2015, conduzido perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, em que litigavam a Companhia e a Wind Power. O valor liquidado pela sentença arbitral final origina-se do descumprimento, pela WPE, de suas obrigações no âmbito de contrato de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos, celebrado entre as partes em 2011, a fim de viabilizar a conclusão da montagem eletromecânica da Usina Hidrelétrica Belo Monte. Em **05/12/2014**, a Wind Power distribuiu pedido de recuperação judicial ao juízo cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho. Em **15/12/2014**, o juízo deferiu o processamento da recuperação judicial. Em **19/03/2018**, realizou-se assembleia geral de credores e o plano de recuperação judicial foi aprovado. Em **10/03/2020**, a Norte Energia teve seu crédito habilitado, a partir de sentença favorável na Habilitação de Crédito nº 0035293-90.2019.8.17.2370. Em **06/06/2022**, a Norte Energia peticionou nos autos da Recuperação Judicial, a fim de informar: (i) A WPE tanto em seu pedido inicial de recuperação judicial, como em anexo que instrui o plano aponta o contrato celebrado com a Norte Energia como um de seus contratos estratégicos, que lhe geraria fluxo de caixa positivo de cerca de R$ 800 milhões, capaz de sustentar sua viabilidade econômico-financeira. No entanto, a premissa não é correta, na medida em que a WPE é devedora da Norte Energia e o contrato não lhe gera esse fluxo de caixa; (ii) Em 04/02/2021, a WPE requereu a prorrogação do prazo para cumprimento do plano de recuperação judicial, já que até aquele momento só havia conseguido iniciar o pagamento dos credores trabalhistas, microempresas e empresas de pequeno

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Recuperação Judicial nº 0008838-50.2014.8.17.0370	
	porte (EPP) e já havia transcorrido o prazo de 24 meses desde a homologação do plano. Além disso, o Administrador Judicial, em 07/10/2021, informou que a Recuperanda paralisou suas atividades em 03/2021 e que a empresa não apresenta desde 2018 os documentos contábeis exigidos pela legislação, o que impede a verificação de sua situação financeira; (iii) Não há nos autos informações quanto à situação financeira da Recuperanda, nem esclarecimentos quanto ao próprio cumprimento do plano de recuperação judicial, o que é preocupante na medida em que a WPE assumira obrigações específicas, a fim de que fosse possível o pagamento dos credores com garantia real e quirografários. Diante disso, a Norte Energia requereu: (i) A intimação da Recuperanda para comprovar a viabilidade de sua recuperação judicial e, em especial, o cumprimento das obrigações resultantes do plano de recuperação judicial, tendo em vista (i) a inexistência do apontado fluxo de caixa de R$ 800 milhões resultantes do contrato; e (ii) o fato de a Recuperanda ser devedora de mais um crédito expressivo – contra a Norte Energia –, cuja existência ainda não havia sido mencionada; (ii) A intimação da Recuperanda, a fim de que preste esclarecimentos quanto à não-apresentação, há mais de três anos, dos documentos contábeis exigidos pelos arts. 22, I e II, e 52, IV, da Lei n° 11.101/2005, bem como para que promova a sua juntada imediata aos autos, sob pena de destituição dos administradores da WPE; (iii) A intimação do Administrador Judicial, a fim de que preste esclarecimentos quanto a tais pontos, bem como para que promova a juntada aos autos de relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 22, II, Lei n° 11.101/2005 – tudo sob pena de convolação do presente procedimento em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei n° 11.101/2005; (iii) A intimação da Recuperanda, do Administrador Judicial, bem como da Caixa Econômica Federal (CEF), a fim de que informem, em especial, se a dívida da Energimp S/A com a CEF foi quitada ou se ainda pendem ônus sobre as ações que devem ser objeto da alienação fiduciária em garantia; e (iv) A intimação da Recuperanda, bem como do Administrador Judicial, a fim de que prestem esclarecimento acerca do cumprimento do art. 6.3 do plano de recuperação judicial, no prazo de 15 dias, sob pena de convolação do presente procedimento em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei n° 11.101/2005.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Recuperação Judicial nº 0008838-50.2014.8.17.0370	
	Em 07/10/2021, o Administrador Judicial apresentou relatório afirmando ao juízo, entre outros pontos, que a Recuperanda se encontra com suas atividades paralisadas desde março/2021. Aguarda-se manifestação do juízo quanto a tais pontos.
g. Resumo das decisões de mérito	Em 12/12/2014, foi deferido o pedido de recuperação judicial. Em 19/03/2018, foi realizada assembleia geral de credores (AGC) e o plano foi aprovado. Em 08/02/2019, o plano de recuperação judicial foi homologado. Em 10/03/2020, o crédito da Norte Energia foi habilitado
h. Estágio do processo	O processo tramita em 1ª instância e já decorreu o prazo de 24 meses da recuperação judicial desde a homologação do plano. Pendem de apreciação pedido da Recuperanda de prorrogação do prazo para o cumprimento de suas obrigações previstas no plano, bem como pedido da Norte Energia de convolação da recuperação judicial em falência.
i. Chance de perda	Remoto – considerando tratar-se de processo de recuperação judicial da Wind Power Energia S.A., em relação à qual a Companhia detém crédito concursal, não há que se falar em risco para a Companhia.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores envolvidos
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Processo Administrativo n° 48500.004995/2018-19	
a. Juízo	ANEEL
b. Instância	Diretoria
c. Data de instauração	25/09/2018
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia S.A. Ré: ANEEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: inestimável (por envolver perda de benefícios econômico-financeiros, bem como ônus comerciais e operacionais), considerando o momento processual e a natureza dos pedidos.
f. Principais fatos	Trata-se de Requerimento Administrativo em que a Companhia pretende obter compensação pelos ônus econômico-financeiros decorrentes das restrições de transmissão que impedem o escoamento integral da energia que a UHE Belo Monte encontra-se apta a produzir. 31/07/2019 - Por meio da CE 054/2019-PR, a Companhia ofereceu "*Esclarecimentos adicionais e requerimento sobre os impactos específicos e restritos sofridos pela Norte Energia*

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo n° 48500.004995/2018-19	
	decorrentes do não atendimento das condições do Edital do Leilão nº 06/2009". 09/01/2020 - Por meio do Memorando nº 001/2020–SRG/ANEEL, o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração Adjunto respondeu à solicitação do Diretor Relator sugerindo que, por haver pleitos semelhantes das UHEs Santo Antônio e Jirau, a matéria seja discutida globalmente e a SRG passe a atuar no feito como "*primeira instância decisória, em observância à delegação de competência, nos termos do inciso I do art. 1º da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016*". 30/01/2020 – Autos encaminhados à SRG para análise e decisão de mérito. 19/11/2020 – Expedido Ofício nº 088/2020-SRG/ANEEL comunicando que a análise da SRG se dará após a deliberação da Diretoria da ANEEL acerca das Consultas Públicas nº 056/2020, 033/2019 e 045/2020. 02/12/2020 – Apresentado recurso administrativo, com pedido cautelar, contra o Ofício nº 088/2020-SRG/ANEEL. 07/12/2020 – Autos distribuídos à Diretora Elisa para análise do pedido cautelar. 27.10.2021 - Juntada Carta da NESA relativamente ao expurgo de indisponibilidades forçadas da UHE Belo Monte. 17.11.2021 - Juntada Carta da NESA requerendo desistência do recurso administrativo. 25.03.2022 – Enviada CE-006/2022-PR à ANEEL (SRG) pedindo compensação por meio de pagamento, via ESS, de montante financeiro correspondente à EVT da usina precificada com base na TEO ou, subsidiariamente, por extensão na outorga da concessão.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Ordinária nº 0052800-63.2016.4.01.3400	
a. Juízo	6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
b. Instância	2ª instância.
c. Data de instauração	02/09/2016
d. Partes no processo	Autora: Norte Energia S.A. Rés: Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 58.870.255,39
f. Principais fatos	Trata-se de ação em que a Companhia busca proteção sobre os efeitos deletérios da operacionalização de decisões judiciais obtidas por terceiros, relativas ao Fator GSF, em processos nos quais não é parte e nos quais não se determinou imputação de ônus sobre terceiros que não integram a lide.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária nº 0052800-63.2016.4.01.3400	
	1. Em 12/12/2016, o d. juízo da 8ª Vara Federal proferiu sentença mediante a qual julgou extinto o processo sem resolução do mérito. 2. Em 29/12/2016, o Desembargador Federal Hilton Queiroz, Presidente do Tribunal, no exercício do plantão, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação (n. 0073842-86.2016.4.01.0000) apresentado pela Norte Energia. 3. Em 30/01/2017, a Companhia opôs embargos de declaração contra a decisão dos Des. Hilton, sobre os quais houve manifestação da ANEEL, CCEE e União. 4. Em 31/03/2017, os autos de origem foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região para julgamento da apelação interposta pela Companhia. 5. Em 10/04/2017, a apelação foi distribuída ao Desembargador Kassio Nunes Marques. 6. Em 11/04/2017, nos autos do pedido de efeito suspensivo à apelação (nº 0073842-86.2016.4.01.0000), foram apresentados os seguintes argumentos: (i) a CCEE, ao continuar a promover compensações dos créditos que a Companhia deveria receber nas liquidações financeiras, com os supostos e indevidos débitos de terceiros, viola o Despacho 2.982 de 11 de novembro de 2016, mediante o qual a ANEEL suspendeu "os efeitos financeiros dos custos associados aos riscos hidrológicos de terceiros até que sejam resolvidas as ações judiciais sobre o tema"; (ii) o MRE não se presta a compartilhar risco financeiro judicial, conforme entendimento do TRF1; (iii) os ônus financeiros de decisões judiciais devem recair sobre os credores do Mercado de Curto Prazo de modo proporcional, não privilegiando ou prejudicando isoladamente ou desproporcionalmente nenhum dos agentes participantes, conforme posicionamento do Des. Kassio Marques da Sexta Turma do TRF1; e (iv) a Companhia pretende receber seus créditos no âmbito do MCP apenas de forma proporcional (ao contrário da tese anteriormente defendida de que teria direito ao recebimento integral). Em 14/11/2017, a Companhia instaurou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (nº 1010732-62.2017.4.01.0000) para solução uniforme da controvérsia sobre a impossibilidade de geradores hidrelétricos que participam do MRE arcarem com ônus financeiros de decisões judiciais proferidas em processos dos quais não fazem parte.7. Desde 22/05/2018, os autos do pedido efeito suspensivo à apelação estão conclusos com o Desembargador João Batista, da Sexta Turma do TRF1.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária nº 0052800-63.2016.4.01.3400	
	8. Desde 20/09/2018, os autos da apelação estão conclusos com o Desembargador João Batista. 9. Em 09/09/2019, foi ordenada a migração dos autos para o Pje. 10. Em 08/10/2019, o processo foi efetivamente migrado para o Pje. 11. Em 31/03/2020, os autos foram conclusos para decisão.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Ordinária nº 1074329-14.2022.4.01.3400	
a. Juízo	7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	10/11/2022
d. Partes no processo	Autora: Norte Energia S.A. Rés: Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 50.300.000,00
f. Principais fatos	A Autora pleiteia, em tutela definitiva, indenização pelos danos em que incorre em razão da energia que deixou de produzir e, consequentemente, de vender por conta da incapacidade do Sistema Interligado Nacional (Energia Vertida Turbinável - EVT), bem como a fixação do pagamento do uso do sistema de transmissão na exata medida da prestação que lhe é efetivamente entregue. Em 10.11.2022, ajuizou-se a ação. No mesmo dia, houve despacho solicitando oitiva da parte adversa. 1. Em 25.11.2022, a União apresentou manifestação. 2. Em 27.11.2022, o ONS apresentou manifestação. 3. Em 06.12.2022, a NESA juntou sua emenda à inicial aos autos do processo. 4. Em 16.12.2022, o Juiz Marllon Souza proferiu decisão mediante a qual indeferiu o pedido de tutela provisória. 5. Em 19.12.2022, a NESA interpôs agravo de instrumento (n. 1042597-30.2022.4.01.0000) contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória. 6. No mesmo dia, a ANEEL apresentou manifestação preliminar. 7. Após a apresentação de contrarrazões pela ANEEL, União e pelo ONS, os autos do agravo foram conclusos para decisão.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 15/12/2022, o Juiz Federal da 7ª Vara indeferiu o pedido de tutela provisória
h. Estágio do Processo	Em andamento. Fase de conhecimento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária nº 1074329-14.2022.4.01.3400	
i. Chance de Perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso de expressivo proveito econômico para a NESA.
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Ordinária nº 1084113-15.2022.4.01.3400	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	18/12/2022
d. Partes no processo	Autora: Norte Energia S.A. Rés: Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 52.392.480,00
f. Principais fatos	A Autora pretende que seja reconhecida a excludente de responsabilidade da Autora por atrasos no cronograma de implantação da usina causados por eventos de caso fortuito e de força maior, de forma a assegurar seu direito de não suportar os ônus decorrentes do referido atraso Em 18.12.2022, a ação foi ajuizada e, em seguida, os autos foram distribuídos por sorteio à 1ª Vara Federal. Em 31.01.2023, os autos foram conclusos para despacho. Em 05.02.2023, foi proferido despacho concedendo o prazo de 15 dias para a parte autora se manifestar acerca da ocorrência de conexão, litispendência e coisa julgada Em 01.03.2023, a NESA peticionou informando sobre a inexistência de conexão ou litispendência com o processo n. 1074329-14.2022.4.01.3400. Em 07.03.2023, após a apresentação de manifestação pela NESA, foi proferida decisão firmando a competência da 1ª Vara para o processamento e julgamento do feito, bem como deferiu, em parte, o pedido de tramitação do feito sob segredo de justiça em relação a alguns documentos. No mesmo ato, foi determinada a citação da ANEEL.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	N/A
h. Estágio do Processo	Em andamento. Fase de conhecimento.
i. Chance de Perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso de expressivo proveito econômico para a NESA.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária nº 1084113-15.2022.4.01.3400	
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Civil Pública nº 0001138-45.2012.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	17/10/2011
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Pará e Ministério Público Federal. Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 20.000.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação movida pela Defensoria Pública do Estado do Pará alegando que o "Caderno de Preços" foi elaborado unilateralmente e desprovido de critérios objetivos, não atendendo aos reais valores praticados na região; o descumprimento das obrigações sociais assumidas pela Norte Energia com relação ao amparo às famílias de agricultores obrigados a migrar para a zona urbana; a omissão aos atingidos da possibilidade de optarem por formas de indenização diversas (carta de crédito, indenização em dinheiro ou reassentamento). Deferida tutela antecipada para que a Companhia apresente documentos. Interposto recurso de Agravo de Instrumento (AI) ante a decisão que entendeu ser cabível a Ação Civil Pública (ACP) proposta e deferiu parcialmente a liminar, determinando a exibição de documentos solicitados pela Defensoria Pública. Publicada decisão deixando de conhecer o protesto antipreclusivo e determinando o arquivamento da impugnação ao valor da causa. Após intimação publicada reduzindo pela metade a quantidade de horas do perito para análise do caderno de preço e para elaboração do laudo, apresentamos manifestação demonstrando que a Companhia não foi intimada da decisão que deferiu pedido de prova pericial e nomeou perito, bem como da decisão que fixou os honorários periciais em R$ 61.600,00, requerendo que seja determinada correta intimação, com reabertura do prazo, sob pena de cerceamento de defesa. Ainda foi requerido que seja reconhecida a perda do objeto da ação, diante da conclusão das negociações para aquisição de propriedades com base no caderno de preços; reconsideração da decisão de fls. 1582/1584; subsidiariamente, que antes da designação da perícia sejam fixados os pontos controvertidos, indicando sobre quais pontos do caderno de preços há alegação de irregularidade e determinando que a perícia se limite a avaliá-los; que antes da apresentação da proposta de honorários, as partes sejam intimadas para apresentar quesitos, limitados aos pontos controvertidos fixados; requer que seja reaberto o prazo para impugnação à nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. 23/07/19 - Interposto pela Companhia recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu em parte o pedido de tutela antecipada, determinando que a Companhia atenda às solicitações de apresentação de documentos feitas

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001138-45.2012.4.01.3903	
	pelas Defensorias Públicas Federal e Estadual em favor de seus assistidos, bem como contra as decisões que rejeitaram as preliminares de ilegitimidade da Defensoria Pública do Estado do Pará e de falta de interesse de agir. 24/07/19 A Companhia informa da interposição de AI. Em 13/08/19, publicada decisão mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publicado despacho em 16/07/20 dando ciência de que os autos foram migrados para o PJE. Publicado despacho em 28/01/21 intimando as partes para se manifestarem sobre a digitalização das peças no prazo de 30 dias. Em 01/03/21, manifestamo-nos sobre a digitalização do processo, listando alguns pontos que precisam de ajuste. Em 28/06/21, publicado despacho intimando as partes para requererem o que entenderem de direito para o prosseguimento do feito. Protocolizada petição em 12/07/21 requerendo as providências que a NE considera adequadas para a continuidade do processo: a) a análise da petição do Id. 461815479, com a consequente determinação para que os autos eletrônicos sejam organizados na mesma ordem em que se encontravam os autos físicos e a correção dos problemas identificados na digitalização nela descritos; b) a apreciação da petição do Id. 424937850, p. 31-36, com o consequente reconhecimento da perda do objeto da ação e, na remota hipótese de que não seja reconhecida a perda do objeto, seja reconhecida a conexão com a Ação Civil Pública nº 1000203-12.2017.4.013903; c) a apreciação da petição do Id. 424922439, p. 51-52, com a reconsideração da decisão agravada, nos termos requeridos no agravo de instrumento interposto pela ré. Em 10/03/2022 proferida decisão de esclarecimento do despacho saneador e determinou que fosse intimado o perito para dizer se aceita os encargos.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação de Indenização nº 0800327-66.2019.8.14.0005	
a. Juízo	1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	19/11/2015
d. Partes no processo	Autor: Perpétua do Socorro Vasconcelos da Silva. Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 1.000.100.000,00(*) * Valor atribuído à causa foi impugnado por não guardar relação com o valor econômico em disputa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0800327-66.2019.8.14.0005	
f. Principais fatos	Trata-se de ação de indenização em que a autora alega que, embora "cadastrada" pela ré Norte Energia, não teria recebido cópia do "laudo socioeconômico/patrimonial para a defesa e garantia dos seus direitos". Afirma que tal fato lhe ocasionou inúmeros transtornos, uma vez que "está a perambular pela cidade", pois o imóvel no qual residia já teria sido demolido, sendo que apenas o ocupante (Adeildo José Caetano) teria sido indenizado. Alega que possui comprovantes de que residia na localidade com sua filha desde 2011, formando unidade familiar "monoparental", e, portanto, preencheria os requisitos para a sua inclusão no "critério de elegibilidade" família convivente, nos termos previstos pelo PBA do empreendimento. Após, afirma que toda a situação lhe causou danos morais que podem ser estimados em R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), Ao final, discorre que estariam preenchidos os requisitos para o deferimento da "cautelar de exibição de documento". Diante disso, requer: (i) o deferimento da "cautelar" determinando-se que a Norte Energia forneça o "laudo socioeconômico do imóvel"; (ii) a condenação da ré Norte Energia à concessão de um imóvel em Reassentamento Urbano Coletivo; (iii) a condenação da ré Norte Energia ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000.100.000,00 (um bilhão e cem mil reais). Audiência de instrução realizada dia 05/02/20. Requerida pela DPE redesignação da audiência por ausência justificada da autora, à qual a Companhia se opôs, requerendo aplicação da pena de confesso. O ato também restou prejudicado pois as partes não foram intimadas acerca da digitalização dos autos para conferência, sendo então informada a ausência de algumas páginas. Determinada vista aos autos físicos e digitais para conferência das partes. Redesignada audiência para dia 05/08/2020, às 10h. Certidão datada de 11/05/20 suspendendo o feito e a realização de audiência. Despacho publicado em 18/11/20 intimando a autora para se manifestar acerca da digitalização dos autos físicos. 06/08/2021-Despacho publicado intimando a Norte Energia para se manifestar sobre a digitalização dos autos no prazo de 5 dias. 10/08/2021-Petição Protocolizada requerendo ajustes após a digitalização. Em 13/07/2022 realizada audiência de instrução e julgamento, com apresentação de alegações finais pela NORTE ENERGIA em 26/08/2022.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Aguardando sentença de primeiro grau.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer, obrigação de dar e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0003020-37.2015.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003020-37.2015.4.01.3903	
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	18/12/2015
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública da União Ré: Norte Energia e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 2.000.000.000,00(*) * Valor atribuído à causa foi impugnado por não guardar relação com o valor econômico em disputa.
f. Principais fatos	Trata-se de ACP ajuizada pela Defensoria Pública da União, requerendo que todo o bairro do Jardim Independente II seja declarado como área atingida pelo empreendimento, com respectiva indenização aos atingidos. Requerendo liminarmente a suspensão do processo de cadastramento dos moradores do bairro, condicionando seu prosseguimento à abrangência de todos os ocupantes da localidade. Apresentada manifestação sobre o pedido liminar que objetivava, sem oitiva das partes adversas, a suspensão por parte da Companhia do processo de cadastramento dos moradores do Bairro Jardim Independente II. Citação recebida. Protocolizada a contestação. Apresentada especificação de provas. 16/04/18 - Publicada decisão determinando a realização de perícia e nomeando como perita a Engenheira Ambiental Alessandra Santos Mota. Em 26/04/19 foram juntados documentos comprovando que o alagamento no bairro Jardim Independente 2 acontece há vários anos por questões de ordem natural em virtude do excesso de chuvas. 21/05/19 - Companhia manifestou concordância à proposta de honorários periciais. Em 29/08/2019 foi proferida decisão intimando a União para pagamento dos honorários periciais, havendo aceitação pela União do valor proposto pela perita judicial. Despacho publicado em 16/08/21 intimando as partes para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 dias. Em 06/02/2023 proferida decisão deferindo a correção monetária dos honorários periciais, determinando que a UNIÃO FEDERAL realize a sua complementação.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Anulatória nº 0004029-24.2017.8.14.0005	
a. Juízo	2ª vara cível da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	27/03/2017

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Anulatória nº 0004029-24.2017.8.14.0005	
d. Partes no processo	Autores: Antônio da Conceição Feitosa e Ângela Maria Sena Feitosa Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 11.404.166,64
f. Principais fatos	Trata-se de ação anulatória em que a parte autora alega que era proprietária de imóvel constituído por dois lotes de terras (lotes 88 e 88-A), situado na Fazenda Cana Verde, no município de Senador José Porfírio (PA), declarado de utilidade pública para as obras da UHE Belo Monte, cadastrado pela ré através do código UHE-BM-RXD-001 e UHE-BM-RXD-002. Aduz que o lote 88 foi avaliado em R$ 2.219.360,54 e o lote 88-A em R$ 1.584.375,04, sendo compelido a negociar e a aceitar esse valor pela desapropriação de seu imóvel. Agora, nesta demanda, alega que a indenização deve ser complementada em R$ 11.404.166,68. Afirma que os contratos realizados entre a Companhia e os interferidos pelas obras da UHE Belo Monte seriam impostos, sob "ameaça de ação de desapropriação". Diante disso, requer: (i) a anulação das escrituras de desapropriação, e, consequentemente, a condenação da Companhia ao pagamento do valor de R$ 11.404.166,68, referente à diferença entre os laudos apresentados e os laudos produzidos pela Companhia; (ii) a condenação da Companhia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Citação recebida, audiência de conciliação realizada, sem êxito. Apresentamos contestação apontando, preliminarmente: (i) impugnação à justiça gratuita; (ii) prescrição da pretensão de anular o negócio jurídico; (iii) inépcia da inicial, porque os autores sequer souberam indicar quais vícios de consentimento; (iv) ausência de interesse processual, porque os autores já receberam a indenização pela desapropriação, conferindo quitação total. No mérito, arguiu-se, em suma: (i) impossibilidade de complementação da indenização, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito; (ii) violação à boa-fé objetiva e venire contra factum proprium; (iii) inexistência de nenhum vício de consentimento; (iv) inexistência de conduta ilícita, posto que a conduta da Companhia se baseou no estrito cumprimento do PBA do empreendimento; (v) que o laudo de avaliação da Companhia atende rigorosamente às normas técnicas, de modo que o valor pago está correto; (vi) imprestabilidade do "laudo" apresentado pelos autores. Quanto às verbas acessórias, apontou-se que não se trata de ação de desapropriação indireta, pelo que não devem incidir juros compensatórios e moratórios; e subsidiariamente que, caso se os aplique, os moratórios devem incidir apenas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao trânsito em julgado, os compensatórios devem incidir apenas sobre a diferença eventualmente encontrada e os honorários não podem ser superiores a 5% da diferença. Subsidiariamente, caso se entenda possível a complementação do preço livremente pactuado entre as partes para nele incluir também os lucros cessantes pretendidos pelos autores, que os lucros cessantes fiquem restritos a apenas uma safra, sob pena de enriquecimento sem causa. Audiência realizada em 12/02/20 –

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Anulatória nº 0004029-24.2017.8.14.0005	
	tomado o depoimento dos autores, que também requereram a oitiva de 4 testemunhas, ao que a Companhia se opôs em razão da ausência de arrolamento tempestivo. A MM Juíza entendeu que duas das testemunhas são importantes para esclarecer fatos e, por este motivo, suspendeu o ato para que a Companhia se manifeste acerca do requerimento da autora (rol de testemunhas intempestivo, eventual contradita). Uma das testemunhas é funcionária de órgão ambiental de Altamira e a outra, preposta da empresa que elaborou o laudo juntado pela parte autora. Abriu-se prazo para juntada de carta de preposto, documentos e manifestação acerca deste pedido. A Companhia se manifestou em 19/02/20 requerendo seja indeferido o rol de testemunhas apresentado pelos autores, porquanto manifestamente intempestivo e preclusa a pretensão. Requereu, ainda, a juntada da carta de preposto e do ofício nº 72/2012-SEMAT, prova inequívoca da ausência de autorização e plano de manejo para exploração de açaizal pelos autores. Despacho publicado em 21/02/20, intimando os autores para se manifestarem. 24/11/2021-Despacho publicado indeferindo o pedido de oitiva das testemunhas. Intimando as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. Determinando o encaminhamento dos autos à UNAJ para o cálculo das custas, devendo a parte autora ser intimada para pagamento, em sendo o caso. 26/01/2022 apresentada alegações finais pela NORTE ENERGIA.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito.
h. Estágio do Processo	Aguardo sentença de primeiro grau.
i. Chance de perda	Remoto.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Civil Pública nº 0002464-06.2013.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	22/10/2013
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal. Ré: Norte Energia S.A. e IBAMA.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Federal em face da Companhia e do IBAMA, alegando que "os projetos propostos e já em execução das casas destinadas ao Reassentamento Urbano Coletivo, além de apresentar problemas técnicos e estruturais, não representam os anseios e expectativas criadas na população atingida". Após relatar o que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002464-06.2013.4.01.3903	
	entende que são os problemas dos reassentamentos propostos, o autor requer que (i) a Companhia promova a adequação dos projetos de casas destinadas ao reassentamento coletivo urbano à oferta inicialmente proposta pela Companhia, ou seja, sejam ofertadas casas com 3 (três) diferentes tamanhos, que se adequem a estrutura da família que será reassentada, e em alvenaria, conforme veiculado publicamente nas comunidades afetadas em agosto de 2012; (ii) a suspensão da construção de casas para o reassentamento coletivo urbano enquanto o projeto não proporcionar o direito à moradia adequada e não obedecer aos parâmetros definidos no Estudo de Impacto Ambiental e Plano Básico Ambiental referente ao empreendimento UHE Belo Monte, bem como à legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie; (iii) a suspensão da Licença de Instalação da UHE Belo Monte, até que sejam implementadas as ações acima referidas; (iv) que a Companhia insira no projeto do reassentamento medidas compensatórias com o fito de minorar os danos causados em razão da não observância da distância de 2 km entre as áreas destinadas ao reassentamento e a área originalmente ocupadas pelas famílias afetadas; e (v) que a Companhia seja condenada a realizar o pagamento de indenização por danos morais sofridos pelas comunidades que serão compulsoriamente deslocadas de suas residências em razão da formação do reservatório do Xingu. Em primeiro grau, o processo encontra-se em fase de instrução. O laudo pericial foi apresentado, tendo a Companhia manifestado concordância parcial, já que o perito judicial reconheceu que o projeto de construção do reassentamento respeitou a legislação municipal e as normas aplicáveis, porém, apontou problemas na execução das casas e em áreas comuns dos reassentamentos. O MPF discordou parcialmente do laudo, apontando que ele precisa ser aprofundado. O Juízo ainda não se manifestou sobre o encerramento da prova pericial ou da instrução processual. Publicado despacho determinando a intimação da Companhia para que apresente os termos de proposta de conciliação, caso ainda tenha interesse. Companhia requereu prazo de 60 dias para análise de possibilidades e, se necessário, a realização de audiência de conciliação. Intimação às partes em 16/12/2020 para se manifestarem sobre a conformidade do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 dias. Manifestamo-nos em 21/01/21 informando não ter identificado a falta de documentos, mas ressalvando que eventual vício poderá ser suscitado a qualquer tempo, bem como informando que os documentos foram arquivados em ordem diversa daquela em que estavam os autos físicos. Em sede de agravo de instrumento, em 13/09/2017, ainda antes da realização da perícia judicial e da apresentação do respectivo laudo em juízo, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu parcial provimento ao recurso para: a) julgar extinto o agravo quanto ao pleito de que a empresa se abstivesse de executar a construção das casas do RUC, pelo fato de as casas já estarem construídas; b) desprover o recurso no ponto que pugnava pela realização de audiências públicas com a comunidade atingida, por ausência de previsão legal; c) prover o recurso, para: c.1) que a empresa ajuste o projeto do RUC para que ele atenda aos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002464-06.2013.4.01.3903	
	padrões mínimos definidos em lei e nas normas técnicas aplicáveis; c.2) que a empresa ajuste o cronograma estipulado para cumprimento da condicionante, observando o tempo que se faça necessário para o atendimento aos direitos fundamentais dos atingidos; e c.3) determinar a suspensão da Licença de Instalação do empreendimento até que sejam implementadas as condições referidas. Embora isso não tenha constado no voto vencedor, o relator fez constar na ementa e expediu ofício ao juízo de primeira instância determinando, além da suspensão da licença de instalação, a paralisação das obras da UHE Belo Monte, sob pena de multa diária de R$ 100.000,000 (cem mil reais), até que sejam implementadas as condições referidas. A Companhia opôs Embargos de Declaração em face dessa, que aguardam julgamento. Uma vez que a perícia judicial concluiu que não houve violação da legislação e das normas técnicas aplicáveis, foi protocolizada petição requerendo o reconhecimento de que a decisão que suspendeu a LI está prejudicada, diante do atendimento da condição nela estabelecida. Além disso, a Norte Energia S.A. defendeu que a decisão de suspensão da licença de instalação não tem efeitos práticos, pois essa licença foi substituída pela licença de operação do empreendimento, e que o voto-vencedor do acórdão não determinou a paralisação das obras, nem previu a aplicação de multa diária pelo seu descumprimento. Protocolizada petição pela Companhia no dia 21/01/21 com análise da digitalização, informando que não identificou a falta de nenhum documento na digitalização dos autos, contudo, ressalva que eventual vício na digitalização poderá ser suscitado a qualquer tempo, por constituir nulidade processual insanável. Além disso, registra que no processo eletrônico as petições e documentos foram arquivados em ordem diversa daquela em que estavam nos autos físicos, o que gera dificuldade para os encontrar, solicitando a correção desse problema. Em 26/10/2022 foi proferida sentença julgando extinto o feito sem resolução do mérito em relação aos pedidos 1 a 4 da petição inicial e quanto ao pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, foi julgado improcedente, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Em 06/12/2022 foi interposto recurso de Apelação pelo Ministério Público Federal
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	A sentença considerou que houve a perda superveniente do objeto da ação em relação aos pedidos de para: a) Determinar que a Norte Energia S.A promova a adequação dos projetos de casas destinadas ao reassentamento coletivo urbano à oferta inicialmente proposta pela Norte Energia S.A, ou seja, sejam ofertadas casas com 3 (três) diferentes tamanhos, que se adequem a estrutura da família que será reassentada, e em alvenaria, conforme veiculado publicamente nas comunidades afetadas em agosto de 2012; 2) Suspender a construção de casas para o reassentamento coletivo urbano enquanto o projeto não proporcionar o direito à moradia adequada e não obedecer aos parâmetros definidos no Estudo de Impacto Ambiental e Plano Básico Ambiental referente ao empreendimento UHE Belo Monte, bem como à legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, sob pena de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002464-06.2013.4.01.3903	
	responsabilização pessoal do gestor pelas despesas necessárias para reexecução das obras; 3) Suspender compulsoriamente a Licença de Instalação da UHE Belo Monte, até que sejam implementadas as ações acima referidas; e 4) Determinar à Norte Energia S.A que insira no projeto do reassentamento medidas compensatórias com o fito de minorar os danos causados em razão da não observância da distância de 2 km entre as áreas destinadas ao reassenta mento e a área originalmente ocupadas pelas famílias afetadas. Segundo a sentença, a perda do objeto está caracterizada, uma vez que os *projetos* das casas foram finalizados, as obras executadas e os imóveis entregues aos beneficiários. Quanto ao pedido de danos morais, a sentença considerou que sua não ocorrência, pois o laudo pericial produzido atestou que as residências construídas atendem os requisitos de habitualidade e segurança e estão em conformidade com a legislação municipal.
h. Estágio do Processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Pedido de Suspensão de Licença de Instalação, e ainda impacto financeiro em caso de procedência da demanda.
k. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão de Licença de Instalação até implementação das melhorias requeridas, obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0009080-55.2013.8.14.0005	
a. Juízo	3ª vara cível da Comarca de Altamira.
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	05/11/2013
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Pará. Ré: Norte Energia S.A. e Município de Altamira.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 1.000.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de ACP ajuizada sob o argumento de que as famílias que vivem ao longo da margem esquerda da Rodovia Transamazônica, em área limítrofe ao RUC São Joaquim, estariam sofrendo impactos pela implantação do reassentamento decorrentes de desmoronamento ocorrido em 18/10/13, poluição sonora e suposta contaminação dos poços d'água. Decisão publicada em 23/02/15 deferindo o pedido de tutela antecipada para determinar que o Município de Altamira promova a remoção das famílias residentes nas áreas confinantes, e determinar à Companhia, em solidariedade com o Município, a concessão de imóvel urbano a cada família atingida residente na referida localidade e, alternativamente, no prazo de 30 dias, o custeio de aluguel social, solidariamente, no valor de 02 salários mínimos a cada família, até o remanejamento definitivo das mesmas. No mesmo prazo, determina à Companhia a construção de muro, arrimo ou cerca

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0009080-55.2013.8.14.0005	
	protetora nas áreas de reassentamento. No caso de descumprimento, ficarão sujeitos a multa no valor de R$ 5.000,00 por dia, até o limite de R$ 100.000,00. Por fim, determina à SEOVI e à Companhia para que apresentem, no prazo de 10 dias, o licenciamento de construção, o licenciamento ambiental e o cumprimento de as exigências dos RUC, construídos pela Companhia. Opostos embargos de declaração em 05/03/15 requerendo o esclarecimento da decisão em razão de contradições e omissões encontradas (prazo para remoção das pessoas; determinação de perícia e de construção de muro; ausência de citação e contestação; ausência de dano de risco irreparável; ausência de enfrentamento da irreversibilidade da medida; solicitação de documentos já juntados aos autos). Decisão publicada em 16/06/15 acolhendo os embargos de declaração, elencando os prazos específicos para o cumprimento da determinação e deferindo a realização de perícia técnica. Interposto Agravo de Instrumento em 26/06/15. Decisão monocrática publicada, suspendendo a efetivação da decisão agravada com relação à: (i) remoção das famílias em 48 horas, (ii) custeio de aluguel social e (iii) identificação e cadastro das famílias confinantes ao RUC São Joaquim até o julgamento final do AI. AI parcialmente provido, opusemos embargos de declaração arguindo possibilidade de análise das preliminares, por serem questões de ordem pública, havendo também (i) omissão pela falta de apreciação quanto a (i.i) inexistência de prova de que os representantes da autora não são atingidos pelo empreendimento; (i.ii) provas da realização de obras que garantem a segurança das famílias; (i.iii) inexistência de risco de dano irreparável e ainda; erro material quanto ao número de famílias atingidas pelo carreamento de terras, que são 5. Em 11/02/19 a Companhia se manifestou apresentando concordância parcial com o laudo, requerendo que o perito seja intimado para esclarecer se atualmente persiste no local vestígios de solo carreado, inclusive com base nas fotografias juntadas. Em 26/07/19 foi publicado acórdão conhecendo e negando provimento aos embargos de declaração. Em 16/08/19 foi Interposto Recurso Especial pela Companhia. O Laudo pericial verificou que as medidas técnicas de segurança adotadas pela cliente para evitar a ocorrência de danos socioambientais na área do entorno do reassentamento São Joaquim com a construção de talude, foram suficientes, suprindo com sobras a necessidade de proteção das encostas e desníveis, sendo constatado um eficiente sistema de drenagem e uma cobertura vegetal consistente que lhe conferem estabilidade. Aguarda manifestação ao laudo. Companhia apresentou manifestação de concordância parcial, requerendo que o perito judicial seja intimado para esclarecer se atualmente persiste no local vestígios de solo carreado, inclusive com base nas fotografias juntadas. Publicada intimação em 16/12/2020 para que a parte autora apresente réplica. Protocolizada petição em 15/06/21 requerendo que o recurso especial interposto em agravo de instrumento, erroneamente encaminhado para a primeira instância pela UPJ-2º Grau, seja encaminhado para o Tribunal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0009080-55.2013.8.14.0005	
	de Justiça, com seu regular processamento, bem como a intimação do perito para se manifestar sobre a impugnação, esclarecendo se ainda persiste no local originalmente atingido pelo carreamento de terra vestígios de solo carreado, inclusive com base nas fotografias juntadas. Em 21/06/21, protocolizada petição requerendo o desarquivamento do recurso. Em 06/08/21, protocolizada petição, informando que os autos do agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar foi equivocadamente devolvido à primeira instância, uma vez que não houve o trânsito em julgado. Em razão disso, requer a devolução dos autos do agravo de instrumento para a segunda instância para apreciação do recurso especial interposto pela Norte Energia S.A. Em 19/08/2022 realizada a migração do processo para o PJe com a digitalização do processo.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto Financeiro em caso de procedência da demanda.
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de dar e obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0008790-64.2018.8.14.0005	
a. Juízo	2ª Vara Cível da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	14/12/2015
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública de União. Ré: Norte Energia S.A. e União
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 1.000.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela DPU em face da Norte Energia e da União, impugnando os contratos de comodato firmados com os pequenos comerciantes interferidos pela UHE Belo Monte. A DPU alega que os pequenos comerciantes teriam sido prejudicados porque receberam contratos de comodato, enquanto os grandes empresários teriam recebido imóveis em doação. Ainda, questiona a cláusula que prevê a cobrança da taxa de administração, que entende impossível em contratos de comodato, além da suposta inconstitucionalidade da vinculação do valor da taxa ao salário mínimo. Por fim, sustenta que as benfeitorias realizadas nos imóveis comodatados devem ser indenizadas pela Norte Energia, a despeito do que prevê o contrato. Aduz que, em razão disso, os pequenos comerciantes foram ludibriados, sofrendo danos morais indenizáveis. Em razão disso, requereu, liminarmente, que fossem retiradas as cláusulas que preveem o pagamento da taxa de administração, ou, subsidiariamente, que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0008790-64.2018.8.14.0005	
	se retifique a cláusula acessória, permitindo a indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, ou, ainda, que o valor da taxa de administração seja desatrelado do salário mínimo. No mérito, requereu procedência da ação, para que seja concedido o direito de propriedade aos pequenos comerciantes nos mesmos moldes que aos grandes comerciantes, além da condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Posteriormente, a DPU emendou a inicial para reduzir o pedido indenizatório - e consequentemente, o valor da causa - para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Manifestação sobre o pedido de liminar formulado pela DPU. Determinada a realização de audiência de conciliação a ser agendada. Citação recebida. Houve alteração do valor da causa de R$ 1.000.000.000,00 para R$ 1.000.000,00. Protocolizada contestação. Diante da intenção do MM Juiz na realização de audiência, requereu-se que, antes de isso ocorrer, fossem julgadas todas as preliminares invocadas pela Companhia, proferindo-se julgamento conforme o estado do processo, para desde logo extinguir a causa sem julgamento de mérito. Subsidiariamente, requereu-se o julgamento antecipado do mérito porque a Companhia entende ser desnecessária a produção de qualquer outra prova para se concluir pela total improcedência da ação. Em 30/01/18, foi publicada decisão reconhecendo a ilegitimidade passiva da União e declinando a competência a um dos juízos cíveis da comarca de Altamira. Em 25/09/18 publicado despacho recebendo os autos oriundos da Justiça Federal e convalidando todos os atos existentes no processo, determinando a remessa dos autos para a Defensoria Pública do Estado. Publicado despacho em 19/03/21 determinando que se oficie à Justiça Federal para que informe a respeito do julgamento do agravo de instrumento nº 1000330-82.2018.4.01.0000, interposto pela parte autora, no prazo de 10 dias. A Companhia peticionou em 09/03/21 requerendo que seja negado provimento ao agravo de instrumento e ao agravo interno interpostos pela Defensoria Pública da União com o fito de que os processos permaneçam em trâmite na justiça federal, pois contrariam jurisprudência já pacificada pelo TRF1 de que a União não é parte legítima para responder a ações que visam condenar a Companhia a pagar indenização às pessoas que alegam ter sofrido prejuízos em razão da implantação da Usina Hidrelétrica Belo Monte. Despacho publicado em 19/03/21, determinando que se oficie à Justiça Federal para que informe a respeito do julgamento do agravo de instrumento nº. 1000330-82.2018.4.01.0000, interposto pela parte autora, no prazo de 10 dias. Despacho publicado em 24/11/21, concedendo vista ao Ministério Público para manifestação em 10 dias.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0008790-64.2018.8.14.0005	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0003865-59.2017.8.14.0005	
a. Juízo	2ª vara cível da Comarca de Altamira
b. Instância	STJ
c. Data de instauração	24/03/2017
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Pará. Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 10.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ACP ajuizada pela DPU sob o argumento de que a Companhia não tem entregue às famílias atingidas os contratos de desapropriação extrajudicial ou de cessão de direitos e indenização de benfeitorias, assim como os respectivos laudos de avaliação de benfeitorias. Publicada decisão concedendo medida liminar para determinar que a Companhia forneça, no prazo de 60 dias, contratos de desapropriação e cessão de benfeitorias acompanhados dos respectivos laudos de avaliação. Publicada decisão no Agravo de Instrumento concedendo parcial efeito suspensivo para estabelecer o prazo para entrega dos documentos em 90 dias, com prazo final de 10/09/2017 e reduzindo a multa diária para R$ 5.000,00, limitada em R$ 300.000,00. Contra esta decisão, em 06/11/2017, foi interposto novo recurso (Agravo Interno) repisando razões do agravo de instrumento e requerendo efeito suspensivo, bem como requerendo subsidiariamente a concessão de maior prazo para cumprimento da liminar. Julgamento virtual designado para 10/08/20 a 17/08/20. Em 31/07/20 peticionamos requerendo a realização do julgamento por videoconferência, dada a necessidade de sustentação oral. Redesignado o julgamento para dia 24/08/20, por videoconferência. Apresentados memoriais em 17/08/20 para revogar a decisão agravada por inexistência dos requisitos legais ensejadores da tutela de urgência deferida. Subsidiariamente, caso se mantenha o entendimento do envio de milhares de contratos firmados pela agravante, requer seja dado provimento ao presente recurso para elastecer o prazo de cumprimento da medida em mais 360 dias, afastando-se qualquer hipótese de multa neste ínterim. Recurso julgado em 24/08/20 e acórdão publicado em 28/08/20, dando parcial provimento ao recurso. Em 11/09/20, opusemos embargos de declaração para reconhecer que falta interesse processual para o manejo da presente ação, pois não restou demonstrada a ocorrência de resistência por parte da embargante ou morosidade na entrega de documentos, bastando que os interessados/atingidos os solicitem; enfrentar que os documentos juntados pela embargada referem-se a apenas 5

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003865-59.2017.8.14.0005	
	pedidos de entrega de documentos, os quais foram entregues pela embargada, sendo os demais tão somente 89 fichas de atendimento confeccionadas por ela própria sem realização de pedido expresso à embargante para entrega de documentos, sendo que 22 dessas pessoas não foram nem mesmo identificadas como atingidas pelo empreendimento (contratantes), corrigindo, assim, a afirmação de que haveria grande quantidade de demandas de particulares; enfrentar expressamente a impossibilidade de condenação específica em ação civil pública que discute direitos individuais, levando em conta o disposto nos artigos 95 e 98 do CDC, aplicando-se os efeitos infringentes decorrentes dessa análise; enfrentar o pedido subsidiário formulado expressamente no agravo de instrumento e, consequentemente, conceder efeitos infringentes para limitar a obrigação a entregar os contratos somente para as 89 pessoas listadas pela embargada. Despacho publicado em 18/09/20 intimando a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Em primeiro grau, no dia 11/10/2017 foram apresentados os documentos que, no entendimento da Companhia, são os que foram solicitados na ação. Em razão de intimação, em 06/03/2018, para que a Companhia se manifestasse acerca de listagem de moradores do RUC Laranjeiras que não teriam recebido os contratos de negociação e os laudos técnicos e avaliação dos imóveis indenizados, juntados, em 07/05/18, comprovantes de entrega dos documentos determinados na liminar, em relação aos atingidos constantes da nova lista apresentada em juízo pela autora. Publicado despacho em 29/03/21 intimando a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela Companhia, no prazo de 60 dias, devendo para tanto, nominar/listar os nomes dos atingidos pela Barragem, que ainda estão pendentes de recebimento do contrato de desapropriação extrajudicial ou contrato de cessão de benfeitorias, levando, contudo, em consideração as informações contidas na petição juntada. Despacho publicado em 18/06/21 designando julgamento virtual para início dia 28/06/2021, às 14h, e término dia 05/07/2021, às 14h. Em 22/06/21, apresentação de memoriais para julgamento dos Embargos de Declaração. Recurso julgado em 05/07/21 e acórdão publicado em 22/07/21, negando provimento aos embargos de declaração opostos. Em 12/08/21, interposto recurso especial. Em 24/11/21, publicado despacho deferindo o pedido de dilação do prazo pleiteado pela DPE, devendo cumprir o prazo em 120 dias. Decisão monocrática publicada em 07/12/21 não admitindo o recurso especial interposto. Em 01/02/2022 interposto Agravo em Recurso Especial, que foi julgado provido e convertido em Recurso de Revista. Em 30/09/2022, REsp da NORTE ENERGIA S.A foi julgado improvido. Em 26/10/2022, interposto Agravo Interno pela NORTE ENERGIA S.A, que foi julgado improvido. Em 15/12/2022 a Defensoria Pública protocolou petição informando que deixa de impugnar a manifestação da NORTE ENERGIA S.A no sentido do cumprimento integral da liminar, em face da ausência de informações.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003865-59.2017.8.14.0005	
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
l. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 1000051-61.2017.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12/07/2017
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública da União Ré: Norte Energia S.A. e União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 500.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de ACP ajuizada pela DPU sob o argumento de que os moradores do bairro Jardim Independente II que residem nas proximidades do limite da cota 100 do reservatório tiveram suas casas alagadas por ocasião das chuvas dos dias 2 a 4 de abril de 2017. Requerem, em virtude disso, o pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00 por pessoa e danos materiais a serem apurados em processo de habilitação/liquidação específico. Publicada decisão em 22/04/19 indeferindo as preliminares suscitadas, deferindo o pedido de prova pericial formulado pelo requerente, nomeando perito o Engenheira Civil Celestino de Oliveira Barcelos Neto, que deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta detalhada de honorários. Após, determinou sejam intimadas as partes para manifestação quanto à presente nomeação e apresentar quesitos e AT. Em 14/05/19 a Companhia interpôs AI contra esta decisão, distribuído ao Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, ao qual aguarda-se julgamento. Paralelamente, a Companhia peticionou em 20/05/19 apresentando quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, bem como indicando Paulo Raele, Ricardo Ambrósio de Campos, Lucas de Lima Soares, Tiago de Ares Louzada e Antônio Orlando Viana Dias como assistentes técnicos. Em 15/06/20, intimadas as partes acerca da nomeação do perito (engenheiro civil Ângelo Almeida Teixeira) e proposta de honorários. Apresentamos impugnação aos honorários requeridos pelo perito (R$ 50.730,00) por considerar o valor incompatível com o trabalho a ser realizado. Requeremos que o Juízo arbitre o valor dos honorários em R$ 25.000,00 ou, na hipótese de que se entenda necessário fixá-los com base nas horas estimadas, que sejam fixados em R$ 33.930,00. Decisão proferida em 25/09/20, ainda não publicada, fixando os honorários periciais em R$ 30.000,00 e, considerando que a perícia foi requerida pela DPU, determinando que cabe ao órgão a que ela está vinculada efetuar o depósito dos honorários

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000051-61.2017.4.01.3903	
	periciais. Em 03/12/2020, opostos embargos de declaração pela UNIÃO, fim de que se analise a inviabilidade de a União arcar com as despesas de perícia requerida pela DPU. Em 16/09/2021 foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração da UNIÃO. Em 13/09/2022 não foi possível a realização da perícia designada, em face da impossibilidade do perito acessar os imóveis.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Civil Pública nº 1000094-95.2017.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	05/10/2017
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública da União Ré: Norte Energia S.A. e União Federal.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 500.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ACP ajuizada pela DPU sob o argumento de que as atividades de barqueiros e carroceiros do município de Altamira teriam sido prejudicadas pela implantação da UHEBM sem que os profissionais tenham recebido qualquer compensação. Assim, requer a) a indenização de cada carroceiro pela interrupção das atividades no posto do pepino, no porto 6 e no porto das carroças, bem como pelos demais impactos decorrentes da UHEBM, em R$ 54.592,00, além das parcelas vincendas; b) a criação de estrutura para abrigar os carroceiros substituídos no porto 6, nos moldes da estrutura instalada no porto das carroças; caso não seja possível a criação dessa estrutura, a indenização de cada carroceiro no montante de R$ 33.737,00; c) a indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 para cada carroceiro. Citação recebida em 22/01/18. Contestação apresentada em 19/02/18. Sentença publicada em 06/09/18 rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva da Companhia e, no mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos para condenar a Companhia e, subsidiariamente, a União, na obrigação de fazer, consistente na construção de estrutura necessária para abrigar os carroceiros substituídos do porto 6, nos moldes da estrutura instalada no porto das carroças. A Companhia opôs Embargos de Declaração em 13/09/18 apontando erro material na sentença, porque o compromisso assumido pela Norte Energia com relação aos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000094-95.2017.4.01.3903	
	carroceiros é um negócio benéfico, pois não decorre de lei e nem do PBA, de modo que deve ser interpretado restritivamente, nos termos do art. 114 do Código Civil. Que a obrigação assumida no documento mencionado pela decisão foi de instalar/relocar uma estrutura para os carroceiros e isso já foi feito. Publicada decisão em 07/02/19 negando provimento aos ED. Interposto recurso de apelação em 28/02/19, ao qual aguardamos julgamento, no qual arguimos, em suma, litispendência com as ações movidas pelas associações de barqueiros; ilegitimidade ativa da DPU, pois não se trata de direitos individuais homogêneos, os substituídos não são necessitados e a matéria refoge ao âmbito da Ação Civil Pública; prescrição da pretensão; nova condenação afronta ato jurídico perfeito e acabado, pois os carroceiros já deram ampla quitação à Companhia pela estrutura do porto 6; e, por fim, a obrigação assumida pela Companhia caracteriza-se como negócio jurídico benéfico, que deve ser interpretado estritamente, nos termos do art. 114 do Código Civil, e a sentença ampliou indevidamente o negócio, que previa a construção de uma única estrutura. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento do recurso de apelação interposto.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Proferida sentença rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva da Companhia e, no mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos para condenar a Companhia e, subsidiariamente a União, na obrigação de fazer, consistente na construção de estrutura necessária para abrigar os carroceiros substituídos do porto 6, nos moldes da estrutura instalada no porto das carroças. Foi indeferido o pedido de indenização por danos morais coletivos.
h. Estágio do Processo	Fase Recursal.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação Indenizatória nº 0039234-92.2015.8.07.0001	
a. Juízo	15ª Vara Cível de Brasília
b. Instância	Recursal (TJDFT)
c. Data de instauração	25/11/2015
d. Partes no processo	Autor: Consórcio Gel Gouvea e Outros Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 93.073.585,02
f. Principais fatos	Trata-se de Ação indenizatória proposta por Consórcio Gel Gouvêa e Gouvêa da Costa Consultoria e Projetos de Engenharia para que seja condenada a Companhia a pagar os prejuízos suportados decorrentes do contrato em regime de empreitada

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Indenizatória nº 0039234-92.2015.8.07.0001	
	para a realização do saneamento básico e esgotamento sanitário da cidade de Altamira/PA, bem como a emitir declaração formal de recebimento da obra objeto do contrato DC-S-116/2012, com todos os atestados e certificações de regularidade da obra. Em 09/08/2019, sobreveio sentença que julgou procedentes em parte os pleitos do Consórcio, determinando que a Companhia deve o montante de R$ 17.476.201,08 ao Consórcio, e procedentes em parte os pleitos reconvencionais da Companhia, determinando que o Consórcio deve o montante de R$ 3.098,539,08. A sucumbência foi arbitrada na proporção de 67% em favor do Consórcio e 33% em favor da Companhia. Em 16/08/2019, ambas as partes opuseram embargos de declaração. Em 18/08/2019, o processo foi concluso para apreciação dos embargos. Em 06/09/2019, foi prolatada sentença dos embargos de declaração que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Companhia e deu parcial provimento aos embargos opostos pela Gel Gouvea, de modo a condenar a Companhia ao pagamento do valor de R$ 17.423.402,84 com juros de mora 1% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária pela Tabela Prática deste E. Tribunal, a partir da data da última atualização (novembro/2015). Em 13/09/2019, foram opostos novos embargos de declaração pela Gel Gouvea que suscita a existência de obscuridade relacionada a valores mencionados pela sentença. Em 30/09/2019, foi publicada decisão que rejeitou os embargos. Ato contínuo, ambas as partes interpuseram apelação e apresentaram as respectivas contrarrazões. Os autos foram remetidos para o TJDFT e, em 21/11/2019, distribuídos para a 4ª Turma Cível. O processo está concluso para julgamento pelo Relator James Eduardo desde 03/12/2019. Em 02/07/2021, foi expedida certidão que pautou o julgamento deste caso para a sessão do dia 04/08/2021, no modelo virtual. Nos dias 29/07 e 30/07/2021, o Consórcio e a NESA, respectivamente, confirmaram a realização de sustentação oral na audiência. Em 02/08/2021, o Juízo adiou a audiência, em razão de licença médica do Desembargador James Eduardo. O processo foi incluído em pauta para julgamento no dia 3/11/2021. Em 17/11/2021, foi publicado acórdão que negou provimento à apelação do Consórcio e deu parcial provimento a apelação da NESA, tendo excluído a condenação da Companhia ao pagamento de R$ 1.062.636,27 a título de "serviços adicionais", alterado a proporcionalidade da sucumbência para 30%/70% e majorado em 20% os honorários advocatícios dos patronos da Companhia. Em 24/11/2011, foram opostos embargos de declaração pela NESA e pelo Consórcio, os quais aguardam julgamento. Nos dias 9 e 10/12/2021, as partes juntaram as respectivas respostas aos embargos. Os autos foram conclusos no dia 10/12/2021. O processo foi pautado para julgamento na sessão virtual que ocorrerá entre os dias 12 e 19/5/2022. Em 8/6/2022, foi publicado acórdão que acolheu os embargos apenas para sanar uma obscuridade relativa aos honorários sucumbenciais. Em 15/6/2022, o Consórcio opôs novos embargos de declaração. Em 30/6/2022, a NESA interpôs recurso especial. Em 4/8/2022, a NESA apresentou sua resposta aos segundos embargos de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Indenizatória nº 0039234-92.2015.8.07.0001	
	declaração. Em 17/8/2022, o CGG apresentou suas contrarrazões ao REsp.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 09/08/2019, sobreveio sentença que julgou procedentes em parte os pleitos do Consórcio, determinando que a Norte energia pagasse R$ 17.476.201,08 ao Consórcio, e procedentes em parte os pleitos reconvencionais da Norte Energia, determinando que o Consórcio pagasse R$ 3.098,539,08. A sucumbência foi arbitrada em 10% da condenação e distribuída na proporção de 67% em favor do Consórcio e 33% em favor da Norte Energia. Em 16/08/2019, ambas as partes opuseram embargos de declaração. Em 6/9/2019, foi prolatada sentença integrativa que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Norte Energia e deu parcial provimento aos embargos opostos pelo Consórcio, de modo a condenar a Norte Energia ao pagamento de R$ 17.423.402,84 com juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária pela Tabela Prática do TJDFT a partir da data da última atualização (novembro/2015). Em 17/11/2021, foi publicado acórdão pela 4ª Turma Cível do TJDFT que negou provimento à apelação do Consórcio e deu parcial provimento à apelação da Norte Energia, para: (i) excluir a condenação da Norte Energia ao pagamento de R$ 1.062.636,27 a título de serviços supostamente adicionais; (ii) alterar a proporcionalidade da sucumbência para 30%/70%; e (iii) majorar em 20% os honorários advocatícios devidos pelo Consórcio aos patronos da Norte Energia.
h. Estágio do processo	Recurso pendente de apreciação na instância extraordinária (Superior Tribunal de Justiça)
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores envolvidos
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
a. Juízo	4ª Vara Cível de Brasília
b. Instância	Recursal (STJ)
c. Data de instauração	06/07/2016
d. Partes no processo	Autor: Construtora Central do Brasil S.A. Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 79.764.384,82
f. Principais fatos	Trata-se de ação ordinária proposta por Construtora Central do Brasil S/A (CCB), para que seja condenada a Companhia ao pagamento dos serviços e materiais adicionais fornecidos na execução do contrato (elaboração de projeto executivo e construção de 4.100 unidades habitacionais nas áreas de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
	reassentamento urbano coletivo, na cidade de Altamira/PA). Foi apresentada reconvenção pela Companhia como capítulo da contestação, em que requer valores pagos à CCB a título de adiantamentos e não amortizados integralmente. **Recurso especial em trâmite no STJ - CNJ n. 0019933-28.2016.8.07.0001** Em 11/07/2017, foi proferida sentença que julgou procedente, em parte, o pedido e condenou a Norte Energia a pagar à CCB a quantia de R$ 421.615,92, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros moratórios a contar da citação. Em relação ao pedido reconvencional da Norte Energia, julgou procedente, em parte para condenar a CCB ao pagamento de R$ 6.057.999,47, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros moratórios a contar da citação. Em 18/02/2019, foi publicado acórdão que deu parcial provimento ao recurso interposto pela CCB para condenar a Norte Energia ao pagamento da mão-de-obra paralisada em decorrência do atraso na entrega dos lotes, pelos valores efetivamente pagos, a ser apurado em liquidação por artigos, não podendo ultrapassar o valor do pedido, e que deu provimento ao recurso interposto pelo Escritório para fixar honorários advocatícios no tocante à pretensão principal, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em face da sucumbência recíproca, mas não proporcional, a CCB foi condenada ao pagamento de 60% (sessenta por cento) dos honorários fixados, enquanto a Norte Energia dos 40% (quarenta por cento) restantes. Em 05/09/2019, foram julgados os embargos das partes, ambos rejeitados pelo Tribunal. Em 01/10/2019, a NESA interpôs REsp. Em 06/11/2019 foi publicada a decisão da presidência do Tribunal que inadmitiu o REsp. Em 28/11/2019, foi interposto AREsp pela NESA. Em 10/07/2020, após distribuição para a Terceira Turma, os autos foram conclusos para julgamento pelo Relator Ministro Ricardo Villas Boas Cuêva. Em 05/08/2020, foi publicada decisão em que o Relator entendeu pela afetação do AREsp 1.666.225/DF ao Tema 1.046 dos recursos repetitivos. Também no dia 05/08/2020, a NESA apresentou requerimento demonstrando a distinção entre o caso concreto e a questão a ser decidida em sede de recursos repetitivos e pleiteando o prosseguimento do processo. Em 27/11/2020, foi proferida decisão que determinou a reautuação do agravo como recurso especial e, assim, tornou sem efeito a decisão monocrática que suspendeu o processo até que o Tema 1.046 fosse julgado. Em 01/12/2020 os autos do processo n. 0019933-28.2016.8.07.0001 foram conclusos para julgamento ao Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Em 09/12/2020, a CCB opôs embargos de declaração em face da decisão proferida pelo Ministro Relator e, em 10/12/2020, foi publicada a certidão que intimou a NESA a apresentar resposta.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
	Em 02/02/2021, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva entendeu que a demanda se trata de matéria de competência da Primeira Seção e redistribuiu o processo. Ato contínuo, em 09/02/2021, a NESA opôs embargos de declaração para que fosse mantida a competência da Segunda Seção e para que o pedido de efeito suspensivo fosse apreciado. Em 17/02/2021, a CCB manifestou sua concordância com o pedido da NESA e requereu o julgamento dos embargos de declaração por si opostos. Em 09/03/2021, foi preferida decisão que não conheceu os embargos de declaração opostos pela NESA e, então, os autos foram redistribuídos para a Primeira Seção. Em 16/09/2021, foi proferida decisão em que o Ministro Sérgio Kukina, acatando os argumentos suscitados pela NESA por meio de memoriais, suscitou o Conflito de Competência n. 182.897/DF. Em 20/9/2021, o Conflito foi distribuído ao Ministro Relator Paulo de Tarso Sanseverino. Em 9/5/2022, sobreveio parecer do Ministério Público favorável ao reconhecimento da competência da Terceira Turma no âmbito do Conflito de Competência n. 182.897/DF e os autos foram conclusos. Em 23/6/2022, o CC 182.897/DF foi pautado para julgamento no dia 1º/8/2022. Em 9/8/2022, foi publicado acórdão que julgou o CC 182.897/DF e declarou competente a Terceira Turma do STJ, o que foi noticiado pela NESA no REsp n. 1.909.283/DF. Os autos estão conclusos ao Ministro Relator (Villas Boas Cueva) desde 22/8/2022. **Liquidação provisória de sentença em trâmite no TJDFT - CNJ n. 0723309-39.2020.8.07.0001** Em 28/07/2020, a CCB ajuizou procedimento de liquidação provisória de sentença em face da NESA, que recebeu o n. 0723309-39.2020.8.07.0001 e, em 21/09/2020, a NESA apresentou sua contestação, que foi impugnada pela CCB em 20/10/2020. Em 10/11/2020, o juízo prolatou decisão na qual entendeu que a condenação não ultrapassaria o valor de R$ 15.658.726,11, manteve a mão de obra indireta no objeto da perícia contábil (deferida nessa mesma oportunidade com a indicação do perito). Em 13/11/2020, foi expedida certidão que intimou o perito Washington Maia Fernandes. Em 17/11/2020 o perito juntou manifestação a respeito dos honorários. No mesmo dia, foi expedida certidão para que as partes se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. Posteriormente, em 24/11/2020, a CCB manifestou sua concordância à proposta dos honorários periciais. Por outro lado, em 26/11/2020, a NESA impugnou os cálculos periciais para pleitear a exclusão da mão de obra indireta dos cálculos periciais. Em 26/01/2021, nos autos da liquidação provisória de sentença n. 0723309-39.2020.8.07.0001, a CCB interpôs agravo de instrumento, processo que recebeu o n. 0702513-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
	93.2021.8.07.0000. Na oportunidade, a CCB pleiteou a reforma da decisão quanto à (i) produção de prova contábil e de engenharia para apuração do limite do prejuízo e da improdutividade e (ii) à interpretação do valor do pedido. A NESA, por sua vez, interpôs agravo de instrumento, em 27/01/2021, contra decisão da liquidação de sentença provisória, que recebeu o número 0702699-19.2021.8.07.0000. Na oportunidade, a NESA requereu a concessão de efeito suspensivo e o reconhecimento da exclusão da mão de obra indireta como objeto da liquidação de sentença e da prova pericial. Em 12/02/2021, foi proferida decisão que concedeu o efeito suspensivo ao recurso da CCB para determinar o sobrestamento da tramitação da liquidação até o julgamento do agravo. Em 12/02/2021, foi proferida decisão que conheceu do recurso e determinou que o efeito suspensivo restou prejudicado, visto que o sobrestamento da liquidação já havia sido concedida em sede do agravo de instrumento interposto pela CCB. Em 15/03/2021, a NESA apresentou contraminuta ao agravo de instrumento interposto pela CCB. Nos autos dos agravos n. 0702699-19.2021.8.07.0000 (NESA) e n. 0702513-93.2021.8.07.0000 (CCB) foi publicada certidão, em 06/07/2021, que incluiu ambos os recursos para a sessão de julgamento do dia 21/07/2021. Nos autos do processo n. 0709709-17.2021.8.07.0000, em 18/06/2021, os autos foram arquivados definitivamente. Os agravos de instrumento n. 0702699-19.2021.8.07.0000 e n. 0702513-93.2021.8.07.0000 foram pautados para julgamento via vídeo conferência no dia 1º/9/2021. Em 18/08/2021, ambos os agravos foram retirados de pauta. Em 09/09/2021, as partes foram intimadas a se manifestar sobre as notas taquigráficas do julgamento colegiado havido em 03/10/2018 no âmbito do processo CNJ n. 0019933-28.2016.8.07.0001. Em 13/09/2021, a NESA apresentou sua manifestação e, em 17/09/2021, a CCB se manifestou. Os autos encontram-se conclusos à Relatora desde 17/09/2021. Em 7/10/2021, ambos os agravos de instrumento foram pautados para julgamento no dia 20/10/2021. Em 25/10/2021, foram publicados acórdãos que rechaçaram ambos os agravos de instrumento. Em 1º/11/2021, a CCB opôs embargos de declaração no âmbito do processo CNJ n. 0702513-93.2021.8.07.0000. Em 17/11/2021, a NESA apresentou sua resposta aos embargos de declaração em questão. Os embargos foram pautados para julgamento no dia 26/1/2022 e, posteriormente, retirados de pauta. Em 9/12/2021, a NESA foi intimada para se manifestar sobre a impugnação aos quesitos endereçada pela CCB. Em 21/1/2022, a Companhia se manifestou, apresentou quesitos suplementares e impugnou os quesitos da CCB. Em 25/2/2022, foi publicada decisão que indeferiu a impugnação da CCB e determinou que a NESA realizasse o depósito dos honorários do perito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
	Em 3/3/2022, a NESA opôs embargos de declaração em que requereu a análise de sua impugnação, dos quesitos adicionais apresentados e questionou a determinação de que ela realizasse o adiantamento dos honorários. Em 16/3/2022, a CCB apresentou sua resposta. Em 18/3/2022, foi proferida decisão que negou provimento aos embargos. Em 30/3/2022, foram opostos segundos embargos em que a NESA requereu manifestação expressa sobre a questão dos honorários. Em 1/4/2022, a CCB apresentou sua resposta. Em 8/4/2022, foi publicada decisão que negou provimento aos embargos. Em 14/4/2022, a NESA realizou o depósito dos honorários periciais. Em 19/4/2022, o perito foi intimado para dar início aos trabalhos. Em 16/5/2022, o perito peticionou nos autos informando que a perícia teria início em 6/6/2022 e disponibilizando seus contatos. Na mesma data, as partes foram intimadas pelo Juízo. Em 6/6/2022, a perícia foi iniciada. Em 20/7/2022, o perito pediu a dilação do prazo por 90 (noventa) dias e, em 20/7/2022, ela foi deferida. Em 11/10/2022, o perito juntou o laudo pericial aos autos. Nele, apontou que o valor histórico devido pela NESA seria de R$ 10.385.579,03. Em 14/10/2022, foi publicada certidão que intimou as partes a se manifestarem. Em 3/11/2022, a NESA apresentou petição para se manifestar sobre o laudo pericial e apresentou parecer técnico do assistente da NESA. Em 9/11/2022, a CCB apresentou petição para se manifestar sobre o laudo pericial e apresentou parecer técnico do assistente da CCB. Em 10/11/2022, sobreveio decisão do juízo para intimar o perito para se manifestar sobre as petições das partes. Em 11/11/2022, o juízo disponibilizou certidão para que o perito se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, nos mesmos termos da decisão. Em 25/11/2022, a CCB peticionou nos autos para apresentar parecer parcialmente divergente corrigido. Em 1/12/2022, a NESA peticionou nos autos para requerer que seja reconhecida a extemporaneidade do documento do parecer apresentado pela CCB, com seu desentranhamento dos autos e a determinação de que o perito se abstenha de se manifestar sobre o laudo "corrigido" e sobre os novos anexos, sob pena de violação do art. 477, §1º, do CPC. Em 2/12/2022, a CCB peticionou nos autos para tentar refutar as alegações da Requerida, especialmente no tange ao desentranhamento da manifestação do parecer técnico apresentado. Em 13/12/2022, o Juízo apresentou decisão que determinou que o perito desconsidere a manifestação do parecer parcialmente divergente corrigido apresentado pela CCB, visto que houve a preclusão para manifestação do autor.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
	Em 15/12/2022, a CCB peticionou nos autos para requerer a juntada de documentos em que alega que não foram juntados ao parecer do Assistente técnico. **Cumprimento de Sentença da Reconvenção - CNJ n. 0704993-41.2021.8.07.0001** Em 19/2/2021, foi ajuizado cumprimento de sentença da reconvenção em desfavor da CCB. Em 04/03/2021, o cumprimento foi recebido como provisório e a CCB intimada para realizar o pagamento. Em 08/03/2021, a Companhia embargou por entender que o cumprimento deveria ter sido recebido em caráter definitivo. Em 09/03/2021, a CCB embargou alegando ser necessária a compensação do crédito da NESA com aquele que está sendo liquidado no processo n. 0723309-39.2020.8.07.0001.0723309-39.2020.8.07.0001 Em 22/03/2021, a NESA respondeu os embargos de declaração da CCB. Em 26/03/2021, sobreveio decisão que rechaçou ambos os embargos de declaração. Em 05/04/2021, a CCB agravou da decisão e requereu a concessão de efeito suspensivo, processo n. 0709709-17.2021.8.07.0000. Em 09/04/2021, a NESA respondeu espontaneamente ao agravo interposto. Em 13/04/2021, sobreveio decisão que rechaçou o pedido de concessão de efeito suspensivo. Em 20/04/2021, foi publicada decisão que intimou a NESA para dar sequência ao cumprimento de sentença. Em 22/04/2021, sobreveio decisão que manteve o indeferimento do pedido de efeito suspensivo no âmbito do agravo. Em 04/05/2021, a CCB desistiu de seguir com o agravo. Em 05/05/2021, o pedido de desistência foi homologado. Em 15/05/2021, a NESA opôs embargos de declaração em face da decisão de homologação para apontar a omissão relativa ao seu pedido de multa por litigância de má-fé. Em 20/05/2021, o relator rejeitou os embargos de declaração opostos. Em 16/06/2021, foi publicada decisão que não conheceu da impugnação e da exceção de pré-executividade da CCB, tendo aberto prazo de 15 dias para indicação de bens à penhora. Nos autos do processo n. 0704993-41.2021.8.07.0001, em 23/06/2021, a NESA opôs embargos de declaração, que foi contrarrazoado pela CCB em 06/07/2021. Em 07/07/2021, a CCB apresentou novas certidões de bens imóveis passíveis de penhora. No cumprimento de sentença n. 0704993-41.2021.8.07.0001, em 19/07/2021, a NESA impugnou os bens imóveis apresentados pela CCB. Em 27/07/2021, foi proferida decisão em sede de embargos de declaração, que indeferiu o pedido da NESA referente à condenação da CCB por litigância má-fé. Os autos foram conclusos para apreciação dos bens dados em garantia pela CCB. Em 09/08/2021, a 5ª Turma Cível (AI n. 0711667-38.2021.8.07.0000) indeferiu o pedido da NESA para converter o cumprimento de sentença provisório em definitivo. Em 17/8/2021, a NESA opôs embargos de declaração. Em 20/08/2021, a NESA interpôs o agravo de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
	instrumento n. 0726892-98.2021.8.07.0000 em que pretende ver respeitado o disposto pelo art. 835, §1º, do CPC com o deferimento da pesquisa SISBAJUD por recursos da CCB que pleiteou. Em 20/10/2021, foi publicado acórdão que julgou improcedentes os pedidos articulados no agravo de instrumento n. 0711667-38.2021.8.07.0000 e manteve o caráter definitivo do agravo de instrumento. Em 12/11/2021, a NESA interpôs recurso especial contra o acórdão em questão. Em 17/11/2021, a CCB foi intimada para apresentar sua resposta. O agravo de instrumento n. 0726892-98.2021.8.07.0000 foi pautado para julgamento entre os dias 17 e 24/11/2021. A 5ª Turma Cível do TJDFT negou provimento ao agravo. Em 26/11/2021, a NESA foi intimada a se manifestar sobre os documentos juntados no cumprimento de sentença pela CCB, que demonstrariam que os imóveis dados como caução estariam sem qualquer ônus. Em 15/12/2021, a Companhia se manifestou no sentido da insuficiência dos bens ofertados e requereu fosse dado início a realização dos atos constritivos. Em 12/01/2021, a CCB foi intimada a se manifestar, sob pena de início dos atos constritivos. Em 17/2/2022, a CCB peticionou ofertando imóveis avaliados por ela em R$ 16.587.400,00 como garantia. Em 26/2/2022, foi publicada decisão que intimou a NESA para se manifestar sobre a oferta. Em 24/3/2022, a NESA se manifestou apontando a insuficiência dos bens. Em 5/4/2022, a CCB respondeu e se dispôs a oferecer novos bens, caso necessário. Em 27/4/2022, a CCB ofertou um novo bem nos autos. Em 16/5/2022, a NESA se manifestou sobre os novos bens ofertados. Em 30/5/2022, sobreveio decisão que indeferiu o pedido de oferecimento de imóveis e determinou o prosseguimento do feito. Em 1º/6/2022, foi realizada pesquisa SISBAJUD que encontrou R$ 26.644,32 nas contas da Construtora. Em 10/6/2022, a NESA peticionou requerendo a realização de novas pesquisas SISBAJUD com o uso da "teimosinha". Em 14/6/2022, a CCB ofertou seguro garantia judicial nos autos. Em 20/6/2022, a NESA foi intimada a se manifestar. Em paralelo, também em 1º/6/2022, a CCB interpôs o agravo de instrumento CNJ n. 0717670-72.2022.8.07.0000 em que pleiteava a aceitação dos imóveis dados em garantia e a revisão da decisão que deferiu a pesquisa SISBAJUD. Em 3/6/2022, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo articulado pela CCB e intimou a NESA para responder ao agravo. Em 10/6/2022, a Construtora pediu a reconsideração da decisão. Em resposta, em 15/6/2022, a relatora abriu prazo de 5 (cinco) dias para que fosse interposto o recurso cabível, agravo interno.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
	Em 29/6/2022, foi protocolizada petição conjunta em que NESA e CCB solicitaram a suspensão do feito em primeira e segunda instâncias pelo prazo de 60 dias, isto é, até o fim do mês de agosto. A suspensão foi deferida por decisões datadas de 4/7/2022 e 11/7/2022. Em 29/8/2022, a NESA protocolizou sua resposta ao AGI n. 0717670-72.2022.8.07.0000 e a oferta de seguro garantia. Em 13/9/2022, os autos do AGI n. 0717670-72.2022.8.07.0000 foram conclusos à Relatora. Em 2/9/2022, a CCB respondeu e endereçou proposta de acordo nos autos. Em 15/9/2022, a NESA respondeu e endereçou contraproposta. Em 26/9/2022, a CCB foi intimada a se manifestar. Em 13/10/2022, a CCB se manifestou e, com base na prolação do laudo pericial, requereu a suspensão do feito. Em 17/10/2022, a NESA foi intimada a responder e, em 19/10/2022, se manifestou reiterando sua proposta de acordo. Em 3/11/2022, a CCB apresentou petição para requerer a intimação da NESA para se manifestar sobre a realização de audiência de conciliação entre as Partes e pela suspensão do feito até a realização da audiência. Em 9/11/2022, a CCB apresentou, novamente, petição para pleitear a suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Em 10/11/2022, a NESA apresentou petição para concordar com a suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Em 14/11/2022, sobreveio decisão que suspendeu o processo pelo prazo de 6 meses. Em 20/12/2022, a CCB peticionou nos autos para (i) requerer a devolução da apólice, para que seja solicitado o seu cancelamento; (ii) requerer que processo volte a ter normal andamento e; (iii) informar que apresentará uma nova apólice, com valor atualizado, para apreciação do juízo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 6/7/2017, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos articulados na ação da CCB para condenar a NESA ao pagamento do valor de R$ 421.615,92 por terem sido construídas 66 (sessenta e seis) casas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE´s) além das previstas inicialmente, o que havia sido admitido pela Companhia em sede de contestação. O pedido articulado em sede de reconvenção pela NESA também foi julgado parcialmente procedente para condenar a CCB ao pagamento de R$ 6.057.999,47 correspondentes aos adiantamentos realizados pela Companhia, nos termos da Cláusula 8.13 do Contrato, mas não amortizados pela Construtora no curso da contratualidade. Em 11/2/2019, foi proferido o acórdão que proveu a apelação dos patronos da Companhia para arbitrar honorários na ação e na reconvenção e também proveu a apelação da Construtora para, aplicando a Cláusula 6.2.2, incrementar a condenação da Norte Energia que acabou se dando da seguinte forma: "a) ao custo de improdutividade da mão de obra, cujo valor será apurado em liquidação de sentença, mas que, nos cálculos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0019933-28.2016.8.07.0001	
	apresentados pela demandante, não ultrapassaria a quantia de R$ 15.658.726,11 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e seus reais e onze centavos); e b) e custo extra das casas de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), no valor de R$ 421.615.92 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos), reconhecido na sentença.”. Na ação, os honorários foram arbitrados em 10% sobre o valor da condenação na ação e distribuídos na proporção de 60% em favor dos patronos da NESA e 40% em favor dos patronos da CCB. Na reconvenção, os honorários foram arbitrados em 10% sobre o valor da condenação na reconvenção em favor dos patronos da Companhia.
h. Estágio do processo	Recurso pendente de apreciação na instância extraordinária (Superior Tribunal de Justiça); Liquidação em curso (fase pericial); e Cumprimento de sentença em andamento (suspenso para tratativas de acordo).
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores envolvidos.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação de Rescisão Contratual nº 0702871-94.2017.8.07.0001	
a. Juízo	15ª Vara Cível de Brasília
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	30/03/2017
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia S.A. Ré: Lago Azul Engenharia e Construções
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 56.825.541,70
f. Principais fatos	Trata-se de ação de rescisão contratual proposta pela Norte Energia (Companhia) em desfavor da Lago Azul Engenharia (LAEC) em decorrência de inadimplementos no contrato de supressão vegetal. A Companhia pleiteia o pagamento das multas contratuais, a devolução de adiantamentos financeiros não amortizados e o ressarcimento de despesas que seria de responsabilidade da LAEC. A LAEC, a seu turno, reconviu e pleiteou R$ 55.000.000,00 a título de reequilíbrio econômico financeiro do contrato. O acórdão foi publicado no dia 06/02/19 e desafiará embargos de declaração. Em 04/04/2017, foi publicada decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pela Companhia. Em 31/08/2017, a Lago Azul apresentou contestação e reconvenção no valor de R$ 50.191.625,00. Em 03/10/2017, a Companhia informou o descumprimento da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Rescisão Contratual nº 0702871-94.2017.8.07.0001	
	decisão e requereu a majoração da multa diária já imposta. Em 27/02/2018, foi proferida sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos da reconvenção da Lago Azul e parcialmente procedentes os pedidos da Companhia, condenando a Lago Azul ao pagamento da quantia de R$ 1.634.912,33, referente à multa contratual e ao ressarcimento das despesas com estocagem e fornecimento de combustível no valor de R$ 172.914,86, bem como ao pagamento de honorários advocatícios. As partes opuseram embargos de declaração, que foram rejeitados em 26/03/2018. Ambas as partes interpuseram apelação. Em 17/08/2018, as apelações foram recebidas com o efeito meramente devolutivo. Em 23/01/2019, a 3ª Turma Cível do TJDFT anulou a decisão saneadora do processo e consequentemente a sentença e determinou o retorno dos autos à origem em razão de erro in procedendo na distribuição do ônus da prova. Em 14/02/2019, a Companhia opôs embargos de declaração. Em 02/10/2019, a Turma julgou improcedentes os embargos de declaração. Em 29/10/2019, a Companhia interpôs Recurso Especial em face do acórdão. Em 10/12/2019, a contraparte apresentou suas contrarrazões. Em 11/12/2019, o REsp foi inadmitido pela presidência do Tribunal. Em 05/02/2020, foi interposto AREsp. Em 11/02/2020, foi apresentada petição de contrarrazões. Em 17/02/2020, a presidência do TJDFT manteve a decisão de inadmissão e remeteu os autos ao STJ. Em 17/03/2020, os autos foram conclusos ao Ministro Presidente do STJ, Relator. Em 08/05/2020, foi publicada decisão que não conheceu o recurso da Companhia por suposta intempestividade relacionada a ausência de comprovação de feriado local. Em 15/05/2020, a Companhia opôs embargos de declaração. Em 19/05/2020, deu-se vista ao embargado. Em 20/05/2020, foi protocolizada a resposta aos embargos. Em 22/05/2020, os autos foram conclusos para julgamento. Em 19/06/2020, os embargos de declaração da Companhia não foram colhidos e a decisão foi disponibilizada em 18/06/2020. Em 13/08/2020, operou-se o trânsito em julgado da discussão no STJ e o processo foi remetido de volta ao TJDFT. Em 28/08/2020, a Companhia requereu nova decisão saneadora, que considere a correta distribuição do ônus probatório e que seja determinada a impossibilidade de produção de novas provas. Na mesma data, a Lago Azul requereu a dilação do prazo para manifestação nos autos por mais 15 (quinze) dias e a prolação de novo despacho saneador para atribuir a autora o ônus probatório dos fatos constitutivos de seu direito. Em 30/08/2020, os autos foram conclusos para decisão do magistrado João Luis Zorzo. Em 02/09/2020 foi publicada certidão de despacho que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação da Lago Azul. Em 24/09/2020, a Lago Azul solicitou pedido de audiência com o juiz. A audiência foi designada para o dia 28/09/2020 às 15 horas, conforme decisão do dia 25/09/2020. Via decisão interlocutória datada de 16/10/2020, o juízo distribuiu o ônus probatório às partes tanto na ação principal, quanto na reconvenção e indagou se as partes pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, no prazo de 5 dias. Contra decisão, a LAEC opôs embargos de declaração, em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Rescisão Contratual nº 0702871-94.2017.8.07.0001	
	20/10/2020, com o objetivo de atribuir à Companhia o ônus de provar que o pagamento de R$ 9.150.813,70 se deu em adiantamento. Em 28/10/2020, a Companhia informou que não possui outras provas a serem produzidas. A Companhia apresentou respostas aos ED's, em 03/11/2020, combatendo-o ponto a ponto. O juízo proferiu decisão em 06/11/2020 para rejeitar os embargos e abrir o prazo de especificação de provas. Em 12/11/2020, a LAEC apresentou provas e se manifestou pelo julgamento antecipado da lide. Em 17/11/2020, a Companhia apresentou petição de especificação de provas. No mesmo dia os autos foram conclusos para decisão. Os autos foram conclusos para julgamento em 30/11/2020. Em 09/01/2021, foi proferida sentença que condenou a LAEC (i) a retirar as máquinas e equipamentos do Lote E do reservatório, (ii) ao pagamento de R$ 1.634.912,33 a título de multa contratual e (iii) ao pagamento de R$ 172.914,86, a título de indenização pelas perdas suportadas pela Companhia com estocagem e fornecimento de combustível. No que toca aos pedidos reconvencionais formulados pela LAEC, o juízo julgou todos improcedentes. A sentença foi publicada em 11/01/2021. Em 27/01/2021, a Companhia opôs embargos de declaração para sanar as omissões e a contradição da sentença. Em 04/02/2021, a LAEC apresentou resposta aos ED's. Em 08/02/2021, foi proferida sentença que negou provimento aos embargos de declaração. Em 05/03/2021, a LAEC interpôs apelação e, em 09/03/2021, a Companhia interpôs apelação para que a LAEC fosse condenada a restituir os valores pagos a maior e para que fosse aplicada a multa no percentual de 10%. Em 05 e 07/04/2021, as partes apresentaram as respectivas contrarrazões e, em 08/04/2021, ou autos foram remetidos ao Tribunal. Em 14/04/2021, os autos foram conclusos à Relatora. Em 12/05/2021, a LAEC foi intimada a se manifestar acerca das preliminares de inovação recursal e extemporaneidade dos documentos. Em 07/06/2021, a LAEC apresentou manifestação sobre as preliminares apresentadas pela NESA. Em 04/08/2021, os autos foram conclusos à Des. Maria de Lourdes. O processo foi pautado para julgamento virtual entre 1º/12/2021 e 9/12/2021. Após pedido da LAEC, que manifestou interesse em realizar sustentação oral, ele foi retirado de pauta. O processo foi novamente incluído na pauta de julgamento do dia 26/01/2022. Em 19/1/2022, a NESA peticionou solicitando inscrição para sustentação oral. O processo foi retirado de pauta em 24/1/2022 e pautado, em 8/2/2022, para julgamento no dia 23/2/2022. Na mesma data, a LAEC solicitou inscrição para sustentação oral. Em 10/2/2022, a LAEC peticionou juntando novos documentos aos autos. Em 4/3/2022, foi publicado acórdão que julgou parcialmente procedentes o recurso da NESA e o da LAEC. Em 11/3/2022, ambas as partes opuseram embargos de declaração. Em 28 e 30/3/2022, foram apresentadas as respectivas respostas aos embargos. Em 6/4/2022, ambas as partes foram intimadas a se manifestar sobre as preliminares de não conhecimento constantes das respostas aos embargos. Em 27/4/2022, a LAEC se manifestou e, em 6/5/2022, a NESA se manifestou, desde então os autos estão conclusos. O processo foi pautado para julgamento virtual

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Rescisão Contratual nº 0702871-94.2017.8.07.0001	
	que se encerrará em 15/9/2022. Em 20/9/2022, foi publicado acórdão que rechaçou ambos os embargos de declaração. Em 17/10/2022, a LAEC interpôs recurso especial. Em 16/11/2022, a NESA apresentou contrarrazões para pleitear pelo não conhecimento do recurso especial por esbarrar nos óbices das Súmulas 7/STJ e 284/STF. Em 23/11/2022, o juízo proferiu decisão para inadmitir o recurso especial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 09/01/2021, foi proferida sentença que condenou a LAEC (i) a retirar as máquinas e equipamentos do Lote E do reservatório, (ii) ao pagamento de R$ 1.634.912,33 a título de multa contratual e (iii) ao pagamento de R$ 172.914,86, a título de indenização pelas perdas suportadas pela Companhia com estocagem e fornecimento de combustível. No que toca aos pedidos reconvencionais formulados pela LAEC, o juízo julgou todos improcedentes. Em 4/3/2022, foi publicado acórdão deu parcial provimento a o recurso da NESA e ao da LAEC para reformar integralmente a sentença e julgar: (i) parcialmente procedentes os pedidos da ação principal iniciais para: (a) condenar a ré/reconvinte a retirar as máquinas, os equipamentos, as estruturas de apoio e demais matérias e resíduos de sua propriedade que estão abandonados no local do empreendimento, incluindo no Lote E do reservatório, com os custos de desmobilização pagos pela própria autora/reconvinda; bem como a dar a completa e correta destinação aos resíduos sólidos deixados na área do empreendimento, bem como proceder à recuperação dos danos ambientais causados no local, inclusive com a remediação das contaminações do solo por derivados de petróleo; e (b) condenar a ré/reconvinte ao pagamento, em favor da autora/reconvinda, de multa no valor de R$2.026.018,81 (dois milhões, vinte e seis mil e dezoito reais e oitenta e um centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC, desde o ajuizamento da ação, e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; e (ii) na reconvenção, parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a autora/reconvinda a pagar, em favor da ré/reconvinte, o valor, que deverá ser compensado do devido na ação principal, de R$1.854.854,46 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), corrigidos monetariamente desde a apresentação da reconvenção e com juros de mora de 1% ao mês desde a intimação para resposta. Em relação aos honorários, os ônus sucumbenciais foram redistribuídos e, na ação principal, cada parte foi condenada ao pagamento de 50% dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze) por cento do valor da condenação. Já na reconvenção, a LAEC foi condenada ao pagamento de honorários no valor de 15% incidente sobre a condenação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Rescisão Contratual nº 0702871-94.2017.8.07.0001	
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Provável.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores envolvidos
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Mandado de Segurança nº 1001928-61.2015.4.01.3400	
a. Juízo	14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, atualmente na 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	25/03/2015
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia S.A. (Impetrante) Réu: Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Impetrado)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 1.000,00 A liminar protege a Norte Energia da diferença, entre a data prevista no Cronograma da ANEEL para entrada em operação comercial e a efetiva data de entrada em operação de cada uma das unidades geradoras, dos encargos pelo uso do sistema de transmissão (EUST) relativos à motorização real e da concessão; recontabilização na CCEE do faturamento das distribuidoras (liquidação financeira no MCP); e por penalidades por insuficiência de lastro de energia e potência atuais.
f. Principais fatos	Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato omissivo do Sr. Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Relator do Procedimento Administrativo n° 48500.006599/2013-11, para impedir a aplicação de penalidades e sanções e proteger a impetrante contra efeitos decorrentes do atraso na implantação da UHE Belo Monte em relação ao cronograma do contrato de concessão antes do término da análise administrativa quanto ao pedido de reconhecimento de diversos fatores alheios à ingerência da Companhia, conhecidos como excludentes de responsabilidade, tendo em vista que o, então vigente, art. 4º da Lei 13.203/2015 atribuía ao Poder Concedente (União Federal, através do MME) a competência pela decisão sobre atrasos de cronograma na esfera administrativa. Em 11/05/2015, nos autos do Mandado de Segurança, foi proferida decisão liminar em favor da Companhia. Em 19/08/2015, foi proferida sentença denegando a segurança pleiteada. Em 15/09/2015, foi interposto recurso de Apelação pela Companhia. Em 16.02.2016 foi apresentada petição pela Companhia refutando os argumentos da ANEEL sobre perda do objeto, uma vez que a Lei nº 13.203/2015 atribuiu a competência para julgamento final ao MME. Em 30/05/2016 foi proferida decisão pelo Desembargador Kassio Marques, solicitando manifestação do Desembargador Jirair Meguerian a respeito de eventual prevenção. Em 13/06/2016, o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança nº 1001928-61.2015.4.01.3400	
	Desembargador Jirair Aram Meguerian reconheceu sua prevenção para julgamento do caso. Em 13/06/2016, os autos foram encaminhados à conclusão do Desembargador Jirair Aram Meguerian. Em 12/02/2020, foi apresentada contraminuta pela ANEEL nos autos do Agravo de Instrumento nº 1001891-49.2015.4.01.0000 que discute o recebimento do recurso de apelação da Companhia apenas no efeito devolutivo. No momento, aguarda-se o julgamento do recurso de Apelação.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Cautelar Inominada nº 1001783-20.2015.4.01.0000	
a. Juízo	6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	16/09/2015
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia S.A. (Impetrante) Réu: Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Impetrado)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 1.000,00 A liminar protege a Norte Energia da diferença, entre a data prevista no Cronograma da ANEEL para entrada em operação comercial e efetiva data de entrada em operação, dos encargos pelo uso do sistema de transmissão (EUST) relativos à motorização real e da concessão; recontabilização na CCEE do faturamento das distribuidoras (liquidação financeira no MCP); e por penalidades por insuficiência de lastro de energia e potência.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Cautelar Inominada visando atribuir efeito suspensivo à Apelação interposta pela ANEEL no Mandado de Segurança 1001928-61.2015.4.01.3400 (acima) e, com isso, restabelecer os efeitos da liminar. Em 21/09/2015, foi proferida decisão deferindo o efeito suspensivo ao recurso de Apelação. Em 05/10/2015 foi apresentada petição pela ANEEL requerendo a reconsideração da decisão que deferiu o efeito suspensivo ao recurso de Apelação ou, caso não, o recebimento da peça como Agravo Interno. Em 07/10/2015 a Companhia apresentou manifestação ao pedido de reconsideração c/c agravo regimental apresentado pela ANEEL. Em 12/02/2016, foi apresentada petição pela ANEEL requerendo a perda do objeto do processo em virtude do julgamento na seara administrativa. Em 15.02.2016 foi apresentada petição pela Companhia refutando os argumentos da ANEEL sobre perda do objeto, uma vez que a Lei nº 13.203/2015 atribuiu a competência para julgamento final ao MME bem como requerendo autorização para comercialização da energia gerada pelo empreendimento. Em 23/02/2016, foi proferida decisão negando os pedidos da ANEEL e mantendo hígida a liminar proferida no processo. Em 01/03/2016 foi apresentado pela ANEEL Reconsideração, c/c agravo regimental contra a decisão que manteve hígida a liminar. Em 02/03/2016 foi apresentada petição pela Companhia

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Cautelar Inominada nº 1001783-20.2015.4.01.0000	
	refutando os argumentos da ANEEL de reconsideração da liminar. Em 11/03/2016, foi proferida decisão afastando a proibição de comercialização, pela Companhia, da energia gerada pelo empreendimento. Em 14/03/2016, foi proferida decisão afastando a proibição de comercialização, pela Companhia, da energia gerada pelo empreendimento. Em 08/07/2016 foi apresentada nova petição pela ANEEL requerendo a revogação da liminar por perda do objeto, em virtude de revogação do art. 4º da Lei 13.203/2015. Em 12/07/2016 foi apresentada manifestação pela Companhia refutando os argumentos colocados pela ANEEL e ressaltando a competência do MME para julgamento do procedimento administrativo. Em 29/09/2016, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de extinção da medida cautelar por perda do interesse processual formulado pela ANEEL. No momento, aguarda-se julgamento da Ação Cautelar. Em 20/10/2016 a ANEEL apresentou Embargos de Declaração contra a decisão que manteve vigente a liminar. Em 24/11/2017, a Companhia apresentou petição informando a tentativa da ANEEL de julgar, na seara administrativa, o procedimento administrativo e, assim, descumprir a liminar. No momento os autos estão na conclusão aguardando julgamento da Ação Cautelar. Em 19.04.2021, a ANEEL apresentou petição informando suposto fato novo, qual seja, a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com a pactuação de um novo cronograma. Desta forma, requereu o reconhecimento da perda do objeto da ação.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação de Obrigação de Fazer nº 0002470-47.2012.4.01.3903	
a. Juízo	VARA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL DE ALTAMIRA
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	26/10/2012
d. Partes no processo	Autor: Cooperativa dos Garimpeiros do Xingu Ltda. – COOXIM Réu: Norte Energia e Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 115.209.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de ação de obrigação de fazer, em que se busca a declaração de nulidade da Declaração de Dispensa de Título Minerário das jazidas I e III expedida pelo DNPM/PA, a condenação da Companhia ao pagamento de indenização por suposta extração indevida de areia e seixo e o restabelecimento das Permissões de Lavra Garimpeira da Autora. Apresentada contestação pela Companhia em 04/03/2013, impugnando todos os argumentos apresentados pela COOXIN, aduzindo resumidamente a validade dos atos praticados pelo DNPM quanto ao bloqueio das áreas de mineração, incluindo os títulos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Obrigação de Fazer nº 0002470-47.2012.4.01.3903	
	de lavra garimpeira suscitados pela COOXIN em razão de estarem localizadas em áreas diretamente afetadas pela UHE Belo Monte e da legalidade da emissão da Declaração de Dispensa de Título Minerário em favor da Companhia Foi alegado também em defesa, a ausência dos requisitos necessários para o dever de indenizar, visto que a COOXIN realizava extração irregular de areia e seixo sem qualquer autorização do DNPM, bem como em razão da caducidade dos títulos de lavra garimpeira em razão da cessão dos seus direitos à sociedade empresária, o que vedado pela legislação. As partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir, tendo a Companhia requerido o julgamento da ação no estado em que se encontrava, sem a necessidade de realização de perícia no local. A COOXIM por sua vez, requereu a realização de prova pericial a fim de atestar se as Jazidas I e III estão dentro da área de abrangência da Declaração de Utilidade Pública para implantação da UHE Belo Monte e se existe a retirada de areia pela Companhia, tendo o Juiz da causa deferido a realização da prova pericial requerida e facultado as partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos para serem respondidos pelo Perito Judicial nomeado. Laudo da perícia apresentado, tendo as partes se manifestado por meio de seus assistentes técnicos. Proferida sentença em 19/12/2018, julgando totalmente improcedente a ação. Interposto recurso de Apelação pela Autora em 05/06/2019, tendo sido apresentada contrarrazões pela Companhia em 20/09/2019. Remetido o processo para o TRF-1 em 30/09/2019. Em 06/11/2019 processo distribuído para o Desembargador Federal João Batista Moreira e aguarda julgamento.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Proferida sentença, julgando improcedentes os pedidos da Autora, uma vez que não foi considerado a ocorrência de qualquer ilegalidade na emissão da Declaração da Dispensa de Título Minerário. Além disso, a Permissão de Lavra Garimpeira da Autora apenas autorizam a exploração de minérios de ouro e diamante e não de areia e seixo, de modo que a pretensão da Autora de indenização pela alegada extração ilegal de areia e seixo não possui fundamento jurídico e legal.
h. Estágio do Processo	Recursal.
i. Chance de perda	Remota.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro e a declaração de nulidade da Declaração de Dispensa de Título Minerário das jazidas I e III expedida pelo DNPM/PA.

Ação Civil Pública nº 0001618-57.2011.4.01.3903	
a. Juízo	9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
b. Instância	2ª instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001618-57.2011.4.01.3903	
c. Data de instauração	23/09/2011
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 500.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ACP movida pelo MPF para obrigar a Companhia a concluir o cadastro socioeconômico na região da Volta Grande do Xingu em 60 dias, sob pena de paralisação das obras e multa para determinar a Companhia que se abstenha de ingressar no domicílio dos moradores da Volta Grande do Xingu, sob pena de multa; para determinar à União que, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário inicie, imediatamente, o processo de regularização fundiária na região da Volta Grande do Xingu e que o conclua em até 120 dias, sob pena de multa. Publicada sentença julgando improcedentes os pedidos iniciais. Apelação julgada desprovida, por unanimidade, mantendo a sentença de improcedência. Opostos embargos de declaração pelo MPF em 20/03/19, aos quais a Companhia apresentou contrarrazões em 09/04/19. Publicado despacho em 18/12/19 informando digitalização dos autos e tramitação eletrônica. Intimando as partes para, em 30 dias, se manifestarem acerca de eventual desconformidade com o procedimento de transformação digital dos respectivos processos, bem como o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Sentença julgou improcedente os pedidos constantes da ação, pois foi considerado que o Ministério do Desenvolvimento Agrário adotou todos as providências no sentido de implementar o Programa Terra Legal na região de influência da UHE Belo Monte. Quanto ao prazo para a NORTE ENERGIA concluir o cadastro socioeconômico na região da Volta Grande do Xingu, a sentença concluiu que nem a legislação e nem a licença ambiental estabeleceram um prazo para essa conclusão, de modo que o pedido do Ministério Público não possui fundamento legal.
h. Estágio do Processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Necessidade de revisão do cadastro socioeconômico e regularização fundiária na região da Volta Grande do Xingu.

Ação Anulatória nº 0004029-24.2017.8.14.0005	
a. Juízo	2ª vara cível da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	27/03/2017
d. Partes no processo	Autores: Antônio da Conceição Feitosa e Ângela Maria Sena Feitosa Ré: Norte Energia S.A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Anulatória nº 0004029-24.2017.8.14.0005	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 11.404.166,64
f. Principais fatos	Trata-se de ação anulatória em que a parte autora alega que era proprietária de imóvel constituído por dois lotes de terras (lotes 88 e 88-A), situado na Fazenda Cana Verde, no município de Senador José Porfírio (PA), declarado de utilidade pública para as obras da UHE Belo Monte, cadastrado pela ré através do código UHE-BM-RXD-001 e UHE-BM-RXD-002. Aduz que o lote 88 foi avaliado em R$ 2.219.360,54 e o lote 88-A em R$ 1.584.375,04, sendo compelido a negociar e a aceitar esse valor pela desapropriação de seu imóvel. Agora, nesta demanda, alega que a indenização deve ser complementada em R$ 11.404.166,68. Afirma que os contratos realizados entre a Companhia e os interferidos pelas obras da UHE Belo Monte seriam impostos, sob "ameaça de ação de desapropriação". Diante disso, requer: (i) a anulação das escrituras de desapropriação, e, consequentemente, a condenação da Companhia ao pagamento do valor de R$ 11.404.166,68, referente à diferença entre os laudos apresentados e os laudos produzidos pela Companhia; (ii) a condenação da Companhia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Citação recebida, audiência de conciliação realizada, sem êxito. Contestação apresentada. Em 22/09/2017 os autores protocolizaram manifestação (réplica) em relação à contestação da Companhia. Audiência realizada em 06/08/19, oportunidade em que foi novamente levantado em defesa da Norte Energia a análise da impugnação à justiça gratuita concedida à parte autora, vez que recebeu indenização de R$ 3,8 milhões da Companhia e não preenche os requisitos para fazer jus ao benefício. A juíza acolheu a impugnação quanto à justiça gratuita, revogou a concessão de gratuidade e determinou que a parte autora recolha custas iniciais. Nos autos principais, a Companhia requereu redesignação da audiência em razão do acúmulo de pauta de audiências para a mesma data e da ausência justificada da testemunha indicada. Audiência realizada em 12/02/20 – tomado o depoimento dos autores, que também requereram a oitiva de 4 testemunhas, ao que nos opusemos em razão da ausência de arrolamento tempestivo. A MM Juíza entendeu que duas das testemunhas são importantes para esclarecer fatos e, por este motivo, suspendeu o ato para que a Companhia se manifeste acerca do requerimento da autora (rol de testemunhas intempestivo, eventual contradita). Uma das testemunhas é funcionária de órgão ambiental de Altamira e a outra, preposta da empresa que elaborou o laudo juntado pela parte autora. Abriu-se prazo para juntada de carta de preposto, documentos e manifestação acerca deste pedido. Manifestamo-nos em 19/02/20 requerendo seja indeferido o rol de testemunhas apresentado pelos autores, porquanto manifestamente intempestivo e preclusa a pretensão. Requeremos, ainda, a juntada da carta de preposto e do ofício nº 72/2012-SEMAT, prova inequívoca da ausência de autorização e plano de manejo para exploração de açaizal pelos autores. Despacho publicado em 21/02/20 intimando os autores para se manifestarem. 24/11/2021 - Despacho publicado indeferindo o pedido de oitiva das testemunhas. Intimando as

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Anulatória nº 0004029-24.2017.8.14.0005	
	partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. Determinando o encaminhamento dos autos à UNAJ para o cálculo das custas finais, devendo a parte autora ser intimada para pagamento, em sendo o caso.
g. Chance de perda	Remota
h. Impacto em caso de perda no processo	Financeiro.

Ação de Obrigação de Não Fazer nº 0003424-54.2012.8.14.0005	
a. Juízo	1ª Vara Cível da comarca de Altamira
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	06/08/2012
d. Partes no processo	Autor: Colônia de Pescadores Z-12 de Vitória de Xingu e Seus Filiados Réu: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 300.000,00
f. Principais fatos	A parte autora Colônia de Pescadores Z-12, de Vitória do Xingu, pleiteia imposição de obrigação de não fazer à Companhia, consistindo em não realizar qualquer tipo de negociação com membro da associação sem a presença de um representante desta. Alega que os pescadores têm se sentido coagidos durante as negociações e, fechados os acordos, lesados. Requer ainda a antecipação da tutela final, impondo in limine a obrigação pleiteada. Liminar deferida para que a Companhia não realize qualquer tipo de negociação com membro da associação sem a presença de um representante desta. Apresentada contestação e interposto AI contra a liminar deferida. Audiência de conciliação infrutífera. Audiência de instrução realizada sem presença dos autores ou de seus representantes. Em razão disso, a Companhia requereu julgamento antecipado da lide. Determinada intimação da parte autora para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito. Publicado despacho em 22/10/2020 determinando o encaminhamento dos autos ao Juízo Natural, isto é, à Comarca de Vitória do Xingu/PA. 14/06/2021-Ação redistribuída para Vitória do Xingu/PA. 05/10/2021-Sentença Publicada. A sentença extinguiu o processo sem julgamento do mérito em face da ausência superveniente de interesse de agir, tendo em vista que já se ultimou o curso das negociações relativas aos direitos dos pescadores como proprietários de áreas atingidas pelo empreendimento, não sendo mais possível cogitar qualquer medida que importe sua retroação, o que acarretaria situação de incerteza jurídica e atentatória ao curso regularmente concluído. Houve ainda condenação da autora ao pagamento de custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa, suspenso em razão da gratuidade de justiça deferida. 27/10/2021-Trânsito em Julgado. Aguardando o arquivamento.
g. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Obrigação de Não Fazer nº 0003424-54.2012.8.14.0005	
h. Impacto em caso de perda no processo	Obrigação de não fazer.

Ação de Indenização nº 0002906-98.2015.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	1º grau
c. Data de instauração	19/11/2015
d. Partes no processo	Autor: Varilene Galdino da Silva Réus: Norte Energia S.A. e União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa – R$ 1.000.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação de indenização em que a autora alega que reside no Sítio São Francisco, Ilha da Bela Vista, Volta Grande do Xingu. Afirma que, embora "cadastrada" pela NESA, não teria recebido nenhuma cópia do "laudo socioeconômico/patrimonial" para a "defesa e garantia de seus direitos". Aduz que tal situação ocasionou inúmeros transtornos, sem que nenhuma indenização lhe fosse paga. Afirma que para o seu caso deve ser ofertado imóvel no "RUC Pedral", cumulado com o pagamento de indenização por benfeitorias e plantações. Assim sendo, requer (i) o deferimento da liminar para que a ré Norte Energia apresente o "laudo socioeconômico/patrimonial"; (ii) a condenação da ré Norte Energia e da União ao pagamento de indenização por danos morais no valor de "1 bilhão". Deferida liminar para que a Norte Energia apresente no prazo de cinco dias, cópia dos cadastros socioeconômico e patrimonial referente à residência da autora, sob pena de multa de R$5.000,00 em caso de descumprimento. Citação recebida, manifestamos inexistência de documentos a serem apresentados pois o imóvel mencionado na inicial não será afetado pelo empreendimento e apresentamos contestação. Demonstramos ainda que o enchimento do reservatório comprova a não afetação do imóvel, tendo em vista que os autores permanecem no imóvel. Audiência de conciliação inexitosa. Audiência de instrução realizada, sem acordo, com oitiva das testemunhas. 22/07/2019 - Apresentadas alegações finais pela Companhia. 28/05/2021-Despacho Publicado Intimando as partes da digitalização dos autos e para manifestação sobre eventuais irregularidades no prazo de 30 dias. Despacho publicado intimando a parte embargada para contrarrazões. 04/06/2021-Petição protocolizada requerendo que seja reconhecida a nulidade da intimação do 299759371, com a consequente reabertura do prazo para manifestação sobre a possibilidade de emenda da inicial, nos termos dos artigos 280 a 282 do CPC. Sucessivamente, requer seja desde já reconhecida a impossibilidade de emenda da inicial, nos termos do art. 329 do CPC. 04/06/2021-Petição protocolizada de contrarrazões aos Embargos de Declaração requerendo que sejam acolhidos os embargos declaratórios opostos pela União, para declarar a impossibilidade de a parte autora apresentar emenda à inicial, pois superado o prazo legal para tanto. Em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0002906-98.2015.4.01.3903	
	19/10/2021 proferida decisão rejeitando os embargos de declaração da UNIÃO e determinando a realização da perícia. Em 12/08/2022 opostos embargos de declaração pela NORTE ENERGIA S.A pendente de julgamento.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
l. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação de Indenização nº 0003428-28.2015.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	16/12/2015
d. Partes no processo	Autor: Francisca Antonia Lima Batista Réus: Norte Energia S.A. e União Federal
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da Causa – R$ 1.000.100.000,00
f. Principais fatos	A autora, em sua confusa petição inicial, alega que, embora "cadastrada" pela ré Norte Energia, não teria recebido cópia do "laudo socioeconômico/patrimonial para a defesa e garantia dos seus direitos". Afirma que tal fato lhe ocasionou inúmeros transtornos, uma vez que "está a perambular pela cidade", pois o imóvel no qual residia (que sequer é mencionado na inicial) já teria sido demolido, sem que nenhuma indenização lhe fosse paga, sendo concedido apenas o benefício de aluguel social ao ocupante principal, Sr. Raimundo Pantoja dos Santos, que seria seu companheiro. Após, afirma que toda a situação lhe causou danos morais que podem ser estimados em R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), somando-se ao fato de a ré auferir altos lucros com o empreendimento. Diante disso, requer: (i) o deferimento da "cautelar" determinando-se que a Norte Energia forneça o "laudo socioeconômico do imóvel", para a defesa de seus direitos e para evitar a "morte de sua família por afogamento"; (ii) a procedência dos pedidos, anulando-se o acordo extrajudicial de indenização, condenando-se a ré a realizar novo pagamento de indenização "aos herdeiros", pois o "interferido veio a óbito"; (iii) a condenação da ré Norte Energia ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Citação recebida, a Companhia se manifestou sobre tutela antecipada, impugnando o valor da causa e apresentamos contestação. Liminar indeferida. Declarada a ilegitimidade

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0003428-28.2015.4.01.3903	
	passiva da União e determinada a remessa dos autos à Justiça Estadual. Concedido efeito suspensivo em sede de AI para manutenção dos autos na JF até o julgamento efetivo. Em 09/11/2018, ocorreu audiência de conciliação inexitosa. Em 30/04/2019, a Companhia peticionou requerendo o julgamento antecipado da lide, pois demonstrada a improcedência dos pedidos. Publicado despacho em 10/03/21 intimando as partes acerca da digitalização dos autos. Na mesma data, publicada sentença julgando improcedentes os pedidos da autora sendo acolhida a defesa quanto ao fato que a autora nunca foi encontrada na área, bem como nunca restou comprovado que mantinha união estável com o falecido detentor do benefício. Além disso, o fato de o aceite ter sido assinado pela filha do beneficiário, também comprova que a autora não tinha vínculo algum com o imóvel e que também não era companheira do falecido, pois em nenhum documento ou momento dos fatos houve menção à alegada união estável. A sentença destacou que a autora não se desincumbiu do ônus de provar sua alegação, além disso, quanto ao pedido de exibição de documentos, também destacou a sentença, que a autora não comprovou o pedido administrativo ou qualquer negativa da Norte em fornecer os documentos requisitados. Quanto ao pedido de danos morais, a sentença referiu que não havendo ato ilícito pelos réus é indevida a condenação em compensação por danos morais, que dentre seus requisitos autorizadores, exige a presença de ato ilícito, nexo causal, culpa ou dolo e resultado. Restou comprovado que os réus agiram em conformidade com o direito, a lei, o Contrato de Concessão e a Licença Ambiental, não existindo ação ou omissão apta a causar qualquer afronta ao direito de personalidade da autora. Condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, na ordem 1% sobre o valor da causa, contudo, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da AJG. Determinada a comunicação ao relator do Agravo de instrumento.15/03/2021- Interposta Apelação–. 05/05/2021- Despacho publicado intimando a parte ré para apresentar contrarrazões de apelação. 26/05/2021-Petição protocolizada de contrarrazões requerendo o não conhecimento do recurso de apelação da autora pela ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença e alteração dos pedidos da ação; caso seja conhecido, o que não se espera, requer lhe seja negado provimento. Dada a sucumbência recursal, requer sejam majorados os honorários fixando-os em favor da apelada, a teor do art. 85, § 1º do CPC/2015.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Sentença julgou improcedentes os pedidos da autora sendo acolhida a defesa quanto ao fato que a autora nunca foi encontrada na área, bem como nunca restou comprovado que mantinha união estável com o falecido detentor do benefício. Além disso, o fato de o aceite ter sido assinado pela filha do beneficiário, também comprova que a autora não tinha vínculo algum com o imóvel e que também não era companheira do falecido, pois em nenhum documento ou momento dos fatos houve menção à alegada união estável. A sentença destacou que a autora não se desincumbiu do ônus de provar sua alegação, além disso, quanto ao pedido de exibição de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Indenização nº 0003428-28.2015.4.01.3903	
	documentos, também destacou a sentença, que a autora não comprovou o pedido administrativo ou qualquer negativa da Norte em fornecer os documentos requisitados. Quanto ao pedido de danos morais, a sentença referiu que não havendo ato ilícito pelos réus é indevida a condenação em compensação por danos morais, que dentre seus requisitos autorizadores, exige a presença de ato ilícito, nexo causal, culpa ou dolo e resultado. Restou comprovado que os réus agiram em conformidade com o direito, a lei, o Contrato de Concessão e a Licença Ambiental, não existindo ação ou omissão apta a causar qualquer afronta ao direito de personalidade da autora. Condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, na ordem 1% sobre o valor da causa, contudo, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da AJG
h. Estágio do Processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação Ordinária n° 0018396-49.2017.4.01.3400	
a. Juízo	16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (TRF-1ª Região)
b. Instância	2ª instância.
c. Data de instauração	20.04.2017.
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia S.A. Ré: União
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R$ 200.000,00 (valor original da causa) R$ 4.416.013,00 (valor devido a título de ESS não liquidado em razão da liminar obtida no processo, que eventualmente poderá ser desembolsado pela NESA na (remota) hipótese de haver julgamento contrário pelo Tribunal).
f. Principais fatos	Trata-se de ação ordinária proposta pela Companhia para o fim de impugnar os arts. 2º e 3º e o Anexo da Resolução CNPE nº 03/2013. Em 24.04.2017, foi proferida decisão que concedeu parte da tutela antecipada requerida pela Companhia, para que fossem suspensos os efeitos dos referidos dispositivos. Em 09.11.2017, foi publicada sentença julgando procedentes os pedidos formulados na inicial. Em 10.11.2017, foram opostos embargos de declaração pela Companhia para esclarecer ponto relativo à fixação dos honorários advocatícios, que foram acolhidos em 07.03.2018. A União apresentou recurso de apelação, contrarrazoado pela Companhia em 15.06.2018. Os autos foram remetidos ao Tribunal e distribuídos ao Des. Fed. Marcos Augusto de Sousa em 05.11.2018. Em 15.05.2019 foi apresentada petição requerendo a restituição dos valores pagos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0018396-49.2017.4.01.3400	
	anteriormente à concessão da liminar a título de ESS (R$ 10.773.378,00), bem como seja o processo incluído em pauta de julgamento. A União manifestou-se contrariamente ao pedido apresentado pela Companhia. Em 11.02.2020 foi proferida decisão indeferindo o pedido apresentado pela Companhia. Aguarda-se a inclusão da apelação em pauta.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	24.04.2017: Decisão concedeu parcialmente a tutela antecipada para suspender a eficácia dos art. 2º e 3º da Resolução CNPE nº 03/2013; 09.11.2017: Sentença de procedência; 11.02.2020: Decisão indeferiu o pedido de restituição dos valores pagos anteriormente à concessão da liminar a título de ESS.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento da apelação da União
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Significativo impacto financeiro
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro

Ação de Desapropriação n° 0001811-67.2014.4.01.3903	
a. Juízo	1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	2ª instância.
c. Data de instauração	29/08/14
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia Ré: Junéia Mallas, Ana Paula Mallas Rezende, Paulo Roberto de Souza
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa - R$ 112.316,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação desapropriação de duas áreas com 26,2305 ha e 24,1876 ha, pelas quais foi ofertada indenização no importe de R$ 112.316,00, já depositados nos autos. Realizada perícia judicial, foi apresentado laudo pericial apontando indenização no valor de R$ 24.159.636,31, apontando a área como gleba urbanizável (em 2017). Apresentamos impugnação ao laudo, demonstrando as inconsistências e equívocos. Posteriormente, em maio de 2018, foi apresentado laudo complementar minorando a indenização para R$ 10.321.471,61. Em 25/06/19 foi publicada sentença fixando a indenização em R$ 7.478.018,70, com a incidência de juros compensatórios de 6% ao ano, sobre a diferença entre 80% do valor da oferta e aquele da condenação, desde a imissão na posse; juros de mora de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento; correção monetária na forma do art. 26 do Decreto-Lei 3.365/1941. Ainda, condenou a Companhia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Desapropriação n° 0001811-67.2014.4.01.3903	
	estes últimos fixados em 0,5% sobre a diferença entre o valor da oferta e o da condenação. Em 01/07/19 opusemos Embargos de Declaração a fim de sanar omissões relativas à necessidade de indicar o índice de correção monetária e sua aplicação também sobre os valores depositados no feito pela apelante; determinar o decote do valor indenizatório em relação à parcela de terreno marginal; adequar a base de cálculo dos juros compensatórios, em conformidade com o art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41, bem como ajustar o termo inicial e a base de cálculo dos juros de mora, sendo o recurso rejeitado (decisão publicada em 27/10/2020), ao escólio de que inexistentes vícios no julgado. Interposto recurso de apelação pela Companhia em 17/11/2020 requerendo a reforma da sentença para determinar o decote do valor indenizatório em relação à parcela de terreno marginal equivalente a 3,5219 ha, pois se trata de bem público, insuscetível de indenização ao particular; o acolhimento do valor corretamente levantado pela Companhia e depositado em juízo com a inicial; a aplicação de correção monetária, pelo IPCA-E, tanto sobre o valor do depósito judicial prévio efetuado, quanto ao valor final da condenação, cada qual a partir de seu marco (depósito e laudo pericial); extirpação da incidência de juros compensatórios sobre os valores indenizatórios relativos às terras classificadas como tipo VII (8,156 ha – 15,82% do imóvel), APP e terreno marginal (3,5219 ha), e reserva legal (20% do total do imóvel), em face dos fundamentos de direitos expendidos; fixação de juros moratórios em 6% ao ano sobre a diferença entre o valor total depositado e a condenação (parcela em mora), apenas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão, conforme preconiza o art. 15-B do Decreto-Lei 3.365/1941 e a Súmula 70 do c. STJ. Em 10/08/2022 lavrado acórdão anulado a sentença de oficio e determinando o retorno dos autos à origem, a fim de, com a reabertura da instrução, seja reavaliado o imóvel, pelo preço de mercado da data do novo laudo, com dados compatíveis com a sua natureza, por critérios justificados e oportunizando às partes o contraditório, seguindo-se a prolação de nova sentença, a tempo e modo. Foram opostos Embargos de declaração pela Ré que foram rejeitados em 17/03/2023.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Sentença fixou a indenização em R$ 7.478.018,70, com a incidência de juros compensatórios de 6% ao ano, sobre a diferença entre 80% do valor da oferta e aquele da condenação, desde a imissão na posse; juros de mora de 6% ao ano, contados do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento; correção monetária na forma do art. 26 do Decreto-Lei 3.365/1941. Ainda, condenou a Companhia ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 0,5% sobre a diferença entre o valor da oferta e o da condenação. Acórdão anulou a sentença de ofício e determinando o retorno dos autos à origem, a fim de, com a reabertura da instrução, seja reavaliado o imóvel, pelo preço de mercado da data do novo laudo, com dados compatíveis com a sua natureza, por

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Desapropriação n° 0001811-67.2014.4.01.3903	
	critérios justificados e oportunizando às partes o contraditório, por considerar que o laudo do perito da confiança do juízo, confeccionado sob as diretrizes do magistrado, seria inservível na busca da justa indenização.
h. Estágio do Processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota. Entretanto, é possível a possibilidade de complementação do valor já depositado a título de indenização pela desapropriação da área.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação Ordinária n° 0707659-15.2021.8.07.0001	
a. Juízo	18ª Vara Cível de Brasília/DF
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	10/03/2021
d. Partes no processo	Autor: Consórcio Lei Belo Monte Ré: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa - R$ 26.854.803,02
f. Principais fatos	Trata-se de ação ordinária proposta pelo Consórcio Lei Belo Monte em que se requer: a) Pagamento de indenização pela ociosidade da equipe e maquinário mobilizados no período de cheia, em valor a ser apurado em liquidação de sentença | b) Pagamento de indenização pela diferença referente ao desconto de ISSQN, no valor de R$3.314.243,67 (três milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) | c) Concessão do reajuste do preço contratual, a contar do mês de abril de 2014 (tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta, em abril de 2013), e consequentes reflexos, em valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Os argumentos utilizados são: Os argumentos utilizados são: a) Nulidade da cláusula de quitação firmada em termo aditivo ao argumento de que teria sido imposta, sob pena de rescisão contratual | b) Nulidade da cláusula de reajuste que estabelece como data-base o mês de outubro de 2013. Embora o Consórcio tenha formulado pedido de reajuste do preço contratual a contar de abril de 2013 (data de apresentação da proposta), a Companhia se negou a promover o reajuste sob o fundamento de que a execução dos serviços somente teve início em novembro de 2013 | c) Indenização por ociosidade de pessoal e de maquinário, tendo em vista que a Norte Energia não liberou novas frentes de serviços não alagadas durante o período de cheia em que era inviável a execução do objeto contratado com o Consórcio, como supostamente prometido na fase negocial | d) Diferença

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0707659-15.2021.8.07.0001	
	de retenção do ISSQN por retenção indevida no percentual de 2% supostamente previsto e negociado para 5% efetivamente retido, tendo em vista que a Companhia teria comunicado em 17/02/2020 que pagaria os valores devidos a níveis históricos, sem atualização monetária, apesar dos valores terem. Em 10/03/2021, a ação ordinária foi proposta pelo Consórcio Lei Belo Monte. Em 18/03/2021, o Juízo determinou a emenda da inicial em 15 (quinze) dias úteis. Em 12/04/2021, o Consórcio requereu prazo adicional para emendar a petição. Em 14/04/2021, o Juízo deu ao Consórcio prazo de 30 (trinta) dias úteis para fazê-lo. Em 07/05/2021, o Consórcio emendou a inicial nos termos da decisão e atribui u o valor de R$ 26.854.803,02 à causa. Em 10/05/2021, foi expedido mandado de citação para a NESA, que foi recebido em 18/05/2021. Aguarda-se juntada do mandado aos autos para ser deflagrado o prazo para apresentação de contestação. Após a análise da emenda à inicial e a elaboração da defesa da Companhia, será possível identificar com maior precisão os valores de possível condenação da Companhia. Em 07/06/2021, foi juntado aos autos o aviso de recebimento. Em 08/06/2021, a NESA requereu a dilação do prazo para apresentação da contestação/reconvenção. Em 09/06/2021, o juízo proferiu decisão e intimou o Consórcio para se manifestar ou não sua concordância com a concessão do prazo em dobro. Após manifestação em sentido negativo, o prazo foi mantido por decisão publicada em 14/06/2021. Em 28/06/2021, a NESA apresentou contestação e reconvenção. Em 02/08/2021, o Consórcio Lei apresentou réplica e contestação à reconvenção. A NESA apresentou sua réplica em 27/08/2021. Ato contínuo, foi proferida decisão que intimou as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, publicada em 09/09/2021. Em 16/09/2021, ambas as partes apresentaram suas petições de especificação de provas, tendo o CLBM apresentado quesitos. Em 14/10/2021, foi publicada decisão que fixou os pontos controvertidos da demanda, distribuiu os ônus probatórios, determinou a exibição de documento pela NESA e deferiu parcialmente a produção das provas periciais requeridas pelas partes. Em 21/10/2021, a NESA apresentou petição em que, nos termos do art. 357, §1º, do CPC, requereu ajustes e solicitou esclarecimentos diante da decisão de saneamento do processo e exibiu a prova requerida pelo Juízo. Em 08/11/2021, o CLBM apresentou petição em que reiterou seus quesitos e se manifestou sobre a prova documental exibida pela NESA. Em 11/11/2021, o CLBM foi intimado para, em 15 dias, se manifestar sobre a petição da NESA. Em 22/11/2021, o CLBM apresentou sua manifestação. Em 13/12/2021, foi proferida decisão que ajustou um dos pontos controvertidos e determinou fosse dada sequência a fase instrutória. Em 25/1/2022, a NESA opôs embargos em face da referida decisão e indicou seu assistente técnico. Em 9/2/2022, o CLBM apresentou sua resposta. Em 15/2/2022, foi proferida decisão que inadmitiu o recurso. Em 18/2/2022, o CLBM se manifestou, tendo registrado não se opor aos quesitos apresentados pela NESA. Sucederam-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0707659-15.2021.8.07.0001	
	se então duas intimações da perita para apresentar proposta, em 18/2/2022 e em 7/3/2022, sem resposta e os autos foram conclusos em 15/3/2022. Em 21/3/2022, houve a indicação de uma nova perita, que, em 28/3/2022, apresentou sua proposta de honorários em que facultou o parcelamento. Ambas as partes concordaram com a proposta e, em 12/4/2022, foram intimadas para realizar o pagamento que se dará em 4 (quatro) parcelas. Em 5/8/2022, verificou-se que ambas as partes haviam pago a integralidade do valor devido à título de honorários advocatícios. Em 9/8/2022, a perita se manifestou informou o início da perícia e pedindo o adiantamento de 50% dos honorários, o que foi negado em 10/8/2022. Em 11/8/2022, a NESA informou o julgamento do CC 182.897/DF pelo STJ e destacou suas repercussões para o caso e o CLBM foi intimado a responder em 15/8/2022. Em 23/8/2022, o CLBM apresentou sua resposta. Em 23/8/2022, sobreveio decisão em que determinou a sequência da perícia. Em 15/9/2022, a perita pediu prazo adicional para a entrega do laudo pericial. Em 16/9/2022, o pedido foi deferido. Em 7/10/2022, o laudo pericial foi juntado aos autos e, em 17/10/2022, foi publicada a decisão que intimou as partes a se manifestarem. Em 10/11/2022, a NESA apresentou sua manifestação sobre o laudo pericial, com o parecer técnico do assistente da NESA e os documentos fornecidos pela Companhia. Em 10/11/2022, a CLBM também apresentou sua manifestação sobre o laudo pericial, com parecer técnico divergente. Em 16/11/2022, a perita foi intimada pelo juizo para para se manifestar acerca das alegações apresentadas. Em 28/11/2022, a perita peticionou para informar que houve contato por e-mail do assistente técnico da Norte Energia solicitando uma audiência e solicitou o agendamento para o dia 02/12/2022 às 10:00h de forma virtual pela plataforma google meet. Em 30/11/2022, sobreveio decisão para que a perita fosse intimada para designar a data da audiência virtual. Em 30/11/2022, a perita peticionou nos autos para requerer a dilação do prazo de entrega do laudo complementar por mais 15 dias, a ser contado após a data da reunião agendada para 12/12/2022. Em 5/12/2022, sobreveio decisão do juízo para intimar as partes acerca do agendamento da reunião virtual (plataforma google meet) designada pela perita, para o dia 12/12/2022 às 10h e deferiu o pedido de dilação do prazo para a entrega do laudo pericial complementar em 15 dias, a contar da data da reunião agendada. Em 12/12/2022 a NESA peticionou nos autos para juntar o documento dos pontos debatidos na audiência. Em 16/12/2022, a perita peticionou nos autos para solicitar novos documentos, visando a elaboração do laudo pericial complementar. Também, em 16/12/2022, o juízo proferiu decisão para intimar as partes a juntar os documentos solicitados pela perita e que, cumprida a determinação, fosse intimada a perita para confirmar se os documentos juntados são suficientes para a elaboração do laudo complementar.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0707659-15.2021.8.07.0001	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 11/10/2021, foi proferida decisão que saneou o processo e fixou os pontos controvertidos. Em 13/12/2021, foi proferida decisão que ajustou um dos pontos controvertidos ao acolher os embargos de declaração da Norte Energia.
h. Estágio do processo	Instrução
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valores envolvidos
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Civil Pública n.º 0802669-16.2020.8.14.0005	
a. Juízo	1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data do ajuizamento	20/10/2020
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Pará Réu: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 5.000.000,00
f. Principais fatos	A Defensoria Pública do Estado do Pará propôs a ACP em defesa aos pescadores e ribeirinhos do trecho do Rio Xingu que sofreram alterações pela formação do reservatório Xingu e do trecho de Vazão Reduzida, relacionados/decorrentes da instalação e operação da UHE Belo monte, buscando que a Norte Energia adote providências compreendidas no âmbito da assistência técnica abrangida na condicionante da alínea b do item 2.24 da Licença de Operação nº 1317/2015. 20.10.2020 Os autos foram distribuídos à 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira. 22.10.2020 Foi proferido despacho determinando a redistribuição dos autos para uma das Varas Cíveis e Empresariais de Altamira, uma vez que, não versa o feito acerca de matéria afeta ao juízo de Fazenda Pública. 23.10.2020 O processo foi redistribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira. 06.11.2020 Foi proferida decisão liminar, deferindo a tutela requerida pela Defensoria Pública do Estado de Pará, determinando que a Norte Energia (i) retome a entrega de embarcações, motores e outros equipamentos, que se encontra suspensa, necessários à execução da atividade de pesca, no prazo de 10 dias, contados da intimação; (ii) apresente plano de ação para garantia de segurança alimentar dos pescadores no prazo de 10 dias, contados da intimação; (iii) garanta que esse plano de ação seja executado em 5 dias, a partir do fim do prazo do item 'i'. 06.11.2020 A Defensoria Pública do Estado do Pará se manifestou, juntando aos autos (i) vídeo contendo reportagem veiculada na TV, na qual, além de noticiar a propositura da demanda em epígrafe, expõe relatos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n.º 0802669-16.2020.8.14.0005	
	individuais de pescadores que reafirmam a necessidade de deferimento do pleito de tutela de urgência; (ii) e gráfico com objetivo de apontar a posição em que se situam as obrigações requeridas, no âmbito do Processo Ambiental. 10.11.2020 Foi designada audiência de conciliação para o dia 15.06.2021 às 09h. 12.11.2020 O Mandado de Citação expedido à Norte Energia foi juntado aos autos, cumprido. 01.12.2020 A Defensoria Pública do Estado do Pará se manifestou, alegando que houve o descumprimento da decisão liminar pela Norte Energia, requerendo o bloqueio nas contas de sua titularidade dos valores correspondentes à astreinte e sua transferência para a Defensoria. 04.12.2020 A Norte Energia informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 0811974-39.2020.8.14.0000 contra a decisão liminar e requereu a sua reconsideração. 09.12.2020 A Defensoria Pública do Estado do Pará se manifestou, requerendo que o juízo reitere o item I da decisão liminar, para que a Norte Energia adote protocolos de mitigação/prevenção da propagação do Covid-19 e que a retomada na entrega de embarcações, motores e outros equipamentos necessários à execução da atividade de pesca e subsistência dos pescadores interessados aconteça de forma ordenada e diretamente no local moradia/residência/trabalho do respectivo pescador beneficiário/beneficiado. 10.12.2020 Os pescadores se manifestaram, apontando o suposto descumprimento da decisão liminar. 15.12.2020 Foi proferido Despacho, mantendo a decisão liminar e determinando a manifestação da Norte Energia sobre a informação de descumprimento da medida liminar. 18.12.2020 Nos autos do Agravo de Instrumento foi proferida decisão, indeferindo o pedido de efeito suspensivo ao recurso da Norte Energia e determinando a intimação da Defensoria Pública do Estado do Pará para Contrarrazões. 03.02.2021 A Norte Energia se manifestou atestando o cumprimento da decisão Liminar. 09.02.2021 Nos autos do Agravo de Instrumento, a Norte Energia apresentou Agravo Interno contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 11.02.2020. Foi expedida intimação para que a Norte Energia comprovar o recolhimento das custas do Agravo Interno. 10.03.2021 A Norte Energia se manifestou apresentando o comprovante de recolhimento das custas processuais, referente ao processamento do recurso de Agravo Interno. 07.04.2021 A Defensoria Pública apresentou Contrarrazões ao Agravo de Instrumento da Norte Energia. 13.05.2021 Na ação, a Defensoria Pública se manifestou, alegando que haveria pescadores que necessitariam e estariam aguardando a execução das medidas emergenciais, de assistência técnica, previstas no Plano Familiar de Transição, que não estão sendo atendidas pela Norte Energia, por força da liminar. 02.06.2021 Nos autos do Agravo de Instrumento, o Ministério Público se manifestou pelo conhecimento e improvimento do recurso. 14.06.2021 A Norte Energia se manifestou, registrando ter tomado conhecimento que a audiência de conciliação designada para 15.06.2021 não será realizada, requerendo sua redesignação e que o prazo de contestação permaneça suspenso. 17.06.2021 Foi exarado

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n.º 0802669-16.2020.8.14.0005	
	despacho (i) determinando a manifestação da Norte Energia sobre a alegação de descumprimento da liminar e designando, para 15.07.2021, a audiência de conciliação. 16.07.2021 O MPE enviou o Ofício n° 276/2021, ao juiz da 1ª Vara Cível de Altamira, informando a impossibilidade de participar da audiência de conciliação. 05.08.2021 A Norte Energia apresentou sua Contestação à ação. 17.12.2021 Foi expedido Ato Ordinatório, determinando a intimação da Defensoria Pública do Estado do Pará para apresentar réplica à contestação. 17.12.2021 No Agravo, foi proferida Decisão, negando-lhe provimento. 10.02.2022 No Agravo, a Norte Energia interpôs Agravo Interno contra a decisão que negou provimento ao Instrumento. 15.02.2022 Foi determinada a intimação da Defensoria Pública para apresentar Réplica às contestações. **Dezembro/2022** Aguarda-se (i) na ação, a apresentação de Réplica à contestação e (ii) no agravo de instrumento, o julgamento do Agravo Interno da Norte Energia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 06.11.2020, foi proferida decisão liminar, deferindo a tutela requerida pela Defensoria Pública do Estado de Pará, determinando que a Norte Energia (i) retome a entrega de embarcações, motores e outros equipamentos, que se encontra suspensa, necessários à execução da atividade de pesca, no prazo de 10 dias, contados da intimação; (ii) apresente plano de ação para garantia de segurança alimentar dos pescadores no prazo de 10 dias, contados da intimação; (iii) garanta que esse plano de ação seja executado em 5 dias, a partir do fim do prazo do item 'i'. A Norte Energia comprovou nos autos o cumprimento da liminar.
h. Estágio do processo	Conhecimento
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
h. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer.

Ação Civil Pública n° 0800891-11.2020.8.14.0005	
a. Juízo	Vara Agrária de Altamira
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	04.04.2020
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Pará Réu: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R$ 6.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação visando impedir que a Norte Energia adentre no território ribeirinho, por 60 dias, para realizar atividades de fiscalização da Área de Preservação Permanente do reservatório da UHE Belo Monte, para evitar contágio do COVID-19 na comunidade ribeirinha, assim como que seja apresentado um

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0800891-11.2020.8.14.0005	
	cronograma do Projeto Ribeirinho, sob a alegação de pendências na sua conclusão, o que estaria causando prejuízos e risco de contaminação aos ribeirinhos. 04.04.2020 Os autos foram distribuídos para a Vara Agrária de Altamira. 06.04.2020. Foi proferido despacho determinando a citação da Norte Energia para responder a ação, no prazo de 5 dias. 07.04.2020 A Norte Energia foi citada. 15.04.2020 A Norte Energia apresentou Contestação à ação. 16.04.2020 Foi expedida certidão atestando a tempestividade da contestação apresentada pela Norte Energia. 16.04.2020 A Defensoria Pública apresentou réplica à Contestação da Norte Energia e os autos foram conclusos. 23.04.2020 A Norte Energia apresentou manifestação juntando o Ofício n°180/2020/COHID/CGTEF/DILIC, emitido pelo IBAMA, que comprova as alegações apresentadas em sua Contestação, especialmente no que se refere a necessidade de manutenção das atividades de fiscalização da APP. 24.04.2020. Foi proferida decisão liminar, indeferindo a tutela cautelar requerida pela Defensoria Pública. 30.04.2020 A Defensoria Pública se manifestou, informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0804038-60.2020.8.14.0000 contra a decisão liminar. Ainda, informou que a Norte Energia está ajuizando ações individuais nas Varas Cíveis de Altamira, contra ribeirinhos, omitindo a existência da presente ação cautelar, para despejar famílias que estão reassentadas desde 2016. 15.05.2020 Foi proferido despacho, mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 20.05.2020 Foi proferida decisão, indeferindo a antecipação de tutela requerida pela Defensoria Pública do Estado do Pará. 30.05.2020 A Defensoria Pública propôs a Ação Civil Pública em face da Norte Energia. 04.06.2020 Foram expedidos ofícios ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0804038-60.2020.8.14.0000 e ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Altamira, informando sobre o despacho que manteve a decisão agravada. 15.06.2020 Nos autos do Agravo de Instrumento a Norte Energia apresentou contraminuta. 17.06.2020 Foi proferido Despacho, determinando a citação da Norte Energia para contestar a Ação Civil Pública. 07.07.2020 Foi expedida certidão, atestando a juntada do mandado de citação da Norte Energia aos autos. 28.07.2020 A Norte Energia apresentou Contestação à ação. 10.08.2020 Foi proferido despacho, determinando: (i) a alteração da categoria da ação para Ação Civil Pública; (ii) a intimação da Defensoria para que apresente Réplica à contestação; e, após (iii) a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. 10.09.2020 A Defensoria Pública apresentou Réplica à Contestação apresentada pela Norte Energia. 11.09.2020 Nos autos do Agravo de Instrumento, o Ministério Público apresentou Parecer, pugnando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, no sentido de compelir a Norte Energia a apresentar o Cronograma de Execução do Projeto Básico Ribeirinho. 24.09.2020 Foi realizado Ato Ordinatório, determinando a intimação das partes para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. 08.10.2020 A Defensoria Pública se manifestou, apresentando

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0800891-11.2020.8.14.0005	
	os pontos controvertidos a serem fixados. 13.10.2020 Foi expedida intimação à Norte Energia, pelo Diário Eletrônico, a respeito do Ato Ordinatório. 29.10.2020 A Norte Energia se manifestou, apontando os pontos controvertidos e requerendo que a presente ação seja extinta, pela falta de interesse processual da Autora. 25.01.2021 O Ministério Público se manifestou, no sentido de não ter novos requerimentos, requerendo o regular prosseguimento do feito. 14.04.2021 Nos autos do Agravo de Instrumento, a Norte Energia se manifestou, alegando que está à disposição para participar de audiência de conciliação para conhecer eventual proposta de acordo a ser ofertada pela Agravante. 23.06.2021 A Norte Energia se manifestou, requerendo o cancelamento da audiência designada para o dia 28.06.2021 e o devido prosseguimento do feito, mediante a inclusão do processo em pauta de julgamento. 24.06.2021 Nos autos do Agravo de Instrumento, a Defensoria Pública do Estado do Pará se manifestou, informando que não há oposição pela tentativa de auto composição nesta sede recursal, pugnando pela manutenção da sessão de conciliação designada para o dia 28.06.2021. 19.07.2021 Nos autos do Agravo de Instrumento foi lavrado termo de não comparecimento à reunião de conciliação do dia 28.06.2021 pela Norte Energia. 15.06.2022 Foi proferida decisão saneadora que, em suma, (i) rejeitou as preliminares arguidas pela Norte Energia; (ii) fixou os pontos controvertidos da ação; (iii) manteve a distribuição do ônus da prova conforme a regra contida no CPC, de modo que cada parte deverá provar aquilo que alegar; (iv) deferiu a produção de provas documental e testemunhal; e (v) indeferiu a produção de prova pericial e inspeção judicial. 05.07.2022 A Norte Energia apresentou prova documental suplementar. 18.07.2022 A DPU se manifestou, apresentando rol de testemunhas, bem como documentos complementares. Ainda, requereu a concessão de tutela de urgência incidental para aumentar o valor nominal da verba de transição. 19.07.2022. A Norte Energia informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 0809783-50.2022.8.14.0000, requerendo a reconsideração da decisão preferida, para que seja reconhecida a litispendência com a ação n° 0002387-26.2015.4.01.3903. 02.08.2022. No Agravo da Norte Energia, foi proferido despacho determinando que a Agravante apresente relatório de contas, bem como comprovante de recolhimento de custas em dobro. Desse modo, em 11.08.2022, a Norte Energia apresentou os documentos solicitados e, após, os autos foram conclusos. 21.09.2022 Foi proferida decisão (i) mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos; (ii) facultando à Norte Energia que se manifeste a respeito do requerimento feito pela parte autora acerca da concessão da tutela de urgência par aumentar o valor da verba de transição; e (iii) determinando a intimação do MP para manifestação. 17.10.2022. A Norte Energia se manifestou acerca do pedido de concessão da tutela de urgência formulado pela Autora para aumentar o valor nominal da verba de transição informando o reajuste da verba de transição aos ribeirinhos do Projeto Ribeirinho. Dezembro/2022 NA ACP, aguarda-se a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0800891-11.2020.8.14.0005	
	apresentação, pelas partes, das provas que pretendem produzir, bem como análise do pleito formulado pela DPU. No Agravo da DPU, aguarda-se julgamento do recurso. No Agravo da Norte Energia, aguarda-se a intimação do Agravado para apresentação de contrarrazões ao recurso.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 24.04.2020, foi proferida decisão liminar, indeferindo a tutela cautelar requerida pela Defensoria Pública. Em 15.06.2022, foi proferida decisão saneadora que, em suma, (i) rejeitou as preliminares arguidas pela Norte Energia; (ii) fixou os pontos controvertidos da ação; (iii) manteve a distribuição do ônus da prova conforme a regra contida no CPC, de modo que cada parte deverá provar aquilo que alegar; (iv) deferiu a produção de provas documental e testemunhal; e (v) indeferiu a produção de prova pericial e inspeção judicial.
h. Estágio do processo	Instrutória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
h. Impacto em caso de perda do processo	Ter que apresentar cronograma das próximas etapas do Projeto Ribeirinho e, por consequência, dar andamentos a tais etapas antes do esperado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Contingências Fiscais

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é parte em processos fiscais instaurados no curso normal de seus negócios, os quais, na opinião da administração e seus assessores legais, têm expectativa de perda classificada remota e como possível e, consequentemente, nenhuma provisão foi constituída para fazer face ao desfecho desfavorável destes.

Dentre as contingências fiscais em que a Companhia é parte, aquelas que se apresentam como relevantes dentro dos critérios de relevância mencionados acima, encontram-se abaixo descritas:

Auto de infração nº 182017510000153-9	
a. Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - CEEAT Grandes Contribuintes
b. Instância	Primeira instância administrativa.
c. Data de instauração	08/11/2017
d. Partes no processo	Autuante: Estado do Pará Autuada: Norte e Energia S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: RR 93.533.443,20
f. Principais fatos	Trata-se de Auto de infração lavrado para a cobrança de da Taxa de Controle, Acompanhamento e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH), no período de janeiro, fevereiro e março de 2017, por suposta não apresentação das declarações de utilização de exploração de recursos hídricos (DCRH). • Em **10/04/2018**, apresentada impugnação e os autos foram remetidos à unidade CEEAT - FISCALIZAÇÃO (PREPARO PARA JULGAMENTO). • Em **07/10/2021**, foi proferida decisão que cancelou integralmente a autuação fiscal. **Status atual:** Aguarda-se o arquivamento do feito ou a apresentação de Recurso por parte da Fazenda do Estado do Pará.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida decisão que cancelou integralmente a autuação em função de o STF ter declarado inconstitucional a cobrança da TRFH no julgamento da ADI 5.374.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o arquivamento do feito ou a apresentação de Recurso por parte da Fazenda do Estado do Pará.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo irrelevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	O débito autuado foi integralmente cancelado. Não obstante, o STF já declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.091/2014 (que institui a TFRH), durante o Julgamento da ADI 5.374.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança nº 0801830-11.2017.8.14.0000	
a. Juízo	Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
b. Instância	Recursal (STJ).
c. Data de instauração	08/11/2017
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia S.A. Réus: Coordenador da Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes/CEEAT-GC e Procurador Geral da Procuradoria do Estado do Pará
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 10.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando a suspensão da exigibilidade dos créditos a que se referem as Certidões de Dívidas Ativa de nº 2017350001292, 2017350001293, 2017350001294, 2017350001295, 2017350001296, 2017350001297, 2017350001690, 2017350001689, 2017350001688, haja vista o fato de terem sido formalizadas com a supressão do contencioso administrativo tributário. Em 19/12/2017, foi proferida decisão pela Desembargadora Relatora deferindo o pedido liminar formulado pela Companhia. Em 31/01/2018, buscando a reforma da decisão, a Procuradoria Geral do Estado do Pará interpôs Recurso de Agravo Interno, após o que a Companhia apresentou Contrarrazões. Em 04/09/2019, foi proferido despacho incluindo o Agravo Interno na pauta de julgamento presencial do dia 18/09/2019. Em 18/09/2019, o Tribunal Pleno entendeu por bem dar parcial provimento ao Agravo Interno do Estado do Pará, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Procurador Geral do Estado do Pará. Em 01/10/2019, a Empresa apresentou Embargos de Declaração e, em 27/10/2019, o Estado do Pará apresentou Contrarrazões aos Embargos da Companhia. Em 05/11/2019, os autos foram conclusos para julgamento. Em 05/08/2020, proferido Acórdão não acolhendo os Embargos de Declaração da Companhia. Em 09/09/2020, a Companhia interpôs Recurso Ordinário em face do Acórdão que reconheceu a ilegitimidade passiva do Procurador Geral do Estado do Pará, declinando a competência e determinando a remessa dos autos ao primeiro grau de jurisdição. Recurso este contrarrazoado pelo Estado do Pará em 16/10/2020. Atualmente aguarda-se julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Companhia. 13/04/2021, processo remetido ao STJ para julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 66.169. 16/04/2021, publicado despacho determinando adequação do recolhimento do preparo recursal. 19/04/2021, processo remetido em grau de recurso para o STJ (RMS 66.169).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança nº 0801830-11.2017.8.14.0000	
	23/04/2021, protocolamos petição regularizando a situação das custas. 27/04/2021, proferido despacho determinando a redistribuição dos autos após regularização das custas. 03/05/2021, juntada de petição requerendo a restituição das custas pagas erroneamente. 03/05/2021, determinada vista dos autos ao Ministério Público Federal. 28/06/2021- Conclusos para decisão ao Ministro.
g. Chance de perda	Remoto
h. Impacto em caso de perda do processo	Relevância da matéria. Em caso de derrota, a Companhia estará obrigada a recolher os valores de TFRH exigidos pelo Estado do Pará. Adicionalmente, considerando que a Companhia está se utilizando dos benefícios concedidos pela decisão que deferiu o pedido liminar, é importante salientar que, na eventualidade de a liminar ser cassada, a Companhia terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão que considerar o tributo devido, para realizar o pagamento integral dos créditos tributários cuja exigibilidade havia sido suspensa (art. 63, § 2º, da Lei nº 9.430/1996). Contudo, haja vista o fato de, atualmente, estarem vigentes os efeitos da decisão proferida pelo Ministro Relator Barroso nos autos da ADI nº 5.374/PA (STF), eventual cassação da liminar pelo TJPA poderá ser suprimida pela manutenção dos efeitos dessa decisão. No mais, tendo em vista que o art. 25 da Lei nº 12.016/09 prevê que não cabe, no Mandado de Segurança, a condenação da parte vencida no pagamento de honorários advocatícios, não há risco atrelado ao pagamento de verba honorária sucumbencial.

Mandado de Segurança nº 0806427-86.2018.8.14.0000	
a. Juízo:	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
b. Instância:	1ª instância
c. Data de instauração:	28/08/2018
d. Partes no processo:	Autor: Norte Energia S.A. Ré: Estado do Pará
e. Valores, bens ou direitos envolvidos:	Valor da causa: R$ 26.362.219,09.
f. Principais fatos:	Trata-se de Mandado Segurança impetrado diretamente no TJPA pela Norte Energia S/A com o objetivo de discutir a subsistência da Taxa (TFRH) exigida nos Autos de Infração nº 182016510000551-0 e nº 182016510000552-9. • Em **29/04/2019,** o TJ/PA, exercendo o juízo de retratação, deferiu a liminar pleiteada pela empresa determinando a suspensão da exigibilidade dos créditos consubstanciados nos Autos de Infração nº 182016510000551-0 e nº 182016510000552-9.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança nº 0806427-86.2018.8.14.0000	
	• Em **11/06/2019**, o Estado do Pará interpôs Agravo Interno. • Em **19/03/2021**, a companhia protocolou petição requerendo o julgamento imediato da lide, com a concessão da segurança e a respectiva declaração de insubsistência do crédito tributário tendo em vista o Julgamento da ADI 5374 onde foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.091/2014 (que institui a TFRH). • Em **16/12/2021**, foi proferida decisão que julgou extinto o Mandado de Segurança, sem julgamento de mérito, apenas em relação ao Secretário de Estado da Fazenda, ante sua ilegitimidade passiva, bem como foi declarada incompetência absoluta do Tribunal de Justiça para processar e julgar o Mandado de Segurança, determinando a remessa dos autos à Primeira Instância, com a devida baixa e cautelas legais para que seja processado e julgado perante o MM. Juízo da Comarca de Novo Progresso. • Em **05/10/2022**, foi protocolada petição requerendo a extinção do feito ante a notícia de cancelamento integral dos débitos discutidos, motivo pelo qual restou configurada a perda superveniente do objeto. **Status Atual:** No momento, aguarda-se julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas:	A decisão monocrática que julgou prejudicado o Agravo Interno interposto pela Norte Energia, em exercício do juízo de retratação, considerou que os autos de infração objeto do deste mandado de segurança fundamentam-se na cobrança da TRFH, tributo sobre o qual o STF já reputou inconstitucional, tendo em vista ainda a presença do risco de dano grave às atividades das empresas, restando, assim, evidenciados os requisitos para a concessão liminar pretendida.
h. Estágio do processo:	Aguarda-se decisão extintiva do feito por perda superveniente do objeto.
i. Chance de perda:	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:	Processo irrelevante.
k. Impacto em caso de perda do processo:	O Estado do Pará peticionou nos autos do mandado de segurança informando o cancelamento das CDAs relacionadas. Não obstante, o STF já declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.091/2014 (que institui a TFRH), durante o Julgamento da ADI 5374.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança nº 1002226-48.2018.4.01.3400	
a. Juízo:	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância:	2ª instância
c. Data de instauração:	01/02/2018
d. Partes no processo:	Impetrante: Norte Energia S.A. Impetrado: União Federal / Fazenda Nacional.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos:	Valor da causa: R$ 23.862.401,32.
f. Principais fatos:	Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, a fim de assegurar o direito líquido e certo da Norte Energia em ver recepcionados e regularmente processados, pela Receita Federal, os pedidos de compensação (PER/DCOMPs) relativos à créditos oriundos de saldo negativo de IRPJ e CSLL, apurados em 2017, independentemente da entrega prévia da EFC. • Em **13/03/2018**, foi proferida decisão que concedeu a liminar pleiteada pela Norte Energia. • Em **14/06/2018**, foi prolatada sentença que confirmou a liminar e concedeu a segurança pleiteada pela Norte Energia. • Em **18/07/2018**, a Fazenda Nacional interpôs recurso de Apelação e, em **22/11/2018**, a Norte Energia apresentou contrarrazões ao recurso fazendário. **Status atual:** Aguarda-se o julgamento da Apelação interposta pela Fazenda Nacional.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas:	A decisão liminar deferiu o pedido pleiteado pela Norte Energia por entender estarem presentes os requisitos necessários para a sua concessão, assegurando-lhe o direito de ver recepcionados e regularmente processados, pela Receita Federal seus PER/DCOMPs, independentemente da entrega prévia da EFC. Posteriormente, foi proferida sentença que confirmou a medida liminar e concedeu a segurança pleiteada pela empresa ao argumento principal de que a IN RFB 1.765/2017, ao impor que a declaração de compensação seja precedida da apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (EFC), criou evidente restrição ao exercício do direito previsto no art.74 da Lei 9.430/1996.
h. Estágio do processo:	Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pela União.
i. Chance de perda:	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:	Processo relevante em função do impacto financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo:	Eventual desfecho desfavorável no mando de segurança acarretaria no impedimento da Norte Energia utilizar o saldo negativo de IRPJ e CSLL (de aproximadamente R$ 24 milhões)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança nº 1002226-48.2018.4.01.3400	
	para quitar outros débitos próprios, os quais deverão ser quitados com incidência de multa e juros.

Mandado de Segurança n° 1009568-76.2019.4.01.3400	
a. Juízo	8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	Recursal.
c. Data de instauração	12/04/2019
d. Partes no processo	Autor: Norte Energia S.A. Ré: Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília (União Federal)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 881.589.281,37
f. Principais fatos	Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar distribuído para que seja reconhecido o direito líquido e certo da Empresa ao aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS sobre as despesas financeiras incorridas com o pagamento dos empréstimos contraídos para viabilizar o exercício de suas atividades (BNDES, à CEF, Banco BTG Pactual, e Banco ABC), bem como o direito aos créditos que deixaram de ser reconhecidos nos cinco anos anteriores à impetração ou, quando menos, desde a instituição e entrada em vigor do Decreto 8.426/2015. Em 24/05/2019 foi proferida decisão indeferindo o pedido liminar, sob o fundamento de que não estaria presente o requisito da probabilidade do direito. Em face da decisão que indeferiu a liminar, em 31/05/2019 apresentamos agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela ao TRF1, distribuído sob o nº 1016297-36.2019.4.01.0000. Em 19/06/2019 foi proferida decisão monocrática pelo Relator do agravo de instrumento, indeferindo o pedido de tutela recursal antecipada. Em face dessa decisão, em 28/06/2019 apresentamos embargos de declaração, que, em 12/07/2019, foram providos pelo relator, contudo sem efeitos modificativos, de modo a manter o indeferimento da tutela provisória recursal. Em 14/08/2019, a Companhia interpôs agravo interno em face da decisão que manteve o indeferimento da tutela provisória recursal. A União Federal apresentou contraminuta ao agravo de instrumento em 01/08/2019, e ao agravo interno em 19/09/2019.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança n° 1009568-76.2019.4.01.3400	
	Em 26/09/2019 os autos do agravo de instrumento foram conclusos para análise do agravo interno interposto pela Companhia. Em 04/10/2019 foi proferida sentença denegando a segurança pleiteada, e em 30/10/2019 foi interposto o respectivo Recurso de Apelação pela Companhia, a fim de reformar a sentença desfavorável. Em 04/11/2019 a Companhia distribuiu, junto ao TRF1, pedido de tutela recursal antecipada para atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso de Apelação. Em 18/11/2019 o Relator indeferiu o pedido de tutela provisória recursal e, portanto, o efeito suspensivo ativo. Em 20/01/2020 a União protocolou, nos autos do MS, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela Norte Energia. Em 28/02/2020 os autos do MS foram recebidos no TRF1 para a análise do recurso de apelação interposto pela Companhia, e, em 18/03/2020, o processo foi redistribuído por prevenção à 8ª Turma do TRF1, sob relatoria do Des. Novély. Em 01/04/2020 os autos da Apelação foram conclusos. Em 01/04/2020 o Ministério Público protocolou petição nos autos da Apelação informando que não irá intervir no feito. Em 05/06/2020 foi publicada a decisão que julgou prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Companhia bem como o agravo interno contra a decisão do relator, em razão da superveniência da sentença no processo principal e, em 14/09/2020, os autos do agravo de instrumento foram arquivados definitivamente. Em 20/04/2021 foi proferida decisão monocrática pelo Des. Novely Vilanova negando provimento ao recurso de apelação interposto pela NESA, pautando-se no recente precedente do STF sobre tributação das receitas financeiras (RE 1.043.313) e limitando-se a dizer, quanto à questão da não cumulatividade e dos insumos, que o precedente do STJ não se aplica. Em 29/04/2021 a União peticionou nos autos manifestando ciência da decisão que negou provimento à apelação interposta pela Empresa. Em 06/05/2021 foi interposto Agravo Interno pela NESA em face da decisão que negou provimento monocraticamente à apelação, requerendo a anulação da decisão por fundamentação deficiente (questão preliminar) ou o provimento do recurso de apelação para reconhecer o direito da Agravante ao aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS sobre as despesas financeiras. Em 06/05/2021, logo após a juntada do agravo interno nos autos, foi expedida intimação eletrônica à União Federal. Em 30/06/2021 foi certificado o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança n° 1009568-76.2019.4.01.3400	
	decurso do prazo da União para apresentar contraminuta ao Agravo Interno. Em seguida, os autos foram conclusos para decisão. Em 14/07/2021 o processo foi incluído na pauta de julgamento virtual do dia 09/08/2021, às 14:00h, para análise do agravo interno interposto pela NESA. 04/08/2021: Protocolizada petição pela NESA informando a ocorrência de fato novo superveniente apto a influenciar no julgamento de mérito do agravo interno - admissão, pelo STJ, dos embargos de divergência opostos nos autos do REsp nº 1.810.630, em que se discute o direito ao crédito de PIS e COFINS sobre despesas financeiras, à luz do art. 3º, II, das Leis 10.637/02 e 10.833/03, tendo em vista o alcance do dispositivo definido pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.221.170/PR. 10/08/2021: Proferido o acórdão que negou provimento ao Agravo interno interposto pela NESA, por unanimidade, sem aplicação de multa. 24/08/2021: Protocolada petição pelo MPF para manifestar ciência do acórdão que negou provimento ao Agravo Interno da NESA. 31/08/2021: Opostos Embargos de Declaração em nome da Norte Energia, objetivando o saneamento das omissões e contradições identificadas no acórdão que negou provimento ao agravo interno, com a atribuição de efeitos infringentes a fim de que seja dado provimento à sua Apelação. Subsidiariamente, foi requerida a suspensão do processo até o julgamento definitivo dos Embargos de Divergência no REsp 1.810.630 ou do Tema 756 de Repercussão Geral. Em todo caso, destacou-se a finalidade precípua de prequestionamento dos arts. 489, §1º, incisos IV, V e VI, 927, 1.022, incisos I, II e parágrafo único, 1.040, todos do CPC/15; art. 3º, incisos II e V das Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003; art. 110 do CTN; e art. 195, §12 da Constituição Federal de 1988. 13/09/2021: Apresentada Impugnação aos Embargos de Declaração pela União sustentando, em síntese, que os embargos revelam a pretensão de rediscussão da matéria já decidida e que o magistrado não está obrigado a analisar exaustivamente todos os argumentos veiculado pela parte. Ademais, argumentou que as despesas financeiras não são mais passíveis de ensejar créditos de PIS e de COFINS, desde a nova redação dada ao inciso V do art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 pelo art. 21 da Lei nº 10.865/2004, e não podem ser enquadradas no conceito de insumo. Na sequência, os autos foram conclusos para julgamento.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Não há impacto em caso de perda do processo, uma vez que a demanda é ativa e de natureza tributária (não há contingente) – Eventual perda do processo não gerará nenhum desembolso para a Companhia, que tão somente deixará de auferir eventual benefício econômico.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança n° 1025269-14.2018.4.01.3400	
a. Juízo:	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância:	2ª instância
c. Data de instauração:	23/11/2018
d. Partes no processo:	Impetrante: Norte Energia S.A. Impetrado: Fazenda Nacional
e. Valores, bens ou direitos envolvidos:	Valor da causa: R$ 200.000,00
f. Principais fatos:	Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, para ver reconhecido o direito da Norte Energia de submeter ao regime cumulativo do PIS e da COFINS, nos termos do art. 47 da Lei 10.637/02, por período de tempo limitado e em caráter excepcional, as receitas decorrentes da comercialização de energia no âmbito do ACL (Ambiente de Contratação Livre) que excedem os contratos bilaterais (firmados a longo prazo), e enquanto perdurar a situação excepcional de inadimplência do Mercado de Curto Prazo. • Em **06/12/2018**, foi proferida decisão que indeferiu a liminar pleiteada pela empresa. • Em **13/08/2019**, foi proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados no mandado de segurança. • Em **30/08.2019**, foi interposto recurso de apelação pela Norte Energia e, em **14/02/2020**, foram apresentadas contrarrazões à apelação pela União Federal. **Status atual:** Aguarda-se o julgamento da Apelação interposta pela Companhia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas:	A decisão liminar indeferiu o pedido pleiteado pela Companhia, por entender não estarem presentes os requisitos necessários para a sua concessão. No mérito, a sentença denegou a segurança sob o fundamento de que não seria possível estender benefício fiscal previsto em lei à hipótese que não estivesse expressamente alcançada pela norma legal, havendo óbice para tanto no art. 111 do CTN, que veda interpretação extensiva em matéria de exoneração fiscal.
h. Estágio do processo:	Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pela Companhia.
i. Chance de perda:	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:	Processo irrelevante.
k. Impacto em caso de perda do processo:	Eventual desfecho desfavorável nesta ação judicial não acarretará em impacto financeiro negativo, uma vez que a demanda é de natura ativa (não há contingência envolvida).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Contingências Trabalhistas

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é parte em processos de natureza trabalhista de responsabilidade direta e subsidiária, sendo que a maioria das ações em que figura no polo passivo refere-se à falta de pagamento de verbas trabalhistas pelas empresas contratadas da Companhia, dentre outros.

Desse universo de ações, a grande maioria dos objetos discutidos nas demandas trabalhistas versam sobre horas extras e verbas rescisórias não pagas pelas contratadas da Companhia.

Dentre os processos de natureza trabalhista relevantes para a Companhia, de acordo com os critérios de relevância mencionados acima, destacam-se os seguintes:

Ação Civil Pública nº 0000921-64.2018.5.08.0103	
a. Juízo	Vara do Trabalho de Altamira – PA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	16/07/2018
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho Rés: Transporte Ribeiro e Soares Ltda., Votorantim Cimentos N/NE S.A., Consórcio Construtor Belo Monte e Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 10.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, em face das empresas Transporte Ribeiro e Soares Ltda., Votorantim Cimentos N/NE S/A, Consórcio Construtor Belo Monte – CCBM e da Companhia, em razão de sinistro ocorrido com três vítimas fatais e três acidentados, com afastamento por acidente de trabalho por mais de 10 dias, pela qual pleiteia: O deferimento da tutela de urgência para que: A Primeira Reclamada Transporte Ribeiro e Soares Ltda. se abstenha de admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral; comunicar ao Ministério do Trabalho, as admissões de demissões de trabalhadores, até o dia 7(sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); submeter todos os trabalhadores a exame médico admissional; não permitir a operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento por trabalhador não habilitado e/ou qualificado e/ou capacitado e/ou autorizado para este fim; A Segunda Reclamada Votorantim Cimentos N/NE S/A. seja obrigada a supervisionar as empresas que contrata quanto ao efetivo cumprimento das medidas de saúde e segurança previstas na legislação; não permitir que as empresas subcontratadas exigem serviços de seus empregados que sejam estranhos à função para os quais foram contratados e; comunicar e notificar as empresas que subcontrata sobre os riscos do meio ambiente laboral em que exercerão suas atividades; A Terceira Reclamada Consórcio Construtor Belo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000921-64.2018.5.08.0103	
	Monte - CCBM seja compelida a acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho, pelas empresas contratadas, que atuam no seu estabelecimento; executar ações integradas com os outros empregadores, que realizam atividades no mesmo local de trabalho, para aplicar as medidas previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; não permitir o ingresso e/ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18; abster-se selecionar e/ou instalar sistemas de segurança que permitam a neutralização e/ou burla; informar aos trabalhadores os meios para prevenir e limitar riscos que possam originar-se nos locais de trabalho e as medidas adotadas pela empresa; Que as Reclamadas Transporte Ribeiro e Soares Ltda., Votorantim Cimentos N/NE S/A. e Consórcio Construtor Belo Monte - CCBM, sejam condenadas ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer, sob pena de cominação de multa diária, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por obrigação descumprida e enquanto perdurar a situação de inadimplência, reversível a órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos, a serem oportunamente indicados pelo Parquet Trabalhista; Que as Reclamadas, Transporte Ribeiro e Soares Ltda., Votorantim Cimentos N/NE S/A., Consórcio Construtor Belo Monte - CCBM e a Companhia sejam condenadas a pagar solidariamente indenização pelo dano moral coletivo causado, no montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), indenização esta que poderá ser aumentada, de acordo com o arbítrio do MM. Juízo, ou subsidiariamente, a condenação solidária da primeira e terceira reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral coletivo também no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser suportado, subsidiariamente pelas segunda e quarta reclamadas. Proferida sentença que condenou a Segunda Reclamada Votorantim Cimentos N/NE S/A e a Norte Energia a pagar R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de indenização por danos morais coletivos. O valor da indenização deverá ser revertido à entidade pública ou privada a ser indicada em momento oportuno pelo MPT. Embargos declaratórios conhecidos, mas não providos. Diante disto, foi interposto Recurso Ordinário com intuito de modificar a decisão que declarou a responsabilidade solidária da Companhia mesmo sem ter ocorrido condenação do responsável principal, já excluído dos autos do processo mediante acordo firmado. Em 12/03/2020 o MPT apresentou manifestação, diante da existência de depósito existente nos autos em decorrência dos acordos firmados com o CCBM e Transporte Ribeiro Soares, requerendo que fosse resguardada a oportunidade de indicar posteriormente as entidades que seriam beneficiadas com este valor, o que foi deferido pelo juiz. 20/05/2020 Proferido Acórdão que reformou a sentença para afastar a condenação da Segunda Reclamada Votorantim Cimentos N/NE S/A e da Companhia a pagar R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de indenização por danos morais coletivos. Interposto Recurso de Revista pelo MPT, o mesmo teve seu seguimento negado. Então

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000921-64.2018.5.08.0103	
	houve interposição de Agravo de instrumento, o qual se encontra pendente de julgamento
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Dispositivo em relação à NORTE ENERGIA: 5) JULGAR PROCEDENTE o pedido de condenação das requeridas VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e NORTE ENERGIA S/A a pagar, de forma solidária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, o montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de indenização por danos morais coletivos. O valor da indenização deverá ser revertido à entidade pública ou privada a ser indicada em momento oportuno pelo MPT, nos termos do art. 13, da Lei n.º 7.347/85
h. Estágio do processo	FOI FIRMADO ACORDO PARCIAL ENTRE O CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO (MANTIDO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DAS DEMAIS RECLAMADAS, INCLUINDO A NORTE ENERGIA). ACORDO HOMOLOGADO E PROCESSO CONTINUA EM FACE DA NORTE ENERGIA. PROFERIDA SENTENÇA QUE CONDENOU A EMPRESA E VOTORANTIM CIMENTOS A PAGAREM R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA EMPRESA, AO QUAL FOI DADO PROVIMENTO PARA EXTINGUIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O MPT INTERPÔS RECURSO DE REVISTA, QUE TEVE SEGUIMENTO DENEGADO. INTERPOSTO AIRR PELO MPT. AGUARDANDO JULGAMENTO NO TST.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública (sinistro ocorrido com três vítimas fatais e três acidentados, com afastamento por acidente de trabalho por mais de 10 dias)
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0000203-72.2015.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	24.02.2015
d. Partes no processo	Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ – SINTRAPAV Ré: NORTE ENERGIA S/A, BENAPAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA-EIRELI e ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000,00.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000203-72.2015.5.08.0103	
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, que tem como objeto o suposto descumprimento de normas trabalhistas relativas a dignidade, higidez e saúde no meio ambiente de trabalho pela BENAPAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA - EIRELI e ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. Em 09/06/2016 foi proferida sentença condenando a Companhia de forma subsidiária com a BENAPAR e a ISOLUX ao pagamento das verbas trabalhistas pleiteadas bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$3.500,00 para cada empregado substituído. Em 17/06/2016 foram opostos Embargos de Declaração pela ISOLUX julgado improvido. Em 26/07/2016 foi interposto RO tanto pela ISOLUX como pela NORTE ENERGIA S.A, Em 08/10/2018 o RO da Companhia foi julgado provido para afastar a responsabilidade subsidiária. Em 23/10/2018 foram opostos Embargos de Declaração pela ISOLUX que foram rejeitados. Em 09/04/2019 foi interposto Recurso de Revista pela ISOLUX, que teve seu seguimento negado. Em 22/01/2020 foi interposto Agravo para o TST pela ISOLUX, a fim de destrancar o recurso de revista denegado. Aguardando julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	CONDENAÇÃO DA NORTE ENERGIA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUTOS FÍSICOS.
h. Estágio do processo	Em sentença, houve condenação da NORTE ENERGIA S.A na responsabilidade subsidiária. A NESA interpos recurso ordinário, o qual foi provido, afastando-se a referente responsabilidade no acórdão do recurso. No mais, manteve-se condenação quanto as demais empresas. Interposto Recurso de Revista pela ISOLUX buscando afastar a condenação. Aguardando julgamento.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública (pleito de indenização por dano moral para cada empregado substituído na ação)
K. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação de Cumprimento nº 0001744-09.2016.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	01/08/2016
d. Partes no processo	Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ – SINTRAPAV Ré: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E NORTE ENERGIA S.A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Cumprimento nº 0001744-09.2016.5.08.0103	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 200.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação de cumprimento movida pelo Sindicato Autor, pleiteando a condenação das requeridas a pagarem a cada substituído: a) multa do art. 477, §8º, da CLT; b) multa, correspondente a um salário percebido por cada substituído, pelo atraso no pagamento dos salários; c) multa de 50% da mora salarial, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 368/68; d) três horas *in itinere* por dia, desde o início do pacto laboral; e) o valor de R$20.000,00 a título de dano moral; f) o valor de R$10.000,00 a título de dano existencial; g) multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho; h) participação nos lucros e resultados; i) o valor correspondente aos dias de baixada não gozadas em dobro; e j) vale alimentação de novembro de 2015 a março de 2016. Em 11/06/2018 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação, condenando as Reclamadas, sendo a Companhia de forma subsidiária ao pagamento do FGTS + 40% de toda a contratualidade, devendo ser a quantia depositada na conta vinculada do FGTS de cada substituído (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90) da 2ª parcela da PLR aos substituídos no valor de R$478,50,e o pagamento da multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, referente às cláusulas décima primeira (PLR) e vigésima terceira (rescisões dos contratos individuais de trabalho), no importe de 1/10 do Piso Salarial do nível V, por empregado prejudicado e por infração, a ser revertida em favor do empregado prejudicado. Em 18/06/2018 foram opostos embargos de declaração pela ISOLUX que foram rejeitados em 20/08/2018. Interpostos ROs pela Companhia, ISOLUX e pelo SINDICATO em 03/09/2018, 31/08/2018 e 21/06/2018 respectivamente. Em 04/04/2019 o RO da Companhia julgado improvido, mantendo a sentença quanto a responsabilidade subsidiária. Em 12/04/2019 foram opostos Embargos de declaração que foram rejeitados. Em 04/06/2019 foi interposto Recurso de Revista para o TST pendente de julgamento Em 26/03/2020 realizada a remessa ao TST.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	EM RELAÇÃO À NORTE ENERGIA: 11) JULGAR PROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª requerida por todas as verbas devidas aos substituídos pela 1ª requerida;
h. Estágio do processo	Interposto Recurso de Revista contra acórdão que manteve a condenação da NORTE ENERGIA S.A na responsabilidade subsidiária. Aguardando julgamento.
i. Chance de perda	Provável

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Cumprimento nº 0001744-09.2016.5.08.0103	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública (há alegação de descumprimento de convenções coletivas do trabalho)
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0002260-29.2016.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Arquivado. 1ª instância.
c. Data de instauração	05/10/2016
d. Partes no processo	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT Ré: NATURASULFLORESTAL LTDA. E NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 800.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, que tem como objeto o suposto descumprimento de normas trabalhistas relativas a dignidade, higidez e saúde no meio ambiente de trabalho pelo NATURASUL FLORESTAL LTDA. Em 08/01/2019 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação, condenando a Companhia de forma subsidiária ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R$1.016.774,19. Em 30/01/2019 foi interposto RO pela Companhia, pendente de julgamento Em 27/06/2019 o RO foi julgado improvido, mantendo a condenação solidária da Companhia. Em 08/07/2019 foram opostos embargos de declaração que foram rejeitados em 24/07/2019. Em 08/08/2019 foi interposto RR pendente de julgamento. Em 04/08/2020, foi proferida decisão denegando seguimento ao Recurso de Revista da Companhia. Em 20/08/2020 foi interposto Agravo para o TST pela Companhia. Em 10/09/2020 foi realizada a remessa ao TST, tendo o recurso sido distribuído ao Ministro Alexandre Luiz Ramos em 06/11/2020. No mais, houve conciliação em 2022, assumindo a NORTE ENERGIA S.A o ônus do pagamento do acordo no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo pago em abril de 2022. Assim, houve o arquivamento do processo em dezembro de 2022.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002260-29.2016.5.08.0103	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	I) CONFIRMAR a decisão de antecipação dos efeitos da tutela para, em caráter definitivo, CONDENAR ambas as requeridas (inclusive a NORTE ENERGIA S.A.), de forma solidária, ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e não fazer: 1. ABSTER-SE de prorrogar a jornada de trabalho além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal, nos termos do art. 59, caput, c/c art. 61 da CLT. 2. EFETUAR o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma estabelecida no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante recibo, e exigir que os próprios empregados coloquem a data e a assinatura, respectivamente. 3. PLANEJAR E IMPLEMENTAR o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas Normas Regulamentadoras do MTE (item 7.2.4 da NR-7). Dentre outras obrigações constantes da sentença de mérito
h. Estágio do processo	Audiência de conciliação. Houve conciliação em 2022, assumindo a NORTE ENERGIA S.A o ônus do pagamento do acordo no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo pago em abril de 2022. Assim, houve o arquivamento do processo em dezembro de 2022.
i. Chance de perda	REMOTO
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública (descumprimento de normas trabalhistas relativas a dignidade, higidez e saúde no meio ambiente de trabalho pelo NATURASUL)
k. Impacto em caso de perda do processo	(Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia)

Reclamação Trabalhista nº 0000352-97.2017.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	EXECUÇÃO. 1ª Instância
c. Data de instauração	06/03/2017
d. Partes no processo	Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ – SINTRAPAV Ré: CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE – CMBM E NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 79.316,27.
f. Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida pelo Sindicato Autor, pleiteando a condenação da reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT, honorários advocatícios, responsabilização subsidiária da 2ª reclamada.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Reclamação Trabalhista nº 0000352-97.2017.5.08.0103	
	Em 06/11/2017 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação, condenando as Reclamadas, sendo a Companhia de forma subsidiária ao pagamento da última parcela a título de PLR ao substituído JOSE ARIMATÉIA PEREIRA, nos limites da exordial e dos cálculos que a acompanham (arts. 141 e 492 do CPC), e multa prevista no art. 477, §8º da CLT, no valor de um salário do substituído DANIEL LOPES SANTOS e um salário do substituído JOSE ARIMATÉIA PEREIRA**,** nos limites da exordial e dos cálculos que a acompanham (arts. 141 e 492 do CPC), além de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação. Em 17/11/2017 foram opostos embargos de declaração pela CMBM que foram rejeitados. Foram interpostos RO's pelo CMBM e pela Companhia em 09/02/2018 e 14/02/2018. Em 04/07/2018 os RO´s foram julgados improvidos, mantendo a condenação. Em 20/07/2018 foi interposto Recurso de Revista para o TST que denegado pela Vice-Presidência do TRT-8 em 27/08/2018. Em 17/09/2018 foi interposto agravo para o TST para destrancar o Recurso de Revista, pendente de julgamento. Em 17/12/2021, foi negado provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Transitado em julgado, houve parcelamento da execução, o qual foi integralmente pago pela empresa CONSÓRCIO BELO MONTE, tendo sido a última parcela paga em dezembro de 2022. Processo em fins de arquivamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	CONDENAÇÃO DA NORTE ENERGIA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, NOS TÍTULOS EM QUE A PRIMEIRA FOI CONDENADA (ÚLTIMA PARCELA A TÍTULO DE PLR AO SUBSTITUÍDO JOSE ARIMATÉIA PEREIRA, NOS LIMITES DA EXORDIAL E DOS CÁLCULOS QUE A ACOMPANHAM (ARTS. 141 E 492 DO CPC); MULTA PREVISTA NO ART. 477, §8º DA CLT, NO VALOR DE UM SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO DANIEL LOPES SANTOS E UM SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO JOSE ARIMATÉIA PEREIRA, NOS LIMITES DA EXORDIAL E DOS CÁLCULOS QUE A ACOMPANHAM (ARTS. 141 E 492 DO CPC);)
h. Estágio do processo	Houve parcelamento da execução, o qual foi integralmente pago pela empresa CONSÓRCIO BELO MONTE, tendo sido a última parcela paga em dezembro de 2022. Processo em fins de arquivamento.
i. Chance de perda	Remoto

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Reclamação Trabalhista nº 0000352-97.2017.5.08.0103	
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0001293-47.2017.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	27/06/2017
d. Partes no processo	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT Ré: LOCASERVICE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE (CCBM) e NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 1.300.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, que tem como objeto o suposto descumprimento de normas trabalhistas relativas à dignidade, higidez e saúde no meio ambiente de trabalho pela LOCASERVICE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Em 21/11/2018 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação, condenando a Companhia de forma subsidiária ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R$ 1.000.000,00 Em 03/12/2018 foi interposto Recurso Ordinário pela Companhia que julgado provido, afastando a responsabilidade subsidiária em 20/02/2019. Em 01/03/2019 foram opostos embargos de declaração pelo MPT que foi rejeitado em 10/04/2019. Em 14/06/2019 foi Interposto Recurso de Revista pelo MPT pendente de julgamento. Em 15/04/2020 foi proferida decisão pela Vice-Presidência do TRT8 denegando o Recurso de Revista interposto pelo MPT. Em 30/04/2020 foi interposto Agravo para o TST pelo MPT, pendente de julgamento. Em 08/02/2021, proferida decisão pelo Ministro Relator até que seja julgado o Tema 1118 da Tabela de Repercussão do STF. Em 22/02/2021, protocolado pedido de reconsideração pela Companhia quanto ao sobrestamento do julgamento. Em 01/03/2021, o Ministério Público do Trabalho opôs embargos de declaração contra a decisão que suspendeu o julgamento do feito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001293-47.2017.5.08.0103	
	Em 30/03/2021, proferida decisão tornando sem efeito a decisão de sobrestamento do feito, reconhecendo que a matéria debatida no processo não guarda qualquer relação com o Tema 1118 da Tabela de Repercussão do STF. Em 19/11/2021, Proferida decisão negando conhecimento ao recurso de agravo interposto pelo MPT. Ademais, houve suspensão do processo em razão do recurso extraordinário com repercussão geral tema 1118. no mais, antes da suspensão, houve o agravo de instrumento em recurso de revista do MPT teve prosseguimento negado, mantendo-se, por ora, a ausência de responsabilidade subsidiária da Norte Energia, pelo que o risco remoto.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	RESPONSABILIZAR SUBSIDIARIMENTE a 2ª requerida (NORTE ENERGIA S.A.) pelo dano moral coletivo devido pela 1ª requerida, bem como pelos valores pecuniários de eventuais multas aplicadas à 1ª requerida por descumprimento das obrigações de fazer e não fazer elencadas nesta sentença (III) CONDENAR a 1ª requerida ao pagamento de reparação pelo dano moral coletivo em R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
h. Estágio do processo	SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL TEMA 1118. NO MAIS, ANTES DA SUSPENSÃO, HOUVE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO MPT TEVE PROSSEGUIMENTO NEGADO, MANTENDO-SE, POR ORA, A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA NORTE ENERGIA, PELO QUE O RISCO REMOTO.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública (suposto descumprimento de normas trabalhistas relativas à dignidade, higidez e saúde no meio ambiente de trabalho pela LOCASERVICE, empresa contratada pela Companhia)
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Reclamação Trabalhista nº 0001964-70.2017.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Execução. 1ª Instância
c. Data de instauração	30/10/2017
d. Partes no processo	Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ – SINTRAPAV Ré: Consórcio Construtor Belo Monte – CCBM e NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Reclamação Trabalhista nº 0001964-70.2017.5.08.0103	
f. Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida pelo Sindicato Autor, pleiteando a condenação da reclamada ao pagamento da PLR dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 com a responsabilização subsidiária da 2ª reclamada. Defesa apresenta e realizada audiência de instrução e julgamento no dia 07/05/2019 às 9:25 horas. Em 23/07/2019 foi proferida sentença, condenando a Companhia de forma subsidiária. Em 02/08/2019 foram opostos embargos de declaração pelo CCBM que foram julgados improvidos. Em 19/09/2019 foram interpostos Recursos pelas partes, pendentes de julgamento. Em 18/08/2020, foi protocolado acordo celebrado entre o SINTRAPAV e o CCBM. Em 01/09/2020 foi protocolada petição pela Companhia, requerendo a sua exclusão da lide, diante do acordo celebrado entre o SINTRAPAV e o CCBM. Em 09/10/2020, o Ministério Público do Trabalho apresentou parecer contrário à homologação do acordo. Em 08/03/2021, foi realizada audiência de conciliação entre as partes, tendo a Juíza do feito se pronunciado pela não homologação do acordo da forma como fora acordado entre as partes, tendo sido determinado o seu aditamento. Em 19/03/2021 o SINTRAPAV e o CCBM apresentaram petição aditando o acordo, com a apresentação de novos cálculos dos empregados beneficiados. Audiência de conciliação realizada em 09/04/2021, quando já foi definido a exclusão da Companhia da lide, no caso de o acordo ser homologado.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	ANTE O EXPOSTO, decido afastar as preliminares apresentadas e, no mais, adentrando ao mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais deduzidos na reclamação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, para condenar o CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, primeira reclamada, e, subsidiariamente, a NORTE ENERGIA S/A, a segunda reclamada, nos exatos termos da fundamentação, que se incorpora a este dispositivo, às seguintes obrigações de pagar e fazer: a) PLR aos substituídos pelo sindicato autor nessa relação processual. Níveis funcionais internos V, VI e VII, conforme previsto nas normas coletivas acostadas com a exordial e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Reclamação Trabalhista nº 0001964-70.2017.5.08.0103	
	respeitando-se as características contratuais e funcionais, em especial período de vínculo, de cada um dos trabalhadores substituídos; b) multa convencional aos substituídos pelo sindicato nesta relação processual; c) apresentar, após o trânsito em julgado, a relação dos trabalhadores dos níveis funcionais internos V, VI e VII, durante o período entre janeiro de 2012 a outubro de 2017.
h. Estágio do processo	NORTE ENERGIA S.A foi excluída do processo diante da conciliação entre as partes principais.
i. Chance de perda	Remoto
J. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0001857-26.2017.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	05/10/2017
d. Partes no processo	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT Ré: WANMIX LTDA., CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE – CCBM E NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 200.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, que tem como objeto o suposto descumprimento de normas trabalhistas relativas à dignidade, higidez e saúde no meio ambiente de trabalho pela WANMIX LTDA., com pedido de responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Companhia. Apresentada defesa e realizada audiência de instrução no dia 20/03/2019 às 8:40hrs. Em 14/05/2019 foi proferida sentença, condenando a Companhia de forma subsidiária ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 100.000,00. Em 21/05/2019 foram opostos embargos de declaração pelo CCBM que foram rejeitados. Em 01/08/2019 foram interpostos Recursos pelas partes. Em 28/01/2020 o Recurso da Companhia julgado provido, para afastar a responsabilidade subsidiária. Em 04/02/2020 foram opostos embargos de declaração pelo CCBM.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001857-26.2017.5.08.0103	
	Em 22/05/2020 foi lavrado acórdão acolhendo os embargos de declaração para sanar omissão, mas mantida a ausência de responsabilidade da Companhia. Em 07/07/2020 foi interposto Recurso de Revista pelo CCBM. Em 15/03/2021, foi proferida decisão pelo Vice-Presidente do TRT-8, negando seguimento ao Recurso de Revista do CCBM. Em 23/03/2021, o CCBM interpôs Agravo para o TST, visando destrancar o Recurso de Revista denegado. Aguardando julgamento
g. Resumo das principais decisões de mérito proferidas	Ante todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, decide este Juízo, nos autos da ação civil pública processo N. 0001857-26.2017.5.08.0103, ajuizada por MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO em face de WANMIX LTDA, CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE e NORTE ENERGIA S/A, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva; no mérito, julgar EM PARTE PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória para: I - condenar a primeira reclamada a recolher, em conta vinculada do reclamante, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, após o transito em julgado desta decisão, o valor já corrigido monetariamente, a título de dano moral coletivo, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador II - reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda e terceiras reclamadas quanto à responsabilidade pelo pagamento dano moral coletivo, que aliás prescinde da desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, devendo ser acionada, em eventual execução, para responder pelo crédito constituído desde que comprovada a insuficiência ou inexistência de bens da primeira reclamada, necessários para quitação da dívida trabalhista.
h. Estágio do processo	Sentença de mérito condenou a NORTE ENERGIA S.A. de forma subsidiária ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 100.000,00. Em 21/05/2019 foram opostos embargos de declaração pelo CCBM que foram rejeitados. Em 01/08/2019 foram interpostos Recursos pelas partes. Em 28/01/2020 o Recurso da Companhia julgado provido, para afastar a responsabilidade subsidiária. Em 04/02/2020 foram opostos embargos de declaração pelo CCBM. Em 22/05/2020 foi lavrado acórdão acolhendo os embargos de declaração para sanar omissão, mas mantida a ausência de responsabilidade da Companhia. Em 07/07/2020 foi interposto Recurso de Revista pelo CCBM.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001857-26.2017.5.08.0103	
	Em 15/03/2021, foi proferida decisão pelo Vice-Presidente do TRT-8, negando seguimento ao Recurso de Revista do CCBM. Em 23/03/2021, o CCBM interpôs Agravo para o TST, visando destrancar o Recurso de Revista denegado. Aguardando julgamento.
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública (descumprimento de normas trabalhistas relativas à dignidade, higidez e saúde no meio ambiente de trabalho pela WANMIX LTDA, contratada pela Companhia)
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0000072-92.2018.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	31/01/2018
d. Partes no processo	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT Ré: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 700.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, que tem como objeto descumprindo diversas normas trabalhistas relativas à segurança a saúde no meio ambiente de trabalho, bem como direitos básicos dos trabalhadores, relativo ao atraso no pagamento dos salários de seus colaboradores ocasionando a lavratura do auto de infração nº 20.628.645-7, bem como faria o controle de jornada por meio de ponto britânico ensejando a lavratura do auto de infração nº 20.628.821-2. Em 02/07/2019 foi proferida sentença condenando a Companhia de forma solidária ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R$ 819.451,61. Em 10/07/2019 foram opostos Embargos de Declaração pela CYMI DO BRASIL que foram rejeitados. Em 25/07/2019 foi interposto Recurso pela Companhia que foi julgado parcialmente provido em 14.02.2020, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R$250.000,00. Em 05/03/2020 foi interposto Recurso de Revista pela Companhia pendente de julgamento. Em 04/08/2020 foi proferida decisão denegatória dos Recursos de Revista da Companhia e da CYMI.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000072-92.2018.5.08.0103	
	Em 20/08/2020 e 21/08/2021 foram interpostos Agravo de Instrumento em Recurso Especial pela CYMI e pela Companhia respectivamente. Em 11/09/2020 foi realizada a remessa do processo para o TST.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	CONDENAR as reclamadas, de forma solidária, a pagarem as seguintes parcelas pecuniárias, a serem revertidas à entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a ser indicada em momento oportuno pelo MPT, a critério do Juízo: a) Indenização por dano moral coletivo, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em razão da violação de normas do meio ambiente de trabalho; - CONDENAR a primeira e a segunda reclamadas (a segunda de forma subsidiária), a pagarem as seguintes parcelas pecuniárias, a serem revertidas à entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a ser indicada em momento oportuno pelo MPT, a critério do Juízo: a) Indenização por dano moral coletivo, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em razão da violação de normas trabalhistas não relacionadas ao meio ambiente de trabalho (controle de jornada, adicional de transferência, desconto salarial e pagamento tempestivo da remuneração).
h. Estágio do processo	Interposto Agravo para o TST a fim de destrancar o Recurso de Revista denegado. Aguardando julgamento
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública com pedido de dano moral coletivo
. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0000244-34.2018.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	26/02/2018
d. Partes no processo	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT Ré: CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE – CCBM, NORTE ENERGIA S.A., DIMAL DIDHIETTE TRANSPORTES LTDA. E VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 3.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, que tem como objeto descumprimento de normas de saúde e ambiente de trabalhos pela DIMAL DIDHIETTE

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000244-34.2018.5.08.0103	
	TRANSPORTES LTDA e CCBM, que resultou em acidente de trabalho que levou ao falecimento de empregado. Em 18/12/2019 foi proferida sentença, condenando a Companhia de forma solidária com a empresa VOTORANTIM ao pagamento da quantia de R$ 608.099,08. Em 29/01/2020 foram opostos embargos de declaração pela VOTORANTIM que foram rejeitados. Em 11/02/2020 foi interposto Recurso ordinário pela Companhia pendente de julgamento. Em 15/03/2021, foi protocolado pedido de substituição de depósito recursal por seguro fiança pela Companhia. Em 30/03/2021 foi proferida decisão deferindo o pedido de substituição de depósito recursal por seguro fiança pela Companhia. Em 18/06/2021, foi lavrado acórdão julgando parcialmente provido o RO interposto, apenas para reduzir o valor da condenação da indenização por danos morais coletivo para R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Em 24/06/2021, opostos embargos declaração pelo MPT e pela VOTORANTIM, pendente de julgamento. 21/07/2021, lavrado acórdão rejeitando os embargos de declaração opostos. Houve interposição de Recurso de Revista pela Norte Energia S.A, o qual se encontra pendente de julgamento no TST. 02/08/2021, Interposto Recurso de Revista pela NORTE ENERGIA S.A. Em 18/08/2021, proferida decisão pela Vice-Presidência do TRT8, negando seguimento ao Recurso de Revista interposto. Em 31/08/2021, Interposto Agravo para o TST. Em 20/10/2021, remetido para o TST
g. resumo das decisões de mérito proferidas	4) JULGAR PROCEDENTE o pedido de condenação das requeridas VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e NORTE ENERGIA S/A a pagar, de forma solidária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de indenização por danos morais coletivos. O valor da indenização deverá ser revertido à entidade pública ou privada a ser indicada em momento oportuno pelo MPT, nos termos do art. 13, da Lei n.º 7.347/85.
h. Estágio do processo	NORTE ENERGIA S.A. condenada na responsabilidade subsidiária em sentença, contra o que houve sucessivos recursos. Atualmente, aguardando julgamento de Recurso de Revista no TST.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000244-34.2018.5.08.0103	
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia. Falecimento de Empregado
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0000747-60.2015.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	03/06/2015
d. Partes no processo	A: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ – SINTRAPAV R: CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE – CCBM, J MELO JUNIOR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES e NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, que tem como objeto o suposto descumprimento de normas trabalhistas relativas ao não pagamento salários, rescisões trabalhistas, horas extras, horas *in itinere* pela subcontratada do CMBM, empresa J MELO JUNIOR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES – EPP. Em 29/09/2017 foi proferida sentença condenando a Companhia de forma subsidiária ao pagamento de salário retidos dos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015; Verbas rescisórias (saldo de salário – 11 dias de fevereiro de 2015, aviso prévio, 13º salário proporcional dos anos de 2014 e 2015, férias proporcionais mais 1/3 e FGTS mais 40%; Multa prevista no art. 477 da CLT; Indenização substitutiva ao seguro desemprego; Vale alimentação no valor de R$330,00 (trezentos e trinta reais); 2h30 *in itinere* por dia a cada trabalhador; 10h30m Horas Extras semanais a cada substituído, com adicional de 50%. Em 09/10/2017 foi interposto Recurso Ordinário tanto pela Companhia, como pelo CCBM e pelo SINTRAPAV, que foram julgados improvidos em 08/03/2019, mantendo a sentença em todos os seus termos. Em 18/03/2019 foram opostos Embargos de Declaração pela Companhia. Em 13/05/2019 os embargos de declaração foram julgados providos, determinando a baixa dos autos para diligência e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000747-60.2015.5.08.0103	
	posteriormente realizar novo julgado do Recurso Ordinário da Companhia. Em 02/12/2019, após realização da diligência, processo retornou para o TRT-8 para julgamento. Em 30/06/2021, lavrado acórdão julgando improvido o RO da NORTE ENERGIA S.A, mantendo a condenação subsidiária. Aguardando julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela NORTE ENERGIA S.A. que busca destrancamento de seu RR a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária, bem assim pelo CONSÓRCIO BELO MONTE.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA IMPUTADA À NORTE ENERGIA S.A. AUTOS FÍSICOS.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela NORTE ENERGIA S.A. que busca destrancamento de seu RR a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária, bem assim pelo CONSÓRCIO BELO MONTE.
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública (alegação de descumprimento de normas trabalhistas relativas ao não pagamento salários, rescisões trabalhistas, horas extras, horas *in itinere* pela subcontratada)
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública n° 0000489-45.2018.5.08.0103	
a. Juízo	Vara do Trabalho de Altamira - PA (TRT 8ª Região - PA)
b. Instância	Execução. 1ª instância
c. Data de instauração	23/04/2018
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho. Ré: ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 5.000.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, em face das empresas ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e a Companhia, com requerimento de condenação da Primeira Reclamada ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ao pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias; Condenar a Primeira Reclamada ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ao pagamento de indenização por dano moral individual de pelo menos R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada ex-empregado que laborava na obra do complexo penitenciário em Vitória do Xingu-PA;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0000489-45.2018.5.08.0103	
	Condenar as Reclamadas ao cumprimento das obrigações de fazer; Condenar a Primeira Reclamada ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de pelo menos R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); Condenar a Segunda Reclamada NORTE ENERGIA S.A. de forma subsidiária em caso de inadimplência da Primeira Reclamada quanto a todos os pedidos pecuniários desta ação. Proferida Sentença em 03/07/19 em que julgou totalmente procedente a ação e reconheceu a responsabilidade subsidiária da Norte Energia quanto às verbas trabalhistas inadimplidas e dano moral coletivo. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados pelo juízo. Proferido Acórdão em 07/12/19 em que manteve a sentença que condenou parcialmente procedente e reconheceu a responsabilidade subsidiária da Companhia quanto às verbas trabalhistas inadimplidas e dano moral coletivo. Opostos embargos declaratórios os mesmos não foram acolhidos em 31/01/20, bem como foi aplicada multa de 2% do valor da condenação. Interposto Recurso de Revista em 18/02/20, o qual não foi provido. Interposto Agravo de Instrumento. Aguardando julgamento. Não houve sucesso nos recursos. Transitado em julgado. Processo em liquidação, cujo valor indicado pela Contadoria do Juízo é de R$ 1.556.050,60 em dezembro 2022. Será impugnado posteriormente pela NORTE ENERGIA S.A.
g. Resumo das principais decisões de mérito proferidas	I - condenar a primeira reclamada a recolher, em conta vinculada do reclamante, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, após o transito em julgado desta decisão, o valor já corrigido monetariamente, descrito em planilha de cálculos em anexo a título de: a) multa por descumprimento de tutela antecipada, nos moldes das decisões de Id a6dc3a2 e Id 3d38bc2, nos limites do pleito do MPT (Id 398577d); b) dano moral coletivo no importe de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser revertida à entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, indicado pelo MPT; II - reconhecer, em sentença genérica, os direitos às seguintes verbas trabalhistas, a serem pagas aos trabalhadores atingidos pela paralisação das atividades da primeira reclamada, na construção do complexo prisional de Vitória do Xingu, desde que não tenha recebido o mesmo valor em outro processo: a) baixa da CTPS; b) aviso prévio proporcional; c) saldo salário; d) 13º salário proporcional; e) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; f) férias vencidas; g) FGTS e multa de 40%; h) indenização substitutiva do seguro-desemprego; i) multa prevista no art. 477 da CLT; j) dano moral individual no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0000489-45.2018.5.08.0103	
	III - reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às verbas trabalhistas inadimplidas e dano moral coletivo, que aliás prescinde da desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, devendo ser acionada, em eventual execução, para responder pelo crédito constituído desde que comprovada a insuficiência ou inexistência de bens da primeira reclamada, necessários para quitação da dívida trabalhista. IV - arbitrar multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de futura obrigação trabalhista descumprida e por trabalhador a ser prejudicado pela primeira reclamada, a ser revertida à entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, indicado pelo MPT;
h. Estágio do processo	Processo em liquidação, cujo valor indicado pela Contadoria do Juízo é de R$ 1.556.050,60 em dezembro 2022. Será impugnado posteriormente pela NORTE ENERGIA S.A.
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação de Cumprimento n° 0001967-25.2017.5.08.0103	
a. Juízo	Vara do Trabalho de Altamira - PA (TRT 8ª Região - PA)
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	30/10/2017
d. Partes no processo	Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA – SINTRAPAV. Ré: CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE E NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 39.664.070,56.
f. Principais fatos	Trata-se de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Para – SINTRAPAV, pela qual pleiteia o pagamento de multas convencionais por descumprimento das cláusulas coletivas pelo Consórcio Montador Belo Monte e responsabilidade da Companhia, bem como honorários

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Cumprimento n° 0001967-25.2017.5.08.0103	
	advocatícios. Aguardando audiência de encerramento da instrução, redesignada para o dia 18/05/2020, às 16:15 na Vara do Trabalho de Altamira - PA, na qual as partes estão dispensadas de comparecimento. Despacho em 08/05/20 em que o juízo dispensou a realização da audiência, tendo em vista que a instrução já havia sido encerrada, inclusive com apresentação de memoriais escritos pelas partes, além da manutenção do isolamento social em razão da pandemia Covid-19. Proferida sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos realizados pelo Sintrapav em face do CMBM e declarou a responsabilidade subsidiária da Companhia. Opostos embargos de declaração os mesmos não foram providos. Interposto Recurso Ordinário. Proferido Acórdão que deu provimento ao nosso recurso ordinário interposto para afastar a responsabilidade subsidiária que havia sido imposta à Norte Energia pela Sentença anteriormente proferida pela Vara do Trabalho de Altamira - PA. Opostos embargos de declaração pelo Sindicato e pelo Consórcio, os mesmos não foram acolhidos. Interposto Recurso de Revista pelas partes. Aguardando julgamento. Não houve provimento. Agravo interno interposto pelo sindicato, que busca reforma da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em RR. O RR busca, dentre outros pontos, a reforma do acórdão de Recurso ordinário visando a responsabilização subsidiária da NORTE ENERGIA S.A.
g. Resumo das principais decisões de mérito proferidas	2) RECONHECER o descumprimento das cláusulas 3ª e 26ª do Acordo Coletivo de Trabalho2014/2015 (I. b7e70f1);D 3) RECONHECER o descumprimento das cláusulas 26ª, 43ª§2º e 52ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 (I. 291fe76);D 4) RECONHECER o descumprimento das cláusulas 26ª, 43ª§§1º e 2º, e 52ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 (I. 590b07e);D 5) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, para condenaras requeridas, sendo a 2ª requerida de forma subsidiária, ao pagamento da multa convencional, prevista na cláusula 56ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 (ID. b7e70f1) e nas cláusulas55ª dos Acordos Coletivos de Trabalho 2015/2016 e 2016/2017 (Is. 291fe76 a 590b07e), a ser revertida a favor do Sindicato autor; Para fins de cálculos, observem-se as determinações contidas na fundamentação desta sentença para cada infração cometida; Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Quantum Debeatur nos termos da planilha de liquidação que segue em anexo, com a incidência de juros de 1% ao mês, ficando sobrestado o julgamento da correção monetária.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação de Cumprimento n° 0001967-25.2017.5.08.0103	
h. Estágio do processo	Agravo interno interposto pelo sindicato, que busca reforma da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em RR. O RR busca, dentre outros pontos, a reforma do acórdão de Recurso ordinário visando a responsabilização subsidiária da NORTE ENERGIA S.A.
i. Chance de perda	Remoto
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública (Descumprimento de normas coletivas)
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública nº 0001498-81.2014.5.08.0103	
a. Juízo	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA
b. Instância	Recursal. TST
c. Data de instauração	12/11/2014
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho – MPT Ré: ISOLUX e NORTE ENERGIA S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 5.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo MPT, que tem como objeto a terceirização de atividade-fim pela IPI em razão da subcontratação da empresa CDB, onde foi requerida a declaração de nulidade do Contrato de Prestação de Serviços de Construção das Linhas de Transmissão da UHE Belo Monte celebrado entre as Requeridas, buscando ainda compelir as empresas a ajustarem suas condutas, não autorizando a terceirização de atividade-fim pela IPI ou proibindo a subcontratação de empresas para serviços atinentes a atividade-fim desta. Busca ainda o MPT a condenação das empresas Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais difusos e coletivos no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Em 13/11/2014 foi concedida medida liminar determinando no que toca a Companhia, que não autorize a terceirização de atividade-fim pela contratada IPI e adeque os termos contratuais no sentido de, no aditivo ou no novo contrato, proibir a subcontratação de empresas para execução de serviços atinentes à atividade-fim da IPI, devendo estabelecer controle rígido e eficiente de verificação e fiscalização do adimplemento das obrigações básicas, trabalhistas e previdenciárias, em relação a todas as empresas que contrata para serviços os mais diversos em suas unidades e áreas deste Estado, tendo sido estabelecido multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida e mais um salário mínimo por trabalhador prejudicado, renovável por mês de descumprimento, até o limite de R$ 1.000.000,00, em caso de descumprimento da liminar. Essa liminar não foi cumprida pelas Reclamadas, o que poderá acarretar na execução da multa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001498-81.2014.5.08.0103	
	Em 08/11/2016 foi proferida sentença declarando a nulidade do contrato celebrado entre a IPI e a CDBL, determinando ainda que a Companhia não autorize a terceirização de atividade-fim da IPI, com a condenação das Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em R$100.000,00, bem como a multa por descumprimento de obrigação de fazer e não fazer que pode chegar até R$ 1.000.000,00. Em 16/11/2016 foram opostos embargos de declaração pela ISOLUX, visando sanar omissões e obscuridade na sentença. Em 18/11/2016 foi interposto Recurso Ordinário pela Companhia e pela IPI pendentes de julgamento. Em 30/11/2016, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração da ISOLUX. Em 12/12/2016, foi interposto Recurso Ordinário pela ISOLUX. Em 12/12/2016, foi reiterado o Recurso Ordinário pela Companhia, tendo em vista o julgamento dos embargos de declaração da ISOLUX. Em 17/02/2017, foram opostos embargos de declaração pelo Ministério Público do Trabalho. Em 14/08/2018, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho. Em 29/08/2018, foi mais uma vez reiterado o Recurso Ordinário da Companhia, tendo em vista o julgamento dos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho. Em 09/04/2019, interposto Recurso Ordinário pelo Ministério Público. Em 28/04/2019, apresentadas contrarrazões pela Companhia. Em 29/04/2019, apresentadas contrarrazões pela ISOLUX. Em 03/12/2019, o processo encaminhado ao TRT-8 para julgamento dos recursos, ainda pendentes de julgamento. Em 09/03/2021, foi lavrado acórdão julgando provido o RO da Companhia e da ISOLUX para julgar lícita a terceirização de atividade-fim e afastar a condenação imposta às reclamadas. No mais, houve recurso e o processo foi remetido a primeira instância para diligência determinada pelo TST, para posteriormente retornar ao Tribunal para julgamento do recurso interposto pelo MPT

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001498-81.2014.5.08.0103	
g. Resumo das principais decisões de mérito proferidas	Em 08/11/2016 foi proferida sentença declarando a nulidade do contrato celebrado entre a IPI e a CDBL, determinando ainda que a Companhia não autorize a terceirização de atividade-fim da IPI, com a condenação das Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em R$100.000,00, bem como a multa por descumprimento de obrigação de fazer e não fazer que pode chegar até R$ 1.000.000,00.
h. Estágio do processo	AGUARDANDO DILIGÊNCIA POR PARTE DA INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA RETORNAR AO TST PARA JULGAR O RECURSO INTERPOSTO PELO MPT
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ação Civil Pública
k. Impacto em caso de perda	Declaração de nulidade do Contrato de Prestação de Serviços entre as requeridas, obrigação de fazer e não fazer e financeiro. E possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

Auto de Infração - 22.272.316-5	
a. Juízo	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	08/02/2022
d. Partes no processo	MTE
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ sem valor da decisão.
f. Principais fatos	Trata-se de auto de infração em que tem por motivo e tema "Deixar de preencher, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas. "
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão.
h. Estágio do processo	Aguardando decisão a ser proferida
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual é considerado relevante	Ação administrativa com matéria relacionada a quota de pessoas com deficiência.
k. Impacto em caso de perda do processo	Possibilidade de impacto negativo à imagem da Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Contingências Ambientais

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é parte em processos administrativos e processos judiciais, em sua maioria, relacionados com questões ambientais e fundiárias decorrentes do Empreendimento, como suposto descumprimento de condicionantes previstas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da UHE Belo Monte; envolvendo questões inerentes à implementação do sistema de saneamento básico de Altamira; temas relacionados com o Componente Indígena; efeitos da implantação UHE Belo Monte sobre a pesca; e alegação de necessidade de readequação das casas construídas nos Reassentamentos Urbanos Coletivos.

Dentre as contingências ambientais em que a Companhia é parte, aquelas que se apresentam como relevantes para os negócios da Companhia, encontram-se as abaixo descritas:

Ação Penal n° 1002903-53.2020.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Altamira/PA
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	24/09/2021
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 10.020.000,00
f. Principais fatos	Cuida-se de denúncia oferecida pelo Ministério Púbico Federal em face da Norte Energia imputando à acusada a prática do crime de poluição, em razão de evento de 2016 em que a empresa teria lançado 1.000 litros de óleo de composição química não identificada no Rio Xingu. **24/09/2021: Petição Inicial/Distribuição** - O Ministério Público Federal ofereceu Denúncia em face da Norte Energia, imputando a prática do crime de poluição, nos moldes do art. 54, § 2°, inc. V, da Lei n° 9.605/1998, relacionada a evento de vazamento de óleo ocorrido em 01/10/2016, consistente em vazamento de óleo de composição química não identificada, fato que chegou ao conhecimento do IBAMA exclusivamente em razão de notificação da própria Empresa. **16/02/2022: Decisão** - Foi proferida Decisão, recebendo a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal e determinando a intimação da Norte Energia. **18/08/2022: Resposta à Acusação** - A Norte Energia apresentou sua Resposta à Acusação, demonstrando, em suma, que o Ministério Público não foi capaz de demonstrar a tipicidade dos fatos por ele alegados, tendo apenas realizado suposições que tornaram a Denúncia inepta e carente de justa causa, além de ofender os princípios da presunção de inocência, contraditório e ampla defesa. Ademais, restou evidenciado na manifestação da Empresa que o evento que ensejou a Denúncia trata-se, na verdade, de situação compreendida pelos riscos inerentes ao empreendimento e admitidos previamente pelas autoridades ambientais competentes, o que exclui, portanto, a conduta do âmbito da tipicidade alegada, resultando na necessária absolvição sumária da empresa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n° 1002903-53.2020.4.01.3903	
	05/08/2022: Ato Ordinatório - Foi proferido Ato Ordinatório, determinando a intimação do Ministério Público Federal para que se manifestasse das preliminares arguidas na Resposta à Acusação da Norte Energia. **01/09/2022: Manifestação** - O MPF apresentou manifestação sobre as preliminares apontadas na Resposta à Acusação da Norte Energia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foi proferida decisão de mérito até a data-base de 31/12/2022
h. Estágio do processo	Em 31/12/2022, aguarda-se a apreciação do pedido de absolvição sumária da empresa.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa (custo financeiro no caso de perda) Risco à reputação em decorrência de crime ambiental
k. Impacto em caso de perda do processo	Pagamento de valor referente à reparação por supostos danos ambientais.

Ação Penal n° 1002309-05.2021.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Altamira/PA
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	06/08/2021
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 69.669.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Denúncia proposta pelo Ministério Público Federal em face de Norte Energia em razão de eventos de mortandade de peixes que seriam considerados crimes ambientais por terem gerado: (a) mortes de peixes em quantidade significativa (art. 29, §4º, IV e VI, Lei nº 9.605/1998) e (b) poluição gerada pela biomassa decorrente de tais mortes. **06/08/2021: Petição Inicial** - O Ministério Público Federal ofereceu Denúncia em face da Norte Energia fundamentando-se, em síntese, em Autos de infração lavrados pelo IBAMA, em razão de situações de mortandade de peixes verificadas na operação da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte e que seriam considerados crimes ao terem causado: (a) mortes da fauna em quantidade significativa (art. 29, §4º, IV e VI, Lei nº 9.605/1998); e (b) poluição gerada pela biomassa decorrente de tais mortes, em virtude de não adoção de medidas de precaução quando exigido pela autoridade competente (art. 54, § 3º, Lei nº 9.605/1998). **03/05/2022: Decisão** - Foi proferida Decisão, recebendo a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal e determinando a intimação da Acusada Norte Energia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Penal n° 1002309-05.2021.4.01.3903	
	04/08/2022: Resposta à Acusação - A Norte Energia apresentou sua Resposta à Acusação, por meio da qual demonstrou, em suma, que os eventos narrados na Denúncia, consistentes na mortandade de peixes, não podem ser considerados danos ambientais, mas sim impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento e que foram devidamente tratados no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Restou demonstrado pela Norte Energia em sua manifestação que as situações indicadas pelo Autor estão relacionadas à operação da Usina, notadamente o enchimento do reservatório e a instalação das Unidades Geradoras, sendo que foram adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de tal impacto, com a constante comunicação entre a Empreendedora e o órgão licenciador (IBAMA), que acompanhou e aprovou os projetos e ações realizados pela Norte Energia a respeito desse tema. Inclusive, há provas de que toda a biomassa foi recolhida e devidamente destinada, não tendo ocorrido poluição no recurso hídrico. Em razão de tais condições, a Norte Energia sustentou a necessidade de absolvição sumária da Empresa, ou rejeição da denúncia, tendo em vista a atipicidade e incompatibilidade dos tipos penais apontados pelo Ministério Público Federal. **07/11/2022: Ato Ordinatório** - Foi proferido Ato Ordinatório intimando o Ministério Público a se manifestar sobre a Resposta à Acusação apresentada pela Norte Energia. **09/11/2022: Manifestação** - O MPF apresentou manifestação sobre as preliminares indicadas na Resposta à Acusação da Norte Energia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foi proferida decisão de mérito até a data-base de 31/12/2022
h. Estágio do processo	Em 31/12/2022, aguarda-se a apreciação do pedido de absolvição sumária da empresa.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa (custo financeiro no caso de perda) Risco à reputação em decorrência de crime ambiental
k. Impacto em caso de perda do processo	Pagamento de valor referente à reparação por supostos danos ambientais.

Processo Administrativo nº 02015.004473/2019-61 - Auto de Infração nº 9148354-E	
a. Juízo	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
b. Instância	Primeira instância administrativa
c. Data de instauração	22/06/2019
d. Partes no processo	Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 02015.004473/2019-61 - Auto de Infração nº 9148354-E	
	Ré: Norte Energia S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da multa aplicada: R$ 11.630.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se do Auto de Infração nº 9148354-E, lavrado contra a Norte Energia em virtude de suposta infração de "matar 23.260 espécimes da fauna silvestre (peixes), sem autorização da autoridade ambiental competente, durante a operação da UHE Belo Monte, conforme Nota Técnica nº 02015.000020/2016-12 NLA/MG/IBAMA, no período de 26/06/2016 a 30/06/2016". Em 23/07/2019 - Recebimento do auto de infração. 09/08/2019 - Protocolo de defesa administrativa. 26/11/2019 - Notificação para apresentar alegações finais. 06/12/2019 - Protocolo de alegações finais.
g. Chance de perda	Possível
h. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Civil Pública nº 0002387-26.2015.4.01.3903	
a. Juízo	9ª Vara da Justiça Federal do Pará
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	16/09/2015
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública da União Réus: Norte Energia, União Federal, ANA, IBAMA, FUNAI, BNDES
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 3.500.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública em que se alega que o processo de implantação da UHE Belo Monte estaria causando danos de diversas naturezas, que vão desde a destruição do meio ambiente, na Volta Grande do Rio Xingu, até impactos às comunidades ribeirinhas e outros agentes da economia local, como barqueiros, carroceiros e pescadores artesanais. **24.09.2015** Os Réus União, IBAMA, BNDES e Norte Energia apresentaram Manifestação Prévia acerca do pedido liminar, pugnando pelo seu indeferimento. **13.10.2015** Foi proferido despacho, determinando ao MPF que se manifestasse acerca do interesse em intervir no feito. **05.11.2015** O MPF manifestou-se, requerendo seu ingresso na lide na qualidade de fiscal da lei. **03.12.2015** Foi proferida decisão, declinando a competência para julgar a causa à 9ª Vara Federal de Belém.PA. **04.07.2016** A DPU apresentou Embargos de Declaração. **06.09.2016** Foi proferida decisão conhecendo os Embargos de Declaração opostos pela DPU, porém negando-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002387-26.2015.4.01.3903	
	lhes provimento. Assim, os autos foram remetidos à 9ª Vara Federal de Belém/PA. **13.12.2016** Os autos foram recebidos na 9ª Vara Federal de Belém/PA. **11.11.2016** A DPU manifestou-se, requerendo a desistência parcial dos pleitos para que apenas sejam processados e julgados em Belém as questões que envolvem danos regionais. **13.03.2017.25.04.2017** A AGU, a ANA, o IBAMA e a FUNAI manifestaram-se pela não homologação do pedido de desistência formulado pela DPU. **29.06.2017** A Norte Energia manifestou-se requerendo (i) que se homologue o pedido de desistência parcial da ação, desde que se reconheça a improcedência dos pedidos respectivos; (ii) a condenação da DPU ao ônus de sucumbência e honorários advocatícios decorrentes da desistência parcial da ação; (iii) que se reconheça a perda superveniente do objeto do pleito do item III da exordial; e (iv) que sejam julgados improcedentes os pleitos finais não objeto de desistência da DPU. **27.09.2017** Foi proferida Decisão que (i) julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, os pedidos formulados nos itens VIII, IX e X; (ii) indeferiu o pleito de desistência formulado pela ADPU; (iii) indeferiu o pleito de desmembramento formulado pelo MPF; e (iv) indeferiu o pedido de tutela de urgência**. 21.09.2018** A União apresentou sua contestação à ação requerendo (i) que seja acolhida a preliminar de inépcia, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito para a União; (ii) e, que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pela autora. **21.01.2019** O IBAMA apresentou sua Contestação, pugnando pela improcedência da ação. **22.02.2019** A ANA apresentou sua Contestação, pugnando pela extinção do processo sem julgamento de mérito, no tocante aos itens iv e xi, b, do pedido ou pela improcedência total da ação. **30.04.2019** A Norte Energia recebeu o mandado de citação para apresentação de Contestação à ação. **07.03.2019** A FUNAI apresentou Contestação, pugnando pela improcedência da ação.**10.06.2019** Foram juntadas aos autos cumpridos os mandados de citação do BNDES e da Norte Energia**. 26.06.2019** O BNDES apresentou Contestação alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva e, no mérito, a improcedência da ação. **19.07.2019** Foi proferido Ato Ordinatório para que as partes delimitem pontos controvertidos e especifiquem provas. **23.07.2019** A Norte Energia apresentou sua Contestação, alegando, em suma, a improcedência dos pedidos iniciais. **06.09.2019** A DPU se manifestou (i) informando que não pretende produzir novas provas; (ii) alegando a existência de litispendência da presente ação com diversas outras ações; e (iii) requerendo a extinção da ação sem resolução do mérito. **05.12.2019** A União informou não ter outras provas a produzir. **04.02.2020** A ANA informou não ter provas a produzir. **04.02.2020** A FUNAI requereu o pronunciamento do juiz sobre as matérias preliminares suscitadas pelas partes, inclusive sobre o requerimento de extinção do feito, antes de especificar provas. **07.02.2020** O IBAMA informou que não possui provas a produzir, reservando-se ao direito de juntar documentos complementares que eventualmente embasem contraprovas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002387-26.2015.4.01.3903	
	10.03.2020 O Ato Ordinatório proferido em 19.07.2019 foi publicado. **18.09.2020** A Companhia se manifestou, indicando como prova a apresentação de documentos suplementares. **15.09.2021** A Norte Energia se manifestou acerca da migração dos autos ao PJE, apontando inconsistências na digitalização, requerendo a correção e o devido prosseguimento do feito. **15.12.2021** Foi determinada a intimação das partes para se manifestem acerca da correção das inconsistências apontadas na migração ao PJE. **Dezembro/2022** Aguarda-se decisão acerca da eventual produção de provas na ação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 27.09.2017, foi proferida Decisão que (i) julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, os pedidos formulados nos itens VIII, IX e X; (ii) indeferiu o pleito de desistência formulado pela DPU; (iii) indeferiu o pleito de desmembramento formulado pelo MPF; e (iv) indeferiu o pedido de tutela de urgência.
h. Estágio do processo	Instrutória
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
h. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão da Licença de Instalação, obrigação de fazer, obrigação de dar e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	14.12.2015
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal e Associações Indígenas Réus: Norte Energia, União, FUNAI e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 2.000.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, objetivando o reconhecimento de que, da forma como vem sendo implementada a UHE Belo Monte, está se promovendo a destruição do modo de vida de grupos indígenas do Médio Xingu. Assim, pretende-se a intervenção judicial na implementação do PBA do Componente Indígena da UHE Belo Monte, de modo a garantir a eficácia da mitigação de impactos, com vistas à sobrevivência étnica dos grupos indígenas atingidos. 14/08/2019 Foi realizada audiência de conciliação na qual as partes acordaram que a Advocacia Geral da União irá instalar uma Câmara de Conciliação e Arbitragem na cidade de Altamira/PA, com a participação do Ministério Público da União, da União/MMFDH, da FUNAI, do IBAMA, da Norte Energia, das Associações de Indígenas e da Defensoria Pública da União. Ademais, foi permitida a participação de uma liderança indígena, ribeirinhos e citadinos. A câmara de conciliação buscará no prazo de 120 dias, contados a partir da primeira

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
	reunião, marcada para o dia 03/09/2019, solucionar os pontos I (a criação do Comitê de Supervisão do PBA e do PMX) e III (execução e avaliação do processo produtivo das etnias) da Petição Inicial. Por fim foi determinado a suspensão da ação pelo prazo de 120 dias. 04/09/2019 As Associações Indígenas se manifestaram, informando que na primeira reunião da Câmara de Conciliação e Arbitragem restou infrutífera a tentativa de conciliação e, portanto, requerendo o prosseguimento do feito com julgamento imediato da tutela de urgência requerida. 10/09/2019 Foi proferida decisão, indeferindo o pleito das Associações Indígenas e mantendo a continuidade dos trabalhos da Câmara de Conciliação e Arbitragem. Ademais, determinou a intimação do MPF, depois os réus, para se manifestarem, no prazo de 05 dias, a respeito da manifestação das associações. 10/09/2019 Foi proferida decisão, indeferindo o pleito das Associações Indígenas e mantendo a continuidade dos trabalhos da Câmara de Conciliação e Arbitragem. Ademais, determinou a intimação do MPF, depois os réus, para se manifestarem, no prazo de 05 dias, a respeito da manifestação das associações indígenas. 10/02/2020 Foi proferida decisão deferindo o pleito das partes, para suspender o feito por mais 120 dias, período em que as partes deverão prosseguir com as tratativas no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem. 14/02/2020 As Associações Indígenas opuseram Embargos de Declaração contra a decisão proferida, requerendo que (i) seja proferida decisão quanto ao pedido de habilitação das Associações formulada no feito; e (ii) seja reconsiderada a última decisão, tendo em vista a petição protocolada pelas entidades via Correios que não foi não analisada. 09/03/2020 As Associações Indígenas se manifestaram informando primeiramente que as comunidades indígenas irão fazer manifestação pacífica em frente a Subseção Judiciária de Altamira-PA, na tentativa de serem ouvidos pela Justiça e requerendo: (i) pronunciamento sobre os pedidos de habilitação pendentes; (ii) que retome imediatamente o curso normal e judicial do processo cancelando a audiência conduzido pela Câmara de Conciliação e, consequentemente, analisando o pedido de urgência formulado nos autos; (iii) que seja determinada a imediata suspensão das atividades e do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte até que seja comprovada a implementação da readequação do componente indígena, e ainda, que a título de compensação financeira a Companhia proceda o depósito mensal de 4.770, por integrante as comunidades indígenas , ribeirinhos e citadinos atingidos, até a realização de todas as medidas elencadas, sob pena de multa pecuniária de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), por dia de atraso. 09/03/2020 Foi proferida Decisão habilitando as Associações Indígenas nos autos na qualidade de *amicus curiae* e intimando as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias a respeitos dos pedidos liminares formulados pelas Associações Indígenas. 16/03/2020 A FUNAI se manifestou requerendo: (i) a revisão da decisão para que sejam as associações excluídas do processo, eis que o feito está suspenso e a pretensão das associações acarretará tumulto; (ii) subsidiariamente, que não

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
	sejam conhecidos os pedidos antecipatórios e de cancelamento das tratativas extrajudiciais no âmbito da câmara de conciliação e arbitragem da AGU, formulados pelas associações, por extrapolar os poderes que lhes foram outorgados. Consequentemente, o processo deverá permanecer suspenso; (iii) no mérito, requer-se o indeferimento do pleito antecipatório, seja porque não se reveste de urgência, seja porque sua natureza é incompatível com pretensões que exigem profundo debate e que envolvem a elaboração de planos, atos de gestão, processos e celebração de convênios. 17/03/2020 A Companhia se manifestou requerendo: (i) que sejam indeferidos, de plano, os pleitos liminares apresentados pelas Associações Requerentes, ante a sua admissão na ação como *amicus curiae* e as restrições impostas pela decisão de 09/03/2020, assim como pelos fundamentos ora apresentados; e (ii) que seja dado seguimento às tratativas conciliatórias em curso, mantendo-se a suspensão do presente processo, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme a r. decisão de 10/02/2020. 27/03/2020 Foi proferida decisão indeferindo os pedidos liminares formulados pelas Associações Indígenas e deixando para analisar o pedido de admissão da DPU como *custus vulnerabilis* após o prazo para a continuidade da Câmara de Conciliação. Ademais, foi determinada a suspensão do prazo para o retorno das tratativas de conciliação em atenção às determinações editadas pelo CNJ para o combate à Covid-19. 30/03/2020 Foram expedidas intimações eletrônicas acerca da decisão proferida. 12/04/2020 As Associações Indígenas manifestaram-se informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 1009280-12.2020.4.01.0000; do ajuizamento da Ação Cautelar Antecedente nº 1001441-61.2020.4.01.3903; da sentença proferida na referida ação; e da oposição de Embargos de Declaração contra a sentença. Ainda requereram que (i) após a reforma da sentença da Cautelar Antecedente nº 1001441-61.2020.4.01.3903, seja determinada a reunião dos feitos, em conexão para evitar decisões conflitantes, devido a continência entre elas; (ii) seja deferido o prosseguimento da Cautelar como ação autônoma, com análise do pedido ali deduzido, mantendo-se, por conseguinte, o entendimento expedido nessa ação de que é inviável o pedido de habilitação de litisconsorte ativo do MPF, sob a premissa de que os interesses entre as entidades e o MPF são antagônicos; ou (iii) seja deferida a habilitação das associações indígenas nos autos da ACP na condição de litisconsorte, por entender que há afinidade de interesses, possuindo a mesma causa de pedir e também visando propiciar proteção mais efetiva a um mesmo conjunto de beneficiários: os povos indígenas do Médio Xingu. 13/04/2020 Os autos do Agravo de Instrumento nº 1009280-12.2020.4.01.0000 foram distribuídos ao Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian e conclusos. 14/08/2020 A Companhia se manifestou, requerendo, devido a pandemia, a dilação do prazo de suspensão do processo, por mais 120 dias, para continuidade das tratativas de conciliação. 22/09/2020 Foi proferido despacho, determinando a intimação das partes acerca da manifestação apresentada pela Companhia. 30/09/2020 A União se manifestou, concordando com o pedido

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
	formulado pela Companhia de dilação da suspensão do processo, para continuidade nas tratativas de conciliação. 07/10/2020 O IBAMA se manifestou no mesmo sentido da União. 08/10/2020 As Associações Indígenas se manifestaram, informando a ausência de interesse em uma nova audiência de conciliação pela Câmara, requerendo o prosseguimento do feito. 09/10/2020 O MPF se manifestou (i) por não ter interesse na conciliação, antes de uma decisão prévia do Poder Judiciário; (ii) discordando do pleito formulado pela Companhia, de prorrogação da suspensão do processo; e (iii) requerendo a imediata análise dos pedidos formulados emenda à petição inicial da ação. 13/10/2020 A FUNAI requereu a prorrogação do prazo, em mais 5 dias, para se manifestar a respeito do pleito da Companhia. 05/11/2020 Foi proferida Decisão Liminar (i) entendendo pela perda do objeto dos Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas; (ii) pela manutenção decisão que indeferiu os pedidos liminares por elas formulados; (iii) indeferindo o pleito de suspensão do processo para continuidade da conciliação, ante a falta de interesse do MPF, Autor da ação; (iii) admitindo a DPU na qualidade *amicus curiae*; (iv) recebendo a emenda à Petição Inicial apresentada pelo MPF; e (v) deferindo parcialmente os pedidos liminares, para, em suma (v.1) determinar à Companhia que em 90 dias inicie a implementação do Plano de Gestão no Programa Médio Xingu - PMX, mediante a criação do Comitê Indígena do PMX, seu Conselho Deliberativo e a Comissão Externa de Acompanhamento e Avaliação; e (v.2) determinar à FUNAI e à União que apresentem cronograma para regularização fundiária das Terras Indígenas Paquiçamba e Cachoeira Seca. 18/12/2020 A Companhia (i) apresentou sua Contestação à ação e (ii) se manifestou pela reconsideração da decisão liminar, informando, ainda, a interposição do Agravo de Instrumento nº 1041215-70.2020.4.01.0000 ao TRF1ª Região. 22/12/2020 O IBAMA se manifestou, reiterando os termos da sua Contestação. 08/02/2021 A União se manifestou, informando que oferecerá sua contestação no prazo legal, que se encerrará em 23/02/2021. 11/02/2021. A Companhia se manifestou, em atenção à decisão liminar: (i) comprovando as medidas adotadas em seu atendimento; (ii) requerendo a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações que lhes foram impostas, devido a pandemia; (iii) a partir do fim da suspensão, concessão de prazo adicional de 180 dias para o atendimento das obrigações; e (iv) a realização de reunião virtual perante o Juízo, com as partes da ação, a fim de apresentar o Plano de Ação e discutir as etapas a serem percorridas para a criação do Comitê Indígena, do Conselho Deliberativo e da Comissão Externa de Acompanhamento. 17/02/2021 No âmbito do Agravo de Instrumento interposto pela Companhia contra a decisão liminar foi exarada decisão, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, de modo que foi suspenso, por 180 dias, o prazo para cumprimento das determinações impostas à Companhia, devido a pandemia. 17/02/2021. A FUNAI se manifestou, requerendo (i) a juntada aos autos da cópia do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão liminar; e (ii) a reconsideração da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
	decisão liminar. 22/02/2021 O MPF se manifestou, requerendo (i) a juntada aos autos da cópia do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão liminar; e (ii) a reconsideração da decisão liminar. 23/02/2021 A União apresentou (i) sua Contestação à ação, pugnando pela improcedência dos pedidos, ao menos quanto aos relativos à União; (ii) a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão liminar e a sua reconsideração. 24/02/2021 A FUNAI apresentou (i) sua Contestação à ação, pugnando pela total improcedência dos pedidos; e (ii) requereu a juntada aos autos da Nota Técnica 08.2021, complementando os subsídios encaminhados pela área técnica FUNAI. 06/04/2021 Foi proferida decisão: (i) julgando prejudicado o pedido de reconsideração da decisão liminar, apresentado pela Norte Energia; (ii) indeferindo os pedidos de reconsideração formulados pela União e FUNAI, mantendo, portanto, a decisão liminar, proferida em 05/11/2020, por seus próprios fundamentos. Ainda, intimou o MPF: (i) a apresentar Réplica às contestações e (ii) a especificar as provas que pretende produzir. 04/05/2021 As Associações Indígenas ajuizaram Pedido de tutela recursal de urgência antecipada perante o TRF1, objetivando suspender o licenciamento da UHE Belo Monte e obter o pagamento de compensação financeira. 13/05/2021 Nos autos da Tutela de urgência, o MPF apresentou Parecer, (i) alegando a prevenção do Des. Jamil Rosa, pois o pedido está relacionado à ACP nº 3017-82.2015.4.01.3903); (ii) se posicionando contra a suspensão da operação e do licenciamento da UHE Belo Monte, pois tal pretensão não se mostra razoável e proporcional eventual no momento; e (iii) contrário ao pagamento de compensação financeira, em linha com a posição manifestação na Ação Civil Pública n° 3017-82.2015.4.01.3903. 17/05/2021 No Pedido de Tutela de Urgência, as Associações Indígenas apresentaram impugnação ao Parecer do Ministério Público, requerendo que seja deferida a tutela antecipada recursal requerida. 20/05/2021 Na Tutela de urgência, a Norte Energia apresentou Manifestação Prévia, requerendo a extinção do pedido de tutela antecipada em caráter antecedente, ou que sejam indeferidos os pedidos. 21/05/2021 Foi proferida decisão na Tutela de Urgência, acolhendo a prevenção e indeferindo o pedido deduzido pelas Associações Indígenas. 07/06/2021 A DPU se manifestou, requerendo que seja admitido o seu ingresso na ação, como litisconsorte ativo. 29/06/2021 No Pedido de Tutela de Urgência, as Associações Indígenas apresentaram Agravo Interno com efeito suspensivo ativo, requerendo (i) o juízo de retratação, afastando-se a conexão. continência, inicialmente reconhecida, remetendo-se os autos para análise do relator natural competente, o Des Souza Prudente; (ii) caso não exerça o juízo de retratação, seja deferida a concessão da tutela pleiteada, determinando a imediata suspensão das atividades e do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte até que seja comprovada a realização de um novo estudo de componente indígena, e que a União proceda ao depósito mensal de quantia pecuniária, a título de compensação financeira, pela ausência da adoção dessas medidas, no valor de 1 salário mínimo, por integrante

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
	das comunidades indígenas e citadinas atingidas; (iii) no mérito, seja conhecido e provido o recurso. 05/07/2021 O MPF apresentou réplica às contestações, requerendo perícia judicial e a concessão do prazo de 45 dias para apresentação dos quesitos a serem definidos mediante Termo de Referência e a competência da equipe de experts que deverá realizar os trabalhos. 07/07/2021 As Associações Indígenas se manifestaram, requerendo a reconsideração da decisão acerca do seu ingresso na lide como litisconsortes ativos necessários.20/07/2021 O IBAMA se manifestou, impugnado os pedidos formulados pelas Associações Indígenas na petição de 07/07/2021. 28/07/2021 A União se manifestou, impugnado o pedido de habilitação das Associações Indígenas, requerendo sua exclusão definitiva da lide, com aplicação de sanções em razão da hipótese de litigância de má-fé. 05/08/2021 Na Tutela de Urgência, o IBAMA apresentou contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 06/08/2021 Na ACP, a FUNAI, o MPF e a Norte Energia se pela manutenção do indeferimento do ingresso das Associações Indígenas como litisconsortes. 09/08/2021 A 6ª Turma do TRF1 julgou: (i) o Agravo de Instrumento nº 0068545-98.2016.4.01.0000, do MPF, rejeitando os embargos de declaração da União, da FUNAI, do IBAMA e das Associações Indígenas, mantendo a decisão pela competência do Juízo Federal de Altamira para processo e julgar a ação; (ii) o Agravo de Instrumento nº 1036099-20.2019.4.01.0000, das Associações Indígenas, negando provimento ao recurso e julgando prejudicado o agravo interno interposto; e (iii) o Agravo de Instrumento nº 1009280-12.2020.4.01.0000, das Associações Indígenas, dando parcial provimento ao recurso, admitindo o ingresso das Associações na ação de origem como assistentes litisconsorciais do MPF, e não como litisconsortes ativos facultativos, julgado prejudicado o agravo interno. 12/08.2021 Foram disponibilizados os acórdãos do julgamento dos Agravos de Instrumento. 15/08.2021 Na Tutela de Urgência, a FUNAI apresentou contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas e, em 18.08.2021, a Norte Energia também apresentou resposta a tal recurso. 16.08.2021 Nos Agravos de Instrumento nº 1036099-20.2019.4.01.0000 e nº 1009280-12.2020.4.01.0000 as Associações Indígenas opuserem Embargos de Declaração aos acórdãos. Na ACP, as Associações Indígenas juntaram o acórdão do AI n° 1009280-12.2020.4.01.0000 para seu cumprimento, ou seja, seu reconhecimento como assistente litisconsorcial do MPF. 18.08.2021 Na Tutela de Urgência, a Norte Energia apresentou contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 23.08.2021 No AI n° 1009280- 12.2020.4.01.0000, o IBAMA e a FUNAI apresentaram Contrarrazões aos Embargos de Declaração das Associações, requerendo seu não provimento. 25.08.2021 Na ACP, a Norte Energia se manifestou, em face da decisão liminar de 05.11.2020, e da decisão de 06.04.2021, requerendo a suspensão do prazo de cumprimento da liminar, diante dos fatos apresentados, até que seja possível o retorno das medidas presenciais, com a permissão dos indígenas e da própria FUNAI. 30.08.2021 No AI n° 1009280-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
	12.2020.4.01.0000, a União opôs Embargos de Declaração em face do acórdão. 02.09.2021 No AI nº 1041215-70.2020.4.01.0000: (i) as Associações Indígenas interpuseram Agravo Interno com pedido de efeito suspensivo ativo; e (ii) o MPF pugnou pela intimação da Norte Energia, para oferecer contrarrazões ao agravo interno das Associações Indígenas. 10.09.2021 Na Tutela de Urgência, a União apresentou contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 10.09.2021 Na ACP, foi proferida decisão: (i) incluindo as Associações Indígenas como assistentes litisconsorciais do MPF; (ii) deferindo o ingresso da Associação Indígena Berê Xikrin também na condição de assistente litisconsorcial, reiterando a ressalva de que o pedido de indenização formulado deve ficar fora do âmbito de cognição judicial dessa ação; (iii) deferindo o ingresso da DPU como assistente litisconsorcial do MPF; (iv) determinando a intimação dos assistentes recém-admitidos para apresentarem réplica às contestações; (v) determinando a intimação do MPF para se manifestar acerca das informações apresentadas pela Norte Energia a respeito do cumprimento da decisão liminar, sobre a suspensão de prazo para cumprimento. 29.09.2021 No AI nº 1041215-70.2020.4.01.0000, o MPF apresentou contrarrazões ao Agravo de Instrumento da Norte Energia. 29.09.2021 Na Tutela Cautelar Antecedente, as Associações Indígenas requereram o retorno do feito ao relator de origem, o Des. Souza Prudente, o qual seria prevento. 04.10.2021 No AI nº 0068545-98.2016.4.01.0000, a União, o Ibama e a FUNAI apresentaram Recurso Especial. 06.10.2021 No AI nº 0068545-98.2016.4.01.0000, a FUNAI e o IBAMA se manifestaram pedindo o deferimento dos Recursos Especiais. 16.10.2021 Na ACP, o MPF apresentou manifestação, não se opondo à concessão de novo prazo para a Norte Energia para cumprimento da decisão liminar, mas contrário à suspensão do prazo da decisão. 18.10.2021 No AI nº 1036099-20.2019.4.01.0000, o IBAMA, a FUNAI, a Norte Energia e a União apresentaram resposta aos Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas. 19.10.2021 No AI nº 1009280-12.2020.4.01.0000, a Norte Energia e a União apresentaram resposta aos Embargos de Declaração das Associações Indígenas. 03.11.2021 Ainda no AI nº 1009280-12.2020.4.01.0000, as Associações Indígenas apresentaram Contrarrazões aos Embargos de Declaração da União. 22.11.2021 No AI nº 0068545-98.2016.4.01.0000, as Associações Indígenas apresentaram Contrarrazões aos Recursos Especiais interpostos pelo IBAMA, pela FUNAI e pela União. 12.04.2022 No AI nº 1041215-70.2020.4.01.0000, as Associações Indígenas apresentaram Contrarrazões ao Agravo de Instrumento. 03.06.2022. Na ACP, o MPF se manifestou reiterando os termos do pedido formulado em sua Réplica, bem como a necessidade de realização de perícia custeada pela Norte Energia a fim de apurar eventuais prejuízos causados aos indígenas do Médio Xingu. 26.07.2022. Na ACP, foi proferida decisão (i) rejeitando as preliminares arguidas pela Norte Energia; (ii) acolhendo a preliminar arguida pela União para reconhecer a ausência de interesse de agir especificamente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
	quanto ao pedido de regularização fundiária da Terra Indígena Cachoeira Seca e, no ensejo, revogou a liminar especificamente naquilo em que determinou providências para homologação dessa TI, já homologada; (iii) deferindo o pedido de dilação formulado pela União; e (iv) determinando a intimação dos réus para, querendo, especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias. 15.08.2022. Na ACP, o IBAMA se manifestou, informando que não tem mais provas a produzir. 29.08.2022. A Norte Energia interpôs o Agravo de Instrumento nº 1030913-11.2022.4.01.0000 em face da decisão proferida em 26.07.2022, a qual não acolheu suas preliminares suscitadas. 30.08.2022. Na ACP, a União informou que não tem mais provas a produzir, bem como que não se opõe ao pedido de produção de prova pericial realizado pelo MPF. Na sequência, o MPF apresentou Parecer requerendo a concessão de novo prazo para manifestação após o pronunciamento da FUNAI. Na mesma data, a Norte Energia requereu (i) a produção de prova testemunhal; (ii) o indeferimento do pleito de prova pericial requerido pelo MPF; (iii) a suspensão do prazo de cumprimento da decisão liminar; e (iv) a intimação da FUNAI para se manifestar a respeito da viabilidade ou não da implementação do Comitê Indígena e demais instâncias do Plano Gestor da PBA-CI. 29.09.2022 No AI 1006148-10.2021.4.01.0000, a FUNAI apresentou Contrarrazões ao Agravo de Instrumento. 17.10.2022 No AI 1006148-10.2021.4.01.0000, a União apresentou Contrarrazões ao Agravo de Instrumento. 17.10.2022 No AI da Norte Energia, a Procuradoria Regional da República informou que aguardará o oferecimento de contrarrazões pelo MPF para, posteriormente, apresentar sua manifestação, razão pela qual requereu a reabertura de vistas. 21.10.2022. No AI 1006148-10.2021.4.01.0000, a Norte Energia apresentou suas Contrarrazões ao Agravo de Instrumento. 16.11.2022. No AI 1006148-10.2021.4.01.0000, o IBAMA apresentou Contrarrazões ao Agravo de Instrumento 25.10.2022. No AI da FUNAI, as Associações Indígenas se manifestaram requerendo a sua habilitação nos autos. 25.10.2022. No AI da União, as Associações Indígenas se manifestaram requerendo a sua habilitação nos autos. 29.11.2022. No AI da FUNAI, O MPF apresentou Contrarrazões ao Agravo de Instrumento, pugnando pelo indeferimento do pedido de efeito suspensivo, bem como o improvimento do Agravo de Instrumento. 29.11.2022. No AI da União, o MPF apresentou Contrarrazões ao Agravo de Instrumento, pugnando pelo indeferimento do pedido de efeito suspensivo, bem como o improvimento do Agravo de Instrumento. 29.11.2022. No AI da Norte Energia, o MPF apresentou suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento. **Dezembro/2022** Aguarda-se: (i) na ACP manifestação da FUNAI e apresentação de quesitos técnicos pelo MPF; (ii) nos Agravos interpostos pela União, FUNAI, MPF e Norte Energia, apresentação de contrarrazões e posterior apreciação dos recursos interpostos; e (iii) na Tutela de urgência, julgamento dos Agravos Internos das Associações Indígenas.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 05.11.2020, foi proferida Decisão Liminar (i) entendendo pela perda do objeto dos Embargos de Declaração opostos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903	
	pelas Associações Indígenas; (ii) pela manutenção decisão que indeferiu os pedidos liminares por elas formulados; (iii) indeferindo o pleito de suspensão do processo para continuidade da conciliação, ante a falta de interesse do MPF, Autor da ação; (iii) admitindo a DPU na qualidade *amicus curiae*; (iv) recebendo a emenda à Petição Inicial apresentada pelo MPF; e (v) deferindo parcialmente os pedidos liminares, para, em suma (v.1) determinar à Companhia que em 90 dias inicie a implementação do Plano de Gestão no Programa Médio Xingu - PMX, mediante a criação do Comitê Indígena do PMX, seu Conselho Deliberativo e a Comissão Externa de Acompanhamento e Avaliação; e (v.2) determinar à FUNAI e à União que apresentem cronograma para regularização fundiária das Terras Indígenas Paquiçamba e Cachoeira Seca. Em 26.07.2022, foi proferida decisão, determinando sobre as preliminares da Norte Energia: (i) o não acolhimento da tese de inépcia, em razão da dedução de pedidos indeterminados e incompatíveis entre si; (ii) o não reconhecimento da litispendência em face dos processos nº 0000655-78.2013.4.01.3903, nº 018026-35.2011.4.01.3900, nº 0002694-14.2014.4.01.3903, nº 0028944-98.2011.4.01.3900 e nº 0002387-26.2015.4.01.3903; e (iii) mantendo o valor atribuído à causa pelo autor. Acerca das preliminares da União, decidiu pelo: (i) não acolhimento o sobrestamento do feito; (ii) indeferimento da tese de impossibilidade de emenda da inicial sem consentimento dos réus; (iii) acolhimento da preliminar para reconhecer a ausência de interesse de agir especificamente quanto ao pedido de regularização fundiária da Terra Indígena Cachoeira Seca e, no ensejo, revogou a liminar especificamente naquilo em que determinou providências para homologação dessa TI, já homologada; (iv) não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da União para promover extrusão em terras indígenas. Acerca das preliminares do IBAMA, decidiu pelo: (i) não acolhimento da preliminar de incompetência do Juízo da Subseção de Altamira; (ii) não reconhecimento da tese de ausência de interesse de agir com base na celebração do Termo de Compromisso em 2010. Por fim, determinou a intimação dos réus para, querendo, especificar, detalhadamente, pedido de provas que pretendem produzir no prazo de 15 dias.
h. Estágio do processo	Probatória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
h. Impacto em caso de perda do processo	Intervenção judicial na implementação do PBA do Componente Indígena, obrigação de fazer, sob pena de anulação das licenças ambientais, obrigação de não fazer e financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 02001.001316/2016-18 - Auto de Infração nº 9061077-E	
a. Juízo	IBAMA-DF
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	07.04.2016
d. Partes no processo	Autor: IBAMA Réu: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da multa aplicada: R$ 27.281.500,00
f. Principais fatos	Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da lavratura de Auto de Infração nº 9061077 Série 'E', de acordo com o qual teria a Norte Energia matado 54.623 espécimes da fauna silvestre (peixes) sem autorização do órgão ambiental competente, durante a operação da UHE Belo Monte. **22.04.2016**. A Companhia recebeu o Auto de Infração. **12.05.2016**. A Companhia protocolou sua Defesa Administrativa. **02.08.2017** Foram expedidas certidão negativa de agravamento e Manifestação Instrutória de 1ª Instância nº 15/2017-SEPRO/COASF/CGFIN/DIPLAN expondo a necessidade de (i) notificar o autuado para apresentação de alegações finais; (ii) notificar o interessado para manifestar-se sobre o indicativo de agravamento por reincidência; e (iii) notificar o interessado para se manifestar sobre o indicativo de majoração do valor da multa aplicada, em decorrência de situação agravante. **23.08.2018** A Companhia foi notificada para apresentar alegações finais e impugnação ao agravamento. **03.09.2018** A Companhia apresentou suas Alegações Finais e impugnação ao agravamento. **30.04.2021** Foi proferido despacho, encaminhando o processo para classificação e análise de priorização, para distribuição às equipes nacionais de análise. **17.05.2021** Foi proferido despacho, encaminhando os autos ao Grupo Nacional de 1ª Instância para análise. **25.05.2021** Foi expedido Relatório Circunstanciado nº 10030216/2021, entendendo estar comprovada a autoria e a materialidade da infração, propondo à autoridade julgadora (i) deferir parcialmente a defesa administrativa no que diz respeito à redução do valor da multa a R$ 8.000.000,00; (ii) homologar o Auto de Infração nº 9061077-E; (iii) agravar em dobro o valor da multa; e (iv) consolidar o valor da multa em R$ 16.000.000,00. Por fim, remeteu o processo à autoridade julgadora competente para decisão em primeira instância. **25.05.2021** Foi emitida Minuta de Decisão, nos termos do Relatório Circunstanciado. **28.05.2021** Foi proferido despacho, encaminhando o Relatório Circunstanciado GN-I 10030216 e a Minuta de Decisão GN-I 10066587, para consideração e as demais providências necessárias. **12.07.2021** Foi proferida decisão, (i) indeferindo a defesa administrativa quanto ao mérito; (ii) homologando o Auto de Infração nº 9061077-E; (iii) readequando o valor da multa para R$ 27.326.500,00; (iv) e agravando ao dobro o valor da multa, em razão da ocorrência de reincidência genérica. Dezembro/2022 Aguarda-se a notificação da Norte Energia da decisão para apresentação de Recurso Administrativo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 02001.001316/2016-18 - Auto de Infração nº 9061077-E	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 12.07.2021, foi proferida decisão, (i) indeferindo a defesa administrativa quanto ao mérito; (ii) homologando o Auto de Infração nº 9061077-E; (iii) readequando o valor da multa para R$ 27.326.500,00; (iv) e agravando ao dobro o valor da multa, em razão da ocorrência de reincidência genérica.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Civil Pública nº 0802156-48.2020.8.14.0005	
a. Juízo	3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	16/12/2015
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública da União – DPU Réu: Norte Energia S.A, União Federal e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública em que a autora (DPU) alega que a Norte Energia não teria cumprido com algumas das condicionantes do Projeto Básico Ambiental (item '4.5.2') e das Licenças de Instalação (item '2.17') e de Operação (item '2.1.c'). Isto porque não teria (i) indenizado todos os oleiros supostamente atingidos pelo empreendimento (incluindo-se os donos, os parceiros e os transportadores); (ii) realocado a atividade para outros igarapés e (iii) providenciado o encaminhamento de relatório final ao IBAMA. Diante desses elementos, da insuficiência da indenização e da descontinuidade da atividade, a DPU requer, liminarmente, o pagamento de um salário mínimo por mês para cada oleiro, até o efetivo pagamento da indenização devida, e a suspensão da licença de operação. Ao final, requer a fixação de indenização compatível ao término da atividade (com o recálculo da indenização pelo fundo de comércio), o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes a cada um dos oleiros, a fixação de indenização danos morais coletivos e por danos sociais, bem como cadastrar e conceder ajuda de custo para capacitação de todos os oleiros. Apresentada manifestação sobre pedido liminar. Proferida decisão em 17/08/16 deferindo parcialmente a liminar para determinar que a Companhia pague aos donos de olarias e aos oleiros parceiros, a título de compensação por lucros cessantes, um salário mínimo mensal até o julgamento final da lide ou até que as partes negociem acordos indenizatórios que contemplem os lucros cessantes devidos a cada trabalhador pela inviabilização do desenvolvimento das atividades de produção oleira.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0802156-48.2020.8.14.0005	
	Determinando ainda que o cumprimento da liminar ocorra em 30 dias corridos, a contar da citação da Companhia, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00. A Companhia interpôs agravo de instrumento, por meio do qual logrou êxito na suspensão da liminar. Na primeira instância, após a apresentação da contestação, as partes foram intimadas para se manifestarem sobre as provas que desejavam produzir, tendo a Companhia requerido a apreciação das preliminares e informado que não deseja produzir outras provas, uma vez que os documentos juntados aos autos são suficientes para comprovar a improcedência da ação. Em 12/12/2017 o MM Juiz Federal determinou a intimação do MPF para manifestação quanto ao interesse de integrar o processo. Publicada decisão reconhecendo a ilegitimidade passiva da União e IBAMA e, por conseguinte, declinando da competência para apreciar e julgar a presente causa a um dos juízos cíveis da Comarca de Altamira/PA. Opostos ED em 13/08/18, apontando omissão na análise do art. 64, § 4º, CPC, ao não analisar a validade e efetiva produção de efeitos da decisão que concedeu parcialmente a liminar, suspensa por decisão do TRF1 em agravo de instrumento. Requer seja sanada a omissão, revogando a decisão liminar; sucessivamente, seja sanada a omissão, reconhecendo a suspensão da liminar por força da decisão do TRF1. Em face da mesma decisão foi interposto agravo de instrumento pela DPU. O Juízo rejeitou os embargos de declaração, por entender que não havia omissão e indeferiu o pedido de reconsideração formulado pela DPU, tendo determinado o cumprimento integral da decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Altamira. A Companhia se manifestou em 16/09/20 informando erro de numeração de algumas páginas em razão da digitalização dos autos. Decisão publicada em 16/10/2020 julgando prejudicado em face da perda do objeto o agravo de instrumento interposto pela Companhia em razão da decisão que deferiu parcialmente a liminar. Em 21/10/2020 opostos embargos de declaração pela Companhia em face dessa decisão alegando a ocorrência de omissão e erro de fato na decisão que julgou prejudicado o recurso, fundamentada no fato de que nos autos da ação originária fora proferida decisão declinando a competência para a Justiça Estadual sem que tenha sido desafiada por recurso próprio, quando, na verdade, há recurso interposto pela Defensoria Pública que questiona a decisão que declinou a competência (Agravo de Instrumento nº 1026997-08.2018.4.01.0000). Prolatada decisão em 08/06/21 neste AI interposto pela Defensoria Pública questionando a decisão que declinou a competência, indeferindo o pedido de antecipação de tutela recursal e intimando a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Em 31/08/21 protocolizadas contrarrazões de agravo de instrumento, defendendo a manutenção da decisão que considerou o Ibama e a União como partes ilegítimas para figurar no polo passivo e declinou a competência para a Justiça Estadual. Em 23/02/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0802156-48.2020.8.14.0005	
	proferida despacho. Assim, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informem a situação atual do agravo de instrumento**,** autuado sob nº 0020683-97.2017.8.4.01.0000, que concedeu efeito suspensivo a tutela deferida nesses autos, tendo a NORTE ENERGIA S.A apresentada as informações solicitadas em 20/03/2023.
g. Resumo das Decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do Processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro.
k. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão da Licença de Operação, obrigação de fazer e financeiro.

Ação Ordinária nº 0000326-37.2011.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Única da Justiça Federal de Altamira/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	05.05.2011
d. Partes no processo	Autor: Associação dos Criadores e Exportadores de Peixes Ornamentais de Altamira/PA – ACEPOAT Réus: Norte Energia, IBAMA e SEMA/PA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 46.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Ordinária movida pela ACEPOAT por meio da qual se pretende, em síntese, a condenação dos requeridos em perdas e danos no valor de R$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais), em razão de supostos impactos que a implantação da UHE Belo Monte causará à atividade de pesca de peixes ornamentais no Rio Xingu. Em **18.11.2013** Determinou-se a suspensão da ação, até que se realizasse a prova pericial determinada na Ação Cautelar nº 364-49.2011.4.01.3903. **28.10.2015** Na Cautelar, foi exarada sentença, que a indeferiu, porém determinou que fossem trasladados para a ação principal os atos já praticados destinados à produção da prova pericial. **28.09.2017** Foi exarado despacho, determinando a manifestação das partes acerca do trânsito em julgado da Ação Cautelar nº 364-49.2011.4.01.3903 proposta pela ACEPOAT, onde se pretendia a realização de prova pericial. No entanto, os autos foram retirados em carga pela ACEPOAT, impossibilitando a sua verificação pela Companhia. **25.05.2018**. Foi proferida decisão (i) indeferindo o pedido de cumprimento provisório da decisão liminar para pagamento da multa; (ii) determinando a intimação das partes para especificar as provas que ainda pretendem produzir; e (iii) determinando que as partes informem interesse em conciliar. **07.06.2018** A Companhia manifestou-se informando que pretende produzir prova documental.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária nº 0000326-37.2011.4.01.3903	
	16.11.2018 Foi proferida decisão que, em síntese, (i) reconheceu a ilegitimidade do Estado do Pará para figurar no polo passivo da demanda; (ii) rejeitou a preliminar de inépcia da inicial; (iii) rejeitou a preliminar de ausência do interesse de agir; (iv) determinou a intimação da parte autora para que regularize sua legitimidade, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito; (v) indeferiu o pedido de prova testemunhal; (vi) com relação ao pedido da União, diante de pendência no cumprimento da sentença da Ação Cautelar nº 364-49.2011.4.01.3903, determinou seu cumprimento; e, (vii) determinou a intimação das partes para apresentação e reformulação de quesitos, após a regularização da representatividade da autora. **27.11.2018** A decisão de 16.11.2018 foi publicada. **12.12.2018** A ACEPOAT se manifestou (i) juntando aos autos a autorização expressa de todos os associados, para representa-los na ação; (ii) indicando como perito o Sr. Emil José Hernandez Ruz; e (iii) reiterando que sejam expedidos ofícios ao INPA e IBAMA para anexaram nos autos todas as coordenadas geográficas dos pontos de pesca do Rio Xingu, relacionados ao "Estudo de Expedição para identificação e avaliação das espécies não descritas de *loricadideos* explotados, com finalidade ornamental do Rio Xingu, realizado entre os dias 02 e 12.11.2008, pelos profissionais Lúcia Rapp PY-Daniel e Reinaldo Oliveira. **17.12.2018** A Companhia manifestou-se apresentando quesitos e assistente técnico, bem como requerendo que seja declarado que o ônus financeiro da prova pericial é da autora. **23.05.2019** O IBAMA opôs Embargos de Declaração contra a decisão de 16.11.2018, alegando, em síntese, que (i) há a necessidade de intimar a parte autora para que apresente os estatutos sociais das empresas associadas para aferir a legitimidade dos subscritores da ata de reunião apresentada; (ii) conforme a ata de reunião apresentada pela ACEPOAT, apenas 10 empresas concederam autorização para ajuizamento da ação, e como a ação foi ajuizada no interesse de 26 empresas, o valor da causa deverá ser corrigido para se adequar à indenização de 10 empresas e não 26; (iii) há a necessidade de juntada das licenças estaduais concedidas pelo órgão estadual para a comprovação de interesse processual da ACEPOAT; e (v) como consequência, deve ser reconhecida a legitimidade passiva do Estado do Pará. Em **20.08.2019**, foi proferido Ato Ordinatório determinando a intimação da ACEPOAT para apresentação de resposta aos Embargos de Declaração opostos pelo IBAMA. Em **18.09.2019** não houve manifestação da ACEPOAT e, na sequência, os autos foram conclusos. **11.02.2020** Foi proferido despacho, verificando que após oposição dos embargos de declaração, não foi oportunizado o exercício do contraditório ao Estado do Pará e à Companhia, assim considerando a possibilidade de efeitos infringentes da decisão, determinando a intimação dessas partes, para apresentarem contrarrazões no prazo legal. **09.11.2020** A Companhia se manifestou, informando que não tem nada a opor aos Embargos de Declaração do IBAMA. **21.01.2021** A Companhia se manifestou acerca da migração dos autos ao PJE e pelo prosseguimento do feito. **22.03.2021** Foi proferido Ato

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária nº 0000326-37.2011.4.01.3903	
	Ordinatório, determinando intimação às partes para requererem o que entenderem de direito para o prosseguimento do feito. **25.03.2021** O IBAMA se manifestou, informando não ter nada a requerer nesta fase processual e que aguarda o prosseguimento do feito, com o julgamento dos seus Embargos de Declaração. **07.04.2021** O Estado do Pará requereu a devolução do prazo para contrarrazões aos embargos de declaração. 09.04.2021 A ACEPOAT requereu o prosseguimento do feito com a intimação do Perito Judicial e designação de Perícia, vez que já deferida nos autos. **09.04.2021** A Norte Energia se manifestou, requerendo o prosseguimento do feito, com o julgamento dos Embargos de Declaração do IBAMA. **13.09.2021** Foi proferida decisão: (i) negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo IBAMA; (ii) acolhendo a alegação do IBAMA, quanto à necessidade de intimar a ACEPOAT para apresentar os respectivos estatutos sociais das empresas associadas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito; e (iii) intimando o IBAMA para reformular os quesitos ou ratificar aqueles já apresentados na Cautelar nº 364-49.2011.4.01.3903. **18.10.2021** A ACEPOAT se manifestou, apresentando os comprovantes de CNPJ das suas empresas ativas associadas. **29.11.2021** Foi expedida Certidão, atestando o encaminhando ao perito, por e-mail, da Decisão na Cautelar nº 0000326-37.2011.4.01.3903, para ciência. 16.12.2021 O IBAMA enviou o Ofício nº 536/2021, reiterando os quesitos técnicos a serem respondidos pelo Perito Judicial, e indicando sua assistente técnica. 03.02.2022 O Perito se manifestou, atualizando para R$ 115.914,30 o valor da proposta de honorários. 03.02.2022 Foram expedidas intimações para as partes acerca da decisão proferida em 13.09.2021 e da manifestação apresentada pelo perito. 17.02.2022 O IBAMA manifestou concordância com a proposta de honorários apresentada pelo perito. 07.03.2022 A União se manifestou, aderindo às manifestações do IBAMA. 10.03.2022 A Norte Energia se manifestou (i) reiterando o pleito para que que o ônus financeiro da prova pericial recaia sobre a Autora; e (ii) requerendo que seja intimado o Perito para que especifique melhor as atividades que serão executadas na perícia, a fim de alcançar o objeto pretendido. Dezembro/2022 Aguarda-se ainda o pronunciamento do Juízo sobre a legitimidade da ACEPOAT e manifestações apresentadas sobre a perícia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 27.09.2011, foi proferida decisão liminar concedendo parcialmente o pedido, determinando-se a suspensão das obras da UHE Belo Monte no Rio Xingu no local onde estavam sendo desenvolvidas as atividades de pesca de peixes ornamentais, impedindo a realização de qualquer obra no leito do rio que viesse a interferir no seu curso natural e que alterasse a fauna ictiológica. No entanto, em 16.12.2011, houve reconsideração dessa decisão, de modo que foram liberadas as obras no leito do Rio. Em 25.05.2018, foi proferida decisão (i) indeferindo o pedido de cumprimento provisório da decisão liminar para pagamento da multa; (ii) determinando a intimação das partes para especificar

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária nº 0000326-37.2011.4.01.3903	
	as provas que ainda pretendem produzir; e (iii) determinando que as partes informem interesse em conciliar. Em 16.11.2018, foi proferida decisão que, em síntese, (i) reconheceu a ilegitimidade do Estado do Pará para figurar no polo passivo da demanda; (ii) rejeitou a preliminar de inépcia da inicial; (iii) rejeitou a preliminar de ausência do interesse de agir; (iv) determinou a intimação da parte autora para que regularize sua legitimidade, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito; (v) indeferiu o pedido de prova testemunhal; (vi) com relação ao pedido da União, diante de pendência no cumprimento da sentença da Ação Cautelar n° 364-49.2011.4.01.3903, determinou seu cumprimento; e, (vii) determinou a intimação das partes para apresentação e reformulação de quesitos, após a regularização da representatividade da autora. Em 13.09.2021, foi proferida decisão: (i) negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo IBAMA; (ii) acolhendo a alegação do IBAMA, quanto à necessidade de intimar a ACEPOAT para apresentar os respectivos estatutos sociais das empresas associadas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito; e (iii) intimando o IBAMA para reformular os quesitos ou ratificar aqueles já apresentados na Cautelar nº 364-49.2011.4.01.3903.
h. Estágio do processo	Probatória
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
k. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão da Licença de Instalação e financeiro.

Ação Civil Pública n° 0028944-98.2011.4.01.3900	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	17.08.2011
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal – MPF Ré: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 25.885.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública na qual se requer, em síntese, a suspensão de qualquer obra visando à implantação da UHE Belo Monte, em virtude da remoção de povos indígenas que acarretará; do direito das futuras gerações e da natureza que está sendo violado; e da necessidade de indenização aos povos indígenas Juruna e Arara e aos ribeirinhos da Volta Grande do Xingu pelos impactos e perda da biodiversidade, causados pelo empreendimento. 10.07.2014 foi proferida sentença, julgando a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0028944-98.2011.4.01.3900	
	ação improcedente, por inexistir prova concreta da ocorrência de impactos aos povos indígenas e perda da biodiversidade em razão da implantação da UHE Belo Monte. 19.08.2014 O MPF interpôs recurso de apelação. 28.10.2014 A Companhia apresentou suas Contrarrazões ao Recurso de Apelação do MPF. 12.01.2015 no TRF1ª Região, o processo foi distribuído ao Desembargador Kassio Nunes Marques. 26.02.2015 A Procuradoria Regional da República apresentou seu Parecer, pugnando pelo provimento da Apelação do MPF. 16.04.2018 os autos foram redistribuídos ao Desembargador Federal João Batista Moreira da 6ª Turma. **05.04.2020** Os autos foram conclusos. **19.01.2021** As Associações Indígenas, representando indígenas da área de influência da UHE Belo Monte, requereram a análise do seu pedido de habilitação nos autos. **09.04.2021** Foi proferido Despacho, concedendo vista às partes para se manifestarem sobre os pedidos de intervenção das Associações Indígenas. **13.04.2021** O Ministério Público Federal se manifestou, informando não se opor ao pedido formulado pelas Associações Indígenas. **06.05.2021** A União impugnou o pedido de ingresso das Associações Indígenas. **11.05.2021** A Norte Energia impugnou o pedido de ingresso das Associações Indígenas. **13.08.2021** Foi proferida decisão, deferindo o pedido de ingresso das Associações Indígenas como litisconsortes do MPF. **11.01.2022** As Associações Indígenas se manifestaram requerendo (i) a concessão de tutela antecipada recursal, para determinar o pagamento de indenização aos povos indígenas ARARA e JURUNA e aos ribeirinhos da VGX; e (ii) que seja dado provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, reformando a sentença, determinando-se a paralisação da UHE Belo Monte ou a indenização aos povos indígenas ARARA e JURUNA e aos ribeirinhos da VGX, pelos impactos e perda da biodiversidade. **04.11.2022** O processo foi incluído na pauta de julgamento de 28.11.2022, às 14h. **23.11.2022** O MPF se manifestou requerendo a retirada dos autos da pauta de julgamento, e a intimação das partes sobre os documentos juntados em sede de apelação. **24.11.2022** A União requereu retirada do processo da pauta da sessão de julgamento para que seja oportunizada a manifestação a respeito dos documentos apresentadas pelas assistentes litisconsorciais do MPF. **25.11.2022** Foi proferido despacho, determinando a retirada do processo da pauta de julgamento e a intimação das partes para manifestação sobre os documentos juntados pelas Associações Indígenas. **28.11.2022** O processo foi retirado de pauta para julgamento. Dezembro/2022 Aguarda-se manifestação das partes acerca dos documentos juntados pelas Associações Indígenas.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **15.02.2013**, foi exarada decisão, indeferindo o pedido liminar no sentido de paralisar as obras da UHE Belo Monte, pois reputou-se ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ademais, (i) rejeitou as preliminares suscitadas pela Norte Energia e (ii) admitiu o ingresso da União na lide, na condição de assistente simples da Empresa. Em **10.07.2014**, foi proferida sentença, julgando improcedente a ação, por entender que: (i) o pedido de se obstar, em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0028944-98.2011.4.01.3900	
	definitivo, a construção da UHE Belo Monte extrapola a esfera de atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário; (ii) os impactos às populações locais são uma suposição, apoiada no "Painel de Especialistas", mas que carece de estudo mais aprofundado que prove que as populações da Volta Grande do Xingu estarão impedidas de manter seu modo de vida tradicional; (iii) não cabe o pagamento de indenização antecipada, quando não provados os impactos alegados; (iv) as condições em que o empreendimento está sendo desenvolvido buscam garantir o modo de vida das populações atingidas; e (v) não prosperam as alegações de violação do direito das futuras gerações, do princípio da equidade intergeracional ou solidariedade transgeracional, do princípio do desenvolvimento sustentável e do direito da natureza. Não houve condenação em custas e honorários.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é relevante	Valor da causa
k. Impacto em caso de perda do processo	Suspender imediatamente qualquer obra da AHE Belo Monte, obrigação de não fazer e financeiro.

Ação Ordinária n° 0034557-02.2011.4.01.3900	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal 1ª Região
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	13.10.2011
d. Partes no processo	Autor: Colônia de Pescadores Z-57 de Altamira e Filiados Ré: Norte Energia e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 218.232.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Ordinária por meio da qual se pretende que a Norte Energia indenize os pescadores da Colônia Z-57 de Altamira pelos impactos que a implantação do empreendimento causa às suas atividades e que a Empresa se abstenha de transportar o lixo produzido no canteiro de obras da UHE Belo Monte até Altamira/PA. **03.03.2015** foi proferida sentença, indeferindo os pedidos da ação, ao fundamento de que a Colônia Z-57 não afastou a presunção de legitimidade da Licença de Instalação nº 795/2011 da UHE Belo Monte, assim como não comprovou que os programas do PBA, relacionados aos pescadores, não estariam sendo atendidos pela Companhia. **27.05.2015** A Colônia Z-57 interpôs Recurso de Apelação. **07.07.2015** A Companhia apresentou suas Contrarrazões ao Recurso de Apelação da Colônia Z-57. **09.09.2015** no TRF1ª Região, os autos foram distribuídos ao Desembargador Kassio Marques. **23.11.2016** A Colônia Z-57 apresentou petição encaminhando uma decisão do STJ que determinou que o ônus da prova cabia à concessionária responsável pela construção de uma UHE. **16.04.2018** os autos foram redistribuídos ao Desembargador

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Ordinária n° 0034557-02.2011.4.01.3900	
	Federal João Batista Moreira. **05.04.2020** Os autos foram conclusos. **Dezembro/2022** Os autos encontram-se no gabinete do Desembargador Relator. Aguarda-se emissão de Parecer pela Procuradoria da República e o julgamento do recurso de apelação da Colônia Z-57.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **19.12.2011**, houve decisão indeferindo o pedido liminar, bem como julgando extinto o processo com relação ao pedido de proibição do transporte do lixo do canteiro de obras. Em **03.03.2015**, foi proferida sentença indeferindo os pedidos da ação ao entendimento de que a Colônia Z-57 não afastou a presunção de legitimidade da Licença de Instalação ou, ainda, que os programas do Projeto Básico Ambiental, relacionados aos pescadores, não estão sendo atendidos pela Norte Energia.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é relevante	Valor da causa
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro.

Ação Civil Pública nº 0002308-13.2012.8.14.0005	
a. Juízo	3ª Vara Cível da Comarca de Altamira/PA
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	25.05.2012
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Pará Ré: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública em que se alega o suposto atraso nas obras de reforma, ampliação e construção de novas escolas em Altamira, sob responsabilidade da Companhia, causando danos aos alunos, professores e à educação da cidade como um todo. **09.07.2019** Foi realizada a perícia nas escolas que são objeto do litígio. **11.11.2019** O Perito apresentou o Laudo pericial. **04.12.2019** Foi proferido despacho, determinando a manifestação das partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pela parte autora. **06.12.2019** Os autos foram remetidos à Defensoria Pública. **10.12.2019** O despacho foi publicado em 10.12.2019. **12.12.2019** O perito se manifestou, requerendo o pagamento dos honorários periciais. **07.08.2020** A DPE apresentou Impugnação ao Laudo Pericial, requerendo a sua complementação, uma vez que os quesitos apresentados pelas partes não foram respondidos. **02.09.2020** Foi expedido ofício ao Presidente do TJPA, para providências acerca do pagamento dos honorários periciais, assim como foi determinada a intimação da Companhia para manifestar-se acerca do Laudo Pericial. **04.09.2020** A Companhia se manifestou acerca do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002308-13.2012.8.14.0005	
	laudo pericial. **16.10.2020** Foi proferido despacho, determinando vistas MP para que se manifeste, por envolver interesse público e social**. 30.11.2020** Foi proferido despacho, determinando (i) a intimação do perito Orley de Morais Cruz para que, no prazo de 15 dias, preste os esclarecimentos requeridos pela DPE; e após (ii) a intimação das partes para que se manifestem. **04.12.2020** Foi expedido o Ofício nº 583/2020 ao perito. **11.12.2020** O Centro de Perícias encaminhou Ofício ao juízo, informando que os esclarecimentos solicitados foram encaminhados internamente. **31.05.2021** O Centro de Perícias enviou o Ofício 184/2021 à 3ª Vara Cível, informando que o Perito solicitou os quesitos para análise e eventual complementação do laudo apresentado. **18.08.2021** O Centro de Perícias encaminhou ofício solicitando, novamente, que os quesitos sejam enviados ao Perito Orley Cruz. **18.10.2022**. A Defensoria manifestou ciência da digitalização dos autos, bem como requereu que sejam remetidas cópias dos autos e dos quesitos apresentados ao perito para fins de complementação do laudo, ou para informar a necessidade de realização de uma perícia complementar. Dezembro/2022- Aguarda-se (i) manifestação do Ministério Público e (ii) manifestação do perito, diante das petições da DPE e da Norte Energia acerca do Laudo Pericial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 29.06.2012, foi exarada decisão liminar, deferindo o pedido liminar pleiteado pela Defensoria Pública, no tocante à reforma das escolas. Ademais, determinou à requerida a obrigação de fazer para que faça constar nas placas informativas das obras a data do término previsto da construção de cada obra, no prazo de 15 dias. Em 20.07.2012, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará suspendeu a decisão liminar de 1ª Instância. Em 28.03.2017, foi proferida decisão no sentido de que já houve a realização da inspeção judicial, de modo que acolheu a Manifestação do Ministério Público e designou audiência de instrução e julgamento para o dia 20.07.2017, às 11hrs.
h. Estágio do processo	Conhecimento
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é relevante	Valor envolvido
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0000328-36.2013.4.01.3903	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	25.03.2013
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal – MPF e Município de Altamira

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000328-36.2013.4.01.3903	
	Ré: Norte Energia e União
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 552.768.156,90
f. Principais fatos	Trata-se de ação que objetiva, em suma, o cumprimento imediato das condicionantes da '2.9' da Licença Prévia n° 342/2010 e '2.10' da Licença de Instalação n° 795/2011, expedidas pelo IBAMA à UHE Belo Monte, relativas à implantação dos sistemas de saneamento básico nas sedes municipais de Altamira e Vitória do Xingu, bem como das localidades de Belo Monte (Vitória do Xingu) e de Belo Monte do Pontal (Anapu). **13.06.2016** foi proferida sentença, publicada em 14.02.2017, julgando a ação parcialmente procedente: (i) reputando cabível a indenização por danos morais à coletividade, na forma pleiteada pelo MPF; (ii) modificando a multa, fixando-a em uma única parcela de R$ 3.000.000,00; (iii) condenando a requerida à realizar e concluir todas as obras e reformas referentes ao saneamento básico de Altamira; (iv) condenando a Companhia ao pagamento de R$15.000.000,00 por danos morais causados à coletividade; (v) pagamento de multa fixada em R$3.000.000,00 pelo parcial descumprimento da decisão liminar; (vi) condenando a Companhia a arcar com as custas processuais. **28.06.2016** o IBAMA opôs Embargos de Declaração em face da sentença. **06.09.2016** foi proferida decisão, acolhendo os Embargos de Declaração do IBAMA, diante do erro material no julgamento, pois o órgão ambiental havia sido condenado, muito embora não tenha integrado a lide. **14.03.2017** a Companhia interpôs Recurso de Apelação contra a sentença, requerendo sua reforma. 08.05.2017 o MPF apresentou Contrarrazões do Recurso de Apelação da Norte Energia. **07.11.2017** o Município de Altamira apresentou suas Contrarrazões. **28.02.2018** os autos foram remetidos ao TRF1ª Região para julgamento do recurso. **28.05.2018** o Recurso de Apelação foi distribuído ao Desembargador Federal Jirair Meguerian. **07.06.2018** O Ministério Público apresentou Parecer. **31.01.2020** Os autos foram conclusos. Dezembro/2022 Os autos permanecem conclusos. Aguarda-se o julgamento do Recurso de Apelação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **17.10.2013**, foi proferida decisão, julgando extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de cumprimento da condicionante 2.9 da Licença Prévia n.º 342. Em **12.03.2014**, foi proferida decisão, deferindo em parte os pedidos liminares, determinando à Norte Energia que (i) iniciasse as obras do sistema de captação de água em Belo Monte e Belo Monte do Pontal; (ii) apresentasse posicionamento formal das prefeituras de Vitória do Xingu e Anapu, sobre a implementação dos aterros sanitários exigidos na Licença de Instalação nº 795/2011; e (iii) apresentasse comprovação da efetiva implementação de sistema de abastecimento de água em Vitória do Xingu, tudo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária fixada no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Em **13.06.2016**, foi proferida sentença, julgando a ação parcialmente procedente, condenando a Norte Energia: (i) a realizar e concluir todas as obras e reformas referentes ao

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000328-36.2013.4.01.3903	
	saneamento básico de Altamira; (ii) ao pagamento de R$ 15.000.000,00 por danos morais causados à coletividade; (iii) ao pagamento de multa fixada em R$ 3.000.000,00 pelo parcial descumprimento da decisão liminar; e (vi) ao pagamento das custas processuais.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
h. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão da Licença de Instalação, obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública n° 0025799-63.2013.4.01.3900	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	11.09.2013
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal – MPF Réus: Norte Energia, BNDES e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 25.885.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação civil pública movida pelo MPF em que se alega, em suma, que não seriam suficientes e adequados os Estudos Complementares do Rio Bacajá, produzidos pela Companhia, por determinação da FUNAI, em atendimento à condicionante do componente indígena, prevista no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. **23.01.2015** foi proferida sentença, julgando improcedentes os pedidos do MPF, ao fundamento de que (i) os estudos apresentados sobre o rio Bacajá, desde a fase de licenciamento prévio, foram satisfatórios e atenderam aos parâmetros exigidos pela legislação; (ii) não consta dos autos qualquer manifestação da FUNAI quanto a existência de qualquer desconformidade nos estudos desenvolvidos pela empresa; e (ii) assim, não foi afastada a presunção de legitimidade da Licença de Instalação. **13.02.2015** o MPF interpôs recurso de apelação contra a sentença. **31.03.2015** o IBAMA apresentou suas contrarrazões à apelação. A FUNAI não se pronunciou. **13.05.2015** A Companhia apresentou suas contrarrazões à apelação. **11.05.2015** O BNDES apresentou recurso adesivo e contrarrazões de apelação. **24.09.2015** no TRF1ª Região, os autos foram distribuídos ao Desembargador Kassio Marques. **11.12.2015** a Procuradoria Regional da República apresentou seu Parecer. **16.04.2018** o processo foi redistribuído por mudança da presidência do TRF1, ao Desembargador Federal João Batista Moreira Da 6ª Turma. **15.03.2019** O MPF se manifestou requerendo preferência para o julgamento do recurso de apelação. **27.02.2020** A Associação Bebô Xikrin do Bacajá – ABEX se manifestou requerendo ingresso na lide na condição de litisconsorte facultativo do Ministério Público

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0025799-63.2013.4.01.3900	
	Federal e, após, que seja concedido prazo para se manifestarem nos autos. **04.07.2020** A ABEX e outras Associações Indígenas de comunidades da área de influência da UHE Belo Monte requereram seu ingresso no feito como litisconsortes do MPF, e ainda, preferência no julgamento do Recuso de Apelação. **19.03.2021** A Associação Indígena Berê Xikrin da TI Bacajá também requereu seu ingresso na lide. Em **29.06.2021** Foi proferido despacho para que as partes se manifestem sobre os pedidos de ingresso na lide das Associações indígenas. **30.06.2021** As Associações Indígenas juntaram aos autos acórdão que as admitiu como litisconsortes em outro caso envolvendo a UHE Belo Monte. **01.07.2021** O IBAMA pugnou pelo indeferimento dos pedidos formulados pelas associações indígenas. **12.07.2021** O BNDES se manifestou pelo indeferimento dos pedidos formulados pelas associações indígenas. **21.07.2021** O Ministério Público Federal se manifestou favorável ao ingresso das Associações Indígenas no polo ativo da lide. **23.07.2021** A Norte Energia se manifestou, requerendo o indeferimento dos pedidos de ingresso das Associações Indígenas na lide. **28.07.2021** Foi proferida decisão, admitindo o ingresso das Associações Indígenas na condição de assistentes litisconsorciais. **30.07.2021** O IBAMA interpôs Agravo Interno. **31.08.2021** A Norte Energia interpôs Agravo Interno contra a decisão de 28.07.2021. **29.09.2021** As Associações Indígenas apresentaram contrarrazões ao Agravo de Interno da Norte Energia. **30.06.2022** O MPF apresentou parecer pugnando pelo desprovimento do Agravo Interno interposto pelo IBAMA. **04.11.2022** O processo foi incluído na pauta de julgamentos de 28.11.2022, às 14h. **28.11.2022** O processo foi retirado da pauta para julgamentos. Dezembro/2022 Aguarda-se julgamento dos Agravos Interno interpostos pelo IBAMA e pela Norte Energia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **06.02.2014**, foi proferida decisão, indeferindo os pedidos liminares, entendendo, em suma, que (i) não foi constatada a presença de fumus boni iuris e periculum in mora, mas, ao contrário, se deferidos esses requerimentos configuraria o periculum in mora inverso; (ii) a Licença de Instalação nº 795.2011, por ter sido emitida com base no procedimento administrativo de licenciamento ambiental, goza de presunção de legitimidade, legalidade e veracidade, não sendo possível seu afastamento por antecipação de tutela, salvo diante de evidências concretas e inequívocas de ilegalidade. Outrossim, concedeu à FUNAI o prazo requerido para manifestar seu eventual interesse em integrar a lide e, novamente, determinou a citação dos Requeridos. Em **23.01.2015**, foi exarada sentença, julgando improcedentes os pedidos da ação, pois (i) de acordo com o Parecer 114/2009, emitido pelo IBAMA, os estudos apresentados sobre o rio Bacajá, desde a fase de licenciamento prévio, foram satisfatórios, sob o aspecto estritamente ambiental, e atenderam aos parâmetros exigidos pela legislação; (ii) inexiste, no processo de licenciamento, informação da FUNAI quanto a inadimplência do empreendedor no que se refere aos estudos estudos complementares do rio

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0025799-63.2013.4.01.3900	
	Bacajá; e (iii) todos os itens apontados pela FUNAI no Parecer Técnico 21/2009, em relação ao rio Bacajá, foram abordados nos estudos desenvolvidos pelo empreendedor.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é relevante	Valor da causa
k. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão da Licença de Instalação, nulidade da Licença Prévia e Licença de Instalação, obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0000269-43.2016.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal de Altamira/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	07.03.2016
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal – MPF Ré: Norte Energia, IBAMA, União, Município de Altamira, COSANPA e ANEEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 20.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública proposta pretendendo, em síntese, o reconhecimento de que as condicionantes relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Altamira, previstas no Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte (condicionante '2.10' da Licença de Instalação nº 795/2011), estariam sendo descumpridas. **07.08.2018** Foi proferida sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados e condenando (i) a Companhia, na obrigação de fazer, consistente em implantar o sistema de saneamento básico e manter o monitoramento da qualidade da água até a efetiva implantação deste sistema em Altamira; (ii) o IBAMA na obrigação de fazer, consistente na efetiva fiscalização do monitoramento da qualidade da água até a entrega da implantação do sistema de saneamento básico de Altamira; (iii) encaminhar ao Sistema Geológico Brasileiro, relatório detalhado da localização de todos os poços tubulares e cisternas cadastrados para monitoramento das águas em cada ponto monitorado; (iv) a COSANPA na obrigação de fazer, consistente em disponibilizar informações técnicas, bem como documentos necessários para o monitoramento do lençol freático; e (v) não condenou as partes em honorários pelo princípio da simetria. **04.10.2018** A Companhia interpôs Recurso de Apelação contra a sentença. **14.11.2018** A Suspensão de Liminar e Antecipação de Tutela - SLAT nº 0053296-10.2016.4.01.0000, da União, foi incluída na pauta de julgamentos de 29.11.2018. **26.11.2018** A Companhia se manifestou na SLAT, requerendo (i) que o processo seja retirado da pauta de julgamento; (ii) que seja julgada improcedente a SLAT pela perda superveniente de seu objeto; e (iii) que seja mantida a decisão impugnada. **06.12.2018** A SLAT foi retirada da pauta de julgamentos. **27.02.2019** Nos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000269-43.2016.4.01.3903	
	autos dos Agravos de Instrumento, interpostos contra a decisão liminar, foram proferidas decisões julgando-os prejudicados por perda do objeto, devido à prolação de sentença. **14.03.2019** O MPF interpôs recurso de Apelação contra a sentença e apresentou Contrarrazões à Apelação da Companhia. **29.05.2019** Foi expedido Ato Ordinatório, determinando a intimação da União e do Município de Altamira para ciência da sentença e, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pela Autora. **26.06.2019** A ANEEL foi incluída na ação como assistente simples da União, conforme determinação da sentença. **14.08.2019** A União apresentou Contrarrazões aos Recursos de Apelação interpostos pela Companhia e pelo IBAMA, requerendo que seja mantida integralmente a sentença proferida. **23.09.2019** O IBAMA apresentou Contrarrazões ao Recurso de Apelação do MPF. **02.12.2020** A ANEEL apresentou contrarrazões ao Recurso de Apelação do MPF. **26.01.2021.** A Norte Energia se manifestou acerca da migração dos autos ao PJE. **10.05.2022** As SLs nº 0053296-10.2016.4.01.0000 e 0053298-77.2016.4.01.0000 foram arquivadas. **25.07.2022** Os autos foram remetidos ao Tribunal para o julgamento do Recurso de Apelação e distribuídos à 6ª Turma. **04.08.2022** O MPF se manifestou, apontando inconsistências nos autos e requerendo que estas sejam sanadas antes de emitir parecer, são elas a ausência de intimação (i) do Município de Altamira, acerca da sentença e do recurso de apelação interposto pelo MPF; (ii) da Norte Energia, acerca do recurso de apelação interposto pelo MPF; (iii) do MPF acerca da petição apresentada pela COSANPA; e (iv) da COSANPA, da ordem judicial de devolução do prazo para a apresentação de contrarrazões. **08.11.2022.** A Norte Energia se manifestou, informando acerca do acordo judicial realizado no âmbito das ações estaduais de saneamento, o qual encerrou tais processos. Assim, requereu o reconhecimento da perda superveniente do objeto da ação e sua consequente extinção. **30.11.2022** A Norte Energia apresentou suas Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo MPF. Dezembro/2022 - Aguarda-se apreciação da Apelação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **25.08.2016**, foi proferida decisão liminar, determinando (i) suspensão imediata da Licença de Operação até que sejam integralmente cumpridas as obrigações das condicionantes 2.10 da Licença de Instalação nº 795/2011; (ii) que a Norte Energia apresente um plano emergencial detalhado de abastecimento de água potável para toda população urbana de Altamira no prazo de 20 dias; (iii) que a Norte Energia, o Município de Altamira e a União apresentem um Plano Técnico e Operacional relativo à execução das ligações intradomiciliares à rede de esgotamento sanitário; limpeza e desativação das fossas rudimentares; limpeza e desativação dos poços de água; e fornecimento de água potável encanada e efetivo funcionamento do sistema de esgotamento sanitário; (iv) que a Norte Energia, Município de Altamira e União implantem os sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contemplando todos os domicílios do perímetro urbano de Altamira, bem como realizar as obrigações do item '1'; (v) que a Norte Energia, Município de Altamira e União deem

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000269-43.2016.4.01.3903	
	início à operação aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (vi) que a Norte Energia e o Município de Altamira elabore Campanha de Educação Ambiental nos moldes requeridos pelo Parquet; (vii) que Norte Energia e o Município de Altamira executem a Campanha de Educação Ambiental, de modo que a Norte Energia custeie integralmente todos os atos, material, recursos humanos e equipamentos necessários; (viii) que a COSANPA disponibilize as informações técnicas e documentos relacionados à consecução das obrigações postas nos itens antecedentes, no prazo máximo de 5 dias; e (ix) que o Município de Altamira disponibilize ao público, no site oficial da Prefeitura, o inteiro teor do Plano Municipal de Saneamento. Em **11.05.2017**, nos autos da Suspensão de Liminar n°0053298-77.2016.4.01.0000 proposta pelo IBAMA, a Corte Especial, em julgamento do Agravo Interno do Ministério Público Federal, proferiu decisão que deu provimento ao recurso, restabelecendo os efeitos da decisão liminar de 1ª instância e, por consequência, suspendendo os efeitos da Licença de Operação nº 1.317/2015 da UHE Belo Monte. Permanece em vigor, no entanto, a decisão da Suspensão de Liminar n° 0053296-10.2016.4.01.0000 da ANEEL e União, que sustou a suspensão da Licença de Operação. Em **07.08.2018**, foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados e condenando (i) a NESA, na obrigação de fazer, consistente em implantar o sistema de saneamento básico e manter o monitoramento da qualidade da água até a efetiva implantação deste sistema em Altamira; (ii) o IBAMA na obrigação de fazer, consistente na efetiva fiscalização do monitoramento da qualidade da água até a entrega da implantação do sistema de saneamento básico de Altamira e encaminhar ao Sistema Geológico Brasileiro, relatório detalhado da localização de todos os poços tubulares e cisternas cadastrados para monitoramento das águas em cada ponto monitorado; (iii) a COSANPA na obrigação de fazer, consistente em disponibilizar informações técnicas, bem como documentos necessários para o monitoramento do lençol freático; e (iv) não condenando em honorários pelo princípio da simetria. Indeferiu os pedidos indenizatórios deduzidos pelo Ministério Público Federal.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
h. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão da Licença de Operação, suspensão da participação em linhas de financiamento, obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0003072-96.2016.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal de Altamira/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	29.11.2017

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003072-96.2016.4.01.3903	
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal – MPF Réus: Norte Energia, União e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 27.281.500,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública proposta objetivando a atenuação dos impactos provocados pela usina ao ecossistema aquático e à pesca no rio Xingu. **01.12.2016** foi proferido despacho no sentido de não vislumbrar perecimento de direito, deixando para apreciar o pedido liminar após a apresentação de justificação prévia pelas requeridas. **16.06.2017** a Companhia apresentou sua Manifestação Prévia, pugnando pelo indeferimento dos pedidos liminares. **10.07.2017** o IBAMA apresentou sua manifestação prévia. **23.02.2018** foi proferida decisão declarando a incompetência da Justiça Federal de Altamira e determinando remessa dos autos à 9ª Vara Federal de Belém. **22.08.2018** a decisão de 23.02.2018 foi publicada. **15.11.2018** foi proferida decisão mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determinando a remessa dos autos à 9ª Vara Federal de Belém. **12.08.2019** Os autos foram remetidos para a 9ª Vara de Belém. **02.10.2019** Os autos foram recebidos na 9ª Vara de Belém. **03.10.2019** Foi proferido despacho, determinando que conste no cadastro do processo a Companhia, em substituição à Eletrobrás. **23.10.2019** O Ministério Público Federal requereu o prosseguimento do feito com a citação dos réus para a apresentação de defesa. **20.11.2019** A União manifestou ciência do despacho proferido em 03.10.2019. **09.03.2020** Foi publicado despacho intimando a Companhia e o Ministério Público para que se manifestem acerca do recebimento dos autos na 9ª Vara de Belém no prazo de 15 dias. **24.03.2020** Nos autos do Agravo de Instrumento nº 1010914-14.2018.4.01.0000 foi proferida Decisão deferindo o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para fins de reconhecer a competência do Juízo da Subseção Judiciária de Altamira para processar e julgar a Ação Civil Pública. **23.06.2020** A decisão proferida no Agravo de Instrumento foi juntada aos autos da Ação Civil Pública**.** **13.08.2020** A Ação Civil Pública foi remetida de volta à Subseção Judiciária de Altamira. Em 30.11.2021 Foi expedida Certidão, atestando a migração dos autos para o PJE. **18.05.2022** Foi proferida decisão, pela não concessão da antecipação de tutela. **29.09.2022** A União apresentou Contestação. **30.09.2022** O mandado de citação e intimação expedido à Norte Energia foi juntado aos autos. **20.10.2022** O IBAMA apresentou Contestação à ação. **24.10.2022** A Norte Energia apresentou Contestação à ação. **29.10.2022** A Norte Energia se manifestou informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão proferida em 18.05.2022. Dezembro/2022 Aguarda-se apreciação das Contestações apresentadas.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **18.05.2022**, foi proferida decisão rejeitando a preliminar de ilegitimidade, já que se entendeu que o MPF pode atuar para

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0003072-96.2016.4.01.3903	
	defender direitos individuais homogêneos. Ademais, compreendeu-se que não houve ausência de interesse na ação movida pela colônia de pescadores, pois os pedidos formulados são distintos, não havendo conexão entre as demandas. Por conseguinte, não acolheu o pedido de alegação de inépcia da inicial, visto que os fatos e fundamentos foram devidamente apresentados. Por fim, por não vislumbrar a presença de requisitos autorizadores de tutela provisória de urgência, decidiu pelo indeferimento do pleito da tutela de urgência.
h. Estágio do processo	Instrução
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
h. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão da Licença de Operação, suspensão da participação em linhas de financiamento, obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0000655-78.2013.4.01.3903	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	19.04.2013
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Réus: Norte Energia, FUNAI e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação civil pública que visa, em suma, obstar a implantação da UHE Belo Monte ao argumento de que não estaria sendo atendido o Plano de Proteção das Terras Indígenas, estabelecido no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, o qual prevê, especialmente, a implantação de Unidades de Proteção Territorial – UPTs. **26.05.2017** Foi proferida sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos da ação, determinando (i) que a FUNAI apresente em juízo, em 20 (vinte) dias, novo cronograma para o cumprimento das ações de proteção das Terras Indígenas que deverão ser executadas imediatamente pela Companhia; (ii) que a Norte Energia se abstenha de executar as obras das UPTs em padrão diverso do pactuado no Plano Emergencial; (iii) que a Companhia avivente as picadas dos limites das 11 Áreas Indígenas afetadas pelo empreendimento e instale as respectivas placas de identificação a cada 3km dos perímetros dessas terras, conforme estabelecido no Plano Emergencial; (iv) que a Companhia, tão logo receba o novo cronograma da FUNAI promova a readequação das unidades já construídas em desacordo com o Plano Emergencial, dê início às construções das demais UPTs, conforme padrões estabelecidos no Plano Emergencial, promova a contratação e capacitação de pessoal que irá atuar nas UPTs, num total de 112 (cento e doze) agentes a serem alocados nos termos especificados no Plano

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000655-78.2013.4.01.3903	
	Emergencial, cuja contratação deverá ocorrer na medida em que forem concluídas as construções das unidades; (v) aplicação de multa diária de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incidente a partir de 01.10.2014 pelo descumprimento parcial da decisão liminar, cujo montante integral deverá ser apurado em liquidação de sentença; e (vi) aplicação de multa de 20% do valor da causa, com base no artigo 77, §2º,do CPC, também pelo descumprimento parcial da liminar. Restaram improcedentes os pedidos do MPF no sentido de: (1) declarar a inviabilidade da UHE Belo Monte em razão do amplo descumprimento da condicionante de proteção das terras indígenas; (2) o reconhecimento da ineficácia da anuência dada pela FUNAI para a emissão da Licença de Instalação; (3) a suspensão compulsória da Licença de Instalação da UHE Belo Monte, até que seja executado o Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas do Médio Xingu. Em **02.08.2017** o MPF interpôs recurso de Apelação contra a sentença. **16.02.2018** A Companhia interpôs seu recurso de Apelação requerendo o reconhecimento da perda superveniente do objeto da ação e reforma da sentença de 1ª instância. Em **16.07.2018** A Companhia apresentou Contrarrazões à Apelação do MPF. **12.12.2018** Após o processo ser remetido ao TRF1, o MPF manifestou-se, informando não ter sido intimado para apresentar contrarrazões à Apelação da Companhia. Assim, o processo foi devolvido à 1ª instância para essa providência. **28.02.2019** O MPF apresentou Contrarrazões à Apelação da Companhia. **03.07.2019** Os autos foram remetidos ao TRF1 para julgamento do Recurso de Apelação. **15.07.2019** Os autos foram recebidos no gabinete da Desembargadora Daniele Maranhão Costa e foram conclusos. **02.06.2020** Foram expedidas intimações eletrônicas para a Companhia, MPF, IBAMA e FUNAI acerca da migração dos autos ao PJE. **04.07.2020** As Associações Indígenas que representam indígenas da área de influência da UHE Belo Monte requereram sua habilitação no processo como litisconsorte ativo do MPF. **24.07.2020** A Companhia se manifestou, requerendo a correção dos erros de digitalização no processo eletrônico**.** **01.09.2020** Foi proferida decisão, indeferindo o pleito de ingresso na lide formulado pelas Associações Indígenas**.** **10.09.2020** As Associações Indígenas interpuseram Agravo Interno contra a decisão que indeferiu seu ingresso na lide como litisconsorte do MPF. **17.09.2020** O MPF apresentou Parecer, pugnando pela reforma parcial da sentença, reiterando os pedidos no sentido de que seja reconhecida a inviabilidade do empreendimento UHE Belo Monte para os povos indígenas afetados e a suspensão da Licença de Instalação até o cumprimento integral da condicionante referente ao Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas do Médio Xingu. **06.04.2021** Foi proferido ato ordinatório, intimando os Agravados a apresentar contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas. **09.04.2021** A FUNAI apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas, pela manutenção da decisão agravada. **13.04.2021** O IBAMA apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas, pugnando pelo seu desprovimento. **22.04.2021** O

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000655-78.2013.4.01.3903	
	Ministério Público Federal se manifestou favorável ao ingresso das Associações Indígenas no polo ativo da lide. **03.05.2021** A Norte Energia apresentou Contrarrazões ao Agravo das Associações Indígenas, pugnando pelo seu desprovimento. **14.07.2021** Foi proferida decisão, reconsiderando a decisão de 01.09.2020, deferindo o pedido de ingresso das Associações Indígenas como litisconsortes do MPF e declarando prejudicado o exame do agravo interno das Associações Indígenas. **27.07.2021** O IBAMA interpôs Agravo Interno contra a decisão proferida em 14.07.2021. **16.08.2021** A Norte Energia interpôs Agravo Interno contra a decisão proferida em 14.07.2021. **29.09.2021** As Associações Indígenas apresentaram contrarrazões ao Agravo Interno da Norte Energia. **05.01.2022** As Associações Indígenas apresentaram memoriais, requerendo que o processo seja incluído em pauta para julgamento e que seja provida a apelação do MPF. **08.07.2022** As Associações Indígenas ajuizaram a Liquidação Provisória de Sentença nº 1024944-52.2022.4.01.3900, objetivando o cumprimento da sentença prolatada nos autos da presente Ação Civil Pública em 26.05.2017, a Liquidação foi distribuída para a 9ª Vara Federal. **20.07.2022** O processo foi incluído na pauta de julgamentos de 31.08.2022. **22.08.2022** O IBAMA e a FUNAI arguiram questão de ordem pública, consubstanciada na incompetência absoluta da 5ª Turma para julgamento dos recursos de apelação. **24.08.2022** A Norte Energia se manifestou, pugnando pela manutenção da distribuição à 6ª Turma. **31.08.2022** Em sessão de julgamento, o processo foi retirado de pauta. **24.10.2022** Foi proferida decisão, determinando o sobrestamento da ação até o julgamento definitivo do RE 1379751/PA ou até o decurso do prazo de 1 ano, tendo em vista que, caso seja reconhecida a invalidade do Decreto Legislativo que autorizou a implantação da UHE Belo Monte, a presente ação restará prejudicada, pois seu objeto se trata do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, quanto ao componente indígena. **10.11.2022** O MPF opôs Embargos de Declaração. **Dezembro/2022** Aguarda-se (i) apreciação dos Agravos Interno interpostos pela Norte Energia e pelo IBAMA e (ii) o julgamento dos recursos de Apelação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **31.03.2014**, foi exarada decisão, deferindo em parte os pedidos liminares, determinando (i) à FUNAI que apresentasse em juízo, em 20 dias, novo cronograma para o cumprimento das ações de proteção que deverão ser executadas imediatamente pela Norte Energia; (ii) à Norte Energia que se abstivesse de executar as obras das UPTs em padrão diverso do pactuado no Plano Emergencial; (iii) à Norte Energia que aviventasse as picadas dos limites das 11 Áreas Indígenas afetadas pelo empreendimento, instalando placas de identificação a cada 3km dos perímetros dessas terras, conforme estabelecido no Plano Emergencial; e (iv) à Norte Energia, que tão logo recebesse o novo cronograma da FUNAI: a) readequasse as unidades já construídas; b) construísse as demais UPTs, conforme padrões estabelecidos no Plano Emergencial; e c) contratasse e capacitasse 112 agentes que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000655-78.2013.4.01.3903	
	irão atuar nessas UPTs, devendo isso ocorrer na medida em que forem concluídas as construções das unidades. Em caso de descumprimento da decisão, fixou à FUNAI multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e à Norte Energia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em **26.05.2017**, foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente, de forma que confirmou a decisão liminar, determinando: (i) que a FUNAI apresente em juízo, em 20 dias, novo cronograma para o cumprimento das ações de proteção das Terras Indígenas que deverão ser executadas imediatamente pela Norte Energia; (ii) que a Norte Energia se abstenha de executar as obras das UPTs em padrão diverso do pactuado no Plano Emergencial; (iii) que a Norte Energia avivente as picadas dos limites das 11 Áreas Indígenas afetadas pelo empreendimento e instale as respectivas placas de identificação a cada 3km dos perímetros dessas terras, conforme estabelecido no Plano Emergencial; (iv) que a Norte Energia, tão logo receba o novo cronograma da FUNAI, promova a readequação das UPTs já construídas em desacordo com o Plano Emergencial, dê início às construções das demais UPTs e promova a contratação e capacitação de pessoal que irá atuar nas UPTs, num total de 112 agentes. Julgou improcedentes os pedidos do MPF, no sentido de (1) declarar a inviabilidade da UHE Belo Monte em razão do amplo descumprimento da condicionante de proteção das terras indígenas; (2) reconhecer a ineficácia da anuência dada pela FUNAI para a emissão da Licença de Instalação; (3) suspender compulsoriamente a Licença de Instalação da UHE Belo Monte, até que seja executado o Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas do Médio Xingu. Por fim, determinou a aplicação de multa diária de R$ 40.000,00, incidente a partir de 01.10.2014 pelo descumprimento parcial da decisão liminar, cujo montante integral deverá ser apurado em liquidação de sentença e a aplicação de multa de 20% do valor da causa, com base no artigo 77, §2º, do CPC, também pelo descumprimento parcial da liminar. Em **24.10.2022**, foi proferida decisão, determinando o sobrestamento da ação até o julgamento definitivo do RE 1379751/PA ou até o decurso do prazo de 1 ano, tendo em vista que, caso seja reconhecida a invalidade do Decreto Legislativo que autorizou a implantação da UHE Belo Monte, a presente ação restará prejudicada, pois seu objeto se trata do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, quanto ao componente indígena.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso de repercussão
h. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e não fazer, financeiro, declarar a inviabilidade da UHE Belo Monte, ineficácia da anuência dada pela FUNAI para a emissão da Licença de Instalação e a suspensão da Licença de Instalação da UHE Belo Monte.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001605-82.2016.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal de Altamira/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	28.07.2016
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal – MPF e Defensoria Pública da União (litisconsorte) Réu: Norte Energia, União e INCRA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, em face da União, da Companhia e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio do qual alegam que não foram realizadas medidas executivas, visando à efetiva desintrusão da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu e a realocação de todos os ocupantes não-índios das Terras Indígenas. **31.08.2016** foi proferida decisão liminar, deferindo em parte a tutela de urgência requerida pelo MPF, determinando que (i) o INCRA apresente, no prazo de 10 dias, a relação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu; (ii) os réus apresentem em juízo, no prazo de 60 dias, Plano Emergencial para conclusão da realocação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu; (iii) a União e o INCRA efetuem o pagamento de R$ 1.000,00 como compensação provisória pela falta de moradia e trabalho, a cada família ocupante de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, desde a citação até a efetiva realocação das famílias; e (iv) os réus concluam o processo de realocação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu no prazo máximo de seis meses. **03.10.2016** O MPF opôs Embargos de Declaração contra a decisão liminar, pretendo que se determine à Companhia o pagamento de compensação provisório aos ocupantes de boa-fé da TI. Em **25.10.2016** foi proferida decisão rejeitando os Embargos de Declaração do MPF. **13.02.2017** O INCRA e o MPF interpuseram Agravo de Instrumento contra a decisão liminar. **02.02.2017** O INCRA também opôs Embargos de Declaração da liminar. **03.04.2017** Os Embargos de Declaração opostos pelo INCRA foram acolhidos, definindo o pagamento mensal de compensação provisória de R$ 1.000,00 aos ocupantes de boa-fé da Terra Indígena. Em **24.04.2018** foi realizada a Audiência de Conciliação, que restou infrutífera. Em **12.03.2019** Foi realizada audiência, não havendo acordo, de modo que as partes requereram: (i) MPF: a tramitação prioritária do feito, que foi deferida pela juíza, e que a Companhia realize o depósito judicial de R$ 2.000,00 por família desde a citação; (ii) DPU: o aditamento da inicial para que o objeto abranja as listas de ocupantes apresentadas pela FUNAI e pelo INCRA; (iii) Companhia: juntada de carta de preposição; e (iv) União: que não há pedido dirigido à ela referente a ajuda de custo mensal às famílias, por isso opõe-se à condenação neste sentido. **15.03.2019** Foi exarada decisão, determinando ao INCRA e à União (i) o pagamento mensal de 2 salários mínimos por família

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001605-82.2016.4.01.3903	
	afetada, como medida provisória que assegure aos substituídos nesta ação o resultado prático equivalente ao reassentamento, com vistas à sua subsistência, até que seja concluído o processo de desintrusão; e (ii) o prazo de 30 dias para início do cumprimento dessa decisão. **18.03.2019** O INCRA se manifestou alegando, em síntese, que (i) o pedido formulado pelo Ministério Público Federal de que os réus realizem o depósito judicial de R$ 2.000,00 por família desde a citação não pode ser conhecido, uma vez que já foi decidido em sede de Agravo de Instrumento; e (ii) o pedido formulado pela Defensoria Pública da União de aditamento da petição inicial não pode ser conhecido, com fundamento no 329, II, CPC. **23.04.2019** A União opôs Embargos de Declaração contra a decisão proferida em 15.03.2019, alegando, em síntese, que (i) a decisão embargada é extra petita ao determinar ao INCRA e à União o depósito de R$2.000,00 por família e contraditória à decisão liminar; e (ii) a decisão é omissa pois não define qual é a responsabilidade de cada ente. **02.07.2019** O INCRA opôs embargos de declaração em face da decisão proferida, alegando que cumpriu plenamente as providências a seu cargo, e que a demora se deu por parte da União e do próprio judiciário. **18.07.2019** Foi expedido ato ordinatório determinando a intimação do Ministério Público Federal para manifestar ciência da decisão e, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos. **24.07.2019** O Ministério Público Federal se manifestou, em atenção aos Embargos opostos pelo INCRA, requerendo que estes sejam conhecidos e providos para delimitar a responsabilidade de cada ente na prestação pecuniária estabelecida na decisão embargada, e rejeitados nos demais pedidos. **09.08.2019** A Defensoria Pública da União se manifestou, requerendo que os Embargos opostos pelo INCRA sejam parcialmente providos para que a Companhia seja coobrigada ao pagamento da prestação pecuniária estabelecida. **14.10.2019** A DPU e o MPF apresentaram proposta de conciliação, entendendo devido o valor de R$ 260.000,00 por família, e, ainda, requerendo que seja designada audiência de conciliação. **05.11.2019** O perito nomeado se manifestou, em atenção à Impugnação aos honorários periciais apresentada pelo INCRA, indicando novo valor, estabelecido em R$ 55.255,96. **25.03.2020** Foi proferido despacho, informando que o MPF e DPU manifestaram interesse em alcançar uma solução consensual para a demanda, e determinando a intimação dos demandados para ciência e manifestação acerca dos termos do acordo ora intentado, e/ou interesse na realização de audiência de autocomposição. **21.05.2020** Nos autos do Agravo de Instrumento nº 0005920-91.2017.4.01.0000, interposto pelo INCRA, foi atestado o decurso de prazo sem que fosse interposto recurso. Assim, os autos foram baixados à 1ª Vara da Subseção Judiciária de Altamira. **25.08.2020** Os autos da ação foram migrados ao PJE. Na sequência a União, o MPF e o INCRA manifestaram ciência acerca da migração. **01.09.2020** A Associação de Agricultores da Gleba Bacajaí – AAGB requereu o seu ingresso na lide como assistente do MPF. **29.09.2020** A

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001605-82.2016.4.01.3903	
	Companhia se manifestou, apontando os erros encontrados na digitalização do processo. **28.10.2020** Foi expedido Ato Ordinatório, determinando a intimação dos requeridos para se manifestem acerca da proposta de conciliação apresentada pela DPU e MPF. **18.11.2020** A União se manifestou a fim de informar (i) que não se opõe à solução consensual do objeto do litígio, inclusive quanto à realização de audiência de conciliação; (ii) que não detém elementos factuais e técnicos que lhe permitam manifestar acerca dos cálculos trazidos. **01.12.2020** O informou não possuir condições técnicas de emitir juízo seguro quanto à conformação financeira da proposta de acordo do MPF e DPU, entendendo que a Companhia é quem deve emitir juízo quanto à idoneidade da oferta conciliatória. **30.12.2020** A Companhia se manifestou, no sentido de não ser factível ou fundamentada a proposta de acordo do MPF e DPU, uma vez que os valores são desproporcionais e não apresentam lastro em qualquer obrigação da Companhia no processo de licenciamento ambiental, requerendo o prosseguimento do feito**. 10.02.2021.** Foi proferida decisão que: (i) conheceu os Embargos de Declaração opostos pela União e INCRA apenas para sanar dúvida quanto a responsabilidade dos entes sobre o pagamento da prestação pecuniária definida, cabendo a cada um arcar com 1 salário mínimo por família, enquanto não promovida sua realocação; (ii) reconheceu a desnecessidade de realizar prova pericial, tornando sem efeito a nomeação do perito nos autos; (iii) determinou derradeira tentativa de conciliação, antes da análise meritória da ação, sem prejuízo do cumprimento das ações e, não havendo conciliação, a apresentação de alegações finais pelas partes; e (iv) que o INCRA comprove o atendimento da liminar. **13.03.2021** O MPF se manifestou, demonstrando interesse na conciliação com os requeridos. **22.03.2021** A Companhia se manifestou, informando ter interesse em participar de uma nova audiência conciliatória. **23.11.2021** Foi proferida Sentença, julgando parcialmente procedente os pedidos da ação para determinar ao INCRA que conclua o processo de realocação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, no prazo máximo de 6 meses. Ainda (i) deixou de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios; (ii) determinou a intimação do INCRA para que apresente a listagem de beneficiários realizada nos anos de 2014 e 2016, informando sobre o andamento das medidas tomadas para cumprimento da decisão que deferiu o reassentamento das famílias desintrusadas. No que se refere à Norte Energia, reconheceu inexistir qualquer obrigação relacionada à realocação das famílias, por força do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. **24.11.2021** As partes foram intimadas da sentença. **29.11.2021** O Ministério Público Federal opôs Embargos de Declaração em face da sentença, alegando omissão pela falta de análise do pedido de danos morais e material pleiteados. **09.05.2022** Foi expedido ato ordinatório determinando a intimação dos requeridos para se manifestarem acerca dos embargos de declaração. **17.05.2022** A União apresentou contrarrazões aos Embargos de Declaração. **24 e 26.05.2022**

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001605-82.2016.4.01.3903	
	O INCRA e a Norte Energia apresentaram Contrarrazões aos Embargos de Declaração do MPF. **01.06.2022** Foi proferida decisão não acolhendo os Embargos de Declaração opostos pelo MPF. 01.07.2022 O INCRA se manifestou, esclarecendo que (i) publicou edital para selecionar as famílias para o P. A. Mata Preta; (ii) expediu ofício para a associação dos desintrusados; e (iii) notificou a Associação dos Agricultores da Gleba Bacajai - AAGB, porém, não houve interessados. Além disso, o INCRA interpôs Recurso de Apelação. **13.07.2022** O MPF interpôs Recurso de Apelação. **30.08.2022** Foi proferida decisão determinando a intimação da DPU e do MPF para apresentarem Cumprimento Provisório de Sentença, bem como facultando as partes, a apresentação de contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. **31.08.2022** O MPF apresentou Parecer requerendo a intimação da Procuradoria Regional de República para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. **31.08.2022** O MPF iniciou o Cumprimento Provisório de Sentença nº 1003073-54.2022.4.01.3903. **08.09.2022** No Cumprimento, a DPU requereu seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte ativo. **16.09.2022** A DPU apresentou Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo INCRA. **24.10.2022** No CP, foi proferida decisão interlocutória, deferindo o pedido de cumprimento provisório de sentença. Assim, determinou a intimação do INCRA para que (i) apresente relatório com as providências que foram adotadas até o momento para a viabilizar o processo de realocação; e (ii) apresente, planejamento/plano de trabalho indicando o modo como será cumprida a obrigação imposta daqui em diante. **28.11.2022** No CP, o INCRA requereu a prorrogação do seu prazo em 15 dias, para que possa apresentar a documentação pertinente. Dezembro/2022 Aguarda-se: (i) Na ACP, a apresentação de contrarrazões aos Recursos de Apelação interpostos; e (ii) no CP, análise do pleito formulado pela DPU.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **31.08.2016**, foi proferida decisão deferindo em parte a tutela de urgência requerida pelo MPF, determinando que (i) o INCRA apresente, no prazo de 10 dias, a relação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu; (ii) os réus apresentem em juízo, no prazo de 60 dias, Plano Emergencial para conclusão da realocação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu; (iii) a União e o INCRA efetuem o pagamento de R$ 1.000,00 como compensação provisória pela falta de moradia e trabalho, a cada família ocupante de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, desde a citação até a efetiva realocação das famílias; (iv) os réus concluam o processo de realocação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu no prazo máximo de seis meses. Em **15.03.2019**, foi proferida decisão que, em suma, (i) afirmou que, decorridos mais de 2 anos da liminar, verifica-se que a demora para a realocação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, é imputável à União e ao INCRA e, assim, determinou o pagamento mensal de 2 salários mínimos por família afetada, como medida provisória que assegure aos substituídos nesta ação o resultado prático equivalente ao reassentamento, e com

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001605-82.2016.4.01.3903	
	vistas à subsistência dos atingidos até que seja concluído o processo de desintrusão; (ii) concedeu à União e ao INCRA o prazo de 30 dias para início do cumprimento dessa decisão; (iii) indeferiu o pedido de aditamento da inicial, formulado pela DPU em audiência, uma vez que a definição das famílias ocupantes de boa-fé está entre os objetos da ação, conforme se depreende do pedido principal, bem como do pedido liminar para que o INCRA apresentasse a relação dos atingidos; e (iv) por fim, determinou a intimação da UNIÃO e do INCRA e, posteriormente, do MPF e da Norte Energia. Em **23.11.2021**, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos autorais para determinar ao INCRA que conclua o processo de realocação das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu no prazo máximo de seis meses. Ainda (i) deixou de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios; (ii) determinou a intimação do INCRA para que apresente a listagem de beneficiários realizada nos anos de 2014 e 2016, informando sobre o andamento das medidas tomadas para cumprimento da decisão que deferiu o reassentamento das famílias desintrusadas. Não estabeleceu qualquer condenação à Norte Energia, registrando, expressamente, que a empresa não tem qualquer responsabilidade de promover a realocação das famílias desintrusadas da Terra Indígena.
h. Estágio do processo	Decisória
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso de repercussão
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0001655-16.2013.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal de Altamira/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	05.09.2013
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Réu: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação civil pública em que se alega o suposto descumprimento de condicionante indígena prevista no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, consistente na criação de uma reserva indígena à comunidade dos Jurunas do Km 17, mediante a compra e doação para a União de uma área para tal fim. **07.08.2015** A Companhia manifestou-se informando a efetiva constituição da reserva indígena da comunidade Juruna do Km 17; e requerendo a extinção da ação, em razão da perda de seu objeto. **03.01.2016**. Foi proferido despacho, determinando (i)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001655-16.2013.4.01.3903	
	a manifestação do MPF sobre a alegação da Companhia de constituição da reserva indígena dos Juruna do Km 17; (ii) que a FUNAI se pronuncie em que fase se encontra o atendimento dessa condicionante; e (iii) que a FUNAI e a União manifestem se possuem interesse em integrar a lide e em que polo. **30.05.2016**. O MPF manifestou-se, alegando que o eventual cumprimento da condicionante não acarretaria extinção do processo por perda do objeto. Assim, requereu a intimação da FUNAI para manifestar-se acerca da constituição da reserva indígena em favor da comunidade do Juruna do Km 17, bem como, a realização de perícia técnica para quantificar os danos materiais e morais sofridos pela comunidade decorrente da conduta omissiva e intempestiva da empresa Companhia. **14.09.2016**. A União informou não ter interesse em integrar a lide. **27.07.2016**. A FUNAI requereu dilação do prazo para manifestar-se. **07.11.2017**. Foi proferida Decisão que i) manteve integralmente a decisão liminar; ii) rejeitou a preliminar de ausência de interesse processual levantada pela Companhia; iii) saneou o processo; iv) determinou prazo de quinze dias para que as partes indicarem requisitos para perícia; e v) deixou de aplicar multa por descumprimento da decisão liminar. **31.01.2018**. A Companhia manifestou-se, informando o cumprimento da condicionante em discussão. Ademais, requereu sua intimação para apresentação de quesitos. **20.02.2018** Foi intimada perita antropóloga para atuar na ação. **24.05.2018**. Foi publicado despacho, determinando que a Companhia se manifeste acerca da proposta de honorários. **08.06.2018** A Companhia manifestou-se acerca da proposta de honorários da perita. **29.06.2018** A Companhia apresentou assistente técnico e quesitos. **01.08.2018** O MPF se manifestou, requerendo o prosseguimento do feito com a realização da prova pericial e, quando oportuno, o levantamento dos honorários periciais. **16.10.2018** Foi proferida decisão (i) fixando honorários periciais em R$ 75.404,40, pendente de aceite do perito; (ii) autorizando o levantamento de 50% do valor para início da perícia; (iii) determinando o não cabimento da inversão do ônus da prova; e (iv) intimando a União a realizar o depósito dos honorários no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da perícia. **28.11.2018** A União opôs Embargos de Declaração. **09.01.2019** Foi proferida decisão negando provimento aos Embargos de Declaração da União. **08.03.2019** A União se manifestou informando a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que fixou os honorários periciais. **19.03.2019** A União realizou o pagamento dos honorários periciais. 16.09.2019 A perita Francilene Parente encaminhou e-mail ao juízo informando que os trabalhos iniciais da perícia foram agendados para os dias 22.11.2019 e 21.12.2019. **16.09.2019** Foi proferido Ato Ordinatório determinando a intimação das partes acerca da data indicada para a realização da perícia. **07.11.2019** Foi expedido Alvará de levantamento referente à 50% do valor da perícia para o início da realização dos trabalhos. **11.11.2019** A perita retirou os autos em carga. **22.11.2019** A perita deu início à perícia, tendo participado a equipe da Norte Energia. **23.01.2020** Os autos foram

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0001655-16.2013.4.01.3903	
	recebidos em secretaria. **03.05.2021** Foi expedida certidão, atestando a migração dos autos ao PJE. **21.05.2021** O Ministério Público Federal manifestou ciência à migração dos autos ao PJE. **19.08.2021** Foi proferido ato ordinatório, intimando as partes para requerer o que entenderem de direito. **06.09.2021** A Norte Energia se manifestou pelo prosseguimento do feito. **09.09.2021** O MPF se manifestou favorável ao pedido formulado pela perita judicial, pela prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos periciais. **16.11.2021** Foi expedida Certidão, atestando a digitalização das folhas ausentes indicadas pela Norte Energia. **10.03.2022** Foi proferido despacho determinando o prazo de 45 dias para a antropóloga apresentar laudo pericial. Ademais, intimou as partes para ciência e manifestação acerca da certidão de 16.11.2021. **18.07.2022** A Perita se manifestou solicitando seu afastamento do caso por motivos de saúde. Após, foram expedidas intimações as partes acerca da referida manifestação. **22.08.2022** A Norte Energia manifestou ciência do pedido de declínio dos encargos de perita apresentado, informando que não que opõe. Dezembro/2022 Aguarda-se eventual designação de novo perito para o caso.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **06.09.2013**, foi proferida decisão, deferindo o pedido liminar, determinando à Norte Energia que providenciasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, a aquisição dos imóveis indicados pela FUNAI para a criação da reserva da comunidade indígena Jurunas do Km 17, sob pena de multa diária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Ademais, determinou a intimação da FUNAI e IBAMA para manifestarem seu interesse na lide. Em **07.11.2017**, foi preferida decisão (i) mantendo integralmente a decisão liminar; (ii) rejeitando a preliminar de ausência de interesse processual suscitada pela Norte Energia; (iii) saneando o processo, fixando os pontos tidos por controvertidos, quais sejam: (a) há a obrigação da Norte Energia em adquirir as áreas para a criação de reserva indígena; (b) houve o efetivo cumprimento da condicionante de criação de reserva indígena para a comunidade dos Jurunas do km 17; (c) configurou-se dano material e moral; (iv) determinando a realização de prova pericial, a fim de verificar se houve danos aos Juruna do Km17; (v) que as partes especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma detalhada e fundamentada, quais pericias entendem que pretendem ser produzidas e a área de atuação dos 'experts'; (v) que as partes especifiquem outras provas que pretendem produzir; e (vi) deixando de aplicar a multa, por ora, pelo descumprimento da decisão liminar.
h. Estágio do processo	Instrução
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Versar sobre direitos de indígenas.
k. Impacto em caso de perda no processo	Obrigação de fazer, sob pena de suspensão da Licença de Instalação e financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002694-14.2014.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal de Altamira/PA
b. Instância	Recursal
c. Data de instauração	28.10.2014
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal – MPF Réus: Norte Energia, FUNAI e União
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 100.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública por meio da qual se objetiva, em suma, a suspensão da licença de instalação da UHE Belo Monte, mediante a declaração de descumprimento de condicionante do componente indígena, especificamente no que se refere às ações para o fortalecimento (estruturação) da FUNAI, previstas no Termo de Compromisso, celebrado em setembro de 2010, entre a Companhia e o órgão indigenista. **19/11/2018** Foi proferida sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos da ação para declarar o descumprimento pelo empreendedor do termo de compromisso pactuado entre FUNAI e Companhia para ações emergenciais, bem como descumprimento pela Companhia e pelo Poder Público da condicionante prevista no Parecer Técnico 21/2009, referente a necessária estruturação do órgão indigenista para que pudesse ser implementada a obra da UHE Belo Monte. E condenando os requeridos ao pagamento da multa pecuniária prevista na decisão liminar referente ao descumprimento da mesma. **22/02/2019** Apesar da prolação da sentença, a FUNAI informou no processo que procedeu à vistoria na nova sede da FUNAI de Altamira, instalada pela Companhia, requerendo, assim, a intimação da Empresa para que regularize as pendências ora apontadas, proceda a entrega de todas as notas fiscais de todos equipamentos instalados no imóvel e a transferência formal deste à FUNAI. **12/03/2019** A FUNAI, novamente, mesmo após a prolação de sentença, se manifestou na ação, requerendo a juntada do relatório, conclusão de parecer e comunicações que indicam que a Companhia incorre no descumprimento das condicionantes firmadas no licenciamento, relativas ao componente indígena. **24/05/2019** Foi publicada a sentença e a intimação da Companhia para manifestar-se a respeito das petições da FUNAI. **08/07/2019** A Companhia interpôs Recurso de Apelação contra a sentença, alegando o cumprimento das obrigações da Companhia e a ocorrência de fato superveniente que implicou na perda de objeto da ação. **18/11/2019** Foi proferido ato ordinatório, intimando as partes para contrarrazões aos recursos de apelação. Em 02/09/2021 foi proferida decisão: (i) indeferindo o pedido de ingresso da Associação Bebo Xikrin do Bacajá-ABEX, uma vez que a habilitação da requerente importa em alteração subjetiva da lide após a prolação da sentença, em detrimento da estabilização da demanda, ficando admitida sua participação no processo apenas na qualidade de *amicus curiae*; e (ii) determinando a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002694-14.2014.4.01.3903	
	intimação do MPF para oferecer contrarrazões aos recursos de apelação. 08.09.2021 A Norte Energia se manifestou sobre a migração dos autos ao PJE. 06.10.2021 O Ministério Público se manifestou, ratificando suas contrarrazões já apresentadas, requerendo a remessa do feito ao TRF1ª Região com prioridade, para julgamento das apelações. Nessa mesma data, os autos foram recebidos no Tribunal e distribuídos ao Des. Rel. João Batista Moreira, da 6ª Turma. **24/01/2022** O Ministério Público Federal apresentou Parecer, pugnando pelo não conhecimento dos Recursos de Apelação. **13/02/2022** As Associações Indígenas requereram ingresso no feito como litisconsortes ativo do MPF. **04/07/2022** Foi proferido despacho determinando a intimação das partes acerca do pedido de ingresso das Associações Indígenas. **17/07/2022** A FUNAI se manifestou, pugnando pelo indeferimento do ingresso das Associações. **25/07/2022** O MPF apresentou Parecer pugnando pela admissão das Associações Indígenas na ação. Na mesma data, a União se opôs ao ingresso das Associações Indígenas. **28/07/2022** A Norte Energia se manifestou, pugnando pela não admissão das Associações Indígenas na lide. **02/08/2022** Foi proferida decisão deferindo o pedido de ingresso das Associações Indígenas na condição de assistentes litisconsorciais do MPF. Dezembro/2022 Aguarda-se eventual manifestação das partes acerca da decisão proferida e, após, o julgamento do recurso de apelação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 27/01/2015, foi exarada decisão deferindo em parte os pedidos de antecipação da tutela, determinando que seja apresentado plano de ação contendo: (a) União e FUNAI - definição do imóvel para a sede definitiva da FUNAI em Altamira; (b) à Norte Energia - cronograma detalhado das obras da sede; (c) FUNAI - relatório detalhado quanto a demanda de servidores a serem lotados em Altamira e Brasília; (d) União e FUNAI - apresentar relatório e cronograma para adequação da dotação orçamentária da FUNAI em Altamira; (e) FUNAI e Norte Energia - termo de compromisso com detalhamento das ações destinadas a melhoria da estrutura da FUNAI (contemplando apoio material e contratação temporária de profissionais); e, (f) FUNAI e União - cronograma prevendo realização de concurso público para a contratação de servidores para atuarem na FUNAI em Altamira e na CGLIC, diretamente vinculados ao processo de licenciamento da UHE Belo Monte. Em **11/01/2016**, foi publicada decisão, deferindo o pedido de readequação de sanção por descumprimento de medida liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Licença de Operação da UHE Belo Monte. Intimou-se o IBAMA para proceder à suspensão dos efeitos da licença. Ainda, aplicou multa diária de R$ 10.000,00 aos Réus, a contar de 19.06.2015. Em **27/01/2016**, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região exarou decisão, no âmbito da Suspensão de Liminar nº 0003551-61.2016.4.01.0000, interposta pela União, suspendendo a decisão de 11.01.2016, que readequou a penalidade imposta na decisão liminar e suspendeu da Licença

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0002694-14.2014.4.01.3903	
	de Operação nº 1.317/2015 da UHE Belo Monte. A respectiva penalidade de multa ficou sem efeito. Em **19/11/2018**, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da ação para declarar o descumprimento pelo empreendedor do termo de compromisso pactuado entre FUNAI e Norte Energia para ações emergenciais, bem como descumprimento pela NESA e pelo Poder Público da condicionante prevista no Parecer Técnico nº 21/FUNAI/BeloMonte/2009, referente a necessária estruturação do órgão indigenista para que pudesse ser implementada a obra da UHE Belo Monte. E condenando os requeridos ao pagamento da multa pecuniária prevista na decisão liminar referente ao descumprimento da mesma.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Versa sobre direitos de indígenas.
k. Impacto em caso de perda no processo	Suspensão da Licença de Operação, obrigação de fazer, sob pena de suspensão das Licenças ambientais emitidas e financeiro.

Ação Civil Pública nº 0000466-95.2016.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal de Altamira/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	04.04.2016
d. Partes no processo	Autor: Estado do Pará e MPF Réu: Norte Energia, IBAMA e ICMBio
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 92.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Estado do Pará e pelo Ministério Público Federal em face do IBAMA, ICMBio e Companhia, que tem por causa de pedir a suposta nulidade parcial da decisão, proferida pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal, que deliberou acerca da destinação dos recursos previstos na compensação ambiental da UHE Belo Monte, no valor de aproximadamente R$ 126 milhões de reais. **04.06.2016** Foi proferida decisão deferindo a medida liminar para determinar (i) a suspensão da destinação de verbas da compensação ambiental da UHE Belo Monte na parcela destinada ao Parque Nacional de Juruena - MT e (ii) que a Companhia deposite em juízo o valor correspondente. **13.04.2016** A Companhia opôs Embargos de Declaração contra a decisão liminar. **27.04.2016** A Companhia efetuou o depósito judicial dos valores objeto da ação. **29.04.2016-20.07.2016** A Companhia e o ICMBio apresentaram Contestações à ação. **24.02.2017** Foi proferida decisão, não conhecendo os Embargos de Declaração opostos pela Companhia. **21.03.2017** A Companhia opôs novos Embargos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000466-95.2016.4.01.3903	
	de Declaração contra a decisão que não conheceu os primeiros Embargos. **26.04.2017** O IBAMA manifestou-se, entendendo ser desnecessária a produção de provas. **10.05.2017** O ICMBio manifestou-se, informando o cumprimento da decisão liminar. **25.08.2017** O MPF apresentou Réplica às Contestações. **19.01.2018** O MPF requereu a produção de prova pericial. **18.04.2018. 23.04.2018** O IBAMA e o ICMBio se manifestaram a respeito da produção de provas. **09.11.2018** Foi proferida decisão (i) deferindo o pedido de prova pericial requerido pelo MPF, devendo a secretaria nomear o perito judicial; (ii) determinando a intimação do perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, para apresentação de proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias; e, em seguida, (iii) a expedição de intimação às partes para manifestação acerca nomeação, da proposta, bem assim para apresentação de assistentes técnicos e quesitos, caso queiram. **05.12.2018** Foi proferido ato ordinatório, nomeando para atuarem como peritos Samyr Salim Monteiro Mauad e Francilene de Aguiar Parente. **06.02.2019** Foi proferido ato ordinatório determinando a intimação das partes para ciência da decisão que nomeou os peritos e para apresentação de quesitos. **20.02.2019** O Estado do Pará se manifestou alegando que a carta de intimação recebida por ele é nula, por não encaminhar os autos físicos. **07.03.2019** O Estado do Pará se manifestou indicando como Assistentes Técnicos os servidores do IDEFLOR-Bio Srs. Tito Lísias Silva de Souza e Crisomar Raimundo da Silva Lobato, e informando que não há como formular quesitos sem acesso à integralidade dos autos. **18.03.2019** O IBAMA e ICMBio se manifestaram informando que há dúvida acerca do objeto da perícia, já que não restou claro se o objetivo é identificar as unidades de conservação impactadas ou realizar estudo técnico restrito às necessidades da UC Estação Ecológica Terra do Meio, e assim requerendo que seja proferida decisão de saneamento para resolver a dúvida**. 13.02.2020** Foi proferido despacho determinando a remessa dos autos à Secretaria para designação de audiência de conciliação, e a intimação das partes para que, no interesse na resolução consensual do caso, apresentem proposta de destinação dos recursos oriundos da compensação ambiental da UHE Belo Monte. **19.02.2020** Foi designada audiência de conciliação entre as partes para o dia 12.05.2020 às 17hs na sede Justiça Federal de Altamira. **10.03.2020** Foi expedido ato ordinatório intimando as partes a manifestarem ciência acerca da audiência de conciliação designada para o dia 12.05.2020. **10.03.2020** Foram expedidas intimações eletrônicas para que as partes manifestem ciência acerca do Ato Ordinatório. 27.03.2020 O Ministério Público Federal se manifestou, requerendo o cancelamento da audiência de conciliação agendada para 12.05.2020, em razão do COVID-19. **21.04.2020** O Estado do Estado do Pará também requereu a suspensão da audiência de conciliação designada para **12.05.2020**, devido ao novo coronvírus. **04.05.2020** Foi expedido Ato Ordinatório, certificando que todas as audiências designadas para a Subseção Judiciária de Altamira para o mês de maio foram

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000466-95.2016.4.01.3903	
	canceladas, em atenção as novas medidas temporárias de prevenção ao novo coronavírus. **07 e 08.05.2020** O IBAMA, o ICMBio e o Estado do Pará manifestaram ciência ao ato ordinatório de 04.05.2020. **16.06.2020** A Companhia se manifestou, requerendo a correção dos erros de digitalização apontados acerca da migração dos autos ao Processo Judicial Eletrônico. **17.09.2020** Foi expedida certidão, atestando que os erros de digitalização apontados pela Companhia não configuram prejuízo aos autos. Ademais, foi designada audiência de conciliação para o dia 06.10.2020, às 10h. **06.10.2020** Foi realizada audiência entre as partes, na qual não houve conciliação. **13.10.2020** O Estado do Pará manifestou ciência da Ata de Audiência e requereu o prosseguimento do feito. **16.12.2020** O ICMBio e o IBAMA se manifestaram, prestando informações acerca destinação dos valores da compensação, requerendo a improcedência do pedido autoral. **11.02.2021** Foi proferido Despacho que, considerando a ausência de acordo entre as partes, (i) intimou o MPF a informar se possui interesse na realização da prova pericial deferida, devendo demonstrar sua pertinência. Em **28.04.2021** O Ministério Púbico Federal apresentou alegações finais, requerendo seja imposta multa pessoal aos dirigentes do IBAMA e do ICMBio, para o caso de novo descumprimento da ordem judicial. **07.07.2021** O Estado do Pará se manifestou, requerendo a juntada do plano de aplicação do recurso de compensação ambiental para que as outras partes se manifestem e seja definitivamente homologado. **28.09.2021** Foi proferida decisão, (i) dando provimento aos Embargos de Declaração da Norte Energia, opostos em 23.07.2019, porém, negando provimento aos Embargos de Declaração da Empresa de 13.04.2016, o qual estava pendente de apreciação; (iii) intimando as partes a se manifestar sobre a possível adoção do plano de aplicação do recurso de compensação apresentado pelo Estado do Pará; e (iv) não havendo concordância, e considerando o desinteresse do MPF em realizar a prova pericial, a apresentação de alegações finais. **19.11.2021** As partes foram intimadas a se manifestarem acerca da decisão de 28.09.2021. **06.12.2021** A Norte Energia se manifestou, registrando que deixa de se manifestar acerca da proposta de destinação dos recursos da compensação ambiental da UHE Belo Monte, por não ser sua competência/atribuição opinar a esse respeito. **14.02.2022** O MPF, o ICMBio e o IBAMA requereram a prorrogação do prazo para manifestação acerca do plano de aplicação do recurso de compensação apresentado pelo Estado do Pará. **13.06.2022.** O IBAMA se manifestou requerendo a manutenção da decisão proferida pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal no que se refere à distribuição de recursos às UCs do valor depositado para fins de compensação. **13.09.2022** Foi proferido despacho não concedendo a dilação de prazo requerida pelo ICMBio e concedendo 15 dias para o MPF se manifestar. **17.10.2022**. O MPF apresentou Parecer, requerendo a suspensão dos prazos pelo período de duração da indisponibilidade do sistema PJE, com a devolução/dilação dos prazos eventualmente expirados neste período. **25.10.2022.** O Ministério Público Federal se

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 0000466-95.2016.4.01.3903	
	manifestou, informando que está aguardando nova manifestação do Estado do Pará com nova proposta de plano de aplicação para que possa realizar a análise técnica. **Dezembro/2022** Aguarda-se a manifestação do MPF acerca da proposta de aplicação dos recursos da compensação ambiental apresentada pelo Estado do Pará.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	**Em 04.06.2016, f**oi proferida decisão deferindo a medida liminar para determinar (i) a suspensão da destinação de verbas da compensação ambiental da UHE Belo Monte na parcela destinada ao Parque Nacional de Juruena - MT e (ii) que a Companhia deposite em juízo o valor correspondente. **Em 09.11.2018,** foi proferida decisão (i) deferindo o pedido de prova pericial requerido pelo MPF, devendo a secretaria nomear o perito judicial; (ii) determinando a intimação do perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, para apresentação de proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias; e, em seguida, (iii) a expedição de intimação às partes para manifestação acerca nomeação, da proposta, bem assim para apresentação de assistentes técnicos e quesitos, caso queiram. **Em 28.09.2021, f**oi proferida decisão, (i) dando provimento aos Embargos de Declaração da Norte Energia, opostos em 23.07.2019, porém, negando provimento aos Embargos de Declaração da Empresa de 13.04.2016, o qual estava pendente de apreciação; (iii) intimando as partes a se manifestar sobre a possível adoção do plano de aplicação do recurso de compensação apresentado pelo Estado do Pará; e (iv) não havendo concordância, e considerando o desinteresse do MPF em realizar a prova pericial, a apresentação de alegações finais.
h. Estágio do processo	Instrutória
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
h. Impacto em caso de perda do processo	Nenhum. A Companhia já realizou o pagamento da compensação ambiental.

Ação Civil Pública n° 0000968-19.2011.4.01.3900	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	Superior Tribunal de Justiça
c. Data de instauração	27/01/2011
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal e Associações Indígenas Yudja Miratu da Volta Grande do Xingu, Juruna Unidos da Volta Grande do Xingu, Korina Juruna da Aldeia Paquiçamba, Arara Unidos da Volta Grande do Xingu, Resistência Indígena Arara do Maia e Bebo Xirin do Bacajá

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0000968-19.2011.4.01.3900	
	Réu: Norte Energia, IBAMA e BNDES
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 500.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública na qual se sustenta, em síntese, a impossibilidade de emissão de Licença de Instalação nº 770/2011 para as instalações iniciais da UHE Belo Monte, seja pela falta de previsão legal, seja pelo suposto não cumprimento das condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010. 03/09/2012 Foi proferida sentença, declarando extinto o processo, por perda de objeto. 17/10/2012 O MPF interpôs Recurso de Apelação. 16/12/2013 A 5ª Turma do TRF 1ª Região deu provimento à Apelação do MPF, determinando a nulidade das licenças de instalação emitidas ao empreendimento; novas licenças somente poderiam ser concedidas se comprovado o integral cumprimento das condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010; e paralisação das obras da UHE Belo Monte. A Companhia apresentou Plano de Paralisação da obra da UHE Belo Monte. 16/12/2013 A Corte Especial do TRF 1ª Região julgou o Agravo Regimental do MPF, interposto no âmbito da Suspensão de Liminar nº 0012208-65.2011.4.01.0000, possibilitando a continuidade das obras da UHE Belo Monte, por considerar suspensos os efeitos da decisão da 5ª Turma, que julgou o recurso de apelação do MPF. 17/01/2014-21/01/2014 A Companhia, o IBAMA e a União opuseram Embargos de Declaração. 04/02/2014 O MPF apresentou Impugnação aos Embargos. 26/03/2014 A 5ª Turma do TRF 1ª Região deu parcial provimento aos Embargos de Declaração da Companhia, mas, no mérito, negou provimento a todos embargos. 10/04/2014 A Companhia e a União interpuseram Recursos Especial e Extraordinário. 18/07/2017 O MPF apresentou Contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário. 03/06/2016 Foi exarada decisão (i) inadmitindo os Recursos Extraordinários do IBAMA, da União e da Companhia e (ii) admitindo os Recursos Especiais do IBAMA, da União e da Companhia. 24/06/2016 A Norte Energia, o IBAMA e a União interpuseram Agravo contra Decisão Denegatória de seu Recurso Extraordinário. 14/11/2016 Em que pese o MPF ter sido intimado para apresentar resposta aos Agravos, foi certificado que transcorreu o prazo in albis. 13/03/2017 Os autos foram remetidos ao STJ, distribuídos à Ministra Regina Helena, da 1ª Turma. 04/10/2017 O MPF apresentou parecer pugnando pelo (i) parcial conhecimento dos Recursos Especiais do IBAMA, da União e da Companhia; (ii) improvimento dos recursos da União e da Companhia; e (iii) parcial provimento do recurso do IBAMA em relação somente ao afastamento da multa diária.26/06/2019 As Associações Indígenas que representam as comunidades das Terras indígenas Paquiçamba, Arara da Volta Grande do Xingu e Trincheira Bacajá se manifestaram requerendo (i) seu ingresso na lide como litisconsorte do MPF; (ii) que sejam julgados improcedentes os Recursos Especiais interpostos; e (iii) que sejam sustados os efeitos do acórdão exarado nos autos da SL 12208- 65.2011.4.01.0000/PA, restabelecendo os efeitos do acórdão da Apelação Cível nº 0000968-19.2011.4.01.3900/PA. 27/06/2019 Foi proferido despacho determinando a intimação

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0000968-19.2011.4.01.3900	
	das partes para manifestação aos requerimentos das Associações Indígenas e indeferindo o pleito de concessão de tutela requerido. 01/07/2019 As Associações Indígenas interpuseram Agravo Interno à decisão de 27.06.2019. 04/07/2019 O BNDES manifestou-se contrário ao ingresso das Associações Indígenas na lide. 22/07/2019 A Companhia manifestou-se contrária ao ingresso das Associações Indígenas na lide, sobretudo devido ao momento processual não caber tal intervenção. 01/08/2019 Foi publicado ato ordinatório intimando para resposta ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 06/08/2019 O BNDES apresentou contraminuta ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 13/08/2019 O IBAMA manifestou-se contrário ao ingresso das Associações Indígenas na lide. 22/08/2019 A Companhia apresentou contraminuta ao Agravo interno das Associações Indígenas. 27/11/2019 Foi proferida decisão acolhendo o pedido das Associações Indígenas em ingressar na lide na qualidade de assistentes litisconsorciais do Ministério Público Federal. 28/11/2019 A decisão foi publicada em 28.11.2019. 18/12/2019 A Companhia interpôs Agravo Interno contra decisão que admitiu ingresso das Associações Indígenas como assistentes litisconsortes. 19/12/2019 Foi publicado Ato Ordinatório determinando a intimação das partes para eventual impugnação ao Agravo Interno interposto pela Companhia. 30/01/2020 O Ministério Público Federal manifestou ciência acerca do agravo interno interposto pela Companhia. 27/02/2020 As Associações Indígenas apresentaram Contrarrazões ao Agravo Interno interposto pela Companhia, requerendo a manutenção da decisão monocrática do relator. 05/05/2020 Foi expedida certidão atestando o fim do prazo de resposta do Ministério Público Federal ao Agravo Interno da Companhia. 19/03/2021 As Associações Indígenas se manifestaram, requerendo a Tutela Provisória de Urgência, para sustar os efeitos do acórdão e determinar que a Companhia realize o depósito mensal de quantia pecuniária, a título de compensação financeira pela ausência do cumprimento das obrigações ambientais. 25/03/2021 Foi proferida Decisão, não concedendo a medida liminar requerida pelas Associações Indígenas, que requeria a suspensão da UHE Belo Monte. 29/03/2021 A decisão foi publicada. Em 03/05/2021 as Associações Indígenas ajuizaram, perante o STF, a Ação de Tutela Provisória Ambiental de Natureza Cautelar nº 9633, requerendo que sejam restabelecidos os efeitos do acórdão da Apelação Cível nº 0000968-19.2011.4.01.3900 e que a Norte Energia seja condenada ao pagamento de compensação financeira aos indígenas pelo suposto não atendimento das obrigações do licenciamento. A Petição foi distribuída à Ministra Rosa Weber. 04/05/2021 No RESP, a União manifestou ciência da decisão proferida em 25/03/2021. O BNDES apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 17/05/2021 Na Petição nº 9633, foi proferida decisão monocrática, não conhecendo do pleito das Associações Indígenas, devido ao seu não cabimento ao STF. 18/05/2021 No RESP, a Norte Energia apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 02.06.2021 O IBAMA apresentou contraminuta ao

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0000968-19.2011.4.01.3900	
	Agravo Interno das Associações Indígenas. 18/06/2021 Na Petição nº 9633, as Associações Indígenas interpuseram Agravo Interno. 29/06/2021 Foi proferida decisão, não conhecendo os recursos especiais interpostos pela Norte Energia, IBAMA e União, devido a suposta perda do interesse recursal. 13/08/2021 As Associações Indígenas opuseram Embargos de Declaração. 16/08/2021 Foi proferido ato ordinatório aos embargados para impugnação aos embargos de declaração das Associações Indígenas. 20/08/2021 A Norte Energia interpôs Agravo Interno contra a decisão proferida em 29/06/2021. 20/08/2021 Foi proferido ato ordinatório, concedendo vista aos agravados para impugnação ao agravo interno da Norte Energia. 24/08/2021 A Norte Energia apresentou contrarrazões aos Embargos de Declaração das Associações Indígenas. 07/09/2021 A União apresentou Agravo Interno contra a decisão de 29/06/2021. 08/09/2021 O IBAMA apresentou Agravo Interno contra a decisão de 29/06/2021. 10/09/2021 Foi proferido ato ordinatório, concedendo vista ao Ministério Público Federal. 01/10/2021 A Norte Energia se manifestou, informando que concorda com os agravos internos interpostos pela União e IBAMA, reiterando seu próprio agravo interno. 18/11/2021 Foi proferida Decisão rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas. 05/01/2022 As Associações Indígenas interpuseram Agravo Interno contra a decisão que não conheceu os recursos especiais. 02/02/2022 O IBAMA apresentou contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 22/02/2022 A Norte Energia apresentou manifestação ao Agravo Interno interposto pelas Associações Indígenas. 24/02/2022 As Associações Indígenas ajuizaram a Suspensão de Liminar nº 1522, perante o STF, objetivando a suspensão da decisão proferida na SL nº 0012208-65.2011.4.01.0000, que sustou os efeitos da decisão proferida pela 5ª Turma do TRF1, quando do julgamento da apelação da Ação Civil Pública, que determinou a suspensão (i) da Licença de Instalação nº 770/2011, exarada pelo IBAMA para as instalações iniciais da UHE Belo Monte, bem como das subsequentes, até o cumprimento de todas condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010; (ii) da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação nº 501/2010 e (iii) dos repasses financeiros pelo BNDES ao empreendimento. 04/03/2022 No REsp nº 1658274, os Agravos Internos interpostos foram incluídos na pauta de julgamento virtual de 15/03/2022. 09 e 14/03/2022 A Norte Energia e a União requereram a retirada do processo da pauta de julgamento virtual. 09/03/2022 Nos autos da SL nº 1522, o IBAMA requereu o não conhecimento do pleito de Suspensão de Liminar. 15/03/2022 No REsp nº 1658274, foi proferida decisão, indeferindo os pedidos da Norte Energia e da União para retirada de pauta para julgamento virtual. 18 e 21/03/2022 Na SL nº 1522, a União e a Norte Energia se manifestaram pelo não conhecimento do incidente. 22/03/2022 No REsp nº 1658274, houve a retirada do processo da pauta virtual. 08/04/2022 Na SL nº 1522, o MPF se manifestou pelo deferimento parcial da Suspensão de Liminar. 26/04/2022 Na SL nº 1522, foi proferida decisão, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, entendendo que as Associações

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0000968-19.2011.4.01.3900	
	Indígenas não possuem legitimidade ativa para a utilização do incidente. 10/05/2022 Na SL nº 1522, as Associações Indígenas interpuseram Agravo Regimental contra a decisão que extinguiu o feito. 13/05/2022 Na Petição nº 9633, A Norte Energia apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas. 20 a 31/05/2022 Na Petição nº 9633, o IBAMA e a PGR apresentaram contrarrazões ao Agravo Interno interposto pelas Associações Indígenas. 25/05/2022. Na SL nº 1522, o Agravo Regimental foi incluído em pauta de julgamento na sessão virtual de 27/05 a 03/06/2022, porém, a requerimento das Associações Indígenas, foi retirado de pauta. 07/06/2022. Na SL nº 1522, a Norte Energia apresentou contrarrazões ao Agravo Regimental das Associações Indígenas. 07/06/2022. Na Petição nº 9633, o processo foi incluído em Pauta de Julgamento na sessão virtual de 17 a 24/06/2022. Na sequência, as Associações Indígenas requereram a retirada de pauta, o que foi indeferido. 29/06/2022. Na Petição nº 9633, foi prolatado acórdão, por meio do qual, a Turma não conheceu do Agravo Interno interposto pelas Associações Indígenas. 30/06/2022. Na SL nº 1522, houve a inclusão do processo em pauta de julgamento virtual na sessão de 05 a 15/08/2022. 04/08/2022. Na Petição nº 9633, tendo em vista que não houve manifestação das partes acerca do acórdão, foi expedida certidão de trânsito em julgado. 08/08/2022. Na SL nº 1522, os Ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes e Carmen Lucia votaram pelo não provimento do Agravo Interno, assim, o Ministro Edson Fachin pediu vista dos autos e, por isso, o julgamento foi suspenso. 01/09/2022. No Resp, os Agravos Internos foram incluídos na pauta de julgamento do dia 13/09/2022, após, o julgamento foi adiado para 15/09/2022. 15/09/2022. No Resp, na sessão de julgamento, a Ministra Relatora negou provimento aos Agravos da Norte Energia, da União e do IBAMA e não conheceu do Agravo das Associações Indígenas. Após, o Ministro Gurgel de Faria pediu vistas. 29/09/2022 No Resp, as Associações Indígenas arguiram questão de ordem, acerca da tempestividade do seu Agravo Interno. Após, foi proferido despacho, devolvendo os autos ao Ministro Gurgel de Farias, entendendo o descabimento da arguição das Associações Indígenas. 30/09/2022. No Resp, o IBAMA apresentou Memoriais complementares. 24/10/2022. No Resp, o processo foi incluído na pauta de julgamentos de 08/11/2022. 08/11/2022. No Resp, a Primeira Turma, por maioria, vencido o voto da Relatora, e deu provimento ao Agravo Interno da União, do IBAMA, das Associações Indígenas e da Norte Energia para reconsiderar a decisão agravada e afastar a prejudicialidade recursal. 23/11/2022. Na SL n. 1522, o processo foi incluído em pauta para julgamento virtual entre os dias 02/12/2022 a 12/12/2022. 13/12/2022. Na SL n. 1522, o Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Dezembro/2022. Aguarda-se a possível interposição de recursos contra os acórdãos proferidos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0000968-19.2011.4.01.3900	
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 03/09/2012, foi proferida sentença, declarando extinto o processo, por perda de objeto. Em 16/12/2013, a 5ª Turma do TRF 1ª Região deu provimento à Apelação do MPF, determinando a nulidade das licenças de instalação emitidas ao empreendimento; novas licenças somente poderiam ser concedidas se comprovado o integral cumprimento das condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010; e paralisação das obras da UHE Belo Monte. A Norte Energia apresentou Plano de Paralisação da obra. 16.12.2013 A Corte Especial do TRF 1ª Região julgou o Agravo Regimental do MPF, interposto no âmbito da Suspensão de Liminar nº 0012208-65.2011.4.01.0000, possibilitando a continuidade das obras da UHE Belo Monte, por considerar suspensos os efeitos da decisão da 5ª Turma. Em 26/03/2014, a 5ª Turma do TRF 1ª Região deu parcial provimento aos Embargos de Declaração da Norte Energia, mas, no mérito, negou provimento a todos embargos. 03/06/2016 Foi exarada decisão (i) inadmitindo o Recurso Extraordinário do IBAMA, da União e da Norte Energia e (ii) admitindo o Recurso Especial do IBAMA, União e Norte Energia. Em 02/08/2017, foi proferida decisão monocrática (i) reconsiderando a decisão que não conheceu o Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial; (ii) julgando prejudicado o Agravo Interno; e (iii) determinando a conversão em Recurso Especial. 03.08.2017 Os autos foram remetidos ao STJ e convertidos em Recurso Especial. Em 25/03/2021, foi proferida decisão, (i) indeferindo o pedido de tutela provisória de urgência, requerido pelas Associações Indígenas e (ii) suspendendo o andamento desse recurso especial até o julgamento do Recurso Especial nº 1641107, devido à sua prejudicialidade ao presente recurso. Em 29/06/2021, foi proferida decisão, não conhecendo os recursos especiais interpostos pela Norte Energia, IBAMA e União, devido a suposta perda do interesse recursal. Em 18/11/2021, foi proferida Decisão, rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas. Em 15/09/2022, em sessão de julgamento, a Ministra Relatora negou provimento aos Agravos da Norte Energia, da União e do IBAMA e não conheceu do Agravo das Associações Indígenas. Após, o Ministro Gurgel de Faria pediu vistas. Em 08/11/2022, a Primeira Turma, por maioria, vencido o voto da Relatora, e deu provimento ao Agravo Interno da União, do IBAMA, das Associações Indígenas e da Norte Energia para reconsiderar a decisão agravada e afastar a prejudicialidade recursal.
h. Estágio do processo	Recursal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0000968-19.2011.4.01.3900	
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Devido à matéria discutida e os impactos que poderão decorrer da condenação.
h. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão e nulidade da Licença de Instalação e impossibilidade de receber recursos do BNDES e obrigação de fazer.

Ação Civil Pública n° 0018026-35.2011.4.01.3900	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal 1ª Região
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	06/06/2011
d. Partes no processo	Autor: MPF Réu: NORTE ENERGIA e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 500.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública na qual se requer, em suma, a declaração de nulidade da Licença de Instalação nº 795/2011, em razão de suposto descumprimento de condicionantes da Licença Prévia nº 342/2010. **20/06/2014** Foi proferida sentença, julgando a ação improcedente, por não ter se vislumbrado no caso as ilegalidades apontadas na inicial pelo MPF. **23/07/2014** O MPF interpôs Recurso de Apelação. **25/02/2015** A Companhia apresentou Contrarrazões ao Recurso de Apelação do MPF. **24/03/2015** O processo foi distribuído no TRF1ª Região, onde foi distribuído ao Desembargador Jirair Aran Meguarian da 6ª Turma. **30.03.2015** A Procuradoria Regional da República apresentou Parecer, pugnando pelo provimento do recurso do MPF. **15/03/2018** O MPF se manifestou, requerendo preferência no julgamento, em razão da relevância da matéria debatida nos autos. **13/08/2018** O MPF se manifestou, novamente, reiterando as razões contidas em seu Parecer e pugnando pela prioridade no julgamento, em razão da relevância da matéria debatida nos autos. Em **08/09/2020** nos autos do Agravo de Instrumento, a Norte Energia se manifestou, requerendo a correção dos erros na digitalização dos autos e, ainda, o reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso. Dezembro/2022 Os autos encontram-se conclusos. Aguarda-se (i) apreciação do pedido de extinção do Agravo de Instrumento do MPF e (ii) o julgamento do recurso de apelação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **17/11/2011**, foi proferida decisão indeferindo o pedido liminar formulado pelo Ministério Público Federal. Em **20/06/2014**, foi proferida sentença, julgando improcedentes os pedidos da ação, por não ter se vislumbrado no caso as ilegalidades apontadas na inicial.
h. Estágio do processo	Recursal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0018026-35.2011.4.01.3900	
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Versa sobre a Licença de Instalação e eventual decisão negativa poderá acarretar impactos ao licenciamento.
k. Impacto em caso de perda no processo	Suspensão e nulidade da Licença de Instalação e obrigação de fazer.

Ação Cautelar Antecedente nº 1001441-61.2020.4.01.3903	
a. Juízo	6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	07/04/2020
d. Partes no processo	Autor: Associações Indígenas Yudja Miratu da Volta Grande do Xingu, Juruna Unidos da Volta Grande do Xingu, Korina Juruna da Aldeia Paquiçamba, Arara Unidos da Volta Grande do Xingu, Resistência Indígena Arara do Maia, Bebo Xirin do Bacajá, Kuruatxe, Moradores de Altamira, Juruna Kuxima da Aldeia São Francisco, Aldeia Curua, Aldeia Irinapane Kayapo da Aldeia Kararao, Arawete do Medio Xingu, Asurini Awaete, Ugorogmo, Xipaia, Kuruaya da Aldeia Kujubim, Juakete Do Rio Xingu, Povo Arara Da Cachoeira Seca, Aitex, Tubya, Associação Agrícola Representante do Índio Regional de Altamira Xipaia e Curuaia - Kirinapa e Associação Tyoporemo Réu: Norte Energia, União, FUNAI e IBAMA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 2.000.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Cautelar Antecedente com o escopo de que seja reconhecido que, da forma como vem sendo implementada a UHE Belo Monte, estaria sendo violado o art. 231 da Constituição Federal, assim como representaria prática de destruição do modo de vida dos grupos indígenas do Médio Xingu. **07/04/2020** Os autos foram distribuídos à Vara Federal de Altamira. **07/04/2020** Foi proferida sentença, extinguindo a ação sem resolução do mérito, em razão da litispendência com a Ação Civil Pública n° 3017-82.2015.4.01.390312.04.2020. 07.04.2020 A FUNAI manifestou ciência da sentença. **12.04.2020** As Associações Indígenas opuseram Embargos de Declaração contra a sentença**. 15/05/2020** Foi proferido despacho, determinando a intimação da Companhia, União, FUNAI e IBAMA para, querendo apresentarem manifestação quanto aos Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas. **22/05/2020** A FUNAI apresentou Resposta aos Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas. **22/05/2020** O IBAMA apresentou Resposta aos Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas. **28/05/2020** A União apresentou Resposta aos Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas. **10/06/2020** A Companhia apresentou Resposta aos Embargos de Declaração opostos pelas Associações Indígenas**. 03/08/2020** Foi proferida decisão, rejeitando os Embargos de Declaração das Associações Indígenas. **27/08/2020** As

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Cautelar Antecedente nº 1001441-61.2020.4.01.3903	
	Associações Indígenas interpuseram Recurso de Apelação contra a Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito**. 06/11/2020** As Associações Indígenas se manifestaram alegando decurso do prazo para apresentação de Contrarrazões à apelação, requerendo a remessa dos autos ao TRF1, apesar de não ter sido expedida intimação para tanto**. 23/11/2020** Foi expedido Ato Ordinatório, determinando a intimação das partes requeridas para que apresentem contrarrazões ao recurso de apelação**. 30/11/2020** A FUNAI apresentou Contrarrazões de Apelação, alegando litispendência com a Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903 e requerendo a extinção do processo sem resolução de mérito. **04/12/2020** A União apresentou Contrarrazões de Apelação, alegando a similitude entre as ações coletivas que gera litispendência no caso concreto, portanto, pugnando pelo não provimento do Recurso de Apelação. **14/12/2020** O IBAMA apresentou Contrarrazões de Apelação. **02/02/2021.** A Companhia apresentou Contrarrazões ao Recurso de Apelação. Em **07/04/2021** os autos foram conclusos. **17/05/2021** Foi proferida decisão, mantendo a sentença proferida em 07.04.2021, que julgou extinta a ação, e remetendo os autos ao Tribunal. **10/06/2021** Foi expedida certidão juntando a decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 1015025-36.2021.4.01.0000, que indeferiu o pedido de tutela de urgência. **29/09/2021** As Associações Indígenas se manifestaram, requerendo a remessa do feito ao Tribunal, para julgamento do recurso de apelação. **22/10/2021** Os autos foram recebidos no TRF1 e distribuídos ao Desembargador Souza Prudente, na sequência, redistribuídos por dependência ao Desembargador Jamil Rosa de Jesus Oliveira. **11/11/2021** O MPF apresentou parecer pelo provimento da Apelação. **Dezembro/2022** aguarda-se o julgamento da apelação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **07/04/2020**, foi proferida sentença, extinguindo a ação sem resolução do mérito, em razão da litispendência com a Ação Civil Pública n° 3017-82.2015.4.01.3903. Em **17/05/2021**, foi proferida Decisão, mantendo a sentença de 07.04.2021, que julgou extinta a ação, uma vez que o Autor/apelante não trouxe fundamentos com aptidão para alterar o disposto na sentença mencionada, deixando de exercer o juízo de retratação.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
k. Impacto em caso de perda do processo	Suspensão das atividades e do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, até que seja comprovada a realização de um novo Estudo de Componente Indígena, obrigação de fazer e financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1012640-89.2020.4.01.3900	
a. Juízo	9ª Vara Federal de Belém/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	27/04/2020
d. Partes no processo	Autor: Funai Réu: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 10.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública proposta com o objetivo de que a Companhia mantenha a operação do Centro de Monitoramento Remoto pela Companhia em decorrência do Termo de Cooperação nº 316/2015 até a entrega de todas as Unidades de Proteção Territorial previstas em tal pacto ou até a finalização da capacitação dos funcionários do órgão indigenista para operar tal Centro. **27/04/2020** Os autos foram distribuídos, por sorteio, à 5ª Vara Federal Cível. **30/04/2020** Foi proferida decisão reconhecendo a incompetência da 5ª Vara Federal e determinando a distribuição da ação à 9ª Vara, por envolver matéria ambiental. Nessa mesma data houve a distribuição à 9ª Vara. **05/05/2020** A FUNAI se manifestou, requerendo a análise do processo, especialmente o pedido de apreciação de tutela antecipada. **05/05/2020** A Companhia compareceu espontaneamente nos autos, contextualizando a demanda e, inclusive, informando que o mesmo pleito fora deduzido perante o Juízo de Altamira, nos autos da Execução nº 00096-24.2013.4.01.3903, requerendo que lhe seja oportunizado se manifestar acerca dos pedidos da ação, antes da apreciação do pleito de antecipação de tutela, por meio da apresentação de contestação. Na mesma data, a FUNAI juntou aos autos cópia de petição apresentada na Execução nº 00096-24.2013.4.01.3903, informando que requereu a desistência do pedido cautelar ali formulado, idêntico ao pedido da presente Ação Civil Pública. **21/05/2020** A FUNAI apresentou manifestação reiterando a urgência da apreciação da tutela antecipada. **26/05/2020** Foi proferido Despacho, determinando a citação da Companhia. **26/05/2020** A Companhia a apresentou sua Contestação. **29/05/2020** A FUNAI apresentou sua Réplica à Contestação. **12/06/2020** Foi proferida decisão, declarando a incompetência do Juízo da 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Pará e remetendo os autos à Subseção Judiciária de Altamira. **02/07/2020** A Companhia opôs Embargos de Declaração contra a decisão acerca da incompetência, requerendo a redistribuição do processo ao foro do Distrito Federal, sob o argumento de ser aplicável o foro eleito no Termo de Cooperação nº 003/2015/PRESI. **17/07/2020** Foi exarada decisão pelo Juízo da Vara Federal de Altamira, deferindo o pleito liminar, determinando que a Companhia reinicie a operação do Centro de Monitoramento Remoto, no prazo de 7 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R$15.000,00, até que haja a devida e prévia capacitação dos servidores da FUNAI para operar o sistema, devendo apresentar

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1012640-89.2020.4.01.3900	
	um plano exequível de capacitação, no mesmo prazo acima fixado, a ser submetido à apreciação do juízo, respeitados os cuidados e protocolos de saúde necessários, em razão da pandemia da COVID-19. Ainda, reconheceu a competência do Juízo Federal de Altamira para processar a julgar a ação. **30/07/2020** A Companhia se manifestou: (i) apresentando cronograma para capacitação dos funcionários da FUNAI para operação do CMR; e (ii) requerendo a reconsideração da decisão liminar, ou a concessão do prazo de 60 dias para cumpri-la. Ainda, informou acerca da interposição do Agravo de Instrumento nº 1023898-59.2020.4.01.0000, contra a decisão liminar. **30/07/2020** Nos autos do Agravo de Instrumento foi proferida decisão que não concedeu o efeito suspensivo pleiteado. **03/08/2020** Foi proferido despacho, determinando à FUNAI que se manifeste acerca dos pedidos formulados pela Companhia e, ainda, que indique os servidores a serem capacitados para atuação no Centro de Monitoramento Remoto. **10/08/2020** A FUNAI se manifestou, requerendo a produção de prova testemunhal, consistente na oitiva de seus servidores. **14/08/2020** A FUNAI se manifestou, informando que (i) não concorda com a dilação de prazo requerida pela Companhia e (ii) deixou de indicar servidores para a capacitação, por entender que a grade apresentada pela empresa é incompatível com o mínimo de conhecimentos necessários para sustentar a operação do CMR. **19/08/2020** Foi proferida decisão, determinando que a Companhia, no prazo de 10 dias, apresente relatório técnico demonstrando: (i) como se dá a operação/administração dos sistemas do CMR; e (ii) discorrendo acerca do treinamento a ser ofertado aos servidores da FUNAI, declinando em que medida a grade/carga horária apresentada contempla as habilidades e conhecimentos necessários para a aludida operação e gestão do CMR. **01/09/2020** Nos autos do Agravo de Instrumento, a Companhia interpôs Agravo Interno contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso. **10/09/2020** A Companhia se manifestou na ação principal, informando sobre a retomada da operação do CMR, em 14/09/2020, requerendo que seja deferida a realização da capacitação para operação do CRM, nos termos oferecidos. **21/09/2020** O MPF se manifestou, requerendo seu ingresso na lide como fiscal da ordem jurídica e, ainda, a imediata retomada do Centro de Monitoramento Remoto, bem como necessária a revisão da grade de capacitação e treinamento de servidores apresentada pela Companhia. **25/09/2020** Foi realizado Ato Ordinatório, determinando a intimação da FUNAI acerca da petição apresentada, em 10/09/2020, pela Companhia. **21/10/2020** A FUNAI se manifestou, juntando aos autos a Informação Técnica nº 144/2020/COIT/CGMT/DPTFUNAI, alegando, novamente, que a carga horária/grade apresentada é insuficiente e, ainda, que não procedem as alegações da Companhia de que os servidores da FUNAI já detêm conhecimento suficiente para operar e manter o CMR. **27/10/2020** Foi proferido despacho, deferindo o pedido formulado pelo MPF de ingresso na lide na condição de *custus legis*. Ainda determinou a intimação da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1012640-89.2020.4.01.3900	
	FUNAI para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste pormenorizadamente a fim de esclarecer quais as características do treinamento que a autarquia entende como necessárias para prover um satisfatório treinamento de seus servidores. **20/11/2020** A FUNAI se manifestou, prestando as informações técnicas das características do treinamento a ser prestado pela Companhia, bem como requerendo a aquisição com urgência, do equipamento denominado *storage*, para armazenamento de informações do CMR, pela empresa. **01/12/2020** Foi proferida decisão (i) não reconhecendo o pedido de aquisição do *storage* solicitado pela FUNAI, por não ser objeto desta ação; (ii) determinando a intimação da Companhia para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da carga horária de capacitação dos servidores apresentada pela FUNAI; e (iii) determinando que dê-se ciência ao MPF**.** **09/12/2020** O MPF se manifestou em atenção à decisão proferida em 01/12/2020, entendendo que o pedido de aquisição da *storage* solicitado pela FUNAI não é extra petita e deveria ser conhecido e provido. Assim, requereu a intimação da FUNAI acerca da decisão. **14/01/2021** A FUNAI informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 1000853-89.2021.4.01.0000 contra a decisão proferida em 01/12/2020**,** requerendo o exercício do juízo de retratação. **04/02/2021** A Companhia se manifestou, em atenção à decisão de 01/12/2020, demonstrando, por meio do "Relatório Técnico Científico do Curso de Capacitação Necessária para Operacionalizar o Centro de Monitoramento Remoto (CMR)", que a proposta de capacitação da FUNAI não é factível. Assim, requereu que seja determinado à FUNAI a indicação dos servidores a serem capacitados, nos moldes indicados pela Norte Energia e, caso mantida a controvérsia, que seja designada uma audiência de tentativa de conciliação. Em **16/04/2021** foi proferida decisão (i) mantendo a decisão que indeferiu o pleito da FUNAI de impor à Norte Energia que adquirisse equipamento storage; e (ii) ajustando a grade do curso de capacitação sugerido pela Norte Energia e determinando a sua realização, mediante a apresentação, em 20 dias, do material didático, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso. Por fim, deferiu o pedido da FUNAI para produção de prova testemunhal. **04/05/2021** Foi proferido Ato Ordinatório, determinando que se intime o "INCRA" para apresentar o rol de testemunhas. Na realidade, a intimação é endereçada à FUNAI. 04/06/2021 A Norte Energia se manifestou, comprovando a disponibilização do curso de capacitação e requerendo que seja determinado à FUNAI que indique os servidores a serem capacitados. **11/06/2021** Foi proferida decisão, acolhendo a manifestação da Norte Energia, para determinar que a FUNAI indique os servidores que irão participar da capacitação para a operação do Centro de Monitoramento Remoto. **28/06/2021** A FUNAI se manifestou, requerendo a juntada da cópia do recurso de Agravo de Instrumento interposto e requerendo o juízo de retratação. **30/06/2021** A Norte Energia se manifestou, informando o descumprimento da decisão de 11/06/2021 pela FUNAI, e requerendo a adoção de medida pelo Juízo para seu

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1012640-89.2020.4.01.3900	
	atendimento. **02/07/2021** A FUNAI se manifestou, justificando a não apresentação dos nomes para compor o curso de capacitação para operação do CMR, requerendo que seja concedido prazo de 50 dias para que a FUNAI realize esta indicação. **06/08/2021** A Norte Energia se manifestou, informando que permanece o descumprimento da decisão de 11/06/2021 por parte da FUNAI, requerendo (i) a adequação da penalidade da multa estabelecida, majorando-a para R$ 100.000,00/dia; (ii) que seja determinado à FUNAI que arque com os custos de manutenção do CMR e da estrutura de capacitação; (iii) que a FUNAI seja intimada para que cumpra a determinação de indicar os servidores a serem capacitados; e (iv) que sejam determinadas medidas indutivas, coercitivas ou mandamentais necessárias para assegurar o cumprimento da decisão. **13/09/2021** Foi proferida decisão: (i) indeferindo o pedido de retração requerido pela FUNAI, por entender que a autarquia indigenista não trouxe aos autos elementos novos, aptos a alterar os fundamentos da decisão recorrida; (ii) acolhendo a manifestação da Norte Energia, para intimar o Presidente da FUNAI, pessoalmente, para que cumpra as decisões de 16/04/2021 e 11/06/2021 no prazo de 72 horas, sob pena de revogação da decisão liminar, que estabelece à Norte Energia a operação do CMR. 14/09/2021 Extrajudicialmente, a FUNAI encaminhou para a Norte Energia o Ofício nº 1055/2021/DPT/FUNAI, indicando 9 servidores a serem capacitados para operação do CMR. **20/09/2021** A FUNAI se manifestou, comprovando o cumprimento da decisão liminar, bem como apresentou a Informação Técnica 156/2021, referente à operação do CMR, justificando a delonga no fornecimento da lista dos servidores a serem capacitados. **05/10/2021** Foi expedido Ato Ordinatório, designando Audiência de Instrução e Julgamento para 23/11/2021, às 14h. **17/11/2021** Foi expedido Ato Ordinatório cancelando a audiência de instrução e julgamento. **07/12/2021** A FUNAI juntou manifestação, requerendo a designação pelo juízo de audiência conciliatória entre as partes, em atenção ao programa de monitoramento das terras indígenas no âmbito da Amazônia Legal. **24/01/2022** Foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.02.2022, às 14h, por videoconferência. **03/02/2022** A Norte Energia requereu a redesignação da audiência para a primeira data disponível após 01/03/2022, devido às férias da Sra. Nina Froés Fassarella, sua Superintendente da Área Indígena, cuja participação é essencial na audiência**. 04/02/2022** Foi proferida decisão, indeferindo o pedido de adiamento da audiência. **10/02/2022** A Norte Energia se manifestou, apresentando os e-mails dos participantes da audiência. **18/02/2022** A FUNAI nomeou o servidor Greison Moreira de Souza, Coordenador de Informação Territorial, como preposto do órgão indigenista, para a audiência. **22/02/2022** Foi realizada audiência, na qual restou frustrada a tentativa de conciliação. Assim, foi concedido prazo de 20 dia para as partes apresentarem alegações finais. **04/04/2022** A FUNAI apresentou alegações finais. **25/04/2022** A Norte Energia apresentou Alegações Finais. **05/10/2022** Foi proferido despacho determinando a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1012640-89.2020.4.01.3900	
	intimação do MPF para apresentação de Alegações Finais. **28/10/2022**. A Norte Energia se manifestou, informando o integral cumprimento das decisões proferidas em 16/07/2020 e 16/04/2021 e juntando documentos comprobatórios. **22/11/2022**. O MPF apresentou parecer, manifestando-se pelo deferimento do pedido, nos termos aduzidos pela FUNAI. **12/12/2022** Foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a Norte Energia nas obrigações de (i) oferecer treinamento para que os servidores da FUNAI sejam capazes de operar o Centro de Monitoramento Remoto; (ii) operar o Centro de Monitoramento Remoto pelo prazo de vinte e quatro meses contados da entrega de todas as unidades de proteção territorial, sendo que se reconheceu o cumprimento do item (i), e antecipou os efeitos da tutela do item (ii), para determinar que a ré o cumpra, fixando multa diária de R$ 10.000,00 em caso de descumprimento. **Dezembro/2022** Está em curso o prazo para oposição de Embargos de Declaração
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **16/07/2020**, foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de tutela antecipada, determinando que a Norte Energia reinicie a operação do Centro de Monitoramento Remoto, no prazo de 7 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R$15.000,00, até que haja a devida e prévia capacitação dos servidores da FUNAI para operar o sistema, devendo apresentar um plano exequível de capacitação, no prazo mesmo prazo acima fixado, a ser submetido à apreciação deste juízo, respeitados os cuidados e protocolos de saúde necessários. Em **01/12/2020**, foi proferida decisão (i) não reconhecendo o pedido de aquisição da storage solicitado pela FUNAI, por não ser objeto desta ação; (ii) determinando a intimação da Norte Energia para que no prazo de 15 dias se manifeste acerca da carga horária apresentada pela FUNAI; e (iii) determinando que se dê ciência ao Ministério Público Federal. Em **16/04/2021**, foi proferida decisão indeferindo o pedido de retratação formulado pela FUNAI em sede de agravo de instrumento, por entender que a autarquia indigenista não trouxe aos autos elementos novos, aptos a alterar os fundamentos da decisão recorrida. Ademais, incluiu acréscimos na grade do curso de capacitação apresentado pela Norte Energia, discriminando módulos e carga horária a ser observada, determinando sua realização, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso. Por fim, deferiu o pedido da FUNAI para produção de prova testemunhal. Em **11/06/2021**, foi proferida Decisão, acolhendo a manifestação da Norte Energia, para determinar que a FUNAI indique, em 5 dias, os servidores que irão participar da capacitação para a operação do Centro de Monitoramento Remoto, informando seus nomes, CPFs e e-mails. Em caso de descumprimento, fixo multa no valor de R$ 1.000,00 por dia de atraso. Em **13/09/2021**, foi proferida Decisão (i) indeferindo o pedido de retratação feito pela FUNAI, por entender que a autarquia indigenista não trouxe aos autos elementos novos, aptos a alterar os fundamentos da decisão recorrida; (ii)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1012640-89.2020.4.01.3900	
	acolhendo a manifestação da Norte Energia, para intimar o Presidente da FUNAI, pessoalmente, para que cumpra com a decisão de 16.04.2021 e despacho de 11.06.2021 no prazo de 72 horas. Em **04/02/2022**, foi proferida decisão indeferindo o pedido de adiamento da audiência e informando que, caso a Sra. Nina Froés Fassarella compareça à audiência, o juízo poderá ouvi-la se considerar que o depoimento é relevante para o deslinde do feito (testemunha do juízo) ou se existir consenso entre as partes sobre a conveniência da sua oitiva. Em **12/12/2022**, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a Norte Energia nas obrigações de (i) oferecer treinamento para que os servidores da FUNAI sejam capazes de operar o Centro de Monitoramento Remoto; (ii) operar o Centro de Monitoramento Remoto pelo prazo de vinte e quatro meses contados da entrega de todas as unidades de proteção territorial, sendo que se reconheceu o cumprimento do item (i), e antecipou os efeitos da tutela do item (ii), para determinar que a ré o cumpra, fixando multa diária de R$ 10.000,00 em caso de descumprimento.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Versa sobre direito de indígenas.
k. Impacto em caso de perda no processo	Obrigação de fazer.

Processo Administrativo nº 02001.000397/2016-21 - Auto de Infração nº 9061057-E	
a. Juízo	IBAMA-DF
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	01/02/2016
d. Partes no processo	Autor: IBAMA Réu: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da multa aplicada: R$ 7.500.500,00
f. Principais fatos	Trata-se de Processo Administrativo decorrente da lavratura do Auto de Infração n° 9061057-E, pela suposta conduta de deixar de atender a condicionante específica '2.1' estabelecida na Licença de Operação nº 1317/2015 do IBAMA, referente ao Item Plano de Resgate e Salvamento de Ictiofauna. **01/02/2016** O IBAMA lavrou o Auto de Infração. **18/02/2016** A Norte Energia recebeu o Auto de Infração. **09/03/2016** A Norte Energia protocolou sua Defesa Administrativa. **31/07/2017** Foi expedida certidão positiva de agravamento. **01/08/2017** Foi expedida Manifestação Instrutória nº 8/2017 determinando notificação do autuado para (i) apresentação de alegações finais; (ii) manifestar-se sobre o indicativo de agravamento por reincidência; e (iii)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 02001.000397/2016-21 - Auto de Infração nº 9061057-E	
	manifestar-se sobre o indicativo de majoração do valor da multa aplicada, em decorrência de situação agravante. **23/08/2018** A Norte Energia foi notificada a apresentar Alegações Finais. **03/09/2018** A Companhia apresentou suas Alegações Finais e Impugnação ao Agravamento. Em **20/04/2021** foi proferido despacho, encaminhando o processo para classificação e análise de priorização, para distribuição às equipes nacionais de análise. **17/05/2021** Foi proferido despacho, encaminhando os autos ao Grupo Nacional de 1ª Instância para análise. **26/05/2021** Foi expedido o Relatório Circunstanciado nº 10042279/2021, entendendo estar comprovada a autoria e a materialidade da infração, propondo a homologação do auto de infração no valor de R$ 7.500.500,00 e aplicação de reincidência específica, majorando a multa para R$ 22.501.500,00. Por fim, remeteu o processo à Autoridade Julgadora competente para Decisão em Primeira Instância. **30/06/2021** Foi proferida a Decisão 1ª Instância Homologatória nº 238/2021-SUPES-P, homologando o Auto de Infração nº 9061057-E, agravando ao triplo o valor do Auto de Infração em decorrência de reincidência específica, majorando a multa ao valor de R$ 22.501.500,00. **02/05/2022** Foi expedida consulta de endereço atualizada do autuado. **Dezembro/2022** Aguarda-se a notificação da Norte Energia da decisão de 1ª instância, que manteve o Auto de Infração, para apresentação de Recurso Administrativo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 30/06/2021, foi proferida a Decisão 1ª Instância Homologatória nº 238/2021-SUPES-P, homologando o Auto de Infração nº 9061057-E, agravando ao triplo o valor do Auto de Infração em decorrência de reincidência específica, majorando a multa ao valor de R$ 22.501.500,00.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor da causa
k. Impacto em caso de perda do processo	Financeiro

Ação Civil Pública nº 1000684-33.2021.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal de Altamira/PA
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	25.03.2021
d. Partes no processo	Réu: Norte Energia e IBAMA Autor: Ministério Público Federal - MPF
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 10.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000684-33.2021.4.01.3903	
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada com o objetivo de revisão do Hidrograma de Consenso estabelecido no processo de licenciamento da UHE Belo Monte, pretendendo que seja aplicado um Hidrograma Provisório, até que sejam apresentados dados técnicos que demonstrem a capacidade de suporte do rio Xingu e a segurança das vazões a serem praticadas no Trecho de Vazão Reduzida. **24.03.2021** Os autos foram distribuídos à Vara Federal de Altamira. **25.03.2021** O IBAMA se manifestou, requerendo que antes do proferimento de eventual decisão, seja conferido prazo para manifestação das partes rés. Os autos foram conclusos. **29.03.2021** Foi proferido Despacho, determinando a intimação dos Requeridos para que, no prazo de 10 dias, se manifestem quanto ao pedido de tutela de urgência. Em **09.04.2021** A Norte Energia e o IBAMA foram intimados para se manifestar acerca dos pedidos liminares. **26.04.2021** A Norte Energia e o IBAMA apresentaram manifestação prévia, pugnando pelo indeferimento dos pedidos liminares. **28.04.2021** A União se manifestou, requerendo o ingresso no feito na qualidade de assistente simples do IBAMA, bem como requerendo o indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo MPF. **18.05.2020** As Associações Indígenas requereram o ingresso no feito na qualidade de litisconsortes ativos facultativos do Ministério Público. **07.06.2021** A Defensoria Pública da União se manifestou, requerendo que seja admitida como litisconsorte ativa. **16.06.2021** Foi proferida Decisão, deferindo: (i) o pedido de habilitação das Associações Indígenas e da DPU na condição de litisconsortes do MPF; (ii) o requerimento da União para ingresso na qualidade de assistente simples do IBAMA; (iii) deferindo em partes os pedidos de urgência formulados na inicial pelo MPF, no que se refere à implementação do Hidrograma de Consenso. **01.07.2021** A Norte Energia e o IBAMA apresentaram Suspensões de Liminar nº 1024049-88.2021.4.01.0000 e nº 1024046-36.2021.4.01.0000 contra a decisão liminar da ação. **07.07.2021** Nas SLs foi proferido despacho, abrindo vista dos autos ao MPF para manifestação em 72 horas. Tal manifestação foi apresentada em 16.07.2021. **13.07.2021** A União opôs Embargos de Declaração em face da decisão proferida dia 16.06.2021. **22.07.2021** A Norte Energia apresentou sua Contestação à ação. **23.07.2021** A Norte Energia informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 1026716-47.2021.4.01.0000 contra a decisão liminar. **26.07.2021** Nas SLs foi proferida decisão, deferindo os pedidos formulados pela UNIÃO/IBAMA e Norte Energia, suspendendo os efeitos da decisão liminar da ACP. **26.07.2021** Na ACP, foi juntada a decisão proferida nas SLs. **28.07.2021** Na SL nº 1024049-88.2021.4.01.0000, da Norte Energia, foi proferido despacho, determinando sua baixa e arquivamento, permanecendo em trâmite a SL n° 1024046-36.2021.4.01.0000. **09.08.2021** No Agravo de Instrumento da Norte Energia foi proferido despacho, distribuindo os autos ao Desembargador Jamil Rosa de Jesus. **10.08.2021** No Agravo de Instrumento da Norte Energia, o MPF requereu a reconsideração do despacho de 09.08.2021,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000684-33.2021.4.01.3903	
	para manter a distribuição ao Des. Souza Prudente. **12.08.2021** No Agravo de Instrumento da Norte Energia foi proferido despacho, pelo Des. Jamil Rosa, acolhendo sua prevenção. Na ACP, o IBAMA apresentou sua Contestação à ação e informou a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão liminar. **13.08.2021** No Agravo de Instrumento da Norte Energia, diante das considerações do Des. Souza Prudente, o Des. Jamil Rosa reconsiderou seu despacho e devolveu o processo àquele. **16.08.2021** No Agravo de Instrumento da Norte Energia, a Empresa desistiu do pedido de efeito suspensivo ao recurso. Nas SLs da Norte Energia e do IBAMA/União, o MPF interpôs Agravo Interno. **16.08.2021** No Agravo de Instrumento do IBAMA, foi proferida decisão, indeferindo o pedido de antecipação da tutela recursal. **31.08.2021** Na SL do IBAMA, foi proferido despacho, determinando o cumprimento do estabelecido no despacho de 28.07.2021, ou seja, apensamento da SL da Norte Energia, e tramitação apenas da SL do IBAMA. **31.08.2021** Na SL do IBAMA, foi proferido despacho, determinando a intimação dos agravados para impugnação ao Agravo Interno do MPF. **01.09.2021** Na SL do IBAMA, o MPF se manifestou, requerendo a juntada da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1026716-47.2021.4.01.000, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pela Norte Energia, relativo aos mesmos fatos em debate na SL. **02.09.2021** Na ACP, as Associações Indígenas se manifestaram, requerendo (i) a correção do valor da causa para R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); (ii) prazo legal para apresentação de réplica, e (iii) seja designada audiência para que o saneamento processual em cooperação com as partes, onde o juiz poderá convidar as partes para integrar ou esclarecer suas alegações. **16.09.2021** Na SL do IBAMA, o órgão ambiental apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno do MPF. **17.09.2021** Na SL do IBAMA, a Norte Energia apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno do MPF. **01.10.2021** Na SL, a União apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno do MPF. **15.10.2021** Na SL, as Associações Indígenas interpuseram Agravo Interno contra a decisão monocrática. **27.09.2021** No AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000, o MPF, o IBAMA, a DPU e as Associações Indígenas apresentaram Contrarrazões ao Agravo de Instrumento. **22.09.2021** No AI nº 1029364-97.2021.4.01.0000, o IBAMA interpôs Agravo Interno em face da decisão de 16.08.2021. **13.10.2021** No AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000, o MPF, a DPU e as Associações Indígenas apresentaram Contrarrazões ao Agravo de Instrumento. **05.11.2021** No AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000, o MPF apresentou Parecer, pugnando pelo não provimento do recurso. O Agravo de Instrumento foi incluído na pauta de julgamento de 01.12.2021, às 14h. 05.11.2021 No AI nº 1029364-97.2021.4.01.0000, o Ministério Público Federal apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno interposto pelo IBAMA, junto com parecer, pleiteando pelo não provimento de ambos os recursos, agravo interno e agravo de instrumento. **11.11.2021** No AI nº 1029364-97.2021.4.01.0000, o MPF e as Associações

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000684-33.2021.4.01.3903	
	Indígenas apresentaram Contrarrazões ao Agravo Interno interposto pelo IBAMA. **09.11.2021** No AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000, os autos foram incluídos na pauta de julgamento de 01.12.2021, às 14h. **01.12.2021** No AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000, em sessão de julgamento, a 5ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da Norte Energia. **02.12.2021** No AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000, foi proferido Acórdão, negando provimento ao agravo de instrumento da Norte Energia. **07.12.2021** Na SL do IBAMA, foi proferida Decisão, deferindo o requerimento do MPF, intimando as partes a se manifestarem a respeito da decisão proferida no AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000. **07.12.2021** Na SL do IBAMA, foi expedida Certidão, intimando a União a apresentar contrarrazões ao agravo interno das Associações Indígenas. 10.12.2021, o IBAMA se manifestou (i) informando que o julgamento do AI nº 1026716-47.2021.4.01.000 não influencia o julgamento da SL; e (ii) apresentando contrarrazões ao agravo interno das Associações Indígenas. **11.12.2021** No AI nº 1029364-97.2021.4.01.0000, as Associações Indígenas juntaram Contrarrazões ao Agravo Interno do IBAMA. Em **17.12.2021**, as Associações Indígenas reiteraram seu Agravo Interno na SL 1024046-36.2021.4.01.0000. **20.01.2022** Na SL, a DPU se manifestou, requerendo a extinção da Suspensão de Liminar por perda de objeto decorrente da superveniente prolação de acórdão no Agravo de Instrumento. **27.01.2022** No AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000, a Norte Energia opôs Embargos de Declaração contra o acórdão proferido. **28.01.2022** Na SL, a Norte Energia (i) apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno das Associações Indígenas; e (ii) em atenção ao despacho de 07.12.2021 e à petição da DPU, demonstrando que a suspensão de liminar não perdeu seu objeto ou não sofre interferência em razão da decisão prolatada no AI nº 1026716-47.2021.4.01.0000. **07.02.2022** Na SL, a União apresentou contrarrazões ao agravo interno das Associações Indígenas. **10.02.2022** Na SL, o MPF reiterou seu agravo interno e aderiu às razões da DPU, expostas na petição de 22.01.2022. **25.02.2022** Na SL, foi proferido despacho, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a petição apresentada pela DPU. **09.03.2022** O Ministério Público manifestou-se, aderindo às razões da Defensoria acerca da prejudicialidade do pedido de suspensão. **19 a 28.03.2022** Na SL, o IBAMA, as Associações Indígenas, a União e a Norte Energia se manifestaram em atenção à manifestação da DPU, afirmando não haver prejuízo entre a decisão do agravo e o andamento da SL. **04.05.2022** A SL foi incluída na pauta de julgamento de 02.06.2022. **02.06.2022**. Na SL, foi deliberado em sessão o adiamento do julgamento do processo. **25.05.2022** Na ACP, foi proferida decisão que, em suma, (i) conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração da União; (ii) postergou a análise das preliminares suscitadas para após a Réplica; (iii) indeferiu o pleito de alteração do valor da causa para R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), requerido pelas Associações Indígenas, mantendo o valor indicado pelo Autor; (iv) intimou o polo ativo da ação para

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000684-33.2021.4.01.3903	
	apresentarem réplica às contestações; e (v) após a réplica, a intimação dos réus para especificarem provas. **28.06.2022** As Associações Indígenas apresentaram Réplica as Contestações. **05.07.2022** o MPF apresentou Réplica as Contestações. **23.06.2022** Na SL, o processo foi incluído em Pauta de Julgamento na sessão de 21.07.2022. **26.07.2022** Na SL, foi prolatado acórdão, por meio do qual a Corte Especial, por unanimidade, negou provimento aos Agravos Internos interpostos pelas Associações Indígenas e pelo MPF. **01.09.2022** Na SL, o Acórdão transitou em julgado e o processo foi arquivado definitivamente. **22.09.2022** As partes foram intimadas para especificação das provas que pretendem produzir. **25.10.2022**. A Norte Energia se manifestou, informando que no momento não tem outras provas a produzir. **23.11.2022**. No AI da Norte Energia, foi proferido despacho, determinando que os recorridos se manifestem acerca dos Embargos de Declaração opostos. **12.12.2022** No AI da Norte Energia, a DPU e o MPF se manifestaram pelo improvimento dos Embargos de Declaração. Dezembro/2022 - Na ACP, está em curso o prazo para especificação de provas. No Agravo de Instrumento nº 1029364-97.2021.4.01.0000, aguarda-se seu julgamento e do respectivo Agravo Interno.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em **16.06.2021**, foi proferida Decisão, deferindo: (i) o pedido de habilitação das Associações Indígenas e da DPU na condição de litisconsortes do Ministério Público Federal; (ii) o requerimento da União para ingresso na qualidade de assistente simples do IBAMA; (iii) deferindo em partes os pedidos de urgência formulados na inicial pelo MPF, no que se refere à implementação do Hidrograma de Consenso. Em 26.07.2021, na SL nº 1024046-36.2021.4.01.0000, foi proferida Decisão, deferindo o pedido de efeito suspensivo requerido na SL, determinando a suspensão da decisão liminar exarada na Ação Civil Pública nº 1000684-33.2021.4.01.3903, que alterava a implementação do hidrograma de consenso, na forma estabelecida no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. Em **28.07.2021**, na SL nº 1024049-88.2021.4.01.0000, foi proferido Despacho, determinando que se dê baixa e arquivem-se os presentes autos, em face do cumprimento da determinação apresentada na decisão proferida dia 26.07.2021 nos autos da SLS n° 1024046-36.2021.4.01.0000, e, conforme o contido nas duas certidões expedidas no dia 27.07.2021 dos retromencionados autos, que noticia a retificação da autuação daqueles autos, com a inserção da empresa Norte Energia, no feito. Em **16.08.2021**, no AI do IBAMA, foi proferida Decisão, indeferindo o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial. Em **16.08.2021**, no AI da Norte Energia, foi proferida Decisão, indeferindo o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial. Em **02.12.2021**, no AI da Norte Energia, foi proferido Acórdão, negando, por unanimidade, provimento ao agravo de instrumento interposto pela Norte Energia, restando mantida a decisão agravada, em todos os seus termos. Em **25.05.2022**, foi proferida decisão que (i) conheceu e deu provimento aos Embargos de Declaração da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública nº 1000684-33.2021.4.01.3903	
	União, para sanar erro material e retificar a decisão embargada. Assim, a parte do dispositivo ficou com a seguinte redação "Presente a plausibilidade do direito alegado na presente ação e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao meio ambiente, DEFIRO EM PARTE OS PEDIDOS DE URGÊNCIA FORMULADOS NA INICIAL para determinar que o IBAMA e a Norte Energia S.A procedam conforme a seguir se expõe."; (ii) postergou a análise das preliminares suscitadas para após a Réplica; (iii) indeferiu o pleito de alteração do valor da causa para R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), requerido pelas Associações Indígenas, mantendo o valor indicado pelo Autor. Consignou que o valor da causa é inestimável; (iv) intimou o polo ativo da ação para apresentarem réplica às contestações, oportunidade em que devem, também especificar, detalhadamente, as provas que pretendem produzir; e (v) após a réplica, a intimação dos Réus para especificar provas. Em **26.07.2022**, na SL nº 1024046-36.2021.4.01.0000, foi proferido acórdão, pelo qual a Corte Especial do TRF1, por unanimidade, decidiu por negar provimento aos agravos internos interpostos pelas Associações Indígenas e pelo MPF.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso de Repercussão
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Única da Justiça Federal de Altamira/PA
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	31.01.2013
d. Partes no processo	Autor: MPF, FUNAI Réus: NORTE ENERGIA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 1.000,00 Valor do pedido: R$ 20.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, movida pelo Ministério Público Federal, na qual se alega o descumprimento de obrigações assumidas pela Norte Energia no acordo firmado em 16 e 17.10.2012, na audiência conciliatória decorrente da invasão por indígenas do canteiro de obras do Sítio Pimental. 19.11.2014 Foi publicada decisão, concluindo que a execução da multa neste momento processual revela-se medida inócua. Portanto, intimou a FUNAI para informar a respeito do cumprimento da obrigação referente à entrega de 07 Unidades de Proteção Territorial. 16.01.2015 A FUNAI informou (i) a conclusão das adequações requeridas à Norte Energia, nas UPTs implantadas, (ii) da vistoria técnica realizada nas mesmas, (iii)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
	que o respectivo relatório está sendo aguardado e (iv) do atraso por parte da Norte Energia.01.07.2015 O MPF manifestou-se, alegando que desde a informação apresentada pela FUNAI já se passaram mais de 6 meses e, portanto, requereu a intimação do órgão para que apresente informações atuais a respeito da conclusão das UPTs por parte da Norte Energia e do aceite dessas por parte da FUNAI. 15.12.2015 Em atenção ao requerimento do MPF, a FUNAI manifestou-se informando que firmou ajuste com a Norte Energia em 12.11.2015 para repactuar os cronogramas que estavam em atraso. Assim, juntou o Termo de Cooperação DS-C 317/2015 e o Plano de Trabalho para implementação do Plano de Proteção Territorial (CE 0406/2015-DS, de 12.11.2015). 30.05.2016 Acerca da petição da FUNAI, o MPF se pronunciou no sentido de que (i) as UPTs foram construídas em desacordo com os projetos aprovados pela FUNAI, o que ensejou o seu não recebimento; (ii) há inadimplência da Norte Energia até os dias atuais, uma vez que não juntou até o momento no processo um Termo de Entrega Definitivo; e (iii) acordos firmados entre a Norte Energia e FUNAI não têm o efeito de modificar o acordo objeto da execução, firmado com os indígenas. Assim, requereu a imediata aplicação de multa à empresa. 03.07.2017 Foi proferida decisão, que (i) deu provimento aos Embargos de Declaração da Norte Energia, de modo que corrigiu decisão de 19.11.2014 e (ii) determinou a manifestação da Norte Energia acerca de 3 manifestações apresentadas no processo pelo MPF e FUNAI. 29.08.2017 A Norte Energia se manifestou na ação, requerendo: (i) a extinção da execução, ante o reconhecimento do cumprimento de parte das obrigações, conforme a decisão de fls. 767/770 e da novação da obrigação restante, estando, assim, superado o título em que se funda; (ii) alternativamente, caso não acolhido o pleito anterior, frente à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, que sejam indeferidos os pleitos do MPF, extinguindo-se de qualquer forma a execução; e (iii) em qualquer hipótese, a inaplicabilidade de eventual multa diária. 15.12.2017 O Ministério Público Federal se manifestou requerendo a aplicação da multa coercitiva. 04.04.2018 Foi proferida decisão indeferindo o pedido de execução provisória da multa, alegando que a Norte Energia possui liquidez e capacidade para pagamento da multa em tempo posterior a extinção e trânsito em julgado da execução; e determinando a intimação da FUNAI para manifestar-se acerca da petição apresentada pela Norte Energia 09.05.2018 O Ministério Público Federal se manifestou requerendo o retorno dos autos após manifestação da FUNAI. 27.09.2018 A FUNAI se manifestou requerendo (i) que seja indeferido o pedido de extinção da ação, uma vez que permanece o interesse processual devido à inadimplência da executada; (ii) a intimação da NESA para proceder correção dos problemas estruturais identificados nas UPTs que já foram entregues, e a construção e entrega das 3 UPTs que ainda encontram-se pendentes; e, (iii) adoção de medidas necessárias para que a executada cumpra as obrigações assumidas no Termo de Cooperação. 19.03.2019 O Ministério Público Federal se manifestou requerendo (i) que seja indeferido o pedido de extinção da ação,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
	uma vez que permanece o interesse processual devido à inadimplência da executada; (ii) a imediata aplicação da multa diária fixada em R$500.000,00, a partir de 30 dias após a citação; e, (iii) a destinação do produto da aplicação da multa para atividade de incentivo à autossustentação dos diversos grupos indígenas ou a equipamentos e obras de infraestrutura que beneficiem estas comunidades. 18.06.2019 Foi proferida decisão que, em síntese, (i) indeferiu o pedido de extinção da ação formulado pela Norte Energia; (ii) determinou a intimação do MPF para especificar a quantia que entende devida a título de multa, uma vez que a obrigação foi parcialmente cumprida ; (iii) informou que não há a possibilidade de decretar à FUNAI que elabore um plano para a destinação dos valores, uma vez que estes valores ainda não foram definidos; e (iv) determinou a intimação do MPF para indicar as medidas que repute necessárias à efetiva concretização da obrigação de fazer, para que o Exequente leve a cabo a construção das Unidades de Proteção Territorial pendentes, à custa da Executada, sob pena de arquivamento dos autos. 27.03.2020 A FUNAI apresentou, eletronicamente, a Petição Cível nº 1009937-88.2020.4.01.3900, relacionada a essa Execução, alegando o suposto inadimplemento do Termo de Cooperação nº 03/2015 firmado com a Norte Energia, especialmente no que se refere à operação do Centro de Monitoramento Remoto. 28.03.2020 Foi proferida decisão pelo Juízo plantonista, não conhecendo o pedido formulado pela FUNAI, determinando sua redistribuição à Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira. 06.04.2020 A Petição Cível foi distribuída à Vara Federal de Altamira, que determinou a intimação da Norte Energia para que se manifestasse sobre os pleitos de urgência apresentados pela FUNAI, no prazo de 5 dias. 16.04.2020 A Norte Energia se manifestou, requerendo o indeferimento da tutela de urgência requerida pela FUNAI, pois, em resumo, cumpriu com as obrigações que eram possíveis ser atendidas, previstas no Termo de Cooperação, sobretudo em relação ao Centro de Monitoramento Remoto. 05.05.2020 A FUNAI requereu desistência do pedido cautelar formulado na Petição Cível, pois ajuizou a ação civil pública n° 1012640-89.2020.4.01.3900 com o mesmo objetivo. 29.06.2020 Na Petição Cível foi proferida sentença, julgando extinto o feito devido ao pedido de desistência da FUNAI e fixando honorários advocatícios em R$ 2.000,00. 13.04.2021 Na Execução, as Associações Indígenas se manifestaram, requerendo habilitação nos autos, como litisconsorte ativo facultativo ulterior. Assim, foram expedidas intimações à Norte Energia, ao MInistério Público Federal e à FUNAI para se manifestar sobre o pedido de ingresso. 14.05.2021 Foi proferida decisão, deferindo o pedido subsidiário para admitir que as Associações Indígenas ingressem na lide como assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal. 17.05.2021 A Norte Energia apresentou manifestação, requerendo: (a) a extinção da presente execução, ante o reconhecimento do cumprimento das obrigações e da novação da restante; (b) em caso de não atendimento ao pedido 'a', (b.1) que seja arquivado o presente feito, ante a ausência de manifestação do MPF (Exequente) quanto as possíveis medidas

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
	com aptidão para satisfazer a obrigação; ou (b.2) que seja indeferido o pleito do Exequente de execução provisória de multa diária, especialmente no valor por ele apresentado; e, no caso de não acolhimento dos pedidos 'a' e 'b', (c) que seja revisado o valor da multa diária arbitrada, reduzindo-a a patamares razoáveis. Por fim, que não seja acolhido o pedido de ingresso formulado pelas Associações Indígenas, em que pese a decisão proferida em 14.05.2021, que as admitiu como assistente litisconsorcial. 24.05.2021 A Norte Energia manifestou ciência acerca da migração dos autos ao PJE. 23.06.2021 As Associações Indígenas se manifestaram, requerendo (i) a reconsideração da decisão proferida, para fins de determinar o ingresso das comunidades indígenas na qualidade de litisconsortes ativos necessários; e, (ii) a aplicação da multa pelo descumprimento da decisão liminar, no valor de R$ 1.368.500.000,00. 15.07.2021 A FUNAI se manifestou, juntando a Informação Técnica nº 121/2021, contextualizando, em parte, a atual situação do cumprimento da execução. Por fim, informou que ainda está elaborando manifestação sobre a petição de 17.05.2021 da Norte Energia. 15.07.2021 A FUNAI se manifestou, juntando a Informação Técnica nº 121/2021, contextualizando, em parte, a atual situação do cumprimento da execução. 03.08.2021 O MPF se manifestou em atenção ao despacho proferido dia 13.07.2021, ratificando os termos da petição inicial, e todas as demais manifestações apresentadas nos autos. 04.08.2021 As Associações Indígenas se manifestaram, requerendo (i) a efetivação e aplicação da multa na quantia de R$ 1.535.500.000, determinando que a integralidade do valor a ser depositado em juízo, seja revertido efetivamente às comunidades indígenas afetadas, cujo rateio deve ser dar de forma igual entre elas; (ii) o prosseguimento da execução a fim de que a Norte Energia conclua as 03 UPTs pendentes. A FUNAI requereu o prazo de mais 20 dias para manifestar-se acerca da petição de 17.05.2021 da Norte Energia. 06.08.2021 Foi proferida decisão, deferindo o pedido da FUNAI, concedendo-lhe o prazo de 20 dias para manifestação, e concedendo o mesmo prazo para que as outras partes se manifestem acerca da petição de 04.08.2021 das Associações Indígenas. 28.08.2021 A FUNAI se manifestou, requerendo: (i) o prosseguimento da execução em face das pendências observadas; (ii) a aplicação da multa sugerida pelo MPF; e (iii) que seja deferido o ingresso das Associações Indígenas na lide. 30.08.2021 As Associações Indígenas se manifestaram, requerendo que seja deferido seu pedido de habilitação na condição de litisconsorte ativo facultativo do MPF. Ademais, pediram a desconsideração e o desentranhamento da petição de 30.08.2021, que não se relaciona com essa lide. 14.09.2021 A Norte Energia se manifestou, em atenção ao despacho de 06.08.2021, requerendo: (i) a extinção da presente execução, ante o reconhecimento do cumprimento de parte das obrigações e da novação da obrigação restante; (ii) alternativamente, caso não acolhido o primeiro pedido, o arquivamento do feito, ante a ausência de manifestação do exequente quanto a possíveis medidas com aptidão para satisfazer a obrigação; (iii) ou que seja indeferido o pleito do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
	Exequente de execução provisória de multa diária, especialmente no valor por ele apresentado; (iv) que seja revisado o valor da multa diária arbitrada, reduzindo-a a patamares razoáveis; e (v) a não admissão das Associações Indígenas no feito. 15.09.2021 O MPF se manifestou, reiterando o pedido de que a destinação dos valores referentes à multa imposta à Norte Energia seja realizada nos termos das manifestações ministeriais de 02.09.2020 e 03.08.2021, com o fim de resguardar-se os direitos indígenas envolvidos, devendo ser indeferido o pedido de rateio de recursos em balcão, enunciado pelas Associações. 29.09.2021 As Associações Indígenas impugnaram o parecer do Ministério Público de 15.09.2021, pugnando para que a destinação do produto da multa seja rateado entre os indígenas. 02.10.2021 As Associações Indígenas Ugorogmo, do Povo Indígena Arara, Arawete do Médio Xingu e Tato'a se manifestaram, requerendo sua admissão como litisconsórcio ativo facultativo do MPF. 13.10.2021 Foi proferido despacho, intimando a FUNAI a se manifestar especificamente sobre a alegação da Norte Energia concernente à impossibilidade de implantação das UPT's em decorrência da ausência de apoio policial em zonas de conflito fundiário. 29.10.2021 A FUNAI se manifestou, informando que ainda não houve resposta conclusiva da área técnica e da Procuradoria Federal Especializada quanto à alegação da Norte Energia. Assim, requereu a dilação do prazo de manifestação por 10 dias. 10.12.2021 As Associações Indígenas se manifestaram, requerendo (i) o deferimento da solicitação da FUNAI de dilação de prazo para manifestar-se em atenção ao despacho de 13.10.2021; (ii) que seja determinado à FUNAI que analise o termo de compromisso a ela submetido, em que as Associações apresentam proposta de destinação dos valores que pretendem obter na presente ação, da aplicação de multa. 10.12.2021 Foi proferido Despacho, (i) deferindo o pedido da FUNAI de dilação de prazo em 15 dias e (ii) determinando ao órgão que se manifeste em referência a petição das Associações Indígenas. 07.02.2022 A FUNAI se manifestou, informando (i) que o fator que obstou a construção do Posto de Vigilância Ituna Itatá foi a insistência da Norte Energia em utilizar madeira da Terra Indígena Trincheira Bacajá, alterando o material construtivo da UPT; (ii) o fator apresentado pela Norte Energia como impedimento à obra do PV Ituna Itatá não está vinculado à "ausência de apoio policial em zonas de conflito fundiário"; e (iii) quanto à Base Operacional Transiriri e Posto de Vigilância Rio das Pedras, o fator apresentado pela Norte Energia como impedimento foi há muito superado e não constam informações de que a empresa tenha deflagrado o processo de contratação da prestadora de serviço que irá realizar a obra. 15.02.2022 A FUNAI se manifestou novamente, agora se pronunciando (i) no sentido de não ser possível juridicamente a subscrição de "termo de compromisso" com as Associações Indígenas; (ii) que os indígenas fecharam uma Rodovia Federal e ameaçam ocupar a sede da entidade; e (iii) por requerer que seja determinado aos indígenas e terceiros se abstenham de interditar qualquer rodovia, assim como abstenham-se de ocupar os imóveis da FUNAI. 15.02.2022 As Associações Indígenas apresentaram

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
	"avaliação técnica de valores elaborada por expert" indicando a multa que entendem devida, valorada em R$ 2.752.308.356,58. 17.02.2022 A FUNAI se manifestou, em atenção à proposta de Termo de Compromisso apresentada pelas Associações Indígenas, indicando a necessidade de confecção de plano de trabalho com cronograma de desembolso compatível com os fins visados no acordo inicial. 11.03.2022 Foi proferida decisão: (i) reconhecendo a existência de mora da Norte Energia no que tange à obrigação de proceder à entrega definitiva das oito UPTs já construídas quando da assinatura do Termo de Cooperação nº 003/2015, assim como a mora pela não construção das UPTs Transiriri, Rio das Pedras e Ituna/Itata; (ii) fixando como valor da multa devida pela Norte Energia o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) determinando que a Norte Energia deposite judicialmente o valor da multa no prazo de 5 dias, sob pena de realização de BACENJUD; (iv) depositada a multa, determinando que a FUNAI apresente, no prazo de 120 dias, Projeto de Destinação do valor, individualizado por terra indígena, a ser elaborado com a participação das comunidades envolvidas; (v) determinando a apresentação, pela Norte Energia à FUNAI, no prazo de 60 dias, de um cronograma para realização das obras necessárias à entrega definitiva das oito UPTs já construídas e das obras das UPTs Transiriri, Rio das Pedras e Ituna/Itata; (vi) recebido o cronograma, concedendo o prazo de 60 dias para que a FUNAI aponte inconsistências ou dê seu aceite, devendo informar ao juízo os motivos das divergências, caso existam. Por fim, fixou a multa diária de R$ 10.000,00 em caso de descumprimento do item v da decisão. 28.03.2022 A Norte Energia realizou o depósito em juízo do valor da multa de R$ 20.000.000,00. 04.04.2022 A Norte Energia interpôs o Agravo de Instrumento nº 1010993-51.2022.4.01.0000 e as Associações Indígenas o Agravo de Instrumento nº 1011235-10.2022.4.01.0000 perante o TRF1. 06.04.2022 Nos AIs da Norte Energia e das Associações Indígenas foram proferidos despachos, determinando a apresentação de resposta aos recursos para posterior apreciação do pedido de antecipação da tutela recursal/efeito suspensivo. 22.04.2022 A FUNAI requereu dilação de prazo para apresentar o Projeto de Destinação do valor da multa. 11.05.2022 O MPF informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 1015399-18.2022.4.01.0000, de modo que foi proferido despacho determinando a apresentação de resposta para posterior apreciação do pedido de efeito suspensivo. Na sequência, as Associações Indígenas se manifestaram, alegando a intempestividade do recurso do MPF. 30.05.2022. As Associações Indígenas Xipaia e Kuruaia da Aldeia Cupi apresentaram emenda à inicial, afim de ser admitida no feito como Assistente Litisconsorcial do MPF. 04 a 18.05.2022. No AI nº 1011235-10.2022.4.01.0000, a Norte Energia e o MPF apresentaram Contrarrazões. 14.06.2022. No AI nº 1011235-10.2022.4.01.0000, foi proferida decisão indeferindo o pleito de antecipação da tutela recursal. Desse modo, as Associações Indígenas interpuseram Agravo Interno. 14.06.2022. No AI do MPF, a Norte Energia apresentou Contrarrazões. 21.06.2022 No AI das Associações Indígenas, o MPF se manifestou pugando

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
	pela intimação dos Agravados para apresentarem contrarrazões ao Agravo, bem como pelo retorno dos autos à Procuradoria Regional da República para manifestação. 22.06.2022 No AI da Norte Energia, o MPF apresentou contrarrazões. 02.07.2022 No AI da Norte Energia, a FUNAI apresentou contrarrazões. 25.07.2022. Na Ação, foi proferida decisão (i) determinando a intimação das partes sobre o pedido de ingresso das Associações Indígenas; (ii) mantendo a decisão agravada pela Norte Energia, Associações Indígenas e MPF; e (iii) determinando a intimação do MPF e das Associações Indígenas para manifestação sobre as petições da Norte Energia e da FUNAI. 28.07.2022. Na Ação, as Associações Indígenas se manifestaram informando (i) que a Associação Indígena Xipaia e Kuruaia da Aldeia Cupi tem menos de 1 ano de constituição e, portanto, há impedimento legal; (ii) que a TI Cachoeira Seca já está devidamente representada; e (iii) que resta pendente de análise o pedido de habilitação de algumas Associações Indígenas. 05.08.2022. Na Ação, a FUNAI informou que não se opõe ao pleito de intervenção da comunidade indígena. 09.08.2022. No AI das Associações Indígenas, a FUNAI informou que não se opõe ao pleito recursal das Associações Indígenas. 18.08.2022. Na Execução, a Associação Xipaia e Kuruaia da Aldeia Cupi - Bitata se manifestou reiterando seu pedido de habilitação no processo. 26.08.2022. Na Execução, a Norte Energia se manifestou, contrária o ingresso da Associações Indígenas. 02.09.2022 Na Execução, a Associação Xipaia e Kuruaia da Aldeia Cupi - Bitata se manifestou alegando que a petição apresentada pela NESA é intempestiva e por isso requereu sua desconsideração. Na sequência, a NESA se manifestou esclarecendo a tempestividade da sua petição. 16.09.2022 No AI das Associações Indígenas, foi proferida decisão indeferindo o pedido de reconsideração formulado pelos agravantes e determinando a intimação dos recorridos para se manifestarem acerca do Agravo Interno interposto. Na sequência foram expedidas intimações às partes. 28.09.2022 Na Execução, a Associação Indígena Bonhõkrite do Povo Mebengokrê Kayapó da Aldeia Pidjodjãn requereu sua habilitação nos autos na qualidade de assistente litisconsorcial do MPF. 26.09.2022 e 18.10.2022 No AI das Associações Indígenas, o MPF e a Norte Energia apresentaram contrarrazões ao Agravo Interno interposto pelas Associações Indígenas. 01.11.2022. No AI das Associações Indígenas, a FUNAI apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno. Dezembro/2022 Na Execução, está em curso o prazo para o atendimento das obrigações fixadas pela decisão de 11.03.2022. No AI da Norte Energia, aguarda-se apreciação dos pedidos de efeito suspensivo/antecipação de tutela. No AI da Associação Indígena, aguarda-se apreciação do Agravo Interno interposto pelas Associações Indígenas. No AI do MPF, aguarda-se apresentação das respostas ao AI para posterior apreciação dos pedidos de efeito suspensivo/antecipação de tutela.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 31.01.2013, foi proferida decisão, determinando (i) a citação da Norte Energia para, no prazo de 30 dias, comprovar a satisfação das obrigações inadimplidas firmadas no acordo de fls. 91/98, sob pena de multa no valor de R$ 500.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
	(quinhentos mil reais), por dia de atraso, a contar do vencimento do prazo estipulado; e (ii) a intimação da FUNAI e IBAMA para manifestarem eventual interesse jurídico em ingressar na lide. Em 19.11.2014, foi exarada decisão por meio da qual se concluiu que a execução da multa neste momento processual revela-se medida inócua. Portanto, intimou-se a FUNAI para que informe a respeito do andamento do cumprimento da obrigação referente à entrega de 07 Unidades de Proteção Territorial. Em 04.04.2018, foi proferida decisão (i) indeferindo o pedido de execução provisória da multa, sob a alegação que a Norte Energia possui liquidez e capacidade para pagamento da multa em tempo posterior a extinção e trânsito em julgado da execução; e (iii) determinando a intimação da FUNAI para manifestar-se acerca da petição apresentada pela NESA. Em 14.06.2019, foi proferida decisão, em síntese, (i) indeferindo o pedido de extinção da ação formulado pela Norte Energia, decidindo que não há razão ao argumento de que houve a novação da obrigação e que a obrigação ainda não foi integralmente cumprida, faltando 3 UPTs a serem entregues; (ii) determinando a intimação do MPF para especificar a quantia que entende devida a título de multa, uma vez que a obrigação foi parcialmente cumprida a multa deverá ser equivalente a parte não cumprida; (iii) informando que não há a possibilidade de decretar à FUNAI que elabore um plano para a destinação dos valores, uma vez que estes valores ainda não foram definidos; e (iv) determinando a intimação do MPF para requerer as medidas que repute necessárias à efetiva concretização da obrigação de fazer, apresentando projeto, orçamento ou outro documento técnico apropriado indicando os valores que serão necessários para que o Exequente leve a cabo a construção da Unidades de Proteção Territorial, à custa da Executada, sob pena de arquivamento dos autos. Em 11.03.2022, foi proferida decisão: (i) reconhecendo a existência de mora da Norte Energia no que tange à obrigação de proceder à entrega definitiva das oito UPTs já construídas quando da assinatura do Termo de Cooperação nº 003/2015, assim como a mora pela não construção das UPTs Transiriri, Rio das Pedras e Ituna/Itata; (ii) fixando como valor da multa devida pela Norte Energia o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) determinando que a Norte Energia deposite judicialmente o valor da multa no prazo de 5 dias, sob pena de realização de BACENJUD; (iv) depositada a multa, determinando que a FUNAI apresente, no prazo de 120 dias, Projeto de Destinação do valor, individualizado por terra indígena, a ser elaborado com a participação das comunidades envolvidas; (v) determinando a apresentação, pela Norte Energia à FUNAI, no prazo de 60 dias, de um cronograma para realização das obras necessárias à entrega definitiva das oito UPTs já construídas e das obras das UPTs Transiriri, Rio das Pedras e Ituna/Itata; (vi) recebido o cronograma, concedendo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução de Título Extrajudicial nº 0000096-24.2013.4.01.3903	
	o prazo de 60 dias para que a FUNAI aponte inconsistências ou dê seu aceite, devendo informar ao juízo os motivos das divergências, caso existam. Por fim, fixou a multa diária de R$ 10.000,00 em caso de descumprimento do item v da decisão.
h. Estágio do processo	Decisória
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor do pedido
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro

Procedimento Criminal nº 0004612-14.2014.8.14.0005	
a. Juízo	Turma Recursal do JECrim Ambiental
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	25/06/2014
d. Partes no processo	Autor: MPE Réus: Norte Energia
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$ 10.860,00
f. Principais fatos	Trata-se de ação penal proposta em razão da suposta prática de crime ambiental capitulado no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/1998, consistente em vender, expor a venda, ter em depósito, transportar ou guardar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente. Referido processo decorreu do Auto de Infração nº 0390500-D, lavrado pelo IBAMA, devido ao transporte de madeira supostamente em desacordo com o Documento de Origem Florestal - DOF. 29.01.2018 Foi proferida sentença, julgando procedente a denúncia, condenando a Norte Energia à pena de prestação de serviços à comunidade, consistente na reforma de uma escola municipal de Altamira e no pagamento de 15 (quinze) dias-multa, calculado em 1 (um) salário-mínimo. 09.02.2018 A Norte Energia interpôs recurso de Apelação contra a sentença. 28.02.2018 Foi proferida decisão, recebendo o recurso somente no efeito devolutivo. 08.03.2018 Após pedido de Reconsideração apresentado pela Norte Energia, foi proferida Decisão recebendo o recurso também no efeito suspensivo. 19.04.2018 O Ministério Público apresentou Contrarrazões à Apelação da Norte Energia. 18.05.2018. Os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Pará e distribuídos à Desembargadora Ana Angélica Olegário, da Turma Recursal. 04.12.2019 A Turma Recursal apreciou o Recurso de Apelação da Norte Energia, negando-lhe provimento, mantendo, assim, a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Empresa ao pagamento de custas processuais.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Procedimento Criminal nº 0004612-14.2014.8.14.0005	
	06.12.2019 O Acórdão foi publicado. 10.12.2019 A Norte Energia opôs Embargos de Declaração contra o acórdão. 02.09.2020 A Turma Recursal, por maioria, rejeitou os Embargos de Declaração da Norte Energia. 28.09.2020 A Norte Energia opôs novos Embargos de Declaração em face da decisão acerca dos aclaratórios anteriores. Apesar da oposição de Embargos de Declaração pela Norte Energia, foi certificado, de forma equivocada, o trânsito em julgado e os autos retornaram à origem. 02.09.2021 Foi proferido despacho, determinando a intimação à Norte Energia para efetuar o pagamento das custas processuais finais. 13.09.2021 A Norte Energia se manifestou, requerendo: (i) a suspensão do cumprimento da determinação de pagamento das custas finais; e (ii) a devolução dos autos para a Turma Recursal do Tribunal de Justiça para julgamento dos Embargos de Declaração opostos. 14.09.2021 Foi proferida Decisão, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal/PA para manifestação, suspendendo-se momentaneamente a ordem para de pagamento das custas processuais finais e a digitalização dos autos. 25/11/2022 Foi proferido despacho, determinando a intimação das partes acerca da migração dos autos ao PJE. Dezembro/2022 Aguarda-se a manifestação da Norte Energia e a posterior remessa dos autos a à Turma Recursal para julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Norte Energia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 29/01/2018, foi proferida sentença, julgando procedente a denúncia, condenando a Norte Energia à pena de prestação de serviços à comunidade, consistente na reforma de uma escola municipal de Altamira e no pagamento de 15 (quinze) dias-multa, calculado em 1 (um) salário-mínimo. Em 04/12/2019, a Turma Recursal apreciou o Recurso de Apelação da Norte Energia, negando-lhe provimento, mantendo, assim, a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Empresa ao pagamento de custas processuais. Em 02/09/2020, a Turma Recursal, por maioria, rejeitou os Embargos de Declaração da Norte Energia.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Procedimento criminal
k. Impacto em caso de perda do processo	A condenação em casos criminais poderá acarretar danos à imagem da Companhia.

Ação Civil Pública n° 0801552-87.2020.8.14.0005	
a. Juízo	Vara Única de Vitória do Xingu
b. Instância	1ª instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública n° 0801552-87.2020.8.14.0005	
c. Data de instauração	13/10/2020
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Pará Ré: Norte Energia S.A e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$2.000.000,00
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada em 30/06/2020 pela Defensoria Pública do Estado do Pará contra o Município de Vitória do Xingu que "tem como objeto a determinação da obrigação de fazer, para que o Município de Vitória do Xingu (i) em sede de tutela provisória, adote medidas emergenciais de atendimento à saúde, nas áreas ribeirinhas, face aos casos de COVID-19 e, (ii) no mérito, instale cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS) em áreas ribeirinhas do Município, de modo a garantir a proteção da saúde e vida de ribeirinhos, considerados hipossuficientes e em situação de vulnerabilidade social." Em 05/07/2020 a Autora emenda da petição inicial para: (1) Onde se lê localidade do "Bambu", leia-se comunidade ribeirinha no perímetro do km 18 da Rodovia Transamazônica (BR 230); (2) Excluir as localidades do Palhal e Paratizinho do objeto da ação; (3) Inclusão no polo passivo a empresa NORTE ENERGIA S.A. Em 07/07/2020 foi proferido despacho determinando a intimação do Município para apresentação de manifestação prévia, o que foi realizado em 22/07/2020. Em 02/05/2022 a NORTE ENERGIA S.A apresentou contestação. Em 09/11/2022 apresentada Replica pela Autora.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer e financeiro.

Tutela Cautelar de Urgência n° 1004162-15.2022.4.01.3903	
a. Juízo	Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Altamira-PA
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	15/12/2022
d. Partes no processo	Autor: COLONIA DE PESCADORES Z – 57 Réus: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA e NORTE ENERGIA S.A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R$1.000.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Tutela Cautelar de Urgência n° 1004162-15.2022.4.01.3903	
f. Principais fatos	Tratam os presentes autos acerca de pedido de Tutela Cautelar de Urgência formalizada pela Requerente em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA e da NORTE ENERGIA S/A, sob o argumento que a NORTE ENERGIA S.A estaria realizando abordagens individuais sobre os pescadores da região, com vistas a obter assinaturas em documentos sobre propostas de projetos ligados a pesca. Alega ainda que essas iniciativas da NORTE ENERGIA S.A decorreria de negativa de renovação da Licença de Operação da UHE BELO MONTE, em decorrência de inconsistências no cumprimento de condicionantes ambientais que também envolveriam questão ligada aos impactos na atividade pesqueira. A inicial também registra que, na ótica da Autora, não teria sido implantado nenhum projeto ligado a pesca na região, bem ainda que houve comunicação ao IBAMA, o que levou ao Poder Público a formular a recomendação de realização de reparação financeira pela Norte Energia S/A, nos termos do parecer técnico no. 12868864/2022 – COHID/CGTEF/DILIC. Com base nesses argumentos, a Autora requereu a concessão de medida liminar para suspender os trâmites no IBAMA, quanto à condicionante relativa à atividade pesqueira, até que houvesse a oitiva da população atingida, no caso, os filiados da Demandante. Postulou também que a NORTE ENERGIA seja obrigada a cumprir o deliberado em Assembléia Geral de seus associados, de maneira que qualquer projeto ou negociação seja encaminhada à própria Requerente, sendo impedida qualquer abordagem individual de pescadores. Em 17/11/2022 a Autora realizou emenda da petição inicial para acrescendo seus requerimentos, para incluir, também, pedido alternativo de imposição de obrigação de fazer para que seja formada comissão entre a Autora e NORTE ENERGIA S.A, com acompanhamento do IBAMA, de modo a definir as pessoas que teriam direito a receber qualquer reparação, a partir da exibição de carteira de pesca ativa ou qualquer outro critério a ser definido por esse D. Juízo. Em 25/11/2022 foi apresentada a manifestação pela NORTE ENERGIA S.A e no dia 30/11/2022 foi apresentada a manifestação pelo IBAMA. Em 10/03/2023 foi proferia decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência e determinando a citação das Requeridas para apresentação de defesa.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito
h. Estágio do processo	Instrução processual
i. Chance de perda	Remoto
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Financeiro e suspensão do processo junto IBAMA quanto análise do cumprimento da condicionante 2.24'b' da licença de operação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Obrigação de fazer, financeiro e suspensão do processo junto IBAMA quanto análise do cumprimento da condicionante 2.24'b' da licença de operação.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 - Valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.3

A Companhia é parte em diversos processos judiciais no desenvolvimento normal de suas atividades, para os quais foram provisionados R$ 134.170 mil.

O cálculo dos valores a serem provisionados reflete a melhor expectativa de perda das ações judiciais, apurado conjuntamente pelos advogados externos e internos, responsáveis pela condução dos processos. Somente encontram-se provisionados valores relativos aos processos cujo prognóstico de perda apurado conjuntamente com os advogados internos e externos é provável.

Não há como assegurar que o valor provisionado será suficiente para cobrir eventuais condenações. Ademais, há ações cujo valor não pode ser estimado, de modo que não foi realizada provisão. O efeito de uma decisão desfavorável nessas ações pode ter um impacto negativo sobre o negócio da Companhia.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 - Processos sigilosos relevantes

Na data deste Formulário de Referência, a Norte Energia S.A. ("Companhia") é parte em um procedimento arbitral que, por vontade das partes, é confidencial, conforme abaixo descrito:

Procedimento Arbitral	
a. Impacto em caso de perda do processo	Há um valor reconhecido em desfavor da Companhia, no importe de R$ 75.238 mil, que já está classificado como perda provável e constituído na provisão. O restante do valor discutido no procedimento arbitral será apurado em sede de perícia, ainda pendente de realização.
b. Valores, bens ou direitos envolvidos	R$ 742.480 mil (valor atualizado)

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 - Outras contingências relevantes

Não existem outras contingências relevantes que não tenham sido divulgadas neste item 4 do Formulário de Referência.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1 - Política de gerenciamento de riscos de mercado

(a) Política formalizada de gerenciamento de riscos de mercado

A Norte Energia S.A. implementou em 2022 a "*Política de Risco de Comercialização do Ativo*". Adicionalmente, a Companhia possui a *Política de Investimentos* e a *Política de Análise de Risco de Crédito de Contrapartes.* Essas Políticas formalizam as diretrizes para gerenciamento dos riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta.

(b) objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos de mercado

O objetivo da Política de Risco de Comercialização do Ativo é a mitigação dos riscos decorrentes da variação de preço de produção de energia, em linha com o apetite a risco definido pelos seus administradores. A Política de Análise de Risco de Crédito de Contrapartes visa estabelecer metodologia para análise de risco e crédito e definir o limite de exposição ao risco. A Política de Investimentos formaliza a estratégia para de gestão financeira da Companhia, com objetivo de maximizar a rentabilidade das disponibilidades, dentro dos limites de risco e garantias estabelecidos pela própria política.

(i) riscos para os quais se busca proteção

A Companhia está exposta ao comportamento de diversos fatores de risco de mercado que podem impactar seu fluxo de caixa e o balanço patrimonial, principalmente:

- Risco de mercado: conforme mencionado no item 4.1, fatores sensíveis na receita de venda e custo de compra de energia, como o GSF (*Generation Scale Factor*) e PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) podem resultar em menores ganhos financeiros para a Companhia.

- Risco de liquidez: a Companhia possui capital circulante líquido negativo. As necessidades de caixa serão suportadas pelas receitas de operações futuras, por aportes de acionistas e/ou captação de financiamento bancário.

- Risco de crédito: a Companhia adotada gestão financeira que limita determinadas exposições ao risco de crédito e cuja exposição é monitorada individual e coletivamente levando em consideração a solidez financeira da contraparte. A Administração também se utiliza de conhecimento, informações e experiências de mercado para assumir determinadas posições de risco de crédito. Adicionalmente, a Companhia busca diversificar suas aplicações em várias contrapartes, visando garantir retorno de capital compatível ao risco, sem concentrar sua exposição a um ente específico. As diretrizes para essa gestão estão formalizadas na Política de Crédito de Contrapartes e na Política de Investimentos.

(1.i) estratégia de proteção patrimonial (*hedge*)

Os objetivos atuais do gerenciamento de risco de mercado são de que os fluxos de caixa futuros não estejam expostos a fatores que apresentem alta volatilidade e sejam estranhos às operações do setor, como o risco de moedas estrangeiras. Caso haja alguma exposição dessa natureza a estratégia é que ela seja eliminada (por estratégia de saída da posição) ou mitigada com o uso de instrumentos adequados (como derivativos).

(iii) instrumentos utilizados para proteção

Atualmente a Companhia não utiliza instrumentos de *hedge*.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos

A estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos da Norte Energia é composta pelo Conselho de Administração, que, apoiado pelos Comitês de Assessoramento, define os limites de risco as quais a Companhia poderá ficar exposta.

A Diretoria Colegiada tem a responsabilidade de coordenar a implantação da política de gestão de riscos, auxiliando na identificação dos riscos aos quais a empresa está exposta e na definição das medidas de redução do grau de exposição aos riscos.

A Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* recebe as informações das áreas de negócio e acompanha periodicamente o cumprimento dos planos de mitigação definidos pelas áreas de negócio.

(c) adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada

A Companhia possui estrutura de Controles Internos para a verificação da efetividade das Políticas de Riscos de Mercado.

A Companhia entende que a estrutura é adequada, pois a Gestão dos Riscos permeia todos os níveis hierárquicos da Companhia e envolve, além das áreas de Auditoria Interna, Controles Internos e *Compliance*, todas as áreas de negócios ou corporativas definidas como responsáveis por cada risco mapeado.

Cabe destacar ainda que a área de Auditoria Interna da Companhia é responsável por verificar o cumprimento das políticas e demais normativos da Companhia associados ao plano anual de trabalhos, que se baseia em riscos.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 - Descrição dos controles internos

A gestão do processo de controles internos da Companhia é feita pela Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* e apresentado mensalmente o resultado de não conformidades para o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos. Existe ainda a Superintendência de Auditoria Interna, que reporta para Conselho de Administração e atua em conjunto na avaliação do ambiente de controles internos da Norte Energia.

(a) principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

A Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* da Companhia tem como atribuição auxiliar a Administração no desenho e implementação dos controles internos, de acordo com as melhores práticas de mercado.

Para este fim a Companhia desenvolveu uma Metodologia de Mapeamento de Processos, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos operacionais, definir e aplicar metodologias de controles internos e estabelecer padrões a serem seguidos conforme a necessidade de gestão de riscos e controles. O objetivo é garantir que a estrutura de controles internos da Norte Energia esteja adequada aos desafios e constantes melhorias sofridas pela Companhia e suas operações. A efetividade dos controles internos é testada pela Superintendência de Auditoria Interna, sendo que seus testes são primordiais para fortalecer a eficiência de nosso ambiente de controle, a confiabilidade e integridade das informações.

Com objetivo de aperfeiçoamento dos sistemas de controles internos, a Companhia está ampliando sua base de processos mapeados, sendo definida prioridade para o desenho dos processos e controles considerados críticos em razão dos riscos associados, de acordo com fatores como risco de fraude, impacto financeiro e operacional. Os processos considerados críticos foram mapeados e estão em monitoramento contínuo.

(b) estruturas organizacionais envolvidas

A avaliação do desenho dos controles é realizada pela Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance*. A estrutura da Companhia também envolve a Superintendência de Auditoria Interna que reporta mensalmente o resultado de seus trabalhos ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos e trimestralmente ao Conselho de Administração.

Cabe a cada área de negócio da Companhia contribuir com a avaliação dos riscos associados aos processos e no desenho dos controles internos, bem como participa da implementação dos controles e atua como primeira linha de defesa garantindo sua execução.

Compete à Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* o mapeamento dos processos-chave e críticos da Companhia, verificando, por meio de suas avaliações periódicas, se os controles executados pelos gestores atendem às necessidades de controle e a mitigação dos riscos do processo e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, alterações ou inclusões de atividades de controle

Compete à Auditoria Interna auxiliar no monitoramento dos controles internos que serão mapeados, com base em testes periódicos para confirmar a eficácia dos mesmos e prover relatório com apontamentos de melhorias constatadas.

Ao Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos e ao Conselho Fiscal, cabem a responsabilidade de acompanhar o resultado das avaliações de controles internos e da auditoria interna para subsidiar o Conselho de Administração com informações da eficácia dos instrumentos de controles internos da Companhia.

5.2 Descrição dos controles internos

(c) forma de supervisão da eficiência dos controles internos pela administração da Companhia, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

A Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* responde diretamente ao Diretor Presidente e à Diretoria Colegiada, com a função de monitorar e implementar os controles internos da Companhia, bem como a execução e a qualidade das evidências junto as áreas de negócio.

A Superintendência de Auditoria Interna elabora seu Plano Anual de Auditoria com base nas avaliações de riscos da administração e inclui os testes de controles dos processos previstos no plano.

Mensalmente, as duas Superintendências reportam os resultados de seus acompanhamentos sobre a eficiência dos controles internos à Diretoria Colegiada, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos e trimestralmente ao Conselho de Administração. De acordo com as deficiências identificadas são estabelecidos planos de remediação elaborados pelas áreas gestoras, bem como prazos de implementação dos mesmos.

(d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

No relatório do auditor independente, não observamos deficiências significativas de controles interno relacionadas às demonstrações financeiras e/ou que pudessem ter impactos relevantes na Companhia. Ressalte-se, também, que tampouco foram identificadas hipóteses de descumprimento às leis aplicáveis ou às normas de governança da Companhia.

Entretanto foram apresentadas recomendações de melhorias e oportunidades de aprimoramento classificadas como não significativas, as quais foram corrigidas ou, quando necessário, foi elaborado plano de ação.

Cabe destacar que os planos de ação para as demais deficiências e recomendações indicadas pelo auditor independente são monitorados e reportados à alta administração por meio de monitoramento da Diretoria e do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos.

(e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Conforme mencionado no item anterior, não foram observadas deficiências significativas de controles internos no relatório do auditor independente. A Diretoria concorda com os apontamentos de melhorias e apoiará a implementação dos planos de ação elaborados.

A Diretoria acredita na eficiência dos procedimentos e controles internos adotados para assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade das demonstrações financeiras da Companhia.

5.3 Programa de integridade

5.3 - Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

A Norte Energia tem o compromisso de manter os mais altos níveis de padrões profissionais e éticos na condução de seus negócios, ser transparente e se comprometer com a verdade e clareza das informações veiculadas, se compromete a desenvolver continuamente a consciência de seus administradores, colaboradores, representantes e fornecedores de bens e serviços sobre a necessidade de combater a fraude e a corrupção, em qualquer de suas formas, a lavagem de dinheiro e práticas contábeis ilícitas, não se submetendo a qualquer situação ou influência que envolva suborno, extorsão, pagamento de propinas, operações de ocultação de receitas ou lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

Nesse contexto, o Programa de Integridade da Norte Energia tem o objetivo de prevenir, detectar e remediar situações de fraude e corrupção, por meio de conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, tais como: área de *Compliance,* Auditoria Interna, Comissão de Ética e Integridade Corporativa, incentivo à denúncia de irregularidades e proteção ao denunciante, aplicação efetiva do Código de Conduta e Ética, políticas e normativos que tratam sobre governança, brindes e presentes, patrocínios, doações e convênios, normas de compras, de gestão de riscos, de conflito de interesse, *Due Diligence* de fornecedores e de regime de alçada de aprovação.

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

A Companhia possui Programa de Integridade concebido com base nas melhores práticas de mercado, na Legislação Anticorrupção e nas orientações da CGU (Ministério da Transparência). Ele é composto pelo Manual do Programa de Integridade, pelo Código de Conduta e Ética (CCE) e pela Política de Conflito de Interesses.

O Programa de Integridade, bem como o CCE, as políticas e as instruções normativas vigentes da Companhia devem ser seguidas por todos os colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

De acordo o Manual do Programa de Integridade, o Programa de Integridade na Companhia foi dividido em 5 pilares, sendo: i) o comprometimento da Alta Administração; ii) a responsabilidade pelo programa de compliance; iii) a avaliação de riscos; iv) os instrumentos normativos; e v) o monitoramento contínuo.

Estes pilares têm a função de estruturar o Programa, bem como definir as atribuições e responsabilidades das áreas da Companhia no Programa de Integridade.

O Código de Conduta e Ética estabelece as atitudes e práticas comportamentais que se espera que sejam adotadas em relação à Norte Energia, estabelece seus valores e os padrões de conduta para que todos os colaboradores e terceiros possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los, contribuindo para atuação de maneira correta, íntegra, justa e respeitosa em relação à Companhia, aos órgãos públicos, às comunidades, aos fornecedores e ao meio ambiente.

A Companhia possui Política de Conflitos de Interesse para definir o grau de relacionamento permitido visando evitar o uso de informações privilegiadas ou níveis de subordinação que possam

5.3 Programa de integridade

levar a situações de atitudes fora dos padrões éticos esperados e influências na condução dos negócios.

Faz parte do Programa de Integridade a avaliação de riscos de suscetibilidade à fraude ("*Fraud Risk Assessment*") mediante intensa discussão com os gestores da Companhia. Essa avaliação foi a base para desenho de diversos mecanismos de resposta que são acompanhados pela Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance*. A avaliação de riscos de fraude é revisada anualmente ou na medida que se toma conhecimento de mudanças nos processos internos.

Com base na avaliação de risco, foram definidos parceiros considerados críticos, para os quais a Companhia adota pesquisa em informações públicas sobre idoneidade e padrões éticos de seus parceiros de negócio. Ainda no contexto da avaliação de risco, a Companhia mapeou e passou a monitorar as atividades internas de relações com órgãos ou agentes públicos definindo planos de ação para aprimorar os mecanismos de integridade na Companhia. Realiza ainda procedimentos de *due diligence* e *background check* para diversos processos empresariais.

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Comissão Ética e Integridade Corporativa, a Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* e a Superintendência de Auditoria Interna, garantem a supervisão sistemática do cumprimento das políticas e normativos estabelecidos. As áreas de negócio complementam na diligência da execução dos controles, formando assim o modelo de atualização adotado pela Companhia das três linhas de defesa.

A Comissão de Ética e Integridade Corporativa tem a função de orientar e aconselhar a direção, o público interno e o público externo no tratamento das questões éticas relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Companhia, devendo ainda recomendar à Diretoria ou Conselho de Administração deliberações sobre condutas questionáveis, do ponto de vista ético, levadas ao seu conhecimento.

A Comissão é responsável pela gestão do Código de Conduta e Ética, subordinada às definições da Diretoria e do Conselho de Administração.

A Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* tem como objetivo assessorar a Companhia na detectação de possíveis violações às leis e/ou políticas internas da Companhia, na divulgação e verificação quanto ao cumprimento do Código de Conduta e Ética, Política de Conflito de Interesses, Manual de Integridade, dentre outros normativos aplicados à conformidade. Adicionalmente, disseminar a cultura de *compliance* para todos os envolvidos na Companhia

É atribuição da Auditoria Interna verificar o cumprimento das políticas e normativos da Companhia de acordo com seu plano anual de trabalhos e prover relatório com resultado dos testes realizados sobre aderência aos normativos internos e legislação.

A Auditoria Interna está subordinada ao Conselho de Administração e à Superintendência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* à Presidência.

Mensalmente ambas as áreas reportam o resultado de suas atividades ao Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Colegiada e trimestralmente ao Conselho de Administração.

5.3 Programa de integridade

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado:

O Conselho de Administração aprovou, em 21 de fevereiro de 2019, o Programa de Integridade, composto pelo Manual do Programa de Integridade, pelo Código de Conduta e Ética e pela Política de Conflito de Interesses.

O Programa de Integridade da Companhia, bem como o Código de Conduta e Ética, as políticas e as instruções normativas vigentes se aplicam a todos colaboradores da Companhia, independentemente de seu nível hierárquico, bem como aos parceiros de negócios.

A comunicação constante e o treinamento anual do Código de Conduta e Ética para os profissionais, em todos os níveis da organização, são instrumentos fundamentais para garantir a eficácia do Programa de Integridade.

Os empregados, estagiários, menores aprendizes, clientes, representantes e fornecedores de bens e serviços poderão sofrer sanções a serem definidas pela Comissão de Ética e Integridade Corporativa, sem prejuízo daquelas previstas em lei, contrato ou regulamento específico da Companhia.

Os documentos do Programa de Integridade podem ser acessados no link abaixo:
https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/norte-energia/etica-e-integridade-corporativa

b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando:

A Norte Energia possui Canal de Denúncias gerenciado por uma empresa terceirizada, que dá as tratativas iniciais do processo de apuração.

O Canal de Denúncias se agrega a diversas formas de como a Companhia conduz os processos de investigação. O Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade Corporativa constituiu esse grupo responsável por orientar o processo de investigação. A Instrução Normativa de Apuração de Responsabilidade auxilia no ambiente corporativo com o objetivo de definir as responsabilidades e a conduta do processo de apuração para os membros da Comissão.

O Canal de Denúncias da Companhia é aberto para o acesso e reporte de terceiros. Atualmente, além dos colaboradores da Companhia, os terceiros (incluindo fornecedores, prestadores de serviço e clientes) podem acessá-lo pelo website da Companhia, conforme link: https://canalconfidencial.com.br/norteenergia/

O Canal de Denúncias também pode ser usado anonimamente, ou seja, sem o fornecimento de nenhuma identificação pessoal ou informação de contato. O denunciante pode se identificar no momento da denúncia, porém solicitar que sua identidade seja preservada. Nessa situação existem duas exceções à regra de confidencialidade do Canal de Denúncias da Companhia: (a) quando, no decorrer das conversas com um coordenador do programa, o empregado ou colaborador lhes dá permissão para revelar seu nome; (b) quando a quebra do sigilo decorre de determinação judicial.

A apuração de denúncias é feita pela Superintendência de Auditoria Interna, com orientação da Comissão de Ética e Integridade Corporativa, que pode também determinar investigações por terceiros especializados. Todas as manifestações são averiguadas e uma resposta é dada ao denunciante, bem como as ações apropriadas são tomadas pela Companhia com base nas conclusões das investigações.

Se o resultado de uma eventual investigação puder impactar materialmente as demonstrações financeiras da Companhia, a alta administração da Companhia é prontamente notificada para que possa tomar as ações necessárias e implementar planos de remediação.

5.3 Programa de integridade

c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não houve casos confirmados de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

A Norte Energia possui regras, políticas, procedimentos e práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e práticas ilícitas.

5.4 Alterações significativas

5.4 - Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

No último exercício social, não houve alteração significativa nos principais riscos que a Norte Energia está exposta. Adicionalmente, a Companhia informa que não há expectativas de redução ou aumento nos riscos em que se encontra exposta.

5.5 Outras informações relevantes

5.5 - Fornecer Outras Informações que o Emissor Julgue Relevante

(a) Sistema Integrado de Gestão Empresarial

Em complementação o disposto no item 5.4 deste Formulário de Referência, a Norte Energia informa que utiliza o Sistema Integrado de Gestão Empresarial, conhecido como R/3 SAP ("SAP"), implementado em outubro de 2012 e consolidado ao longo dos últimos anos, para garantir uma gestão mais eficiente.

Esse sistema garante que a Companhia atinja, de forma efetiva, seu objetivo de garantir integridade, confidencialidade, transparência, redução de custos e competitividade. O SAP fornece informações em tempo hábil para tomadas de decisão, tanto pelos gestores quanto pelos acionistas. A geração direta, pelo SAP, do arquivo da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é exemplo dessa eficiência. O documento é exigido pela Receita Federal desde 2014, após alteração da legislação tributária relativa ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica. O Sistema Integrado de Gestão Empresarial é dividido em módulos e suporta todos os processos de formação e gestão de ativos, alinhados com as regras societárias, regulatórias (em conformidade com a Resolução da ANEEL n° 674/2015) e fiscais, proporcionando à alta administração uma visão clara e inequívoca dos processos organizacionais, com foco na eficiência operacional e financeira.
A Companhia possui módulos de vendas dentro do SAP que acompanham e controlam o faturamento e as receitas pertinentes a venda de energia.

Exceto pela informação complementar, todas as informações relevantes e pertinentes a esta Seção 5 foram divulgadas nos itens acima.

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.					
11.995.335/0001-03	Brasil	Sim	Sim	30/04/2018	
1.205.640.000	9,000	0	0,000	1.205.640.000	9,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.					
13.944.564/0001-24	Brasil	Sim	Sim	30/04/2018	
1.308.789.200	9,770	0	0,000	1.308.789.200	9,770
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social

BELO MONTE PARTICIPAÇÕES S.A.

11.669.068/0001-84	Brasil	Sim	Sim	30/04/2018	
1.339.600.000	10,000	0	0,000	1.339.600.000	10,000

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (“ELETRONORTE”)

00.357.038/0034-84	Brasil	Sim	Sim	11/08/2022	
4.685.920.800	34,980	0	0,000	4.685.920.800	34,980

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

33.541.368/0001-16	Brasil	Sim	Sim	30/04/2018	
2.009.400.000	15,000	0	0,000	2.009.400.000	15,000

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF					
00.436.923/0001-90	Brasil	Sim	Sim	30/04/2018	
1.339.600.000	10,000	0	0,000	1.339.600.000	10,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS					
34.053.942/0001-50	Brasil	Sim	Sim	30/04/2018	
1.339.600.000	10,000	0	0,000	1.339.600.000	10,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
167.450.000	1,250	0	0,000	167.450.000	1,250
TOTAL					
13.396.000.000	100,000	0	0,000	13.396.000.000	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.				**11.995.335/0001-03**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.					
06.981.176/0001-58	Brasil	Sim		30/04/2020	
20.542.446.797	49,000	0	0,000	20.542.446.797	49,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
41.923.360.811	100,000	0	0,000	41.923.360.811	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ALIANÇA NORTE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	**11.995.335/0001-03**	

VALE S.A.					
33.592.510/0001-54	Brasil	Sim	Sim	30/04/2020	
21.380.914.014	51,000	0	0,000	21.380.914.014	51,000

Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**
TOTAL	0	0.000		

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.				**13.944.564/0001-24**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.					
06.981.176/0001-58	Brasil	Sim		02/04/2020	
324.060.943	49,000	661.348.862	100,000	985.409.805	74,500
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
LIGHT S.A.					
03.378.521/0001-75	Brasil	Sim	Sim	02/04/2020	
337.287.919	51,000	0	0,000	337.287.919	25,500
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
AMAZÔNIA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.				**13.944.564/0001-24**	
661.348.862	50,000	661.348.862	50,000	1.322.697.724	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
BELO MONTE PARTICIPAÇÕES S.A.				**11.669.068/0001-84**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
NEOENERGIA INVESTIMENTO S.A.					
08.773.138/0001-35	Brasil		Sim	08/02/2018	
14.034.711	1,000	0	0,000	14.034.711	1,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
NEOENERGIA S.A.					
01.083.200/0001-18	Brasil		Sim	08/02/2018	
1.389.436.356	99,000	0	0,000	1.389.436.356	99,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
BELO MONTE PARTICIPAÇÕES S.A.				**11.669.068/0001-84**	
1.403.471.067	100,000	0	0,000	1.403.471.067	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. (“ELETRONORTE”)				**00.357.038/0034-84**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS					
00.001.180/0001-26	Brasil		Sim	15/05/2015	
153.575.942	99,664	0	0,000	153.575.942	99,664
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
517.559	0,336	0	0,000	517.559	0,336
TOTAL					
154.093.501	100,000	0	0,000	154.093.501	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	**33.541.368/0001-16**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS					
00.001.180/0001-26	Brasil		Sim	28/12/2012	
54.151.081	100,000	1.517.886	86,548	55.668.967	99,578
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

OUTROS					
0	0,000	42.091	2,400	42.091	0,075

TOTAL					
54.151.081	96,863	1.753.814	3,137	55.904.895	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	**33.541.368/0001-16**	

UNIÃO FEDERAL					
00.394.460/0001-41	Brasil			28/12/2012	
0	0,000	193.837	11,052	193.837	0,347

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF				00.436.923/0001-90	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS				34.053.942/0001-50	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.				**06.981.176/0001-58**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG					
17.155.730/0001-64	Brasil		Sim	23/04/2018	
2.896.785.358	100,000	0	0,000	2.896.785.358	100,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
2.896.785.358	100,000	0	0,000	2.896.785.358	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
LIGHT S.A.				**03.378.521/0001-75**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG					
17.155.730/0001-64	Brasil			24/04/2019	
68.621.264	22,578	0	0,000	68.621.264	22,578
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
174.495.386	57,412	0	0,000	174.495.386	57,412
SAMAMBAIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES					
10.643.191/0001-63	Brasil			16/01/2020	
60.817.410	20,010	0	0,000	60.817.410	20,010
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
TOTAL					

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
LIGHT S.A.				**03.378.521/0001-75**	
303.934.060	100,000	0	0,000	303.934.060	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
NEOENERGIA S.A.				**01.083.200/0001-18**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI					
33.754.482/0001-24	Brasil	Sim		02/07/2019	
367.647.583	30,289	0	0,000	367.647.583	30,289
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
IBERDROLA ENERGIA S.A.					
05.470.823/0001-02	Espanhola	Sim	Sim	02/07/2019	
			Nenhum		
606.898.625	50,000	0	0,000	606.898.625	50,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
239.251.040	19,711	0	0,000	239.251.040	19,711
TOTAL					

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
NEOENERGIA S.A.				**01.083.200/0001-18**	
1.213.797.248	100,000	0	0,000	1.213.797.248	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
VALE S.A.				33.592.510/0001-54	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
154.563.828	2,925	0	0,000	154.563.828	2,925
BlackRock Inc.					
	Norte Americana			06/02/2020	
			Nenhum		
272.614.219	5,159	0	0,000	272.614.219	5,159
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.					
00.383.281/0001-09	Brasil	Sim	Sim	31/03/2020	
323.496.276	6,122	0	0,000	323.496.276	6,122
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
VALE S.A.	**33.592.510/0001-54**	

BRADESPAR S.A.

03.847.461/0001-92	Brasil	Sim	Sim	31/03/2020	
293.907.266	5,562	0	0,000	293.907.266	5,562
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

33.754.482/0001-24	Brasil			31/03/2020	
337.959.810	6,395	0	0,000	337.959.810	6,395
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

00.743.065/0001-27	Brasil	Sim	Sim	31/03/2020	
74.832.355	1,416	0	0,000	74.832.355	1,416
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
VALE S.A.	**33.592.510/0001-54**	

LITELA PARTICIPAÇÕES S.A.

05.495.546/0001-84	Brasil	Sim	Sim	31/03/2020	
519.733.209	9,835	0	0,000	519.733.209	9,835

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

MITSUI ; CO., LTD

05.466.338/0001-57	Japonesa	Sim	Sim	31/03/2020	
286.347.055	5,419	0	0,000	286.347.055	5,419

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

OUTROS

3.021.020.752	57,168	0	0,000	3.021.020.752	57,168

TOTAL

5.284.474.770	100,000	12	0,000	5.284.474.782	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
VALE S.A.	**33.592.510/0001-54**	

UNIÃO FEDERAL

00.394.460/0001-41	Brasil			31/03/2020	
	UNIÃO FEDERAL				00.394.460/0001-41
0	0,000	12	100,000	12	0,000

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS				**00.001.180/0001-26**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS				00.001.180/0001-26	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NEOENERGIA INVESTIMENTO S.A.				08.773.138/0001-35	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
BRADESPAR S.A.				**03.847.461/0001-92**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
CIDADE DE DEUS CIA. CIAL. DE PARTICIPAÇÕES					
61.529.343/0001-32	Brasil		Sim	03/11/2017	
44.883.224	36,738	301.410	0,126	45.184.634	12,513
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
FUNDAÇÃO BRADESCO					
60.701.521/0001-06	Brasil		Sim	11/07/2011	
18.179.304	14,880	0	0,000	18.179.304	5,034
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
BRADESPAR S.A.	**03.847.461/0001-92**	

FUNDO DE INVESTIMENTO GERAÇÃO FUTURO LPAR

08.935.128/0001-59	Brasil			15/02/2019	
0	0,000	13.069.600	5,470	13.069.600	3,619
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

NCF PARTICIPAÇÕES S.A.

04.233.319/0001-18	Brasil		Sim	11/07/2011	
30.388.376	24,874	2.235.627	0,936	32.624.003	9,035
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.

04.866.462/0001-47	Brasil		Sim	24/11/2017	
1.675.008	1,371	0	0,000	1.675.008	0,464
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

OUTROS

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
BRADESPAR S.A.				**03.847.461/0001-92**	
27.045.537	22,137	223.325.559	93,468	250.371.096	69,335
TOTAL					
122.171.449	33,833	238.932.196	66,167	361.103.645	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG				**17.155.730/0001-64**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
69	0,000	560.649	0,058	560.718	0,038
BlackRock Inc.					
	Norte Americana			05/02/2020	
			Nenhum		
0	0,000	97.696.937	10,060	97.696.937	6,697
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.					
00.383.281/0001-09	Brasil			03/03/2016	
54.342.992	11,145	26.220.938	2,700	80.563.930	5,523
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG	**17.155.730/0001-64**	

ESTADO DE MINAS GERAIS (CASA CIVIL)

18.715.615/0001-60	Brasil		Sim	23/04/2018	
248.516.953	50,966	11.323	0,001	248.528.276	17,037

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES DINÂMICA ENERGIA

08.196.003/0001-54	Brasil			23/03/2020	
48.772.500	10,002	53.692.144	5,529	102.464.644	7,024

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

OUTROS

135.981.699	27,887	792.956.397	81,652	928.938.096	63,680

TOTAL

487.614.213	33,427	971.138.388	66,573	1.458.752.601	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.	**00.743.065/0001-27**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:

0	0,000	0	0,000	0	0,000

BB CARTEIRA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

01.578.476/0001-77	Brasil		Sim	06/01/2009	
173.737.086	80,622	0	0,000	173.737.086	80,622

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

CARTEIRA ATIVA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

04.194.710/0001-50	Brasil			23/11/2012	
24.785.349	11,502	0	0,000	24.785.349	11,502

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.				**00.743.065/0001-27**	
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS					
34.053.942/0001-50	Brasil			11/01/2017	
14.951.594	6,938	0	0,000	14.951.594	6,938
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
343	0,000	0	0,000	343	0,000
SINGULAR FIA					
15.637.784/0001-30	Brasil			29/08/2012	
2.021.031	0,938	0	0,000	2.021.031	0,938
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
TOTAL					
215.495.403	100,000	0	0,000	215.495.403	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LITELA PARTICIPAÇÕES S.A.	**05.495.546/0001-84**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:

0	0,000	0	0,000	0	0,000

BB CARTEIRA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

01.578.476/0001-77	Brasil		Sim	09/09/2019	
158.594.403	80,622	0	0,000	158.594.403	80,622

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

CARTEIRA ATIVA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

04.194.710/0001-50	Brasil			09/09/2009	
22.625.093	11,502	0	0,000	22.625.093	11,502

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
LITELA PARTICIPAÇÕES S.A.	**05.495.546/0001-84**	

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS					
34.053.942/0001-50	Brasil			09/09/2019	
13.648.434	6,938	0	0,000	13.648.434	6,938
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

OUTROS					
1.845.195	0,938	0	0,000	1.845.195	0,938

TOTAL					
196.713.125	100,000	0	0,000	196.713.125	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
MITSUI ; CO., LTD				**05.466.338/0001-57**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
35.154.469	0,286	0	0,000	35.154.469	0,286
BNYM RE NORWEST/WELLS FARGO OMNIBUS					
	Norte Americana			31/03/2020	
			Nenhum		
72.698.500	0,592	0	0,000	72.698.500	0,592
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
Japan Trustee Services Bank, Ltd. (trust account 5)					
	Japonesa			31/03/2020	
			Nenhum		
35.257.100	0,287	0	0,000	35.257.100	0,287
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
MITSUI ; CO., LTD	**05.466.338/0001-57**	

Japan Trustee Services Bank, Ltd. (trust account 7)

	Japonesa			31/03/2020	
			Nenhum		
25.293.100	0,206	0	0,000	25.293.100	0,206
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

Japan Trustee Services Bank, Ltd. (trust account 9)

	Japonesa			31/03/2020	
			Nenhum		
38.380.600	0,312	0	0,000	38.380.600	0,312
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

Japan Trustee Services Bank, Ltd. (trust account)

	Japonesa			31/03/2020	
			Nenhum		
84.036.300	0,684	0	0,000	84.036.300	0,684
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
MITSUI ; CO., LTD	**05.466.338/0001-57**	

JP Morgan Chase Bank, N.A. 385151

	Norte Americana			31/03/2020	
			Nenhum		
29.531.957	0,240	0	0,000	29.531.957	0,240
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

Nippon Life Insurance Company

	Japonesa			31/03/2020	
			Nenhum		
35.070.840	0,286	0	0,000	35.070.840	0,286
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

OUTROS

11.712.566.080	95,348	0	0,000	11.712.566.080	95,348

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
MITSUI ; CO., LTD	**05.466.338/0001-57**	

State Street Bank West Client - Treaty 505234

	Norte Americana			31/03/2020	
			Nenhum		
24.422.532	0,199	0	0,000	24.422.532	0,199
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

Sumitomo Mitsui Banking Corporation

	Japonesa			31/03/2020	
			Nenhum		
25.667.000	0,209	0	0,000	25.667.000	0,209
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

The Master Trust Bank of Japan, Ltd. (trust account)

	Japonesa			31/03/2020	
			Nenhum		
165.915.900	1,351	0	0,000	165.915.900	1,351
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

TOTAL

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
MITSUI ; CO., LTD				05.466.338/0001-57	
12.283.994.378	100,000	0	0,000	12.283.994.378	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.				00.383.281/0001-09	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI				33.754.482/0001-24	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG				17.155.730/0001-64	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
IBERDROLA ENERGIA S.A.				05.470.823/0001-02	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
BB CARTEIRA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES				**01.578.476/0001-77**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI					
33.754.482/0001-24	Brasil		Sim	31/03/2020	
871.754.329	100,000	0	0,000	871.754.329	100,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
871.754.329	100,000	0	0,000	871.754.329	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
BB CARTEIRA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	**01.578.476/0001-77**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI					
33.754.482/0001-24	Brasil		Sim	31/03/2020	
871.754.329	100,000	0	0,000	871.754.329	100,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

TOTAL					
871.754.329	100,000	0	0,000	871.754.329	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CARTEIRA ATIVA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	**04.194.710/0001-50**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI					
33.754.482/0001-24	Brasil			31/03/2020	
871.754.329	100,000	0	0,000	871.754.329	100,000
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

TOTAL					
871.754.329	100,000	0	0,000	871.754.329	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CIDADE DE DEUS CIA. CIAL. DE PARTICIPAÇÕES	**61.529.343/0001-32**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

FUNDAÇÃO BRADESCO					
60.701.521/0001-06	Brasil		Sim	31/03/2020	
2.776.765.252	35,409	0	0,000	2.776.765.252	35,409
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

MARIA ANGELA AGUIAR					
000.548.238-03	Brasil		Sim	31/03/2020	
411.197.692	5,244	0	0,000	411.197.692	5,244
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CIDADE DE DEUS CIA. CIAL. DE PARTICIPAÇÕES	**61.529.343/0001-32**	

NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.

04.866.462/0001-47	Brasil		Sim	31/03/2020	
3.755.570.513	47,891	0	0,000	3.755.570.513	47,891

Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**
TOTAL	0	0.000		

OUTROS					
898.426.067	11,457	0	0,000	898.426.067	11,457
TOTAL					
7.841.959.524	100,000	0	0,000	7.841.959.524	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NCF PARTICIPAÇÕES S.A.	**04.233.319/0001-18**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:

0	0,000	0	0,000	0	0,000

CIDADE DE DEUS CIA. CIAL. DE PARTICIPAÇÕES

61.529.343/0001-32	Brasil		Sim	30/12/2019	
1.259.587.222	74,325	0	0,000	1.259.587.222	39,398

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

FUNDAÇÃO BRADESCO

60.701.521/0001-06	Brasil		Sim	30/12/2019	
432.598.233	25,526	1.502.370.308	100,000	1.934.968.541	60,523

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NCF PARTICIPAÇÕES S.A.	**04.233.319/0001-18**	

NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.

04.866.462/0001-47	Brasil		Sim	30/12/2019	
2.521.897	0,149	0	0,000	2.521.897	0,079

Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social
TOTAL	0	0.000		

OUTROS

0	0,000	0	0,000	0	0,000

TOTAL

1.694.707.352	53,008	1.502.370.308	46,992	3.197.077.660	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.				04.866.462/0001-47	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
BBD PARTICIPAÇÕES S.A.					
07.838.611/0001-52	Brasil		Sim	07/05/2018	
189.425.112	53,698	0	0,000	189.425.112	26,072
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
FUNDAÇÃO BRADESCO					
60.701.521/0001-06	Brasil		Sim	31/03/2020	
163.332.621	46,302	373.794.914	100,000	537.127.535	73,928
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.				04.866.462/0001-47	
352.757.733	48,552	373.794.914	51,448	726.552.647	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ESTADO DE MINAS GERAIS (CASA CIVIL)				18.715.615/0001-60	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FUNDAÇÃO BRADESCO				60.701.521/0001-06	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS				34.053.942/0001-50	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**

CONTROLADORA / INVESTIDORA	CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.	**04.866.462/0001-47**	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000

BBD PARTICIPAÇÕES S.A.					
07.838.611/0001-52	Brasil		Sim	31/03/2020	
189.425.112	53,698	0	0,000	189.425.112	26,072
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

FUNDAÇÃO BRADESCO					
60.701.521/0001-06	Brasil		Sim	31/03/2020	
163.332.621	46,302	373.794.914	100,000	537.127.535	73,928
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.				04.866.462/0001-47	
352.757.733	48,552	373.794.914	51,448	726.552.647	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
BBD PARTICIPAÇÕES S.A.				07.838.611/0001-52	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI				33.754.482/0001-24	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI				33.754.482/0001-24	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CIDADE DE DEUS CIA. CIAL. DE PARTICIPAÇÕES				61.529.343/0001-32	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FUNDAÇÃO BRADESCO				60.701.521/0001-06	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FUNDAÇÃO BRADESCO				60.701.521/0001-06	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FUNDAÇÃO BRADESCO				60.701.521/0001-06	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NOVA CIDADE DE DEUS PARTICIPAÇÕES S.A.				04.866.462/0001-47	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
BBD PARTICIPAÇÕES S.A.				**07.838.611/0001-52**	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
59.966.105	38,042	19.279.814	12,730	79.245.919	25,640
CARLOS ALBERTO RODRIGUES GUILHERME					
021.698.868-34	Brasil			31/03/2020	
9.650.402	6,122	234.878	0,155	9.885.280	3,198
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI					
250.319.028-68	Brasil			31/03/2020	
9.969.843	6,325	261.896	0,173	10.231.739	3,310
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista Residente no Exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatório**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
CONTROLADORA / INVESTIDORA				**CPF/CNPJ acionista**	**Composição capital social**
BBD PARTICIPAÇÕES S.A.				**07.838.611/0001-52**	
MILTON MATSUMOTO					
081.225.550-04	Brasil			30/04/2019	
9.333.943	5,921	234.830	0,155	9.568.773	3,096
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
NCD PARTICIPAÇÕES LTDA					
48.594.139/0001-37	Brasil	Sim		30/04/2019	
0	0,000	74.784.306	49,380	74.784.306	24,196
Classe Ação	**Qtde. de ações**	**Ações %**	**Ações (%) da espécie**	**Ações (%) do capital social**	
TOTAL	0	0.000			
OUTROS					
68.710.484	43,590	56.650.409	37,406	125.360.893	40,560
TOTAL					
157.630.777	51,001	151.446.133	48,999	309.076.910	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FUNDAÇÃO BRADESCO				60.701.521/0001-06	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.1 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatório		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
NCD PARTICIPAÇÕES LTDA				48.594.139/0001-37	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
1	100,000	0	0,000	1	100,000
TOTAL					
1	100,000	0	0,000	1	100,000

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	18/01/2023
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	7
Quantidade investidores institucionais	2

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantdas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

6.4 Participação em sociedades

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possuía participações em sociedades nos últimos três exercícios sociais, bem como não possui no exercício social corrente.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico

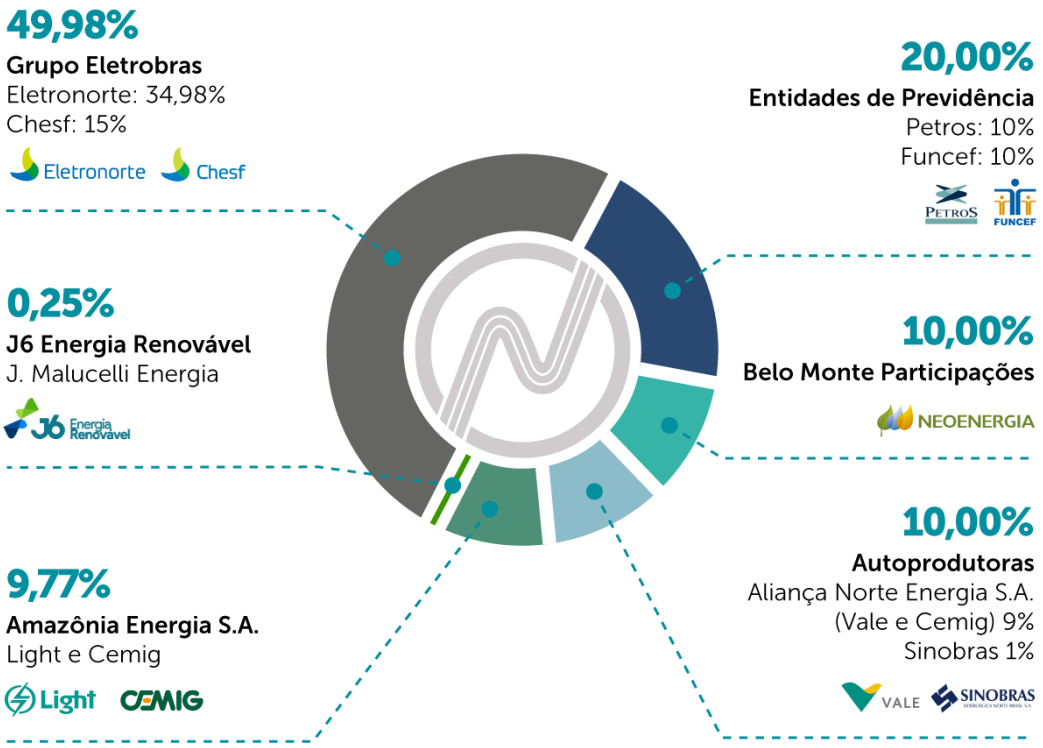

a. controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações

Para informações sobre a letra "a" vide item 6.1/6.2 deste Formulário de Referência.

b. principais controladas e coligadas

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui controladas e/ou coligadas.

c. participações do emissor em sociedades do grupo

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui participação em sociedades do grupo.

d. participações de sociedades do grupo no emissor

Para informações sobre a letra "d" vide item 6.1/6.2 deste Formulário de Referência.

e. principais sociedades sob controle comum

Não aplicável.

6.6 Outras informações relevantes

6.6 - Outras informações relevantes

Para fins desta Seção 6, a Norte Energia apresenta abaixo esclarecimentos adicionais sobre a composição acionária da Vale S.A. ("Vale") referente ao item "*6.1 / 6.2 – Posição acionária*".

Composição Acionária da Vale:

O capital social da Vale é de R$ 77.300.000.000,00 e se encontra dividido em: (i) 5.284.474.782 ações ordinárias (R$ 77.299.999.823,12); e (ii) 12 ações preferenciais de classe especial (R$ 176,88).

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7. Assembleia e administração

7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Companhia não possui política formal de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração, contudo, estão previstas no Estatuto Social os procedimentos para eleição dos membros da Administração.
.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

A avaliação do desempenho pelo Conselho de Administração de seus membros, assim como da Diretoria, está prevista, de forma geral, no Regimento Interno do Conselho de Administração, contudo não há uma política que estabeleça os mecanismos de avaliação, sua periodicidade e abrangência.

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros

Não aplicável, pois a Companhia ainda não possui uma política de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos demais comitês formalizada, estando os administradores sujeitos às regras e reponsabilidades previstas na Lei 6.404/76 e regulamentações legais pertinentes e correspondentes

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

Não aplicável, pois a Companhia ainda não possui uma política de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos demais comitês formalizada.

A Companhia está analisando a implantação de uma metodologia, a qual complementará as diretrizes previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Companhia não possui serviços de consultoria ou assessoria externos contratados para avaliação de desempenho do Conselho de Administração de dos demais comitês estatutários ou não.

(c) regra de identificação e administração de conflitos de interesses;

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão se abster de votar nas matérias em que haja um conflito de interesses decorrente da condição de Partes Relacionadas. A definição de Partes Relacionadas para efeitos do Estatuto Social da Companhia está descrita abaixo:

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

(i) qualquer acionista da Companhia que seja titular de ações do capital social da Companhia;

(ii) quaisquer administradores da Companhia, titulares ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até 4º (quarto) grau; e

(iii) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Adicionalmente, o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia determina que os conselheiros não poderão intervir em operações em que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, em tal hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata. Além do descrito acima, a Política de Conflito de Interesses, documento integrante do Programa de Integridade da Norte Energia, estabelece responsabilidades e diretrizes para identificar e gerenciar situações de conflitos de interesses que possam influenciar na condução dos negócios da Companhia.

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero;

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça;

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	00	4	00	00	00
Conselho de Administração - Efetivos	4	8	00	00	00
Conselho de Administração - Suplentes	2	7	00	00	00
Conselho Fiscal - Efetivos	00	5	00	00	00
Conselho Fiscal - Suplentes	1	1	00	00	00
TOTAL = 32	**7**	**25**	**0**	**0**	**0**

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	00	4	00	00	00	00	00
Conselho de Administração - Efetivos	0	12	00	00	00	00	00
Conselho de Administração - Suplentes	00	9	00	00	00	00	00
Conselho Fiscal - Efetivos	00	5	00	00	00	00	00
Conselho Fiscal - Suplentes	00	2	00	00	00	00	00
TOTAL = 32	**0**	**32**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 – Conselho de Administração

(a) órgãos e comitês permanentes que se reportam, ao conselho de administração

Conselho de Administração:

O Conselho de Administração da Companhia é órgão de deliberação colegiada responsável, dentre outros, pelo estabelecimento das políticas gerais dos negócios da Companhia e pela eleição dos diretores executivos, bem como pela supervisão da gestão dos mesmos. O Conselho é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um designado Presidente, um Vice-Presidente e os demais denominados Conselheiros.

Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Estatuto Social:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) deliberar acerca de novos projetos de expansão;

(c) autorizar a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou pôr fim a litígios, quando envolverem valor superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(d) observado o plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral, aprovar orçamentos anuais e plano de investimentos plurianual de custeio e investimento do Empreendimento objeto da Companhia, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;

(e) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia, independentemente do valor do ativo;

(f) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia;

(g) aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive a outorga de qualquer garantia, real ou fidejussória, os quais somente poderão ser celebrados se em favor da Companhia e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;

(h) aprovar a assinatura de contratos ou a constituição de dívidas, emissão de notas promissórias para oferta pública de distribuição, obrigações ou responsabilidades para a Companhia acima do limite de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros, obedecido o plano de negócios;

(i) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do acordo de acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;

(j) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

(k) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(l) escolher destituir os auditores independentes, seguindo as regras da Comissão de Valores Mobiliários;

(m) aprovar o valor referente à garantia de empréstimos-ponte e financiamento principal a ser reembolsado pela Companhia aos acionistas garantidores;

(n) aprovar as políticas e diretrizes para a administração da Companhia;

(o) aprovar a celebração de contratos e/ou acordos com parte relacionada, independentemente do valor, sendo que o administrador indicado pelo respectivo acionista será impedido de participar da reunião e votar quando da deliberação de tal contratação em razão de conflito de interesses;

(p) deliberar sobre a criação, composição e diretrizes de funcionamento dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

(q) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento;

(r) deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;

(s) deliberar sobre a política de comercialização de energia elétrica, a qual estabelecerá a estratégia de comercialização da energia destinada ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), observado o plano de negócios;

(t) decidir sobre o pagamento ou créditos de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; e

(u) aprovar quaisquer aditamentos aos contratos aprovados pelo Conselho, referente à implantação de obras civis, eletromecânicas e de montagem relativas ao empreendimento, bem como aqueles relacionados à área de meio-ambiente.

Comitês Estatutários

Os Comitês Estatutários da Companhia possuem um regimento interno, conforme aprovado na 171ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de março de 2019 ("Regimento Interno dos Comitês"). Exclui-se da abrangência dos Comitês Estatutários tratados no referido Regimento Interno dos Comitês, o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco, o qual possui regimento próprio, também aprovado pelo Conselho de Administração, conforme descrito neste Formulário de Referência.

Nos termos do Regimento Interno dos Comitês, os Comitês têm caráter consultivo e informativo de assessoramento ao Conselho de Administração, e não exercerão função deliberativa e/ou executiva, competindo a cada Comitê Estatutário da Companhia, no cumprimento de suas atribuições, elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração as atas e/ou notas técnicas relativas à sua área de atuação, sobre as solicitações emanadas do próprio Conselho de Administração da Companhia ou sobre propostas da Diretoria da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração.

Comitê Financeiro

O Comitê Financeiro, regulado pelo Acordo de Acionistas da Companhia, é composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, com mandato correspondente ao mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo indicados por cada acionista que detenha, no mínimo 9% (nove por cento) do capital votante da Companhia, observados os seguintes requisitos:

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

(a) tenha vínculo empregatício ou contratual com o acionista que o indicou;

(b) não tenha vínculos contratuais com a Companhia; e

(c) tenha experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto do Comitê Financeiro.

Comitê Técnico

O Comitê Técnico, regulado pelo Acordo de Acionistas da Companhia, é composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, com mandato correspondente ao mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo indicados por cada acionista que detenha, no mínimo 9% (nove por cento) do capital votante da Companhia, observados os seguintes requisitos:

(a) tenha vínculo empregatício ou contratual com o acionista que o indicou;

(b) não tenha vínculos contratuais com a Companhia; e

(c) tenha experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto do Comitê Técnico.

Comitê de Meio Ambiente

O Comitê de Meio Ambiente, regulado pelo Acordo de Acionistas da Companhia, é composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, com mandato correspondente ao mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo indicados por cada acionista que detenha, no mínimo 9% (nove por cento) do capital votante da Companhia, observados os seguintes requisitos:

(a) tenha vínculo empregatício ou contratual com o acionista que o indicou;

(b) não tenha vínculos contratuais com a Companhia; e

(c) tenha experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto do Comitê de Meio Ambiente.

Comitê de Gestão

O Comitê de Gestão, regulado pelo Acordo de Acionistas da Companhia, é composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, com mandato correspondente ao mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo indicados por cada acionista que detenha, no mínimo 9% (nove por cento) do capital votante da Companhia, observados os seguintes requisitos:

(a) tenha vínculo empregatício ou contratual com o acionista que o indicou;

(b) não tenha vínculos contratuais com a Companhia; e

(c) tenha experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto do Comitê de Gestão.

Comitê de Regulação e Comercialização

O Comitê de Regulação e Comercialização, regulado pelo Acordo de Acionistas da Companhia, é composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, com mandato correspondente ao mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo indicados por cada acionista que detenha, no mínimo 9% (nove por cento) do capital votante da Companhia, observados os seguintes requisitos:

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

(a) tenha vínculo empregatício ou contratual com o acionista que o indicou;

(b) não tenha vínculos contratuais com a Companhia; e

(c) tenha experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto dos Comitê de Regulação e Comercialização.

(ii) de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado:

Embora a Companhia não possua uma política formalizada de contratação de serviços extra-auditoria com o auditor independente, é responsabilidade do Conselho de Administração escolher, avaliar e destituir esses auditores. O Conselho de Administração deve assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados. Adicionalmente, o Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco, deve assegurar-se de que os auditores cumpram as regras profissionais de independência, incluindo a autonomia financeira do respectivo contrato de auditoria.

Para fins de avaliação do trabalho da auditoria independente, os auditores devem se reportar ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco, informando quaisquer discussões havidas com a Companhia e a gestão sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes. Ainda, o Conselho de Administração pode convocar seus auditores independentes e os de suas sociedades controladas direta ou indiretamente para prestar os esclarecimentos que entender necessários.

(iii) se houver, canais instituídos, para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração*.*

A Norte Energia possui Canal de Denúncias gerenciado por uma empresa terceirizada, que dá as tratativas iniciais do processo de apuração.

O Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade Corporativa constituiu esse grupo responsável por orientar o processo de investigação recebidos no Canal de Denúncias.

A Comissão de Ética e Integridade Corporativa tem como função de orientar e aconselhar a direção, o público interno e ao público externo no tratamento das questões éticas relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Companhia, devendo ainda recomendar à diretoria ou Conselho de Administração deliberações sobre condutas questionáveis, do ponto de vista ético, levadas ao seu conhecimento.

Mensalmente, os resultados do Canal de Denúncias são reportados ao Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Colegiada e, trimestralmente, ao Conselho de Administração.

Demais temas relacionados à agenda ASG são abordados no âmbito do Comitês de Sustentabilidade e do Comitê de Meio Ambiente e apresentados ao Conselho de Administração mensalmente, sem prejuízo dos eventuais relatos sobre temas críticos, que ocorrem sempre que necessários.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome: ALOISIO MACÁRIO F. DE SOUZA **CPF:** 540.678.557-53 **Profissão:** Aposentado **Data de Nascimento:** 10/04/1960

Experiência Profissional: O Sr. Aloisio Macário Ferreira de Souza é Bacharel em Ciências Contábeis. Possui MBA em Gestão de Bancos Comerciais e de Investimentos pela Universidade Corporativa do CITIBANK – EUA; MBA em Modelagem Avançada de Avaliação de Empresas - LLM Int. Empresarial; e MBA em Previdência Complementar - Coppead/UFRJ. Possui certificações do IBGC -Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para atuação em Conselhos Fiscal e de Administração. Foi Vice-Presidente de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação da USIMINAS; Coordenador do Capítulo Rio do IBGC; Gerente de Governança Corporativa e Participações Minoritárias da PREVI; Coordenador na Divisão de Análise e Avaliação de Ativos da BB- DTVM; Assessor na Área Internacional do BANCO DO BRASIL; Conselheiro de Administração da USIMINAS e da CPFL Energia; Conselheiro Fiscal da ETERNIT, da ELETROBRAS, da CELESC e da AMBEV; Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da CELESC. Atualmente é Conselheiro Fiscal do BANCO DO BRASIL.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal - Efetivos	18/04/2023	2023/2024	43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	19/04/2023	Sim	23/05/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ANA SILVIA CORSO MATTE **CPF:** 263.636.150-20 **Profissão:** Advogada **Data de Nascimento:** 30/05/1958

Experiência Profissional: A Sra. Ana Silvia Corso Matte exerceu advogada graduada pela UFRGS com pós-graduação em Recursos Humanos pela PUC-RJ. Certificada como Conselheira de Inovação pela GoNew em outubro2021. Certificada como Conselheira de Administração Experiente, grau CCA+, emitida pelo IBGC-instituto Brasileiro de Governança Corporativa, em maio de 2022. Vários cursos de formação executiva, dentre eles PDG-EXEC (1990/1991), Programa de Executivos INSEAD e Fundação Dom Cabral (2012): Curso Avançado para Conselheiros de Administração do IBGC (2020). Ocupou cargos de direção na CSN, Light (C-Level), Wella, Sendas e Jornal do Brasil. Em 2012, deixou a carreira executiva para atuar na área de consultoria, e em conselhos de administração e comitês de empresas como Cemig, Cemig Telecom e Renova Energia. Foi membro externo especialista independente na VALE e da Copel. Na Eletrobras, atuou como conselheira de administração e membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Sucessão, mandato 2021/2023(* renunciou em 18/06/22, acompanhada pela maioria dos conselheiros, após concluírem o processo de privatização da empresa). Sócia-fundadora da Ana Sílvia Matte Consultoria em Gestão e board member da SuperJobs Ventures e Participações. É membro externo do Comitê de Pessoas da Petrobras/Comitê de Elegibilidade; e membro externo independente do Comitê Estatutário de Pessoas da Eletrobras S.A (eleita em 05/08/22). Integra a Comissão de Pessoas do IBGC, e palestrante convidada em vários eventos daquele Instituto. Atua em projetos de mentoring para executivos e fundadores de startups; e no projeto "Aceleradoras de Carreira" para a ONG Mulheres do Brasil, direcionado a mulheres pretas (pro-bono). Em abril de 2011, recebeu a comenda "Medalha Tiradentes", concedida pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Vice-Presidente do Conselho de Administração da ABRH-RJ (biênio 2010-2012). Associações: OAB?RS, IBGC-Instituto Brasileiro de Gov. Corporativa, WCD-Women Corporate Directors. É uma das 32 (trinta e duas) co-autoras do livro "Mulheres no Conselho - O Poder de uma História", editora Leader, lançado em novembro de 2022.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	18/01/2023	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	18/01/2023	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ÂNGELO COELHO DE ANDRADE **CPF:** 010.528.934-57 **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 23/05/1981

Experiência Profissional: O Sr. Ângelo Coelho de Andrade é Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências da Administração (FCAP-UPE); Pós-Graduado em Administração Financeira (FCAP-UPE); Mestre em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Pós-Graduado em Economia do Setor Elétrico pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Pós-Graduando em Finanças e Investment Banking (FIA Business School/USP). Atualmente ocupa o cargo de Administrador na Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF; é Membro Suplente do Conselho Fiscal da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social e é Membro Suplente do Conselho de Administração da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. Foi Membro Suplente do Conselho de Administração na empresa Complexo Eólico Guirapá Expansão (Pindaí I, II e III); Membro do Conselho de Administração na empresa Extremoz Transmissora do Nordeste ETN S.A.; Técnico Bancário na Caixa Econômica Federal e também atuou como Analista Financeiro na empresa Divcom Laboratório Farmacêutico Ind. Com. Ltda.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal - Efetivos	18/04/2023	2023/2024	46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	19/04/2023	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL **CPF:** 212.031.482-91 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 24/09/1963

Experiência Profissional: O Sr. Antonio Augusto Bechara Pardauil é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Pará – UFPA. Atualmente exerce o Cargo de Operação na empresa Eletrobras Eletronorte. Cabe à Diretoria de Operação a gestão dos ativos de Geração, Transmissão – em Corrente Contínua e Corrente Alternada - e Telecomunicações, definindo as estratégias, políticas, coordenação, controle e regras de Operação e Manutenção, equilibrando o desempenho, custos e riscos envolvidos no ciclo de vida dos ativos, maximizando os resultados dos investimentos nos processos de O&M. Além disso, cabe à Diretoria o intercâmbio técnico-científico nos processos de O&M e o relacionamento com órgãos e entidades externas afetas ao seu processo.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	23 - Conselho de Administração (Suplente)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO **CPF:** 053.965.606-22 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 03/07/1981

Experiência Profissional: O Sr. Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho PhD em Engenharia Civil no âmbito de Sistemas e Gestão de Infraestrutura pelo Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST/UL). Doutor em Engenharia Civil pela Universidade de Brasilia (UnB) (Co-Tutela). Mestre Integrado em Engenharia do Ambiente e Recursos Naturais pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto-Portugal (FEUP/UP). Mestre em Engenharia Civil pela UnB. Especialista em Políticas de Infraestrutura pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Especialista em Inteligência de Futuro pelo Centro de Estudos Avançados da UnB. Especialista em Avaliação Socioeconômica de projetos de infraestrutura de grande vulto pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Cursos de curta duração em várias áreas do conhecimento e em modalidade de Parcerias-Público Privada (PPP) pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Leadership pela Universidade de Indiana (USA). Engenheiro Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Tecnólogo em Meio Ambiente pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG). Honra e Distinção no conceito da União Europeia na defesa do PhD no IST/UL. Colaborador da ENAP em Governança e Regulação (agências reguladoras e TCU). Servidor efetivo da carreira de analista de infraestrutura do Ministério da Economia (11 anos). Atualmente é Secretário Executivo Adjunto do MME e coordenador de projetos como: Cessão Onerosa, Novo Mercado de Gás, Transposição do São Francisco, Leilões de Mineração, entre outros. É membro do Conselho de Administração da Eletrobras. É coordenador do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade da Eletrobras (CEGS). É membro do Conselho de Administração da Santo Antônio Energia S.A. Foi coordenador dos temas de Minas e Energia pelo grupo de infraestrutura na transição governamental. Foi Diretor e Secretário Substituto em coordenação e estruturação de projetos no setor de Energia, Petróleo e Gás e Mineração no Programa de Parceria de Investimentos (SPPI/PR). Foi também coordenador da carteira de Projetos do PPI e da agenda de licenciamento ambiental. Foi Assessor, Chefe de Gabinete e Coordenador de Projetos de Infraestrutura nos temas de (modelagem climática, energia, recursos hídricos, drenagem, portos e rodovias) na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR). Foi Assessor no Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos do Ministério da Integração Nacional. Foi Assessor na Secretaria Executiva e, em seguida, na Secretaria de Ambiente Urbano no Ministério do Meio Ambiente. Conselheiro de Administração certificado pelo IBGC no padrão IBGCA+. Professor em outras instituições de formação de agentes públicos nos temas de PPPs e regulação de infraestrutura. Membro de bancas de doutorado no tema de regulação, economia e infraestrutura. Livros, artigos e periódicos internacionais publicados num total de 25 trabalhos de pesquisa. Revisor internacional de periódicos internacionais como Utilities Policy, Expert Systems entre outros.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal - Efetivos	18/04/2023	2023/2024	43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	19/04/2023	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: CARLOS ALBERTO NOLASCO **CPF:** 135.477.557-00 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 04/09/1945

Experiência Profissional: O Sr. Carlos Alberto Nolasco graduou-se em Engenharia Industrial Metalúrgica pela Universidade Federal Fluminense - UFF, possui MBA Executivo pela COPPEAD-UFRJ, possui Mestrado em Engenharia Metalúrgica pela Ohio State University – Columbus Ohio EUA e Mestrado em Engenharia da Soldagem pela Ohio State University – Columbus Ohio EUA. Exerceu o Cargo de Presidente para a América do Sul na empresa Vesuvius Refratários (2003-2009); Presidente para o Mercosul na Empresa Voest Alpine Industrieanlagenbau (1996-2003); Diretor Comercial (Processo de “turn around”) na Empresa Persico Pizzamiglio (1995-1996); possui vasta experiência em cargos de gestão e membro de Conselhos de Administração, Conselhos Consultivos e Membro Independente.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	23 - Conselho de Administração (Suplente)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: CRISTIANO MACHADO COSTA **CPF:** 810.485.480-15 **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 15/06/1979

Experiência Profissional: O Sr. Cristiano Machado Costa é Graduado em Ciências Econômicas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul; possui Mestrado em Economia (FGV-RIO) e PHD In Economics (University of Pennsylvania). Carreira desenvolvida na área acadêmica como professor e pesquisador de ensino superior, com expertise na área de finanças, governança corporativa e mensuração dos efeitos de alterações normativas e legais sobre a performance econômico-financeira das empresas. Atualmente é Professor Adjunto na Escola de Gestão e Negócios da Unisinos, Conselheiro de Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Conselheiro Fiscal da Marcopolo S.A., Conselheiro Fiscal do Grêmio FBPA, membro do Comitê de Auditoria da Três Tentos Agroindustrial S.A. e Diretor de Investimentos e Finanças na Reference Negócios

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal - Efetivos	18/04/2023	2023/2024	46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	19/04/2023	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: DOUGLAS BRAGA FERRAZ DE OLIVER XAVIER **CPF:** 788.887.516-53 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 09/03/1974

Experiência Profissional: Graduado em Direito pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade FUMEC (2006 A 2011); possui Pós-Graduação Lato Sensu - MBA Executivo em Gestão Estratégica de Negócios – Especialização (2001 a 2002); e possui Graduação em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MG (1991 A 1997). Desde 2020 ocupa o cargo de Superintendente de Gestão de Participação na Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Responsável pela gestão das participações da Cemig de empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios em que atua, de geração de energia elétrica; Representa a CEMIG nos Conselhos de Administração e seus comitês das empresas controladas e coligadas e consórcios, em sua área de atuação; Dentre outras atribuições.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	23 - Conselho de Administração (Suplente)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FABIO LOPES ALVES **CPF:** 046.886.784-87 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 08/06/1950

Experiência Profissional: O Sr. Fabio Lopes atualmente exerce a função de Diretor-Presidente da Cia. Hidroelétrica do São Francisco – CHESF. Possui experiência em projetos de energia elétrica junto ao Ministério de Minas e Energia onde ocupou os cargos de Secretário de Energia onde ocupou os cargos de Secretário de Energia Elétrica e Diretor Administrativo.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FERNANDA MARIA VIEIRA LIMA SCHUERY SOARES **CPF:** 082.617.277-69 **Profissão:** Advogada **Data de Nascimento:** 04/09/1979

Experiência Profissional: A Sra. Fernanda Mª Vieira Lima Schuery Soares é Graduada em Direito (PUC-RIO); possui Especialização em Direito Empresarial (FGV-DIREITO-RIO) e Especialização em Finanças (COPPEAD-UFRJ). Ocupou o cargo de Advogada na Fundação Roberto Marinho; Foi Assessora Direta de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; passou por diversos cargos (Jurídicos) na empresa Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras. Atualmente exerce o cargo de Assessora na Diretoria Financeira e de Relações com Investidores na empresa Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal - Efetivos	18/04/2023	2023/2024	46 - C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	19/04/2023	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE LIMA **CPF:** 022.318.997-95 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 26/02/1973

Experiência Profissional: O Sr. Francisco de Assis Duarte de Lima é Graduado em Ciências Contábeis (Universidade Federal Fluminense/RJ); possui MBA em Gestão Empresarial (FGV/RJ); possui MBA em Gestão Empresarial (COPPEAD/RJ) e Minerva Program (The George Washington University). Ocupou os seguintes cargos: Assistente de Tesouraria na Empresa Laboratório B. Braun S/A; Analista de Custo Pleno na Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A; Coordenador Financeiro na empresa Intelig Telecomunicações Ltda.; Ocupou os Cargos de Chefe da Divisão de Demonstrações Financeiras da Eletrobras e de Chefe da Divisão de Atendimento ao Mercado – DFRM na Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras. Atualmente exerce o cargo de Gerente do Departamento de Relacionamento com o Mercado e Empréstimo Compulsório – DFRM na empresa Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal - Efetivos	18/04/2023	2023/2024	43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	19/04/2023	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FRANKLIN KELLY MIGUEL **CPF:** 910.379.649-34 **Profissão:** Engenheiro e Advogado **Data de Nascimento:** 29/04/1973

Experiência Profissional: O Sr. Franklin Kelly Miguel é Bacharel em Engenharia Elétrica, pela Universidade Federal de Santa Catarina; possui Mestrado em Engenharia, pela Universidade Federal de Santa Catarina; possui MBA Executivo em Energia, pela Fundação Getúlio Vargas; possui Especialização em Planejamento, Operação e Comercialização na Indústria de Energia Elétrica, pela Universidade Federal do Paraná; possui Bacharel em Direito, pela Faculdade Dom Bosco e possui Doutorado em Sistemas de Potência, pela Universidade de São Paulo. O Franklin atua há mais de 20 anos na Copel, ocupou diversas posições (gerente, superintendente, assessor, diretor adjunto, diretor presidente) sempre na área de Comercialização, tarifas e regulação; Possui experiência na estruturação e gestão de empresa de comercialização, com gestão de equipes de mais de 40 pessoas e exposição a conselhos; É membro do Comitê Executivo da Infra2038, participou de conselhos de administração em empresas como Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Elejor e UEG Araucária; É Professor de pós-graduação, ministrando disciplinas sobre regulação, comercialização e tarifas do setor elétrico brasileiro e setor de gás natural, em diversas capitais do Brasil pela Fundação Getúlio Vargas e Universidade Positivo.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	28/07/2021	2021/2024	19 - Outros Diretores	13/09/2021	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JONATAN ROSS **CPF:** 079.252.527-23 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 31/05/1978

Experiência Profissional: O Sr. Jonatan Ross possui experiência na elaboração e coordenação de projetos de geração hidroelétrica, de PCHs do porte dos complexos dos rios Madeira e Tapajós, tendo trabalhado mais de 15 anos no setor de energia. O Sr. Jonatan foi chefe do Departamento de Engenharia de Geração da Eletrobrás, onde desenvolveu habilidades como liderança e gerenciamento de equipes. Desde 2016 é o Superintendente de Expansão de Geração da Eletrobras.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JOSÉ ROBERTO BUENO JÚNIOR **CPF:** 802.949.797-00 **Profissão:** Bacharel em Ciências Navais **Data de Nascimento:** 16/05/1960

Experiência Profissional: O Sr. José Roberto Bueno Júnior é bacharel em ciências navais – habilitação em engenharia mecânica, atualmente exerce o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia. Foi Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha, Adido Naval na Adidância Naval nos EUA e no Canadá e Assessor-Chefe de Relações Institucionais e Comunicação Social da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JOSÉ VICTOR V DA SILVA SOUSA **CPF:** 118.819.957-98 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 03/05/1989

Experiência Profissional: O Sr. José Victor Vieira da Silva Sousa possui Mais de 10 anos de experiência em Auditoria Externa e Controles. Graduado em Contabilidade pela Univ. Federal do Rio de Janeiro – Dezembro/2012. Certificação: certificado como Auditor pelo Conselho Nacional de Auditores Internos e no Conselho Regional de Contabilidade. Desde 2017 exerce a função de Gerente de Controladoria na VALE S.A; Empresa Pricewatercoopers: atuou nas áreas de Mercado de Capitais e Seguros de 2009 a 2017, onde trabalhou na divisão da PWC em Londres/Inglaterra de 2014 a 2016, onde exerceu a função de Assistente da Gerência de Contabilidade.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal - Efetivos	18/04/2023	2023/2024	43 - C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	19/04/2023	Sim	23/05/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LEONARDO DE PAIVA ROCHA **CPF:** 598.802.797-00 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 24/03/1959

Experiência Profissional: O Sr. Leonardo de Paiva Rocha possui sólida formação acadêmica e profissional, com 34 anos de experiência em grandes empresas, atuando nas áreas de controladoria, tesouraria, relações com investidores, planejamento financeiro, estratégico e tributário, compras e TI. O Sr. Leonardo atuou até 2017 como VP Finanças, Jurídico, Regulatório e Administração na NEXTEL Telecomunicações.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LUDMILA LOPES NASCIMENTO BRASIL **CPF:** 080.636.717-24 **Profissão:** Contadora **Data de Nascimento:** 14/12/1978

Experiência Profissional: Contadora pela UFRJ com MBA em finanças corporativa pela FGV e mestrado em administração pelo IBMEC com especialização executiva em Planejamento por cenários pela Oxford University e empreendedorismo por Stanford University. Está na Vale desde 2003 tendo atuado nas áreas de gestão econômica e planejamento de logística, estratégia corporativa, marketing de minério de ferro. Sua última posição foi CEO da Tecnored, empresa do grupo Vale focado em desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para ironmaking/siderurgia. Desde 2020 é membro titular do conselho de Administração da CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA **CPF:** 246.431.577-04 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 05/07/1953

Experiência Profissional: O Sr. Luiz Eduardo Barata Ferreira é bacharel em Engenharia Elétrica, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Estado da Guanabara, com Pós-graduação em Sistemas de Potência na COPPE/UFRJ e Pós-graduação em “Master in Bussiness Administration – MBA” na COPPE/UFRJ. Exerceu o Cargo de Diretor de Diretor Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (05/2016 a 05/2020); Secretário-Executivo – Ministério de Minas e Energia - MME (05/2015 A 05/2016); Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (06/2010 A 05/2011); exerceu ainda vários cargos de gestão e engenheiro em grandes empresas do Setor Elétrico

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LUIZ FERNANDO ROLLA **CPF:** 195.805.686-34 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 17/02/1949

Experiência Profissional: O Sr. Luiz Fernando Rolla foi eleito Diretor de Relações Institucionais da Companhia Energética de Minas Gerais SA no ano de 2015. O Sr. Luiz possui mais de 42 anos de atuação no setor de energia elétrica além de ter sido membro do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC onde adquiriu vasta experiência sobre governança corporativa de empresas do setor elétrico. Em reconhecimento à experiência adquirida, o Sr. Luiz recebeu um prêmio de melhor Diretor de Relações com Investidores pela América Latina pela IR Magazine.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	30/03/2023	2023/2025	19 - Outros Diretores	23/04/2023	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARCELO JOSÉ CAVALCANTI LOPES **CPF:** 801.476.584-20 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 23/05/1973

Experiência Profissional: O Sr. Marcelo José Cavalcanti graduou-se em Engenharia Elétrica pela Universidade do Estado de Nova Iorque, Mestrado em Energia pela Universidade do Estado de São Paulo e MBA em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas. Ingressou na Neoenergia no ano 2000 no desenvolvimento e gestão do projeto da UTE Termopernambuco, assumindo em 2003 a responsabilidade pela operação e manutenção dessa usina pelo Grupo Iberdrola. Em 2009 foi transferido para Iberdrola Portugal como Diretor Adjunto do Projeto do Complexo Hidrelétrico do Tâmega. No ano de 2013 retornou à Neoenergia como Superintendente de O&M das usinas de geração hidrelétrica e termelétrica. Atuando ainda como Conselheiro dos Consórcios Corumbá e Baixo Iguaçu e das empresas Energética Águas da Pedra S.A. e Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	23 - Conselho de Administração (Suplente)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARINA FREITAS GONÇALVES DE ARAÚJO GROSSI **CPF:** 184.111.001-97 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 07/12/1958

Experiência Profissional: A Sra. Marina Grossi é bacharel em Economia, pela Universidade de Brasília, com especialização em Mercado de Carbono, Clima e Sustentabilidade e em Mudança Climática, atualmente exerce o cargo de Presidente do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS. Foi Consultora em Sustentabilidade da Fábrica Ética Brasil e Coordenadora do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas – FBMC

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	27 - Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: NÉLIO HENRIQUES LIMA **CPF:** 383.416.627-87 **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 09/05/1952

Experiência Profissional: Teve sua carreira profissional desenvolvida no Banco do Brasil S.A., na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, e na BBDTVM Gestão de Recursos. Exerceu os Cargos de Diretor de Governo do Banco do Brasil, Diretor de Administração e Diretor de Participações da PREVI e Diretor Executivo na BBDTVM Gestão de Recursos. Graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciência Jurídicas do RJ e possui Pós-Graduação em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: PATRÍCIA DE CARVALHO MOREIRA **CPF:** 943.881.307-10 **Profissão:** Advogada **Data de Nascimento:** 18/06/1967

Experiência Profissional: A Sra. Patrícia de Carvalho Moreira graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; possui Pós-Graduação em Direito do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá e possui Mestrado em Direito Empresarial e Tributário pela Universidade Cândido Mendes - UCAN. Ingressou na empresa ELETROBRÁS no ano 2000 admitida em concurso público, tendo atuado como Consultora Jurídica no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL (Empresa do Sistema Eletrobrás); em 2003 atuou na Divisão de Direito Administrativo e Apoio a Licitações e Contratos; em 2006 atuou como Gerente da Divisão Jurídica de Direito Administrativo – Divisão de Direito Administrativo e Apoio a Licitações e Contratos; em 2009 assumiu a Gerencia de Auditoria Interna; de 2010 a 2020 exerceu a função de Assessora Jurídica da Diretoria de Engenharia e em 2020 assumiu a Assessoria de Regulação da Diretoria de Geração. Atuando ainda como Membro de Conselho de Administração nas empresas Rouar S.A. e CEB Lageado S.A.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	23 - Conselho de Administração (Suplente)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO **CPF:** 126.023.707-97 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 29/06/1950

Experiência Profissional: O Sr. Paulo Roberto Ribeiro Pinto foi Diretor-Presidente na Light Serviços de Eletricidade SA entre 2012 e 2015. O Sr. Paulo é executivo com mais de 22 anos de experiência no setor elétrico e antes de ingressar na Companhia, o Sr. Paulo exerceu diversos cargos de gestão na área contábil em outras empresas do setor elétrico. O Sr. Paulo foi Vice-diretor Econômico-financeiro no Ministério de Minas e Energia, entre 1987 e 1990, quando adquiriu vasta experiência com regulamentação do setor de energia elétrica.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	28/04/2022	2022/2025	10 - Diretor Presidente / Superintendente	28/04/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JATOBÁ **CPF:** 116.073.435-68 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 01/08/1957

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Elétrica com especialização em telecomunicações e produção pela Universidade Federal da Bahia. Atuou como Chefe da Divisão de Acompanhamento de Gestão de Comercialização e Distribuição da Eletrobras, desempenhou o cargo de Superintendente de Telecomunicações e Sistemas de Controles na empresa Chesf. Além dos cargos de gestão que desempenhou na CHESF e na Centrais Elétricas Brasileiras SA – Eletrobrás. Atualmente ocupa o cargo de Diretor de Geração na empresa Eletrobras.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	20 - Presidente do Conselho de Administração	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: REIVE BARROS DOS SANTOS **CPF:** 053.543.824-91 **Profissão:** Engenheiro de Eletrônica **Data de Nascimento:** 19/09/1951

Experiência Profissional: O Sr. Reive Barros dos Santos é engenheiro eletricista, formado pela Escola Politécnica de Pernambuco (UPE), com mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atuou em grandes empresas do Setor Elétrico nas áreas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, acumulando 45 anos de experiência profissional: Superintendente de Transmissão de Energia Elétrica na Chesf, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; Presidente da Empresa de Pesquisa Energética – EPE; Diretor da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR; Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; Assistente da Presidência da ELETROBRAS e Diretor de Gestão do Sistema da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE. Desde 1997 é Professor Adjunto da Escola Politécnica de Pernambuco, ministrando as disciplinas Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica, tendo sido Coordenador do MBA em Comercialização de Energia Elétrica – EPP/UPE; Chefe do Departamento de Energia Elétrica da Escola Politécnica de Pernambuco; Coordenador Geral do Programa de Conservação de Energia – PROCEL/ELETROBRAS/UPE e Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco. Atualmente exerce o cargo de Diretor de Engenharia da Chesf desde março de 2021.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	22/07/2022	2022/2024	23 - Conselho de Administração (Suplente)	25/07/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RODRIGO LIMP NASCIMENTO **CPF:** 066.139.846-39 **Profissão:** Engenheiro Eletricista **Data de Nascimento:** 04/01/1984

Experiência Profissional: O Sr. Rodrigo Limp Nascimento é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Tem especialização em Direito Regulatório e mestrado em Economia do Setor Público, ambos pela Universidade de Brasília, e MBA Executivo Gestão em Empresas de Energia Elétrica pela Fundação Getúlio Vargas. Iniciou sua carreira profissional na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em 2007, como especialista em regulação de serviços públicos de energia. Em 2015, passou a consultor legislativo nas áreas de energia, mineração e recursos hídricos na Câmara dos Deputados. De maio de 2018 a março de 2020, exerceu o cargo de diretor da Aneel e, em seguida, o de secretário de Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia (MME). De abril de 2021 a julho de 2022, foi membro do Conselho de Administração da Itaipu Binacional. Desde abril de 2020 integra o Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), assumindo a Presidência do conselho em maio de 2021. Foi empossado presidente da Eletrobras em maio de 2021.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	16/08/2022	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	17/08/2022	Sim	17/08/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: SERGIO TADEU NABAS **CPF:** 514.168.918-20 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 26/05/1957

Experiência Profissional: O Sr. Sergio Tadeu Nabas é Graduado em Economia, com MBA em Administração pelo IBMEC e Gestão de Empresas de Energia pela FGV. Experiência de 32 anos no setor elétrico atuando nas áreas financeira, regulatória, comercial, auditoria, riscos e compliance de empresas como Cesp, Elektro e Eletropaulo. Atualmente é sócio da SN Consultoria, Auditoria e Perícia Judicial Ltda., Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Cesp, membro do Conselho Deliberativo da Enerprev, membro do Conselho Fiscal da Eletronet e membro do Conselho Regionalde Economia de São Paulo.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	23 - Conselho de Administração (Suplente)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO **CPF:** 304.753.094-72 **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 18/11/1961

Experiência Profissional: A Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro foi Diretora Presidente no período de 2012 a 2017 da Neonergia S.A., onde ingressou em 2004 como Diretora Executiva de Regulação e Meio Ambiente. É Vice-Presidente do Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. É membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, e membro do Conselho de Administração da Associação Brasileira da Indústria de Base – ABDIB. É membro do Comitê Gestor Nacional do Projeto Juntos.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: SUSANA HANNA STIPHAN JABRA **CPF:** 037.148.408-18 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 26/08/1957

Experiência Profissional: A Sra. Susana Hanna Stiphan Jabra é graduada em Ciências Sociais (FFLCH-USP); Graduada em Ciências Econômicas (FEA-USP; possui Especialização em Administração Financeira (PUC-SP), com sólida formação acadêmica em Economia e Finanças, com mais de 35 anos de experiencia em empresas de grande e médio porte, tendo participado de importantes operações no mercado de capitais. Conselheira Independente, mentora de conselheiros e Acionistas, atuando há mais de 20 anos como conselheira de administração e fiscal em mais de 20 companhias listadas na B3, certificada para Conselheira de Administração Experiente IBGC (CCA+ IBGC) e por experiência como Conselheira Fiscal. Mediadora certificada pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGVLaw). Possui experiência em empresas de vários setores de energia, mineração, logística, tecnologia, construção civil, alimentos, financeiro, mídia, auto-peças, telecomunicações, ambiental e cultural. Atuação em decisões estratégicas, com impacto na continuidade dos negócios, incluindo a viabilização financeira via fusões e aquisições, IPOS e demais mecanismos de estruturação de capital. Proficiência em Governança Corporativa, em seu conceito amplo, incluindo os aspectos ambientais e sociais das Companhias – ESG. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.A Companhia não tem conhecimento de condenações em processo administrativo do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privativos,.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	24/05/2023	2022/2024	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	24/05/2023	Não	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: WADY CHARONE JÚNIOR **CPF:** 056.141.042-91 **Profissão:** Engenheiro Eletricista **Data de Nascimento:** 04/03/1958

Experiência Profissional: O Sr. Wady Charone Júnior é Engenheiro Eletricista, graduado pela Universidade Federal do Pará (UFPa), com Mestrado em Sistema Elétrico de Potência pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduação em Gestão Empresarial – MBA - Desenvolvimento de Altos Executivos em Administração pela Fundação Instituto de Administração (FIA – USP); com curso profissionalizante pela UCEL Universidade Corporativa – Conteúdo da HARVARD BUSINESS PUBLISHING, curso profissionalizante para Desenvolvimento de Competências Gerenciais – PROGRAMA FOCCUS pela Universidade da Experiência de São Paulo – UEXP/ Universidade Corporativa da letrobras UNISE. Fez curso de formação para Conselheiros de Administração pelo Instituto Brasileiro de Governança (IBCG). Atuou como Diretor Presidente da Amazonas Geração e Transmissão de Energia Elétrica no período de maio de 2016 até o presente ano de 2019. Atuou como Diretor de Produção e Comercialização da Eletronorte no período de março de 2005 a abril de 2016. Atuou como Conselheiro Administrativo da Norte Energia, de agosto de 2015 a abril de 2016. Atuou como Conselheiro Administrativo do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), no período de 2006 a 2010. Atuou com Conselheiro Fiscal do ONS no período de 2011 a 2016. Atuou como presidente do Conselho Administrativo da Empresa Transmissora de Energia (ETE) no período de 2010 a 2012.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	06/01/2021	2021/2024	19 - Outros Diretores	06/01/2021	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: WALDENIR ALEXANDRE DA SILVA CRUZ **CPF:** 002.600.807-64 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 18/09/1972

Experiência Profissional: O Sr. Waldenir Alexandre da Silva Cruz graduou-se em Engenharia Elétrica com Ênfase em Sistema de Potência pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ; possui Mestrado em Sistema de Potência e Conversão Eletromecânica – COPPE/UFRJ e possui MBA em Finanças Coorporativas – IBMEC. Profissional com 27 anos de experiência no Sistema Eletrobras. Carreira técnica desenvolvida em Furnas e amadurecimento gerencial na Eletrobras, desenvolveu ampla visão do negócio de energia elétrica. Atuou na Operação e na Engenharia de Manutenção em Furnas e estruturação de projetos green field, no exterior, na Eletrobras. Foi Conselheiro de Administração na Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e de SPEs no exterior. Atuou intensamente junto à entes governamentais e agências de fomento internacionais, o que lhe proporcionou capacidade de negociação e liderança. Possui espanhol fluente e inglês intermediário.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração - Efetivos	23/05/2022	2022/2024	23 - Conselho de Administração (Suplente)	24/05/2022	Sim	

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

7.4 Composição dos comitês

Nome: ADRIANO CAVALCANTI DE SOUZA **CPF:** 018.570.404-22 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 01/09/1976

Experiência Profissional: Graduado em Ciências Contábeis pela UFPE, possui Pós-Graduado “Lato-Sensu” MBA Gestão Financeira e controladoria pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e atualmente é Pós-Graduando “Lato-Sensu” MBA em Perícia Contábil pela Universidade Castelo Branco. Atualmente exerce a função de assessor da Diretoria de Gestão da Companhia, executando atividades de supervisão de equipes de trabalho, planejamento estratégico, coordenação de projetos, orientações de atividades, dentre outras. Durante os anos de 2020 e 2021 exerceu a função de Gerente da Divisão de Contabilidade e Fiscal do Centro de Serviços Compartilhados onde coordenou equipe que executa atividades relacionadas a análise de demonstrações contábeis, apurações de impostos, consultoria tributária e análise contábil. No ano de 2019 atuou na Auditoria Interna da Companhia, onde executou serviços de auditoria de prestação de contas, análise de normativos, em diversas áreas da Companhia. Entre 2005 e 2018 autuou na área tributária da Companhia, onde exerceu a função de Gerente da Divisão de Tributos Federais coordenando equipe que desenvolvia atividades relacionadas a apuração dos tributos federais, planejamento tributário, análises contábeis, atendimentos a fiscalização, pareceres sobre questões tributárias, elaboração e acompanhamento dos pedidos de incentivos fiscais à SUDENE, implantação de softwares, dentre outros.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ALBERTO MEDEIROS DE C. LOPES **CPF:** 455.769.714-34 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 29/12/1960

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil – Escola Politécnica de Pernambuco eEspecialização Lato Sensu em Geoprocessamento – na Fundação Parque Tecnológico – Paraíba. Atualmente ocupa o cargo de Assessor Informal da SEG, Superintendencia de Engenharia de Geração, na Empresa Companhia Hidroelétrica do São Francisco S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ANA LUCIA DA SILVA CORREIA **CPF:** 004.298.067-44 **Profissão:** Contadora **Data de Nascimento:** 14/02/1969

Experiência Profissional: Graduada em Ciências Contábeis pela UFF com pós-graduação em Controladoria. Atualmente é membro do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco da Companhia e Auditora da Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA **CPF:** 919.439.064-91 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 27/04/1974

Experiência Profissional: Graduado em Ciências Contábeis pela UFPE com MBA em Gestão de Seguros pela FIR/FUNASEG. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Financeiro da Companhia e é Gerente do Departamento de Negociação de Recursos Financeiros na Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ANDRÉ ROBERTO PINTO STEIMBACK **CPF:** 015.068.927-60 **Profissão:** Informática **Data de Nascimento:** 01/04/1974

Experiência Profissional: Graduado em Ciências da Computação pela Universidade Federal Fluminense - UFF em 1997; com MBA pelo IBMEC/RJ. Atua há mais de 20 anos na Empresa VALE S.A., atualmente ocupa o Cargo de Gerente de Auditoria Interna, ocupou diversas posições (Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente do Programa de Transformação em Sustentabilidade – H&S, Especialista no Departamento de Consultoria Interna, Coordenador do Departamento de Logística e do Departamento de Desenvolvimento de TI na Implementação do PMO e como Auditor Interno Sênior); atuou ainda como Analista de TI, encarregado do sistema de gestão integrada de RH utilizado por fundos de pensão e entidades governamentais na Empresa Tecso Consulting.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ANDRÉA JOTA LIZARDO **CPF:** 642.269.646-91 **Profissão:** Contadora **Data de Nascimento:** 07/11/1968

Experiência Profissional: Graduação: Ciências Contábeis- PUC/MG (Coração Eucarístico) - Conclusão: Junho/2001; Letras (Licenciatura Curta) - PUC/MG (Coração Eucarístico) - Conclusão: Junho 1990; Pós-Graduação (MBA): Finanças Corporativas - IBMECIBH - Conclusão: Junho/2007. Experiência Profissional: Vale S.A. (dezembro/86- presente): Função: Gerente de Controle e Governança do Departamento de Energia.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ANDRÉA SIMÃO DOS SANTOS **CPF:** 031.876.184-05 **Profissão:** Contadora **Data de Nascimento:** 02/02/1979

Experiência Profissional: Graduada em Ciências Contábeis pela UFPE; Especialização – MBA em Gestão Financeira pela FAFIRE; e Pós-Graduação em Auditoria Fiscal Aplicada a Perícia e Direito Tributário pela UFPE. Atualmente é membro do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco da Companhia e ocupa o cargo Gerente do Departamento de Auditoria Interna - DCAI na Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ANIBAL RODRIGUES SILVA **CPF:** 986.275.467-20 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 15/03/1966

Experiência Profissional: Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro com MBA em Chief Information Officer pela Universidade Cândido Mendes e pós-graduação em Planejamento Energético com a defesa de Tese pendente pela COPPE – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Meio Ambiente da Companhia e a gerência do Departamento de Meio Ambiente da Centrais Elétricas Brasileiras SA – ELETROBRAS.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: BRUNO LEONELO PAYOLLA **CPF:** 002.186.528-01 **Profissão:** Geólogo **Data de Nascimento:** 09/09/1956

Experiência Profissional: Graduado em Geologia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP, com mestrado e pós-graduação em Geociências pela Universidade de Brasília. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Meio Ambiente da Companhia e membro do Departamento de Meio Ambiente de Empreendimentos de Geração e Transmissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA – ELETRONORTE.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: BRUNO SILVA DE CASTRO **CPF:** 036.312.561-24 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 12/05/1990

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Paulista - UNIP; possui Pós-Graduação MBA Auditoria, Avaliações e Perícias da Engenharia pelo Instituto de Pós-Graduação – IPOG. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Técnico da Companhia, e é Engenheiro Nível II Pleno na Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: CARLOS FREDERICO SILVEIRA MENEZES **CPF:** 398.490.747-87 **Profissão:** Biólogo **Data de Nascimento:** 21/02/1956

Experiência Profissional: Graduado em Biologia, Modalidade Ecológica, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro com mestrado em Ecologia e Recursos Naturais (Limnologia) na UFSCAR. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Meio Ambiente da Companhia e atua na área de Meio Ambiente da Centrais Elétricas Brasileiras SA – ELETROBRAS.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: CARMO GONÇALVES **CPF:** 018.751.468-22 **Profissão:** Engenheiro Mecânico **Data de Nascimento:** 07/10/1960

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: CLAUDIA MARIA SUANNO **CPF:** 667.815.237-91 **Profissão:** Engenheira **Data de Nascimento:** 26/02/1959

Experiência Profissional: Graduada em Engenharia Elétrica – Ênfase em Sistemas de Potência, concluída em dezembro de 1981 – Universidade do Rio de Janeiro UERJ, com Mestrado em Ciências em Engenharia de Sistemas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro UFRJ / COPPE. Atualmente ocupa o cargo de Superintendente de Regulação na Empresa Neoenergia.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: DANIEL MENEZES NOVAES **CPF:** 091.336.867-93 **Profissão:** Engenheiro Florestal **Data de Nascimento:** 07/01/1983

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Viçosa com mestrado em Ciências Florestais na Universidade Federal de Viçosa. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Meio Ambiente da Companhia e é Analista Ambiental Sênior na Neoenergia.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: DANIEL PECONICK SILVA **CPF:** 098.695.806-96 **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 27/02/1989

Experiência Profissional: Administrador formado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), possui especialização em Finanças e Controladoria pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC (Certificate in Business Administration). Além disso, está cursando Ciências Contábeis, pela PUC-MG. Ingressou na Cemig GT em 05-2013, onde iniciou como Analista de Gestão Administrativa. Desde então, acumulou conhecimentos nas áreas de gestão e controle, contratos, governança das participações e acompanhamento econômico-financeiro de empresas do grupo.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: DAVID BENAVENT DEL PRADO **CPF:** 717.949.234-54 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 08/12/1983

Experiência Profissional: Bacharel em Engenharia Técnica, com formação em Madrid. É fluente em espanhol, sua língua nativa, e domina com excelência as línguas inglesa e portuguesa. Em junho de 2018 ingressou na Neoenergia S/A, na Unidade Termopernambuco S/A, como Diretor de Operações, cargo que assume até a presente data.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: DÉCIO CAVALCANTI LIMA **CPF:** 354.270.274-91 **Profissão:** Engenheiro Elétrico **Data de Nascimento:** 02/09/1959

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Elétrica – Escola Politécnica de Pernambuco, Curso de Especialização em Sistemas Elétricos (CESE) com ênfase em Geração – Universidade Federal de Itajubá UNIFEI. Atualmente ocupa o cargo de Gerente da DEGH, Departamento de Engenharia de Geração Hidráulica e Técnica, na Empresa Companhia Hidroelétrica do São Francisco S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: DOUGLAS BRAGA FERRAZ DE OLIVER XAVIER **CPF:** 788.887.516-53 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 09/03/1974

Experiência Profissional: Graduado em Direito pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade FUMEC (2006 A 2011); possui Pós-Graduação Lato Sensu - MBA Executivo em Gestão Estratégica de Negócios – Especialização (2001 a 2002); e possui Graduação em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MG (1991 A 1997). Desde 2020 ocupa o cargo de Superintendente de Gestão de Participação na Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Responsável pela gestão das participações da Cemig de empresas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios em que atua, de geração de energia elétrica; Representa a CEMIG nos Conselhos de Administração e seus comitês das empresas controladas e coligadas e consórcios, em sua área de atuação; Dentre outras atribuições.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos	Membro suplente do Comitê de Regulação e Comercialização.	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: EDSON CLÁUDIO BRAGA **CPF:** 546.465.706-10 **Profissão:** Engenheiro Mecânico **Data de Nascimento:**

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Mecânica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Técnico da Companhia e é engenheiro na CEMIG Geração e Transmissão S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: EDUARDO ARRUDA CÂMARA **CPF:** 847.049.344-20 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 31/07/1974

Experiência Profissional: Graduado em Ciências Econômicas pela UFRN; Especialização – MBA em Desenvolvimento Gerencial e Empresarial pela UNP; Mestrado em Economia (Investimentos e Empresas) pela UFPE; e Especialização – MBA em Negócios do Setor Elétrico pela FGV (em andamento). Atualmente é membro do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco da Companhia e ocupa o cargo Superintendente de Auditoria na Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ELVÍDIO LANDIM DO RÊGO LIMA **CPF:** 299.443.683-34 **Profissão:** Engenheiro de Pesca **Data de Nascimento:** 15/07/1969

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia de Pesca pela UFC com especialização Aquicultura pela UFRPE e em Sistemas de Gerenciamento Sócio Ambiental pela UFPE. Possui mestrado em Recursos Pesqueiros e Aquicultura pela UFRPE. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Meio Ambiente da Companhia e é engenheiro na Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ERIKA VAZ DE MOURA **CPF:** 082.011.947-48 **Profissão:** Administradora **Data de Nascimento:** 23/04/1980

Experiência Profissional: Graduada em Administração de Empresas pela UniverCidade, possui MBA Executivo em finanças pelo IBMEC, com MBA Executivo em finanças: Auditoria e Compliance pela Fundação FGV. Profissional sênior com experiência de mais de 13 anos nas áreas de Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance, Investigação e Prevenção e detecção às fraudes, atuando na Eletrobras. Desde 2019 em cargo gerencial. Atualmente como Superintendente de Auditoria da Eletrobras, designada pelo Conselho de Administração da Empresa, participando da Coordenação de trabalhos para aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança; da Coordenação dos testes da eficácia operacional dos controles internos que mitigam os riscos de erros materiais nas demonstrações financeiras e a Condução de auditorias de sistemas, contábeis e operacionais com reporte periódico ao Comitê de Auditoria e Riscos, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal em assuntos e trabalhos pertinentes à auditoria e à efetividade dos sistemas de controles internos; além disso, a Auditoria da Eletrobras coordena as demais auditorias das empresas Controladas pela Eletrobras. Atuando em conformidade com as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis às atividades de Auditoria e de controle internos, incluindo a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do IIA. Como Auditora Geral da Eletrobras participo das reuniões periódicas do Comitê de Auditoria e Risco Estatutário (CAE) para apoio aos membros do Colegiado em questões de auditoria, controles internos e riscos.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: EVERTON COSTA LARA **CPF:** 007.464.191-39 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 10/10/1984

Experiência Profissional: Graduação em Engenharia Elétrica (Eletrônica) pela Universidade Paulista - UNIP; possui MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos PMBOK pela UniCesp Brasília, possui curso de extensão Project Finance – ABDIB, está cursando MBA em Finanças pelo IBMEC. Atualmente ocupa cargo na Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias, na empresa na FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos	Membro suplente do Comitê de Regulação e Comercialização. Eleição em 23/06/2022.	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FELIPE FIALHO GONÇALVES DE SOUZA **CPF:** 052.206.096-02 **Profissão:** Engenheiro Industrial **Data de Nascimento:** 20/06/1982

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Mecânica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (2006) e MBA em Gestão Empresarial pelo SENAC. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Técnico da Companhia, e é Engenheiro Master na Empresa VALE S/A. Atuação na Gerência Executiva de Energia, especificamente na área de Estratégia, Participações e Novos Negócios.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FELIPE PINHEIRO DA CRUZ **CPF:** 091.259.387-38 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 11/05/1982

Experiência Profissional: Engenheiro Industrial com ênfase em Eletrotécnica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), com pós-graduação em Gestão de Negócios pelo IBMEC - RJ. Ingressou na Light Energia em 2009, passando por diversas áreas, como Engenharia da Geração e Futuros Empreendimentos. Em 2015, assumiu a Gerência de Futuros Empreendimentos, e posteriormente em 2016 acumulou também a Gerência de Meio Ambiente. Atualmente, é responsável pela Gerência de Gestão Ambiental da Geração.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FERNANDO ANTONIO SOUZA RIBEIRO **CPF:** 128.433.424-49 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 18/11/1950

Experiência Profissional: Formado em Eletrotécnica na Escola Técnica Federal de Pernambuco - ETFPE, Formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; MBA em Comercialização em Energia Elétrica pela Escola Politécnica de Pernambuco - UPE. Empregado de carreira da Chesf, desde novembro de 1978, onde exerceu diversas funções nas Diretorias de Operação, Engenharia, Administrativa, Gestão Corporativa, Presidência e Financeira.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FERNANDO BARBOSA SOUZA **CPF:** 719.790.341-68 **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 23/10/1981

Experiência Profissional: Graduado em Administração de Empresas pela UPIS, com Pós-Graduação em Matemática para Administradores e Economistas (UNB), Gestão Governamental (UPIS) e em Liderança e Gestão de Empresas Estatais (UNICEUB). Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Financeiro da Companhia e na Gerência de Estudos Econômico-financeiros da ELETROBRAS ELETRONORTE.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: FREDERICO TERRA FONSECA **CPF:** 012.157.846-19 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 23/01/1980

Experiência Profissional: Graduado em Economia - PUC/MG, MBA Business – FUNCESI e MBA Finance - IBMEC. Atualmente ocupa o cargo de Gerente de Operações de Financiamento na Empresa CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, responsável pelo funding da CEMIG, CEMIG GT, e da CEMIG DISTRIBUIÇÃO, com foco no mercado de capitais.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: HUMBERTO RIBEIRO MENDES NETO **CPF:** 012.011.296-56 **Profissão:** Biólogo **Data de Nascimento:** 14/02/1977

Experiência Profissional: Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Lavras. Possui especialização em Avaliação de Impacto Ambiental – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, BH, Brasil. Atualmente ocupa o cargo de Biólogo – Analista de Meio Ambiente, pela empresa CEMIG GT.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ISABEL GIRÃO PAIXÃO **CPF:** 116.746.777-90 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 31/10/1986

Experiência Profissional: Graduada em Economia pela UFF, com mestrado em Economia em andamento na IBMEC, MBA em Gestão de Negócios pela IBMEC, Formação em Finanças pela COPPEAD. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Financeiro da Companhia e é Gerente de Projetos Financeiros na Neoenergia S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JANILSON MARTINS DA SILVA **CPF:** 614.467.262-15 **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 27/02/1978

Experiência Profissional: Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA; Graduado em Administração Pública pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA; Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto de tecnologia da Amazônia – UTAM; POSSUI Mestrado em Engenharia Elétrica PELA Universidade do Estado do Para – UFPA; e possui Especialização em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Atualmente ocupa o cargo de Superintendente de Regulação, exercendo como principais atividades: Demandas Regulatórias de Geração e Transmissão de Energia. Acompanhamento de fiscalização e Defesas administrativas junto à ANEEL, na empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JARBAS AUGUSTO ABREU MARTINHO **CPF:** 009.174.121-17 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 30/07/1984

Experiência Profissional: Graduação em Engenharia Elétrica (Telecomunicações) no IESB; possui MBA em Transformação Digital e Futuro de Negócios pela PUC/RS. Atualmente ocupa o cargo de Assessor da Diretoria de Gestão Corporativa na empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JONATAN ROSS **CPF:** 079.252.527-23 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 31/05/1978

Experiência Profissional: O Sr. Jonatan Ross possui experiência na elaboração e coordenação de projetos de geração hidroelétrica, de PCHs do porte dos complexos dos rios Madeira e Tapajós, tendo trabalhado mais de 15 anos no setor de energia. O Sr. Jonatan foi chefe do Departamento de Engenharia de Geração da Eletrobrás, onde desenvolveu habilidades como liderança e gerenciamento de equipes. Desde 2016 é o Superintendente de Expansão de Geração da Eletrobras.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	23/06/2022	2 anos	Pertence ao Conselho de Administração . Membro Suplente do do Conselho de Administração – Eleito em 03/05/2020, por 5 mandatos consecutivos	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JOSÉ BIAGIONI DE MENEZES **CPF:** 141.449.306-10 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 05/03/1951

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil, formado pela Escola de Engenharia Kennedy, de Belo Horizonte – MG. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Técnico da Companhia e é Engenheiro de Planejamento na Empresa Eletronorte – Tucuruí/PA.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JOSÉ PAULO WERBERICH **CPF:** 027.990.489-43 **Profissão:** Eng. Mecatrônico **Data de Nascimento:** 19/06/1979

Experiência Profissional: Graduação em Engenharia Mecatrônica e MBA em Gestão de empresas, participou do programa de desenvolvimento de executivos da Fundação Dom Cabral na Neoenergia. Iniciou carreira na manutenção de usinas hidrelétricas do grupo Tractebel Energia (atual Engie). Foi Gerente Executivo na empresa EDP (Investco - UHE Lajeado) e Gerente I Supervisor técnico na empresa Enercan (UHE Campos Novos). Ingressou na Neoenergia no ano 2012 como Gerente de Operações de Geração e Transmissão, onde mais tarde foi nomeado Diretor Presidente e Administrativo-financeiro nas empresas Energética águas da Pedra (EAPSA) e do Consórcio Empreendedor Corumbá III (CECIII).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos	Pertence ao Comitê Técnico Membro Suplente – Eleito em 19/05/2022. Pertence ao Comitê de Gestão Membro Suplente – Eleito em 19/05/2022	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: JULIANA MAIA LIMA **CPF:** 003.160.201-09 **Profissão:** Administradora **Data de Nascimento:** 05/03/1985

Experiência Profissional: Possui 13 anos de experiência em Mercado Financeiro, formada em Administração de Empresas pela UNIEURO, com pós-graduação em Gestão de Finanças pela ESAD e Cursos executivos de Project Management para Executivos pela Universidade de Ohio – USA (2018) e Businees Strategy and Performance Finance pela INSEAD (2021). Em 2008 iniciou carreira na Caixa Seguradora como Analista de Investimentos, sendo responsável pelo acompanhamento e gestão da carteira de Títulos públicos e crédito da Seguradora. Ingressou na FUNCEF em 2013 no cargo de Analista Jr na Diretoria de Planejamento e Controladoria e ocupou o cargo de Especialista de Investimentos na Diretoria de Participações. Possui experiência em comitês de assessoramento, atuando como membro de Comitês Financeiros e de Auditoria de outras empresas investidas pela FUNCEF.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LEONARDO ANDRADE SIMON **CPF:** 002.351.871-51 **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 28/02/1984

Experiência Profissional: Graduado em Administração de Empresas pela Universidade CEUB; Possui MBA Executivo pelo IBMEB; E MBA em Gestão de Negócios para o Setor Elétrico pela Faculdade FGV. Atualmente ocupa o cargo de Superintendente na Superintendencia da Auditoria Geral, na Empresa Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LEONARDO DE OLIVEIRA G. DEOTTI **CPF:** 040.171.756-94 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 03/08/1979

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil – Universidade UFJF; Mestrado e Doutorado em Engenharia Civil – COPPE/UFRJ. Atualmente é membro do Conselho Deliberativo do Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB; Secretário do Núcleo Regional do Rio de Janeiro – NRRJ/CBDB e Coordenador da Comissão Técnica CT-5 – Barragens de Terra e Escoamento e atua como Engenheiro Civil da Empresa Eletrobras na Diretoria de Geração..

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LEONARDO DE PAIVA ROCHA **CPF:** 598.802.797-00 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 24/03/1959

Experiência Profissional: O Sr. Leonardo de Paiva Rocha possui sólida formação acadêmica e profissional, com 34 anos de experiência em grandes empresas, atuando nas áreas de controladoria, tesouraria, relações com investidores, planejamento financeiro, estratégico e tributário, compras e TI. O Sr. Leonardo atuou até 2017 como VP Finanças, Jurídico, Regulatório e Administração na NEXTEL Telecomunicações.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Presidente do Comitê	23/06/2022	2	Pertence ao Conselho de Administração. Eleito Conselheiro Independente na 10ª AGO, de 30/04/2020 – Está em seu 3º Mandato como Conselheiro.	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LUCIANA BORGES D. NOGUEIRA **CPF:** 002.292.604-62 **Profissão:** Advogada **Data de Nascimento:** 10/06/1978

Experiência Profissional: Graduado em Direito pela faculdade UNICAMP, com Pós-Graduação em Gestão e Política Ambiental pela faculdade UFRPE e MBA em Gestão da Energia pela faculdade FGV. Atualmente é membro do Comitê de Meio Ambiente e Advogada – Profissional Nível Superior III da Superintendencia de Expansão e Meio Ambiente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LUCIANO DE SOUZA PAES **CPF:** 761.771.491-20 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 19/06/1975

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Mecatrônica - PUC/MG, Pós-Graduação lato senso em Finanças – Fundação Dom Cabral. Atualmente ocupa o cargo de Analista de Investimentos na Empresa VALE S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LUIZ CARLOS GOMES TEIXEIRA **CPF:** 056.242.677-97 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 10/08/1982

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Eletrica pelo CEFET/RJ, pós-graduado em Economia e Gestão de Energia pelo COPPEAD/UFRJ. Com experiência de 13 anos em Comercialização de Energia, atuou na comercialização da energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA, na importação de energia proveniente do Uruguai, em estudos de comercialização para usinas de diversas fontes e na comercialização integrada das Empresas Eletrobras.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA **CPF:** 246.431.577-04 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 05/07/1953

Experiência Profissional: O Sr. Luiz Eduardo Barata Ferreira é bacharel em Engenharia Elétrica, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Estado da Guanabara, com Pós-graduação em Sistemas de Potência na COPPE/UFRJ e Pós-graduação em “Master in Bussiness Administration – MBA” na COPPE/UFRJ. Exerceu o Cargo de Diretor de Diretor Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (05/2016 a 05/2020); Secretário-Executivo – Ministério de Minas e Energia - MME (05/2015 A 05/2016); Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (06/2010 A 05/2011); exerceu ainda vários cargos de gestão e engenheiro em grandes empresas do Setor Elétrico

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	23/06/2022	2 anos	Pertence ao Conselho de Administração Eleito Conselheiro Titular na 72ª AGE, de 28/06/2021	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARCELLE CAROLINE THIMOTHEO DE BRITO **CPF:** 058.457.047-31 **Profissão:** Engenheira Elétrica **Data de Nascimento:** 13/10/1986

Experiência Profissional: Graduada em Engenharia Elétrica – Sistema de Potência pela Universidade Federal do Rio de Janeiro_UFRJ, Pós-Graduação – Mestrado em Planejamento Energético – PPE pela Universidade Federal do Rio de Janeiro_UFRJ e Doutorado em Planejamento Energético – PPE, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro_UFRJ. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Regulação e Comercialização da Companhia e é Gerente de Departamento – Departamento de Comercialização Integrada de Energia na Centrais Elétricas do Brasil S.A. – ELETROBRAS.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARCELO GUIMARÃES DUARTE **CPF:** 027.320.636-22 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 03/03/1976

Experiência Profissional: Bacharelado em Engenharia Civil - Universidade Federal de Minas Gerais; Especialização em Construção Civil – Área de concentração: Tecnologia e Produtividade das Construções – Universidade Federal de Minas Gerais; Mestrado Profissional em Engenharia Geotécnica – Universidade Federal de Ouro Preto; MBA em Finanças – IBMEC/MG; Especialização em Gestão de Negócios – Fundação Dom Cabral. Atualmente é membro do comitê da companhia e ocupa o cargo de Engenheiro de Desenvolvimento de Negócios pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios/Gestão de Participações/CemigPar.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARCELO JOSÉ CAVALCANTI LOPES **CPF:** 801.476.584-20 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 23/05/1973

Experiência Profissional: O Sr. Marcelo José Cavalcanti graduou-se em Engenharia Elétrica pela Universidade do Estado de Nova Iorque, Mestrado em Energia pela Universidade do Estado de São Paulo e MBA em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas. Ingressou na Neoenergia no ano 2000 no desenvolvimento e gestão do projeto da UTE Termopernambuco, assumindo em 2003 a responsabilidade pela operação e manutenção dessa usina pelo Grupo Iberdrola. Em 2009 foi transferido para Iberdrola Portugal como Diretor Adjunto do Projeto do Complexo Hidrelétrico do Tâmega. No ano de 2013 retornou à Neoenergia como Superintendente de O&M das usinas de geração hidrelétrica e termelétrica. Atuando ainda como Conselheiro dos Consórcios Corumbá e Baixo Iguaçu e das empresas Energética Águas da Pedra S.A. e Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	23/06/2022	2 anos	Membro Suplente do Conselho de Administração. Coordenador do Comitê de Meio Ambiente – 100%	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO **CPF:** 720.444.116-87 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 16/04/1969

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil, e é Diretor na empresa Aliança Norte Participações S.A..

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MÁRCIO MATTOS MANUS **CPF:** 052.095.067-46 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 19/12/1978

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Civil e MBA em Gestão de Negócios pela IBMEC/RJ. Foi coordenador de projetos na empresa MEK Engenharia e Consultoria atuando no gerenciamento, planejamento e desenvolvimento de arranjos de implantação de Usinas Hidrelétricas. Ingressou na Neoenergia no ano 2009 como Engenheiro Civil Especialista no setor de Novos Negócios – Diretoria de Geração. Atualmente desempenha o cargo de Gerente de Engenharia Civil e Desenvolvimento Hídrico Renováveis da Neoenergia lotado na Holding/RJ.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MÁRCIO PITZER **CPF:** 041.477.977-09 **Profissão:** Auditor **Data de Nascimento:**

Experiência Profissional: Graduado em Ciência da Computação pela Universidade Católica de Petrópolis, com pós-graduação em rede de computadores pela PUC-RJ, MBA em Finanças e Controladoria pela FGV e Mestrado em Administração pela UNESA. É Superintendente de Auditoria Interna, mais de 20 anos de experiência nas áreas de Auditoria Interna, Compliance e Apuração e Prevenção a Fraudes, desenvolvida em companhia de grande porte no setor de Telecomunicações (Grupo Oi) e Cartões de Crédito (Fininvest).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARCOS BARRETO DE FARIA PINHO **CPF:** 107.727.727-03 **Profissão:** Engenheiro de Produção **Data de Nascimento:**

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia de Produção com Mestrado em Finanças e Economia Empresarial pela FGV – RJ. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Financeiro da Companhia e é Gerente do Departamento de Gestão de Investimentos na Eletrobrás.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARCUS VINICIUS DE CASTRO LOBATO **CPF:** 864.015.216-00 **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 03/08/1971

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Minas Gerais. Possui mestrado na mesma área pelo CPDEE/UFMG e especialização em Gestão Estratégica de Negócios pelo CEPEAD/UFMG. Atualmente, é Superintendente de Planejamento da Comercialização na Diretoria Comercial da CEMIG.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARIANA ALVES CERQUEIRA **CPF:** 112.224.427-44 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 16/03/1985

Experiência Profissional: Bacharel em Ciências Econômicas – Pela Universidade Federal Fluminense (UFF- Niterói). Atualmente ocupa o cargo de Gerente de P&C do grupo Neoenergia. Com 13 anos de experiência no setor de energia atualmente é responsável pela elaboração e monitoramento do planejamento econômico e financeiro dos ativos de Geração Hidráulica e Eólicas do grupo Neoenergia.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MARIANA SANTA BARBARA VISSIRINI **CPF:** 096.566.157-19 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 30/04/1982

Experiência Profissional: É Economista formada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestre em Economia Empresarial pela Universidade Cândido Mendes e possui MBA em Finanças pelo IBMEC. Responsável pela Gestão dos ativos de Participações Societárias (Diretos e via Fundos) de uma carteira que já teve um patrimônio de mais de R$ 12 bilhões. Possui experiência na área de gestão empresarial e de investimentos em participações societária, tendo atuado desde 2012 em grandes transações de Fusões e Aquisições (M&A), Restruturação de Empresas, Recuperações Judiciais e Falências. Já foi representante e/ou membro de conselhos de administração de empresa e comitês de assessoramento de empresas do setor de infraestrutura

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos	Pertence ao Comitê Financeiro - Membro Financeiro – Eleita em 23/06/2022	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: MILTON NUNES DA SILVA FILHO **CPF:** 239.126.691-04 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 30/07/1961

Experiência Profissional: Superintendente de Comercialização, ELETRONORTE. (jan/2019 – momento) Gerente de Departamento de Análise de Custos e Riscos, ELETRONORTE. (set/2017 – jan/2019) Engenheiro, ELETRONORTE. (jun/1988 – set/2017) Analista de Sistemas, CNEC/ ELETRONORTE. (abr/1988 – jun/1989) Analista de Suporte, COEPE/ ELETRONORTE. (nov/1986 – abr/1988) Auxiliar de Operação, CAEEB/MME. (dez/1982 – dez/1986)

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: NÉLIO HENRIQUES LIMA **CPF:** 383.416.627-87 **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 09/05/1952

Experiência Profissional: Teve sua carreira profissional desenvolvida no Banco do Brasil S.A., na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, e na BBDTVM Gestão de Recursos. Exerceu os Cargos de Diretor de Governo do Banco do Brasil, Diretor de Administração e Diretor de Participações da PREVI e Diretor Executivo na BBDTVM Gestão de Recursos. Graduou-se em Direito pela Faculdade de Ciência Jurídicas do RJ e possui Pós-Graduação em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Presidente do Comitê	23/06/2022	2 anos	Pertence ao Conselho de Administração. Eleito Conselheiro Independente na 12ª AGO, de 23/05/2020 – Está em seu 2º Mandato como Conselheiro	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: PAULO ANDRÉS VILLACORTA G. SIQUIRA **CPF:** 730.697.791-15 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 17/12/1983

Experiência Profissional: Possui experiência de 10 anos com análise e gestão de carteiras de crédito privado tendo exercido o cargo de coordenador de risco de financiamento de projetos no Banco Santander. Possui MBA em finanças no IBMEC, e é graduado em Ciências Econômicas na Universidade de Brasília. Atualmente atua na área de Governança Corporativa da FUNCEF.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos	Pertence ao Comitê de Regulação e Comercialização - Membro Suplente – Eleito em 23/06/2022	23/06/2022		
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: PAULO GLÍCIO DA ROCHA **CPF:** 246.247.214-20 **Profissão:** Engenheiro Elétrico **Data de Nascimento:** 11/05/1961

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Elétrica e Economia pela UFPE com pós-graduação em Economia da Energia pela Fundação Bariloche – Argentina. Possui mestrado e doutorado em Economia pela UFPE. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Financeiro da Companhia e é Assistente da Diretoria Financeira na Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RAFAEL AUGUSTO FIORINI **CPF:** 216.277.608-14 **Profissão:** Engenheiro Agrônomo **Data de Nascimento:** 22/03/1980

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Agronômica pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP. Possui Mestrado em Agricultura Tropical e Subtropical pelo Instituto Agronômico de Campinas -IAC e Especialização em Análise Ambiental pelo Centro Universitário UNA. Atualmente ocupa o cargo de Gerente de Ações e Programas Ambientais e Apoio à Operação na Empresa Cemig Geração e Transmissão.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RAPHAEL XAVIER GOMES ALVES **CPF:** 118.779.507-00 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 30/01/1987

Experiência Profissional: Graduado em Direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 125.771. Atualmente ocupa o cargo de Gerente de Ativos Líquidos, na Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RAPHAELA SAYURI YAMAMOTO **CPF:** 050.301.176-28 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 12/03/1983

Experiência Profissional: Economista formada pela Universidade Estadual de Campinas/Unicamp, com MBA em Finanças pelo Insper e mestrado em Global Energy pela Universidad Comillas da Espanha e Strathclyde de Glasgow. Raphaela conta com 16 anos de experiência no setor elétrico, em áreas como controladoria, tesouraria e finanças. Iniciou sua carreia na Elektro S.A e atualmente é Superintendente de Finanças e Tesouraria da Neoenergia S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RENATO OSÓRIO FERREIRA **CPF:** 023.623.627-01 **Profissão:** Engenheiro Mecânico **Data de Nascimento:**

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Severino Sombra, com MBA Execurtivo em Gestão de Negócios para p Setor Elétrico pelo IBMEC/RJ. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Técnico da Companhia, Superintendente de Usinas e Engenharia da Geração da Empresa Light Energia.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RICARDO ALEXANDRE G. DE MOURA **CPF:** 001.584.326-22 **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 07/06/1976

Experiência Profissional: Graduado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Graduado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Especialização em Gestão Estratégica de Processos de Negócios (BPM). Atualmente ocupa o cargo de Gerente de Auditoria de Processos e de Sistemas na CompanhiaEnergética de Minas Gerais.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RICARDO JOSÉ CORREIA DA SILVA **CPF:** 010.531.064-67 **Profissão:** Engenheiro Eletrotécnico **Data de Nascimento:** 30/07/1981

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Eletrotécnica pela Universidade Federal de Pernambuco e MBA em Comercialização de Energia pela Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Regulação e Comercialização da Companhia e é Assessor de Superintendência SPC – Superintendência de Comercialização de Energia Elétrica da Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RODOLFO FERNANDES DA ROCHA **CPF:** 078.187.037-21 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 09/02/1976

Experiência Profissional: Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Plínio Leite – Niterói/RJ. Atualmente é membro do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco da Companhia e é Superintendente de Planejamento e Controle dos negócios Renováveis e Liberalizados do grupo Neoenergia. Ocupa também o cargo de Diretor da Força Eólica do Brasil e subsidiárias.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RODRIGO LEANDRO ANDRETTO **CPF:** 804.005.151-72 **Profissão:** Contador **Data de Nascimento:** 17/07/1977

Experiência Profissional: Coordenador de contabilidade da FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, empresa de previdência complementar. Admitido na FUNCEF em 2000. Membro do comitê de auditoria da mesma entidade; Membro da Comissão Técnica Regional da ABRAPP; Membro do Comitê de Auditoria da Norte Energia. Formado em contabilidade em 2000, pelo UniCEUB; Pós-graduado em Direito Tributário; Pós-graduação em Contabilidade Societária & IFRS (em andamento)

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: RODRIGO PALMERIM SOUZA **CPF:** 090.401.677-37 **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 26/05/1981

Experiência Profissional: Graduado em Administração de Empresas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Vision Management Program IE Business School (Madri, Espanha); e MBA Executivo COPPEAD/ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Gestão da Companhia e é Analista de Carreira e Remuneração na empresa Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: SAFIRA MERGULHÃO DA COSTA **CPF:** 036.578.374-93 **Profissão:** Engenheira Elétrica **Data de Nascimento:** 23/02/1981

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de PernambucoPossui Curso Técnico em Eletrotécnica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica; É Graduada em Engenharia Elétrica (Eletrotécnica) pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco - UPE; Especialização MBA em Comercialização de Energia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco – UPE; Curso de Extenção em Operação de Sistemas Elétricos pela Universidade de Campinas – UNICAMP/SP e Especialização em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vagas. Atualmente ocupa o cargo Gerente de Departamento de Estudos de Comercialização, Precificação e Acompanhamento da empresa Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: SÂMEA LACERDA LIMA **CPF:** 823.593.001-30 **Profissão:** Administradora **Data de Nascimento:** 29/07/1978

Experiência Profissional: Sâmea Lacerda Lima, é economista e atua como Analista de Investimentos da Gerência de Participações da FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais em Brasília-DF. Atua na área de análise e acompanhamento de participações diretas e fundos de investimento em participações (Private Equity e Venture Capital). Atuou ainda por 10 anos como Analista de Investimentos da Gerência de Participação Imobiliária da FUNCEF, tendo adquirido experiência nas áreas de investimentos imobiliários, gestão de carteira imobiliária e análise econômica financeira de projetos. Com MBA em Finanças pela UPIS, graduação em Economia pelo CEUB.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos	Membro suplente do Comitê de Gestão	23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: SILVIANI FROEHLICH **CPF:** 439.035.920-72 **Profissão:** Engenharia Química **Data de Nascimento:** 15/11/1959

Experiência Profissional: Graduada em Engenharia Química pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com mestrado e pós-graduação em Engenharia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e especialização em Limnologia e Gerenciamento de Águas Interiores pela Universidade de São Paulo. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Meio Ambiente da Companhia e no Departamento de Meio Ambiente de Empreendimentos de Geração e Transmissão na Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA – ELETRONORTE.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: SUELAINE BRANDÃO CALDAS SENA **CPF:** 896.524.441-20 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 11/08/1980

Experiência Profissional: Graduada em Ciências Econômicas pelo Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UDF, com Pós-Graduação em Gestão Pública com ênfase em auditoria pelas Faculdades Projeção, atua na área de auditoria, riscos e Compliance há mais de 12 anos. Atualmente é Gerente do Departamento de Atendimento de Órgãos de Controle -Eletronorte, desde 2018, na empresa na Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA – Eletronorte.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: TASSIO ARAÚJO VIEIRA **CPF:** 034.493.241-95 **Profissão:** Contabilista **Data de Nascimento:** 27/10/1991

Experiência Profissional: Contabilista e especialização em Finanças e Controladoria pelo IBMEC. Possui experiência com auditoria independente em projetos realizados em instituições financeiras, fundos de investimentos, centros educacionais e companhias de varejo. Atualmente atua como Coordenador Substituto Eventual na COANI - Coordenação de Análise de Investimento da FUNCEF.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatutário aderente à Instrução CVM nº 308/99	Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: TATIANA ARAUJO DE SOUZA **CPF:** 084.465.067-69 **Profissão:** Engenheira Elétrica **Data de Nascimento:** 09/06/1979

Experiência Profissional: Graduada em Engenharia Elétrica com ênfase em Sistemas de Potência pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com mestrado em Engenharia Elétrica na área de Sistemas de Energia Elétrica na COPPE-UFRJ. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Técnico da Companhia e é engenheira na Centrais Elétricas Brasileiras SA – ELETROBRAS.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: TATIANE PINHO TEIXEIRA **CPF:** 080.630.426-03 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 17/03/1987

Experiência Profissional: Graduação em Ciências Biológicas – PUC Minas; MBA em Gestão Ambiental – UMA; Graduação em Engenharia de Energia – PUC Minas; e Master do Setor Elétrico – PUC Minas. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê de Regulação e Comercialização da Companhia e é Analista de Comercialização de Energia na Empresa VALE S.A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: TIAGO RINALDI MEYER **CPF:** 082.114.517-78 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 03/12/1978

Experiência Profissional: Graduado em Ciências Econômicas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestrado em Ciências Econômicas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Financeiro da Companhia e é Analista Financeiro na empresa Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: VICTOR CAMPOS VIEIRA DA ROSA **CPF:** 114.230.457-42 **Profissão:** Engenheiro Elétrico **Data de Nascimento:** 07/10/1986

Experiência Profissional: Graduado em Engenharia Elétrica – Ênfase em Sistemas Elétricos pela Universidade Federal de Itajubá/MG, com MBA em Gerenciamento de Projetos, pela Universidade Velga de Almeida/RJ e MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Negócios, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ. Atualmente ocupa o cargo de Coordenador de Gestão de Portifólio / Executivo de Negócios na Gerencia de Gestão de Risco de Portifólio, na empresa Light COM – Comercializadora de Energia S/A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: VICTOR LUDOVICO DE ALMEIDA **CPF:** 051.979.391-92 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 21/09/1994

Experiência Profissional: Graduação em Engenharia Civil na Universidade de Brasília – UnB, concluída em 17 de Dezembro de 2017; possui First Certificate in English (FCE) – University of Cambridge ESOL Examinations; possui Curso de Engenharia de Avaliação de Imóveis Urbanos, promovido pelo IBAPE/DF, com carga horária total de 20h; possui Pós-Graduação em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia, curso promovido pelo IPOG/BSB. Atualmente ocupa o cargo de Engenheiro Civil pela Empresa FUNCEF.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: WASHINGTON MARTINS DA SILVA **CPF:** 722.375.111-87 **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 29/08/1983

Experiência Profissional: Bacharel em Ciências Econômicas pela União Pioneira de Integração Social – UPIS, com mestrado e doutorado em Economia de Empresas pela Universidade Católica de Brasília. Atualmente ocupa o cargo de membro do Comitê Financeiro da Companhia e é Gerente Executivo Estudos Econômico-Financeiros da Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA – ELETRONORTE.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê Financeiro		Membro do Comitê (Efetivo)	23/06/2022	2		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

Nome: ZARA GRUPPI HENRIQUES RODRIGUES **CPF:** 045.266.486-12 **Profissão:** Engenheira Ambiental **Data de Nascimento:** 04/02/1982

Experiência Profissional: Graduada em Engenharia Ambiental pela UNISA, possui MBA em Gerenciamento de Projetos pela FGV, é pós-graduada em Ecoturismo: interpretação e planejamento de atividades em áreas naturais – UFRA, ps-graduada em Planejamento e Gestão em Desenvolvimento Regional/PLANEAR II - UFPAAtuação como responsável pela área de saúde, segurança e meio ambiente do Instituto Tecnologico, e Mestranda em Desenvolvimento Sustentável pelo Instituto Tecnológico Vale.
A Sra. Zara é Analista de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da Vale e atua como responsável pela área de saúde, segurança e meio ambiente do Instituto Tecnologico Vale que possui 17 projetos de pesquisa e desenvolvimento: gestão de licenças ambientais, gestão de saúde (ASO, PCMSO), gestão de segurança (ART, APR, PPRA, Especificações Técnicas). Possui experiência com licenciamento ambiental (relacionamento com órgãos ambientais e elaboração de estudos ambientais), tem vivência em área de projeto Vale como responsável pela área de meio ambiente e mais de dez anos de experiência como consultora ambiental para Vale (implantação e operação).

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Suplente)	23/06/2022	2 anos		23/06/2022		

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não mantêm qualquer relação familiar entre si, com os membros da administração de suas controladas, com seus acionistas controladores ou com os membros da administração de suas controladoras.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			

Exercício Social 31/12/2020

Administrador do Emissor

ALESSANDRA GENU DUTRA AMARAL	021.825.287-09	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			

Pessoa Relacionada

LIGHT S.A.	03.378.521/0001-75
Diretora de Comercialização	

Observação

Administrador do Emissor

JADER FERNANDES DE JESUS	037.362.226-02	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			

Pessoa Relacionada

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A – ELETRONORTE	00.357.038/0001-16
Superintendente de Meio Ambiente	

Observação

Administrador do Emissor

FABIO LOPES ALVES	046.886.784-87	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			

Pessoa Relacionada

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	33.541.368/0001-16
Diretor Presidente	

Observação

Administrador do Emissor

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
JONATAN ROSS	079.252.527-23	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS	00.001.180/0001-26		
Superintendente de Expansão de Geração			
Observação			
Administrador do Emissor			
PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JATOBÁ	116.073.435-68	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS	00.001.180/0001-26		
Diretor de Geração			
Observação			
Administrador do Emissor			
ANTONIO CARLOS REIS DE SOUZA	192.090.964-87	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	33.541.368/0001-16		
Secretário-Geral			
Observação			
Administrador do Emissor			
DIMAS COSTA	253.777.446-91	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG	17.155.730/0001-64		
Diretor Comercial			
Observação			
Administrador do Emissor			
SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO	304.753.094-72	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
NEOENERGIA S.A.	01.083.200/0001-18		
Presidente Adjunta			
Observação			
Administrador do Emissor			
ROBERTO PARUCKER	341.724.249-53	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A – ELETRONORTE	00.357.038/0001-16		
Diretor Presidente			
Observação			
Administrador do Emissor			
ANTONIO VAREJÃO DE GODOY	353.308.644-53	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS	00.001.180/0001-26		
Diretor de Geração			
Observação			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Administrador do Emissor			
MARCELO JOSÉ CAVALCANTI LOPES	801.476.584-20	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
NEOENERGIA S.A.	01.083.200/0001-18		
Diretor-Adjunto Hidráulica Renováveis			
Observação			

Exercício Social 31/12/2021

Administrador do Emissor			
ALESSANDRA GENU DUTRA AMARAL	021.825.287-09	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
LIGHT S.A.	03.378.521/0001-75		
Diretora de Comercialização			
Observação			
Administrador do Emissor			
JADER FERNANDES DE JESUS	037.362.226-02	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A – ELETRONORTE	00.357.038/0001-16		
Superintendente de Meio Ambiente			
Observação			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Administrador do Emissor			
FABIO LOPES ALVES	046.886.784-87	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	33.541.368/0001-16		
Diretor Presidente			
Observação			
Administrador do Emissor			
JONATAN ROSS	079.252.527-23	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS	00.001.180/0001-26		
Superintendente de Expansão de Geração			
Observação			
Administrador do Emissor			
PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JATOBÁ	116.073.435-68	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS	00.001.180/0001-26		
Diretor de Geração			
Observação			
Administrador do Emissor			
ANTONIO CARLOS REIS DE SOUZA	192.090.964-87	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Pessoa Relacionada			
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	33.541.368/0001-16		
Secretário-Geral			
Observação			
Administrador do Emissor			
SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO	304.753.094-72	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
NEOENERGIA S.A.	01.083.200/0001-18		
Presidente Adjunta			
Observação			
Administrador do Emissor			
ROBERTO PARUCKER	341.724.249-53	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A – ELETRONORTE	00.357.038/0001-16		
Diretor Presidente			
Observação			
Administrador do Emissor			
MARCELO JOSÉ CAVALCANTI LOPES	801.476.584-20	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
NEOENERGIA S.A.	01.083.200/0001-18		
Diretor-Adjunto Hidráulica Renováveis			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Observação			

Exercício Social 31/12/2022

Administrador do Emissor			
PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JATOBÁ	116.073.435-68	Subordinação	Controlador Indireto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS	00.001.180/0001-26		
Diretor de Geração			
Observação			
Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras 00.001.180/0001-26			
Administrador do Emissor			
JONATAN ROSS	079.252.527-23	Subordinação	Controlador Indireto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRAS	00.001.180/0001-26		
Superintendente de Expansão de Geração			
Observação			
Administrador do Emissor			
FABIO LOPES ALVES	046.886.784-87	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	33.541.368/0001-16		
Diretor Presidente			
Observação			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Administrador do Emissor			
REIVE BARROS DOS SANTOS	053.543.824-91	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF	33.541.368/0001-16		
Diretor de Engenharia			
Observação			
Administrador do Emissor			
ROBERTO PARUCKER	341.724.249-53	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A – ELETRONORTE	00.357.038/0001-16		
Diretor Presidente			
Observação			
Administrador do Emissor			
ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL	212.031.482-91	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A – ELETRONORTE	00.357.038/0001-16		
Diretor-Presidente			
Observação			
Administrador do Emissor			
SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO	304.753.094-72	Subordinação	Controlador Direto

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função			
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
NEOENERGIA S.A.	01.083.200/0001-18		
Presidente Adjunta			
Observação			
Administrador do Emissor			
MARCELO JOSÉ CAVALCANTI LOPES	801.476.584-20	Subordinação	Controlador Direto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
NEOENERGIA S.A.	01.083.200/0001-18		
Diretor-Adjunto Hidráulica Renováveis			
Observação			
Administrador do Emissor			
ALESSANDRA GENU DUTRA AMARAL	021.825.287-09	Subordinação	Controlador Indireto
Conselheiro de Administração			
Pessoa Relacionada			
LIGHT S.A.	03.378.521/0001-75		
Diretora de Comercialização			
Observação			

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

Foram contratadas pela Companhia apólices de seguro de Responsabilidade Civil de Administradores ("D&O") junto às seguradoras AIG Seguros Brasil S.A. e Tokio Marine Seguradora S.A,, com vigência de 02 de fevereiro de 2022 a 02 fevereiro de 2023 e com capital segurado no valor total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na apólice pela seguradora AIG e o mesmo valor total na apólice complementar junto à seguradora Tokio. As duas apólices conjugadas totalizam um limite máximo de garantia de até de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Não há previsão de franquia nestas apólices.

O seguro de Responsabilidade Civil (D&O) contratado tem por finalidade principal proteger o patrimônio dos administradores, no exercício de suas funções pela Companhia, em relação aos custos de defesa e as indenizações pecuniárias resultantes de reclamações de terceiros contra a Companhia e que possam recair sobre os administradores por multas e penalidades; negligência, imperícia ou imprudência ou outro ato referente a omissão danosa, cometida, imputada ou tentada pelos segurados, na posição executiva ou gerencial equivalente.

A Companhia entende que, ao contratar esta cobertura, seu D&O, estará em conformidade com as melhores práticas de mercado, aumentando a proteção de seus administradores no exercício de suas funções na Companhia.

A Companhia não presta compromisso de indenidade com seus administradores que preveja o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes de reparação de danos causados a terceiros ou à Companhia ou do pagamento de multas e acordos administrativos que não estejam cobertos pelo D&O.

7.8 Outras informações relevantes

7.8 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Cobertura de Seguros

Encontram-se vigentes os seguros abaixo contratados pela Norte Energia S.A.:

1. Risco Operacional;
2. Responsabilidade Civil Operações na Usina e Escritórios;
3. Responsabilidade Civil de Administradores (Descrito no item 7.7 deste Formulário de Referência);

Em dezembro/2022, A Companhia contratou junto à seguradora FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., a apólice de Riscos Operacionais referente ao seguro patrimonial, que contempla os danos materiais aos ativos localizados nas UHE Belo Monte e UHE Pimental, e com vigência de 10 de dezembro de 2022 a 10 de dezembro de 2023. O seguro patrimonial também atende a exigência contratual prevista no contrato de financiamento do projeto firmado com o BNDES.

Abaixo seguem os destaques das principais coberturas presentes na apólice de Risco Operacional.

RISCO OPERACIONAL	
PRINCIPAIS COBERTURAS	LIMITES
Cobertura Básica: Danos Materiais, incluindo; Alagamento, Terremoto, Desmoronamento.	R$ 2 bilhões
Quebra de Máquinas (defeito de fabricação/erro de montagem/ defeito elétrico ou mecânico, explosão física ou seca), Incluindo Danos Elétricos e Queda de Raio	R$ 355 milhões
Tumultos, Greves, Lockout	R$ 100 milhões
Queimadas em zonas rurais	R$ 100 milhões
Pequenas Obras de Engenharia	R$ 50 milhões
Roubo e/ou Furto Qualificado	R$ 10 milhões
Despesas de Agilização	R$ 100 milhões
Despesas de Descontaminação	R$ 100 milhões
Remoção de Entulhos	R$ 100 milhões
Demolição e Custos de Reconstrução	R$ 100 milhões
Linhas de Transmissão e Distribuição	R$ 50 milhões
Sobressalentes	R$ 15 milhões

O seguro de Risco Operacional possui resseguradoras líderes globais neste segmento com destaque para IRB (Brasil), Munich RE (Alemanha), Liberty (Estados Unidos) Scor (França), Hannover (Alemanha) e AGSC (Alemanha).

A seguradora Chubb Seguros Brasil S.A, foi responsável pela emissão da apólice de Responsabilidade Civil, também contratada pela Norte Energia S.A., com cobertura para as indenizações referentes às reclamações de terceiros e empregados por acidentes ocorridos nos locais UHE Belo Monte e UHE Pimental, e esta apólice possui um limite principal de até R$ 150 milhões e vigência de 10 de dezembro de 2022 a 10 de dezembro de 2023.

7.8 Outras informações relevantes

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	
PRINCIPAIS COBERTURAS	**LIMITES**
Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Produção de Energia Elétrica	R$ 150 milhões (Por evento) e agregado de R$ 300 milhões (2 ou mais eventos)
Ruptura de Barragens, Represas, Eclusas e/ou Diques	
Poluição Súbita (até 72 horas)	
Empregador com extensão de viagens ao exterior	
RC Obras Civis, Instalação e Montagem	
Erro de Projeto e Cruzada – adicional a RC Obras Civis	
Fundação – adicional a RC Obras Civis	
RC Subsidiária pelo Transporte de Mercadorias por Terceiros	
Lucros Cessantes/Perdas Financeiras/Custos de Defesa	
Prestação de Serviços de Movimentação de Cargas	
Tumultos, Greve e Lockout	R$ 3 milhões (por evento)

Organograma de Governança Corporativa da Companhia

Segue abaixo o organograma de governança corporativa da Companhia:

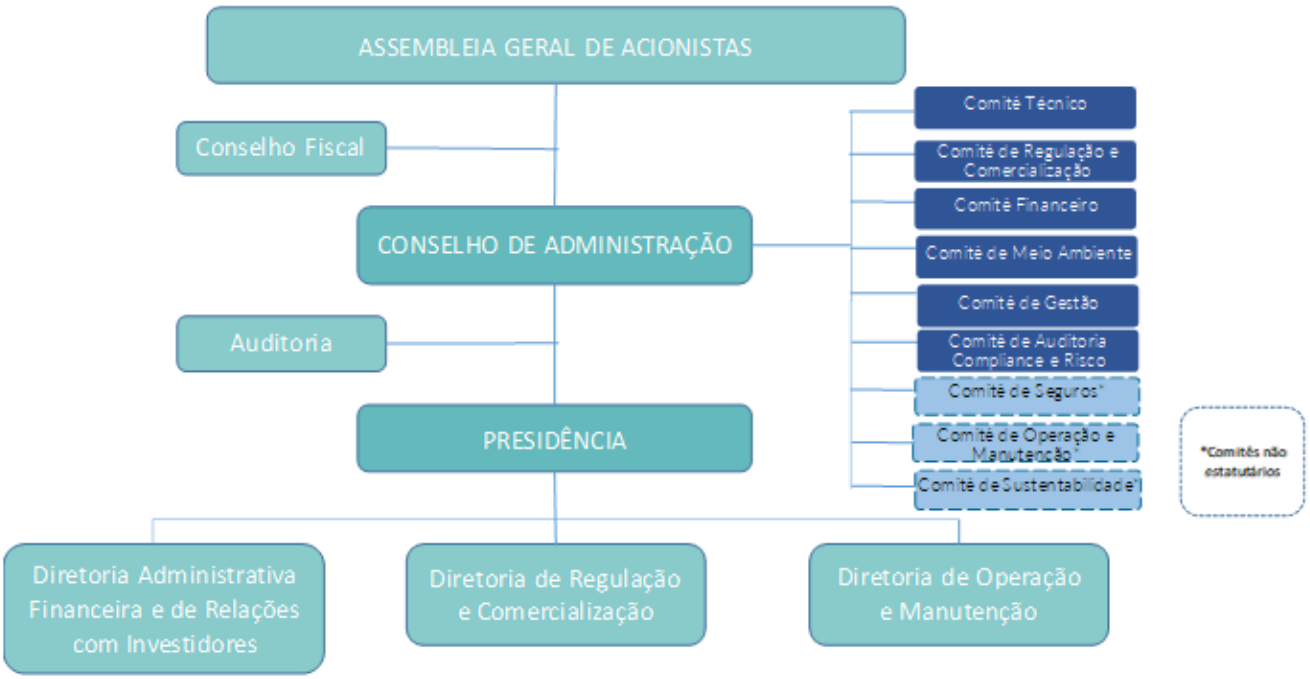

Relacionamento entre Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

O relacionamento entre o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da Companhia, de maneira formal, ocorre nos dias das Reuniões do Conselho de Administração, geralmente de periodicidade mensal. À parte destas, não há outras maneiras de contatos formais, agendados ou previstos entre as partes. Adicionalmente, há contato constante entre Conselho de Administração e Diretoria Estatutária por meio de telefone ou e-mail.

7.8 Outras informações relevantes

Informações relevantes sobre os membros da administração da Companhia

Na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Companhia, iniciada em 28 de abril de 2022 e finalizada em 23 de maio de 2022, foram eleitos ou reeleitos os membros do Conselho de Administração, tendo sido eleito na 76ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 22 de julho de 2022 o Sr. Pedro Luiz de Oliveira Jatobá, como Presidente do Conselho de Administração.

Para informações relevantes acerca dos membros da administração da Companhia, incluindo eventuais cargos por eles ocupados no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e órgãos executivos de outras sociedades e entidades, vide item 7.3/7.4 deste Formulário de Referência.

Assembleias Gerais da Companhia

Apresentamos abaixo a relação das Assembleias Gerais da Companhia realizadas nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente, contendo: (i) data de realização; (ii) quórum de instalação; e (iii) eventuais casos de instalação em segunda convocação:

Exercício Social de 2022 e 2023			
Evento	**Data**	**Quórum de instalação**	**Instalação em segunda convocação**
75ª AGE	18.03.2022	100%	NÃO
12ª AGO	28.04.2022	100%	NÃO
12ª AGO	23.05.2022	100%	NÃO
76ª AGE	22.07.2022	90,23%	NÃO
77ª AGE	16.08.2022	90,23%	NÃO
78ª AGE	16.11.2022	100%	NÃO
79ª AGE	18.01.2023	90,23%	NÃO
13ª AGO	18.04.2023	90,23%	NÃO

(1) A 12ª AGO foi suspensa, conforme aprovado pela totalidade dos Acionistas, em 28 de abril 2022, e foi retomada em 23 de maio de 2022, conforme indicado.

Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2021			
Evento	**Data**	**Quórum de instalação**	**Instalação em segunda convocação**
67ª AGE	28.01.2021	90,23	NÃO
68ª AGE	09.06.2021	100%	NÃO
69ª AGE	22.02.2021	90,23%	NÃO
70ª AGE	28.04.2021	100%	NÃO
11ª AGO	28.04.2021	90,23%	NÃO
71ª AGE	05.05.2021	90,23	NÃO
11ª AGO	14.05.2021	90,23%	NÃO
71ª AGE	14.05.2021	90,23%	NÃO
72ª AGE	28.06.2021	100%	NÃO
11ª AGO	05.07.2021	90,23%	NÃO
73ª AGE	01.10.2021	90,23%	NÃO
74ª AGE	03.12.2021	90,23%	NÃO

(*) A 71ª AGE foi suspensa, conforme aprovado pela totalidade dos Acionistas, em 05 de maio 2021, e foi retomada em 14 de maio de 2021, conforme indicado.
(*) A 11ª AGO foi suspensa, conforme aprovado pela totalidade dos Acionistas, em 28 de abril e em 14 de maio 2021, e foi finalizada em 05 de julho de 2021, conforme indicado.

Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2020			
Evento	**Data**	**Quórum de instalação**	**Instalação em segunda convocação**
59ª AGE	15.01.2020	100%	NÃO

7.8 Outras informações relevantes

60ª AGE	18.02.2020	100%	NÃO
61ª AGE	06.04.2020	100%	NÃO
62ª AGE	17.04.2020	100%	NÃO
62ª AGE	20.04.2020	100%	NÃO
10ª AGO	30.04.2020	100%	NÃO
10ª AGO	15.05.2020	100%	NÃO
10ª AGO	20.05.2020	100%	NÃO
63ª AGE	18.06.2020	100%	NÃO
64ª AGE	16.07.2020	100%	NÃO
65ª AGE	30.10.2020	90,23%	NÃO
66ª AGE	22.12.2020	90,23%	NÃO

(*) A 62ª AGE foi suspensa, conforme aprovado pela totalidade dos Acionistas, em 17 de abril 2020, e foi retomada em 20 de abril de 2020, conforme indicado.
(*) A 10ª AGO foi suspensa, conforme aprovado pela totalidade dos Acionistas, em 30 de abril e em 15 de maio 2020, e foi finalizada em 20 de maio de 2020, conforme indicado.

Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2019			
Evento	**Data**	**Quórum de instalação**	**Instalação em segunda convocação**
50ª AGE	19.02.2019	80,23%	NÃO
51ª AGE	16.04.2019	100%	NÃO
09ª AGO	29.04.2019	99%	NÃO
09ª AGO	02.05.2019	99%	NÃO
52ª AGE	02.05.2019	90,23%	NÃO
53ª AGE	22.07.2019	85%	NÃO
53ª AGE	22.07.2019	85%	NÃO
54ª AGE	22.07.2019	100%	NÃO
55ª AGE	15.08.2019	89,23%	NÃO
56ª AGE	02.10.2019	100%	NÃO
57ª AGE	03.12.2019	100%	NÃO
58ª AGE	03.12.2019	100%	NÃO

Sistema Integrado de Gestão Empresarial

A Companhia utiliza o Sistema Integrado de Gestão Empresarial, conhecido como SAP R/3, que foi implementado em outubro de 2012 e consolidado ao longo dos últimos anos. Esse sistema garante que a Companhia atinja, de forma efetiva, o objetivo de garantir integridade, confidencialidade, transparência, redução de custos e competitividade. O SAP R/3 fornece informações em tempo hábil para as tomadas de decisão, tanto pelos gestores quanto pelos acionistas.

O Sistema Integrado é dividido em módulos e suporta todos os processos de formação e gestão de ativos, alinhados com as regras societárias, regulatórias (em conformidade com a Resolução ANEEL no 674/2015) e fiscais, de modo a proporcionar à alta administração uma visão clara e inequívoca dos processos organizacionais, com foco na eficiência operacional e financeira. No ano 2015, a Companhia implementou um novo módulo: o de vendas e distribuição, que acompanha e controla o faturamento da venda de energia.

8.1 Política ou prática de remuneração

8. Remuneração dos administradores

8.1 - Descrição da política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos, inclusive da diretoria não estatutária:

(a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Ao longo do tempo, a Norte Energia vem compondo sua política formal de remuneração para seus administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês, convergente às diretrizes estratégicas e legais. Não há diretores "não estatutários", no quadro da Diretoria Executiva.

Cabe ao Comitê de Gestão revisar e recomendar ao Conselho de Administração da Companhia as melhores formas de remunerar seus funcionários, incluindo salário e bônus, além de analisar os planos de carreira e de sucessão para a administração elaborados pela Superintendência de Gente e Gestão.

Em novembro de 2018, na sua 163ª Reunião Extraordinária, o Conselho de Administração da Norte Energia aprovou a Política de Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal.

A Política de Remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Norte Energia ("Política") tem por finalidade estabelecer diretrizes que deverão ser aplicadas como orientadoras da forma de remuneração e benefícios concedidos aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, buscando manter a Companhia adequada às melhores práticas de mercado.

O valor global da remuneração dos Conselheiros é fixado pela Assembleia Geral, anualmente, incluindo benefícios de qualquer natureza, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

A prática de remuneração da Companhia visa estimular e promover o alinhamento de seus administradores, motivando sua produtividade e eficácia a fim de estimular a competitividade no mercado de atuação da Companhia. Assim, os pacotes de remuneração dos Diretores Estatutários incluem honorários competitivos e programas de participação nos lucros e resultados em linha com o plano de metas estabelecido, anualmente, pelo Conselho de Administração.

(b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

O processo decisório relacionado às práticas de remuneração dos administradores da Companhia considera a participação do Comitê de Gestão, que possui atuação meramente opinativa, cabendo-lhe emitir sugestões e opiniões a serem submetidas ao Conselho de Administração, órgão este responsável pela decisão final.

(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

8.1 Política ou prática de remuneração

As práticas de remuneração adotadas pela Companhia seguem os critérios e recomendações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e do Código Brasileiro de Governança Corporativa, visando implementar as medidas sugeridas conforme as boas práticas de governança.

(iii) com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

Conforme mencionado no item (i), o processo decisório relacionado às práticas de remuneração, considera a participação opinativa do comitê de gestão. Desta forma, anualmente é realizada a análise na peça orçamentária, para posterior aprovação da AGO. Cabendo também, à Companhia a realização de avaliações periódicas das práticas adotadas em relação à remuneração de seu conselho de administração e diretoria.

(c) composição da remuneração

Conselho de Administração: Os membros do Conselho de Administração da Companhia não possuem vínculo empregatício com a Companhia, bem como não recebem qualquer remuneração variável e/ou planos de opções de compra de ações, vez que a Companhia não possui referidos planos, conforme informado no item 8.4 deste Formulário, consistindo a sua remuneração apenas em remuneração fixa mensal, composta por doze parcelas anuais de valor igual para os membros titulares do órgão..

O honorário de cada membro titular do Conselho de Administração será equivalente a 10% (dez por cento) do maior honorário dentre os Diretores Executivos (incluindo o décimo-terceiro salário, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros).

Os membros suplentes do Conselho de Administração não fazem jus a qualquer remuneração, exceto caso se configure a vacância do cargo de membro titular, quando o respectivo suplente assume o cargo e as funções de forma automática e interinamente, para completar o prazo restante do mandato ou até que seja eleito novo membro titular, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Configurada esta hipótese, o membro passa a receber a remuneração como titular por força de estar assumindo a função. A vacância do cargo de Conselheiro ocorre com a destituição pela Assembleia Geral de Acionistas, ou mediante apresentação de carta de renúncia.

O objetivo da prática é fixar remunerações compatíveis com o mercado e com as funções exercidas.

Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal não possuem vínculo empregatício com a Companhia, sendo sua remuneração, estabelecida apenas em remuneração fixa.

A remuneração de cada membro em exercício do Conselho Fiscal não pode ser inferior a 10% da média da remuneração atribuída a cada Diretor Executivo, excluindo benefícios, verbas de representação e remuneração variável, conforme prescrito no § 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

REEMBOLSO DE DESPESAS

As despesas de locomoção e estadias dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, necessárias ao desempenho da função, serão custeadas pela Companhia, desde que respeitadas as regras da Companhia para reembolso de despesas.

Tais despesas devem ser previstas no orçamento da Companhia e deverão ser suficientes para seu adequado funcionamento.

8.1 Política ou prática de remuneração

Diretoria Estatutária: Os membros da Diretoria Estatutária não possuem vínculo empregatício com a Companhia, bem como não possuem planos de opções de compra de ações, vez que a Companhia não possui referidos planos, conforme informado no item 8.4 deste Formulário de Referência, sendo sua remuneração dividida em: (a) remuneração fixa mensal, alinhada aos padrões de mercado para posições de complexidade similar; (b) remuneração variável atrelada ao plano de metas, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia para a Diretoria Estatutária, sendo paga no exercício subsequente à aferição do resultado; e (c) pacote de benefícios composto de: (i) plano de assistência médica; (ii) plano de assistência odontológica; (iii) seguro de vida; (iv) vale alimentação; (v) passagens aéreas semanais (ida e volta) entre as cidades de Brasília/DF e Altamira/PA e o local de origem; (vi) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (vii) automóvel da empresa, com despesas de manutenção pagas pela Companhia; e (viii) aluguel de imóvel residencial, conforme estabelecido nos contratos de trabalho assinados pelos Diretores Estatutários quando de suas contratações.

Comitês Estatuários: Os membros dos Comitês Estatutários da Companhia, conforme consta no item 8.1 deste Formulário de Referência não recebem qualquer remuneração fixa e/ou variável e/ou qualquer benefício da Companhia.

(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles, descrevendo:

- ✓ ***seus objetivos e alinhamentos ao interesse de curto, médio e longo prazo do emissor;***

A Companhia objetiva manter a remuneração de seus profissionais competitiva no mercado, a fim de reter e atrair talentos que lhe permitam atingir os objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazos. Nesse sentido, a estratégia de remuneração da Companhia reflete mecanismos que estimulam a permanência de seus profissionais nos médio e longo prazos. De acordo com essa estratégia, há um equilíbrio entre as de curto prazo - remuneração fixa e remuneração variável - esta última com base em indicadores de desempenho em bases anuais.

8.1 Política ou prática de remuneração

- ✓ ***qual a proporção de cada elemento na remuneração total***

A tabela abaixo apresenta a proporção prevista de cada elemento, na composição da remuneração total, para o exercício social corrente e para o último exercício social:

Exercício Social 31/12/2023					
Órgão	**Remuneração Fixa**	**Remuneração Variável**	**Benefícios**	**Remuneração baseada em ações**	**Total**
Conselho de Administração	100%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Diretoria Estatutária	66,98%	27,62%	5,39%	0,00%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitês Estatutários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Exercício Social encerrado em 31/12/2022					
Órgão	**Remuneração Fixa**	**Remuneração Variável**	**Benefícios**	**Remuneração baseada em ações**	**Total**
Conselho de Administração	100%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Diretoria Estatutária	67,28%	24,50%	8,22%	0,00%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitês Estatutários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Exercício Social encerrado em 31/12/2021					
Órgão	**Remuneração Fixa**	**Remuneração Variável**	**Benefícios**	**Remuneração baseada em ações**	**Total**
Conselho de Administração	98,63%	0,00%	1,37%	0,00%	100,00%
Diretoria Estatutária	79,85%	4,49%	15,66%	0,00%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitês Estatutários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Exercício Social encerrado em 31/12/2020					
Órgão	**Remuneração Fixa**	**Remuneração Variável**	**Benefícios**	**Remuneração baseada em ações**	**Total**
Conselho de Administração	98,49%	0,00%	1,51%	0,00%	100,00%
Diretoria Estatutária	61,78%	31,23%	6,99%	0,00%	100,00%
Conselho Fiscal	100%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitês Estatutários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

8.1 Política ou prática de remuneração

- ✓ ***metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração***

A remuneração global dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatuária é determinado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente pela Companhia.

A remuneração variável da Diretoria Estatutária da Companhia é determinada conforme o plano de metas estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia, observados os padrões de mercado. O reajuste anual da remuneração variável da Diretoria Estatuária da Companhia tem como base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos doze meses anteriores, o qual ocorre no mês de janeiro de cada ano. A remuneração variável é calculada como um múltiplo da remuneração fixa, sendo o critério acima também aplicável para este componente de remuneração.

De maneira geral, para garantir as melhores práticas de mercado, a Superintendência de Gente e Gestão realiza, anualmente, pesquisas salariais a fim de manter a estratégia de remuneração competitiva e alinhada aos objetivos da Companhia e de seus empregados.

- ✓ principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

Para o ano de 2022 foram aprovados pelo Conselho de Administração nove indicadores, que serviram como base para todo o plano de metas da Companhia, conforme tabela abaixo: , sendo:

8.1 Política ou prática de remuneração

Objetivos Estratégicos		Indicador
AUMENTAR A LUCRATIVIDADE EM 2022	1	**Redução do Prejuizo** Meta Indicador: Redução do prejuizo previsto no orçamento aprovado de 2022. (Maiores detalhes Ficha Técnica 01 - Slide 20)
	2	**PMSO** Meta Indicador: Reduzir o PMSO apresentado no orçamento 2022 (Maiores detalhes Ficha Técnica 02 - Slide 21)
	3	**Economia Tributária** Meta Indicador: Reduzir a carga tributária da Norte Energia em 2022 em R$ 417 milhões adicionais à economia gerada (Maiores detalhes Ficha Técnica 03 - Slide 22)
	4	**Compensação Regulatória** Meta Indicador: Realizar compensações financeiras de cunho regulatório ((Maiores detalhes Ficha Técnica 04 - Slide 23)
	5	**Receita da Comercialização** Meta Indicador: Aumentar a receita líquida de comercialização de energia ((Maiores detalhes Ficha Técnica 05 - Slide 24)
	6	**DISPFG** Meta Indicador:Obter um valor de disponibilidade superior ao índice de disponibilidade média ponderada de referência das duas usinas de forma a não ter penalidades pela aplicação do MRGF - Mecanismo de Redução da Garantia Física (Maiores detalhes Ficha Técnica 06 - Slide 25)
IMPLEMENTAR AÇÕES E PROJETOS DE SUSTENTABILIDADE	7	**TCA** Meta Indicador: Execução dos projetos de Biodiversidade, Monitoramento, Social, Comunicação, Saúde e Saneamento do Plano Xingu + (Maiores detalhes Ficha Técnica 07 - Slide 26)
	8	**Soleiras** Meta Indicador: Elaborar e Protocolar junto ao IBAMA o RA(Relatório Ambiental) para a obtenção do licenciamento de execução das Soleiras (Maiores detalhes Ficha Técnica 08 - Slide 27)
	9	**Sustentabilidade** Meta Indicador: Implantar na VGX(Volta Grande do Xingu), unidades do Projeto Energia Verde (Maiores detalhes Ficha Técnica 09 - Slide 28)

(ii) razões que justificam a composição da remuneração

A remuneração é composta por elementos que garantem alinhamento dos objetivos da Companhia com os de seus empregados e administradores, mantendo a Norte Energia competitiva no mercado de trabalho e segmento de atuação, atraente para reter executivos e remunerar os profissionais conforme as responsabilidades atribuídas aos respectivos cargos. Dessa forma, a estratégia de remuneração da Companhia visa posicionar a remuneração fixa de seus executivos em mediana de mercado e o diferencial se dá por meio da remuneração variável, sempre atrelada ao plano de metas aprovado pelo Conselho de Administração.

(iii) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Muito embora os Comitê Estatutários da Companhia possuam participação na decisão dos órgãos de administração da Companhia, além de exercer outras funções e atividades, estes Comitês não recebem e nem receberam qualquer remuneração desde sua criação, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia.

(d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

8.1 Política ou prática de remuneração

A Companhia é responsável pelo pagamento da totalidade da remuneração dos membros da Administração da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal, não havendo remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos, no último exercício social. Para mais informações vide itens 8.2 e 8.19 deste Formulário de Referência.

(e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não existem quaisquer remunerações ou benefícios vinculados à ocorrência de qualquer evento societário envolvendo a Companhia, tais como alienação do controle societário e/ou à efetivação de parcerias estratégicas.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	12	4	5	21,00
Nº de membros remunerados	12	4	5	21,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.730.622,09	5.313.969,53	628.322,87	7.672.914,49
Benefícios direto e indireto	0,00	548.431,59	0,00	548.431,59
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	346.124,44	1.495.017,12	125.664,60	1.966.806,16
Descrição de outras remunerações fixas	Valor correspondente às contribuições para INSS	Valor correspondente às contribuições para INSS	Valor correspondente às contribuições para INSS.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	2.808.246,64	0,00	2.808.246,64
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	não se aplica	não se aplica	não se aplica	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Em conformidade com o item 10.2.8 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2023, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	Em conformidade com o item 10.2.8 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2023, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	Em conformidade com o item 10.2.8 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2023, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	
Total da remuneração	2.076.746,53	10.165.664,88	753.987,47	12.996.398,88

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	11,75	4	4,58	20,33
Nº de membros remunerados	9,75	4	3,17	16,92
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.323.146,08	5.103.181,13	365.168,20	6.791.495,41
Benefícios direto e indireto	0,00	890.768,09	0,00	890.768,09
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	273.177,23	2.183.620,98	67.097,71	2.523.895,92
Descrição de outras remunerações fixas	Valor correspondente às contribuições para INSS	Valor correspondente às contribuições para INSS	Valor correspondente às contribuições para INSS	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	2.653.043,62	0,00	2.653.043,62
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	não se aplcia	não se aplica	não se aplica	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Em conformidade com o item 10.2.8 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2023, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	Em conformidade com o item 10.2.8 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2023, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	Em conformidade com o item 10.2.8 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2023, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	
Total da remuneração	1.596.323,31	10.830.613,82	432.265,91	12.859.203,04

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	12	4	5	21,00
Nº de membros remunerados	11	4	4	19,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.263.944,21	4.554.409,22	419.413,80	6.237.767,23
Benefícios direto e indireto	17.618,41	892.970,57	0,00	910.588,98
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	253.321,51	152.794,73	71.844,43	477.960,67
Descrição de outras remunerações fixas	Valor correspondente às contribuições para INSS, que são ônus da Companhia, em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2018.	Valor correspondente às contribuições para INSS, que são ônus da Companhia, em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2018.	Valor correspondente às contribuições para INSS, que são ônus da Companhia, em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2018.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	256.193,05	0,00	256.193,05
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 02/2018, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	Em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 02/2018, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	Em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 02/2018, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	
Total da remuneração	1.534.884,13	5.856.367,57	491.258,23	7.882.509,93

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	12	3	5	20,00
Nº de membros remunerados	9	3	5	17,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.046.361,62	3.381.431,12	435.504,07	4.863.296,81
Benefícios direto e indireto	16.095,00	382.335,34	0,00	398.430,34
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	209.272,34	1.993.184,59	66.720,61	2.269.177,54
Descrição de outras remunerações fixas	Valor correspondente às contribuições para INSS, que são ônus da Companhia, em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2018.	Valor correspondente às contribuições para INSS, que são ônus da Companhia, em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2018.	Valor correspondente às contribuições para INSS, que são ônus da Companhia, em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 01/2018.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	1.709.591,72	0,00	1.709.591,72
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 02/2020, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 02/2020, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente	Em conformidade com o item 10.2.13 (b) do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/N° 02/2020, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
Total da remuneração	1.271.728,96	7.466.542,77	502.224,68	9.240.496,41

8.3 Remuneração Variável

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	12	4	5	**21,00**
N° de membros remunerados	0	4	0	**4,00**
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	**0,00**
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	529.092,50	0,00	**529.092,50**
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	1.220.969,14	0,00	**1.220.969,14**
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	2.808.246,64	0,00	**2.808.246,64**
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	11,75	4	4,58	**20,33**
N° de membros remunerados	0	4	0	**4,00**
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	**0,00**
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	349.062,78	0,00	**349.062,78**
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	830.512,73	0,00	**830.512,73**
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	2.036.820,39	0,00	**2.036.820,39**
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Exercício Social: 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	12	4	5	**21,00**
N° de membros remunerados	0	4	0	**4,00**
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	256.193,05	0,00	**256.193,05**
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	75.823,03	0,00	**75.823,03**
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	104.805,55	0,00	**104.805,55**
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	256.193,05	0,00	**256.193,05**
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	256.193,05	0,00	**256.193,05**

Exercício Social: 31/12/2020

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	12	3	5	**20,00**
Nº de membros remunerados	0	3	0	**3,00**
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	1.709.591,72	0,00	**1.709.591,72**
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	416.568,00	0,00	**416.568,00**
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	961.300,00	0,00	**961.300,00**
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	1.709.591,72	0,00	**1.709.591,72**

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária

Não aplicável, uma vez que a Norte Energia não possui plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

8.5 Remuneração Baseada em Ações (Opções de Compra de Ações)

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	12	4	5	**21,00**
N° de membros remunerados	0	0	0	**0,00**
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0	0	0	**----**
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTES GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	**0,00**

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 - Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, uma vez que a Norte Energia não possui plano de remuneração baseado em compra de ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

8.7 Opções em aberto

8.7 - Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social

Não aplicável, uma vez que a Norte Energia não possui plano de remuneração baseado em compra de ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8 - Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, uma vez que a Norte Energia não possui plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 - Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

Não aplicável, a Norte Energia não possui pano de remuneração baseado em ações.

8.10 Outorga de ações

8.10 - Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária,

Não aplicável, a Norte Energia não possui pano de remuneração baseado em ações.

8.11 Ações Entregues

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Nº total de membros	12	4	5
Nº de membros remunerados	0	0	0
Nº de ações	0	0	0
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	0,00
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 - Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

Não aplicável, uma vez que a Norte Energia não possui plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 - Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Informamos a seguir a participação acionária dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal na Norte Energia em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, permanecendo a mesma configuração de 2019:

Ano Fiscal: 2022				
Grupo e Pessoas Ligadas	**Características dos Títulos**	**Quantidade**	**% de participação**	
			Mesma Espécie/ Classe	**Total**
Conselho de Administração	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%
Diretoria	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%
Conselho Fiscal	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%

Ano Fiscal: 2021				
Grupo e Pessoas Ligadas	**Características dos Títulos**	**Quantidade**	**% de participação**	
			Mesma Espécie/ Classe	**Total**
Conselho de Administração	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%
Diretoria	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%
Conselho Fiscal	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%

Ano Fiscal: 2020				
Grupo e Pessoas Ligadas	**Características dos Títulos**	**Quantidade**	**% de participação**	
			Mesma Espécie/ Classe	**Total**
Conselho de Administração	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%
Diretoria	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%
Conselho Fiscal	Ações Ordinárias	0	0,00%	0,00%

8.14 Planos de previdência

8.14 - Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

A Norte Energia não possui planos de previdência em vigor conferidos aos membros do Conselho de Administração e aos membros da Diretoria Estatutária.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2020
Nº de membros	4	4	3	11	12	12	4	5	5
Nº de membros remunerados	4	4	3	9	11	8	3	4	5
Valor da maior remuneraçãoReal	3.755.030,26	1.749.428,35	3.291.695,31	163.497,60	179.560,09	154.465,20	137.229,29	127.947,60	122.281,20
Valor da menor remuneraçãoReal	2.303.954,12	1.290.564,49	1.308.507,73	163.497,60	161.614,80	148.633,36	137.229,29	65.024,60	101.901,00
Valor médio da remuneraçãoReal	2.718.577,15	1.546.594,01	2.173.153,91	163.497,60	164.178,41	153.493,23	137.229,29	85.998,93	112.091,10

Observação

Diretoria Estatutária	
31/12/2022	O valor da menor remuneração foi apurado com a exclusão de membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social, quanto ao valor médio, é a composição do custo total dividido pelo número total de membros remunerados que exerceram suas funções durante os 12 meses do exercício social.
31/12/2021	O valor da menor remuneração foi apurado com a exclusão de membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social.
31/12/2020	O valor da menor remuneração foi apurado com a exclusão de membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social.

Conselho de Administração	
31/12/2022	O valor da menor remuneração foi apurado com a exclusão de membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social, quanto ao valor médio, é a composição do custo total dividido pelo número total de membros remunerados que exerceram suas funções durante os 12 meses do exercício social.
31/12/2021	O valor da menor remuneração foi apurado com a exclusão de membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social.
31/12/2020	O valor da menor remuneração foi apurado com a exclusão de membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social.

Conselho Fiscal	
31/12/2022	O valor da menor remuneração foi apurado com a exclusão de membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social, quanto ao valor médio, é a composição do custo total dividido pelo número total de membros remunerados que exerceram suas funções durante os 12 meses do exercício social.
31/12/2021	O valor da menor remuneração foi apurado com membros que tenham exercido o cargo por menos de 06 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social.
31/12/2020	O valor da menor remuneração foi apurado com a exclusão de membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. O membro que recebeu o valor da maior remuneração anual individual exerceu suas funções na Companhia durante os 12 meses do exercício social.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 - Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

A título de remuneração ou indenização para os administradores, em caso de destituição do cargo, aplica-se o estabelecido em cláusula contratual do Instrumento Particular de Contrato de Diretor Estatutário, que determina:

Na eventualidade de rescisão contratual por parte da NESA, em decorrência de mudança no controle acionário da Companhia, o CONTRATADO terá direito a um pagamento, a título de indenização, equivalente ao valor residual do CONTRATO, sem incidência do incentivo de curto prazo, limitado a um teto de 6 (seis) remunerações mensais.

A consequência financeira para a Companhia seria o pagamento do valor residual do contrato, na hipótese de destituição antes do vencimento do prazo.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

Abaixo a Norte Energia apresenta os percentuais na remuneração total detido por membros da administração da Companhia e membros do Conselho Fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores nos últimos três exercícios sociais:

Órgão da Administração da Companhia	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2022
Conselho de Administração	83,00%
Conselho Fiscal	100,00%
Diretoria Estatutária	0,00%

Órgão da Administração da Companhia	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2021
Conselho de Administração	83,00%
Conselho Fiscal	100,00%
Diretoria Estatutária	0,00%

Órgão da Administração da Companhia	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2020
Conselho de Administração	83,00%
Conselho Fiscal	100,00%
Diretoria Estatutária	0,00%

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Não aplicável, uma vez que nos últimos três exercícios sociais a Norte Energia não pagou qualquer remuneração a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e/ou do Conselho Fiscal por qualquer razão que não em razão da função que ocupam.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

Para 2023, e assim como os últimos três exercícios socais, não haverá remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal da Companhia reconhecida no resultado dos controladores, diretos ou indiretos, da Companhia, uma vez que toda a remuneração recebida pelos administradores da Companhia é suportada pela própria.

8.20 Outras informações relevantes

8.20 - Outras informações relevantes

Não existem outras informações que a Companhia julgue relevantes com relação a esta Seção 8.

Auditores - 9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	002879	
Razão Social	**Tipo Auditor**	**CPF/CNPJ**
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES (“PWC”)	Juridica	61.562.112/0002-01
Data de contratação do serviço	**Data de início da prestação de serviço**	
02/01/2015	02/01/2015	

Descrição dos serviços prestados

Prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras anuais e intermediárias, das Demonstrações Regulatórias e do Relatório de Controle Patrimonial para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, e auxílio na apresentação e cálculo de resultados sobre as variáveis críticas dos referidos documentos.

Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social

A remuneração da PricewaterhouseCoopers Independentes S.S. para prestação de serviços realizados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 foi de: (a) R$248.180,00, referente aos serviços de auditoria externa. Com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 foi equivalente ao montante total de R$859.518,41, sendo: (a) R$272.821,44, referente aos serviços de auditoria externa; (b) R$566.696,97, referente a auditoria complementar para acompanhamento das realizações pela equipe de investigação Hogan Lovells no Grupo Eletrobrás; e (c) R$20.000,00 referente à consultoria tributária. Por fim, durante o exercício de 2017 a remuneração da PwC. foi de R$417.113,36, referente aos serviços de auditoria externa. PwC não recebeu nenhuma remuneração, além da descrita acima, uma vez que não prestaram qualquer outro tipo de serviço, além dos descritos no tópico “Descrição do Serviço Contratado”.

Justificativa da substituição

A substituição foi realizada para atender a rotatividade obrigatória dos auditores independentes prevista no artigo 31 da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999.

Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa

Não aplicável.

Código CVM do Auditor	004715	
Razão Social	**Tipo Auditor**	**CPF/CNPJ**
ERNST ;YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.	Juridica	61.366.936/0016-01
Data de contratação do serviço	**Data de início da prestação de serviço**	
09/04/2018	09/04/2018	

Descrição dos serviços prestados

Prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras anuais e intermediárias, das Demonstrações Regulatórias e do Relatório de Controle Patrimonial para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, e auxílio na apresentação e cálculo de resultados sobre as variáveis críticas dos referidos documentos.

Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social

O montante total da remuneração da EY para prestação dos serviços contratados foi estimado em R$3.400.000,00, sendo: (a) R$ 3.190.000,00 a títulos de honorários, que serão pagos ao longo do prazo de execução do contrato em parcelas iguais e sucessivas; e (b) R$ 210.000,00 para eventuais despesas reembolsáveis fora de Brasília/DF, relacionadas à locomoção, viagem, hospedagem e alimentação. Até o momento houve o incremento de R$ 900.000,00 referente a aditivos.
A EY não recebeu nenhuma remuneração, além das descritas acima, uma vez que não prestou qualquer outro tipo de serviço, além dos descritos no tópico “Descrição do Serviço Contratado”.

Justificativa da substituição

Não aplicável.
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa
Não aplicável.

Código CVM do Auditor	**004715**	
Razão Social	**Tipo Auditor**	**CPF/CNPJ**
ERNST ;YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.	Juridica	61.366.936/0016-01
Data de contratação do serviço	**Data de início da prestação de serviço**	
21/06/2021	01/07/2021	
Descrição dos serviços prestados		
Prestação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras anuais e intermediárias, das Demonstrações Regulatórias e do Relatório de Controle Patrimonial para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, e auxílio na apresentação e cálculo de resultados sobre as variáveis críticas dos referidos documentos.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
O montante total da remuneração da EY para prestação dos serviços contratados foi estimado em R$3.400.000,00, sendo: (a) R$ 3.190.000,00 a títulos de honorários, que serão pagos ao longo do prazo de execução do contrato em parcelas iguais e sucessivas; e (b) R$ 210.000,00 para eventuais despesas reembolsáveis fora de Brasília/DF, relacionadas à locomoção, viagem, hospedagem e alimentação. Até o momento houve o incremento de R$ 900.000,00 referente a aditivos. A EY não recebeu nenhuma remuneração, além das descritas acima, uma vez que não prestou qualquer outro tipo de serviço, além dos descritos no tópico “Descrição do Serviço Contratado”.		
Justificativa da substituição		
não se aplica		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
não se aplica.		

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 – Conflito de Interesses

a) **Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes**

Os auditores ou pessoas a ele ligadas não foram contratadas pelo emissor para prestação de outro serviço além da auditoria, assim não ocorreu a existência de conflito de interesse, perda da independência ou objetividade de seus auditores independentes.

9.4 Outras informações relevantes

9.4 – Outras Informações Relevantes

A Norte Energia S.A. ("Companhia") está sujeita às seguintes normas referentes à auditoria independente: (a) o artigo 31 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que estabelece o rodízio de auditores, de forma que estes não prestem serviços para um mesmo cliente por prazo superior a cinco anos consecutivos; e (b) NBC PA 290 (R1), de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre a independência dos auditores em relação aos serviços prestados na Companhia.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	4	14	0	0	0
Não-liderança	70	118	0	0	163
TOTAL = 369	**74**	**132**	**0**	**0**	**163**

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	0	10	0	8	0	0	0
Não-liderança	4	89	29	65	1	0	163
TOTAL = 369	**4**	**99**	**29**	**73**	**1**	**0**	**163**

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	0	7	11
Não-liderança	74	241	36
TOTAL = 369	**74**	**248**	**47**

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	7	0	11	0	0	0
Não-liderança	251	0	100	0	0	0
TOTAL = 369	**258**	**0**	**111**	**0**	**0**	**0**

Quantidade de empregados por localização geográfica e gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	52	92	0	0	114
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	22	40	0	0	49
Sudeste	0	0	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 369	**74**	**132**	**0**	**0**	**163**

Quantidade de empregados por localização geográfica e cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Norte	3	69	20	51	1	0	114
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	1	30	9	22	0	0	49
Sudeste	0	0	0	0	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 369	**4**	**99**	**29**	**73**	**1**	**0**	**163**

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	57	168	33
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	17	80	14
Sudeste	0	0	0
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 369	**74**	**248**	**47**

10.1 Descrição dos recursos humanos

10. Recursos Humanos

10.1 - Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

(a) Número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Norte Energia possuía, 369 empregados contratados diretos, em tempo integral, sendo 108 empregados na Cidade de Brasília, Distrito Federal e, 251 empregados no Município de Altamira, no Estado do Pará.

Evolução do quadro próprio x gênero x localidade

	2020		2021		2022	
	Número	TAXA (%)	Número	TAXA (%)	Número	TAXA (%)
FAIXA ETÁRIA						
Abaixo de 30 anos	59	18,04%	34	11,18%	74	20,05%
De 30 a 50 anos	217	66,36%	225	74,01%	248	67,20%
Acima de 50 anos	51	15,60%	45	14,81%	47	12,75%
Total	327	100,00%	304	100%	369	100%
GÊNERO						
Homens	226	69,11%	220	72,37%	258	69,92%
Mulheres	101	30,89%	84	27,63%	111	30,08%
Total	327	100%	304	100%	369	100%
REGIÕES						
Altamira	224	68,50%	200	65,79%	258	69,92%
Brasília	103	31,50%	104	34,21%	111	30,08%
Total	327	100%	304	100%	369	100%

Evolução do quadro Categoria de Cargo x Gênero

	2020		2021		2022	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Categoria						
Liderança	14	3	14	3	14	4
Gestores intermediários e técnicos qualificados	122	64	143	66	156	77
Profissionais de equipe e suporte	90	34	63	15	88	30
Total	226	101	220	84	258	111

10.1 Descrição dos recursos humanos

Distribuição %						
Liderança	82,35%	17,65%	82,35%	17,65%	77,78%	22,22%
Gestores intermediários e técnicos qualificados	65,59%	34,41%	68,42%	31,58%	66,95%	33,05%
Profissionais de equipe e suporte	72,58%	27,42%	80,77%	19,23%	74,58%	25,42%
Total	69,11%	30,89%	72,37%	27,63%	69,92%	30,08%

Pesquisa de autodeclaração

Com 57% de engajamento, em pesquisa colaborativa e declaratória com os colaboradores da Norte Energia, tem se os seguintes dados respeito a identificação étnico-racial, identidade de gênero e orientação sexual. Veja a seguir os resultados mais relevantes da pesquisa:

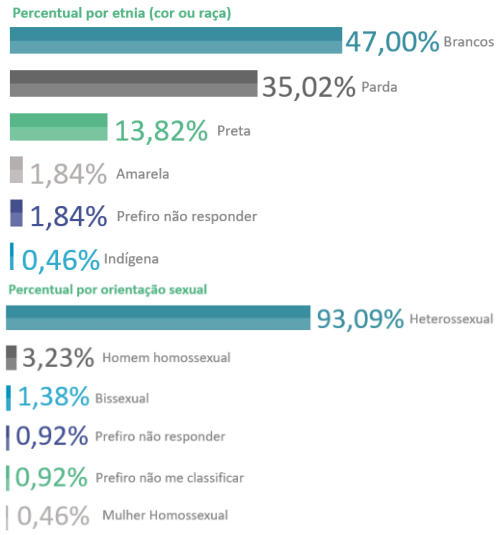

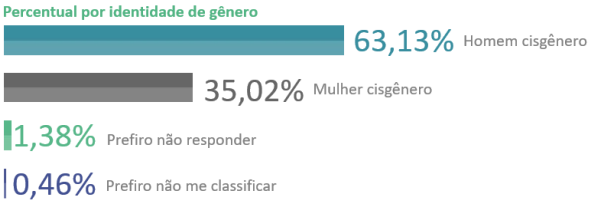

(b) Número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Norte Energia possuía, 1.850 terceirizados, sendo, 14 na Cidade de Brasília, Distrito Federal e 1.836 no Município de Altamira, no Estado do Pará.

A tabela a seguir contém os dados consolidados referentes aos terceirizados, observado que a Companhia não possui controladas:

Exercício Social	2020		2021		2022	
ÁREA DE ATUAÇÃO	ALTAMIRA	BRASILIA	ALTAMIRA	BRASILIA	ALTAMIRA	BRASILIA
Subcontratadas Administrativas	138	10	-	12	84	10
Obras Civis	49	-	-	-	-	-

10.1 Descrição dos recursos humanos

Montagem Eletromecânica	-	-	-	-	-	-
Fornecimento de Equipamentos	41	-	-	-	-	-
Operação, Manutenção e Comissionamento	930	-	1.153	-	717	-
Obras do Sistema Restrito	-	-	-	-	-	-
Obras do entorno e Condicionantes	475	-	669	-	1.008	-
Consultorias e Gerenciadoras do PBA	129	7	105	4	27	4
Total	**1.762**	**17**	**1.927**	**16**	**1.836**	**14**
Total Geral	**1.779**		**1.943**		**1.850**	

(1) Altamira, considera o Município de Altamira e regiões

(c) Índice de rotatividade

Índice de Rotatividade	2020	2021	2022
(***Turn Over***)	0,74%	1,42%	2,10%

O índice de rotatividade é calculado pela Companhia, conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\frac{\text{Nº de demissões} + \text{Nº de admissões}}{2}}{\text{Nº de Funcionários ativos (no último dia do mês anterior)}}$$

Fórmula Turnover

10.2 Alterações relevantes

10.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos

Não foram observadas alterações relevantes sobre o tópico.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 - Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

N

(a) política de salários e remuneração variável

A estratégia de remuneração da Norte Energia para seus empregados ressalta sua determinação em reter colaboradores talentosos e altamente motivados e é voltada para aliar os interesses de colaboradores aos interesses dos acionistas da Companhia. O pacote de remuneração dos colaboradores inclui salários competitivos com as praticadas no mercado e ajustes anuais referentes ao custo de vida, além do recebendo de uma remuneração variável de acordo com o plano de metas da Companhia.

(b) política de benefícios

A Companhia possui uma política unificada de benefícios baseada em aspectos legais, regionais e a necessidade de transferência do colaborador para a base da Companhia, esta última regida por normativos internos da Companhia, que estabelece parâmetros para tal benefício. Atualmente, a Companhia oferece a seus colaboradores os seguintes benefícios: (a) plano de saúde e odontológico; (b) seguro de vida; (c) vale refeição/alimentação; e (d) Internet e clube, somente para colaboradores lotados em no Município de Altamira/PA.

(c) características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores

A Companhia não possui planos de remuneração baseado em ações para empregados não administradores, bem como não pretende implementar, no futuro, planos de remuneração baseado em ações para seus empregados não administradores.

(d) A maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social.

Proporção da Maior Remuneração x Remuneração Média "Demais Colaboradores" para o Exercício Social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais		
Detalhamento	**Maior Remuneração**	**Remuneração Média**
Nº de membros	1	362
∑ Total Ano	3.755.030,26	126.686.901,02
Médio Unitário	3.755.030,26	349.963,81
Proporção Média		**10,73**

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 - Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

A Norte Energia dispõe de Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") no estado do Pará e Distrito Federal com o Sindicato dos Urbanitários do Pará ("STIU – PA") e com o Sindicato dos Urbanitários do Distrito Federal ("STIU – DF" e, em conjunto com o STIU – PA, "Sindicatos"), com validade de 01/01/2021 a 31/12/2022, e, com aditivo até 31/05/2023, para finalização do acordo em relação ao biênio 2023 à 2024. O ACT é negociado, periodicamente, a cada dois anos e tem amplitude para todos os empregados. A prática de reajuste salarial tem como base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos doze meses anteriores.

A relação entre a Companhia e os Sindicatos está baseada no respeito e reconhecimento da legitimidade da instituição como representantes dos trabalhadores, dentro dos princípios e valores que norteiam as boas práticas sindicais. Nesse sentido, prioritariamente, é utilizada a negociação como principal forma de ajuste de condutas e estabelecimento de direitos e deveres entre as partes.

A Companhia, com o intuito de inibir qualquer tipo de ato discriminatório, firmou compromisso frente aos Sindicatos de desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos colaboradores sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Desta forma, a Companhia demonstra uma percepção madura das relações sindicais e tem atuado junto a essas entidades, dentro dos princípios éticos e transparentes que norteiam as boas práticas de negociação, resultando em ACT fechados em mesa.

Nos últimos três exercícios sociais não ocorreram paralisações ou greves.

10.5 Outras informações relevantes

10.5 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não existem outras informações que a Norte Energia julgue relevantes com relação a esta Seção 10.

11.1 Regras, políticas e práticas

11. Transações com partes relacionadas

11.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas

Para fins deste item 11.1, conforme dispõem a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 94/22 e o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 ("CPC 05"), entende-se como parte relacionada a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Norte Energia (tais como qualquer administrador, empregado, controlada, sociedade coligada ou afiliada, ou acionista) e, consequentemente refletirá certos impactos nas demonstrações contábeis, apresentadas neste Formulário de Referência.

As transações com partes relacionadas da Companhia são sempre realizadas com a observância dos preços e condições usuais de mercado e a energia elétrica vendida tem como base as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e, portanto, não geram qualquer benefício ou prejuízo à Companhia ou a quaisquer outras partes.

Os contratos celebrados entre partes relacionadas devem, ainda, ser submetidos à aprovação da ANEEL (exceto por aqueles que sejam dispensados nos termos da Resolução nº 948, de 16 de novembro de 2021[1]), que poderá impor restrições aos termos e condições desses contratos e, em circunstâncias extremas, determinar a rescisão do contrato.

Além disso, as operações realizadas pela Companhia, inclusive aquelas contratadas com partes relacionadas, são sempre amparadas pelas devidas análises prévias de suas condições e do estrito interesse da Companhia em sua realização. Nesse sentido, a Companhia negocia individualmente os contratos a serem celebrados com partes relacionadas, analisando seus termos em relação às condições praticadas no mercado, bem como as particularidades de cada operação, tais como prazos, valores, atendimento a padrões de qualidade, etc.

Quando necessário, o procedimento de tomada de decisões para a realização de operações com partes relacionadas seguirá os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que determina que o acionista ou o administrador, conforme o caso, nas assembleias gerais ou nas reuniões da administração, abstenha-se de votar nas deliberações relativas: (i) ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social; (ii) à aprovação de suas contas como administrador; e (iii) a quaisquer matérias que possam beneficiá-lo de modo particular ou em que seu interesse conflite com o da Companhia. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações proíbe conselheiros e diretores de: (i) realizar qualquer ato gratuito com a utilização de ativos da companhia, em detrimento da Companhia; (ii) receber, em razão de seu cargo, qualquer tipo de vantagem pessoal direta ou indireta de terceiros, sem autorização constante do respectivo estatuto social ou concedida por meio de assembleia geral; e (iii) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, ou nas deliberações que a respeito tomares os demais conselheiros.

Adicionalmente, a Companhia não possui uma política de transação com partes relacionadas formalmente aprovada, no entanto dispõe de regras relativas à aprovação de transações entre partes relacionadas em seu Estatuto Social e em seu Acordo de Acionistas.

[1] Anexo V, Art. 19, inciso III da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (“Eletronorte”)	29/10/2015	1.800.862.838,00	1.570.877.882,87	Impossível auferir devido à variação dos montantes envolvidos em cada período;	29/10/2046	0,000000
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Serviços de engenharia de manutenção e operação das instalações das UHE Belo Monte e Pimental. O preço foi estipulado na base de preço global, com pagamentos em bases mensais. Os valores do contrato serão reajustados anualmente, em janeiro, pela variação do IPCA sobre a parcela anual do contrato.					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	O Contrato tem vigência de 372 meses, a partir da data de sua assinatura, e prazo de execução de 360 meses, a partir da data de início da Operação Comercial da primeira Unidade Geradora da UHE Belo Monte, podendo ser rescindido antecipadamente, sem responsabilidade alguma de qualquer das partes, mediante mútuo acordo entre as partes.					
Natureza e razão para a operação	Serviços de operação e manutenção da UHE Belo Monte e Pimental.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Vale S.A.	28/02/2015	10.431.269.071,90	8.453.856.520,91	Impossível auferir devido à variação dos montantes envolvidos em cada período;	26/08/2045	0,000000
Relação com o emissor	Controladora Indireta.					
Objeto contrato	O fornecimento de energia contratada, a ser disponibilizada pela Companhia à Vale. O valor da energia contratada é de R$ 100,00 por MWh (Megawatt/hora) na data-base de 01/04/2010 (reajustado anualmente pelo IPCA), sendo faturado com base na demanda efetiva.					
Garantia e seguros	Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a Vale deverá apresentar e manter garantias, podendo optar por Carta de Fiança Corporativa, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia, Contrato de Constituição de Garantia, Depósitos em Títulos Públicos, Nota Promissória ou outra forma de garantia, no valor correspondente a 3 (três) vezes o faturamento mensal de energia contratada, devendo a garantia ser apresentada em até 90 (noventa) dias antes do início do fornecimento.					
Rescisão ou extinção	Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do contrato, este poderá ser rescindido, pela parte adimplente, sem prejuízo da aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) decretação de falência; (ii) revogação de qualquer autoridade legal; (iii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no contrato; e (iv) caso ocorra algum fato fortuito ou de força maior.					
Natureza e razão para a operação	Fornecimento de energia.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Siderúrgica Norte Brasil S.A. – Sinobrás	28/02/2015	1.158.898.542,20	949.907.653,85	Impossível auferir devido à variação dos montantes envolvidos em cada período;	26/08/2045	0,000000
Relação com o emissor	Controladora.					
Objeto contrato	O fornecimento de energia contratada, a ser disponibilizada pela Companhia à Sinobrás. O contrato possui vigência de 28 de fevereiro de 2015 a 26 de agosto de 2045, com volume medido em MW médios de acordo com o Anexo I do contrato e pelo preço inicial de R$100,00 por MWh (atualizado pelo IPCA).					
Garantia e seguros	Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a Sinobrás deverá apresentar e manter garantias, podendo optar por Carta de Fiança Corporativa, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia, Contrato de Constituição de Garantia, Depósitos em Títulos Públicos, Nota Promissória ou outra forma de garantia, no valor correspondente a 3 (três) vezes o faturamento mensal de energia contratada, devendo a garantia ser apresentada em até 90 (noventa) dias antes do início do fornecimento.					
Rescisão ou extinção	Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do contrato, este poderá ser rescindido, pela parte adimplente, sem prejuízo da aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) decretação de falência; (ii) revogação de qualquer autoridade legal; (iii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no contrato; e (iv) caso ocorra algum fato fortuito ou de força maior.					
Natureza e razão para a operação	Fornecimento de energia.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (“Eletronorte”)	22/07/2019	443.104,80	335.570,04	Impossível auferir devido à variação dos montantes envolvidos em cada período;	22/07/2020	0,000000
Relação com o emissor	Controladora					
Objeto contrato	Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia. Depois de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado, o valor será reajustado pela variação do IGP-M, data base proposta Outubro/2016..					
Garantia e seguros	Não aplicável.					
Rescisão ou extinção	As partes poderão solicitar a rescisão em comum acordo, não implicando em multa ou nas hipóteses previstas no CONTRATO.					
Natureza e razão para a operação	Contratação de serviços de comunicação multimídia conforme Termo de Autorização firmado com a ANATEL (TA PVST/SPV nº 0148/2003).					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	22/01/2021	81.906.000,00	67.749.00,000	Oitenta e um milhões, novecentos e seis mil reais	31/12/2022	0,000000

Relação com o emissor	Controladora
Objeto contrato	Venda de Energia Elétrica. O preço descrito é o montante financeiro total do contrato, uma vez que a vigência do mesmo ocorrerá entre Janeiro e Dezembro de 2022
Garantia e seguros	Fiança Corporativa emitida pela CEMIG
Rescisão ou extinção	O Contrato tem vigência de 12 meses, a partir de Janeiro de 2022, e prazo de execução de 12 meses
Natureza e razão para a operação	Venda de Energia Elétrica no ambiente de contratação livre
Posição contratual do emissor	Credor

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em 31/12/2022)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ("Eletronorte")	29/10/2015	1.800.862.838,00	1.408.589.940,01	Impossível auferir devido à variação dos montantes envolvidos em cada período;	29/10/2046	Não	0,000000%

Relação com o emissor	Controladora.
Objeto contrato	Serviços de engenharia de manutenção e operação das instalações das UHE Belo Monte e Pimental. O preço foi estipulado na base de preço global, com pagamentos em bases mensais. Os valores do contrato serão reajustados anualmente, em janeiro, pela variação do IPCA sobre a parcela anual do contrato.
Garantia e seguros	Não aplicável.
Rescisão ou extinção	O Contrato tem vigência de 372 meses, a partir da data de sua assinatura, e prazo de execução de 360 meses, a partir da data de início da Operação Comercial da primeira Unidade Geradora da UHE Belo Monte, podendo ser rescindido antecipadamente, sem responsabilidade alguma de qualquer das partes, mediante mútuo acordo entre as partes.
Natureza e razão para a operação	Serviços de operação e manutenção da UHE Belo Monte e Pimental.
Posição contratual do emissor	Devedor.
Medidas Tomadas para tratar conflitos de interesse	Para tratar de conflitos de interesse, a Norte Energia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável. Além disso, a aprovação das operações com partes relacionadas é também submetida à aprovação de seus órgãos decisórios. Havendo possibilidade de conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro deve registrar o possível conflito e abster-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame. Ademais, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, conforme alterada, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração da Companhia está proibido de votar em deliberação acerca de matéria em que tenha interesses conflitantes com os da Companhia, devendo, os administradores e os acionistas da Companhia observarem as melhores práticas de governança corporativa na contratação de transações entre partes relacionadas e, assim, zelar pelo interesse da Companhia, observado o princípio da equidade. As operações que envolvam potencial conflito de interesses entre partes relacionadas são analisadas pela Superintendência de Riscos, Controles Internos e Compliance, responsável por analisar eventuais conflitos. Essa análise é submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, Comitês de Assessoramento e Conselho de Administração. Adicionalmente, todas as transações com partes relacionadas são submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia de Acionistas.
demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia sempre observa as condições praticadas no mercado ao contratar qualquer serviço, celebrar qualquer acordo ou estabelecer qualquer relação comercial. A Companhia ressalva que as transações com partes relacionadas são todas realizadas em caráter estritamente comutativo das condições pactuadas e são efetuadas a preços e condições normais de mercado, contendo valores, prazos e taxas usuais conforme definidos em contrato.

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em 31/12/2022)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	Para verificar a comutatividade das operações, a Companhia divulga previamente os dados das operações pretendidas para verificação dos administradores e dos acionistas da Companhia. Ademais, a administração da Companhia recorrentemente avalia se as compras envolvendo partes relacionadas são efetuadas a preços normais de mercado e a energia elétrica vendida tem como base as tarifas homologadas pela ANEEL.						
Especificar	Não aplicável.						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais) (Valor histórico)	Saldo existente (em 31/12/2022)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Centrais Elétricas do Norte do BrasilS.A. ("Eletronorte")	25/02/2021	R$ 431.543,26	R$ 463.017,40	Impossível auferir devido à variação dos montantes envolvidos em cada período;	25/02/2024	Não	0,000000%
Relação com o emissor	Controladora						
Objeto contrato	Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia. Depois de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado, o valor será reajustado pela variação do IGP-M, data base proposta Outubro/2016..						
Garantia e seguros	Não aplicável.						
Rescisão ou extinção	As partes poderão solicitar a rescisão em comum acordo, não implicando em multa ou nas hipóteses previstas no CONTRATO.						
Natureza e razão para a operação	Contratação de serviços de comunicação multimídia conforme Termo de Autorização firmado com a ANATEL (TA PVST/SPV nº 0148/2003).						
Posição contratual do emissor	Devedor.						
Especificar	Não aplicável.						
Medidas Tomadas para tratar conflitos de interesse	Para tratar de conflitos de interesse, a Norte Energia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável. Além disso, a aprovação das operações com partes relacionadas é também submetida à aprovação de seus órgãos decisórios. Havendo possibilidade de conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro deve registrar o possível conflito e abster-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame. Ademais, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, conforme alterada, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração da Companhia está proibido de votar em deliberação acerca de matéria em que tenha interesses conflitantes com os da Companhia, devendo, os administradores e os acionistas da Companhia observarem as melhores práticas de governança corporativa na contratação de transações entre partes relacionadas e, assim, zelar pelo interesse da Companhia, observado o princípio da equidade. As operações que envolvam potencial conflito de interesses entre partes relacionadas são analisadas pela Superintendência de Riscos, Controles Internos e Compliance, responsável por analisar eventuais conflitos. Essa análise é submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, Comitês de Assessoramento e Conselho de Administração. Adicionalmente, todas as transações com partes relacionadas são submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia de Acionistas.						
Demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia sempre observa as condições praticadas no mercado ao contratar qualquer serviço, celebrar qualquer acordo ou estabelecer qualquer relação comercial. A Companhia ressalva que as transações com partes relacionadas são todas realizadas em caráter estritamente comutativo das condições pactuadas e são efetuadas a preços e condições normais de mercado, contendo valores, prazos e taxas usuais conforme definidos em contrato.						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais) (Valor histórico)	Saldo existente (em 31/12/2022)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	Para verificar a comutatividade das operações, a Companhia divulga previamente os dados das operações pretendidas para verificação dos administradores e dos acionistas da Companhia. Ademais, a administração da Companhia recorrentemente avalia se as compras envolvendo partes relacionadas são efetuadas a preços normais de mercado e a energia elétrica vendida tem como base as tarifas homologadas pela ANEEL.						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais) (Valor histórico)	Saldo existente (em 31/12/2022)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Vale S.A. ("Vale")	28/02/2015	R$10.431.269.071,90	R$ 8.453.856.520,91	Impossível auferir devido à variação dos montantes envolvidos em cada período;	26/08/2045	Não	0,000000%
Relação com o emissor	Controladora Indireta.						
Objeto contrato	O fornecimento de energia elétrica.						
Garantia e seguros	Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a Vale deverá apresentar e manter garantias, podendo optar por Carta de Fiança Corporativa, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia, Contrato de Constituição de Garantia, Depósitos em Títulos Públicos, Nota Promissória ou outra forma de garantia, no valor correspondente a 3 (três) vezes o faturamento mensal de energia contratada, devendo a garantia ser apresentada em até 90 (noventa) dias antes do início do fornecimento.						
Rescisão ou extinção	Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do contrato, este poderá ser rescindido, pela parte adimplente, sem prejuízo da aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) decretação de falência; (ii) revogação de qualquer autoridade legal; (iii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no contrato; e (iv) caso ocorra algum fato fortuito ou de força maior.						
Natureza e razão para a operação	Fornecimento de energia.						
Posição contratual do emissor	Credor.						
Medidas Tomadas para tratar conflitos de interesse	Para tratar de conflitos de interesse, a Norte Energia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável. Além disso, a aprovação das operações com partes relacionadas é também submetida à aprovação de seus órgãos decisórios. Havendo possibilidade de conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro deve registrar o possível conflito e abster-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame. Ademais, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, conforme alterada, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração da Companhia está proibido de votar em deliberação acerca de matéria em que tenha interesses conflitantes com os da Companhia, devendo, os administradores e os acionistas da Companhia observarem as melhores práticas de governança corporativa na contratação de transações entre partes relacionadas e, assim, zelar pelo interesse da Companhia, observado o princípio da equidade. As operações que envolvam potencial conflito de interesses entre partes relacionadas são analisadas pela Superintendência de Riscos, Controles Internos e Compliance, responsável por analisar eventuais conflitos. Essa análise é submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, Comitês de Assessoramento e Conselho de Administração. Adicionalmente, todas as transações com partes relacionadas são submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia de Acionistas.						
Demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas	A Companhia sempre observa as condições praticadas no mercado ao contratar qualquer serviço, celebrar qualquer acordo ou estabelecer qualquer relação comercial. A Companhia ressalva que as transações com partes relacionadas são todas realizadas em caráter estritamente comutativo das						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais) (Valor histórico)	Saldo existente (em 31/12/2022)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
ou o pagamento compensatório adequado	condições pactuadas e são efetuadas a preços e condições normais de mercado, contendo valores, prazos e taxas usuais conforme definidos em contrato. Para verificar a comutatividade das operações, a Companhia divulga previamente os dados das operações pretendidas para verificação dos administradores e dos acionistas da Companhia. Ademais, a administração da Companhia recorrentemente avalia se as compras envolvendo partes relacionadas são efetuadas a preços normais de mercado e a energia elétrica vendida tem como base as tarifas homologadas pela ANEEL.						
Especificar	Não aplicável.						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais) (Valor histórico)	Saldo existente (em 31/12/2022)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Siderúrgica Norte Brasil S.A. – Sinobrás ("Sinobrás")	28/02/2015	R$1.158.898.542,2	R$ 949.907.653,85	Impossível auferir devido à variação dos montantes envolvidos em cada período;	26/08/2045	Não	0,000000%
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	O fornecimento de energia elétrica.						
Garantia e seguros	Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a Sinobrás deverá apresentar e manter garantias, podendo optar por Carta de Fiança Corporativa, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia, Contrato de Constituição de Garantia, Depósitos em Títulos Públicos, Nota Promissória ou outra forma de garantia, no valor correspondente a 3 (três) vezes o faturamento mensal de energia contratada, devendo a garantia ser apresentada em até 90 (noventa) dias antes do início do fornecimento.						
Rescisão ou extinção	Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do contrato, este poderá ser rescindido, pela parte adimplente, sem prejuízo da aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) decretação de falência; (ii) revogação de qualquer autoridade legal; (iii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no contrato; e (iv) caso ocorra algum fato fortuito ou de força maior.						
Natureza e razão para a operação	Fornecimento de energia.						
Posição contratual do emissor	Credor.						
Medidas Tomadas para tratar conflitos de interesse	Para tratar de conflitos de interesse, a Norte Energia adota práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável. Além disso, a aprovação das operações com partes relacionadas é também submetida à aprovação de seus órgãos decisórios. Havendo possibilidade de conflito de interesses entre as matérias sob análise e algum membro dos órgãos deliberativos da Companhia, o respectivo membro deve registrar o possível conflito e abster-se de votar, ficando a decisão cabível aos demais membros que não possuem qualquer relação com a matéria em exame. Ademais, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, conforme alterada, qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração da Companhia está proibido de votar em deliberação acerca de matéria em que tenha interesses conflitantes com os da Companhia, devendo, os administradores e os acionistas da Companhia observarem as melhores práticas de governança corporativa na contratação de transações entre partes relacionadas e, assim, zelar pelo interesse da Companhia, observado o princípio da equidade. As operações que envolvam potencial conflito de interesses entre partes relacionadas são analisadas pela Superintendência de Riscos, Controles Internos e Compliance, responsável por analisar eventuais conflitos. Essa análise é submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, Comitês de Assessoramento e Conselho de Administração. Adicionalmente, todas as transações com partes relacionadas são submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia de Acionistas.						
Demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Companhia sempre observa as condições praticadas no mercado ao contratar qualquer serviço, celebrar qualquer acordo ou estabelecer qualquer relação comercial. A Companhia ressalva que as transações com partes relacionadas são todas realizadas em caráter estritamente comutativo das condições pactuadas e são efetuadas a preços e condições normais de mercado, contendo valores, prazos e taxas usuais conforme definidos em contrato.						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais) (Valor histórico)	Saldo existente (em 31/12/2022)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	Para verificar a comutatividade das operações, a Companhia divulga previamente os dados das operações pretendidas para verificação dos administradores e dos acionistas da Companhia. Ademais, a administração da Companhia recorrentemente avalia se as compras envolvendo partes relacionadas são efetuadas a preços normais de mercado e a energia elétrica vendida tem como base as tarifas homologadas pela ANEEL.						
Especificar	Não aplicável.						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.3 Outras informações relevantes

11.3 - Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não existem outras informações que a Norte Energia julgue relevantes com relação a esta Seção 11.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
31/12/2021		4.988.455,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
4.988.455	0	4.988.455

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
31/12/2020		4.988.455,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
4.988.455	0	4.988.455

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
22/11/2019		13.360.658.080,15
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
13.360.658.080	0	13.360.658.080

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
30/04/2018		13.396.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
13.396.000.000	0	13.396.000.000

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
30/04/2018		13.396.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
13.396.000.000	0	13.396.000.000

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 Emissores Estrangeiros – Direitos e Regras

Item não aplicável, visto que a Norte Energia não é emissor estrangeiro.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, representada pela Cessão Fiduciária Contas Debêntures e pelas Fianças Bancárias, nos termos das Cláusulas 3.9, 3.10 e 3.11 da Escritura, e, a partir de 01 de janeiro de 2022, também pelas Garantias Reais a Termo Inicial. Remuneração: As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme detalhado a seguir. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde a Data de Subscrição, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"). Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios"). Vencimento Antecipado: Constituem eventos de inadimplemento que ensejam o vencimento antecipado automático, das obrigações dispostas na Escritura: (i) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento da respectiva obrigação; (ii) (a) extinção, exceto nas hipóteses previstas no item (iv) da Cláusula 5.1.2 da Escritura, dissolução e liquidação na forma dos artigos 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, encerramento das atividades aprovado em deliberação societária ou decretação de falência da Emissora; (b) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; ou (c) requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido ou extinto no prazo legal; (iii) declaração de vencimento antecipado (a) pelo BNDES, do Contrato de Financiamento BNDES PSI; (b) pela CAIXA e pelo BTG, do Contrato de Repasse; e/ou (c) pelo BNDES, do Contrato de Financiamento BNDES; (iv) rescisão, anulação, revogação, caducidade, encampação, perda definitiva ou qualquer outra forma de extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), desde que tal decisão que declarou a rescisão, anulação, revogação, caducidade, encampação, perda definitiva ou qualquer outra forma de extinção da concessão não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação da decisão; ou (v) transformação da Emissora em outro tipo societário, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
Data de emissão	15/05/2020
Data de vencimento	15/05/2030
Quantidade	700.000
Valor total R$	700.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	706.923.431,06
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais (conforme definido no artigo 9°-A da Instrução da CVM nº 539) no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Qualificados (conforme definido em artigo 9º-B da Instrução CVM 539); e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Oferta de Resgate Antecipado: Caso venha a ser permitido pela Lei 12.431 e/ou regras expedidas pelo CMN e demais normas aplicáveis, e condicionado à anuência prévia dos Financiadores de Longo Prazo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura. O resgate antecipado deverá ser realizado pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) por meio dos procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
Características dos valores mobiliários de dívida	Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, representada pela Cessão Fiduciária Contas Debêntures e pelas Fianças Bancárias, nos termos das Cláusulas 3.9, 3.10 e 3.11 da Escritura, e, a partir de 01 de janeiro de 2022, também pelas Garantias Reais a Termo Inicial. Remuneração: As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme detalhado a seguir. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), desde a Data de Subscrição, até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”). Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios”). Vencimento Antecipado: Constituem eventos de inadimplemento que ensejam o vencimento antecipado automático, das obrigações dispostas na Escritura: (i) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento da respectiva obrigação; (ii) (a) extinção, exceto nas hipóteses previstas no item (iv) da Cláusula 5.1.2 da Escritura, dissolução e liquidação na forma dos artigos 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, encerramento das atividades aprovado em deliberação societária ou decretação de falência da Emissora; (b) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; ou (c) requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido ou extinto no prazo legal; (iii) declaração de vencimento antecipado (a) pelo BNDES, do Contrato de Financiamento BNDES PSI; (b) pela CAIXA e pelo BTG, do Contrato de Repasse; e/ou (c) pelo BNDES, do Contrato de Financiamento BNDES; (iv) rescisão, anulação, revogação, caducidade, encampação, perda definitiva ou qualquer outra forma de extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), desde que tal decisão que declarou a rescisão, anulação, revogação, caducidade, encampação, perda definitiva ou qualquer outra forma de extinção da concessão não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação da decisão; ou (v) transformação da Emissora em outro tipo societário, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Salvo quóruns específicos dispostos na Escritura, as alterações ocorrem através de Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocações.
Outras características relevantes	As debêntures foram objeto de oferta pública restrita realizada pela Companhia no Brasil, nos termos da Instrução CVM 476/09. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido no item 18.10 do presente Formulário de Referência) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 405, de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2012. Foi celebrado em 31/05/2020 o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, tendo em vista a conclusão, em 28/05/2020, do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Bookbuilding”).

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
2	0	0	1

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 - Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

As ações ordinárias de emissão da Companhia não são admitidas à negociação perante quaisquer dos segmentos de listagem da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

As Debêntures da 1º (primeira) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, emitidas pela Companhia em 15/05/2020, mencionadas no item 12.5 acima são admitidas à negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 — Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão B3— Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Norte Energia não possui valores mobiliários negociados em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Na data deste Formulário de Referência, a Norte Energia não possui valores mobiliários negociados em mercados estrangeiros.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 - Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários, indicar

(a) Como os recursos resultantes da oferta foram utilizados

Os recursos obtidos por meio da 1º emissão de debêntures descrita no item 12.5 deste Formulário de Referência foram destinados à (i) implantação do Projeto (investimentos para a construção, operação e manutenção da exploração da Usina Hidrelétrica Belo Monte, bem como das instalações de transmissão de energia da Usina Hidrelétrica Belo Monte, localizada no Rio Xingu, no Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2010-MMEUHE Belo Monte, de uso de bem público para geração de energia elétrica, celebrado entre a União, por intermédio do MME, e a Emissora); (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Subscrição e relacionados ao Projeto (conforme definido acima), nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto (conforme definido acima) ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 160/22.

(b) Se houver desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

Não aplicável, uma vez que os recursos estão sendo utilizados conforme as propostas de aplicação.

(c) Caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

Não aplicável, uma vez que os recursos estão sendo utilizados conforme as propostas de aplicação.

12.9 Outras informações relevantes

12.09 - Outras informações relevantes

Não existem outras informações que a Norte Energia julgue relevantes com relação a esta Seção.

13.0 Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	**Paulo Roberto Ribeiro Pinto**
Cargo do responsável	Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	**Luiz Fernando Rolla**
Cargo do responsável	Diretor de Relações com Investidores

13.1 Declaração do diretor presidente

13.1. Responsáveis pelo formulário

13.1 - Declaração e Identificação do Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	**Paulo Roberto Ribeiro Pinto**
Cargo do responsável	Diretor Presidente

O Diretor Presidente acima qualificado declara que:

a. reviu o presente Formulário de Referência;

b. todas as informações contidas no presente Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, conforme alterada, em especial aos artigos 15 a 20; e

c. o conjunto de informações contido neste Formulário de Referência retrata de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

13.1 Declaração do diretor presidente

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.366.736 IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 126.023.707-97, com endereço profissional no Edifício General Alencastro - Q SEPS 702/902, Andar 3, Bloco B, Conjunto B, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-025, na qualidade de Diretor Presidente da **NORTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede no Edifício General Alencastro - Q SEPS 702/902, Andar 3, Bloco B, Conjunto B, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-025 ("Companhia"), para fins do item 13.1 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste Formulário de Referência, que: (i) reviu a versão este Formulário de Referência; (ii) todas as informações contidas neste Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, em especial aos artigos 15 a 20; e (iii) o conjunto de informações contido neste Formulário de Referência retrata de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

_____
PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO
Diretor Presidente

13.2 Declaração do diretor de relações com investidores

13.2. Responsáveis pelo formulário

13.2 - Declaração e Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	**Luiz Fernando Rolla**
Cargo do responsável	Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

O diretor acima qualificado declara que:

a. reviu o presente Formulário de Referência;

b. todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20.

1

13.2 Declaração do diretor de relações com investidores

DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ITEM 13.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

LUIZ FERNANDO ROLLA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº MG-1.389.219 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 195.805.686-34, com endereço profissional no Edifício General Alencastro - Q SEPS 702/902, Andar 3, Bloco B, Conjunto B, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-025, na qualidade de Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores da **NORTE ENERGIA S.A.**, Edifício General Alencastro - Q SEPS 702/902, Andar 3, Bloco B, Conjunto B, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-025 ("Companhia"), para fins do item 13.2 do formulário de referência da Companhia, declara, na data deste Formulário de Referência, que: (i) reviu as informações que foram atualizadas no formulário de referência após a data de sua posse; (ii) todas as informações que foram atualizadas no formulário na forma do item "a" acima atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos arts. 15 a 20.

LUIZ FERNANDO ROLLA
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

13.3 Declaração do diretor presidente/relações com investidores

Documento ainda não preenchido!